



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 181/2011 – São Paulo, sexta-feira, 23 de setembro de 2011

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 15.09.2011

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000197

ACÓRDÃO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. AUXÍLIO-DOENÇA. CALCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO REALIZADO PELA AUTARQUIA DE ACORDO COM O ARTIGO 32, § 2º, DO DECRETO N.º 3.048/1999, NA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO N.º 5.545/2005. SOMA DE TODOS OS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO DO PERÍODO CONTRIBUTIVO. ILEGALIDADE. AFRONTA AO DISPOSTO ATUALMENTE NO ARTIGOS 29, II, DA LEI N.º 8.213/1991 E ARTIGO 3º, CAPUT, DA LEI N.º 9.876/1999.

1. Pedido de revisão de renda mensal inicial de benefício previdenciário.

2. De acordo com a redação atual do artigo 29, inciso II, da Lei n.º 8.213/1991 e do artigo 3º, caput, da Lei n.º 9.876/1999, o salário-de-benefício do auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e também aqueles que se utilizam da mesma forma de cálculo, consiste na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo.

3. Os artigos 32, § 2º e 188-A, § 3º, do Decreto n.º 3.048/1999, na redação dada pelo Decreto n.º 3.265/1999 e, posteriormente, os artigos 32, § 20 e 188-A, § 4º, do Decreto n.º 3.048/1999, na redação dada pelo Decreto n.º 5.545/2005, contrariam a legislação previdenciária hierarquicamente superior, em especial, o artigo 29, II, da Lei n.º 8.213/1991 e o artigo 3º, caput, da Lei n.º 9.876/1999.

4. Precedente doutrinário: Marina Vasques Duarte de Barros Falcão in 'Direito Previdenciário', 6ª Edição, Editora Verbo Jurídico, página 268, no sentido de que: 'Essas determinações afrontam diretamente a regra prevista no inciso II do artigo 29 da LB, com a redação dada pela Lei 9.876/1999 e a regra transitória prevista no artigo 3º, caput, desta mesma lei, com a ressalva de que para a concessão de aposentadoria por invalidez e auxílio-doença nunca vigorou aquela exigência prevista no § 2º deste artigo 3º de o segurado contar com no mínimo sessenta por cento de contribuições correspondentes ao período decorrido desde julho de 1994. Os segurados que tiveram o benefício calculado desta forma têm direito à revisão judicial, porque a norma administrativa extrapolou o seu poder regulamentador.'

5. Advento do Memorando-Circular Conjunto n.º 21 DIRBEN/PFE/INSS, de 15/04/2010.

6. Reconhecimento jurídico do pedido na seara administrativa.

7. Revisão devida aos benefícios por incapacidade, às pensões derivadas destes ou não, bem como aos benefícios que se utilizam da mesma forma de cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez, concedidos entre

29/11/1999 (vigência da Lei n.º 9.876/1999) e 18/08/2009 (vigência do Decreto n.º 6.939/2009).

8. Recurso provido.”

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Vanessa Vieira de Mello, André Wasilewski Duszczak e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data de julgamento).

0004770-38.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301382074/2011 - CLAUDIO BROMATO (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004747-92.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301382075/2011 - CICERO DE AZEVEDO (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004448-18.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301382076/2011 - CLAUDOVINO CALDEIRA DA CUNHA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004428-27.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301382077/2011 - CLARISSE VELHO DE MELO (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP253916 - LEANDRO MARTINEZ).

0002416-06.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301382079/2011 - SEBASTIAO AMANCIO FIDELIS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001146-68.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301382081/2011 - CLAUDIO MARCIO DIAS (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, em despacho.

Perscrutando os autos, observo que foram anexados termos em duplicidade, de igual teor, referentes à Sessão de Julgamento que se realizou em 15-09-2011.

Por essa razão, cancele a Secretaria o termo juntado em 20-09-2011.

Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

0004770-38.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301390735/2011 - CLAUDIO BROMATO (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004747-92.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301390736/2011 - CICERO DE AZEVEDO (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004448-18.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301390737/2011 - CLAUDOVINO CALDEIRA DA CUNHA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004428-27.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301390738/2011 - CLARISSE VELHO DE MELO (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP253916 - LEANDRO MARTINEZ).

0002416-06.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301390739/2011 - SEBASTIAO AMANCIO FIDELIS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004770-38.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301390775/2011 - CLAUDIO BROMATO (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001146-68.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301390740/2011 - CLAUDIO MARCIO DIAS (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000086/2011.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 29 de setembro de 2011, quinta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar e observar-se-á o disposto na Portaria n.º 127/2010, de 15 de dezembro de 2010.

0001 PROCESSO: 0000018-72.2009.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 0000029-80.2009.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OLIDIO TONELI
ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 0000031-18.2007.4.03.6317
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DEUMIR RIBEIRO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 0000031-70.2011.4.03.6319
RECTE: OSVALDO PALMIJANO
ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 0000037-96.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD0: VALDEMAR RIBEIRO DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 0000049-52.2010.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD0: JOSE PEDRO DANIEL
ADV. SP070930 - ORLANDO JOVINO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 0000081-76.2009.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD0: ANTONIO MARINI
ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 0000120-19.2008.4.03.6313
RECTE: VERA LUCIA DE ASSIS ARAUJO
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 0000171-25.2006.4.03.6305
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECD0: EDWALD AZEVEDO GOMES
ADV. SP174552 - JOSÉ ALBERTO MACHADO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 0000175-64.2008.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD0: APARECIDO GARCIA
ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 0000176-48.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD0: WILLIAN PAULO VIEIRA
ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 0000184-65.2008.4.03.6301
RECTE: JURACY MARCHINI
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 0000194-17.2010.4.03.6309
RECTE: JOAO AUGUSTO HOFF
ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 0000206-26.2008.4.03.6301
RECTE: JOAO JOSE DA SILVA
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 0000210-58.2007.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: WALTER BONI
ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 0000225-32.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES
RECD: MARCELO HENRIQUE DE ARAUJO
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 0000239-94.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS JOSE DE SOUZA
ADV. SP284197 - KATIA KUMAGAI DE SOUZA e ADV. SP282726 - TATIANE GUILARDUCHI DE PAULA OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 0000267-78.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANISIO GUI ZOCAL
ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 05/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 0000275-19.2008.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ELZA APARECIDA MANZATO LONGHINI

ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 0000291-24.2009.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO FRANCISCO DA SILVA
ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 0000295-69.2010.4.03.6304
RECTE: RENATO DA SILVA GATAMORTA
ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 0000295-97.2009.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU e ADV. SP204771 - CARLOS EDUARDO LOBO MORAU
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 0000298-95.2008.4.03.6303
RECTE: DENILSON LUCIANO MOREIRA DE SOUZA
ADV. SP247616 - CICERO BOMFIM DO NASCIMENTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 0000335-06.2010.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RECD: BENEDITO JOSE ALVES
ADV. SP280927 - DIOGO ROSSINI RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 0000352-20.2006.4.03.6307
RECTE: JULIO GOMES CATHARINO
ADV. SP244235 - ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA e ADV. SP253751 - SÉRGIO HENRIQUE LOUREIRO
ORTIZ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 0000355-49.2009.4.03.6313
RECTE: ANA MARIA DE ANDRADE LUCIANO
ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 0000356-90.2007.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE LIMA MASSULA
ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 0000359-31.2005.4.03.6312
RECTE: ANTONIO ROBERT
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 0000361-39.2007.4.03.6309
RECTE: JOSE DE OLIVEIRA
ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 0000377-91.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDICTA RODRIGUES DA CONCEICAO SOUZA
ADV. SP183940 - RICARDO ORTIZ QUINTINO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 0000405-60.2009.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE GALVAO GONCALVES
ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 0000410-87.2010.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO TADEU JORGE E OUTRO
ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
RECDO: AMANDA YUMI ARAGUSUKU JORGE REP P/ ANTONIO TADEU JORGE
ADVOGADO(A): SP136588-ARILDO PEREIRA DE JESUS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 0000414-07.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO CESAR APOLINARIO
ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 0000421-60.2008.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: DORIVAL ANTONIO ANDREOLI
ADV. SP260165 - JOAO BERTO JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 0000423-62.2010.4.03.6313
RECTE: JOSUE BERNARDO RAMALHO
ADV. SP251697 - VALDIR RAMOS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 0000431-79.2009.4.03.6311
RECTE: WALTER FONSECA
ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 0000433-07.2008.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO JOAO VIRIATO
ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 0000436-70.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDITH FERREIRA DE FREITAS DE GODOY
ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 0000491-76.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DARCI BENATTO
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 0000505-23.2010.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DONIZETE SOARES RIBEIRO
ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 0000522-65.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEIA DULCE GUALBERTO DANNAS
ADV. SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 0000523-21.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DOMINGOS BONISSONI FILHO
ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 0000533-33.2006.4.03.6303
RECTE: JOSÉ PEREIRA GOULART
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 0000553-61.2010.4.03.6310
RECTE: RAUL UCCLA
ADV. SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 0000561-62.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ROBERTO PAZETTO
ADV. SP083392 - ROBERTO RAMOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 0000571-35.2008.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DORIVAL MORAES
ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 0000577-15.2007.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOANITA PEREIRA DOS SANTOS
ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 0000587-33.2010.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO ALVES CANUTO
ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 0000607-92.2008.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO PEREIRA DE FREITAS

ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 0000616-11.2009.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: APARECIDO DAS NEVES
ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 0000617-44.2010.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR e ADV. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RECDO: JOAO MACHADO LIMA
ADV. SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR e ADV. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 0000627-18.2010.4.03.6310
RECTE: JOAO GONCALVES
ADV. SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 0000634-19.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LOURDES MARTINS ROSA
ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 0000636-64.2007.4.03.6316
RECTE: JOSE CHRISTOFANO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 0000638-73.2007.4.03.6303
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: OSCAR TRIBST FILHO
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 0000647-56.2008.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDVALDO DANTAS SANTANA
ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 0000678-89.2006.4.03.6303

RECTE: XAVIER BULCARELLI

ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 0000687-17.2007.4.03.6303

RECTE: ISABELA DAS GRAÇAS SOEIRO FÁVARO

ADV. SP145865 - ROGERIO CATANESE

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 0000732-78.2008.4.03.6305

RECTE: ARIVALDO RODRIGUES

ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 0000742-17.2007.4.03.6319

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

RECD: ANTONIO BUENO DA SILVA

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 0000777-30.2009.4.03.6311

RECTE: EIKO YOKOLA

ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS e ADV. SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 0000778-33.2009.4.03.6305

RECTE: JOAQUIM JULIO BERNARDES

ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI e ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 10/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 0000823-80.2008.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: CELIA REGINA FAVERO SILVERIO

ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 0000841-45.2011.4.03.6319

RECTE: FRANCISCO LOURENÇO DE LIMA

ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA e ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 0000860-83.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALMEIRINDO TAVARES TAMOS
ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 0000867-97.2007.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JOAO BATISTA RIBEIRO
ADV. SP027631 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 0000873-57.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DOMINGOS GARCIA DE CAMPOS
ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 0000878-97.2009.4.03.6301
RECTE: LUZIA NEUZA GOULART NORTE
ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 0000879-16.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDO PINTO SOBRINHO
ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 0000903-47.2008.4.03.6301
RECTE: CARLOS ALBERTO GAROFALO
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 0000927-65.2010.4.03.6314
RECTE: LAYRE DEUSDETI CANTAO
ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 0000956-28.2008.4.03.6301
RECTE: ADILSON MARCOS DE MENDONCA

ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 0000964-07.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITA GONCALVES RIBEIRO
ADV. SP131256 - JOSE PEREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 0000970-40.2007.4.03.6303
RECTE: ARI FERRAZ
ADV. SP233320 - DEBORA DE MELLO GODOY
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 0000988-08.2010.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RECDO: MARIA LOPES PECOSQUI
ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 0001000-37.2010.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MILTON RUIZ
ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 0001007-89.2006.4.03.6307
RECTE: APPARECIDO THEODORO
ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 0001012-58.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALVINO BEZERRA DA MOTA
ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 0001027-17.2010.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OTAIDE BAROSTICHI
ADV. SP279936 - CONCEIÇÃO APARECIDA CALIXTO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 0001048-08.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA RODRIGUES DE CARVALHO BROLEZE
ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 0001069-21.2009.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GENESIA JOSEFA DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 0001078-22.2005.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DEBORTOLI NETO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 0001098-04.2005.4.03.6312
RECTE: DIONISIO MILANI
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 0001110-69.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS VILLANOVA
ADV. SP272895 - IVAIR DE MACEDO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 0001119-10.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MOACIR BATISTA RODRIGUES
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 0001139-78.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GENTIL DE JESUS DA SILVA
ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 0001160-30.2008.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIANO BESSA FERREIRA
ADV. SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 0001168-53.2007.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDO LAURENTINO DA SILVA
ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 0001180-24.2008.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: GENESIO CARMO CORREA
ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 0001184-94.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JUVENAL JOSE DE BARROS
ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 0001215-76.2011.4.03.6314
RECTE: LUCIO ISAIAS PEREIRA
ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 0001234-96.2008.4.03.6311
RECTE: ANTONIO HENRIQUE ESTEVES DA CONCEICAO
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 0001238-29.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 0001240-48.2009.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE SOARES DE ALMEIDA
ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 0001244-05.2006.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: LUIZ CARLOS VANCIM
ADV. SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 0001251-85.2006.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO PAULO RAMOS
ADV. SP178596 - IRACIMARIA DE SOUZA TOTOLLO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 0001257-36.2008.4.03.6313
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: NIDIMIR DA SILVA FOGAÇA
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 0001317-10.2006.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOÃO AFONSO GENEROSO
ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 0001346-94.2010.4.03.6311
RECTE: CARLOS ALBERTO FRANGETO
ADV. SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 0001352-31.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOAQUINA DE OLIVEIRA BORGES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 0001362-51.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ORLANDO GUSTINELLI
ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 0001362-77.2007.4.03.6303
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB
RECD: JULIO CESAR ROCHA BASTOS
ADV. SP159083 - MARCELO VALDIR MONTEIRO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 0001368-31.2005.4.03.6311
RECTE: LUCIENI GUEDES MECENAS

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0104 PROCESSO: 0001372-48.2008.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ORIVALDO GUEDES MONZINI
ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 0001474-73.2008.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILMAR PIRES DE CAMARGO
ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 0001509-73.2007.4.03.6313
RECTE: MARCIA REGINA FERREIRA BORGES
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 0001531-30.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IZAEL TOME DA SILVA
ADV. SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 0001594-59.2007.4.03.6313
RECTE: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA CASTRO
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 0001601-48.2007.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MARLIZES FONSECA
ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 0001603-48.2007.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAFAEL ONOFRE DOS SANTOS
ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 0001616-17.2007.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: JOSE CARLOS DA SILVA
ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 0001622-36.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NILDO FAGAN
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 0001622-63.2007.4.03.6301
RECTE: MARIA DE FATIMA GUEDES OGOSHI
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 0001629-41.2010.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALICE ALMEIDA DE SOUZA
ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 0001632-72.2005.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDIR VAROLA
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 0001665-12.2008.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WALTER MENEGUETI
ADV. SP209394 - TAMARA RITA SERVILHA DONADELI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 0001666-15.2008.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIS CARLOS CIARLO
ADV. SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 0001667-28.2007.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: OSMAR RODRIGUES DOS SANTOS
ADV. SP120954 - VERA APARECIDA ALVES

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 0001668-05.2010.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA CELIA DE OLIVEIRA
ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 0001672-15.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS JOSE SAO ROQUE
ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 0001676-30.2006.4.03.6312
RECTE: APPARECIDO LAURINDO FURLAN
ADV. SP242766 - DAVID PIRES DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 0001680-55.2010.4.03.6303
RECTE: GISBERTO FABRIN
ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 0001682-25.2010.4.03.6303
RECTE: VALDEMIR ROSSI
ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 0001699-58.2006.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE NICOLAU LOPES
ADV. SP150513 - ELIZANE DE BRITO XAVIER
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 0001716-90.2007.4.03.6307
RECTE: MARLUCE SANTOS DA SILVA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 0001724-67.2007.4.03.6307
RECTE: ANTONIO PACI FILHO

ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 0001739-36.2007.4.03.6307
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECDO: VERA LUCIA BIASOTO
ADV. SP210517 - RAFAEL SILVEIRA LIMA DE LUCCA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 0001742-63.2008.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LÚCIA ANTONIA DE ARAÚJO OLIVEIRA CAMPOS
ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 0001770-02.2006.4.03.6304
RECTE: NELSON PANSONATTO
ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 0001772-62.2008.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA CARDOSO GUARIZA
ADV. SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI e ADV. SP251639 - MARCOS ROBERTO DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 0001775-90.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVANIR APARECIDA CANCIAN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0132 PROCESSO: 0001783-46.2007.4.03.6310
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: VALDECY PEDRO DA SILVA ANTUNES
ADV. SP145208 - CLAUDIO LOURENCO FRANCO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 0001794-49.2005.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: BENEDICTA RODRIGUES TORRES
ADV. SP103400 - MAURO ALVES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 0001821-26.2005.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LOURIVAL BARBOSA
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 0001834-13.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANUEL FERNANDES
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 0001854-59.2009.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL TEIXEIRA ALVES
ADV. SP284255 - MESSIAS EDGAR PEREIRA e ADV. SP289847 - MARCOS TULIO MARTINS DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 0001870-07.2009.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDNA MANTOVANI ALBUQUERQUE
ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/02/2011 MPF: Sim DPU: Não

0138 PROCESSO: 0001909-52.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA MARIA COSSALTER
ADV. SP147195 - SERGIO LUIZ LIMA DE MORAES e ADV. SP152855 - VILJA MARQUES ASSE e ADV. SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 0001910-28.2009.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZA PEDROSO DE SOUZA
ADV. SP128181 - SONIA MARIA C DE SOUZA F PAIXAO e ADV. SP240673 - RODRIGO BRAGA RAMOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 0001928-13.2009.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OBED SILVA DE OLIVEIRA
ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 0001937-77.2010.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE CARLOS DE SOUZA
ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 0001950-74.2009.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: YOKO KOGA FERREIRA ROSA
ADV. SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI e ADV. SP251639 - MARCOS ROBERTO DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 0001957-23.2010.4.03.6319
RECTE: APARECIDO BENEDITO NASCIMENTO
ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 0001971-48.2007.4.03.6307
RECTE: WAGNER ROBERTO ARTIOLI
ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 0001977-55.2007.4.03.6307
RECTE: VALMIR JOSE PEREIRA DA SILVA
ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 0001978-40.2007.4.03.6307
RECTE: HELIO ANTONIO CERANTO
ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 0001978-74.2006.4.03.6307
RECTE: ANTONIO CARLOS MADOGGIO
ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 0001987-82.2010.4.03.6311
RECTE: ERNESTO AMORIM
ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 0001992-31.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE APARECIDO DA SILVA
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 0002000-39.2009.4.03.6304
RECTE: ABEL MOLINERO
ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 0002003-35.2007.4.03.6313
RECTE: JESSE GOMES RIBEIRO
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 0002003-91.2009.4.03.6304
RECTE: JOAO DUARTE NUNES
ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 0002017-06.2008.4.03.6306
RECTE: JOÃO ROBERTO ALBOLEDO
ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO e ADV. SP161663 - SOLANGE DO CARMO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 0002024-95.2008.4.03.6306
RECTE: ORLANDO JOSE MORBI
ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO e ADV. SP161663 - SOLANGE DO CARMO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 0002041-84.2006.4.03.6312
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADV. SP228760 - RICARDO UENDELL DA SILVA
RECD: PAULO ROGERIO ROMAGNA
ADV. SP202868 - ROQUELAINE BATISTA DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 0002090-39.2008.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DO DESTERRO REZENDE
ADV. SP200953 - ALEX MOISÉS TEDESCO

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 0002098-54.2005.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GILDA BANDEIRA DE MELO E CANTO
ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 0002100-63.2006.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARISTOTELES BORGES PEREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 0002130-33.2008.4.03.6314
RECTE: JOAO CECHIN
ADV. SP202184 - SILVIA AUGUSTA CECHIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 0002171-72.2009.4.03.6311
RECTE: FRANCISCO DE ASIS NORBERTO DE LIMA
ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 0002205-34.2010.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDO CUSTODIO DO CARMO
ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 0002219-50.2008.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE JESUS DAMACENO BATISTA
ADV. SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 0002234-61.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO DARC DUTRA
ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 0002290-23.2010.4.03.6303
RECTE: JOSE ROBERTO DEFENDI
ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 0002293-17.2011.4.03.6311
RECTE: MANFREDO WINTRUFF LOGEMANN
ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH e ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY
RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 0002310-64.2008.4.03.6309
RECTE: EVA MARIA NUNES DA SILVA
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 0002316-58.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AYRES AURELIO FERREIRA
ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 0002336-90.2007.4.03.6311
RECTE: JUREMA PEREIRA DE MORAES
ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA
RECDO: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL e outro
RECDO: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 0002338-60.2007.4.03.6311
RECTE: MAURICIO OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO
ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA
RECDO: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL e outro
RECDO: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 0002345-93.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SIDNEY DONIZETI CORREA PINTO
ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 0002378-47.2009.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
RECDO: ANTONIO CARLOS MILANI
ADV. SP077201 - DIRCEU CALIXTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 0002381-73.2007.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO GONCALVES DIAS FILHO
ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 0002384-89.2006.4.03.6309
RECTE: TSUGIO UCHI
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 0002393-04.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GILBERTO XAVIER
ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 0002405-11.2005.4.03.6306
RECTE: JOSE MANOEL DA SILVA
ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 0002444-20.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDINA BISPO DE SOUZA
ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 0002449-30.2010.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: LAUDELINA ZANCHETTA SUZIGAN
ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUMARAES ALVES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 0002450-12.2005.4.03.6307
RECTE: MAURICIO ANTONIONI
ADV. SP103139 - EDSON LUIZ GOZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 0002474-50.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: UMBERTO FERREIRA DE CASTRO
ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 0002506-78.2010.4.03.6304
RECTE: DURVALINA BUENO DE ALMEIDA
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 0002511-03.2006.4.03.6317
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: MARIA DA CONSOLAÇÃO FERREIRA
ADV. SP211875 - SANTINO OLIVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 0002514-92.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO FURTUOSO CORREIA
ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 0002536-07.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAIDE PEDROZO
ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 0002540-43.2007.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ AMARO PIRES
ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 0002564-50.2007.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DALVA FAGUNDES DE SOUZA MOREIRA
ADV. SP087169 - IVANI MOURA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 0002578-97.2008.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VILMA ALVES DE FREITAS PEREIRA
ADV. SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI e ADV. SP251639 - MARCOS ROBERTO DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 0002587-94.2010.4.03.6314
RECTE: CLEUSA APARECIDA DA SILVA SOUZA

ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 0002591-89.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ALVES FERREIRA
ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 0002593-18.2007.4.03.6311
RECTE: MANOEL BENEDITO
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 0002595-71.2010.4.03.6314
RECTE: LEOCI DA SILVA
ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 05/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 0002611-45.2007.4.03.6309
RECTE: ROBERTO CARLOS
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 0002613-65.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALEXANDRE IZIDORO BRUNELLI
ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 0002616-47.2010.4.03.6314
RECTE: JOSENITA DA SILVA CONTINI
ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 0002637-24.2008.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: URBANO DA SILVA
ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 0002640-75.2010.4.03.6314
RECTE: MARLENE DE MELO DA SILVA
ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 0002641-81.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: YASUNORI NOMURA
ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 0002650-22.2010.4.03.6314
RECTE: VALMIR FERNANDES DOS SANTOS
ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 0002651-14.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAURO FRANCISCO DOS SANTOS
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI e ADV. SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 0002654-59.2010.4.03.6314
RECTE: IVANETE PIMPER DA SILVA
ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 0002675-42.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBERTO TRENTIN
ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES e ADV. SP178010 - FLAVIA TOSTES
MANSUR BERNARDES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 0002684-41.2007.4.03.6301
RECTE: REGINALDO ARAUJO DOS SANTOS
ADV. SP112740 - OSVALDO CORREA VIEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 0002707-79.2006.4.03.6314
RECTE: IVONETE BELLETI SMOLER
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 0002713-18.2008.4.03.6314
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: VILSON DA SILVA BARBOSA
ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 0002715-37.2007.4.03.6309
RECTE: VICENTE ANACLETO - FALECIDO
ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 0002730-24.2007.4.03.6303
RECTE: MARINA BUENO DE ASSIS
ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO
RECTE: GISELDA BUENO DE ASSIS ROCHA
ADVOGADO(A): SP113950-NILSON GILBERTO GALLO
RECTE: JURANDIR GONÇALVES DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP113950-NILSON GILBERTO GALLO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 0002731-38.2009.4.03.6303
RECTE: CLEOMAR SUPRIANO
ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 0002735-47.2006.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: ANTONIO FRANCISCO VASQUES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 0002763-70.2005.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARACY EDWIGES VICTORIANO
ADV. SP062908 - CARLOS EDUARDO CAVALLARO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 0002778-80.2007.4.03.6303
RECTE: JOAO BRAGAGNOLO
ADV. SP011791 - VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 0002801-85.2010.4.03.6314
RECTE: ADILSON LUIS ALBERTO
ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 05/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 0002803-55.2010.4.03.6314
RECTE: AGNALDO ALEXANDRE DA SILVA STAINE
ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 0002815-58.2008.4.03.6308
RECTE: DENISE GEORG
ADV. SP138509 - LUIZ ROBSON CONTRUCCI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 0002824-31.2010.4.03.6314
RECTE: ANTONIO CARLOS LOPES
ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 0002839-48.2006.4.03.6311
RECTE: ASSUMPTA SANINO
ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 0002859-97.2010.4.03.6311
RECTE: JOSE FELIX DOS SANTOS
ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR e ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP122565 - ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 0002868-91.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEIDE MARIA DOMINGOS PAULINO
ADV. SP244661 - MARIA IZABEL BAHU PICOLI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 0002870-13.2007.4.03.6318
RECTE: LUIS GUSTAVO DOS SANTOS
ADV. SP064802 - PAULO NUNES DOS SANTOS FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 0002895-59.2007.4.03.6307
RECTE: GIOVAL GOMES VELOSO
ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 0002917-24.2006.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL PEREIRA DE LIRA
ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 0002932-22.2008.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAERSON BELLO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 0002942-14.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDECIR CORREIA DE OLIVEIRA
ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 0002945-26.2009.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CICERO ALVES DE LIMA
ADV. SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS e ADV. SP258032 - ANA MARIA ROSSI RODRIGUES CHAVES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 0002957-85.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIS MINHOLI
ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 0002960-80.2009.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO AUGUSTO DA SILVA
ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 0002960-95.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO FONTOURA
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 0002967-87.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTENOR DE OLIVEIRA PRETO
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 0002969-46.2008.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DOS SANTOS
ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 0002971-25.2008.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VICENTE MACHADO RIBEIRO
ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 0002975-27.2010.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO PEDRO DENISE
ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 0002984-94.2007.4.03.6303
RECTE: IRIO PINHEIRO
ADV. SP101630 - AUREA MOSCATINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 0003000-40.2010.4.03.6304
RECTE: VICENTE BARBOSA DE AGUIAR
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 0003004-59.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADV. SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 0003008-80.2007.4.03.6317
RECTE: VALERIO PEREIRA XAVIER
ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 0003024-43.2007.4.03.6314
RECTE: CARLOS ROBERTO D ELIA
ADV. SP195286 - HENDERSON MARQUES DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 0003028-12.2009.4.03.6314
RECTE: FABIO MANOEL RIBEIRO
ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 0003041-67.2007.4.03.6318
RECTE: FABIO SILVA MONTEIRO
ADV. SP199706 - ELIANA INÁCIA DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 0003046-89.2007.4.03.6318
RECTE: NILCE DAMARIS CARLOS
ADV. SP199706 - ELIANA INÁCIA DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 0003058-46.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DINA ROSA DE JESUS
ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 0003085-94.2008.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TERESA DAS GRAÇAS BRANQUINHO SOUZA
ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 0003091-49.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AZEQUIAS APARECIDO LEMES
ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 0003101-86.2006.4.03.6314
RECTE: JOSE VICENTE GIL
ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECTE: MARIA CECILIA DE OLIVEIRA VICENTE
ADVOGADO(A): SP130713-ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECTE: MATEUS AUGUSTO DE OLIVEIRA VICENTE
ADVOGADO(A): SP130713-ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECTE: JOSE LUIS DE OLIVEIRA VICENTE
ADVOGADO(A): SP130713-ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 0003102-63.2009.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RUBENS CORREA
ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 0003118-25.2010.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: ANTONIO JULIO SIMKUS
ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA e ADV. SP264699 - DANIELE ALVES DE MORAES BARROS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 0003162-73.2008.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: DORIVAL BAESSO
ADV. SP256111 - GUSTAVO REVERIEGO CORREIA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 0003175-22.2010.4.03.6308
RECTE: MARINO BOTELHO ANDRADE
ADV. SP250579 - FABIOLA ROMANINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 0003192-45.2007.4.03.6314
RECTE: JOSE LUCIANO
ADV. SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 0003197-69.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARLI APARECIDA DE MOURA
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI e ADV. SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 0003221-53.2006.4.03.6307
RECTE: OVIDIO TONIN
ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 0003237-44.2010.4.03.6314
RECTE: EUCLIDES MENDES DA SILVA
ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 0003239-94.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIOMAR DE OLIVEIRA
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 0003240-96.2010.4.03.6314
RECTE: MARCOS VICENTE DA SILVA
ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 0003249-55.2005.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FAUSTINA JACINTHO
ADV. SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES e ADV. SP062908 - CARLOS EDUARDO CAVALLARO e
ADV. SP114385 - CINTIA SANTOS LIMA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 0003261-43.2008.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MARGARIDA DE CASTRO COELHO
ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 0003275-63.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DE MOURA
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 0003281-50.2007.4.03.6320
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEIDE FIGUEIREDO GARCEZ
ADV. SP140420 - ROBERSON AURELIO PAVANETTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 0003291-19.2010.4.03.6311
RECTE: MARIA HELENA DOS SANTOS
ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA e ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 0003301-29.2011.4.03.6311
RECTE: RUBENS ALBERTO DE BARROS
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP293817 - GISELE VICENTE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 0003306-71.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARNALDO DE OLIVEIRA SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 0003316-40.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS GAZAROLI
ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 0003322-69.2010.4.03.6301
RECTE: DARCI DOS SANTOS
ADV. SP185378 - SANDRA MARIA JOSÉ DOS SANTOS LIMA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 0003336-74.2006.4.03.6307
RECTE: NATALINO ANTONIO BRUGOGNOLI
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 0003358-27.2009.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ FERREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 0003359-57.2010.4.03.6314
RECTE: SHIRLEI SOARES
ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 0003368-53.2009.4.03.6314
RECTE: JAYME FIDELIS
ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 0003368-60.2007.4.03.6302
RECTE: JAIME GOMES DE AZEVEDO
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 0003388-87.2008.4.03.6311
RECTE: PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO PEREIRA
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP161106 - CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 0003406-83.2009.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO BENEDITO MARTINS
ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO e ADV. SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Sim DPU: Não

0268 PROCESSO: 0003422-50.2008.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORANDINO ALVES
ADV. SP151358 - CRISTIANE MARIA MARQUES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 0003422-62.2008.4.03.6311
RECTE: JACINTO HERMENEGILDO DA CONCEICAO
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 0003424-82.2010.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANDER BORTOLETTO
ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 0003431-02.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE APARECIDO FELIPE
ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 0003439-21.2010.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JOAO CORREA
ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 0003464-46.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISOLINA DE LIMA TOREZIN
ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 0003477-87.2006.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL SOARES DE BRITO
ADV. SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 0003487-84.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO GILBERTO FERRARI
ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 0003489-81.2009.4.03.6314
RECTE: EDUARDO CONTRERAS GASQUI
ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO e ADV. SP282054 - CLEBER LEANDRO RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 0003490-20.2010.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SILVIA REGINA DINIZ DE OLIVEIRA PIRES
ADV. SP292682 - ALEX GOMES BALDUINO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 0003504-46.2006.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO FIDELIS DE OLIVEIRA
ADV. SP190896 - CLEIDE DOS SANTOS BELLO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 0003516-85.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DONIVALDO QUIRINO
ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 0003520-62.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSVALDO DUTRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 0003523-02.2008.4.03.6311
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: EDSON DA SILVA FILHO
ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP161106 - CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 0003525-66.2008.4.03.6312
RECTE: VILMA APARECIDA FAZOLINO PEPE
ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 0003525-69.2008.4.03.6311
RECTE: JULIO CESAR CHAVES
ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP161106 - CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 0003533-08.2006.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: ANTONIO CARLOS COSTI
ADV. SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 0003552-64.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIRCEU DIAS
ADV. SP103139 - EDSON LUIZ GOZO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 0003555-22.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WANDERLEY DONATO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 0003590-20.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBERTO MIGUEL DE LIMA
ADV. SP248140 - GILIANI DREHER
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 0003590-21.2009.4.03.6314
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RCDO/RCT: JURANDIR DE PAULA
ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO e ADV. SP282054 - CLEBER LEANDRO RODRIGUES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 0003595-39.2010.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA TRINDADE DO NASCIMENTO SCALLI
ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 0003607-57.2009.4.03.6314
RECTE: JOSÉ VENÂNCIO
ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO e ADV. SP282054 - CLEBER LEANDRO RODRIGUES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 0003627-04.2007.4.03.6319
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: JOAQUIM BARBEIRA DO AMARAL
ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 0003635-27.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDINO GONCALVES FERREIRA
ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 0003638-48.2007.4.03.6314
RECTE: WANDERLEY ALIPIO DE SOUZA
ADV. SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 0003645-39.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO BATISTA DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 0003664-71.2010.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ DONIZETTI CAREGALINI
ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM e ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 0003708-98.2007.4.03.6303
RECTE: LAZARO ALVES MAIA
ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 0003734-44.2008.4.03.6309
RECTE: JANDYRA DOS SANTOS LEITE
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 0003742-06.2008.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: IVANIR DA SILVA
ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 0003756-11.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ JOSE LUCHESI
ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 0003756-74.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DOMINGUES DE OLIVEIRA
ADV. SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 0003793-92.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL SABINO DE LIMA
ADV. SP269033 - ROGERIO BEZERRA DE ANDRADE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 0003796-68.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EUDAUTO ZANELLA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Sim

0303 PROCESSO: 0003816-86.2010.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELI DE GOIS VIEIRA
ADV. SP239546 - ANTÔNIA HUGGLER RIBEIRO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 0003829-21.2010.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DONIZETE QUINTINO WENCESLAU
ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO e ADV. SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 0003847-82.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JULIO CESAR LORENZETTI
ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 0003851-19.2009.4.03.6303
RECTE: JOSE MARIA DE LIMA
ADV. SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 0003869-32.2008.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: WILMA DA SILVA SANTOS E OUTROS
ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI e ADV. SP085759 - FERNANDO STRACIERI e
ADV. SP094730 - GUARACIABA DA SILVA e ADV. SP292439 - MARIANA APARECIDA DE LIMA FERREIRA
RECDO: ELIAS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): SP139389-LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
RECDO: ELIAS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): SP085759-FERNANDO STRACIERI
RECDO: ELIAS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): SP292439-MARIANA APARECIDA DE LIMA FERREIRA
RECDO: ELIAS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): SP094730-GUARACIABA DA SILVA
RECDO: GABRIEL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): SP085759-FERNANDO STRACIERI
RECDO: GABRIEL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): SP292439-MARIANA APARECIDA DE LIMA FERREIRA
RECDO: GABRIEL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): SP094730-GUARACIABA DA SILVA
RECDO: GABRIEL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): SP139389-LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 0003869-50.2008.4.03.6311
RECTE: ESPÓLIO DE MANOEL CORREIA
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 0003884-51.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO GALDINO LOPES
ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 0003890-68.2009.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALNEZITA DE FARIA MARQUES
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Sim DPU: Não

0311 PROCESSO: 0003892-18.2007.4.03.6315
RECTE: MIRALVA OLIVEIRA DE ANDRADE
ADV. SP185397 - VALDENIS RIBERA MIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 0003930-40.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA DIAS BARBOSA
ADV. SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 0003954-47.2010.4.03.6317
RECTE: DEMETRIO FACION
ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI e ADV. SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 0003955-96.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZIA APARECIDA TEIXEIRA GARCIA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 0003976-22.2007.4.03.6314
RECTE: JOSÉ MERLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 0003982-49.2009.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EXPEDITO TELES DA SILVA
ADV. SP274573 - CARLA VANESSA NAVARRETI VALARINI PINTO e ADV. SP295510 - KENIA BONFIM DA SILVA RAIMUNDO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 0004000-39.2005.4.03.6308
RECTE: LUIZ EDUARDO DOS REIS
ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 0004007-83.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO DE MELO ALMEIDA
ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 0004022-86.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITA MANICARDI PARIZOTTO
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 0004032-57.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDINEI LUIZ LONETTO
ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ e ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 0004061-75.2006.4.03.6303
RECTE: LAIDES SANDER
ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 0004123-19.2009.4.03.6301
RECTE: ENIRALDO VENTURA FERNANDES
ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 0004124-76.2006.4.03.6311
RECTE: HERCIO PEREIRA DOS SANTOS
ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 0004154-34.2008.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MARIA APARECIDA TUDES DOS SANTOS EDUARDO
ADV. SP168384 - THIAGO COELHO e ADV. SP233750 - LETÍCIA ROGOLDI BONJARDIM
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 0004179-88.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANIZIO PERES SISTTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 0004181-58.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDIO CELOTI
ADV. SP091699 - RACHEL VERLENGIA BERTANHA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 0004220-26.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZA FERREIRA DO PRADO
ADV. SP243473 - GISELA BERTOIGNA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 0004224-29.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA APARECIDA DE CAMARGO CAMPAGNOL
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 0004269-62.2006.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON FRANCISCO DE FREITAS
ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 0004299-77.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO PEREIRA VIDAL
ADV. SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 0004346-37.2007.4.03.6302
RECTE: NAIR JULIAO FERREIRA
ADV. SP259512 - VIVIANE APARECIDA DOS REIS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 0004351-23.2007.4.03.6314
RECTE: ANTONIO OBA
ADV. SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 05/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 0004368-59.2007.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: SILVINO DE SOUZA RAMOS
ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 0004373-81.2007.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JOAO JOSE PEQUENO
ADV. SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 0004374-83.2009.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA RODRIGUES COSTA
ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/03/2011 MPF: Sim DPU: Não

0336 PROCESSO: 0004375-84.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS VANDERLEI MOREIRA
ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 0004412-80.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ALMIR NETTO
ADV. SP205856 - DANIEL APARECIDO MURCIA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 0004432-73.2005.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SUELI REBOUÇAS REIS
ADV. SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 0004465-87.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE BENTO
ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 0004492-97.2006.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ RODRIGUES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 0004526-38.2007.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADEMAR GOMES DA SILVA
ADV. SP225667 - EMERSON POLATO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 0004535-96.2009.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALOISIO DONIZETE DE SOUZA
ADV. SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA e ADV. SP254567 - ODAIR STOPPA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 0004544-76.2009.4.03.6311
RECTE: MARIO OLIVEIRA REIS
ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 0004568-46.2005.4.03.6311
RECTE: JOAO ALFREDO MARQUES VARANDAS
ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 0004579-18.2009.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE PAULO TEIXEIRA MARTINS
ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI e ADV. SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS e ADV. SP263259 - Tanea Regina Luvizotto Bocchi
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 0004583-44.2007.4.03.6311
RECTE: JOSE ANTONIO SANTANA
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 0004586-89.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SONIA MARIA MARQUES VILELA
ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 0004602-43.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE LINHO
ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 0004624-30.2010.4.03.6303
RECTE: JOAO BROZOSKI
ADV. SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 0004645-24.2006.4.03.6310
RECTE: JOSE CARLOS AFFONSO
ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 0004651-77.2010.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: CLEUZA DA CUNHA
ADV. SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 0004675-78.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADEMIR PEDRO DA SILVA
ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 0004705-52.2010.4.03.6311
RECTE: MARIA REGINA GONCALVES GUIMARAES
ADV. SP110155 - ORLANDO VENTURA DE CAMPOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 0004720-21.2010.4.03.6311
RECTE: JOÃO BORASCHI
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS e ADV. SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 0004724-82.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARICIO CANEDO DA SILVA
ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 0004730-63.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RONALDO CESAR ALVES
ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 0004743-57.2007.4.03.6315
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: ALFREDO VANDRE MENIN
ADV. SP209403 - TULIO CENCI MARINES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 0004743-96.2007.4.03.6302
RECTE: ELZIRA BUCIOLI
ADV. SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 0004757-14.2006.4.03.6303
RECTE: DEMETRIO HATAB
ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 0004846-37.2006.4.03.6303
RECTE: NEVALDO DE CAMPOS
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 0004850-48.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO ALVES DA SILVA
ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 0004863-23.2009.4.03.6318
RECTE: LAZARO JERONIMO RODRIGUES
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Sim DPU: Não

0363 PROCESSO: 0004881-58.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS BORGES DOMPIERI
ADV. SP120183 - WAGNER DE CARVALHO e ADV. SP170903 - ANTONIO HARUMI SETO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 0004888-50.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ANTONIO IVO
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 0004904-45.2008.4.03.6311
RECTE: ABEL AGUIAR DE MELO
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 0004991-13.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MILTON BARBOSA
ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 0004996-53.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DALVA DE OLIVEIRA
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 0005014-66.2007.4.03.6315
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADV. SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO
RECD: MARISA FERREIRA
ADV. SP207290 - EDUARDO MASSAGLIA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 0005035-47.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELBER MENDES DE SOUSA
ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 0005039-86.2010.4.03.6311
RECTE: ALEXIS BARRAGAN
ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 0005100-10.2006.4.03.6303
RECTE: FRANCISCO ADEMIR PADUAN
ADV. SP179752 - MARCELO REIS BIANCALANA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 0005122-68.2006.4.03.6303
RECTE: PAULO FERREIRA
ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 0005125-81.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CARLOS MARQUES
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 0005151-21.2006.4.03.6303
RECTE: DOMINGOS OLIMPIO MANZATO
ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 0005152-06.2006.4.03.6303
RECTE: DECIO ZENONE
ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 0005153-59.2009.4.03.6311
RECTE: CARLOS CESAR GERONIMO DOS SANTOS
ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 0005158-13.2006.4.03.6303
RECTE: JOSE EVANGELISTA
ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 0005165-42.2010.4.03.6310
RECTE: DEVANIR RODRIGUES PEREIRA
ADV. SP301059 - DANIELA CRISTINA DIAS PEREIRA
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 0005187-16.2009.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD0: LUIZ DEMETRIO FILHO
ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 0005187-46.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD0: CARLOS DE ALMEIDA MORAES
ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 0005244-79.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALUISIO RODRIGUES GREGORIO
ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 0005258-87.2010.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARMEN LUCIA CARLINI
ADV. SP082954 - SILAS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 0005291-76.2007.4.03.6317
RECTE: JOSE JOAQUIM XAVIER
ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 0005319-28.2008.4.03.6311
RECTE: ITAMAR HELMER STAFFA
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP147319E - ANA PAULA SOUSA DE OLIVEIRA e ADV.
SP161106 - CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 0005345-71.2009.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 0005404-87.2008.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA e ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: EDIS ULI
ADV. SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 0005422-98.2009.4.03.6311
RECTE: ANTONIO HIGINO SOBRINHO
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS e ADV. SP269175 - CASSIO FERREIRA DE
SOUSA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 0005458-04.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ APARECIDO DE JESUS MENDES

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 0005499-76.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE BARBOSA
ADV. SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA e ADV. SP086775 - MAGALI TERESINHA S ALVES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 0005502-83.2009.4.03.6304
RECTE: JOAO ROSA NAVARRO
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 0005549-44.2006.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELSON SIMIONI DE ALMEIDA
ADV. SP081038 - PAULO FERNANDO BIANCHI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 0005560-89.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO APARECIDO MARIOTTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 0005570-73.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALUISIO GOMES
ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO MARQUES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 0005570-88.2009.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZIA FLAVIO DE SOUZA
ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Sim DPU: Não

0395 PROCESSO: 0005573-67.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AURELINO RODRIGUES DA SILVA
ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 0005627-75.2010.4.03.6317
RECTE: LUIZ CARLOS BATISTA

ADV. SP279356 - MARIA JOSE O FIORINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 0005659-25.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAERCIO CLAUDINEI FERRETE
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 0005670-72.2006.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EZEQUIAS DA CUNHA
ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 0005676-98.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO PIATI
ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 0005685-36.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISaura FAVERO COLIASO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 0005690-71.2008.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ WAGNER TADEU VIEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 0005696-28.2010.4.03.6311
RECTE: CARLOS SAMUEL DA SILVA
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 0005699-75.2008.4.03.6303
RECTE: JOAO NEVES
ADV. SP124121 - JACIR DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 0005725-42.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WALDETE DE CAMPOS
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0405 PROCESSO: 0005755-72.2008.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAERCIO MOREIRA FARRAPO
ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0406 PROCESSO: 0005756-80.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LINDUALDO DE SOUZA TARGINO
ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 0005801-63.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DANIEL EDISON SOARES
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 0005803-02.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 0005812-05.2008.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARMANDO TROIANI FILHO
ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 0005879-12.2009.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIS AURELIO DA SILVA
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 0005881-32.2006.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CIRO PEREIRA DO PRADO

ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 0005914-82.2007.4.03.6304
RECTE: LUIZ PEREIRA DE CASTRO
ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 0005933-62.2010.4.03.6311
RECTE: JAIME LOURENCO PIERRE
ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 0005955-89.2006.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALENTINA HONORIO
ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO e
ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0415 PROCESSO: 0005975-05.2005.4.03.6306
RECTE: JOSELITO RIBEIRO DA SILVA
ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 0005982-06.2010.4.03.6311
RECTE: JOSE PAULO FERREIRA
ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0417 PROCESSO: 0006038-88.2009.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO DE ASSIS MACHADO DA SILVA
ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 0006057-06.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DELSON ALVES BATISTA
ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 0006128-40.2007.4.03.6315
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EVERSON ANTONIO GARCIA DE OLIVEIRA
ADV. SP202102 - GINA CARLA RUSSO e ADV. SP199357 - ELAINE CRISTINA DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 0006148-72.2009.4.03.6311
RECTE: CLAUDOMIR DE ALMEIDA
ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0421 PROCESSO: 0006159-50.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MILTON POLIDO
ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0422 PROCESSO: 0006175-19.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GUILHERMINA DE SOUZA CREMONE
ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 0006181-86.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO DE SOUZA SANTOS
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 0006201-06.2007.4.03.6317
RECTE: TEREZA DE MORAIS OLIVEIRA
ADV. SP168062 - MARLI TOCCOLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 0006203-84.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO CAMILO DE CARVALHO
ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0426 PROCESSO: 0006239-68.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDINEI CRISP E OUTROS
RECDO: LAZARA CONCEICAO BARBOSA CRISP

RECDO: MOACIR JOSE CRISP
RECDO: MARILDO CRISP
RECDO: DORACI CRIS SOARES
RECDO: JONAS DONIZETI CRISP
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0427 PROCESSO: 0006245-88.2008.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM VIEIRA DOS SANTOS
ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0428 PROCESSO: 0006255-80.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE SALVARANI
ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 0006256-12.2006.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS BUENO PENTEADO
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0430 PROCESSO: 0006259-80.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO APARECIDO STRINGUETTI
ADV. SP186011A - ELTON TAVARES DOMINGHETTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0431 PROCESSO: 0006284-28.2007.4.03.6315
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: IVANY ANTUNES DE OLIVEIRA
ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0432 PROCESSO: 0006319-55.2006.4.03.6304
RECTE: VIVALDO NUNES
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0433 PROCESSO: 0006324-04.2007.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIAS QUEIROZ SILVA
ADV. SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0434 PROCESSO: 0006326-82.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALTERCIDES VERISSIMO DA SILVA
ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0435 PROCESSO: 0006332-54.2006.4.03.6304
RECTE: CECILIA BOAVENTURA
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0436 PROCESSO: 0006360-12.2008.4.03.6317
RECTE: DANIEL DA SILVA PINTO
ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 0006388-88.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IDELBERTO BRITO DE ARAUJO
ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 0006402-07.2011.4.03.6301
RECTE: UBIRAJARA MALAGO
ADV. SP236165 - RAUL IBERE MALAGO e ADV. SP242171 - ROBERTO SERGIO SCERVINO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0439 PROCESSO: 0006405-26.2006.4.03.6304
RECTE: IRACI DE CARVALHO OUVIDIO
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0440 PROCESSO: 0006405-90.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JURANDIR DO CARMO
ADV. SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0441 PROCESSO: 0006406-11.2006.4.03.6304
RECTE: GUIOMAR SAVIOLI BUSANELLI

ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0442 PROCESSO: 0006410-30.2006.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO DOMINGOS BUENO CUNHA
ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0443 PROCESSO: 0006411-86.2009.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DARCY DE BRITO GONCALVES
ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 0006415-34.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADV. SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0445 PROCESSO: 0006427-03.2005.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DELCIO CANDIDO DA COSTA
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0446 PROCESSO: 0006431-24.2006.4.03.6304
RECTE: APARECIDA RACHEL ROSA
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0447 PROCESSO: 0006434-42.2007.4.03.6304
RECTE: RUY JACINTO RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/02/2009 MPF: Não DPU: Sim

0448 PROCESSO: 0006469-15.2006.4.03.6311
RECTE: ELY PEDRO DA SILVA
ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0449 PROCESSO: 0006484-05.2006.4.03.6304
RECTE: ELI RUAS MARQUES
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0450 PROCESSO: 0006501-49.2008.4.03.6311
RECTE: GILBERTO ANTONIO DO NASCIMENTO
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0451 PROCESSO: 0006502-79.2009.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MATEUS DA CRUZ PINTO
ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS e ADV. SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0452 PROCESSO: 0006511-49.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HUGO DE SOUZA DIAS
ADV. SP151353 - LUCIANE PASQUA FRANCO DE PAULA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0453 PROCESSO: 0006512-70.2006.4.03.6304
RECTE: MARCILIO SEBASTIAO RAVELLI
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0454 PROCESSO: 0006579-02.2006.4.03.6315
RECTE: BENEDITA DE FATIMA FIDENCIO DE ASSIS CUGLER
ADV. SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADV. SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0455 PROCESSO: 0006589-48.2007.4.03.6303
RECTE: DONIZETE BANGARTE
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0456 PROCESSO: 0006593-90.2004.4.03.6303
RECTE: ESPÓLIO DE MARIA NELLIE DE CAMARGO GUIMARAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0457 PROCESSO: 0006596-43.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAURO DE FELIPPE DE FRANCISCO
ADV. SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0458 PROCESSO: 0006610-29.2009.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADELINA NOGUEIRA DE CARVALHO
ADV. SP235918 - SIDNEY AUGUSTO DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 0006668-82.2007.4.03.6317
RECTE: VALCENI PEREIRA DA SILVA
ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0460 PROCESSO: 0006669-57.2008.4.03.6309
RECTE: WILSON NICOLAU DO VALE
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0461 PROCESSO: 0006688-16.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA IZAURA SANTAROSA DE SOUZA
ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0462 PROCESSO: 0006702-10.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIRCEU DA SILVA
ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0463 PROCESSO: 0006712-44.2006.4.03.6315
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: LUIZ FAUSTINO
ADV. SP205747 - ERIC RODRIGUES VIEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0464 PROCESSO: 0006763-10.2005.4.03.6309
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ROBERTO FRANKLIN OSTROWER JUNIOR
ADV. SP209879 - FERNANDA PEREIRA RAMIRO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0465 PROCESSO: 0006763-21.2007.4.03.6315
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: HELENA QUITERIA DA CONCEIÇÃO
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0466 PROCESSO: 0006767-65.2010.4.03.6311
RECTE: ANTONIO ESTEVES NETO
ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA e ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0467 PROCESSO: 0006789-63.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA PIRES
ADV. SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0468 PROCESSO: 0006816-69.2006.4.03.6304
RECTE: NEUSA ALVES VIEIRA
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0469 PROCESSO: 0006854-75.2006.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ORLANDO DE LIMA
ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0470 PROCESSO: 0006860-26.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO APARECIDO ZEMANTASKAS
ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e ADV. SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0471 PROCESSO: 0006862-25.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIVINA DIAS PRAXEDES
ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0472 PROCESSO: 0006883-53.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO DE ABREU
ADV. SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0473 PROCESSO: 0006961-26.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: REYNALDO MANZATTO JUNIOR
ADV. SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0474 PROCESSO: 0007044-52.2008.4.03.6311
RECTE: MAURO AUGUSTO ALVES DE ARAUJO
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP161106 - CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0475 PROCESSO: 0007054-02.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DA PENHA SETTI BONALDO
ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0476 PROCESSO: 0007054-83.2009.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ ANTONIO DE LIMA
ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA CECCATO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0477 PROCESSO: 0007091-94.2006.4.03.6311
RECTE: ALMIR LEANDRO DOS SANTOS
ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0478 PROCESSO: 0007092-38.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ROBERTO SIMOES CARVALHO
ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0479 PROCESSO: 0007096-40.2006.4.03.6304
RECTE: PEDRO ROSA
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0480 PROCESSO: 0007120-68.2006.4.03.6304
RECTE: ANTONIO DE CARVALHO LEITAO
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0481 PROCESSO: 0007132-51.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEUSA MAZETI LOURENÇO
ADV. SP103045 - ANGELA MARIA CAMARGO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0482 PROCESSO: 0007138-24.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE WAGNER FILHO
ADV. SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0483 PROCESSO: 0007142-27.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADEMIR PADILHA DE SIQUEIRA
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0484 PROCESSO: 0007159-63.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDO RODRIGUES DE MELO
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS e ADV. SP219892 - RAQUEL VIRGINIA DE MORAES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0485 PROCESSO: 0007159-65.2006.4.03.6304
RECTE: NILVA SEBASTIANA DE MELO SEREM
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0486 PROCESSO: 0007216-94.2008.4.03.6310
RECTE: DIVA PARDI FORNAZIER
ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0487 PROCESSO: 0007225-46.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SERGIO APARECIDO PORTAPILA
ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0488 PROCESSO: 0007274-75.2009.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS FERNANDO FERREIRA
ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0489 PROCESSO: 0007299-66.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CONSTANTINA ZUFELLATO RIBEIRO
ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN e ADV. SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA e ADV. SP280508 - ANDERSON MARCOS DA TENDA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0490 PROCESSO: 0007314-35.2010.4.03.6302
RECTE: JOSE DE ALMEIDA
ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0491 PROCESSO: 0007335-26.2006.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JADIR FERREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0492 PROCESSO: 0007372-79.2008.4.03.6311
RECTE: VALDO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR BORIN e ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP122565 - ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0493 PROCESSO: 0007385-37.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO JOAQUIM DA SILVA
ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0494 PROCESSO: 0007388-36.2008.4.03.6310
RECTE: VERA LUCIA CHERUBIM ATHAYDE
ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0495 PROCESSO: 0007396-03.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO CERIBELLI
ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0496 PROCESSO: 0007396-27.2010.4.03.6315
RECTE: ARMANDO CELSO BOTEQUIA
ADV. SP110352 - ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0497 PROCESSO: 0007397-92.2008.4.03.6311
RECTE: VALDIR FRANCISCO VIEIRA
ADV. SP140326 - MARCELO IGNACIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0498 PROCESSO: 0007407-69.2008.4.03.6301
RECTE: ROMEU CAMARANE
ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0499 PROCESSO: 0007412-66.2005.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRMAR VITORINO DOS SANTOS
ADV. SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0500 PROCESSO: 0007437-56.2008.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FIDELCINO FRANCISCO DE SOUZA
ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0501 PROCESSO: 0007454-76.2009.4.03.6311
RECTE: MAURO LANZELOTTI GUIMARAES
ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0502 PROCESSO: 0007457-71.2008.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA EDNA DA SILVA GOMES
ADV. SP267006 - LUCIANO ALVES e ADV. SP254927 - LUCIANA ALVES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0503 PROCESSO: 0007467-34.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDO DE SOUZA
ADV. SP231257 - SILMARA APARECIDA QUEIROZ
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

(...)

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 21 de setembro de 2011.
JUIZ FEDERAL AROLDO JOSE WASHINGTON
Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000086/2011.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 29 de setembro de 2011, quinta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar e observar-se-á o disposto na Portaria n.º 127/2010, de 15 de dezembro de 2010.

(...)

0504 PROCESSO: 0007468-87.2005.4.03.6315
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RECD: EDMUNDO MARQUES DOS SANTOS
ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0505 PROCESSO: 0007545-40.2007.4.03.6311
RECTE: JOSE BENTO DA SILVA
ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0506 PROCESSO: 0007581-93.2009.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE VITAL BORGES
ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0507 PROCESSO: 0007594-50.2008.4.03.6310
RECTE: DOLIZETE APARECIDA WEITZ
ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0508 PROCESSO: 0007605-45.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OVIDIO BEIA MARTINEZ
ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0509 PROCESSO: 0007660-09.2008.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELEUD GERMINA DA CRUZ PASCHOTTO
ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0510 PROCESSO: 0007706-06.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DARCY PEREIRA
ADV. SP227092 - CARLOS ANDRÉ LARA LENÇO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0511 PROCESSO: 0007711-62.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDOMIRO PENTEADO
ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0512 PROCESSO: 0007777-69.2009.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GETULIO ROBERTO DE MOURA
ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0513 PROCESSO: 0007778-59.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DORACIR APARECIDA LONGHINI BOER
ADV. SP116573 - SONIA LOPES

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0514 PROCESSO: 0007822-04.2008.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAERCIO HENRIQUE
ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0515 PROCESSO: 0007835-24.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISABEL MARSURA PADULA
ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0516 PROCESSO: 0007860-68.2007.4.03.6311
RECTE: EDNA DE SOUZA MEDEIROS
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0517 PROCESSO: 0007861-97.2009.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARNALDO ARAUJO DOS SANTOS
ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS e ADV. SP238079 - FREDERICO ZIZES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0518 PROCESSO: 0007888-22.2005.4.03.6306
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECD: TEREZA MOREIRA DOS SANTOS
ADV. SP113720 - PAULO ROBERTO NEGRATO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0519 PROCESSO: 0007945-86.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA SALVINA DA COSTA
ADV. SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0520 PROCESSO: 0008001-19.2009.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERA LUCIA SIMOES SOTELO
ADV. SP082722 - CLEDEILDES REIS DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0521 PROCESSO: 0008021-11.2007.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: ICILA BILEMJIAN PIRATININGA JATOBA

ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0522 PROCESSO: 0008042-71.2009.4.03.6315
RECTE: ALCIDES NAISER ALVES
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0523 PROCESSO: 0008060-68.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO RODRIGUES
ADV. SP247561 - AMARILDO APARECIDO DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0524 PROCESSO: 0008113-46.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: REGINA LUCARELLI PEREIRA
ADV. SP272895 - IVAIR DE MACEDO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0525 PROCESSO: 0008125-65.2010.4.03.6311
RECTE: JOAO CARLOS PERDIGAO LEIROS
ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0526 PROCESSO: 0008138-64.2010.4.03.6311
RECTE: CLODEVAN ALVES MOREIRA
ADV. SP110155 - ORLANDO VENTURA DE CAMPOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0527 PROCESSO: 0008196-91.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SONIA MARIA RODRIGUES GOMES
ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS e ADV. SP201946 - JOSÉ DONIZETE BOSCOLO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0528 PROCESSO: 0008212-55.2009.4.03.6311
RECTE: GILBERTO LOPES
ADV. SP156891 - CARLA SAMPAIO CABRAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0529 PROCESSO: 0008283-60.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DORACY TOBIAS BARBOSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0530 PROCESSO: 0008326-62.2007.4.03.6311
RECTE: MILTON MOACYR COSTA
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0531 PROCESSO: 0008329-88.2005.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ APARECIDO SARTORI
ADV. SP158983 - LUIZ APARECIDO SARTORI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0532 PROCESSO: 0008339-20.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA LUCIA RODRIGUES
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0533 PROCESSO: 0008353-74.2009.4.03.6311
RECTE: BENEDITO RIBEIRO BERNARDO
ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA e ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0534 PROCESSO: 0008392-48.2007.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIO CARRILHO
ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0535 PROCESSO: 0008431-95.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JULIO APARECIDO FERNANDES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0536 PROCESSO: 0008488-57.2007.4.03.6311
RECTE: LUIZ ALBERTO PEREIRA DE CARVALHO
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0537 PROCESSO: 0008498-04.2007.4.03.6311
RECTE: JOAQUIM MANUEL FERREIRA ANDRINO
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0538 PROCESSO: 0008499-86.2007.4.03.6311
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: RITA LUCIA DE CASSIA DE SOUZA MARQUES
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0539 PROCESSO: 0008515-40.2007.4.03.6311
RECTE: LUIZ CARLOS ORNELAS
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0540 PROCESSO: 0008580-28.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEONEL BATISTA DE CARVALHO
ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0541 PROCESSO: 0008631-75.2009.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA PINTO PARI
ADV. SP244257 - VAGNER LUIZ DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0542 PROCESSO: 0008634-54.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MERCEDES ALVES DA COSTA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0543 PROCESSO: 0008658-66.2006.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO FRANCISCO BRUSAROSCO
ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0544 PROCESSO: 0008668-32.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO GERMANO DA SILVA
ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0545 PROCESSO: 0008674-36.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA NERY CANELLA
ADV. SP187674 - ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0546 PROCESSO: 0008682-31.2005.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDO GUIRAU DE SARRO
ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0547 PROCESSO: 0008836-92.2009.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADELMO ANTONIO DA SILVA NUNES
ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0548 PROCESSO: 0009047-75.2006.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ ANTONIO GONÇALVES
ADV. SP178557 - ANOEL LUIZ JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0549 PROCESSO: 0009059-81.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS e ADV. SP219892 - RAQUEL VIRGINIA DE MORAES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0550 PROCESSO: 0009178-67.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALMIR RODRIGUES CABRAL
ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0551 PROCESSO: 0009227-57.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DEVANIR MASSARO
ADV. SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0552 PROCESSO: 0009229-56.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO ARMANDO NACINBEN
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP101911 - SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0553 PROCESSO: 0009278-22.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSELITA ROSA DE BRITO
ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0554 PROCESSO: 0009317-31.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLICIO JOSE DA ROSA
ADV. SP126974 - ADILSON DOS SANTOS ARAUJO e ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO MARQUES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0555 PROCESSO: 0009324-60.2007.4.03.6301
RECTE: ADELAIDE OVALLE DOS REIS
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0556 PROCESSO: 0009327-15.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURILIO RODRIGUES PAULO
ADV. SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0557 PROCESSO: 0009366-38.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO GONCALVES NOSTAR
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0558 PROCESSO: 0009583-81.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BATISTA NETO
ADV. SP258162 - JANAINA CAMPOS VERONEZI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/01/2011 MPF: Não DPU: Não

0559 PROCESSO: 0009622-15.2008.4.03.6302
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: BRAULIO LEMES DOS SANTOS
ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0560 PROCESSO: 0009642-50.2006.4.03.6310

RECTE: FABIO JOSE DE MATOS

ADV. SP151125 - ALEXANDRE UGO

RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0561 PROCESSO: 0009702-23.2006.4.03.6310

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD0: ANTONIO ALVES

ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0562 PROCESSO: 0009716-26.2009.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD0: JOSE APARECIDO DE MORAIS

ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO e ADV. SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER e ADV.

SP273479 - BRUNA GRAZIELE RODRIGUES

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0563 PROCESSO: 0009838-73.2008.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD0: PEDRO LÚCIO VIEIRA

ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0564 PROCESSO: 0009844-17.2007.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD0: JOSE FAUSTINO

ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0565 PROCESSO: 0009851-38.2009.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD0: CARLOS ROBERTO PIERAZZO

ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 25/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0566 PROCESSO: 0009852-47.2010.4.03.6315

RECTE: BENEDITO DE ALMEIDA GOMES

ADV. SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES

RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 09/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0567 PROCESSO: 0009887-14.2008.4.03.6303

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD0: MOACIR GONCALVES DOS SANTOS

ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0568 PROCESSO: 0009923-59.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA PERES FURCO
ADV. SP203265 - EVANIR ELEUTERIO DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0569 PROCESSO: 0009926-17.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUIZ ANTONIO RIGOLO
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0570 PROCESSO: 0009931-39.2008.4.03.6301
RECTE: DOROTHY RODRIGUES DE ABREU
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0571 PROCESSO: 0009938-72.2006.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: UMILDE PEREIRA DA ROCHA
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0572 PROCESSO: 0009939-76.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0573 PROCESSO: 0009946-71.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CANDIDO GOMES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0574 PROCESSO: 0009952-78.2009.4.03.6301
RECTE: ODAIR DE SOUZA
ADV. SP068181 - PAULO NOBUYOSHI WATANABE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0575 PROCESSO: 0010020-62.2008.4.03.6301
RECTE: BENEDICTO TEIXEIRA MIRANDA

ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0576 PROCESSO: 0010100-30.2007.4.03.6311
RECTE: RICARDO DE TOLEDO PIZA
ADV. SP202169 - RAFAEL COBRA DE TOLEDO PIZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0577 PROCESSO: 0010129-13.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SIMAO FRANCISCO DE AMORIM
ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0578 PROCESSO: 0010141-21.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LENITA FIDELIS DOS SANTOS
ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0579 PROCESSO: 0010201-63.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GUILHERME JOSE SNEIDERIS NETO
ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0580 PROCESSO: 0010231-27.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDNA FRANCO GRACIOLI
ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0581 PROCESSO: 0010241-49.2007.4.03.6311
RECTE: JOAO FERREIRA DA SILVA FILHO
ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0582 PROCESSO: 0010276-87.2008.4.03.6306
RECTE: SERGIO VILANI
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0583 PROCESSO: 0010314-14.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ ANTONIO BERNARDO
ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0584 PROCESSO: 0010318-46.2007.4.03.6315
RECTE: TEREZA RAIMUNDO SARAIVA
ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0585 PROCESSO: 0010332-38.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOAO LUIZ ALVES
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0586 PROCESSO: 0010382-68.2007.4.03.6311
RECTE: GENILDO JANUARIO DA SILVA
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0587 PROCESSO: 0010405-41.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEVI BERNARDO DA SILVA
ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0588 PROCESSO: 0010413-88.2007.4.03.6311
RECTE: JOAQUIM LOURENCO DA COSTA FILHO
ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0589 PROCESSO: 0010435-76.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS ANTONIO BURIN
ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0590 PROCESSO: 0010450-24.2007.4.03.6309
RECTE: MARIO HIROSHI TAKENO
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0591 PROCESSO: 0010513-39.2008.4.03.6301
RECTE: MARIA CORADO
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0592 PROCESSO: 0010519-09.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELIO PINHEIRO
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0593 PROCESSO: 0010534-75.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA DO CARMO QUINHONE DA SILVA
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER e ADV. SP275976 - ALINE VOLTARELLI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0594 PROCESSO: 0010537-61.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MILTON DE CAMARGO
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS e ADV. SP219892 - RAQUEL VIRGINIA DE MORAES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0595 PROCESSO: 0010578-55.2009.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE GONCALVES VILELA
ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0596 PROCESSO: 0010601-77.2008.4.03.6301
RECTE: NEUZA REZENDE DA SILVA
ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0597 PROCESSO: 0010602-62.2008.4.03.6301
RECTE: ANTONIO DUARTE FILHO
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0598 PROCESSO: 0010677-74.2008.4.03.6310
RECTE: ADEMIR GOZETTO
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0599 PROCESSO: 0010721-78.2008.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD0: LUZIA FRANCISCA DE FREITAS
ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0600 PROCESSO: 0010768-35.2006.4.03.6311
RECTE: ARNALDO FERREIRA JUNIOR
ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECD0: UNIAO FEDERAL (AGU) e outros
RECD0: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
RECD0: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0601 PROCESSO: 0010827-50.2006.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD0: ANTONIO BUENO
ADV. SP120183 - WAGNER DE CARVALHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0602 PROCESSO: 0010877-71.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD0: JOAO FERNANDES HONORATO
ADV. SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0603 PROCESSO: 0010900-27.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD0: RAMIRA ANTONIA GARCIA DE SOUZA
ADV. SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0604 PROCESSO: 0010914-42.2007.4.03.6311
RECTE: MARCOS ACLECIO QUARTIERI
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0605 PROCESSO: 0010952-81.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD0: JOAQUIM GOMES

ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0606 PROCESSO: 0010992-63.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OLINTO FERREIRA DA COSTA
ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0607 PROCESSO: 0010993-45.2007.4.03.6303
RECTE: AURORA TREVIZAN BANDEIRA
ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0608 PROCESSO: 0011074-89.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBERVAL DE AVELAR RUELA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0609 PROCESSO: 0011135-81.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRENI DE PAULA PIOTTO
ADV. SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0610 PROCESSO: 0011208-24.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA DONIZETE DA CRUZ
ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0611 PROCESSO: 0011253-94.2008.4.03.6301
RECTE: ODAIR STOCCO MARCHENA PEREZ
ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS
EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0612 PROCESSO: 0011259-08.2007.4.03.6311
RECTE: RAMON ARMESTO MONDELO
ADV. SP190320 - RICARDO GUIMARÃES AMARAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0613 PROCESSO: 0011266-24.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DENISE MARIA DE SOUSA GAGLIOTTI
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0614 PROCESSO: 0011278-70.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSA MARINA ANTONELLI MASSARIOLI
ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0615 PROCESSO: 0011434-92.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDIR GARCIA BARBOSA
ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0616 PROCESSO: 0011475-62.2008.4.03.6301
RECTE: JOAQUIM SOARES DA SILVA
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0617 PROCESSO: 0011491-16.2008.4.03.6301
RECTE: ELENA CHELA
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0618 PROCESSO: 0011540-57.2008.4.03.6301
RECTE: JUREMA ESTELA ZANON DE CAMARGO
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0619 PROCESSO: 0011551-86.2008.4.03.6301
RECTE: APOLONIO JORGE AMARAL VIEIRA
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0620 PROCESSO: 0011631-13.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADEMIR NANETI
ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0621 PROCESSO: 0011693-89.2005.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALÍPIO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0622 PROCESSO: 0011845-72.2007.4.03.6302
RECTE: SANDRA APARECIDA DE FARIA PIOVANI
ADV. SP239210 - MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0623 PROCESSO: 0011897-58.2009.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS BUENO
ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0624 PROCESSO: 0011915-50.2007.4.03.6315
RECTE: JOSE WALTER LOPES
ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0625 PROCESSO: 0011928-54.2008.4.03.6302
RECTE: KELE REGINA DA SILVA BARBOSA
ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0626 PROCESSO: 0011931-11.2005.4.03.6303
RECTE: ROSA ANGELINA CRISTANELLI DE OLIVEIRA
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0627 PROCESSO: 0011965-18.2007.4.03.6302
RECTE: JOSE TEODORO MARIANO
ADV. SP221284 - RENATO CONTRERAS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0628 PROCESSO: 0011986-91.2007.4.03.6302
RECTE: DAIRIS SANTOS

ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0629 PROCESSO: 0012075-46.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA AUGUSTA AGUIAR DA SILVA
ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0630 PROCESSO: 0012180-45.2008.4.03.6306
RECTE: NOELI SCATOLINI
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0631 PROCESSO: 0012196-42.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO AMBROZIO MOREIRA
ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0632 PROCESSO: 0012197-81.2008.4.03.6306
RECTE: LISE CRISTINA PEREIRA BALTAR CURY
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0633 PROCESSO: 0012200-45.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO ARAUJO MACHADO
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0634 PROCESSO: 0012265-87.2006.4.03.6310
RECTE: REINALDO DA SILVA PEREIRA
ADV. SP107843 - FABIO SANS MELLO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0635 PROCESSO: 0012270-12.2006.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ALBERTO COVOLAM
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0636 PROCESSO: 0012282-16.2007.4.03.6302
RECTE: CELSO CORREA DA SILVA
ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0637 PROCESSO: 0012407-91.2006.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDIR APARECIDO MUSSARELLI
ADV. SP090781 - APARECIDA BENEDITA CANSIAN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0638 PROCESSO: 0012420-80.2007.4.03.6302
RECTE: SILVIA HELENA DA SILVA FREITAS
ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0639 PROCESSO: 0012422-50.2007.4.03.6302
RECTE: MARLENE DONIZETTI MARTINS FERREIRA
ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0640 PROCESSO: 0012446-39.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MIRIAM SANCHES MORENO
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0641 PROCESSO: 0012529-94.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISRAEL GONCALVES FONSECA
ADV. SP141784 - HELENA MARIA CANDIDO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0642 PROCESSO: 0012568-35.2005.4.03.6311
RECTE: PEDRO PASSOS DE JESUS
ADV. SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0643 PROCESSO: 0012586-88.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDO FERREIRA DE SOUZA
ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0644 PROCESSO: 0012641-60.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE GALVAO SABINO
ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0645 PROCESSO: 0012741-47.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MATEUS JULIO DA SILVA
ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0646 PROCESSO: 0012822-64.2007.4.03.6302
RECTE: ANTONIO DO DIVINO
ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0647 PROCESSO: 0012834-46.2005.4.03.6303
RECTE: DANILO CARVALHO
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0648 PROCESSO: 0012838-18.2007.4.03.6302
RECTE: IBIRAJA FERREIRA DE CARVALHO
ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0649 PROCESSO: 0012966-67.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO ZANETI
ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0650 PROCESSO: 0012986-80.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO SILVA CERQUEIRA
ADV. SP190026 - IVONE SALERNO e ADV. SP109974 - FLORISVAL BUENO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0651 PROCESSO: 0013123-40.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEUZA LOURDES DE PAIVA PARIZI
ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES e ADV. SP178010 - FLAVIA TOSTES
MANSUR BERNARDES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0652 PROCESSO: 0013133-23.2005.4.03.6303
RECTE: GUILHERME CASSINI
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0653 PROCESSO: 0013194-86.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO TEIXEIRA ARMIJO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0654 PROCESSO: 0013215-55.2008.4.03.6301
RECTE: SILVIA REGINA REIS
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES
PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 05/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0655 PROCESSO: 0013225-02.2008.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MOHAMAD FOUAD GHAZZAOUI E OUTROS
ADV. SP193966 - AHMAD MOHAMED GHAZZAOUI
RECDO: NAJAT MOURAD GHAZZAOUI - ESPOLIO
ADVOGADO(A): SP193966-AHMAD MOHAMED GHAZZAOUI
RECDO: AICHE MOHAMAD GHAZZAOUI
ADVOGADO(A): SP193966-AHMAD MOHAMED GHAZZAOUI
RECDO: FOUAD MOHAMAD GHAZZAOUI
ADVOGADO(A): SP193966-AHMAD MOHAMED GHAZZAOUI
RECDO: ASSIMA MOHAMAD GHAZZAOUI
ADVOGADO(A): SP193966-AHMAD MOHAMED GHAZZAOUI
RECDO: AHMAD MOHAMED GHAZZAOUI
ADVOGADO(A): SP193966-AHMAD MOHAMED GHAZZAOUI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0656 PROCESSO: 0013317-76.2005.4.03.6303
RECTE: DEUSETTE SOUZA DA SILVA
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0657 PROCESSO: 0013318-61.2005.4.03.6303
RECTE: ENEAS MONTANHA

ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0658 PROCESSO: 0013418-16.2005.4.03.6303
RECTE: RAUL MIORIN
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0659 PROCESSO: 0013419-98.2005.4.03.6303
RECTE: NELSON RODRIGUES
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0660 PROCESSO: 0013473-96.2007.4.03.6302
RECTE: REGINA APARECIDA DA SILVA
ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0661 PROCESSO: 0013476-12.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADV. SP041380 - ANTONIO BERNARDI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0662 PROCESSO: 0013481-39.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORGE LUIZ DA CONCEICAO
ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA e ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0663 PROCESSO: 0013491-83.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ CARLOS GONELLA
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0664 PROCESSO: 0013492-05.2007.4.03.6302
RECTE: GERALDO LEMES
ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0665 PROCESSO: 0013505-33.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO MALAQUIAS DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0666 PROCESSO: 0013512-93.2007.4.03.6302
RECTE: ANTONIO DARCIE
ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0667 PROCESSO: 0013554-13.2005.4.03.6303
RECTE: YUKITAKA KATAGI
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0668 PROCESSO: 0013560-17.2005.4.03.6304
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: VASCO GEOVANINI
ADV. SP090651 - AILTON MISSANO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0669 PROCESSO: 0013607-89.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO GIOLO
ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0670 PROCESSO: 0013716-06.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DA SILVA
ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI e ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0671 PROCESSO: 0013734-61.2007.4.03.6302
RECTE: JOAO BATISTA SEBASTIAO
ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0672 PROCESSO: 0013741-53.2007.4.03.6302
RECTE: APARECIDO DONIZETTI DE SOUZA
ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0673 PROCESSO: 0013745-90.2007.4.03.6302
RECTE: JOSE AUGUSTO DA COSTA E SILVA
ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0674 PROCESSO: 0013754-20.2005.4.03.6303
RECTE: AECIO MORAIS SILVA
ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0675 PROCESSO: 0013806-48.2007.4.03.6302
RECTE: EDILSON CARVALHO
ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0676 PROCESSO: 0013837-68.2007.4.03.6302
RECTE: PEDRO ANTONIO VICENTE
ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0677 PROCESSO: 0013871-09.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO URBINATTI
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0678 PROCESSO: 0013926-59.2005.4.03.6303
RECTE: JOSE ANTONIO BAHU
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0679 PROCESSO: 0013929-46.2007.4.03.6302
RECTE: MARIA DE LOURDES PRIMO
ADV. SP223395 - FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0680 PROCESSO: 0014034-89.2008.4.03.6301
RECTE: LUIZ GONZAGA ALVES
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0681 PROCESSO: 0014034-96.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DAVINO BALAMINUTTI
ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0682 PROCESSO: 0014038-26.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDO DOS SANTOS OCTARIO
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0683 PROCESSO: 0014083-64.2007.4.03.6302
RECTE: DOMINGOS CHIQUINO NETTO
ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0684 PROCESSO: 0014403-90.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EULALIO RODRIGUES NOGUEIRA
ADV. SP169967 - FABRICIO TRIVELATO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0685 PROCESSO: 0014502-52.2005.4.03.6303
RECTE: ANTONIO THOMAZINI
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0686 PROCESSO: 0014613-73.2004.4.03.6302
RECTE: JOSE ANTONIO DA ROCHA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0687 PROCESSO: 0014630-73.2008.4.03.6301
RECTE: MARIA MORELION RODRIGUES
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0688 PROCESSO: 0014636-80.2008.4.03.6301
RECTE: VANILDO VICENTE SILVA
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0689 PROCESSO: 0014740-71.2005.4.03.6303
RECTE: HÉLIO VANCE
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0690 PROCESSO: 0014750-19.2008.4.03.6301
RECTE: PEDRO DE SOUZA
ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0691 PROCESSO: 0014756-25.2005.4.03.6303
RECTE: ANTONIO BONFA
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0692 PROCESSO: 0014851-56.2008.4.03.6301
RECTE: VICTOR HERMANN
ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0693 PROCESSO: 0014874-02.2008.4.03.6301
RECTE: GERALDO LEUPIZZI
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0694 PROCESSO: 0014887-90.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDENO DE FATIMA SOUZA
ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0695 PROCESSO: 0014923-39.2005.4.03.6304
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO
RECD: AMAURI PERES
ADV. SP155199 - PAULO CELSO SANVITO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0696 PROCESSO: 0014954-48.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIO CELESTRINO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0697 PROCESSO: 0014996-15.2008.4.03.6301
RECTE: REINALDO AUGUSTO ROCHO
ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS
EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0698 PROCESSO: 0015061-09.2005.4.03.6303
RECTE: CARLOS ALBERTO FANTINI
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0699 PROCESSO: 0015092-22.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CLARET AGOSTINHO
ADV. SP243557 - MILENA MICHELIM DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0700 PROCESSO: 0015141-05.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO CANDIDO DE SOUZA
ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0701 PROCESSO: 0015172-98.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE GILBERTO PINTO DE CARVALHO
ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0702 PROCESSO: 0015308-22.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0703 PROCESSO: 0015339-45.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCA ONOFRE DA SILVA
ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0704 PROCESSO: 0015386-16.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALCEBIADES CANTERUCIO DE NOVAIS
ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0705 PROCESSO: 0015471-67.2005.4.03.6303
RECTE: CLAUDIO LUIZ CHAGAS
ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0706 PROCESSO: 0015496-80.2005.4.03.6303
RECTE: JOSE CAMILO DE SOUZA
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0707 PROCESSO: 0015497-65.2005.4.03.6303
RECTE: WALTER MUNIZ
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0708 PROCESSO: 0015593-49.2006.4.03.6302
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: JOSE TRIZOGLIO
ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0709 PROCESSO: 0015639-77.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DE JESUS COVOLAM
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0710 PROCESSO: 0015723-05.2007.4.03.6302
RECTE: ALICE DA SILVA AUGUSTINHO

ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0711 PROCESSO: 0015732-64.2007.4.03.6302
RECTE: GERALDO BENTO GODOY
ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0712 PROCESSO: 0015944-22.2006.4.03.6302
RECTE: ANANIAS FERREIRA ARAUJO
ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0713 PROCESSO: 0015956-67.2005.4.03.6303
RECTE: GILBERTO MAZZETTO
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0714 PROCESSO: 0015999-05.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GENESIO DOS PASSOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0715 PROCESSO: 0016053-67.2005.4.03.6303
RECTE: SEBASTIÃO RIBEIRO
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0716 PROCESSO: 0016152-30.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MOACIR JOAO DE MORAES
ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0717 PROCESSO: 0016263-17.2011.4.03.6301
RECTE: JOSE DANIEL MESSINA
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0718 PROCESSO: 0016460-08.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EURIPEDES VENANCIO DA CRUZ
ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0719 PROCESSO: 0016473-73.2008.4.03.6301
RECTE: JOSE MANUEL MOREIRA REIS
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0720 PROCESSO: 0016532-92.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: COSME GONCALVES RUAS
ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0721 PROCESSO: 0016546-45.2008.4.03.6301
RECTE: WALTER VALIUKENAS
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0722 PROCESSO: 0016593-19.2008.4.03.6301
RECTE: MARIA DE LURDES TONIOLO
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0723 PROCESSO: 0016604-47.2005.4.03.6303
RECTE: LOURDES TERESINHA GRANADO
ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0724 PROCESSO: 0016611-40.2008.4.03.6301
RECTE: CLAUDIO DE ARAUJO CRUZ
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0725 PROCESSO: 0016709-24.2005.4.03.6303
RECTE: TEREZINHA CARMANHAN PEREIRA
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECTE: LUIZ ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA

RECTE: TEREZINHA APARECIDA PEREIRA LOURENÇO
ADVOGADO(A): SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0726 PROCESSO: 0016762-37.2007.4.03.6302
RECTE: LAERCIO AZEQUIEL DE LIMA
ADV. SP153481 - DANIELA PIZANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0727 PROCESSO: 0016779-41.2005.4.03.6303
RECTE: FABRICIO EVANDRO DE LIMA
ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0728 PROCESSO: 0016782-93.2005.4.03.6303
RECTE: MARIA REGINA SIGNORETTO LUCC
ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0729 PROCESSO: 0016785-48.2005.4.03.6303
RECTE: FRANCISCA ELIAS SANDER
ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0730 PROCESSO: 0016787-50.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIANO DE PAULA ARAUJO
ADV. SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0731 PROCESSO: 0016793-25.2005.4.03.6303
RECTE: WALDEMAR GARCIA VILCHEZ
ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0732 PROCESSO: 0016797-62.2005.4.03.6303
RECTE: EDSON DE SOUZA FRANCO
ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0733 PROCESSO: 0016822-75.2005.4.03.6303
RECTE: CONCEIÇÃO APPARECIDA DE CARL
ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0734 PROCESSO: 0016824-45.2005.4.03.6303
RECTE: ODAIR JOSE DAVELLI
ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0735 PROCESSO: 0016833-07.2005.4.03.6303
RECTE: CELIO DONE
ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0736 PROCESSO: 0017026-54.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO MARTINHO PELOGIA IELAGO
ADV. SP241458 - SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0737 PROCESSO: 0017285-81.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALUISIO CLAUDINO DE LIMA
ADV. SP215861 - MARCOS CESAR VIOTTE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0738 PROCESSO: 0017898-06.2006.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO VICENTE DE SOUSA
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0739 PROCESSO: 0018378-15.2005.4.03.6303
RECTE: HELEAZER DE SOUZA
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0740 PROCESSO: 0018538-46.2005.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIZABETH AMANCIO LIMA
ADV. SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0741 PROCESSO: 0018558-32.2008.4.03.6301
RECTE: MARILENE SANTANA
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0742 PROCESSO: 0018566-09.2008.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO JOSE PINHEIRO
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0743 PROCESSO: 0018585-15.2008.4.03.6301
RECTE: JAIME ASSAKURA
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0744 PROCESSO: 0019002-02.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CELSO LUIZ
ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0745 PROCESSO: 0019171-51.2005.4.03.6303
RECTE: GERALDO VEIGA
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0746 PROCESSO: 0019174-06.2005.4.03.6303
RECTE: HARUMI KAWAI DE OLIVEIRA
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0747 PROCESSO: 0019495-42.2008.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
RECTE: NEUZA CASTILHO
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0748 PROCESSO: 0019877-69.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO BATISTA PEREIRA
ADV. SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0749 PROCESSO: 0019885-75.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDIVALDO ANTONIO DOS SANTOS
ADV. SP112580 - PAULO ROGERIO JACOB
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0750 PROCESSO: 0020110-32.2008.4.03.6301
RECTE: MARIA LUIZA DO ROSARIO CATALDO DE SOUZA
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0751 PROCESSO: 0020190-93.2008.4.03.6301
RECTE: DORIVAL ULIAN
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0752 PROCESSO: 0020882-92.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MÁRIO MARQUES DA SILVA
ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0753 PROCESSO: 0021521-13.2008.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: SILVIA REGINA REIS
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0754 PROCESSO: 0022208-09.2007.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZA PINHEIRO DE ARAUJO
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0755 PROCESSO: 0022796-31.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELY BONTEMPO DE LIMA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0756 PROCESSO: 0023896-50.2009.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DURVAL BROGATTO
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0757 PROCESSO: 0024185-80.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE NUNES PIMENTEL IRMAO
ADV. SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA e ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0758 PROCESSO: 0024626-32.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GENIVALDO LEONEL TAVARES
ADV. SP201307 - FLAVIA NEPOMUCENO COSTA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0759 PROCESSO: 0024732-28.2006.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA LUCIA CARMO NAME
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0760 PROCESSO: 0024782-54.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RITA ALVES DE SOUZA
ADV. SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0761 PROCESSO: 0025689-24.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AROLDO PASCOAL DA SILVA
ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0762 PROCESSO: 0025965-26.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CARLOS NASCIMENTO
ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0763 PROCESSO: 0025993-57.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUBENS TEIXEIRA
ADV. SP216458 - ZULEICA DE ANGELI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0764 PROCESSO: 0026718-80.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ DE MOURA MALAQUIAS
ADV. SP110899 - WALTER ANTONIO DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0765 PROCESSO: 0026826-12.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HOSANA JOSE DOS SANTOS
ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0766 PROCESSO: 0027312-94.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA FERREIRA
ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0767 PROCESSO: 0027667-70.2008.4.03.6301
RECTE: LEONARDO ROMANO
ADV. SP228081 - ISABEL FERRARI SEVEGNANI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0768 PROCESSO: 0027808-26.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ FRANCISCO DA SILVA
ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0769 PROCESSO: 0027947-75.2007.4.03.6301
RECTE: DAVID JOSE DA SILVEIRA
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0770 PROCESSO: 0028111-40.2007.4.03.6301
RECTE: JOSE GONCALVES MACHADO FILHO

ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0771 PROCESSO: 0028145-15.2007.4.03.6301
RECTE: JOSE MARIA VENTURELLI
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0772 PROCESSO: 0029012-71.2008.4.03.6301
RECTE: JAIR MATHIAS
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0773 PROCESSO: 0029239-61.2008.4.03.6301
RECTE: IRACEMA SILVA DE MORAES
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0774 PROCESSO: 0029729-49.2009.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: BENEDITO JOSE BARBOSA
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0775 PROCESSO: 0030278-30.2007.4.03.6301
RECTE: IZABEL APARECIDA DE SOUZA LOPES
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0776 PROCESSO: 0031821-63.2010.4.03.6301
RECTE: ALBERTINO JOSE GONÇALVES
ADV. SP188733 - JANILSON DO CARMO COSTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0777 PROCESSO: 0031910-86.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FLORIPES NUNES PINHEIRO DOS SANTOS
ADV. SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0778 PROCESSO: 0032138-32.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DE PAULO SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0779 PROCESSO: 0032718-28.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELIO JOSE DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0780 PROCESSO: 0033033-90.2008.4.03.6301
RECTE: SATORO MURAKATA
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0781 PROCESSO: 0033153-36.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MESSIAS VICENTE DE SOUZA ELEUTERIO
ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0782 PROCESSO: 0033416-68.2008.4.03.6301
RECTE: WILSON RUSSO
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0783 PROCESSO: 0033889-54.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDETE DA SILVA ANDRADE
ADV. SP252742 - ANDREZZA PANHAN MESQUITA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0784 PROCESSO: 0034657-14.2007.4.03.6301
RECTE: MARCIUS DE CASTRO
ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0785 PROCESSO: 0034718-35.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES LOURENCO BATISTA

ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0786 PROCESSO: 0035190-36.2008.4.03.6301
RECTE: LOURENÇO SANCHEZ ORTEGA
ADV. SP070960 - VERMIRA DE JESUS SPINASCO e ADV. SP193151 - JANAINA TERESA DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0787 PROCESSO: 0037173-70.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO TOLINI
ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0788 PROCESSO: 0037961-21.2007.4.03.6301
RECTE: CARLOS ALBERTO ABISCULA
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0789 PROCESSO: 0038426-59.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADELIA DE JESUS SILVA
ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0790 PROCESSO: 0040893-79.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA HELENA DE OLIVEIRA OSORIO
ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP210891 - ELIANE MARTINS FERREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0791 PROCESSO: 0041070-09.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GESSE MARQUES
ADV. SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0792 PROCESSO: 0041520-54.2005.4.03.6301
RECTE: MARCOLINO DE JESUS
ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0793 PROCESSO: 0042385-38.2009.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OLINDA DIAS PESSOA
ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0794 PROCESSO: 0042948-37.2006.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: RITA DIAS DE SOUZA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0795 PROCESSO: 0043467-07.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE NATALIO CASTILHO COSTA
ADV. SP207759 - VALDECIR CARDOSO DE ASSIS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0796 PROCESSO: 0043998-93.2009.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ROSELIO PEREIRA
ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0797 PROCESSO: 0044341-60.2007.4.03.6301
RECTE: JOAO PIRES
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0798 PROCESSO: 0044433-67.2009.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CELIO COSTA
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0799 PROCESSO: 0045188-28.2008.4.03.6301
RECTE: COSME SENA RAMOS
ADV. SP088647 - SERGIO DE SOUZA LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0800 PROCESSO: 0045672-09.2009.4.03.6301
RECTE: CARLOS ALBERTO DA COSTA
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0801 PROCESSO: 0046125-72.2007.4.03.6301
RECTE: JOSE ROBERTO BRETAS
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0802 PROCESSO: 0046236-56.2007.4.03.6301
RECTE: AILTON ROBERTO MARQUES BATISTA
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0803 PROCESSO: 0046260-84.2007.4.03.6301
RECTE: VANIA VIOTO PIRES
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0804 PROCESSO: 0047455-07.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GILBERTO FLORIANO VIEIRA
ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0805 PROCESSO: 0047509-36.2008.4.03.6301
RECTE: LAUDICEIA BARGAS
ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0806 PROCESSO: 0048909-51.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADELINO THOMAZ DE AQUINO NETO
ADV. SP096904 - MARINA DA SILVA PALHARES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0807 PROCESSO: 0048974-85.2005.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
RECTE: VALDIR DALBERTO
ADV. SP193999 - EMERSON EUGENIO DE LIMA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0808 PROCESSO: 0049118-54.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: SANDRO GOUDARTE PIMENTEL
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0809 PROCESSO: 0049376-64.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: LEOPOLDO TADEU LOPES
ADV. SP107784 - FERNANDO PACHECO CATALDI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0810 PROCESSO: 0049414-76.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIAS FELICISSIMO SOARES
ADV. SP203764 - NELSON LABONIA e ADV. SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0811 PROCESSO: 0049613-98.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOAQUIM PAULINO LEITE NETO
ADV. SP072068 - EDGARD DE OLIVEIRA SANTOS e ADV. SP275006 - LUARA MONTEIRO SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0812 PROCESSO: 0049668-15.2009.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MARIO MURATA
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0813 PROCESSO: 0049678-30.2007.4.03.6301
RECTE: NERCI MOTTA
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0814 PROCESSO: 0049816-94.2007.4.03.6301
RECTE: BERNETE GUEDES DE MEDEIROS AUGUSTO
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0815 PROCESSO: 0049874-63.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ELUZARD COSTA MOREIRA
ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA e ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0816 PROCESSO: 0050026-14.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MANUEL VALBERTO CALIOPE MACEDO
ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA e ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0817 PROCESSO: 0050027-33.2007.4.03.6301
RECTE: GERALDO SOARES COUTINHO
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0818 PROCESSO: 0050132-73.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA ELUZIA MURIKAMA E OUTRO
RECD: NOBOR MURIKAMA - ESPOLIO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0819 PROCESSO: 0050259-11.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DILSON JESUS SANTOS
ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0820 PROCESSO: 0050857-62.2008.4.03.6301
RECTE: NELSON GONCALVES DOS SANTOS
ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0821 PROCESSO: 0050897-10.2009.4.03.6301
RECTE: DANIEL FERREIRA DE LIMA
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0822 PROCESSO: 0051054-17.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIA GUARIZA MENEGUETTI
ADV. SP243249 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0823 PROCESSO: 0051192-81.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VITORINO RODRIGUES DE SOUZA
ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI e ADV. SP101438 - JOSE SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA e ADV. SP114457A - DANILO MENDES MIRANDA e ADV. SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0824 PROCESSO: 0051563-50.2005.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOEL RODRIGUES TEIXEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0825 PROCESSO: 0052793-59.2007.4.03.6301
RECTE: SEBASTIAO DUETIS MENDES
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0826 PROCESSO: 0054449-51.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZA SANTANA PINHEIRO
ADV. SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0827 PROCESSO: 0055170-95.2010.4.03.6301
RECTE: HAROLDO SOARES COSTA
ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0828 PROCESSO: 0055171-80.2010.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESKA
RECTE: GERCINO LAURINDO VICENTE
ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0829 PROCESSO: 0055609-43.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
ADV. SP231920 - GABRIELA PEREIRA DA SILVA VALÉRIO e ADV. SP227913 - MARCOS DA SILVA VALERIO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0830 PROCESSO: 0057333-82.2009.4.03.6301
RECTE: JOAO GILMAR DE PAULA
ADV. SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI e ADV. SP215824 - JOSILENE DA SILVA SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0831 PROCESSO: 0057446-36.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS ALBERTO MACHADO
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0832 PROCESSO: 0058048-61.2008.4.03.6301
RECTE: LETICIA VALENTIM DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Sim

0833 PROCESSO: 0058552-33.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRENE DE JESUS MARIA MACHADO
ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0834 PROCESSO: 0059107-55.2006.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
RECTE: TEREZA EUSEBIO DOS SANTOS
ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0835 PROCESSO: 0059369-68.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GABRIEL VICENTE DE OLIVEIRA
ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0836 PROCESSO: 0060328-68.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NOBUCCO FERNANDES
ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0837 PROCESSO: 0061147-05.2009.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: AMARILDO IRATO DE GODOI
ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0838 PROCESSO: 0061898-89.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDECI BERNARDO
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0839 PROCESSO: 0062395-06.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE PATRICIO DUDA
ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0840 PROCESSO: 0063826-46.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDETE DE SOUZA MEDRADO
ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0841 PROCESSO: 0064040-71.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE RAIMUNDO DIAS
ADV. SP144942 - SUELI APARECIDA DIAS JUSTUS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0842 PROCESSO: 0064341-47.2008.4.03.6301
RECTE: MARGARETE MARIA DA SILVA
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0843 PROCESSO: 0064366-26.2009.4.03.6301
RECTE: VANDER CEZAR HESPANHOL
ADV. SP190738 - MICHELA DE MORAES HESPANHOL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0844 PROCESSO: 0064797-60.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA DOS REIS OLIVEIRA
ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0845 PROCESSO: 0066585-80.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO DE MORAES
ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0846 PROCESSO: 0067617-86.2008.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAERCIO DO NASCIMENTO
ADV. SP158173 - CRISTIANE TEIXEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0847 PROCESSO: 0069617-98.2004.4.03.6301
RECTE: GIUSEPPE PIRRO
ADV. SP084773 - ANTONIO CARLOS FRUSTACI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0848 PROCESSO: 0069673-29.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ROBERTO SOARES
ADV. SP227394 - HENRIQUE KUBALA e ADV. SP253152 - LILIANE REGINA TAVARES DE LIMA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0849 PROCESSO: 0071014-90.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIAS COSMO DA SILVA
ADV. SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0850 PROCESSO: 0071099-13.2006.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA DALVA GOMES FERREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0851 PROCESSO: 0071515-78.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SANTA BUFAINO
ADV. SP189961 - ANDREA TORRENTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0852 PROCESSO: 0071862-77.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERVASIO PINTO RIBEIRO
ADV. SP087611 - MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA CORDEIRO

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0853 PROCESSO: 0071865-32.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ESMAEL DE SOUSA MARTINS
ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 -
MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0854 PROCESSO: 0073833-97.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DA SILVA RESENDE
ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0855 PROCESSO: 0074156-05.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSCAR DE ALMEIDA SOUZA
ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0856 PROCESSO: 0075253-40.2007.4.03.6301
RECTE: CLAUDETE CASTRO DOS SANTOS
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0857 PROCESSO: 0075361-69.2007.4.03.6301
RECTE: MARINA LUCAS DE OLIVEIRA
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0858 PROCESSO: 0075373-83.2007.4.03.6301
RECTE: JASMIRA DE CASTRO MELLO
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0859 PROCESSO: 0076077-96.2007.4.03.6301
RECTE: CECILIA DE SOUZA
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0860 PROCESSO: 0076217-33.2007.4.03.6301
RECTE: CARLOS MICHELATO NETO
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0861 PROCESSO: 0076265-89.2007.4.03.6301
RECTE: RUI SERGIO GABRIEL SALLES
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0862 PROCESSO: 0076276-21.2007.4.03.6301
RECTE: HELENA RAMIREZ MARIN GREGHI
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/09/2011 MPF: Não DPU: Não

0863 PROCESSO: 0076677-20.2007.4.03.6301
RECTE: DIRCE PUCHE TUDELLA
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0864 PROCESSO: 0076883-34.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DELMA DE ANGELI GOMES
ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0865 PROCESSO: 0077607-38.2007.4.03.6301
RECTE: RICARDO LANGE
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0866 PROCESSO: 0078059-48.2007.4.03.6301
RECTE: RODOLPHO JOSE BRESSAN
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0867 PROCESSO: 0078610-62.2006.4.03.6301
RECTE: MARIA DA GLORIA VASCONCELOS
ADV. SP225532 - SULIVAN LINCOLN SILVA RIBEIRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0868 PROCESSO: 0079193-47.2006.4.03.6301
RECTE: JOVELINO DE SOUZA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0869 PROCESSO: 0079668-66.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ GONSAGA MONTINO ALVES
ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 -
MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0870 PROCESSO: 0081859-21.2006.4.03.6301
RECTE: JAMYLLI MARQUES DA CRUZ
ADV. SP188023 - ELADIO SOARES DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0871 PROCESSO: 0081929-04.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUDAS TADEU BEZERRA
ADV. SP251022 - FABIO MARIANO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0872 PROCESSO: 0083549-85.2006.4.03.6301
RECTE: ANGELO AUGUSTO SACCHETTI
ADV. SP162174 - JUDSON CLEMENTINO DE SOUSA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0873 PROCESSO: 0084761-10.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JULIO SOUZA PEREIRA
ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0874 PROCESSO: 0086758-28.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO FRUCTUOZO DE OLIVEIRA
ADV. SP222690 - ELISABETE OLIVEIRA MAZZILLI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0875 PROCESSO: 0087591-46.2007.4.03.6301
RECTE: MARLI MONTEIRO DA SILVA GARCIA
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0876 PROCESSO: 0087664-18.2007.4.03.6301
RECTE: VALKIRIA SILVA COSTA
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

0877 PROCESSO: 0087975-43.2006.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD0: JOSE SILVA DE SOUZA
ADV. SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0878 PROCESSO: 0088948-61.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD0: ANTONIO WILSON PINTO
ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0879 PROCESSO: 0090117-83.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD0: GENTIL ISALTINO DE MARCHI
ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0880 PROCESSO: 0090577-07.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD0: HIROTO NOMIZO
ADV. SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0881 PROCESSO: 0092632-91.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD0: JOSE ROGERIO SILVERIO
ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0882 PROCESSO: 0092769-10.2006.4.03.6301
RECTE: MARCELO DOMICIANO
ADV. SP139477 - LAISE FRANCO GALVAO
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0883 PROCESSO: 0093258-13.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: GERALDO DO NASCIMENTO
ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0884 PROCESSO: 0093307-54.2007.4.03.6301
RECTE: TELMA MARIA CLEMENTE
ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO
RECTE: VALDIR CLEMENTE--ESPOLIO
ADVOGADO(A): SP052027-ELIAS CALIL NETO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0885 PROCESSO: 0093691-17.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA GORETTI FERNANDES
ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0886 PROCESSO: 0094195-57.2006.4.03.6301
RECTE: RICARDO DA ROCHA CORREA
ADV. SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0887 PROCESSO: 0094211-11.2006.4.03.6301
RECTE: THEREZINHA JUNQUEIRA LEMOS MARTINEZ
ADV. SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA
RECD: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0888 PROCESSO: 0095481-36.2007.4.03.6301
RECTE: ANA LUIZA PEREIRA MONTEIRO
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0889 PROCESSO: 0242304-47.2005.4.03.6301
RECTE: DOMINGOS FOSS JUNKES
ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0890 PROCESSO: 0257746-53.2005.4.03.6301

RECTE: DORIVAL MARMORE

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0891 PROCESSO: 0257811-48.2005.4.03.6301

RECTE: GERALDO FERREIRA DA SILVA

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0892 PROCESSO: 0268699-76.2005.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD0: BENEDITO APARECIDO DIAS

ADV. SP080547 - NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0893 PROCESSO: 0340611-36.2005.4.03.6301

RECTE: ANTONIO AUGUSTO PEREIRA

RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0894 PROCESSO: 0350509-73.2005.4.03.6301

RECTE: JOSE FERNANDO GOMES DA COSTA

ADV. SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA

RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0895 PROCESSO: 0585128-79.2004.4.03.6301

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA

RECTE: JOSE ALBERTO HAJJAR

ADV. SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE e ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE

RECD0: UNIAO FEDERAL (AGU)

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0896 PROCESSO: 0000021-58.2008.4.03.6310

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD0: JOSE BENEDITO DE BARROS

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA

DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0897 PROCESSO: 0000125-90.2007.4.03.6308

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD0: GILBERTO BORDA

ADV. SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0898 PROCESSO: 0000137-22.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ENIO DO PRADO
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0899 PROCESSO: 0000175-49.2008.4.03.6319
RECTE: APARECIDO MONTEIRO PINTO
ADV. SP222142 - EDSON RENEÊ DE PAULA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0900 PROCESSO: 0000244-05.2008.4.03.6312
RECTE: ANTONIO DE CASTRO
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0901 PROCESSO: 0000279-75.2007.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECD: OSCAR RODRIGUES DE JESUS
ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0902 PROCESSO: 0000367-61.2007.4.03.6304
RECTE: JOSE ALVES MACEDO
ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0903 PROCESSO: 0000431-43.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSVALDO BENEDITO CAMARGO
ADV. SP244661 - MARIA IZABEL BAHU PICOLI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0904 PROCESSO: 0000439-86.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISMAEL MARTINS DOS SANTOS
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0905 PROCESSO: 0000547-13.2008.4.03.6314
RECTE: CEZAR MATIAS

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0906 PROCESSO: 0000578-55.2007.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAURO PARRA FERNANDES
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0907 PROCESSO: 0000653-87.2008.4.03.6309
RECTE: BENEDITA APARECIDA DA SILVA REIS
ADV. SP156077 - VILMA RODRIGUES DA ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0908 PROCESSO: 0000695-33.2008.4.03.6311
RECTE: SEVERINO JOAQUIM DOS SANTOS
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0909 PROCESSO: 0000772-33.2008.4.03.6314
RECTE: NATALIA GONZAGA RIBEIRO
ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0910 PROCESSO: 0000778-20.2006.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NILTON JOSE DOS SANTOS
ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0911 PROCESSO: 0000835-94.2008.4.03.6302
RECTE: JOSE FERMINO ZAMBIANCO
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0912 PROCESSO: 0000899-51.2006.4.03.6310
RECTE: SUELI APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADV. SP079819 - LAZARO OTAVIO BARBOSA FRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0913 PROCESSO: 0000910-06.2008.4.03.6312
RECTE: GUMERCINDO FERNANDES CATHARINO
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0914 PROCESSO: 0000917-69.2006.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO JOSE GOMES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0915 PROCESSO: 0000919-81.2007.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDO XAVIER DE ALMEIDA
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0916 PROCESSO: 0000959-63.2007.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IZOEL QUIRINO LOPES
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0917 PROCESSO: 0000980-23.2008.4.03.6312
RECTE: ADELIA SANT ANNA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0918 PROCESSO: 0001026-74.2006.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: ANTONIO DIAS DE MOURA
ADV. SP236773 - DOUGLAS SIQUEIRA GUEDES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0919 PROCESSO: 0001064-06.2008.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IZALTINO DA SILVA ROZA
ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0920 PROCESSO: 0001170-55.2009.4.03.6310
RECTE: HELIO ALVES PIRES
ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0921 PROCESSO: 0001171-65.2008.4.03.6313
RECTE: NIRMA TEREZA LEMOS
ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0922 PROCESSO: 0001210-93.2007.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MARCOS ANTONIO SAENZ
ADV. SP101352 - JAIR CESAR NATTES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0923 PROCESSO: 0001232-03.2006.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEZIO MARTINS BARATA
ADV. SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0924 PROCESSO: 0001253-96.2008.4.03.6313
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDO GRANADO DE SOUSA ROMEU
ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0925 PROCESSO: 0001308-80.2008.4.03.6302
RECTE: DANIEL TEODORO LOPES DA SILVA
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECTE: VANESSA LOPES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP133791-DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0926 PROCESSO: 0001371-06.2007.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ANTONIO DA SILVA PORTO
ADV. SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0927 PROCESSO: 0001382-98.2008.4.03.6314
RECTE: APARECIDA MEIRA ZAFFALON
ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0928 PROCESSO: 0001422-92.2008.4.03.6310
RECTE: LAURINDO ANTONIO DE CAMARGO
ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0929 PROCESSO: 0001439-74.2007.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAQUIM BELARMINO NETO
ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0930 PROCESSO: 0001447-08.2008.4.03.6310
RECTE: ANTONIO DURVAL BRENA
ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA e ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0931 PROCESSO: 0001456-56.2006.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IOLANDA DE OLIVEIRA SILVA
ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0932 PROCESSO: 0001474-06.2008.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO RODRIGUES
ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI e ADV. SP240271 - PAULA CAROLINA PETRONILHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0933 PROCESSO: 0001488-69.2008.4.03.6311
RECTE: PAULO ROBERTO CARLOS
ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0934 PROCESSO: 0001494-79.2008.4.03.6310
RECTE: ODORIVAL PONGILO
ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0935 PROCESSO: 0001522-60.2007.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CARLOS DE FARIA E OUTROS
ADV. SP155754 - ALINE IARA HELENO FELICIANO

RECDO: JOSE OLIVEIRA DE FARIA
ADVOGADO(A): SP155754-ALINE IARA HELENO FELICIANO
RECDO: DENILSON ALVES DE FARIA
ADVOGADO(A): SP155754-ALINE IARA HELENO FELICIANO
RECDO: MARIA DAS DORES MACHADO
ADVOGADO(A): SP155754-ALINE IARA HELENO FELICIANO
RECDO: CESARIO DE SOUZA FARIA
ADVOGADO(A): SP155754-ALINE IARA HELENO FELICIANO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0936 PROCESSO: 0001539-51.2006.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO JANUARIO MARTINS
ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0937 PROCESSO: 0001582-96.2008.4.03.6317
RECTE: TEREZA ROCHA DO COUTO
ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0938 PROCESSO: 0001591-19.2007.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA VIEIRA
ADV. SP054810 - ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0939 PROCESSO: 0001626-94.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERSINO PEREIRA GONÇALVES
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0940 PROCESSO: 0001644-81.2008.4.03.6303
RECTE: JOSE JALES RIBEIRO
ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0941 PROCESSO: 0001654-10.2008.4.03.6309
RECTE: JOSE OCTAVIANO DE ALVAREGA
ADV. SP181004 - HELEINE VIRGINIA QUINTAS e ADV. SP099553 - WASHINGTON DOMINGUES QUINTAS
e ADV. SP269678 - TATIANE APARECIDA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0942 PROCESSO: 0001658-03.2006.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: APARECIDA MEIRE MILANEZ
ADV. SP152909 - MARCOS AURELIO DE MATOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0943 PROCESSO: 0001665-16.2006.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECD: GERMAINE LAURE CELINE MARIE PREUMONT DIERCKX
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0944 PROCESSO: 0001685-90.2009.4.03.6310
RECTE: ALMIR FURLAN
ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0945 PROCESSO: 0001735-47.2008.4.03.6312
RECTE: MATILDE SILVA GOMES
ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0946 PROCESSO: 0001788-08.2006.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANGELA MARIA MOREIRA GIGLIO
ADV. SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0947 PROCESSO: 0001856-29.2009.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ORLINDA LINA DE JESUS
ADV. SP284255 - MESSIAS EDGAR PEREIRA e ADV. SP289847 - MARCOS TULIO MARTINS DOS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0948 PROCESSO: 0001865-37.2008.4.03.6312
RECTE: APARECIDO FERREIRA
ADV. SP129380 - NARCISA MANZANO STRABELLI AMBROZIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0949 PROCESSO: 0001882-37.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAURA CARREIRA NASCIMENTO
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0950 PROCESSO: 0001887-89.2008.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ORLANDO DAL MAZZO
ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0951 PROCESSO: 0001907-95.2008.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE COSTA SILVA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0952 PROCESSO: 0001922-32.2006.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANGELO MARCOS APARECIDO PERIN
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0953 PROCESSO: 0001923-86.2007.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0954 PROCESSO: 0001979-97.2008.4.03.6304
RECTE: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0955 PROCESSO: 0001985-45.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES LOBATO SANTOS
ADV. SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0956 PROCESSO: 0002032-40.2006.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSANGELA DO PRADO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0957 PROCESSO: 0002134-93.2005.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOÃO VIEIRA DE CAMARGO FILHO
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0958 PROCESSO: 0002167-30.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AGOSTINHO CARMINITTI
ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0959 PROCESSO: 0002170-73.2007.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO NATAL AVANCINI
ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0960 PROCESSO: 0002224-85.2006.4.03.6302
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP207309 - GIULIANO DANDREA e ADV. SP022292 - RENATO TUFI SALIM e ADV. SP138597 - ALDIR
PAULO CASTRO DIAS
RECTE: CAIXA - SEGUROS S/A
ADVOGADO(A): SP022292-RENATO TUFI SALIM
RECDO: MAURO DONIZETI DE SOUSA
ADV. SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0961 PROCESSO: 0002231-40.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELIO MARTINS DE OLIVEIRA
ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0962 PROCESSO: 0002243-02.2008.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ PEREIRA MARIA
ADV. SP174569 - LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0963 PROCESSO: 0002274-56.2007.4.03.6309
RECTE: SEBASTIÃO NORBERTO DE SOUZA
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0964 PROCESSO: 0002285-28.2006.4.03.6307
RECTE: DIRCEU PANISA GARCIA
ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0965 PROCESSO: 0002302-78.2008.4.03.6312
RECTE: ORLANDO RUFINO DE LIMA
ADV. SP168981 - LUIZ FERNANDO BIAZETTI PREFEITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0966 PROCESSO: 0002390-19.2008.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NADIR BATISTA MARTINS
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0967 PROCESSO: 0002450-72.2006.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ITAMAR ALVES
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0968 PROCESSO: 0002455-17.2008.4.03.6311
RECTE: NILDA PENCO DOS SANTOS
ADV. SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0969 PROCESSO: 0002475-48.2007.4.03.6309
RECTE: JOSE CECILIO VERGAÇAS BALLESTERO
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0970 PROCESSO: 0002519-27.2008.4.03.6311
RECTE: SYLVIO FLORIO
ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0971 PROCESSO: 0002533-79.2006.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIO DE OLIVEIRA SILVA
ADV. SP177818 - NEUZA APARECIDA FERREIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0972 PROCESSO: 0002538-98.2006.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ APARECIDO MORENO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0973 PROCESSO: 0002646-65.2008.4.03.6310
RECTE: VALDIMIR APARECIDO SALMASI
ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI e ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0974 PROCESSO: 0002693-95.2006.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: SILVIA DIAS LUCIO E OUTROS
ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES
RECD: ISILDA APARECIDA LUCIO AGREN
ADVOGADO(A): SP104442-BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES
RECD: MARCOS ANTONIO LUCIO
ADVOGADO(A): SP104442-BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES
RECD: FLAVIA DIAS LUCIO
ADVOGADO(A): SP104442-BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0975 PROCESSO: 0002702-92.2008.4.03.6312
RECTE: SOELI VIDAL MICELLI
ADV. SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0976 PROCESSO: 0002727-36.2007.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: DIORANDE BALDAN
ADV. SP140020 - SINARA DINARDI PIM
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0977 PROCESSO: 0002779-02.2006.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SANDRA ZAYAS MARQUES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0978 PROCESSO: 0002791-42.2008.4.03.6304
RECTE: RUBENS DUARTE
ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0979 PROCESSO: 0002830-61.2007.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEY GONÇALVES DE SOUZA
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0980 PROCESSO: 0002861-12.2006.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ANTONIO FONTES
ADV. SP140377 - JOSE PINO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0981 PROCESSO: 0002895-50.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE LIMA
ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0982 PROCESSO: 0002914-16.2008.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALOISIO COUTO
ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0983 PROCESSO: 0002920-32.2008.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LIDIO SANTOS SILVA
ADV. SP137731 - DEBORA GUIMARAES BARBOSA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0984 PROCESSO: 0002946-39.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSEFA PEREIRA DE MORAIS
ADV. SP254966 - WARNEY APARECIDO OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0985 PROCESSO: 0002977-03.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOANA APARECIDA DE SOUZA SILVA
ADV. SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0986 PROCESSO: 0003012-77.2008.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: SUELI CERONI GUEDES

ADV. SP068157 - AUGUSTO SEVERINO GUEDES e ADV. SP167812 - GUSTAVO CERONI GUEDES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0987 PROCESSO: 0003018-72.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JACONIAS DE SOUZA SILVA
ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0988 PROCESSO: 0003089-08.2006.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO PERES BRITO
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0989 PROCESSO: 0003097-40.2006.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDIMAR RODRIGUES CONDE
ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0990 PROCESSO: 0003146-71.2007.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADELAIDE RODRIGUES e outros
ADV. SP137653 - RAIMUNDO FILHO DE ABREU E SILVA
RECD: MARIA DE LOURDES RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP137653-RAIMUNDO FILHO DE ABREU E SILVA
RECD: MARIA HELENA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP137653-RAIMUNDO FILHO DE ABREU E SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0991 PROCESSO: 0003162-95.2007.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCELO DA COSTA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0992 PROCESSO: 0003217-33.2008.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDIA CONCEICAO SANTANA DE ALMEIDA
ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR e ADV. SP238568 - ADRIANA DA SILVA COELHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0993 PROCESSO: 0003218-92.2006.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CARDOSO MENEZES
ADV. SP064193 - LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0994 PROCESSO: 0003242-92.2007.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO DOMINGUES DE OLIVEIRA
ADV. SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0995 PROCESSO: 0003346-41.2008.4.03.6310
RECTE: MARIO EUGENIO ORTIZ
ADV. SP228692 - LUIS PEDRO DA SILVA MIYAZAKI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/05/2011 MPF: Não DPU: Não

0996 PROCESSO: 0003397-28.2008.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIS TEODORO
ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0997 PROCESSO: 0003401-68.2008.4.03.6317
RECTE: LUZIA GAZETA VIDOTTO
ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0998 PROCESSO: 0003489-83.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AZAIR DA SILVA
ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

0999 PROCESSO: 0003633-04.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARLENE APARECIDA GOMES
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1000 PROCESSO: 0003666-34.2007.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
RECTE: MARIA JOSE DOMINGUES RODRIGUES
ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

(...)

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 21 de setembro de 2011.
JUIZ FEDERAL AROLDJO JOSE WASHINGTON
Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000086/2011.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 29 de setembro de 2011, quinta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar e observar-se-á o disposto na Portaria n.º 127/2010, de 15 de dezembro de 2010.

(...)

1001 PROCESSO: 0003784-26.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA IVANETE DOS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1002 PROCESSO: 0003789-62.2008.4.03.6319
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: LUIZ ABEL PEREIRA
ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1003 PROCESSO: 0003835-03.2007.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ANTONIO MEDINA NETO
ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Não DPU: Não

1004 PROCESSO: 0003868-79.2005.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS PEREIRA
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1005 PROCESSO: 0003872-47.2009.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SIRLEI DE FATIMA SILVA RICCI
ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1006 PROCESSO: 0003949-05.2008.4.03.6314
RECTE: ANISIO MAREGAS CORREA
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1007 PROCESSO: 0003975-24.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADAO VALERIO
ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO e ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1008 PROCESSO: 0004018-08.2006.4.03.6314
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: FRANCISCO PEREIRA ROSA
ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1009 PROCESSO: 0004064-66.2007.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADV. SP180501 - OLINDO ANGELO ANTONIAZZI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1010 PROCESSO: 0004072-04.2006.4.03.6304
RECTE: MARCELINO MOREIRA
ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

1011 PROCESSO: 0004173-11.2006.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: AUGUSTINHO GERALDINI
ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1012 PROCESSO: 0004244-09.2007.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PASCHOAL PEPPE
ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1013 PROCESSO: 0004294-70.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EVANDRO LUIZ CARDOSO
ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1014 PROCESSO: 0004357-36.2007.4.03.6312
RECTE: GILSA AGUAR SOARES DA SILVA
ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1015 PROCESSO: 0004360-86.2010.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDETE CAMPOS DOS SANTOS
ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA e ADV. SP295848 - FABIO GOMES PONTES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1016 PROCESSO: 0004370-78.2006.4.03.6309
RECTE: ANTONIO LOPES GONÇALVES
ADV. SP075392 - HIROMI SASAKI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1017 PROCESSO: 0004401-22.2006.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA e ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1018 PROCESSO: 0004422-76.2008.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LUIZA MENDONCA FARIA
ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

1019 PROCESSO: 0004447-72.2006.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: MARIA APARECIDA DISPATTI DA CRUZ
ADV. SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1020 PROCESSO: 0004463-80.2007.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO CECILIO FILHO

ADV. SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1021 PROCESSO: 0004549-93.2007.4.03.6303
RECTE: VICENTE DOMINGOS
ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1022 PROCESSO: 0004697-67.2008.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WASTIL MARIA DE CARVALHO SILVA
ADV. SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/06/2010 MPF: Não DPU: Não

1023 PROCESSO: 0004719-02.2006.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE LUIZ ZUCULO
ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1024 PROCESSO: 0004827-95.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO BERNARDO PEREIRA
ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA e ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1025 PROCESSO: 0004863-69.2008.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: SONIA MARIA SOUZA PURCINO
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1026 PROCESSO: 0004892-07.2008.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: DIVA RICARDO DOS SANTOS
ADV. SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1027 PROCESSO: 0005040-34.2006.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO LEAL
ADV. SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1028 PROCESSO: 0005043-77.2006.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CANDIDO RUIZ MARTINS NETO
ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1029 PROCESSO: 0005108-81.2006.4.03.6304
RECTE: MAURICIO MASSAYUKI SUGUIHARA
ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1030 PROCESSO: 0005123-04.2007.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RICARDO MONTEIRO
ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL e ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1031 PROCESSO: 0005161-10.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVAN ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1032 PROCESSO: 0005419-56.2008.4.03.6319
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA e ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: JOSÉ DE BRUM
ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI e ADV. SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1033 PROCESSO: 0005517-81.2007.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALTER SANTO MASSARIOLLI
ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1034 PROCESSO: 0005630-40.2008.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CREUSA MARIA RODRIGUES
ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1035 PROCESSO: 0005645-67.2008.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MOISES GOMES COUTINHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1036 PROCESSO: 0005862-23.2006.4.03.6304
RECTE: VALDIR VANÇAN
ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1037 PROCESSO: 0005882-03.2009.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ESPOLIO DE NAHOR DE BARROS
ADV. SP113105 - FLORISE MAURA DE LIMA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Sim DPU: Não

1038 PROCESSO: 0005884-50.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEMIR VALE
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1039 PROCESSO: 0005934-10.2006.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ROBERTO HERNANDES
ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/06/2010 MPF: Não DPU: Não

1040 PROCESSO: 0005954-64.2007.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIANO BEZAM
ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1041 PROCESSO: 0006233-61.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO DONIZETTI FLAVIO DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1042 PROCESSO: 0006244-80.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA ROCHA
ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1043 PROCESSO: 0006282-91.2007.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO ADILSON CESAR
ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1044 PROCESSO: 0006283-03.2008.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO SILVA DE JESUS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1045 PROCESSO: 0006587-20.2008.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ILMAR GODINHO
ADV. SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1046 PROCESSO: 0006600-31.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIO APARECIDO FELISARI
ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1047 PROCESSO: 0006861-79.2006.4.03.6302
RECTE: BENEDITO JOAQUIM
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1048 PROCESSO: 0006872-29.2007.4.03.6317
RECTE: MARIA DE FATIMA SILVA DOS SANTOS
ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1049 PROCESSO: 0006971-38.2007.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MOACIR DEZIDERIO
ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/12/2009 MPF: Não DPU: Não

1050 PROCESSO: 0006985-59.2006.4.03.6303
RECTE: MARIA DE LOURDES BORGES VICARI
ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1051 PROCESSO: 0007004-39.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA CAMACHO
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1052 PROCESSO: 0007101-62.2006.4.03.6304
RECTE: SONIA MARIA GUIMARAES GOMES
ADV. SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1053 PROCESSO: 0007121-17.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO SOARES CARDOSO
ADV. SP260107 - CRISTIANE PAIVA CORADELLI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1054 PROCESSO: 0007193-36.2008.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GUARACIABO MARIOZZI
ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1055 PROCESSO: 0007276-23.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO CUSTODIO DA SILVA
ADV. SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1056 PROCESSO: 0007287-67.2006.4.03.6310
RECTE: MARIA THEREZA CORREIA
ADV. SP124916 - ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1057 PROCESSO: 0007307-55.2006.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALTEMIR CIRIACO
ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1058 PROCESSO: 0007318-46.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DENILSON GOULART DE ANDRADE

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1059 PROCESSO: 0007331-81.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA SONIA BERALDO
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1060 PROCESSO: 0007354-63.2005.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ RONALDO CASARINO
ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

1061 PROCESSO: 0007666-49.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1062 PROCESSO: 0007770-42.2007.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS DE MELLO
ADV. SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1063 PROCESSO: 0007847-91.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM FERNANDES SOUZA
ADV. SP204530 - LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1064 PROCESSO: 0007918-67.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DARCI LINHARES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1065 PROCESSO: 0007975-51.2009.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA
ADV. SP232548 - SERGIO FERREIRA LAENAS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1066 PROCESSO: 0007982-06.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CAMILA ALESSANDRA FERNANDES
ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO
FERRAZ e ADV. SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO e ADV. SP262504 - VITOR HUGO
VASCONCELOS MATOS e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1067 PROCESSO: 0007991-07.2006.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BRAZ GARCIA MUNHOZ
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1068 PROCESSO: 0008088-75.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURILIO ANTUNES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1069 PROCESSO: 0008140-83.2009.4.03.6306
RECTE: ABRAAO FERREIRA DE MARIA
ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1070 PROCESSO: 0008572-39.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM DOS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1071 PROCESSO: 0008812-79.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JURANDIR VITARELLI
ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1072 PROCESSO: 0009052-61.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DINALVA MARIA DA SILVA SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1073 PROCESSO: 0009092-55.2006.4.03.6310
RECTE: ANTONIO CARLOS PEDRO
ADV. SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1074 PROCESSO: 0009290-61.2007.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADELINO RODRIGUES DE SOUZA
ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1075 PROCESSO: 0009308-06.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA ANGELA DA DALT FERREIRA
ADV. SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1076 PROCESSO: 0009537-36.2007.4.03.6311
RECTE: AGNALDO FRANCISCO FERNANDO
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1077 PROCESSO: 0009581-24.2008.4.03.6310
RECTE: ADAO MORAES
ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1078 PROCESSO: 0009845-43.2005.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELOISA RENATA LINDERT
ADV. SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1079 PROCESSO: 0009974-58.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSEMEIRE RAMASSOTTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1080 PROCESSO: 0010033-46.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DO SOCORRO M. DA SILVA
ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1081 PROCESSO: 0010077-12.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLOVIS FERREIRA DA SILVA
ADV. SP281600 - IRENE FUJIE

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1082 PROCESSO: 0010186-91.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALCEBIADES BENTO DA SILVEIRA
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON
MANFRENATO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 10/06/2010 MPF: Não DPU: Não

1083 PROCESSO: 0010188-98.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO SEGATTO SOBRINHO
ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1084 PROCESSO: 0010217-89.2005.4.03.6311
RECTE: MARIA GERTRUDES VENANCIO
ADV. SP175240 - ALEXANDRE CALIXTO
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1085 PROCESSO: 0010458-51.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ ANTONIO DA SILVEIRA
ADV. SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA e ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 05/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1086 PROCESSO: 0010511-54.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARNALDO NUNES PEREIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1087 PROCESSO: 0011105-68.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALOISIO ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1088 PROCESSO: 0011204-84.2007.4.03.6302
RECTE: DEOLINDA FABRI
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1089 PROCESSO: 0011349-41.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIO FREITAS MONTES

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1090 PROCESSO: 0011548-31.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ PAULO DA CUNHA
ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1091 PROCESSO: 0011548-68.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO BARBOSA DOS SANTOS
ADV. SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1092 PROCESSO: 0011558-77.2005.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTÔNIO CARLOS TREVENSOLI
ADV. SP130993 - LUCIA HELENA BACELO CASTELLANI LOBO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1093 PROCESSO: 0011864-41.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AGMO CANTAGALO
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1094 PROCESSO: 0011999-03.2006.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NORIVAL APARECIDO LOBREGATE
ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1095 PROCESSO: 0012174-94.2006.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VITORINO MARQUES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1096 PROCESSO: 0012240-74.2006.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLOVIS CAMARGO ROCHA
ADV. SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1097 PROCESSO: 0012337-67.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: OSVALDO DOMINGOS DA SILVA
ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1098 PROCESSO: 0012340-53.2006.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ROGERIO ROCHA
ADV. SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA e ADV. SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1099 PROCESSO: 0012432-97.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ELAINE CRISTINA DE SOUSA
ADV. SP173338 - MARCELO FORTUNATO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1100 PROCESSO: 0012584-30.2011.4.03.9301
RECTE: FERNANDO FEROLLA MARQUES FILHO (MENOR IMPÚBERE - REPR P/)
ADV. SP203811 - RAQUEL CUNHA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/03/2011 MPF: Sim DPU: Não

1101 PROCESSO: 0012663-12.2007.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PERSI VAZ
ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1102 PROCESSO: 0012679-12.2006.4.03.6302
RECTE: ONOFRE PAULO DA SILVA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1103 PROCESSO: 0012826-64.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODETE TEIXEIRA LUCINDO
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1104 PROCESSO: 0012960-89.2007.4.03.6315
RECTE: CILENE DE CASSIA LAUREANO
ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1105 PROCESSO: 0013068-26.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSCAR CLOVIS JUSTO
ADV. SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

1106 PROCESSO: 0013421-98.2010.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALTERLICE DE FRANCA ZABUKAS
ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1107 PROCESSO: 0013505-89.2007.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS INACIO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1108 PROCESSO: 0013506-11.2006.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOÃO PEREIRA FILHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1109 PROCESSO: 0013560-28.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANGELIN JAIR ZORZIN
ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1110 PROCESSO: 0013595-63.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ALVES DA COSTA
ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1111 PROCESSO: 0014101-12.2008.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA MARIA DUNDER
ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1112 PROCESSO: 0014383-02.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIAS FERREIRA SA SILVA
ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1113 PROCESSO: 0014439-59.2007.4.03.6302
RECTE: ANNA CANDIDA LEÃO
ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1114 PROCESSO: 0014543-05.2008.4.03.6306
RECTE: ANNA RITA PECE FERREIRA
ADV. SP265627 - CICERO GOMES DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/05/2011 MPF: Sim DPU: Não

1115 PROCESSO: 0014679-82.2006.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLODOVIL CANDIDO DIAS
ADV. SP153630 - LAUDELINO BRAIDOTTI e ADV. SP101511 - JOSE AFFONSO CARUANO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1116 PROCESSO: 0014877-22.2006.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO EUGENIO
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1117 PROCESSO: 0014902-86.2007.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRINEIA DOS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1118 PROCESSO: 0014945-69.2006.4.03.6302
RECTE: JOSE DOS REIS SILVA
ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1119 PROCESSO: 0015048-93.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELSON SANTANA DE ALCANTARA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1120 PROCESSO: 0015188-79.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SONIA MARIA DE CASTRO BALLAN
ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1121 PROCESSO: 0015485-18.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KATIA JANNOTTI SOUZA
ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1122 PROCESSO: 0015947-74.2006.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUDITH MANZANO RIOS
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1123 PROCESSO: 0016658-48.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA BISPO DOS SANTOS
ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1124 PROCESSO: 0017329-44.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANIA TEREZINHA ALVES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1125 PROCESSO: 0017788-07.2006.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JORGE SILVA
ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1126 PROCESSO: 0017946-26.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENATO MARTINS
ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1127 PROCESSO: 0020065-47.2007.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDO DE OLIVEIRA
ADV. SP142798 - EDSON ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1128 PROCESSO: 0020838-92.2007.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RONALDO MURBACK
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1129 PROCESSO: 0022320-90.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARMELIA ALVES DA SILVA
ADV. SP163290 - MARIA APARECIDA SILVA e ADV. RJ111540 - JUACI ALVES DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1130 PROCESSO: 0022726-43.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TANIA PEREIRA DE ARAUJO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1131 PROCESSO: 0023141-26.2009.4.03.6301
RECTE: BENEDITA DONIZETTE DA ROSA
ADV. SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1132 PROCESSO: 0024483-09.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE VICENTE DE SOUZA
ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1133 PROCESSO: 0025119-09.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADELIO NUNES DA SILVA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1134 PROCESSO: 0025515-49.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ORESTES GANDOLFO
ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1135 PROCESSO: 0026396-55.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
ADV. SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1136 PROCESSO: 0026549-25.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TALMA LIMA VILANOVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1137 PROCESSO: 0027033-74.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TOMOKO ISHIDA
ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA e ADV. SP264621 - ROSANGELA S. VASCONCELLOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1138 PROCESSO: 0027398-31.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BENEDITO GALDINO FILHO
ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1139 PROCESSO: 0027675-47.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RICARDO LUIZ TEIXEIRA
ADV. SP068809 - SANDRA REGINA DUARTE DOS SANTOS e ADV. SP223080 - HELION DOS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1140 PROCESSO: 0027752-72.2011.4.03.9301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE INACIO DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Sim

1141 PROCESSO: 0029041-40.2011.4.03.9301
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 13/07/2011 MPF: Sim DPU: Sim

1142 PROCESSO: 0029314-66.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CICERO SOARES BARBOSA
ADV. SP162398 - LAURINDA DOS SANTOS REIS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1143 PROCESSO: 0030592-05.2009.4.03.6301
RECTE: LUCIA APARECIDA DE OLIVEIRA COSTA
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1144 PROCESSO: 0031001-44.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE GERALDO FERREIRA
ADV. SP212823 - RICARDO DOS ANJOS RAMOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1145 PROCESSO: 0032289-32.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSIVAN DA SILVA FERREIRA
ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1146 PROCESSO: 0033959-08.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENE MUNIZ
ADV. SP306795 - GEORGIA DE OLIVEIRA MUNIZ
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1147 PROCESSO: 0036182-94.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO LOURENÇO DA SILVA
ADV. SP085520 - FERNANDO FERNANDES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1148 PROCESSO: 0036297-18.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERMANO MORAES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1149 PROCESSO: 0036787-74.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA MARIA ALVES RODRIGUES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1150 PROCESSO: 0036948-16.2009.4.03.6301
RECTE: JOSE EVARISTO DE SOUZA
ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1151 PROCESSO: 0037632-72.2008.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GENESIO PELEGRINE BATISTA
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1152 PROCESSO: 0037951-06.2009.4.03.6301
RECTE: YACHA SOUED
ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1153 PROCESSO: 0039413-32.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: KUNIYOSHI HATUME SABURO
ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1154 PROCESSO: 0040338-91.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO MENDONCA DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1155 PROCESSO: 0040490-42.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CELINA APARECIDA ANDRADE CRUZ
ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1156 PROCESSO: 0041621-18.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SERGIO FRANCISCO DIAS CORBIS
ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1157 PROCESSO: 0042000-77.2010.4.03.9301
IMPTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP214060 - MAURICIO OLIVEIRA SILVA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Sim DPU: Não

1158 PROCESSO: 0042741-38.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ PAVAN FILHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1159 PROCESSO: 0045119-93.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAIMUNDO DE BRITO ASSIS

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 08/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1160 PROCESSO: 0047475-61.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ABEL ALVES BORGES
ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/04/2011 MPF: Sim DPU: Não

1161 PROCESSO: 0048121-08.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO JOSE DA SILVA
ADV. SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1162 PROCESSO: 0049836-17.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLI CANDIDO DA SILVA
ADV. SP222399 - SIMONE DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1163 PROCESSO: 0050539-79.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DEJAIR FRANCA
ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1164 PROCESSO: 0052295-26.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZA COSME DAS CHAGAS
ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1165 PROCESSO: 0052816-34.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO REGINALDO NUNES
ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1166 PROCESSO: 0053288-35.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUELI LOPES DE OLIVEIRA
ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1167 PROCESSO: 0053596-42.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADAO APARECIDO TESTA
ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1168 PROCESSO: 0053898-71.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARILU DI LASCIO TERAOKA ROSSI
ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1169 PROCESSO: 0054185-97.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS MONTEIRO
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1170 PROCESSO: 0055055-11.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OROZINO FERREIRA PINTO
ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1171 PROCESSO: 0055204-41.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: INGRID LUTHJE KIMRITZ
ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1172 PROCESSO: 0055318-14.2007.4.03.6301
RECTE: AMELIA CAMPOS COLACIO
ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1173 PROCESSO: 0055567-91.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA MADALENA DE JESUS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1174 PROCESSO: 0056119-27.2007.4.03.6301
RECTE: JOAQUIM JOSE PEREIRA
ADV. SP106316 - MARIA ESTELA DUTRA e ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1175 PROCESSO: 0056509-94.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDILSON NASCIMENTO DE ALCANTARA
ADV. SP198266 - MÁRIO SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1176 PROCESSO: 0056523-78.2007.4.03.6301
RECTE: MARIA BENEDITA DOS SANTOS SILVA
ADV. SP089783 - EZIO LAEBER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1177 PROCESSO: 0056855-11.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIO LOPES
ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1178 PROCESSO: 0057035-27.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ ANTONIO MACHADO
ADV. SP199802 - FABIANA CRISTINA MOREIRA DA CONCEIÇÃO e ADV. SP263065 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1179 PROCESSO: 0057048-89.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ANDRADE SOBRINHO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1180 PROCESSO: 0057476-08.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEVERINO JULIO ANGELO
ADV. SP234306 - ADRIANA SOUZA DE MORAES CRUZ
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1181 PROCESSO: 0057618-75.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDITE DE OLIVEIRA RAMOS
ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1182 PROCESSO: 0057837-59.2007.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
RECTE: JOAO DE FREITAS FILHO
ADV. SP024775 - NIVALDO PESSINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1183 PROCESSO: 0058082-02.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUSINEI ALVES DE SOUSA
ADV. RJ092811 - ELIZABETH PIRES FERREIRA ALVES e ADV. SP138725 - ROBERTA APARECIDA QUAIO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1184 PROCESSO: 0058127-74.2007.4.03.6301
RECTE: ANTONIO CRUZ MENDES
ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1185 PROCESSO: 0058293-72.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RITA LUZIA DE MELO
ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1186 PROCESSO: 0058368-14.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEIDE MATTEI ROCCO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1187 PROCESSO: 0058632-31.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALEXANDRE JANNONE NETO
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1188 PROCESSO: 0058645-93.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO VANILDE JESUINO
ADV. SP145668 - WALKIRIA SILVERIO GOBBO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1189 PROCESSO: 0058955-02.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AILTON BISPO DE OLIVEIRA
ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1190 PROCESSO: 0059038-52.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA DEZAGIACOMO FORTI
ADV. SP057581 - FERNANDO SOARES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1191 PROCESSO: 0059477-29.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUCIA MEDRADO
ADV. AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1192 PROCESSO: 0061228-56.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUSA APARECIDA DA SILVA ANDRADE
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1193 PROCESSO: 0061524-44.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO MANOEL DA SILVA
ADV. SP249122 - FERNANDA TAPPIZ FREITAS ALBERTO e ADV. SP070544 - ARNALDO MARIA AVILA DE FREITAS e ADV. SP234306 - ADRIANA SOUZA DE MORAES CRUZ e ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO e ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1194 PROCESSO: 0061784-87.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VICENTE BATISTA GONCALVES
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1195 PROCESSO: 0061860-77.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDMILSON BRAGA SANTANA
ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1196 PROCESSO: 0062011-77.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DE SOUZA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 21/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1197 PROCESSO: 0062104-74.2007.4.03.6301
RECTE: NAIS MABEL MIRANDA VALERIO
ADV. SP078881 - JESONIAS SALES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1198 PROCESSO: 0063176-28.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SUELI BORGES DE ARAUJO
ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA e ADV. SP216722 - CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1199 PROCESSO: 0063200-56.2009.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO ARCANJO RODRIGUES MOURA
ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1200 PROCESSO: 0063431-20.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIEZER GENTIL COSTA
ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CRISTOFOLETTI e ADV. SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1201 PROCESSO: 0064189-62.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CESAR AUGUSTO SANTANA SANTOS
ADV. SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE e ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1202 PROCESSO: 0064402-39.2007.4.03.6301
RECTE: OLIMPIO FUZARO
ADV. SP200738 - SIMONE DE ALMEIDA FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1203 PROCESSO: 0066784-05.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA HELENA CRUVINEL
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1204 PROCESSO: 0069345-36.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALVARO ALVES DA SILVA
ADV. SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

1205 PROCESSO: 0069565-34.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: AUDO PEREIRA DE AGUIAR
ADV. SP230413 - SILVANA MARIA FIGUEREDO e ADV. SP301377 - RAIMUNDA GRECCO FIGUEREDO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1206 PROCESSO: 0072577-22.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MIGUEL YASAKI
ADV. SP145382 - VAGNER GOMES BASSO e ADV. SP138462 - VERA LUCIA MIRANDA NEGREIROS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1207 PROCESSO: 0073321-51.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO CAMILO DE PAULA
ADV. SP136527 - VALTEIR DA APARECIDA COIMBRA e ADV. SP139787 - HILDA PEREIRA LEAL
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1208 PROCESSO: 0073834-19.2006.4.03.6301
RECTE: MARCELO RODRIGUES TESSI
ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECTE: MARCIA FERRARI
ADVOGADO(A): SP214174-STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECTE: NATALIA FERRARI TESSI
ADVOGADO(A): SP214174-STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECTE: LAURA FERRARI TESSI
ADVOGADO(A): SP214174-STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1209 PROCESSO: 0074660-11.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ROBERTO LOPES
ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1210 PROCESSO: 0074775-32.2007.4.03.6301
RECTE: MOACIR SEVERO DE SOUZA
ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1211 PROCESSO: 0076194-24.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALDOMIRO ANTONIO DA SILVA
ADV. SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1212 PROCESSO: 0077597-91.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO JOSE DE MACEDO
ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1213 PROCESSO: 0077941-09.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GENNARO ANGRISANI
ADV. SP127108 - ILZA OGI
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1214 PROCESSO: 0080394-40.2007.4.03.6301
RECTE: EDITH ALVINA DOS SANTOS
ADV. SP134002 - JOSE BENEDITO BENTO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1215 PROCESSO: 0081536-16.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA THEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA
ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1216 PROCESSO: 0081925-98.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DE SOUZA MENDONÇA
ADV. SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1217 PROCESSO: 0082819-40.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEFINA MARIA DE FREITAS
ADV. SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1218 PROCESSO: 0085244-40.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MOIZES DA SILVA NUNES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1219 PROCESSO: 0085711-53.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ATHAYDE DOS SANTOS
ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1220 PROCESSO: 0086093-46.2006.4.03.6301
RECTE: RUY LOPES PEREIRA
ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1221 PROCESSO: 0086605-29.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO CLAUDINO DOS PASSOS
ADV. SP232864 - VALÉRIA CRISTINA DA SILVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1222 PROCESSO: 0087976-28.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE TREVISAN
ADV. SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1223 PROCESSO: 0088913-38.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIANO IGREJA MARTINS
ADV. SP261092 - MARCOS BURGOS LOPES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1224 PROCESSO: 0089267-63.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARLI DIONE CORREA
ADV. SP048519 - MATILDE DUARTE GONCALVES
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1225 PROCESSO: 0091188-57.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZA EMILIA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

1226 PROCESSO: 0093469-49.2007.4.03.6301
RECTE: JOAO LUIZ DA SILVA
ADV. SP173184 - JOAO PAULO MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 31/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1227 PROCESSO: 0094514-88.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALBERTO RIBEIRA
ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA

RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1228 PROCESSO: 0094620-50.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS PRAEIRO DE ARAUJO
ADV. SP198707 - CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1229 PROCESSO: 0094711-43.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE APARECIDO DA SILVA
ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1230 PROCESSO: 0094823-12.2007.4.03.6301
RECTE: DALVA GOIS DOS SANTOS
ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1231 PROCESSO: 0095353-16.2007.4.03.6301
RECTE: JUVENAL SOARES DE OLIVEIRA
ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA e ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1232 PROCESSO: 0271260-73.2005.4.03.6301
RECTE: JOSE CARLOS MARTINS
ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1233 PROCESSO: 0311169-25.2005.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO CARLOS DOS REIS
ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1234 PROCESSO: 0312829-54.2005.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ABELARDO BORGES DOS SANTOS
ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RELATOR(A): RAECLER BALDRESCA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1235 PROCESSO: 0000047-14.2007.4.03.6303

RECTE: NELSON JOSE CALSAVARA

ADV. SP197846 - MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA BACHEGA PINHEIRO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1236 PROCESSO: 0000073-54.2008.4.03.6310

RECTE: LOURDES APARECIDA GASPAROTTO

ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1237 PROCESSO: 0000081-31.2008.4.03.6310

RECTE: DIRCEU NONATO DA SILVA

ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1238 PROCESSO: 0000086-97.2006.4.03.6318

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA ISABEL PERARO COMPARINI

ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1239 PROCESSO: 0000142-65.2008.4.03.6317

RECTE: SEBASTIAO DE ALMEIDA SANTOS

ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1240 PROCESSO: 0000142-88.2010.4.03.6319

RECTE: IZIDIO ALVES DA ROZA

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER e ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1241 PROCESSO: 0000386-25.2007.4.03.6318

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA DE LOURDES FARIA

ADV. SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1242 PROCESSO: 0000403-68.2010.4.03.6314

RECTE: MIGUEL FERREIRA DA SILVA

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1243 PROCESSO: 0000555-04.2010.4.03.6319
RECTE: GERSON PEREIRA DE MOURA
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e ADV. SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO e ADV. SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO e ADV. SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER e ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1244 PROCESSO: 0000559-79.2007.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
RECTE: APARECIDA MARCELINO
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1245 PROCESSO: 0000647-57.2011.4.03.6315
RECTE: ANTONIO CARLOS CARVAJAL BERTONI
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 18/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1246 PROCESSO: 0000654-28.2006.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: CARMEN BUENO GENOVES
ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1247 PROCESSO: 0000661-41.2006.4.03.6307
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: URSOLINA SECOLO
ADV. SP209637 - JOÃO LAZARO FERRARESI SILVA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1248 PROCESSO: 0000670-03.2006.4.03.6307
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARLENE GOMES BARBOSA DA SILVA
ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1249 PROCESSO: 0000671-10.2010.4.03.6319
RECTE: CATHARINA PAULO CAJUEIRO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER e ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1250 PROCESSO: 0000717-24.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVONETE FERREIRA DOS SANTOS
ADV. SP234235 - CLAUDIO DA SILVA LOPES e ADV. SP211416 - MARCIA PISCIOLARO
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

1251 PROCESSO: 0000772-28.2011.4.03.6314
RECTE: ANGELICA CAMARGO PIGNATARI
ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1252 PROCESSO: 0000794-38.2010.4.03.6309
RECTE: FREDERICO JORGE DE SANTANA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 13/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1253 PROCESSO: 0000812-27.2008.4.03.6310
RECTE: VALENTIN LONGO
ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1254 PROCESSO: 0000824-41.2008.4.03.6310
RECTE: MOACIR PERUCHI
ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1255 PROCESSO: 0000870-22.2006.4.03.6303
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CLAUDECIR RIBEIRO DA CRUZ
ADV. SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1256 PROCESSO: 0000881-54.2006.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE ROBERTO COSMO UZUELLI
ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1257 PROCESSO: 0000896-90.2006.4.03.6312
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FRANCISCO DAS CHAGAS DUARTE
ADV. SP137829 - PATRICIA REGINA T RODRIGUES PAREDES
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1258 PROCESSO: 0000908-55.2007.4.03.6317
RECTE: AMERICO NERIS SILVA FILHO
ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1259 PROCESSO: 0000991-58.2008.4.03.6310
RECTE: JOAO DIAS DA ROCHA
ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1260 PROCESSO: 0001002-87.2008.4.03.6310
RECTE: DORIVAL PIRES DE ANDRADE
ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1261 PROCESSO: 0001005-42.2008.4.03.6310
RECTE: ANTONIO CLAUDIO MARTINS
ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1262 PROCESSO: 0001018-41.2008.4.03.6310
RECTE: BENEDITO SABINO
ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1263 PROCESSO: 0001177-98.2010.4.03.6314
RECTE: CLEMERSON CARLOS DA SILVA BRITO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1264 PROCESSO: 0001180-28.2006.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FABIO APARECIDO DE SOUZA
ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1265 PROCESSO: 0001279-23.2010.4.03.6314
RECTE: APARECIDO FERNANDES
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1266 PROCESSO: 0001292-05.2008.4.03.6310
RECTE: LUIZ GONÇALVES ROSA
ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1267 PROCESSO: 0001342-31.2008.4.03.6310
RECTE: REONILDA ZORZENON
ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1268 PROCESSO: 0001383-75.2011.4.03.6315
RECTE: PALOMA CORREA HERNANDES DE OLIVEIRA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECTE: ANDERSON MACHADO DE OLIVEIRA JUNIOR
RECTE: LUCIANO CORREA HERNANDES DE OLIVEIRA
RECTE: FRANCINE CORREA HERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 18/05/2011 MPF: Sim DPU: Não

1269 PROCESSO: 0001389-82.2011.4.03.6315
RECTE: REGINA MARCIA DA SILVA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 18/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1270 PROCESSO: 0001399-29.2011.4.03.6315
RECTE: CICERO CORDEIRO DE TORRES
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 18/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1271 PROCESSO: 0001469-46.2011.4.03.6315
RECTE: EDITE LOPES RODRIGUES
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECTE: MAYARA FRANCIELI PAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 18/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1272 PROCESSO: 0001508-43.2011.4.03.6315
RECTE: LAERCIO APARECIDO DE ALMEIDA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 18/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1273 PROCESSO: 0001519-72.2011.4.03.6315
RECTE: MICHAEL WILLIAM SANTOS TEIXEIRA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 18/05/2011 MPF: Sim DPU: Não

1274 PROCESSO: 0001523-27.2006.4.03.6302
RCD/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCT: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1275 PROCESSO: 0001527-63.2008.4.03.6312
RECTE: DIRCE DA SILVA
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 01/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1276 PROCESSO: 0001542-43.2005.4.03.6310
RECTE: MARIA CICERA TEIXEIRA DA SILVA
ADV. SP033166 - DIRCEU DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1277 PROCESSO: 0001552-62.2011.4.03.6315
RECTE: BENEDITA IVANI DE ALMEIDA CAMPOS
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 18/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1278 PROCESSO: 0001570-23.2010.4.03.6314
RECTE: BENEDITO RODRIGUES
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 12/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1279 PROCESSO: 0001587-36.2008.4.03.6312
RECTE: IGNEZ MENSANO DA SILVA

ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 01/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1280 PROCESSO: 0001735-93.2007.4.03.6308
RECTE: JOAO VANI BRAZ
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1281 PROCESSO: 0001783-09.2008.4.03.6311
RECTE: CLEBERTON PEREIRA DOS SANTOS
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

1282 PROCESSO: 0001791-81.2006.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO MORETTO JUNIOR
ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1283 PROCESSO: 0001792-71.2008.4.03.6310
RECTE: ANTONIO MILTON DE GOES DA COSTA
ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1284 PROCESSO: 0001820-65.2010.4.03.6311
RECTE: VALDIR BORGES VELHO
ADV. SP052196 - JOSE LAURINDO GALANTE VAZ e ADV. SP198432 - FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 13/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1285 PROCESSO: 0001846-87.2006.4.03.6316
RECTE: NATSUKO KITANO
ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1286 PROCESSO: 0001852-24.2011.4.03.6315
RECTE: ROSANGELA FREITAS DA CRUZ
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 18/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1287 PROCESSO: 0001900-54.2009.4.03.6314
RECTE: NELSON CAJANI
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 22/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1288 PROCESSO: 0001904-20.2011.4.03.6315
RECTE: CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1289 PROCESSO: 0001916-34.2011.4.03.6315
RECTE: LUCIA DE FATIMA DOS SANTOS
ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1290 PROCESSO: 0001942-02.2006.4.03.6317
RECTE: LAURA MARIA ELAUY
ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1291 PROCESSO: 0002092-13.2011.4.03.6315
RECTE: LAZARO DE JESUS MORAES
ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1292 PROCESSO: 0002134-62.2006.4.03.6307
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE LUIZ DOS SANTOS
ADV. SP220671 - LUCIANO FANTINATI
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1293 PROCESSO: 0002136-32.2011.4.03.6315
RECTE: FRANCISCO ANTONIO GONÇALVES
ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 18/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1294 PROCESSO: 0002141-06.2005.4.03.6302
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EDNO CARNIO DE ASSIS
ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1295 PROCESSO: 0002174-35.2006.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CLEIDE BORDON GATTI
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1296 PROCESSO: 0002195-20.2006.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODILIA MARTIMIANO LOPES
ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1297 PROCESSO: 0002224-10.2010.4.03.6314
RECTE: JESUS BATISTA CAETANO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 17/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1298 PROCESSO: 0002249-23.2010.4.03.6314
RECTE: JOSE PEREIRA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 17/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1299 PROCESSO: 0002310-88.2008.4.03.6301
RECTE: OSWALDO APARECIDO DRUDI
ADV. SP044689 - FRANCISCO DE PAULO ALVIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1300 PROCESSO: 0002441-10.2006.4.03.6309
RECTE: SATIRO NERINO DE MORAIS
ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

1301 PROCESSO: 0002448-45.2010.4.03.6314
RECTE: MILTON AROSTEGUY DE SOUZA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1302 PROCESSO: 0002478-13.2006.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIA ALCANTARA CABRAL
ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1303 PROCESSO: 0002484-87.2010.4.03.6314
RECTE: DEVANIR FANTACUZI
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1304 PROCESSO: 0002487-05.2011.4.03.6315
RECTE: LUIZ FERNANDO DIAS FERMINO
ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECTE: CRISLAINE DIAS FERMINO
RECTE: FERNANDA DIAS FERMINO
RECTE: ROBERTO DIAS FERMINO
RECTE: RODRIGO DE OLIVEIRA BUENO DA CRUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 03/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1305 PROCESSO: 0002497-86.2010.4.03.6314
RECTE: JOSÉ APARECIDO CRIVELARO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1306 PROCESSO: 0002534-04.2005.4.03.6310
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VALDERCI PEREIRA DIAS
ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1307 PROCESSO: 0002549-60.2006.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAIMUNDA VITORIA DE MELO LEME GONCALVES
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1308 PROCESSO: 0002559-07.2006.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTENOR TITATO
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 28/09/2009 MPF: Não DPU: Não

1309 PROCESSO: 0002574-58.2011.4.03.6315
RECTE: VALÉRIO VIEIRA
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 18/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1310 PROCESSO: 0002577-47.2005.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA APARECIDA TERRUEL SALVATICO
ADV. SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1311 PROCESSO: 0002601-50.2006.4.03.6304
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO ARTUR DE SALES
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1312 PROCESSO: 0002696-55.2007.4.03.6301
RECTE: JOSE SOPRANO FILHO
ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1313 PROCESSO: 0002749-52.2011.4.03.6315
RECTE: PAULO DIAS DE OLIVEIRA
ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1314 PROCESSO: 0002812-36.2009.4.03.6319
RECTE: RICARDO DONIZETE GONCALVES PEGO
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1315 PROCESSO: 0002922-73.2006.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIO CELSO VIOL
ADV. SP151026 - ROGERIO SCUCUGLIA ANDRADE
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1316 PROCESSO: 0002927-76.2007.4.03.6303
RECTE: SEBASTIAO FERREIRA MARTINS
ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1317 PROCESSO: 0002980-58.2006.4.03.6314
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: LUCIANO VETTORAZZO
ADV. SP219493 - ANDREIA CAVALCANTI
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1318 PROCESSO: 0003067-09.2009.4.03.6314
RECTE: GENI PERES
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1319 PROCESSO: 0003101-30.2008.4.03.6310
RECTE: VLADEMIR ARMANDO CAGNIN
ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1320 PROCESSO: 0003111-74.2008.4.03.6310
RECTE: JOSE EDMUR DE MELO
ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1321 PROCESSO: 0003161-50.2006.4.03.6317
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CASEMIRO PEREIRA DA SILVA
ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1322 PROCESSO: 0003174-67.2006.4.03.6311
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: BENEDITO LOPES XAVIER
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1323 PROCESSO: 0003207-60.2006.4.03.6310
RECTE: JOAO ROZA
ADV. SP139228 - RONALDO BATISTA DUARTE JÚNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1324 PROCESSO: 0003256-84.2009.4.03.6314
RECTE: MARIA ELI RIBEIRO SIMOES
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1325 PROCESSO: 0003400-84.2011.4.03.6315
RECTE: CECILIA PEREIRA DA SILVA RESIO
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1326 PROCESSO: 0003521-91.2006.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: LEO FRANCISCO PAES
ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1327 PROCESSO: 0003544-95.2010.4.03.6314
RECTE: CELIA APARECIDA SACHETTO MENEGOSI
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 11/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1328 PROCESSO: 0003607-62.2006.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: SUELI APARECIDA LIMA DE MORAIS
ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1329 PROCESSO: 0003639-88.2006.4.03.6307
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NEIDE GUISE
ADV. SP157983 - MARIA ANGÉLICA SOARES DE MOURA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 27/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1330 PROCESSO: 0003651-25.2008.4.03.6310
RECTE: ANTONIO VALTER CORREA
ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1331 PROCESSO: 0003726-59.2006.4.03.6302
RECTE: SEBASTIÃO WALDEMAR DE FREITAS
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1332 PROCESSO: 0003852-89.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELSON ASTORGA DPS SANTOS
ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 06/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1333 PROCESSO: 0003883-88.2009.4.03.6314
RECTE: LUIZ ROSSI
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1334 PROCESSO: 0003952-23.2009.4.03.6314
RECTE: JOSE ROBERTO FANTONI
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1335 PROCESSO: 0004072-43.2007.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NILSON APARECIDO BORIN
ADV. SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1336 PROCESSO: 0004153-78.2010.4.03.6314
RECTE: MAURILIO BATISTA RAMOS
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 13/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1337 PROCESSO: 0004166-89.2010.4.03.6310
RECTE: REGINA GIROTE
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 13/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1338 PROCESSO: 0004200-66.2007.4.03.6311
RECTE: RENATO POUSA
ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1339 PROCESSO: 0004287-83.2006.4.03.6302
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: BALTAZAR CAETANO
ADV. SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1340 PROCESSO: 0004291-02.2006.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RODOLFO NUNES GONZALEZ
ADV. SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

1341 PROCESSO: 0004441-11.2010.4.03.6319
RECTE: CIRSO RODRIGUES DOS SANTOS
ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 18/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1342 PROCESSO: 0004476-95.2005.4.03.6302
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MAURICIO DARCI DE CARVALHO
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1343 PROCESSO: 0004504-97.2009.4.03.6310
RECTE: DECIO DIAS DO PRADO JUNIOR
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1344 PROCESSO: 0004522-77.2007.4.03.6314
RECTE: BENEDITO SANTANA
ADV. SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1345 PROCESSO: 0004607-15.2006.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA ELENA DUARTE
ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1346 PROCESSO: 0004643-85.2005.4.03.6311
RECTE: MARIA DEL CARMEN FERNANDEZ VILELA
ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1347 PROCESSO: 0004687-29.2008.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SEBASTIAO TARANTELLI
ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1348 PROCESSO: 0004699-14.2006.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANA LUIZA KREMPEL DE ANDRADE SAADI
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1349 PROCESSO: 0004835-69.2006.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VITORIA SAMPAIO GIMENES
ADV. SP216863 - DEJANE MELO AZEVEDO RIBEIRO
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1350 PROCESSO: 0004868-35.2005.4.03.6302
RECTE: HELIO SABIAO
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1351 PROCESSO: 0004899-02.2008.4.03.6318
RECTE: APARECIDO ENRIQUE
ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 26/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1352 PROCESSO: 0005018-11.2008.4.03.6302
RECTE: RUY SALGADO RIBEIRO
ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

1353 PROCESSO: 0005182-85.2009.4.03.6319
RECTE: MARIA DAS DORES FERNANDES
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 23/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1354 PROCESSO: 0005247-58.2010.4.03.6315
RECTE: GILBERTO LOPES DE ALMEIDA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1355 PROCESSO: 0005309-79.2006.4.03.6302
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ALMIR FERNANDES
ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1356 PROCESSO: 0005700-47.2005.4.03.6309
RECTE: MACARIO RIBEIRO DE SOUZA NETO
ADV. SP140988 - PATRICIA CORNAZZANI FALCAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1357 PROCESSO: 0005784-76.2009.4.03.6319
RECTE: MARIA APARECIDA LEONCIO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR e ADV. SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1358 PROCESSO: 0005818-10.2006.4.03.6302
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DAS GRACAS TOLEDO SILVA
ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1359 PROCESSO: 0005952-56.2010.4.03.6315
RECTE: FRANCISCO LUCAS DA SILVA
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1360 PROCESSO: 0006335-20.2008.4.03.6310
RECTE: JOSE GUMERCINDO ZAMBELLI
ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1361 PROCESSO: 0006417-59.2010.4.03.6317
RECTE: ANTONIO CELSO ALVARES
ADV. SP043749 - JOSEFINA ROSA RUSSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 25/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1362 PROCESSO: 0006631-88.2007.4.03.6306
RECTE: JERONIMO ANGELO DA SILVA
ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1363 PROCESSO: 0006770-46.2007.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ANTONIO DIAZ SHITO
ADV. SP193300 - SIMONE ATIQUE BRANCO
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

1364 PROCESSO: 0007116-50.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JURANDIR AMERICO DOS SANTOS
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1365 PROCESSO: 0007223-57.2006.4.03.6310
RECTE: YDIMIRSSO PELISSON PIERINO
ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1366 PROCESSO: 0007250-22.2010.4.03.6303
RECTE: MAURO AVANCINI
ADV. SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO e ADV. SP082798 - ANTONIO CARLOS OLIBONE e
ADV. SP244617 - FLAVIA ANDRESA MATHEUS GOES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 08/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1367 PROCESSO: 0007269-46.2006.4.03.6310
RECTE: ONIVALDO ANTONIO SCHIAVINATO
ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1368 PROCESSO: 0007308-64.2006.4.03.6303
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JEROSALINA MARIA DA SILVA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1369 PROCESSO: 0007329-40.2006.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOÃO MARTELLI

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1370 PROCESSO: 0007387-80.2005.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSÉ BRESSAN
ADV. SP104617 - LUIS ANTONIO CONTIN PORTUGAL
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1371 PROCESSO: 0007566-50.2006.4.03.6311
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1372 PROCESSO: 0007942-37.2009.4.03.6309
RECTE: JOSE MARCOS CARDOSO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 13/08/2010 MPF: Não DPU: Não

1373 PROCESSO: 0008223-19.2006.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ALBERTO SICOLI
ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1374 PROCESSO: 0008260-56.2005.4.03.6310
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GILMAR CARLOS CAMARA
ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1375 PROCESSO: 0008284-11.2005.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ULISSES SANTOS DA SILVA
ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1376 PROCESSO: 0008509-16.2010.4.03.6315
RECTE: MARIA APARECIDA CARDOSO
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1377 PROCESSO: 0008688-04.2006.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DIAS DA SILVA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1378 PROCESSO: 0008765-66.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUSA AFONSO VOLTARELLI
ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e ADV. SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1379 PROCESSO: 0008939-65.2010.4.03.6315
RECTE: SERGIO ROBERTO BANQUIERI
ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1380 PROCESSO: 0008989-26.2007.4.03.6306
RECTE: JOSE DO CARMO FREIRE FRANCISCO
ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 02/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1381 PROCESSO: 0009045-27.2010.4.03.6315
RECTE: ANA REGINA VELISKA
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 18/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1382 PROCESSO: 0009258-33.2010.4.03.6315
RECTE: EVA APARECIDA PAES
ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO e ADV. SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 09/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1383 PROCESSO: 0009298-15.2010.4.03.6315
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES
ADV. SP065414 - HENRY CARLOS MULLER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 07/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1384 PROCESSO: 0009371-84.2010.4.03.6315
RECTE: JOSE DOS REIS
ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1385 PROCESSO: 0009693-07.2010.4.03.6315

RECTE: CARLOS PLINIO DA SILVA

ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 15/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1386 PROCESSO: 0009703-51.2010.4.03.6315

RECTE: JOAQUIM BARBOSA

ADV. SP213862 - CAROLINE GUGLIELMONI ABE ROSA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 04/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1387 PROCESSO: 0009773-52.2006.4.03.6301

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: FRANCISCO DUARTE FILHO

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1388 PROCESSO: 0009782-43.2008.4.03.6301

RECTE: APARECIDA MORO DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Não DPU: Sim

1389 PROCESSO: 0009786-36.2006.4.03.6306

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

ADV. SP225557 - ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1390 PROCESSO: 0010128-20.2006.4.03.6315

RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)

ADV. SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO

RECD: JOSE ANTONIO GIANINI

ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1391 PROCESSO: 0010137-40.2010.4.03.6315

RECTE: BENEDITO TADEU FIGUEIREDO

ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO e ADV. SP284849 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

DATA DISTRIB: 09/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1392 PROCESSO: 0010226-63.2010.4.03.6315

RECTE: MARCOS ROBERTO RODRIGUES PEREIRA

ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 09/06/2011 MPF: Não DPU: Não

1393 PROCESSO: 0010263-66.2009.4.03.6302
RECTE: OSCAR CANDIDO RIBEIRO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 01/06/2010 MPF: Não DPU: Não

1394 PROCESSO: 0010310-64.2010.4.03.6315
RECTE: IRMA GARCIA TUSCHI
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 18/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1395 PROCESSO: 0010317-32.2009.4.03.6302
RECTE: ODETE GRANITO MEJOLARO
ADV. SP145386 - BENEDITO ESPANHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 23/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1396 PROCESSO: 0010479-37.2008.4.03.6310
RECTE: NELSON HERNANDES
ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

1397 PROCESSO: 0010484-27.2006.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA MARIA DA SILVA
ADV. SP066390 - PAULO ESPOSITO GOMES
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 20/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1398 PROCESSO: 0010634-54.2010.4.03.6315
RECTE: ANA MARIA MORELLI DE OLIVEIRA MEIRA
ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 03/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1399 PROCESSO: 0010679-39.2006.4.03.6302
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO DONIZETI VIEIRA SIQUEIRA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1400 PROCESSO: 0010874-55.2005.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONILDA CAMARGO CRIVELARO
ADV. SP204354 - RICARDO BRAIDO
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1401 PROCESSO: 0011199-16.2008.4.03.6306
RECTE: IRINEU GUERRINI JUNIOR
ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI e ADV. SP227040 - PAULO EDUARDO TEIXEIRA COSTA e ADV. SP260928 - BRUNO CATALDI CIPOLLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 31/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1402 PROCESSO: 0011211-76.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: HELIO DE JESUS CAMOLEZ
ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

1403 PROCESSO: 0011317-17.2002.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA JOSE MOREIRA DA SILVA
ADV. SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 14/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1404 PROCESSO: 0011395-93.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORGE GABRIEL
ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1405 PROCESSO: 0011775-55.2007.4.03.6302
RECTE: LUIZ CARLOS TARDIVO
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1406 PROCESSO: 0011812-53.2005.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO XAVIER DO NASCIMENTO NETO
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1407 PROCESSO: 0011929-83.2006.4.03.6310
RECTE: JOAO BOSCO DE OLIVEIRA
ADV. SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1408 PROCESSO: 0012011-41.2006.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EDEVALDO DONIZETI DA SILVA
ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1409 PROCESSO: 0012124-65.2006.4.03.6311
RECTE: GILDO FONSECA DE SOUSA
ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1410 PROCESSO: 0012629-08.2005.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEVERINO JOSE GUILHERME
ADV. SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1411 PROCESSO: 0013062-53.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: MARIO ALVES BUZELI
ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1412 PROCESSO: 0013166-11.2008.4.03.6302
RECTE: JOAO CAMACHO
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1413 PROCESSO: 0013361-64.2006.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PAULO ALVES
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1414 PROCESSO: 0013446-74.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ MODESTO DE ALMEIDA
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

1415 PROCESSO: 0013650-60.2007.4.03.6302
RECTE: ANA APARECIDA DE SOUZA

ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

1416 PROCESSO: 0013810-22.2006.4.03.6302
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ROSA PEREIRA DOD SANTOS E SANTOS
ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1417 PROCESSO: 0013908-70.2007.4.03.6302
RCDE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LEOSMAR DOS SANTOS FLAVIO
ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1418 PROCESSO: 0014198-22.2006.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISAMI KOBAYASHI
ADV. SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1419 PROCESSO: 0014405-49.2005.4.03.6304
RECTE: JOSE PORFIRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

1420 PROCESSO: 0014669-89.2007.4.03.6306
RECTE: PAULO ALVES DO NASCIMENTO
ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO e ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA e ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP257886 - FERNANDA PASQUALINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1421 PROCESSO: 0014828-68.2008.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDNA MARIA DE ASSUMPCAO
ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1422 PROCESSO: 0015561-76.2008.4.03.6301
RECTE: MARCULINO PEREIRA NETO
ADV. SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

1423 PROCESSO: 0015651-18.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FELIZ JOSE INOCENTE
ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

1424 PROCESSO: 0015846-37.2006.4.03.6302
RECTE: MARIA TERESA PEREIRA GALORO
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

1425 PROCESSO: 0016343-51.2006.4.03.6302
RECTE: ELTON SILVA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1426 PROCESSO: 0016561-13.2005.4.03.6303
RECTE: LUIZ DE CARVALHO
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1427 PROCESSO: 0016963-14.2011.4.03.9301
RECTE: ANALIA MARQUES DE BRITO
ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO e ADV. SP239628 - DANILO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 13/05/2011 MPF: Sim DPU: Não

1428 PROCESSO: 0016965-81.2011.4.03.9301
REQTE: HAROLDO RELMUT KIESSLING
ADV. SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 19/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1429 PROCESSO: 0017752-04.2007.4.03.6310
RECTE: JOAO SENTINELLA
ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1430 PROCESSO: 0017787-61.2007.4.03.6310
RECTE: LAHERTE COSTA
ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1431 PROCESSO: 0017808-37.2007.4.03.6310
RECTE: ARILDO BOTELHO DO COUTO
ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1432 PROCESSO: 0017865-16.2006.4.03.6302
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCT: JOSE DA SILVA TOBIAS
ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1433 PROCESSO: 0018224-05.2007.4.03.6310
RECTE: JOSÉ ARNALDO FUSTER
ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1434 PROCESSO: 0018262-17.2007.4.03.6310
RECTE: NELSON ZORZENON
ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1435 PROCESSO: 0018274-31.2007.4.03.6310
RECTE: OSWALDO GASPEROTTO BENHAME
ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1436 PROCESSO: 0018532-97.2009.4.03.6301
RECTE: CRIZEIDE CIDINEIA PEREIRA
ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI e ADV. SP269995 - VIVIANE CAMARINHA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1437 PROCESSO: 0019026-03.2007.4.03.6310
RECTE: RUBENS TERRANI
ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1438 PROCESSO: 0019031-25.2007.4.03.6310
RECTE: DONIZETTI TADEU BUENO DE CAMARGO

ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

1439 PROCESSO: 0019333-42.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSEMARY MATTA
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1440 PROCESSO: 0019465-36.2010.4.03.6301
RECTE: EDUARDO NAPOLITANO
ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETTI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1441 PROCESSO: 0019560-66.2010.4.03.6301
RECTE: MOACIR CAETANO DE MELLO
ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETTI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1442 PROCESSO: 0020533-88.2005.4.03.6303
RCD/RC: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO PIRES e outros
ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RCDO/RCT: ERICA ALINE PIRES
ADVOGADO(A): SP056072-LUIZ MENEZELLO NETO
RCDO/RCT: DEIWES PIRES
ADVOGADO(A): SP056072-LUIZ MENEZELLO NETO
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1443 PROCESSO: 0020540-47.2009.4.03.6301
RECTE: LUIS CARLOS DA SILVA
ADV. SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1444 PROCESSO: 0023451-71.2005.4.03.6301
RECTE: DOMINGOS PINTO NETO
ADV. SP096117 - FABIO MANFREDINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1445 PROCESSO: 0028093-98.2011.4.03.9301
IMPTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Sim DPU: Não

1446 PROCESSO: 0028112-07.2011.4.03.9301
IMPTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 20/06/2011 MPF: Sim DPU: Não

1447 PROCESSO: 0028268-42.2009.4.03.6301
RECTE: JAIR CONSTANCIO DE LIMA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1448 PROCESSO: 0028269-27.2009.4.03.6301
RECTE: ARLINDO PAULO DA SILVA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1449 PROCESSO: 0028331-67.2009.4.03.6301
RECTE: DAILTON BISPO DOS SANTOS
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1450 PROCESSO: 0029039-83.2010.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: REGINALDO SOUSA LOPES
ADV. SP284348 - VIRGINIA FERREIRA TORRES e ADV. SP142141 - SOLANGE GAROFALO SALERNO
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 29/03/2011 MPF: Não DPU: Não

1451 PROCESSO: 0029797-49.2011.4.03.9301
IMPTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 28/06/2011 MPF: Sim DPU: Não

1452 PROCESSO: 0029815-70.2011.4.03.9301
IMPTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 28/06/2011 MPF: Sim DPU: Não

1453 PROCESSO: 0030684-80.2009.4.03.6301
RECTE: MARIA DA SOLEDADE DOS SANTOS
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1454 PROCESSO: 0030765-29.2009.4.03.6301
RECTE: TERESINHA DE JESUS LOBATO RIBEIRO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1455 PROCESSO: 0032168-20.2010.4.03.9301
RECTE: JAIME GOUVEIA DA SILVA
ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 28/07/2010 MPF: Não DPU: Não

1456 PROCESSO: 0034894-30.2011.4.03.9301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECD: ROBERTO LOPES
ADV. SP201125 - RODRIGO PUPIM ANTHERO DE OLIVEIRA e ADV. SP256662 - MARIO CESAR DE PAULA BERTONI
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 28/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1457 PROCESSO: 0034909-96.2011.4.03.9301
IMPTE: FELIPPO GIOVANNI CASSANO
ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 28/07/2011 MPF: Sim DPU: Não

1458 PROCESSO: 0037326-06.2008.4.03.6301
RECTE: LORETI DE FREITAS VALENTIM
ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI e ADV. SP269995 - VIVIANE CAMARINHA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

1459 PROCESSO: 0042413-45.2005.4.03.6301
RECTE: JOEL TRISTAO DA CUNHA
ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1460 PROCESSO: 0043406-15.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS GUALBERTO COELHO
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 22/08/2011 MPF: Não DPU: Não

1461 PROCESSO: 0043803-45.2008.4.03.6301
RECTE: DIONISIO ALTAMIRO BALMANT

ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1462 PROCESSO: 0044492-26.2007.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: FRANCISCO LOPES
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA e ADV. SP177517 - SANDRA GUIRAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1463 PROCESSO: 0045951-79.2010.4.03.9301
IMPTE: NELSON NORIO SHIRANE
ADV. SP214797 - FABIO LIMA RODRIGUES
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 04/11/2010 MPF: Sim DPU: Não

1464 PROCESSO: 0045952-64.2010.4.03.9301
IMPTE: ANDRE YOSHINORI SHIRANE
ADV. SP214797 - FABIO LIMA RODRIGUES
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 22/10/2010 MPF: Sim DPU: Não

1465 PROCESSO: 0046559-90.2009.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS ROBERTO SILVA
ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

1466 PROCESSO: 0050603-26.2007.4.03.6301
RECTE: JOSE LUIZ DE SOUZA
ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1467 PROCESSO: 0052331-97.2010.4.03.6301
RECTE: JERONIMO FERNANDES DE CAMARGO
ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1468 PROCESSO: 0053338-27.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROLANDO DE ALEXANDRE
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 29/07/2011 MPF: Não DPU: Não

1469 PROCESSO: 0057442-67.2007.4.03.6301
RECTE: ELISABETH APARECIDA SOARES DE OLIVEIRA
ADV. SP156145 - MARIA PAULA GODOY LOPES e ADV. SP174478 - ADRIANA FERNANDES PARIZAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1470 PROCESSO: 0058716-66.2007.4.03.6301
RECTE: JOSE LOURENCO DA SILVA FILHO
ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

1471 PROCESSO: 0061012-95.2006.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RAECLER BALDRESCA
RECTE: GERSON MATIAS
ADV. SP145289 - JOAO LELLO FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1472 PROCESSO: 0061334-13.2009.4.03.6301
RECTE: DARIO JOAQUIM VICENTE
ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1473 PROCESSO: 0061559-33.2009.4.03.6301
RECTE: JOSE LUIZ GUIMARAES
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 28/04/2011 MPF: Não DPU: Não

1474 PROCESSO: 0061651-11.2009.4.03.6301
RECTE: OSMAR TOPAN
ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 27/05/2011 MPF: Não DPU: Não

1475 PROCESSO: 0066611-44.2008.4.03.6301
RECTE: MILTON GIL
ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA e ADV. SP216722 - CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

1476 PROCESSO: 0072368-87.2006.4.03.6301
RECTE: MIGUEL SALVATI
ADV. SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1477 PROCESSO: 0074988-38.2007.4.03.6301
RECTE: SALVADOR LUCIO DE ALMEIDA
ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 -
MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO e ADV. SP210891 - ELIANE MARTINS FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP188195 - RODRIGO OCTÁVIO LEÔNIDAS KAHN DA SILVEIRA (MATR. 1.380.496)
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

1478 PROCESSO: 0075373-20.2006.4.03.6301
RECTE: ANA BIANCO DOS SANTOS
ADV. SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1479 PROCESSO: 0080919-56.2006.4.03.6301
RECTE: CELIO ROCHA VIANA
ADV. SP103128 - PAULO SERGIO MARCOS GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 18/11/2008 MPF: Não DPU: Não

1480 PROCESSO: 0083520-35.2006.4.03.6301
RECTE: OSVALDO PEREIRA DA SILVA
ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 29/04/2010 MPF: Não DPU: Não

1481 PROCESSO: 0086091-76.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIANE DE CARVALHO DOMANICO LATTARO MELLO
ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

1482 PROCESSO: 0087305-68.2007.4.03.6301
RECTE: ANA ELISA DA ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Sim

1483 PROCESSO: 0294984-09.2005.4.03.6301
RECTE: OSCAR PERALTA FERNANDES

ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1484 PROCESSO: 0299179-37.2005.4.03.6301
RECTE: LAYS CAMARGO
ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1485 PROCESSO: 0300141-60.2005.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZA TOMAS PAULINO
ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

1486 PROCESSO: 0552376-54.2004.4.03.6301
RECTE: NILCE MARIANO PINHEIRO DE GOES
ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1487 PROCESSO: 0552971-53.2004.4.03.6301
RECTE: RUBENS GODOY
ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1488 PROCESSO: 0555381-84.2004.4.03.6301
RECTE: SEBASTIAO DE SOUZA
ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

1489 PROCESSO: 0561333-44.2004.4.03.6301
RECTE: MARIO DOS SANTOS
ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 21 de setembro de 2011.
JUIZ FEDERAL AROLDO JOSE WASHINGTON
Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PORTARIA nº 6301000068/2011, de 21 de setembro de 2011

A Doutora LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI, Juíza Federal Presidente, deste Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

CONSIDERANDO os termos da Portaria 67/2011 - deste JEF SP - datada de 30/09/2011

CONSIDERANDO os termos da Portaria 6361/2011 - datada de 16/05/2011, publicada em 19/05/2011 - do Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a qual convoca o servidor Alexandre Maldini Dias - RF 2777, Oficial de Gabinete da 3ª Vara Gabinete - FC 05 - deste JEF SP, para auxiliar nos trabalhos do Projeto Mutirão “judiciário em Dia”,

CONSIDERANDO que o servidor SIDNEY AZEVEDO SANTOS - RF 4356 - Diretor da Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição - CJ 01, estará em férias no período de 11/10 a 28/10/2011,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor EDUARDO BARRROS DE JESUS - RF 4978, para substituir o servidor SIDNEY AZEVEDO SANTOS - RF 4356, no período de férias supra citado

II - DESIGNAR a servidora RAQUEL CRISTINA CARDOSO - RF 5666 para substituir o servidor ALEXANDRE MALDI DIAS, no período de 20/07 a 19/08/2011 (Projeto Mutirão “judiciário em Dia”)

III - ALTERAR o período de férias da servidora RAQUEL CRISTINA CARDOSO - RF 5666, anteriormente marcado para 12/03 a 23/03/2012 e fazer constar o período de 09/04 a 20/04/2012.

IV - ALTERAR em parte os termos da Portaria 67/2011, **PARA ONDE SE LÊ** : “PORTARIA nº 6301000067/2011, de 30 de setembro de 2011 e São Paulo, 30 de setembro de 2011. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. **LEIA-SE** : ““PORTARIA nº 6301000067/2011, de 20 de setembro de 2011 e São Paulo, 20 de setembro de 2011. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se”

São Paulo, 21 de setembro de 2011.
Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000199 - SESSÃO DE 13/09/2011

ACÓRDÃO

0010495-05.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301380539/2011 - JOSE MENDONCA DE MOURA (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - Ementa
BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. QUALIDADE DE SEGURADO. SENTENÇA IMPROCEDENTE. RECURSO DA PARTE AUTORA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTOS EM RAZÃO DE DOENÇA QUE IMPEDIU O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES HABITUAIS. PROVIDO O RECURSO PARA CONCEDER O AUXÍLIO-DOENÇA.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.
São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0006508-36.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301377527/2011 - JURACY COSTA SILVA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração da parte autora e dar provimento ao recurso da mesma, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N.º 20/1998 E 41/2003. ALTERAÇÃO. LIMITAÇÃO SOMENTE PARA FINS DE PAGAMENTO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.
1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 564.354/SE, pacificou o entendimento de que a incidência do novo teto fixado pela Emenda Constitucional n.º 20/1998 não representa aplicação retroativa do disposto no seu artigo 14, nem aumento ou reajuste, mas apenas readequação dos valores percebidos ao novo teto. 2. Para o deferimento do pedido de recomposição pleiteado, tendo como parâmetro o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, o benefício mantido e pago pela autarquia previdenciária deve atender aos seguintes requisitos: a) data de início do benefício iniciada a partir de 05/04/1991; b) limitação do salário-de-benefício ao teto do salário-de-contribuição vigente na data da concessão do benefício; c) limitação da renda mensal, para fins de pagamento, ao teto vigente na data que antecedeu a vigência das Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e n.º 41/2003. 3. Hipótese em que, da análise dos extratos obtidos junto ao sistema DATAPREV e do estudo elaborado pelas contadorias dos Juizados Especiais Federais, verifica-se que o benefício da parte autora alcançou o valor do teto no período posterior à instituição da novel legislação. 4. Pedido procedente. 5. Recurso provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo - SP, 13 de setembro de 2011. (data do julgamento).

0011053-74.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301373146/2011 - AUGUSTO DIAS NETO (ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010952-37.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301373147/2011 - ORLANDO DE OLIVEIRA FRANCO (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010950-67.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301373148/2011 - CLAUDIO DUTRA (ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010797-34.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301373149/2011 - BENEDITO CHRISTIANELLI (ADV. PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010695-12.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301373150/2011 - SERGIO VIEIRA (ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010516-78.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301373151/2011 - ROBERTO GONÇALVES (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010504-64.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301373152/2011 - ANTONIO CARLOS LISBOA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010406-79.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301373153/2011 - CLAUDIONOR ANTONIO FERRAS (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000499-46.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301373155/2011 - OSVALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP277736 - ELISA MARGARETH LOPES PRIMO, SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000487-32.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301373156/2011 - ERNESTO ARCARRO BIANCHI (ADV. SP277736 - ELISA MARGARETH LOPES PRIMO, SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008670-38.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301373154/2011 - JOSE ARMANDO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000435-48.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301373157/2011 - HILARIO DA CRUZ (ADV. PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000426-86.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301373159/2011 - NELSON MIGUEL DOS SANTOS (ADV. PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator designado, vencida a Excelentíssima Juíza Federal Dra. Vanessa Vieira de Mello. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Vanessa Vieira de Mello (relatora).

São Paulo, 13 de setembro de 2011. (data do julgamento).

0004337-73.2006.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301377880/2011 - VICENTE ALONSO LORENTE (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

0004336-88.2006.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301377881/2011 - VANDO BATISTA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

0002127-27.2007.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301377882/2011 - IVO GOBBO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011. (data do julgamento).

0011860-31.2009.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301377907/2011 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001815-31.2010.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301377908/2011 - ROSA MARIA RODRIGUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

0010319-31.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378157/2011 - BENEDITA RAIMUNDO FERNANDES (ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS); ROBERTO FERNANDES (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS); ELIANA FERNANDES DIAS (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS); GISLENE FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS); WANDERLEY JOSÉ FERNANDES (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). III- EMENTA

FGTS - RECURSO PARA A REFORMA DE SENTENÇA QUE NÃO ACOLHEU O PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO DE CONTA VINCULADA DA PARTE AUTORA COM APLICACAO DE JUROS PROGRESSIVOS, ALEGANDO PREENCHER OS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO DEFERIMENTO DA PRETENSÃO E REQUERENDO QUE SEJA JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO. DADO PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Srs(as). Juízes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0001951-77.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378659/2011 - ANTONIO BRAGANTIM (ADV. SP160139 - JAMILE ABDEL LATIF) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - EMENTA

FGTS - juros progressivos e expurgos - SENTENÇA não ACOLHEU O PEDIDO JULGANDO EXTINTO O FEITO, NOS TERMOS DO ART. 267, vi - RECURSO DA PARTE AUTORA, REQUERENDO A REFORMA DA SENTENÇA - em relação a expurgos, foi julgado extinto o feito, nos termos do art. 267, vi, do cpc, em virtude da

comprovada adesão da parte autora ao acordo de que trata a lc 110/01 - dado parcial provimento ao recurso da parte autora para condenar a cef a aplicar juros progressivos à conta vinculada ao fgts da recorrente.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Meritíssimos(as) Juízes(as) Federais Dr. Jairo da Silva Pinto, Dr. Paulo Ricardo Arena Filho e Dr. Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0004088-39.2008.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 6301377488/2011 - MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração de ambas as partes, e reconhecer a ocorrência de deserção do recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N.º 20/1998 E 41/2003. ALTERAÇÃO. LIMITAÇÃO SOMENTE PARA FINS DE PAGAMENTO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. DECISÃO COLEGIADA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 564.354/SE, pacificou o entendimento de que a incidência do novo teto fixado pela Emenda Constitucional n.º 20/1998 não representa aplicação retroativa do disposto no seu artigo 14, nem aumento ou reajuste, mas apenas readequação dos valores percebidos ao novo teto. 2. Para o deferimento do pedido de recomposição pleiteado, tendo como parâmetro o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, o benefício mantido e pago pela autarquia previdenciária deve atender aos seguintes requisitos: a) data de início do benefício iniciada a partir de 05/04/1991; b) limitação do salário-de-benefício ao teto do salário-de-contribuição vigente na data da concessão do benefício; c) limitação da renda mensal, para fins de pagamento, ao teto vigente na data que antecedeu a vigência das Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e n.º 41/2003. 3. Hipótese em que, da análise dos extratos obtidos junto ao sistema DATAPREV e do estudo elaborado pelas contadorias dos Juizados Especiais Federais, verifica-se que o benefício da parte autora alcançou o valor do teto no período posterior à instituição da novel legislação. 4. Pedido procedente. 5. Juízo de retratação exercido face à decisão colegiada (artigo 14, § 9º, Lei n.º 10.259/2001) com o provimento do recurso do autor.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, exercer juízo de retratação da decisão colegiada, face o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, para dar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo - SP, 13 de setembro de 2011. (data do julgamento).

0065436-83.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301371608/2011 - LUCIANO RODRIGUES (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053344-73.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301371609/2011 - ARIVALDO APARECIDO MARQUES (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051445-40.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301371610/2011 - DAVID DE SOUZA MARTINS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036416-76.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301371612/2011 - DOMINGAS APOLONIA DO NASCIMENTO (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013106-12.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301371614/2011 - FERNANDO DOS SANTOS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001506-51.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301371618/2011 - VALDECIR SORCI (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008821-54.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301371615/2011 - JESSE MARTINS (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000838-72.2006.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301371619/2011 - BENEDITO DE LIMA (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000451-86.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301371620/2011 - SALVADOR EUCLIDES CASTEGLIONI (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000317-30.2006.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301371622/2011 - ADOLPHO BEZERRA RIBEIRO (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0067387-78.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301371606/2011 - SEVERIANO BARROS DA SILVA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035967-55.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301371613/2011 - PAULO ROBERTO VIEIRA (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003294-58.2007.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301371616/2011 - ANTONIO APARECIDO DONEGA (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003169-56.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301371617/2011 - JOSE RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0032872-46.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378682/2011 - FLAVIO HUMBERTO CANASSA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III- EMENTA

FGTS - RECURSO PARA A REFORMA DE SENTENÇA QUE NÃO ACOLHEU O PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO DE CONTA VINCULADA, COM APLICACAO DE JUROS PROGRESSIVOS E CORREÇÃO MONETÁRIA DECORRENTE DE EXPURGOS INFLACIONARIOS REFERENTES A PLANOS ECONÔMICOS, AFIRMANDO PREENCHER OS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO DEFERIMENTO DA PRETENSÃO E NÃO SER POSSÍVEL PRESUMIR PRESCRIÇÃO E APLICAÇÃO DOS JUROS PROGRESSIVOS SÓ COM BASE NA DATA DE OPÇÃO AO FGTS, REQUERENDO QUE SEJA JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO: APLICAÇÃO DE JUROS PROGRESSIVOS E CORREÇÃO DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DO PLANO COLLOR I - DADO PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Srs(as). Juizes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernando Marcelo Mendes. São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 13 de setembro de 2011.

0003991-83.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370946/2011 - JOSE LUIZ BATISTA COSTA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003223-60.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370947/2011 - FERNANDO HELENO FERRARI (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002245-83.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370952/2011 - JOAO LUIS TEODORO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002072-83.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370953/2011 - NEIDE RAMOS DA SILVA DE JESUS (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001904-57.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370954/2011 - JANDYRA FERRARI ASSONI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000167-67.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370956/2011 - RAIMUNDO MARCULINO DE OLIVEIRA (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000163-30.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370957/2011 - JOSE APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0003020-25.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370948/2011 - ROSA LUCIA ALMEIDA ARAGAO SA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003012-48.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370949/2011 - NAIR MARIA DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002994-27.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370950/2011 - JUVENI VIEIRA DE SA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); CLEYTON DA SILVA SA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); BRUNO COSTA DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002991-72.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370951/2011 - MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001513-29.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370955/2011 - ADILSON CARLOS CORREA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010649-23.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370941/2011 - ROSANGELA ALVES DA SILVA PORTELA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010627-62.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370942/2011 - CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA (ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010355-68.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370943/2011 - SILVANO DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010124-41.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370944/2011 - DURVALINO MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009928-71.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370945/2011 - EVERSON VIEIRA DA SILVA (ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0006557-41.2006.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378815/2011 - JOSE BENEDITO SYDOW (ADV. SP153493 - JORGE MARCELO FOGAÇA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI, SP193625 - NANCI SIMON PEREZ LOPES). III - EMENTA

FGTS. PLANOS ECONÔMICOS. RECURSO DA PARTE RÉ - REFORMADA A SENTENÇA, RECONHECENDO QUE DEVEM SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE SOMENTE OS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS REFERENTES AO PERÍODO DE JANEIRO/89 - DADO PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte ré, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais, Dr. Jairo da Silva Pinto, Dr. Paulo Ricardo Arena Filho e Dr. Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0000222-18.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378019/2011 - JAIR MALFATTI (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER); JOSE RODRIGUES SANTIAGO (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER); OSWALDO NOVO (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER); SEBASTIAO ESPINOSA (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III- EMENTA

FGTS - RECURSO PARA A REFORMA DE SENTENÇA QUE NÃO ACOLHEU O PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO DE CONTA VINCULADA DA PARTE AUTORA COM APLICACAO DE JUROS PROGRESSIVOS - JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA - EM VIRTUDE DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, JULGADO EXTINTO O FEITO QUANTO AO RECORRENTE SEBASTIÃO ESPINOSA, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC - JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONDENAR A CEF A REMUNERAR AS CONTAS DE FGTS DE JOSÉ RODRIGUES SANTIAGO E DE JAIR MALFATI COM JUROS PROGRESSIVOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Srs(as). Juízes(as) Federais: Dr. Jairo da Silva Pinto, Dr. Paulo Ricardo Arena Filho e Dr. Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III- EMENTA

FGTS - RECURSO PARA A REFORMA DE SENTENÇA QUE NÃO ACOLHEU O PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO DE CONTA VINCULADA DA PARTE AUTORA COM APLICACAO DE JUROS PROGRESSIVOS E CORREÇÃO MONETÁRIA DECORRENTE DE EXPURGOS INFLACIONARIOS, ALEGANDO PREENCHER OS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO DEFERIMENTO DO PEDIDO E REQUERENDO QUE SEJA JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. DADO PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Srs(as). Juízes(as) Federais: Dr. Jairo da Silva Pinto, Dr. Paulo Ricardo Arena Filho e Dr. Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0003264-02.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378806/2011 - LUIZ CARLOS DE MELO (ADV. SP306060 - LUCAS DA SILVA PITA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0004512-58.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378805/2011 - MARIA ROSA BAGNAROL (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 13 de setembro de 2011. (data do julgamento).

0008018-45.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370923/2011 - VALDECIR MAURICIO DA ROCHA (ADV. SP188752 - LARISSA PEDROSO BORETTI, SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029310-92.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370916/2011 - JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025960-96.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370917/2011 - MARIA DE LOURDES ALVES (ADV. SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021410-58.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370918/2011 - WALDOMIRO DONI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015661-60.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370919/2011 - CARLOS TADEUS TREVISAN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001096-76.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370934/2011 - CLEUZA PESTANA DO NASCIMENTO (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001075-03.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370935/2011 - ALAIR DE OLIVEIRA LEONCIO (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000796-17.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370937/2011 - BENICIO BORGES DA SILVA (ADV. SP156494 - WALESKA CARIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000331-80.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370938/2011 - JUAN ANTONIO CARO MERCADO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008359-71.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370920/2011 - APARECIDA RAIMUNDO (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008309-45.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370921/2011 - ANTONIO BIONDI NETO (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008191-69.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370922/2011 - BRASILINO AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO, SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007441-67.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370924/2011 - ANTONIO APARECIDO FRESSATTO (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007069-21.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370925/2011 - DIMAS FERREIRA GRAIA (ADV. SP220192 - LEANDRO NAGLIATE BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006833-69.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370926/2011 - ANTONIO CARLOS BARBOSA (ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006754-90.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370927/2011 - VALDOIR DOS SANTOS GOMES (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005728-57.2010.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301370928/2011 - BENEDITO MACHADO MEIRELES (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES, SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005316-29.2010.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301370929/2011 - NELSON HELOIR SEGATTO (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005227-06.2010.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301370930/2011 - PEDRO BENEDITO GARCIA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002662-69.2010.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301370932/2011 - JOAQUIM MARREIRO FILHO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001463-12.2010.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301370933/2011 - JOSE ALVES DOMINGUES (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000941-82.2010.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301370936/2011 - CLARICE APARECIDA ALVARIO MARQUES (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III- EMENTA

FGTS - RECURSO PARA A REFORMA DE SENTENÇA QUE NÃO ACOLHEU O PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO DE CONTA VINCULADA DA PARTE AUTORA COM APLICACAO DE JUROS PROGRESSIVOS, ALEGANDO PREENCHER OS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO DEFERIMENTO DO PEDIDO E REQUERENDO QUE SEJA JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. DADO PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Srs(as). Juízes(as) Federais: Dr. Jairo da Silva Pinto, Dr. Paulo Ricardo Arena Filho e Dr. Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0011754-23.2005.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378280/2011 - ANTONIO TEIXEIRA ANDRADE (ADV. SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0001958-62.2006.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378281/2011 - ITAMAR GIANINI (ADV. SP244673 - PAULA ALESSANDRA MACHADO DAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0040667-06.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378279/2011 - ADEMIR CARLOS MIGLIATTI (ADV. SP162915 - EDVANDRO MARCOS MARIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0001123-39.2008.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301380365/2011 - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - Ementa

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. PROCEDENTE O PEDIDO. RECURSO DO AUTOR. RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO. PROVIMENTO. BENEFÍCIO CESSADO INDEVIDAMENTE. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE CONSTATADA EM DATA ANTERIOR AO DA CESSAÇÃO.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0004799-73.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370877/2011 - WALTER DANIEL RASTELLI (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. INCLUSÃO DO 13ª SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) NO CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSO INSS. PROVIDO.

1. A partir da data da publicação da Lei nº 8.870/94 (16.04.1994), o décimo terceiro salário (gratificação natalina) foi expressamente excluído do período básico de cálculo dos benefícios.
2. Impossibilidade do acolhimento da pretensão mesmo se o benefício foi concedido segundo as regras constantes das

redações originárias das Leis nº 8212/91 e nº 8213/91.

3. Precedente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais - TNU.

4. Recurso conhecido e provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 13 de setembro de 2011. (data do julgamento).

0000771-74.2005.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 6301379543/2011 - JOSÉ RODRIGUES (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N.º 20/1998 E 41/2003. ALTERAÇÃO. LIMITAÇÃO SOMENTE PARA FINS DE PAGAMENTO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. DECISÃO COLEGIADA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 564.354/SE, pacificou o entendimento de que a incidência do novo teto fixado pela Emenda Constitucional n.º 20/1998 não representa aplicação retroativa do disposto no seu artigo 14, nem aumento ou reajuste, mas apenas readequação dos valores percebidos ao novo teto. 2. Para o deferimento do pedido de recomposição pleiteado, tendo como parâmetro o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, o benefício mantido e pago pela autarquia previdenciária deve atender aos seguintes requisitos: a) data de início do benefício iniciada a partir de 05/04/1991; b) limitação do salário-de-benefício ao teto do salário-de-contribuição vigente na data da concessão do benefício; c) limitação da renda mensal, para fins de pagamento, ao teto vigente na data que antecedeu a vigência das Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e n.º 41/2003. 3. Hipótese em que, da análise dos extratos obtidos junto ao sistema DATAPREV e do estudo elaborado pelas contadorias dos Juizados Especiais Federais, verifica-se que o benefício da parte autora alcançou o valor do teto no período posterior à instituição da novel legislação. 4. Pedido procedente. 5. Juízo de retratação exercido face à decisão colegiada (artigo 14, § 9º, Lei n.º 10.259/2001) com o provimento do recurso do autor.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, exercer juízo de retratação da decisão colegiada, face o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, para dar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Fernando Marcelo Mendes, Paulo Ricardo Arena Filho e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0009692-03.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301380352/2011 - MARIA DO ROSARIO DE SOUZA (ADV. SP233482 - RODRIGO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). - Ementa

BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. AUXÍLIO-DOENÇA. RECURSOS DA PARTE AUTORA E DO INSS. PROVIMENTO EM PARTE. CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE ALIADA ÀS CONDIÇÕES PESSOAIS DA AUTORA: IDADE, GRAU DE INSTRUÇÃO E HABILITAÇÃO. DIB NA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PAGAMENTO ATRAVÉS DE REQUISITÓRIO. CÁLCULOS PELO RÉU.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento aos recursos das partes, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0001959-30.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301380471/2011 - RONILDA MARIA DE PAULA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. RECURSO INSS. AUXÍLIO-DOENÇA. REQUISITOS PREENCHIDOS. QUALIDADE SEGURADA VERIFICADA NO INÍCIO INCAPACIDADE. DESQUALIFICA DOENÇA PREEXISTENTE. DIB. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes. São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso interposto pelo INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 13 de setembro de 2011.

0035225-25.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370963/2011 - ELIAS CLEMENTINO DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022788-49.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370964/2011 - NORA NEY DA SILVA FERREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017528-88.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370965/2011 - EVANDRO DIAS VIEIRA (ADV. SP292093 - MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006725-95.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370966/2011 - OJAIR CLAUDIO CANHETTE (ADV. BA018048 - DENYS ANTHONY BRANDAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0003925-65.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301377461/2011 - MILTON CANDIDO DE SA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração da parte ré e dar parcial provimento ao recurso da mesma, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0044768-52.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301380510/2011 - VANDERLEI APARECIDO TAVARES (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - Ementa
BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PROCEDÊNCIA. RECURSO DO INSS. SENTENÇA ILÍQUIDA
APLICAÇÃO DO ARTIGO 1-F DA LEI N. 9.494/1997. PARCIAL PROVIMENTO. APLICAÇÃO DO
ENTENDIMENTO DO STJ. VIGÊNCIA IMEDIATA DA NORMA QUE FIXOU JUROS E CORREÇÃO
MONETÁRIA.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0035189-17.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301380505/2011 - DANIEL LUIZ DA SILVA (ADV. SP189811 - JOSÉ HORÁCIO SLACHTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034561-28.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301380049/2011 - HELAINE CRISTINA DAMASCENO (ADV. SP110695 - CORNELIO GABRIEL VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031846-47.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301380051/2011 - MARIA DALVA DE SOUZA (ADV. SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0000232-65.2006.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378041/2011 - JOSÉ HONORIO NETO (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III- EMENTA

FGTS - RECURSO PARA A REFORMA DE SENTENÇA QUE NÃO ACOLHEU O PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO DE CONTA VINCULADA DA PARTE AUTORA COM APLICACAO DE JUROS PROGRESSIVOS - REQUERIDA UNIFORMIZAÇÃO DE DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA - EXERCIDO JUÍZO DE RETRATAÇÃO PARA ACOLHER ENTENDIMENTO FIRMADO PELO E. STJ COM JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA PARA QUE A PARTE AUTORA FORNECESSE CÓPIAS LEGÍVEIS DA CTPS OU DE OUTROS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO ALEGADO NA INICIAL - MANTIDA A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO, NÃO POR PRESCRIÇÃO, MAS SIM POR FALTA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Meritíssimos(as) Juízes(as) Dr. Jairo da Silva Pinto, Dr. Paulo Ricardo Arena Filho e Dr. Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Paulo Ricardo Arena Filho, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0044188-90.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378858/2011 - VALDEMAR BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018526-90.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378859/2011 - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014807-34.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301379050/2011 - MARIA ZANETI SOFIATI (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES, SP178010 - FLAVIA TOSTES MANSUR BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010686-60.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301379055/2011 - JÚLIA NONCHARCHI CUOGHI (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010147-94.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301379057/2011 - OFELIA FRANCISCA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009133-41.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301379060/2011 - LUZIA APARECIDA VIEIRA DOS REIS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008753-52.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301379062/2011 - JENI DA SILVA CASAROTI (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007277-42.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301379064/2011 - YVONE BENEDICTO ESPIRITO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007272-54.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301379066/2011 - ANTONIO ALVES DE AMORIM (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007259-21.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301379068/2011 - MARIA JOSE LISCIOTI ALONSO (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006390-53.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301379071/2011 - DEBALDO JOZIC (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006262-38.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301379072/2011 - MARIA DE JESUS DA SILVA DIAS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005988-90.2008.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 6301379074/2011 - GONÇALO DA SILVA (ADV. SP214064 - ANTONIO APARECIDO MARCELO RAMOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005685-60.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301379079/2011 - MARIA LUIZA POLONI FERIGATO (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004912-31.2008.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 6301379082/2011 - ANTONIO BENEDITO DA COSTA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003539-80.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301379084/2011 - MARIA APARECIDA BASSI PIVETTA (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003248-32.2008.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 6301379086/2011 - AMELIA BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003215-54.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379088/2011 - VERA LUCIA MOREIRA MAXIMO (ADV. SP124961 - RICARDO CICERO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003174-87.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379090/2011 - MILTON ARISONO (ADV. SP232289 - ROSANA PEREIRA LIMA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002802-77.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301379092/2011 - APARECIDA EDNA MALAQUIAS SERNADA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002125-13.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301379097/2011 - MARIA NOESTE OSORIO ALVES (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001334-08.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301379102/2011 - JOAO TEODORO (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001008-35.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379105/2011 - DALVA SALTORE (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000868-02.2009.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 6301379108/2011 - LINDAURA JOAQUINA CHAVES DOS SANTOS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000528-40.2008.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301379110/2011 - WALDIVO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP251368 - ROSEMARY ANNE VIEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000482-88.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301379112/2011 - ROSALVO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP245850 - KARINA HELEN DE OLIVEIRA, SP251789 - DANIELA SILVEIRA DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000431-48.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379114/2011 - ELVIRA CANOLA DE MORAES (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000201-21.2010.4.03.6305 - - ACÓRDÃO Nr. 6301379117/2011 - MARINA SOARES (ADV. SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000147-50.2009.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 6301379119/2011 - ANTONIA GERALDA RIBEIRO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011965-81.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378629/2011 - ANA MARIA MACHADO CAPUZZO (ADV. SP202051 - APARECIDA NATALIA SUMIDA DE SOUZA, MG100055 - ZILEZIA APARECIDA DIAS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003725-39.2009.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378631/2011 - LIA RAQUEL BUENO RIZZOLLI (ADV. SP244829 - LUIZ GUSTAVO CRUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002903-35.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378632/2011 - ANA TENORIO VIANA DE MELO (ADV. SP150126 - ELI AUGUSTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002233-31.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378633/2011 - REINAN DA SILVA NEVES (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0011349-09.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301379053/2011 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao

recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak .

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0006052-49.2007.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 6301379350/2011 - MARIA ALVES (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Paulo Ricardo Arena Filho, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III- EMENTA

FGTS - RECURSO PARA A REFORMA DE SENTENÇA QUE NÃO ACOLHEU O PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO DE CONTA VINCULADA DA PARTE AUTORA COM APLICACAO DE JUROS PROGRESSIVOS, ALEGANDO PREENCHER OS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO DEFERIMENTO DO PEDIDO E REQUERENDO QUE SEJA JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. A SENTENÇA RECORRIDA FOI REFORMADA, MANTENDO-SE A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, MAS POR PRESCRIÇÃO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Meritíssimos(as) Juízes(as) Dr. Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0004939-37.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378289/2011 - IRACI SANCHES GOMES (ADV. SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0001453-32.2010.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378290/2011 - JOAO VIEIRA GONCALVES (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

0000338-61.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301380362/2011 - SEBASTIANA MARIA DA SILVA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - Ementa AUXÍLIO-DOENÇA. DIB A PARTIR DA CITAÇÃO. RECURSO DA PARTE AUTORA. PARCIAL PROVIMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA FIXAÇÃO NA DER. DIB A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, EIS QUE O PERITO MÉDICO JUDICIAL FIXOU A DII EM DATA ANTERIOR.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais, Dr. Jairo da Silva Pinto, Dr. Fernando Marcelo Mendes e Dr. André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0015700-59.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301377945/2011 - LUIZ ROBERTO FELICIO (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0013822-02.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301377946/2011 - JOAO BATISTA MARTINS (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0000447-94.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301377950/2011 - CARLOS WANDERLEY LAURATO (ADV. SP150378 - ALEXANDRE DOS SANTOS TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais, Dr. Jairo da Silva Pinto, Dr. Paulo Ricardo Arena Filho e Dr. Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0013770-06.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301377947/2011 - PEDRO DE SOUZA (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0013736-31.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301377948/2011 - ANA LUCIA QUINTINO (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0049606-38.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301380515/2011 - MARIA AUXILIADORA SABINO (ADV. SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - Ementa

BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. DIB FIXADA NA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. RECURSO DO INSS. SENTENÇA ILÍQUIDA. PARCIAL PROVIMENTO. DIB FIXADA NA DATA DA DII APONTADA PELO PERITO.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da autarquia-ré, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os

Excelentíssimos Senhores Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernando Marcelo Mendes.
São Paulo, 13 de setembro de 2011. (data do julgamento).

0010984-86.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378454/2011 - IVO ALEIXO (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001197-28.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378456/2011 - NEUZA ROSA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015974-89.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378461/2011 - SEBASTIAO LUIZ DE CASTRO (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001245-82.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378462/2011 - SANDRA FATIMA PELISON (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0005290-28.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378449/2011 - AMARO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP083845 - NEUSA GERONIMO DE MENDONCA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021561-92.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378460/2011 - SILVIA PEREIRA CASTILHO (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA, SP261202 - WELLINGTON DE JESUS SEIVANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035976-46.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378480/2011 - CARLOS MAGNO DOS SANTOS (ADV. SP188120 - MARCIA ROSANA FERREIRA MENDES, SP178187 - IELVA RODRIGUES DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0011684-62.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301377949/2011 - LUIS CARLOS CORREIA (ADV. SP239210 - MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais, Dr. Jairo da Silva Pinto, Dr. Fernando Marcelo Mendes Dr. André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0010151-97.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378455/2011 - CLAUDIA DE FATIMA ASSIS (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da autarquia-ré, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 13 de setembro de 2011. (data do julgamento).

0048991-48.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378443/2011 - ELIEL ALVES DE SOUSA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011. (data do julgamento).

0007552-53.2007.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378149/2011 - ANTONIO PELLEGRINE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III- EMENTA

FGTS - RECURSO PARA A REFORMA DE SENTENÇA QUE NÃO ACOLHEU O PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO DE CONTA VINCULADA DA PARTE AUTORA COM APLICACAO DE JUROS PROGRESSIVOS, ALEGANDO PREENCHER OS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO DEFERIMENTO DA PRETENSÃO E REQUERENDO QUE SEJA JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO. MANTIDA A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, POR PRESCRIÇÃO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Meritíssimos(as) Juizes(as) Dr. Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0016524-84.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301377665/2011 - ANGELA RITA ROLAND MANCO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007524-36.2008.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 6301377666/2011 - PEDRO APARECIDO PETRIAGGI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0003214-84.2008.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 6301377667/2011 - BENEDITO VALÉRIO DE FREITAS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0000355-19.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301379294/2011 - ZILDA PORFIRIO FRANCISCO (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0073288-27.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301377846/2011 - KATUSUYOSHI NANAMI (ADV. SP221381 - GERSON LIMA DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais, Dr. Jairo da Silva Pinto, Dr. Paulo Ricardo Arena Filho e Dr. Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0006437-05.2009.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 6301377507/2011 - JOSE ALVEA PEREZ (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE SENTENÇA. DECADÊNCIA. NATUREZA PRESCRICIONAL NO CASO CONCRETO. OCORRÊNCIA CABIMENTO. EMBARGOS ACOLHIDOS APENAS PARA ACLARAR DECISÃO ANTERIOR.

1. Entendimento que o prazo para rever ato de concessão de benefício é prescricional, tendo sido criado apenas após a nona edição da MP 1.523, em 27.06.97.
2. A segunda mudança no prazo, de cinco para dez anos, ocorreu quando ainda não completado o lustro, razão pela qual os benefícios anteriores a 27.06.1997 só estarão impedidos de serem revistos a partir de 27.06.2007 e, os concedidos entre 20/11/98 e 19/11/2003 foram beneficiados com o aumento do prazo, visto que a Lei atingiu situações jurídicas em andamento, não restando precluso tais direitos.
3. Não obstante o entendimento do STJ acerca do tema ter sido direcionado para a não aplicação do prazo, retroativamente, aos benefícios concedidos anteriormente àquela data, sob o fundamento de que tal prazo "somente pode atingir as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto de direito material"(REsp 479.964/RN, Sexta Turma), a Corte Especial, no julgamento do MS 9.157/DF (Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 07.11.2005), firmou posicionamento acerca da contagem de prazo decidiu que o prazo estatuído deve ser contado a partir da vigência da inovação legislativa para os benefícios anteriormente concedidos.
4. Ocorrência de prescrição no caso concreto.
5. Embargos de declaração acolhidos apenas para aclarar a decisão anterior.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração da parte autora e negar provimento ao recurso da mesma, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0004969-22.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301377499/2011 - SONIA REGINA TEIXEIRA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0000492-30.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378368/2011 - LEONICE DO CARMO PORTO DA SILVA GIORGETTI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0053347-86.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378528/2011 - ELISABETE DINIZ DA SILVA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052709-53.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378529/2011 - MARCIO ROBERTO GUELERT FORTE (ADV. SP182244 - BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050610-13.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378530/2011 - EDSON DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050564-24.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378531/2011 - PRISCILA DA SILVA ALVIM (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049150-88.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378532/2011 - JOAO VIANEI DOS SANTOS (ADV. SP154213 - ANDREA SPINELLI MILITELLO, SP160381 - FABIA MASCHIETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047483-67.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378533/2011 - IZILDA JESUS DA SILVA (ADV. SP257331 - CRISTIANO CESAR BEZERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045533-23.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378535/2011 - MARLENE DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP119842 - DANIEL CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044800-57.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378536/2011 - MARINHO ANGELO NETO (ADV. SP118167 - SONIA BOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043725-80.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378537/2011 - DEOCLECIANO CHAVES (ADV. SP299978 - PAULO ROBERTO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042692-55.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378538/2011 - ANDREIA DOS SANTOS (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040232-95.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378539/2011 - VALDEMI MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038935-53.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378540/2011 - JACIRA NERES DOS SANTOS (ADV. SP219266 - CLAUDILENE HILDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036718-37.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378541/2011 - LUIS CARLOS HYPOLITO (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031290-74.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378543/2011 - MARCIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029688-48.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378544/2011 - MARIA DA SILVA MATOS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028501-05.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378545/2011 - MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES, SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025944-45.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378546/2011 - ALINE DOS SANTOS (ADV. SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021042-49.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378547/2011 - JOSE BEZERRA DO NASCIMENTO (ADV. SP095636 - ANTONIO BATISTA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017975-76.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378548/2011 - VALDECI RIBEIRO CRUZ DA SILVA (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017237-88.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378549/2011 - ERONILDA DE LIMA SOARES (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017052-50.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378550/2011 - DALMO ROBERTO REZENDE (ADV. SP095390 - NELSON PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010751-84.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378552/2011 - NILZA DAS GRACAS BRITO (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO, SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007721-44.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378553/2011 - SILVANIA ALVES DA SILVA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004999-10.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378561/2011 - CARLA RENATA MARCO DA SILVA (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004606-73.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378562/2011 - MARIA IVONI PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP218744 - JANAINA DE LIMA GONZALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004598-96.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378563/2011 - JOAO CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP218744 - JANAINA DE LIMA GONZALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003708-80.2007.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378564/2011 - ALNIR ALVES CUNHA (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO, SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003666-45.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378565/2011 - MARIA IVANETE TABAQUE LEITE (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003559-76.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378566/2011 - EDUARDO RIELLO (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003472-96.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378567/2011 - DIVA DOS ANJOS DE OLIVEIRA (ADV. SP102645 - SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003188-88.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378568/2011 - EXPEDITO CUSTODIO DA VEIGA (ADV. SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI, SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002941-34.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378569/2011 - JOAO APARECIDO LEMES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002344-96.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378570/2011 - JULIO CESAR QUERINO DE MELLO (ADV. SP233409 - WANESSA DANTAS PESTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001262-06.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378571/2011 - DORALICE RIBEIRO DE TOLEDO PIZA (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI, SP100219 - ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

0046434-88.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378534/2011 - ROSANA AQUINO LEMES (ADV. SP217407 - ROSANGELA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035353-45.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378542/2011 - REGINALDO DA CRUZ (ADV. SP287899 - PERLA RODRIGUES GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016673-12.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378551/2011 - ANTONIO MAXIMIANO DOS SANTOS (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006842-86.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378555/2011 - MARLY APARECIDA PONTELLI (ADV. SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006587-64.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378556/2011 - THIAGO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006577-05.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378557/2011 - MARLENE DA SILVA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005522-34.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378558/2011 - RUBENS DE AZEVEDO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005507-62.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378559/2011 - LINDOMAR AQUILINO CARLOTA (ADV. SP188752 - LARISSA PEDROSO BORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005049-45.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378560/2011 - RAFAEL AMADEU DE OLIVEIRA (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000052-70.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378572/2011 - GILVANE SANTOS GOMES (ADV. SP282723 - SUELLEN VANESSA XAVIER COSTA RUIZ HORACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011.

0043496-23.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301377726/2011 - ANTONIO LUIS MASSUCATO (ADV. SP279548 - EVERTON ELTON RICARDO LUCIANO XAVIER DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037865-98.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301377727/2011 - ARMANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP279548 - EVERTON ELTON RICARDO LUCIANO XAVIER DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005777-64.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301377734/2011 - CLAUDINEI APARECIDO COELHO (ADV. SP264570 - MAURI BENEDITO GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0001599-80.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301377453/2011 - HELOISA MIRANDA DE OLIVEIRA (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela parte autora nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

São Paulo, 13 de setembro de 2011. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais, Dr. Jairo da Silva Pinto, Dr. Paulo Ricardo Arena Filho e Dr. Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0008008-85.2007.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 6301377923/2011 - ANTONIO MELO DA FONSECA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006802-98.2005.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 6301377924/2011 - WALDOMIRO AVANZI (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER); WALTER CARNEIRO POLYTO (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER); WILSON SALVADOR ROSA (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER); ZILMAR DA SILVA (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0092064-75.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301377911/2011 - RENALDO KLOWASKY (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0079672-06.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301377912/2011 - UYRACABA FERREIRA LIMA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0077650-72.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301377913/2011 - JOSE LUIZ DE FRANCA NETO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0077638-58.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301377914/2011 - EDILIO DE OLIVEIRA BATISTA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0076386-20.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301377915/2011 - GRACINDA DUARTE CAPUTO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0076305-71.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301377916/2011 - YOLIO ARIKAWA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0076193-05.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301377918/2011 - MILTON DE SOUZA MARTINS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0020938-28.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301377920/2011 - JANIO WAGNER MODENEZI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0017163-05.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301377921/2011 - ALFREDO FELIPE DA LUZ SOBRINHO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA, SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0003580-74.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301377926/2011 - JOAO ELISIO ROQUE (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO, SP282054 - CLEBER LEANDRO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0003491-51.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301377927/2011 - JOSE MAURO SOARES (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO, SP282054 - CLEBER LEANDRO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0003423-04.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301377929/2011 - ISABEL CRISTINA CARMONA (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO, SP282054 - CLEBER LEANDRO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0003371-08.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301377931/2011 - MARCO ANTONIO BRUSQUI (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000923-28.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301377933/2011 - JOSE FRANCISCO PIMENTA NETO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0051801-98.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301377986/2011 - MOISES BATISTA ALVES (ADV. SP152190 - CLODOALDO VIEIRA DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006468-30.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 6301377987/2011 - EDSON LUIS RODRIGUES SILVA (ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0087718-81.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301377996/2011 - SIXTO RAUL CENTENO VALLE (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007162-58.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301377999/2011 - URIAS XAVIER DUARTE (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0031082-61.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301377601/2011 - SALVADOR CRUPPI UGLIARA (ADV. SP024775 - NIVALDO PESSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernando Marcelo Mendes. São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0012107-17.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301371022/2011 - EMERSON ALEXANDRE BARBOZA ZANATTO JUNIOR (ADV. SP296529 - PATRICIA APARECIDA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009943-79.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301371023/2011 - VERA LUCIA DE LIMA (ADV. SP286282 - NATHALIA SUPPINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004811-24.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301371024/2011 - ORDALIA PERES (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0003987-64.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301371025/2011 - ANA PAULA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0008880-22.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301377766/2011 - CLAUDIO GOMES DE SIQUEIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao

recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011. (data do julgamento).

0003093-32.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301377753/2011 - HELIO DE ALMEIDA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE, CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram desse julgamento os Srs. Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - Ementa
PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE. RECURSO DA PARTE AUTORA. NEGADO PROVIMENTO.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0056393-20.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378573/2011 - ALTAMIRA LIMA SANTOS (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055651-58.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378574/2011 - JAILSON DOS SANTOS SILVA (ADV. SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054110-87.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378575/2011 - SERGIO AUGUSTO PAULINO DA SILVA (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043564-70.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378582/2011 - LIGIA PEREIRA DA SILVA MACHADO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040814-95.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378583/2011 - EDELICE FERNANDES MARQUES (ADV. SP170673 - HUDSON MARCELO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038002-80.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378584/2011 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037572-31.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378585/2011 - DULCELINA BORGES DA SILVA (ADV. SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037511-73.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378586/2011 - JUDITE LEMOS GAVIAO (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036109-54.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378587/2011 - SIRNANDE DA COSTA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031877-96.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378589/2011 - ARLETE OLIVEIRA (ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA, SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030945-11.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378591/2011 - JOSE DIAS SIQUEIRA (ADV. SP134165 - LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010365-57.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378595/2011 - TIBURCIO DE SOUZA LIMA (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007669-48.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378600/2011 - JOAO MARIA DA CRUZ GALO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005737-25.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378607/2011 - MOACIR CECÍLIO NEIVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003513-63.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378612/2011 - MARIA DAS DORES RAMOS LOPES (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002556-74.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378613/2011 - MARIA MARLUCE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000841-82.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378615/2011 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000302-70.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378616/2011 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000142-54.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378617/2011 - APARECIDA GOMES DA SILVA NEVES (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA, SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0045177-28.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378580/2011 - EDISON SORIANO (ADV. SP197106 - KATIA SIMONE DE ARAUJO MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044396-06.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378581/2011 - MARIANO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP297634 - MARCOS PRUDENTE CAJE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030230-66.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378592/2011 - ANA MARIA DO AMARAL (ADV. SP214931 - LEANDRO CESAR ANDRIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029969-04.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378593/2011 - SIMONE SIMÃO (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007713-19.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378599/2011 - BENEDITO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007416-12.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378601/2011 - DIRCEU FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA, SP255278 - VANESSA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007193-59.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378602/2011 - VANDER LUCIA SILVA LESSA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006982-50.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378603/2011 - ELZA CRISPIM MAGNUSSON (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006869-69.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378604/2011 - PAULO CESAR SOARES (ADV. SP137659 - ANTONIO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005953-62.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378605/2011 - AUREA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005837-62.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378606/2011 - GERSON BASTOS DE SOUZA (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI, SP011010 - CARLOS CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005321-48.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378608/2011 - JOSUE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP229469 - IGOR DOS REIS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005223-24.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378609/2011 - MILTON CRIVELLARO QUINTERO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005192-04.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378610/2011 - ILDA RODRIGUES LIMEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004544-63.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378611/2011 - ROSIVALDO SANTOS SACRAMENTO (ADV. SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI, SP231915 - FELIPE BERNARDI, SP242907 - WILSON ROBERTO SANTANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001084-53.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378614/2011 - ZELINA SA GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP201425 - LETICIA PAES SEGATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E/OU APOSENTADORIA POR IDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE GARANTA SUBSISTÊNCIA AO SEGURADO. Não ficou caracterizada a incapacidade do segurado para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência mediante prova pericial produzida nos autos não fazendo jus o mesmo à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez e /ou auxílio-doença. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos (as) Senhores(as) Juízes(as) Federais Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0039512-31.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378081/2011 - VERA LUCIA FAUSTO (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011997-21.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378082/2011 - JOAO XAVIER BISPO (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004300-92.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378083/2011 - DALVA NASCENTE (ADV. SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N.º 20/1998 E 41/2003. ALTERAÇÃO. LIMITAÇÃO SOMENTE PARA FINS DE PAGAMENTO. HIPÓTESE EM QUE A APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NÃO GERA QUALQUER ALTERAÇÃO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 564.354/SE, pacificou o entendimento de que a incidência do novo teto fixado pela Emenda Constitucional n.º 20/1998 não representa aplicação retroativa do disposto no seu artigo 14, nem aumento ou reajuste, mas apenas readequação dos valores percebidos ao novo teto. 2. Para o deferimento do pedido de recomposição pleiteado, tendo como parâmetro o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, o benefício mantido e pago pela autarquia previdenciária deve atender aos seguintes requisitos: a) data de início do benefício iniciada a partir de 05/04/1991; b) limitação do salário-de-benefício ao teto do salário-de-contribuição vigente na data da concessão do benefício; c) limitação da renda mensal, para fins de pagamento, ao teto vigente na data que antecedeu a vigência das Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e n.º 41/2003. 3. Hipótese em que, da análise dos extratos obtidos junto ao sistema DATAPREV e do estudo elaborado pelas contadorias dos Juizados Especiais Federais, verifica-se que o benefício da parte autora não alcançou o valor do teto no período posterior à instituição da novel legislação. 4. Decretação da improcedência do pedido. 5. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo - SP, 13 de setembro de 2011. (data do julgamento).

0004445-48.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301373169/2011 - CIRSO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001011-87.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301373171/2011 - ISABEL DOMENI GALIGULIO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009937-33.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301373166/2011 - CLAUDIO BERNUSSI (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000523-74.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301373174/2011 - FILOMENA MARIA DE JESUS (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007873-62.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301373168/2011 - SORIANO MULLER SORIANO DE MELLO (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000577-52.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301373172/2011 - JOAO ROBERTO FERREIRA NUNES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002327-65.2010.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301373176/2011 - ROBERTO PEDRO ANDRADE (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP120611 - MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes. São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0055470-91.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301380148/2011 - APARECIDO VENANCIO (ADV. SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046480-77.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301380152/2011 - MIGUEL FERREIRA DE SOUZA FILHO (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043474-62.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301380155/2011 - ANTONIO JOSE MENDES DOS SANTOS (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040919-72.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301380160/2011 - MARIA RIZOMAR DA COSTA (ADV. SP142134 - MARIA HELENA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038480-88.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301380162/2011 - IVANE SOARES DA FONSECA (ADV. SP260862 - PATRICIA TORRES PAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038467-89.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301380165/2011 - ZENAIDE CASTALDELLI (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016445-71.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301380169/2011 - AGNALDO BATISTA DUARTE (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030378-14.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301380244/2011 - CELSO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022992-93.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301380246/2011 - ALEX ALEJANDRO CASTILLO NUNEZ (ADV. SP138847 - VAGNER ANDRIETTA, SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014419-37.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301380247/2011 - JOSE RENATO CORDEIRO ALVES (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025942-75.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301380315/2011 - ANTONIA VALDELINA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP194470 - JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009572-84.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301380316/2011 - AILTON AMARAL DOS SANTOS (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007673-51.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301380317/2011 - MIRIAN MARIA GOMES FERREIRA (ADV. SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005573-60.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301380318/2011 - VIVIAN DA SILVA (ADV. SP264209 - JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032561-55.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301380332/2011 - PEDRO RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009566-14.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301380334/2011 - FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005462-80.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301380337/2011 - ALBERTO SEGUNDO DUQUE AHUMADA (ADV. SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003681-23.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301380339/2011 - SOLANGE DE JESUS FERREIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055144-34.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301380530/2011 - PAULO SERGIO DE CARVALHO (ADV. SP230107 - MAURICIO AQUINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0066194-91.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301380537/2011 - ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050415-62.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301380150/2011 - ELENA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041898-68.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301380157/2011 - ROBERTA DA CONCEICAO (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059341-32.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301380242/2011 - ELIEL GONCALVES DA SILVA (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034424-46.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301380243/2011 - EMILIO TUMOLO FILHO (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011398-82.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301380248/2011 - ELZA ENI LOPES (ADV. SP134711 - BERENICIO TOLEDO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008266-84.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301380335/2011 - ALESSANDRA DE GOES MACIEL (ADV. SP197701 - FABIANO CHINEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007516-19.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301380336/2011 - MARIA DA GLORIA GONCALVES (ADV. SP089687 - DONATA COSTA ARRAIS A DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003919-72.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301380338/2011 - KLEBER DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP255203 - MARCIA CASTILHO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001198-26.2009.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301380384/2011 - ERINALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0002400-19.2006.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301377855/2011 - ANTONIO GHIOTTO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator designado, vencida a Excelentíssima Juíza Federal Dra. Vanessa Vieira de Mello. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Vanessa Vieira de Mello (relatora).

São Paulo, 13 de setembro de 2011. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0015243-98.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301370974/2011 - SILVANA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP141237 - RAFAEL JONATAN MARCATTO, SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0015237-91.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301370975/2011 - RAIMUNDO NONATO ALVES FAGUNDES (ADV. SP141237 - RAFAEL JONATAN MARCATTO, SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004163-37.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370987/2011 - CLAUDIO GILBERTO PAGANOTTI (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000928-62.2010.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301370994/2011 - JOSE LUIZ DE SOUZA NOBRE (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000459-91.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370995/2011 - APARECIDA DE FATIMA MOURA DOS SANTOS (ADV. SP144518 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014084-47.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370977/2011 - KHALIL IBRAHIM EL HADDAD (ADV. SP183488 - SHIGUEO MORIGAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004439-71.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370986/2011 - MARIA LUIZA DA SILVA (ADV. SP199167 - CIRLENE SANTOS DE MELO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001563-70.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370990/2011 - JOSE OLIMPIO NOGUEIRA (ADV. SP269667 - RICARDO SARAIVA AMBROSIO, SP154967 - MARCOS AUGUSTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001280-17.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370991/2011 - ELOISA CIAMPAGLA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000305-25.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370996/2011 - DORVAL RODRIGUES FACANHA (ADV. SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000264-31.2010.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301370998/2011 - SERGIO DE GODOY (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005674-49.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370983/2011 - JOSE WALNEY MORAES (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005199-93.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370984/2011 - ARNALDO GATTI (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005103-14.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370985/2011 - TEREZINHA NOGUEIRA SANTOS (ADV. SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA, SP088476 - WILSON APARECIDO MENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006567-40.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370981/2011 - NELMA NOGUEIRA DE LIMA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016780-56.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370973/2011 - FIROSHI TAKAKURA TAKAMATO (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA, SP281762 - CARLOS DIAS PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014556-48.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370976/2011 - MARLENE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009327-10.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370979/2011 - JOSE PEDRO GAVAZZI (ADV. SP273926 - VALERIA FALLEIROS SPINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006844-98.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370980/2011 - APARECIDO BERNARDO DA SILVA (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006044-76.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370982/2011 - DAMASIO CRISPIM DE OLIVEIRA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003514-84.2010.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 6301370989/2011 - ELICIO DOMINGOS FERREIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001197-31.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370992/2011 - ANTONIO CARLOS DE MELLO FREITAS (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES, SP181854 - ANDRESA VERONESE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000973-84.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370993/2011 - ELODOVYR BAIONI (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000269-16.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370997/2011 - ALMERINDA ANTONIA DE OLIVEIRA (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010962-81.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370978/2011 - DJAVA FERREIRA OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003598-94.2010.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301370988/2011 - IRINEU ROCHA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000212-28.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370999/2011 - GERCINO GOMES DA SILVA (ADV. SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E/OU APOSENTADORIA POR IDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE GARANTA SUBSISTÊNCIA AO SEGURADO. Não ficou caracterizada a incapacidade do segurado para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência mediante prova pericial produzida nos autos não fazendo jus o mesmo à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez e /ou auxílio-doença. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos (as) Senhores(as) Juízes(as) Federais Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0077161-69.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378158/2011 - PEDRO TAVARES DIAS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0076750-89.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378159/2011 - MARIA DE LOURDES ANAIA DOMINGOS (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061301-23.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378161/2011 - SEBASTIANA LACERDA DE ASSUNCAO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060849-13.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378162/2011 - ZEZITO GOMES DA SILVA (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060032-46.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378164/2011 - TERESA CRISTINA DE JESUS NOVAES (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059687-80.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378165/2011 - ELIAS SOARES RIBEIRO (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058566-85.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378166/2011 - OLGA LUZIA VIEIRA (ADV. SP163981 - ANDREZA CANDIDO DE SOUZA, SP286790 - TIAGO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056364-67.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378167/2011 - MARCIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056361-15.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378168/2011 - ALAIDE GOMES DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055496-89.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378169/2011 - EROTILDES MATOS BARROS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054931-91.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378170/2011 - ANTONIO IZIDIO RODRIGUES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054891-46.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378171/2011 - VANIA APARECIDA ZANCHETTA (ADV. SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE, SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO, SP138847 - VAGNER ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054430-74.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378172/2011 - CICERO JOSE BEZERRA (ADV. SP032892 - VICTORIO VIEIRA, SP289031 - PAULO SILAS FILARETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053941-03.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378173/2011 - JESULINDA DIAS MEIRA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052557-39.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378174/2011 - DINA CARMO DE ALMEIDA (ADV. SP192841 - WILLIAM SARAN DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049686-02.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378175/2011 - SEBASTIANA BATISTA DA SILVA (ADV. SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049393-66.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378176/2011 - EDILSON NOGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048973-95.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378177/2011 - MARIA PINA DA SILVA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI, SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048490-94.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378178/2011 - ROSELI DIAS FRANCO DOS SANTOS (ADV. SP193450 - NAARÁÍ BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047867-69.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378179/2011 - LUZIA DE FATIMA PENHA DA SILVA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046553-49.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378180/2011 - NELSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046451-27.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378181/2011 - CLEUZA SOUZA LINO (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046341-28.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378182/2011 - JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO, SP235659 - REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044210-80.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378183/2011 - MARIA FRANCISCA DE SOUSA RODRIGUES (ADV. SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043420-96.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378184/2011 - JULIO CESAR DE JESUS CARVALHO (ADV. SP274801 - MUNIZ LEOCOVITE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042461-28.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378185/2011 - FRANCISCO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041121-49.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378186/2011 - AUZENI BEZERRA DA SILVA ALVES (ADV. SP253298 - GUSTAVO LUZ BERTOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039568-64.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378187/2011 - PEDRO CONCEICAO ARAGAO (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038177-74.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378188/2011 - MANOEL HELENO FERREIRA (ADV. SP234414 - GRACIELE DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037630-34.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378189/2011 - BENEDITA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP249806 - PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037300-37.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378190/2011 - PAULINO FRANCISCO DE MORAES (ADV. SP208410 - LUCIANA EVANGELISTA DOS SANTOS C. DE ARAUJO, SP213442 - LUCINEID MARTINS DOSSI AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036438-66.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378191/2011 - NEUZA DE SOUZA PAIVA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036269-79.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378192/2011 - ZILMA BELO DA COSTA (ADV. SP149058 - WALTER WILIAM RIPPER, SP191933 - WAGNER WELLINGTON RIPPER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033242-88.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378193/2011 - LEILA DIAS DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP282938 - DEGVALDO DA SILVA, SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032930-49.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378194/2011 - MARIA AUXILIADORA DA CRUZ (ADV. SP113484 - JAIME DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032365-51.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378195/2011 - JOSE RONALDO DE AQUINO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032149-61.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378196/2011 - JOSE ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030147-50.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378197/2011 - ABIGAIL MEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029184-42.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378198/2011 - MARIA DAS GRACAS ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA, SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027927-79.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378199/2011 - MARIA DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027523-28.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378200/2011 - IZILDA INACIO DE SOUZA (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024784-82.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378202/2011 - EDUARDO RAIMUNDO PAREDES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024745-90.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378203/2011 - MARIA CRISTINA DOS SANTOS ALVES (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024157-78.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378204/2011 - MARIA IVONEIDE SALES DA SILVA REIS (ADV. SP298571 - ÁGATA FERNANDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022029-27.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378205/2011 - MARIA DE LOURDES DA SILVEIRA (ADV. SP165529 - GINALDO DONIZETTI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011480-13.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378207/2011 - ADELIA GONCALVES TOMAZ (ADV. SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA, SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011119-93.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378209/2011 - OTACILIO BARBOSA TEIXEIRA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010635-78.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378210/2011 - ORLANDO AUGUSTO DE SOUSA (ADV. SP277162 - ANDRÉA HELENA MANFRÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010448-70.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378211/2011 - JORGE CASIMIRO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010050-34.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378213/2011 - ILDA JOSE DE ALMEIDA OLIVEIRA (ADV. SP156795 - MARCOS MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009345-28.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378214/2011 - LUIZ CARLOS CUSTODIO (ADV. SP122295 - REGINA CRISTINA FULGUERAL, SP225211 - CLEITON GERALDELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008894-97.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378216/2011 - LUIZ FERNANDES DA COSTA (ADV. SP255848 - FRANKSMAR MESSIAS BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008238-43.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378218/2011 - SILVIA MARIA JERONYMO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007880-50.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378220/2011 - NILSON DIAS MIRANDA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005594-33.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378222/2011 - JANDIRA LOPES (ADV. SP282710 - RODRIGO CALDANA CAMARGO, SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005385-64.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378225/2011 - SIMAO RAIMUNDO LOPES (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004754-43.2008.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378230/2011 - FRANCISCO ACELIO GOMES CARNEIRO (ADV. SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004542-75.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378231/2011 - SEBASTIANA DE LOURDES CONSTANTINO DA SILVA (ADV. SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004297-64.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378232/2011 - TEREZA DE FATIMA LEITE FOGACA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004264-61.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378233/2011 - MARCINALVA AMARA DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004182-36.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378234/2011 - ANA JOSENILDA MAURICIO DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003922-39.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378235/2011 - IRANI DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON, SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003751-09.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378236/2011 - ELIANA DE FATIMA GASPAS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003451-40.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378237/2011 - ADRIANA MARIA DA SILVA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003408-16.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378238/2011 - JOSE LUIZ DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP181086 - ALEXANDRE LEISNOCK CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003170-21.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378241/2011 - VALMIR ANTONIO ALVES (ADV. SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002789-43.2006.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378243/2011 - APARECIDA EUZEBIO DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ, SP222688 - GUSTAVO IMPERATO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002610-52.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378244/2011 - TEREZINHA DECHEN DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIÑ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002190-34.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378247/2011 - ELIAS SOARES VIEIRA (ADV. SP101572 - PAULO CUNHA DE FIGUEIREDO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001978-19.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378248/2011 - FRANCISCO BENTO (ADV. SP104510 - HORACIO RAINERINETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001836-22.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378249/2011 - MARIA IOLANDA AQUINO SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIÑ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001668-07.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378250/2011 - ANA TAVARES DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001559-76.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378251/2011 - FRANCISCO ALAOR PEDROZA (ADV. SP259863 - MAGNO BENFICA LINTZ CORREA, SP263216 - RENATA MAGALHAES VIOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001501-87.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378252/2011 - VANDIRIA DA GLORIA SANTANNA (ADV. SP225744 - JULIANA PURCHIO FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001501-30.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378253/2011 - AROLDO VALDIVINO DE SANTANA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001430-91.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378254/2011 - AGRIMALDO DA SILVA BATISTA (ADV. SP238557 - TIAGO RAYMUNDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000989-93.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378256/2011 - MARIA APARECIDA DE CASTRO (ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000965-13.2010.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378257/2011 - CARLOS FERREIRA MENDES (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR, SP259261 - RAFAEL IZIDORO BELLO GONÇALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000904-19.2010.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378258/2011 - ANTONIO NICOLETI (ADV. SP085120 - MANOEL SOARES DA SILVA, SP168775 - SÍLVIA REGINA DE MORAES ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000692-06.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378259/2011 - MARIA LUZINETE DA SILVA (ADV. SP180064 - PAULA OLIVEIRA MACHADO, SP190404 - DANIELLA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000393-12.2010.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378261/2011 - DENILDA COSTA ARANTES GONCALVES (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000342-82.2006.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378262/2011 - IVONETE FERREIRA GOMES (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000108-33.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378263/2011 - MARTA REGINA DOS SANTOS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000074-61.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378264/2011 - CELIA RICARDO DE SOUZA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000063-05.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378265/2011 - MARIA VANILDA SANTOS MOURA (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N.º 20/1998 E 41/2003. ALTERAÇÃO. LIMITAÇÃO SOMENTE PARA FINS DE PAGAMENTO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 564.354/SE, pacificou o entendimento de que a incidência do novo teto fixado pela Emenda Constitucional n.º 20/1998 não representa aplicação retroativa do disposto no seu artigo 14, nem aumento ou reajuste, mas apenas readequação dos valores percebidos ao novo teto. 2. Para o deferimento do pedido de recomposição pleiteado, tendo como parâmetro o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, o benefício mantido e pago pela autarquia previdenciária deve atender aos seguintes requisitos: a) data de início do benefício iniciada a partir de 05/04/1991; b) limitação do salário-de-benefício ao teto do salário-de-contribuição vigente na data da concessão do benefício; c) limitação da renda mensal, para fins de pagamento, ao teto vigente na data que antecedeu a vigência das Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e n.º 41/2003. 3. Hipótese em que, da análise dos extratos obtidos junto ao sistema DATAPREV e do estudo elaborado pelas contadorias dos Juizados Especiais Federais, verifica-se que o benefício da parte autora alcançou o valor do teto no período posterior à instituição da novel legislação. 4. Pedido procedente. 5. Recurso INSS improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo - SP, 13 de setembro de 2011. (data do julgamento).

0009015-28.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301373139/2011 - UMBERTO LONGO (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008973-76.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301373140/2011 - MILTON PEREIRA LEITE (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000436-57.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301373142/2011 - VALDOMIRO GONÇALVES (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0006494-86.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378092/2011 - NEUZA BALSALOBRE (ADV. SP189265 - JOSÉ COSMO DE ALMEIDA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Meritíssimos(as) Juízes(as) Federais Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0062581-29.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301377616/2011 - REGINA MARIA DA SILVA (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0007201-18.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301377647/2011 - ROSANE SOARES MAIA VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022993-83.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301377592/2011 - VALDELICE FERNANDES PEREIRA (ADV. SP240315 - TANIA APARECIDA FERNANDES GURGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025017-79.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301377645/2011 - ANA ROSA DA CRUZ (ADV. SP220829 - DENISE FRANCISCO VENTRICI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024003-60.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301377646/2011 - DIRCEU CORTELLAZZI (ADV. SP082798 - ANTONIO CARLOS OLIBONE, SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO, SP244617 - FLAVIA ANDRESA MATHEUS GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração da parte ré - CEF e negar provimento ao recurso da mesma, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0085767-52.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301377691/2011 - EUGENIO OLIVEIRA SERQUEIRA (ADV. SP070074 - RAIMUNDO FERREIRA DA CUNHA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0049893-69.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301377692/2011 - FRANCISCO DAMASIO COSTA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0013317-77.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301377694/2011 - AGUILAR GOMES DIAS (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N.º 20/1998 E 41/2003. ALTERAÇÃO. LIMITAÇÃO SOMENTE PARA FINS DE PAGAMENTO. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. DECISÃO COLEGIADA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. MANUTENÇÃO DA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO POR FUNDAMENTO DIVERSO. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 564.354/SE, pacificou o entendimento de que a incidência do novo teto fixado pela Emenda Constitucional n.º 20/1998 não representa aplicação retroativa do disposto no seu artigo 14, nem aumento ou reajuste, mas apenas readequação dos valores percebidos ao novo teto. 2. Para o deferimento do pedido de recomposição pleiteado, tendo como parâmetro o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, o benefício mantido e pago pela autarquia previdenciária deve atender aos seguintes requisitos: a) data de início do benefício iniciada a partir de 05/04/1991; b) limitação do salário-de-benefício ao teto do salário-de-contribuição vigente na data da concessão do benefício; c) limitação da renda mensal, para fins de pagamento, ao teto vigente na data que antecedeu a vigência das Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e n.º 41/2003. 3. Hipótese em que a data de início do benefício é anterior a 05/04/1991. 4. Juízo de retratação exercido face à decisão colegiada (artigo 14, § 9º, Lei n.º 10.259/2001) com o improvidamento do recurso do autor.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, exercer juízo de retratação da decisão colegiada, face o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal e negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo - SP, 13 de setembro de 2011. (data do julgamento).

0067175-57.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301371597/2011 - JOSE AUGUSTO DE MORAIS (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014629-88.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301371601/2011 - HILDA DE MOURA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062711-53.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301371598/2011 - ISAMU MORIWAKI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048703-08.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301371600/2011 - CLAUDINET FERRO PERES (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0297499-17.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301371595/2011 - KOUKICHI NAKANO (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0093108-66.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301371596/2011 - ODETE FLORES DE OLIVEIRA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001100-86.2005.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 6301371602/2011 - ANNA DE OLIVEIRA ROSA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO, SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0006210-11.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301371032/2011 - MERY ABILIO (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060281-94.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301371029/2011 - AMELIA CRISTINA SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053624-05.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301371030/2011 - RYAN HENRIQUE DA SILVA SANTOS (ADV. SP288217 - ERICA FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028885-65.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301371031/2011 - RUAN BARBOSA DA SILVA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0029868-98.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301380494/2011 - ORLANDO PRADO CASTRO (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - Ementa
BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PROCEDÊNCIA. RECURSO DAS PARTES. SENTENÇA ILÍQUIDA

APLICAÇÃO DO ARTIGO 1-F DA LEI N. 9.494/1997. PARCIAL PROVIMENTO. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO DO STJ. VIGÊNCIA IMEDIATA DA NORMA QUE FIXOU JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. NEGADA ALTERAÇÃO DA DIB PARA A DER.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social e negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Meritíssimos(as) Juízes(as) Dr. Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0073166-48.2006.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378755/2011 - JOAO PALHEIRO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0010630-58.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378680/2011 - LUIZ TREVISAN FILHO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 13 de setembro de 2011. (data do julgamento).

0004993-27.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301371003/2011 - ANA MARIA RIVOIRO ROMERO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004036-29.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301371004/2011 - KEZIN SAMUEL PRUDENTE SANTOS (ADV. SP277551 - TATYANA DE MELO MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000142-45.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301371006/2011 - ADALBERTO RIBEIRO BAIÃO (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003219-44.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301371005/2011 - ADELICIO PULIDO (ADV. SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0000572-83.2009.4.03.6316 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378950/2011 - IVANETE GOMES DOS SANTOS (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI, SP245229 - MARIANE FAVARO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Paulo Ricardo Arena Filho, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak .

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N.º 20/1998 E 41/2003. ALTERAÇÃO. LIMITAÇÃO SOMENTE PARA FINS DE PAGAMENTO. HIPÓTESE EM QUE A APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NÃO GERA QUALQUER ALTERAÇÃO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO. DECISÃO COLEGIADA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 564.354/SE, pacificou o entendimento de que a incidência do novo teto fixado pela Emenda Constitucional n.º 20/1998 não representa aplicação retroativa do disposto no seu artigo 14, nem aumento ou reajuste, mas apenas readequação dos valores percebidos ao novo teto. 2. Para o deferimento do pedido de recomposição pleiteado, tendo como parâmetro o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, o benefício mantido e pago pela autarquia previdenciária deve atender aos seguintes requisitos: a) data de início do benefício iniciada a partir de 05/04/1991; b) limitação do salário-de-benefício ao teto do salário-de-contribuição vigente na data da concessão do benefício; c) limitação da renda mensal, para fins de pagamento, ao teto vigente na data que antecedeu a vigência das Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e n.º 41/2003. 3. Hipótese em que, da análise dos extratos obtidos junto ao sistema DATAPREV e do estudo elaborado pelas contadorias dos Juizados Especiais Federais, verifica-se que o benefício da parte autora não alcançou o valor do teto no período posterior à instituição da novel legislação. 4. Decretação da improcedência do pedido. 5. Juízo de retratação exercido face à decisão colegiada (artigo 14, § 9º, Lei n.º 10.259/2001) com o improvemento do recurso do autor.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, exercer juízo de retratação da decisão colegiada, face o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal e negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo - SP, 13 de setembro de 2011. (data do julgamento).

0053731-54.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301371627/2011 - CID MUSSO (ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023270-36.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301371630/2011 - SONIA GOMES LELLIS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015073-89.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301371631/2011 - CELSO SNACHES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0073518-06.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301371626/2011 - ANTONIO SERGIO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002923-94.2007.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301371632/2011 - AMARO FRANCISCO BARBOSA (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000061-87.2006.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301371633/2011 - ORLANDO PUCETTI JUNIOR (ADV. SP162904 - ANDERSON SANTOS DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036002-15.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301371628/2011 - JOSE MANOEL MACHADO (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035938-05.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301371629/2011 - ONOFRE DONIZETI MARIANO (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. INCLUSÃO DO 13ª SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) NO CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

1. A partir da data da publicação da Lei nº 8.870/94 (16.04.1994), o décimo terceiro salário (gratificação natalina) foi expressamente excluído do período básico de cálculo dos benefícios.
2. Impossibilidade do acolhimento da pretensão mesmo se o benefício foi concedido segundo as regras constantes das redações originárias das Leis nº 8212/91 e nº 8213/91.
3. Precedente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais - TNU.
4. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Fernando Marcelo Mendes e Andre Wasilewski Duszcak.

São Paulo, 13 de setembro de 2011. (data do julgamento).

0001602-22.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370819/2011 - RAIDEN DENUNCIO DE SOUZA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001130-21.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370823/2011 - MARIO BARELLA (ADV. SP275674 - FABIO JUNIOR APARECIDO PIO, SP284657 - FERNANDO RODRIGO BONFIETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000868-71.2010.4.03.6316 - - ACÓRDÃO Nr. 6301370824/2011 - ELIO SEVERINO ANDREAZZA (ADV. SP275674 - FABIO JUNIOR APARECIDO PIO, SP284657 - FERNANDO RODRIGO BONFIETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000866-04.2010.4.03.6316 - - ACÓRDÃO Nr. 6301370825/2011 - JOAO VENANCIO BATISTA (ADV. SP275674 - FABIO JUNIOR APARECIDO PIO, SP284657 - FERNANDO RODRIGO BONFIETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0001321-14.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370867/2011 - ANTONIO JOAO RAYMUNDI (ADV. SP238557 - TIAGO RAYMUNDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO ATÉ O DIA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA

1. O artigo 31 do Decreto 611/1992 previa que o termo final a ser considerado na correção monetária dos salários-de-contribuição era o mês anterior ao do início do benefício e não a data de início do benefício. Tal dispositivo apenas regulamentou a Lei nº 8.213/91 e não extrapolou os termos legais, pois o INPC sempre teve periodicidade mensal, o que impossibilitaria a aplicação desse índice de modo parcial.

2. Precedente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

4. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 13 de setembro de 2011. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011.

0001641-92.2009.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378053/2011 - MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050498-44.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378093/2011 - JOAO GALDINO FILHO (ADV. SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058473-88.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378097/2011 - ROBERIO GOMES DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061370-55.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378141/2011 - ROSANA MAGALHAES DE SOUSA ANDRADE (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053042-39.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378142/2011 - WELLINGTON DA SILVA CLARO (ADV. SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052351-59.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378143/2011 - JOSE CICERO DE OMENA CAVALCANTE (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021389-82.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378144/2011 - LEONIZA CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP298571 - ÁGATA FERNANDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017216-15.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378145/2011 - FRANCISCO DE ASSIS PALMEIRAS (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014580-76.2010.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378146/2011 - MANOEL FRANCISCO PEREIRA PINTO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0069042-22.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378487/2011 - ROSA MARIA DA SILVA (ADV. SP212010 - DÉBORA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

0006904-42.2008.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301377535/2011 - JOSE RESENDE SOBRINHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela parte ré nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernando Marcelo Mendes, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

São Paulo, 13 de setembro de 2011. (data do julgamento).

0000108-31.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301377802/2011 - JOAO GARCIA HERNANDES (ADV. SP278775 - GUSTAVO CORDIOLLI PATRIANI MOUZO, SP275781 - RENATO GIAZZI AMBRIZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO ART. 557, DO CPC. ARTIGOS 4º E 5º DA LEI Nº 10.259/2001. NEGADO O SEGUIMENTO.

Extinção da execução.

Nos termos da lei que instituiu os Juizados Especiais Federais, somente a decisão que “deferir medidas cautelares no curso do processo” e a “sentença definitiva” são recorríveis, por força dos artigos 4º e 5º da Lei nº 10.259/2001.

No caso dos autos, verifica-se que a decisão recorrida não se reveste dessas características, incabível, portanto, a impugnação por esta via. Recurso a que se nega seguimento.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer o recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais, Dr. Jairo da Silva Pinto, Dr. Paulo Ricardo Arena Filho e Dr. Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011. (data do julgam.)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Paulo Ricardo Arena Filho, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0004631-71.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379462/2011 - SERGIO LUIZ BORTOLAIA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0003645-20.2010.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 6301379463/2011 - PEDRO RODRIGUES (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001020-76.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379464/2011 - ONESIMO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES, SP282472 - ALAN FRANCISCO MARTINS FERNANDES, SP284717 - RODRIGO VERISSIMO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0058870-16.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379499/2011 - JOAO VALDECIR PAVIATO (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058867-61.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379500/2011 - MARIO FIBE (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056440-28.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379501/2011 - LOURDES VASCONCELOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055852-21.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301379503/2011 - GREGORIO IVASCO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053345-87.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301379504/2011 - ALDEMIR MOREIRA KOPPE (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044446-66.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379505/2011 - TEREZINHA D ALBERTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023173-65.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301379508/2011 - MARLENE PEREIRA GOMES (ADV. SP264726 - JEFFERSON MONTEIRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018437-67.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379510/2011 - ANTONIO JOAO RAYMUNDI (ADV. SP142182 - LUIZ LINCOLN SILVA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001539-57.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379517/2011 - JUM IKEDA (ADV. SP183538 - CARLOS ROBERTO PEGORETTI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041275-04.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379441/2011 - JOSE ALMEIDA DE CARVALHO (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040526-84.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379443/2011 - MARTINHO REBOUCAS DO NASCIMENTO (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033421-56.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379448/2011 - LUIZ FRANCISCO MIRANDA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024341-34.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379449/2011 - CLEIA FERREIRA MENDO ZAZULA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011877-75.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379450/2011 - ADEMIR JOSE BROVINO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004614-89.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379451/2011 - CARLOS ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP179609 - HEBERTH FAGUNDES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003735-82.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379452/2011 - GERSON VIANA DA ROCHA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000906-94.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379454/2011 - ROSA MARIA LOPES DOS SANTOS ROSADA (ADV. SP284410 - DIRCEU SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000705-12.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379455/2011 - VALMIR DE FARIA DE AZEVEDO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003171-47.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301379515/2011 - PAULO RICCI (ADV. SP261738 - MAURO SERGIO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001885-12.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379516/2011 - FRANCISCO DO AMARAL (ADV. SP158414 - MARIA APARECIDA LIMA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001747-47.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379453/2011 - CARLOS ALBERTO MARQUES SAMPAIO (ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008278-41.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379513/2011 - PEDRO BENTO LUIZ (ADV. SP116424 - ANA ANGELICA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038535-39.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379445/2011 - JOSE AUGUSTO ANTUNES NETO (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022409-11.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379482/2011 - MAURO KELLER (ADV. SP037023 - JULIO NOBUTAKA SHIMABUKURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008204-74.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379483/2011 - LOURIVAL PEREIRA (ADV. SP037023 - JULIO NOBUTAKA SHIMABUKURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003582-70.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379484/2011 - ABEL MARTINS DA SILVA (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000754-40.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379486/2011 - ANTONIO JOSE PETRILLI (ADV. SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059499-87.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379498/2011 - MIEKO MIACIRO (ADV. SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001198-13.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301379518/2011 - DULCE SILVA MAGALHAES (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0091450-70.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301379495/2011 - AMANDA CAROLINE ROTA RODRIGUES (ADV. PR028789 - DIGELAINE MEYRE DOS SANTOS, SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0091378-83.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301379496/2011 - APARECIDA RUIS BARTHOLOMEU (ADV. PR028789 - DIGELAINE MEYRE DOS SANTOS, SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056085-81.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379502/2011 - ELIZEU ALVES (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003676-89.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301379514/2011 - ALCIDES SIDNEY POSSARI (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000685-43.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301379519/2011 - JOSE RUIZ (ADV. SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000790-98.2010.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 6301379485/2011 - ROSELI HERNANDEZ (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0094635-19.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301379494/2011 - MARIA APARECIDA REZENDE (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0017379-29.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301377760/2011 - MANOEL JOAO MACHADO (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Paulo Ricardo Arena Filho, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0012466-64.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378836/2011 - MARIA APARECIDA DO CARMO (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010152-48.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378837/2011 - MARIA TEREZINHA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN, SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA, SP280508 - ANDERSON MARCOS DA TENDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007375-15.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378839/2011 - MARIA APARECIDA GEUDJENIAN (ADV. SP141473 - MARIA APARECIDA GEUDJENIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006861-56.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378841/2011 - ELONITA GOMES SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005003-21.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378843/2011 - ALICE DA FONSECA CONTIERO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004651-16.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378844/2011 - LEONTINA KROLL DOS SANTOS (ADV. SP283895 - GABRIELLA BELANDA TEDESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003666-67.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378847/2011 - SONIA APARECIDA FERNANDES FELICIO (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001014-33.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378848/2011 - ANTONIA TEREZA CHIERIGATTO DE CASTRO (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012595-37.2008.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378849/2011 - LUIZA DE AZEVEDO SANTOS (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002307-93.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378850/2011 - JUDITE DOS SANTOS GARCIA MENDES (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009330-09.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378862/2011 - MARIA JOSE ALEXANDRE COSTA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010669-97.2008.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378867/2011 - OLEZIA CAMPOS SANTAROSA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003286-34.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378872/2011 - MARIA SILVA ISAIAS (ADV. SP169967 - FABRICIO TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001361-63.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378888/2011 - GERALDO LUIZ DO AMARAL (ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002534-46.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378890/2011 - JANDIRA APARECIDA CARDOSO (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D

ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018504-73.2007.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378894/2011 - EDINA LIAMO SILVANO (ADV. SP233898 - MARCELO HAMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016308-57.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378896/2011 - IDALINA ROSATTO AUGUSTO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012200-48.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378897/2011 - LAURINDA DOS REIS LUCCA (ADV. SP253491 - THIAGO VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011447-88.2008.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378898/2011 - APARECIDA JOANA MARCELLI DA CRUZ (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008250-07.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378900/2011 - VIRGINIA ROELA BUENO (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007318-09.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378902/2011 - TERESA RODRIGUES LUCIANO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006930-37.2008.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378903/2011 - IRMA CASONI CYPRIANO (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006369-82.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378904/2011 - APARECIDA DE ANDRADE (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006168-66.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378905/2011 - FRANCISCA MARTINS PETERLEVITZ (ADV. SP033166 - DIRCEU DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005908-13.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378906/2011 - LEONTINA DE OLIVEIRA BENZI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005771-65.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378907/2011 - MARAISA DAMASIO SECATO (ADV. SP212724 - CELIA CRISTINA FARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005685-09.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378908/2011 - LUIZA MEIRA PINTO (ADV. SP259355 - ADRIANA GERMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0005643-84.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378909/2011 - LUCIA FEDATTO COLLIASO (ADV. SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005124-22.2008.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378911/2011 - ELOIZA VAZ FERREIRA JUNQUEIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004910-98.2007.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378912/2011 - MARIA DA PIEDADE DE OLIVEIRA STABILE (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004723-19.2009.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378914/2011 - LEONICE FERNANDES COELHO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004577-62.2006.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378915/2011 - IZABEL CORREA ARAUJO (ADV. SP213899 - HELEN CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

0004358-56.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378916/2011 - JACIRA DE MIRANDA LEANDRO (ADV. SP211737 - CLARICE RUHOFF DAMER, SP215636 - JURANDIR JOSÉ DAMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004050-83.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378918/2011 - ANTONIA DE OLIVEIRA CHINAGLIA (ADV. SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004032-84.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378919/2011 - OSWALDO PALHARES (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).

0003715-22.2009.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378921/2011 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003618-91.2006.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378922/2011 - MARIA LUCIA DE OLIVEIRA BERTARELLO (ADV. SP128163 - ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

0003598-33.2006.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378923/2011 - GENY AVILA DA SILVA (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003438-48.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378924/2011 - MADALENA SILVA DE SOUZA (ADV. SP272652 - FABIO LEMES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003295-69.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378925/2011 - ISABEL BERTELI RANDI (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003199-34.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378926/2011 - JOAQUIM DE MOURA (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003045-26.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378927/2011 - ANA MARIA MICCHI ZAMBETA (ADV. SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002878-02.2007.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378928/2011 - ISAURA RODRIGUES BONI (ADV. SP062052 - APARECIDO BERENGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002704-10.2009.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378929/2011 - MARIA JOSE DE FREITAS PEREIRA (ADV. SP251646 - MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA, SP085589 - EDNA GOMES BRANQUINHO, SP279967 - FERNANDO CINTRA BRANQUINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002116-15.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378931/2011 - MARIA APARECIDA DE SOUZA GARCIA (ADV. SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001915-57.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378932/2011 - LAIDE CUSTODIO BOMBARDA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001871-50.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378933/2011 - NATALINA APARECIDA BIFFI FUNES (ADV. SP254953 - SANDRA REGINA DIAS DE QUEIROZ E OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001766-45.2009.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378934/2011 - APARECIDA VIEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001636-83.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378935/2011 - IZABEL LUIZA CRESPO STRAPASSON (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001607-96.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378937/2011 - TEREZA MARIANO VECCHI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001589-94.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378938/2011 - MARIA NATIVIDADE SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP151358 - CRISTIANE MARIA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001386-26.2008.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378939/2011 - APARECIDA ALVES STEFANI (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001310-71.2009.4.03.6316 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378941/2011 - GERALDO PORFIRIO DA SILVA (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO, SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001237-93.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378942/2011 - JOSE AURELIANO PEREIRA (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001201-97.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378943/2011 - WALDEMAR ANTONIO GERALDINI (ADV. SP88550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001079-68.2009.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378945/2011 - JOAQUIM BRANCO (ADV. SP145114 - CELI BERGAMO FERAZ DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001016-44.2008.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378946/2011 - MARIA TEREZA SIOLARI DONA (ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0000902-23.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378947/2011 - IVONE PORTO BRUMATI (ADV. SP186218 - ADRIANO GOLDONI PIRES, SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000889-25.2006.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378948/2011 - ANTONIA ELIZABETE MOURA PERES (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000846-53.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378949/2011 - ELIO CACERES DIAS (ADV. SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000571-98.2009.4.03.6316 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378951/2011 - GENI DO VALE PESSOA DA SILVA (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000543-87.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378952/2011 - EZILDA DE LOURDES CRIVELARO LENHARO (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA, SP269988 - THIAGO HERRERA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0000539-29.2009.4.03.6305 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378953/2011 - VALDEVINO DE PONTES MACIEL (ADV. SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000302-29.2008.4.03.6305 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378954/2011 - JOSE CARLOS BATTAGLIA RIBEIRO (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000275-04.2008.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378955/2011 - MARIA LOURENCO FERNANDES LOPES (ADV. SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0010658-68.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378982/2011 - ANNA MARIA TRESSALDI RAMPI (ADV. SP150047 - ANTONIO MARIO PINHEIRO SOBREIRA, SP034016 - ROMEU AGOSTINHO SANTOMAURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008673-30.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378983/2011 - CLARISSE DE JESUS PACHECO FAGNOL (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI, SP296412 - EDER MIGUEL CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008385-82.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378984/2011 - MARIA CIRA DA SILVA (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007293-06.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378986/2011 - ONOFRE FERREIRA DE SALES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006378-20.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378987/2011 - INES CUNHA BERNARDO (ADV. SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002288-32.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378990/2011 - CREUZA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP086775 - MAGALI TERESINHA S ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000805-07.2009.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378992/2011 - MIRTES FABIANO DE MORAES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010047-08.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301379000/2011 - MARIA MARAVILHA FERNANDEZ AJONA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005648-67.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301379001/2011 - HONORINDA BARISSA DA SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004282-90.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301379002/2011 - MARIA ESTELA ROSSI DA CUNHA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002048-04.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301379003/2011 - MARIA APARECIDA CALEGIONI LONGO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005582-02.2009.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 6301379014/2011 - LUZIA SEBASTIANA RIBEIRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0003752-21.2006.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301379016/2011 - LUIZ TROVAN NETO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

0003506-80.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379018/2011 - MERCEDES FERREIRA (ADV. SP235748 - ARLETE ALVES MARTINS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002969-20.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379019/2011 - ALDECIA MANZINI PASSONE (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001331-75.2008.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 6301379020/2011 - NAIR DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA, SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008592-42.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301379292/2011 - ORIVALDO ALVES DE ARAUJO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000641-94.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301379309/2011 - MARIA ELENA RIZZO SALLES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003221-19.2007.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 6301379318/2011 - NEYDE VALEZI NUNES (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005341-89.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301379362/2011 - ANTONIO CASTELANI (ADV. SP253308 - JANAINA SANCHES GALDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063815-17.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378636/2011 - ADRIANA RODRIGUES DA ROCHA (ADV. SP220758 - PAULO MAGALHAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025409-53.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378639/2011 - MARINEIDE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES); JENNYFER PEREIRA DE SOUZA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019183-73.2007.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378641/2011 - AMAURI FARIAS DOS SANTOS (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011997-18.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378642/2011 - ELIO GALVANI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008281-14.2009.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378643/2011 - ARACY MARIA DIAS MACHADO (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004946-39.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378645/2011 - MARIA DIVINO TAVEIRA ALMEIDA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO); GLEICE ISABEL FERREIRA LIMA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004130-87.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378647/2011 - TALITA RAIMUNDO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO); TAMIRES FERNANDA RAIMUNDO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO); IVONE RAMOS DA SILVA RAIMUNDO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003693-71.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378648/2011 - JOSE ARNALDO DA SILVA (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003558-91.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378649/2011 - MARIA DE FATIMA GIACOMELLI ROCHA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003397-02.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378651/2011 - LEONTINA GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003090-30.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378652/2011 - MARIA APARECIDA JOSE (ADV. SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS); ORLANDO ARAUJO (ADV. SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001168-16.2008.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378653/2011 - MARCIO RONALDO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP081430 - MARCIO JOSE CALIGIURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001063-45.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378655/2011 - GUILHERME MORETI (ADV. SP176144 - CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000102-78.2006.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378656/2011 - MARTA MARIA GOMES (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA, SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0073380-05.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378662/2011 - ALMERINDA GONÇALVES DE JESUS (ADV. SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040006-27.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378663/2011 - LINDALVA BEATRIZ DA SILVA (ADV. SP185456 - CÉLIA APARECIDA PEREIRA MUTTI TELLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027416-86.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378664/2011 - CATARINA FRANCISCO DE FATIMA PAULA (ADV. SP110818 - AZENAITE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004546-63.2006.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378667/2011 - MARIA HELENA GALVANI (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003949-20.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378668/2011 - ALDETE FONSECA DO NASCIMENTO (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002080-77.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378669/2011 - SONIA MARIA VEIGA EPIFANIO (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000278-15.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378670/2011 - FRANCISCA MARTINS RICARDO (ADV. SP137532 - VALDOMIRO VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000021-02.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378671/2011 - EVERSON DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012709-10.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378674/2011 - AMANDA FERNANDES-REP. MARLI DE LOURDES BARBARO DE SOUSA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010923-89.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378675/2011 - FANI CRISTINA LOPES AFFONCO (ADV. SP108043 - VERA LUCIA BENETON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005169-58.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378676/2011 - NAIR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP164571 - MARIANA VICENTE ANASTÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000075-42.2008.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378678/2011 - VIRMA FERNANDES DE BRITO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003931-86.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378713/2011 - MARIA LUCIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001298-97.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378716/2011 - CLAUDIO AIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS); MARIA IZABEL AIRES DE OLIVEIRA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0011168-93.2008.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378790/2011 - VERA LUCIA PEREIRA LEMES (ADV. SP101339 - RUBENS STEFANONI, SP114815 - ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006666-10.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378804/2011 - CARMELA TINTI FAIOTTO (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO, SP286631 - LUCAS CARAM PETRECHEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008608-28.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378814/2011 - ODAIR JOSE BENEDITO (ADV. SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005896-33.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378821/2011 - MARIA RITA FERNANDES ROCHA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); MARIA ALICE FERNANDES ROCHA (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. FALTA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. RECURSO PARTE AUTORA. NEGO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELO ART. 46 DA LEI 9099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011. (data do julgamento).

0010965-36.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301377962/2011 - CRISTINA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010632-84.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301377963/2011 - JOSELI SANTOS PARRO (ADV. SP270636 - MILTON LOPES DE OLIVEIRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010306-27.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301377964/2011 - EMILIO FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010218-86.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301377965/2011 - NELSON LEITE ALVES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009060-93.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301377966/2011 - ROQUE DOMINGUES DE CAMARGO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004057-26.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301377967/2011 - MARIA DE FATIMA CAMPOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003926-51.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301377968/2011 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003925-66.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301377969/2011 - JOSIVANIA FERREIRA CAMPOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); JAKSON FELIPE CAMPOS DA SILVA (ADV.); JADSON FELIPE CAMPOS DA SILVA (ADV.); JADY CAILANY CAMPOS DA SILVA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003399-02.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301377970/2011 - PEDRO DONIZETE SILVA BOUERI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002925-31.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301377971/2011 - FRANCISCO ROSA DE SOUSA (ADV. SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002757-29.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301377972/2011 - MARIA APARECIDA AURELIANO FRANCISCO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002096-50.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301377973/2011 - EDITE MOISES DE CAMPOS (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002083-51.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301377974/2011 - LUIZ CARLOS VENTURA (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001907-72.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301377975/2011 - CLAUDIO MARTELETO (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001553-47.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301377976/2011 - FILOMENA DE MATOS PEREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001511-95.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301377977/2011 - JOSE DOMINGUES BUENO DE GOIS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001503-21.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301377978/2011 - DORIVAL DE PROENÇA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001500-66.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301377979/2011 - RENATA DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); MAIARA DA COSTA APOLINARIO (ADV.); BRUNA DE OLIVEIRA APOLINARIO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001488-52.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301377980/2011 - NOÉ VIEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001455-62.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301377981/2011 - APARECIDA DE ALMEIDA SANTOS DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001385-45.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301377982/2011 - LUIZ CARLOS DE FREITAS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001378-53.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301377983/2011 - EDGAR ROSA DAMASCENO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001158-55.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301377984/2011 - MARINALVA DE LUS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000735-95.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301377985/2011 - VALDEMAR ALVES SOARES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0001696-67.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370969/2011 - EUGENIA BENITEZ BENEGAS (ADV. SP135305 - MARCELO RULI, SP255048 - ANA LAURA MAMPRIM CORTELAZZI, SP270473 - ELAINE BRANDAO FORNAZIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PEDIDO REVISÃO BENEFÍCIO. SENTENÇA IMPROCEDENTE. RECURSO AUTOR. LEI 9032/95. APLICAÇÃO RESTRITA AOS BENEFÍCIOS DEVIDOS APÓS A DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. NEGÓCIO PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Fernando Marcelo Mendes e Andre Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. INCLUSÃO DO 13ª SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) NO CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

1. A partir da data da publicação da Lei nº 8.870/94 (16.04.1994), o décimo terceiro salário (gratificação natalina) foi expressamente excluído do período básico de cálculo dos benefícios.
2. Impossibilidade do acolhimento da pretensão mesmo se o benefício foi concedido segundo as regras constantes das redações originárias das Leis nº 8212/91 e nº 8213/91.
3. Precedente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais - TNU.
4. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 13 de setembro de 2011. (data do julgamento).

0006018-51.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370794/2011 - HERALDO DA SILVA (ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005814-07.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370795/2011 - MARIA LAMES PIRES DO PRADO (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005721-44.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370796/2011 - EDUARDO WEBER (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005708-45.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370797/2011 - JOAO APARECIDO FONTANETTI (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005549-05.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370798/2011 - ELZIRA ANTONIA CANALE RAMOS (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005469-41.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370799/2011 - SEBASTIAO DE SOUZA COSTA (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005438-21.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370800/2011 - HELIO VITTI (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005264-12.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370801/2011 - ODAIR FERNANDES (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005228-67.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370802/2011 - MARIO DE GIOVANNI (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005215-68.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370803/2011 - JOSE ARNALDO MARDEGAN (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005202-69.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370804/2011 - ANTONIO TRONCO (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005123-90.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370805/2011 - AUGUSTO CORRENTE FILHO (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005114-31.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370806/2011 - JOEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004738-45.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370808/2011 - VERONICA DENADAI BIANCHINI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004231-84.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370809/2011 - PAULO LIBERTI AQUINO (ADV. SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004025-70.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370810/2011 - PEDRO VALVERDE (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003989-28.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370811/2011 - JOSE APARECIDO BOMBO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003959-90.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370812/2011 - JOSE APARECIDO DAS NEVES (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003917-50.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370813/2011 - OGENIR ALMEIDA LIMA SANTOS (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003757-16.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370814/2011 - JOSE OLIVEIRA TEIXEIRA LEITE (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003522-37.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370815/2011 - FRANCISCO DIAS DA SILVA (ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO, SP247224 - MARCIO PASCHOAL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002740-45.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370816/2011 - DIOMARIO BRAULIO MACEDO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP131494 - ANDREIA DE SIQUEIRA BONEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001756-58.2010.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301370817/2011 - MARIA ANTONIA OLIVEIRA ROSA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001506-07.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370820/2011 - LOURIVAL MARQUES DA SILVA (ADV. SP135305 - MARCELO RULI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001313-95.2010.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301370821/2011 - JOSE MACEDO ARAUJO (ADV. SP213103 - LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO, SP269029 - ROBERTA DE CASTRO PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001309-58.2010.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301370822/2011 - VALDOMIRO CAVALIN (ADV. SP269029 - ROBERTA DE CASTRO PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000474-82.2010.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301370827/2011 - JOSE FERREIRA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028718-48.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370788/2011 - DJALMA OSWALDO DERITO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019001-12.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370789/2011 - GERSON ALVES DE MELO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014919-35.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370790/2011 - ANTONIO DE ASSIS FREITAS (ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014918-50.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370791/2011 - ANADIR MELO (ADV. SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009030-03.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370792/2011 - LEONTINA FERREIRA (ADV. SP100158 - JORGE LUIS ARNOLD AUAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007160-20.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370793/2011 - CAETANO STANO FILHO (ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004760-33.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370807/2011 - MAURO DANTAS (ADV. SP269667 - RICARDO SARAIVA AMBROSIO, SP154967 - MARCOS AUGUSTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000601-62.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370826/2011 - SINVALINO DA FONSECA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001674-36.2010.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 6301370818/2011 - LUIZ DE SOUZA (ADV. SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela autarquia, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011.

0008116-33.2006.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378012/2011 - BENEDITO ELISIO DA SILVA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007402-73.2006.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378014/2011 - NILDO RODRIGUES BATISTA (ADV. SP080547 - NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006974-75.2007.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378015/2011 - VICENTE MARTINS DA SILVA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000002-89.2007.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378016/2011 - PERICLES RIBEIRO PASSOS (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013564-65.2007.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378022/2011 - VERA LUCIA SARETTE SELETO DE SOUZA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008304-60.2005.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378028/2011 - JUSCELINO RIBEIRO DE MELO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007813-18.2007.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378030/2011 - ERICA VIRGINIO DA SILVA (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006738-42.2006.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378032/2011 - REINALDO ROBERTO TIBURCIO (ADV. SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004931-05.2006.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378033/2011 - ALICIO ALVES FERREIRA (ADV. SP131373 - LOURDES APARECIDA DOS P DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000797-77.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378037/2011 - IRINEU BATISTA DA SILVA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0007970-96.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301380483/2011 - DJALMA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos interpostos pelas partes, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes. São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Paulo Ricardo Arena Filho, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0000014-48.2008.4.03.6316 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378956/2011 - LUSIA ANA DE JESUS MARTIMIANO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001115-52.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378654/2011 - ARNALDO DOMINGOS (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. REVISÃO RMI.
ARTIGO 53 DA LEI N. 8.213/91. CONSTITUCIONALIDADE. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO GARANTIA
RMI DIRETAMENTE PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO, MAS SIMPLEMENTE PROPORCIONAL A
ELE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011.

0010705-42.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378045/2011 - JOSE DONIZETE FRANCISCO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006899-62.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378046/2011 - ALFREDO ANTONIO CAMARGO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006722-98.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378047/2011 - JOAO GARROTE (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000397-10.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378048/2011 - PEDRO EVANGELISTA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000360-80.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378049/2011 - JOSE DO CARMO TEODORO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 13 de setembro de 2011. (data do julgamento).

0008004-35.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378483/2011 - ISRAEL APARECIDO DE MENDONCA (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO, SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI, SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007476-98.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378484/2011 - MANOEL GOMES PESSOA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001916-78.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378491/2011 - APARECIDA TARDIVO BORELLA (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 13 de setembro de 2011. (data do julgamento).

0004686-73.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370899/2011 - JOSE AUGUSTO FONTANA (ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003942-42.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370902/2011 - JORGE MANOEL DA SILVA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003634-06.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370903/2011 - JOAQUIM FERREIRA DA CUNHA (ADV. SP131144 - LUCIMARA MALUF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003374-26.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370904/2011 - IVO CAVALARI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003215-83.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370905/2011 - DONATO JOSE DA SILVA (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000869-47.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370907/2011 - FRANCISCO DE ASSIS BASTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0000569-85.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370909/2011 - WAGNER ANTONIO VILELA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000282-25.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370910/2011 - RONIER OLIVEIRA GOMES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000060-57.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370912/2011 - MARIA PEREIRA DA SILVA MENDONÇA (ADV. SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0041605-64.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370881/2011 - INES MARIA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040635-64.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370882/2011 - INALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027304-15.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370883/2011 - MANUEL RODRIGUES ARAUJO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019629-98.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370884/2011 - AILA CELESTE DE ASSIS BARBOSA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008016-51.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370891/2011 - MARIA ELIETE DE JESUS VIEIRA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007738-50.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370892/2011 - ODILON CASSIMIRO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005766-45.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370896/2011 - DURVAL FERNANDES (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005426-34.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370897/2011 - AMILTON JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005168-91.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370898/2011 - EDUARDO TOME DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004464-78.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370900/2011 - PEDRO GUERRA GONCALVES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004425-81.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370901/2011 - EVERALDO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000257-02.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370911/2011 - ANTONIO FRANCISCO RIBEIRO SANTOS (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012459-72.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370885/2011 - ZELI ALVES DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010528-34.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370887/2011 - ADEMAR FRANCISCO GOMES (ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009636-28.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370888/2011 - FILOMENO OLIVEIRA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008197-79.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301370890/2011 - GERALDO VALDOMIRO DE SOUZA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006920-28.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301370895/2011 - CLAUDINE VIEIRA LOPES (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA COLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007029-42.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301370893/2011 - KELSON DONISETTE PEDROSO AVELINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007023-35.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370894/2011 - JOSE CASSARO FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010979-20.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370886/2011 - JOSE RICARDO THEODORO (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008336-89.2010.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301370889/2011 - JOAQUIM DE ALMEIDA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000714-56.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370908/2011 - AGATHA DE MORAIS ROSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003195-77.2010.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 6301370906/2011 - APARECIDO MONTEIRO PINTO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011. (data do julgamento).

0053134-80.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378481/2011 - MARIA DAS DORES CASSIMIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA, SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014178-94.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378482/2011 - ARLINDO CASSIMIRO DOS SANTOS (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0004752-87.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378913/2011 - ODILLA DONEGA DELLA VECHIA (ADV. SP262984 - DIEGO RICARDO TEIXEIRA CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0000110-15.2007.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 6301377411/2011 - SILVIO SIMOES ROSA (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração da parte autora e negar provimento ao recurso da mesma, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0000560-27.2008.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378658/2011 - JOAO JOSE DA ROCHA (ADV. SP133117 - RENATA BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Meritíssimos(as) Juízes(as) Dr. Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0062683-51.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379746/2011 - JOSAFÁ PAULO DOS SANTOS (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057632-59.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379747/2011 - ADRIANA MARINS OLIVEIRA (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052963-60.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379792/2011 - REGINALDO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043974-31.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379793/2011 - WAGNER DE MELLO ARAUJO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042238-75.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379794/2011 - SOLANGE LEMOS RIBEIRO (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039037-75.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379795/2011 - JOAQUIM RABACA TEIXEIRA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037638-11.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379796/2011 - JOSE MANOEL DO NASCIMENTO (ADV. SP249781 - FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036987-76.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379797/2011 - CARLOS VINICIUS DE SANTANA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031043-93.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379798/2011 - FRANCISCO TRINDADE SANTOS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018952-68.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379800/2011 - ZILDA ALVES CARNEIRO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002048-70.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379802/2011 - JOSE CARLOS TAVARES DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061363-63.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379854/2011 - OLIVE APARECIDA LEME (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053345-19.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379855/2011 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046365-90.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379856/2011 - EDNA CABRAL DA SILVA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044323-34.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379857/2011 - NILSON CARLOS DE FREITAS (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS, SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043347-95.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379858/2011 - MARILENE APARECIDA CABRAL BARBOSA VILLAR (ADV. SP204864 - SÉRGIO PARRA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018633-03.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379860/2011 - CLOVIS LUIS DE SOUSA SANTOS (ADV. SP279094 - DANIELA GABARRON CALADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0064150-65.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379873/2011 - JOAO ARAUJO FELICIO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017214-79.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379874/2011 - JOSE BENICIO BRAGA RIBEIRO (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO, SP205795 - ALEX CIOLFI BARRETO VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007560-41.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379875/2011 - DORACI DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057620-45.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379885/2011 - MARIA DE JESUS MENEZES SILVA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057605-76.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379886/2011 - LUIZ FERNANDES DA SILVA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051805-33.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379888/2011 - JOSE SENIVALDO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049614-15.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379889/2011 - MARIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037813-05.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379890/2011 - MARLENE DONIZETTI RIBEIRO (ADV. SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037786-22.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379891/2011 - PATRICIA DE JESUS CUCATO (ADV. SP189858 - MARCIA APARECIDA DA SILVA MARTINS TOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035785-64.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379892/2011 - MARIA ISABEL DE ARAUJO LIMA (ADV. SP070285 - MARIA HELENA CAMPANHA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020068-12.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379893/2011 - NIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007975-24.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379896/2011 - AIRTON RAMON REIS (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005842-65.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379899/2011 - ADEMAR EMILIANO (ADV. SP283266 - ADRIANO AMARAL BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005354-20.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379900/2011 - EZEQUIEL LUIZ BERTOLINO (ADV. SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043750-93.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301380017/2011 - TEREZA PEREIRA LACERDA DE OLIVEIRA (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006139-79.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301380078/2011 - MARIA DA GLORIA FELIPE (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004418-92.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301380080/2011 - REINALDO APARECIDO RODRIGUES DAS NEVES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003628-11.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301380082/2011 - CLEBER VITOR DO NASCIMENTO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002089-10.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301380084/2011 - ROSIMEIRE RODRIGUES SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056556-97.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379748/2011 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA, SP280734 - ROBERTO CEZAR VIEIRA PALOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015256-58.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379801/2011 - LUIZA AMELIA LINHARES TRANQUILINO (ADV. SP191158 - MARIO CESAR DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036357-54.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379859/2011 - OSVALDO BISPO DE SOUZA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053587-46.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379887/2011 - GABRIELA RUBIANO (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019858-58.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379894/2011 - PATRICIA MIRANDA DE SOUZA FARIA (ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007850-20.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379898/2011 - ALOISIO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003709-67.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379901/2011 - ELISENE DE FATIMA CANDIDO (ADV. SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO, SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003638-48.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379902/2011 - CLAUDIA REIS (ADV. SP170443 - FABIO ALBERT DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036721-89.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301380020/2011 - VALERIANO ALVES DE CAMPOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0008345-87.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370960/2011 - MARIA PINTO DE CAMPOS (ADV. SP293174D - RODRIGO ROBERTO STEGANHA, SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 13 de setembro de 2011.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Meritíssimos(as) Juízes(as) Dr. Jairo da Silva Pinto, Dr. Paulo Ricardo Arena Filho e Dr. Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0007166-94.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378224/2011 - HELCIO SOUZA PINTO DE MARIA (ADV. SP153452 - LUIZ HENRIQUE DUCHEN AUROUX) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006667-86.2005.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378226/2011 - MAURO CORRÊA COSTA (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0001703-91.2007.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378228/2011 - ADRIANO RIBEIRO DE FARIAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

*** FIM ***

0001615-87.2006.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 6301377825/2011 - JOSE BELLOMO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). III ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais, Dr. Jairo da Silva Pinto, Dr. Paulo Ricardo Arena Filho e Dr. Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0009651-02.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301379339/2011 - ARMANDO DONATO (ADV. SP027593 - FABIO NOGUEIRA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PEDIDO REVISÃO BENEFÍCIO. SENTENÇA IMPROCEDENTE. RECURSO AUTOR. LEI 9032/95. APLICAÇÃO RESTRITA AOS BENEFÍCIOS DEVIDOS APÓS A DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0003503-70.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370968/2011 - ANTONIO MARTINS DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000231-59.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301370970/2011 - ELISEU DE OLIVEIRA (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0002558-62.2010.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 6301370875/2011 - MARIA DE LOURDES DA SILVA DO AMARAL (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. FALTA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. RECURSO PARTE AUTORA. NEGÓ PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELO ART. 46 DA LEI 9099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 13 de setembro de 2011. (data do julgamento).

0004261-51.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301379322/2011 - LINDA ALVES DA CONCEICAO ROSA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak .

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. LOAS. NÃO PREENCHIMENTO REQUISITO
INCAPACIDADE/IDADE. SENTENÇA IMPROCEDENTE. RECURSO AUTOR. NEGÓ PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

Participaram desse julgamento os Srs. Juizes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0033777-17.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301371014/2011 - LAUDENIA COSTA DE AGUIAR (ADV. SP257805 - JOSE AUGUSTO VARGAS DE MORAES PIRES ESTEVES, SP261115 - MÔNICA LADEIA DE VASCONCELOS ROLDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008895-85.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301371016/2011 - REGINA CELIA LONGO ALVES SANTANA (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004646-79.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301371018/2011 - VALDOMIRO MORAIS DE SANTANA (ADV. SP277617 - BARBARA JAQUELINE DA FONSECA VALÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002434-80.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301371019/2011 - VIRGINIA FERREIRA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

0001491-32.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301371020/2011 - RONALDO HENRIQUE DA SILVA COSTA (ADV. SP118049 - LUIS CARLOS CRUZ SIMEI, SP232698 - TAILA CAMPOS AMORIM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000901-52.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301371021/2011 - MARIA LEONICE DA SILVA SANTOS (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

*** FIM ***

0006305-38.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378490/2011 - MICHELE DOS SANTOS (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 13 de setembro de 2011.

0000683-42.2005.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379528/2011 - MARIA JOSE VASSAO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, Paulo Ricardo Arena Filho e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0006364-63.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301380476/2011 - VALERIA BOCATO (ADV. SP071334 - ERICSON CRIVELLI, SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não admitir o recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011. (data do julgamento).

0061313-37.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378376/2011 - MANOEL MENDONCA PAIVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054842-68.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378377/2011 - ELIETE ROSA DE SOUZA SILVA (ADV. SP180064 - PAULA OLIVEIRA MACHADO, SP190404 - DANIELLA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053946-59.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378379/2011 - JAIR PEGO SIQUEIRA (ADV. SP209209 - KELI CRISTINA ACOCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052791-84.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378380/2011 - BENEDITA MATOS CANO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052764-38.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378381/2011 - RAIMUNDO NONATO DA SILVA (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049611-60.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378382/2011 - ANDREIA ARAUJO VALADARES SANTOS (ADV. SP091845 - SILVIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047878-59.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378383/2011 - IVANILDO MIGUEL DE ARAUJO (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046807-56.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378384/2011 - ANTONIO AGRIMAR FERNANDES RAMOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045846-81.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378385/2011 - CICERO DA SILVA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041839-46.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378386/2011 - JOSE FERNANDO DA SILVA (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041634-17.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378387/2011 - GENILDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039528-82.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378388/2011 - GEORGE JOSE VERAS (ADV. SP192212 - ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036253-62.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378389/2011 - ANTONIO CARLOS ARCANJO (ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033877-69.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378390/2011 - IVONE RODRIGUES (ADV. SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES, SP239793 - JOSILENE FERREIRA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028798-12.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378392/2011 - ANTONIO TAVARES DE MENESES (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI, SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA, SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS DE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023187-15.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378394/2011 - MARIA RAIMUNDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA, SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021219-81.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378395/2011 - CELSO DE OLIVEIRA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018055-18.2007.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378396/2011 - JOSE JOAQUIM DE SOUZA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016791-85.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378397/2011 - ADALBERTO DE SOUZA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014183-17.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378401/2011 - JORGE CLEMENTINO DA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013035-70.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378402/2011 - SANDRA HELENA BARDON SILVA (ADV. SP245369 - ROSELENE VITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007868-77.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378403/2011 - ADENILA MARIA DE JESUS BATISTA (ADV. SP258769 - LUCIANA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006649-22.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378404/2011 - FULVIO LUIS NOBRE RODRIGUES (ADV. SP133827 - MAURA FELICIANO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004378-06.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378407/2011 - FRANCISCA MARIA LAIANE DOS REIS LIMA (ADV. SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003680-07.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378408/2011 - JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002529-74.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378411/2011 - LUIS CARLOS RODRIGUES PARRA (ADV. SP131256 - JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001506-93.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378412/2011 - CICERA DE LOURDES DE ALMEIDA (ADV. SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055217-69.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378418/2011 - ADMILSON JOAO DE LIMA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049022-05.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378419/2011 - EDINALVA CAETANO DA SILVA (ADV. SP187475 - CATARINA APARECIDA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046429-03.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378420/2011 - ANTONIO AQUINO FALCAO FILHO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043752-63.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378422/2011 - ANDREIA SILVA NUNES DE BRITO (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA, SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043464-18.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378423/2011 - MARIA DAS GRACAS SOUZA COSTA (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042413-69.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378426/2011 - CRISTIANE APARECIDA CRISPIM (ADV. SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028045-55.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378427/2011 - ELIANA DE SOUZA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023246-66.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378429/2011 - BENEDITO CARLOS SANCHES (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021061-55.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378430/2011 - GECIONETO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017383-32.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378434/2011 - NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO, SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012416-12.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378435/2011 - LUCIANA DO NASCIMENTO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054317-23.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378378/2011 - VALQUIRIA VANIA DE LIMA (ADV. SP281216 - TIYOE KASAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025798-38.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378393/2011 - JOEDSON SILVA (ADV. SP111805 - JARBAS ALBERTO MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016276-50.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378398/2011 - MARLUCE SOARES DA SILVA (ADV. SP270552 - PRISCILA COSTA ZANETTI JULIANO, SP157330 - ROBSON BARBOSA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016086-58.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378399/2011 - CARLOS ALBERTO FRANCELINO (ADV. SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002958-73.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378410/2011 - RUBENS DOS SANTOS JUNIOR (INTERDITADO) (ADV. SP159238 - ARMANDO MIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061999-29.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378416/2011 - OSNIL RODRIGUES DE ANDRADE (ADV. SP279952 - ELISABETE DOS SANTOS SOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059997-86.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378417/2011 - MILTON LUIZ DE MENDONCA (ADV. SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044413-13.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378421/2011 - GENEZILDA DE OLIVEIRA LEAO (ADV. SP085959 - MARIA JOSE DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043426-06.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378424/2011 - RAIMUNDO NONATO SOUSA LIMA (ADV. SP276544 - ERIKA FERNANDES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042565-54.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378425/2011 - GISELE DA SILVA ALCALA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020073-68.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378432/2011 - MARIA BERNADETE RIBEIRO FERNANDES (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019049-05.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378433/2011 - FABIO ALVES DA SILVA (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS, SP267128 - ESICLEIDE PEDRO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005415-72.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378436/2011 - IVONEIDE MARIA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003111-03.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378437/2011 - ANTONIO NASCIMENTO LIMA (ADV. SP055983 - MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO, SP182995 - MICHEL DOMINGUES HERMIDA, SP120928 - NILTON DE JESUS COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020598-84.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378431/2011 - KELLY CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a) Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 13 de setembro de 2011. (data do julgamento)

0000096-26.2010.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 6301371010/2011 - BENEDITO ALVES RANGEL FILHO (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001907-21.2010.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 6301371009/2011 - ANTONIO PIALARISI (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011. (data do julgamento).

0013615-27.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301377939/2011 - CASSIANO MACHADO (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009586-60.2010.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301377940/2011 - ROSA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002220-04.2009.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301377941/2011 - ATAIDE ROSA DA SILVA (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000368-76.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301377942/2011 - LUIZ CARLOS PINTO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E/OU APOSENTADORIA POR IDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE GARANTA SUBSISTÊNCIA AO SEGURADO. Não ficou caracterizada a incapacidade do segurado para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência mediante prova pericial produzida nos autos não fazendo jus o mesmo à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez e /ou auxílio-doença. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Juízes(as) Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0012666-71.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378206/2011 - ROSELEI CLARICE CRISPOLIN (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011144-14.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378208/2011 - MARIA ALVES DOS ANJOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010114-36.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378212/2011 - MARIO OLICIO ANDRIAN (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008938-22.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378215/2011 - NEUSA APARECIDA RICCI ALVES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008656-81.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378217/2011 - MARIA JOSE DIAS DA CRUZ (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007955-23.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378219/2011 - ADAUTO FERNANDES PEREIRA (ADV. SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI, SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006362-56.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378221/2011 - ANTONIO DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005098-04.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378227/2011 - FRANCISCA CARREIA VAZ (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0013179-42.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301380487/2011 - MARIA EDITE ACIOLI (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO, SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos interpostos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.
São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0019016-85.2004.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301380090/2011 - LUZIA DE QUEIROZ BARRETO (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Srs(as). Juízes(as) Federais: Dr. Jairo da Silva Pinto, Dr. Paulo Ricardo Arena Filho e Dr. Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0012865-52.2008.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378275/2011 - ANTONIO CARLOS FERREIRA NETO (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 -

CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002376-92.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378808/2011 - CARLOS AGOSTINHO PEREIRA PIRES (ADV. SP046473 - APARECIDO BARBOSA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0001595-28.2008.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378812/2011 - FRANCISCO PRINCIPE CARNEIRO (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0010332-33.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378818/2011 - JOAO PEREIRA GOMES (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0068533-57.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378820/2011 - JOAO LAURINDO CAPIN (ADV. SP199243 - ROSELAINÉ LUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002016-18.2008.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378823/2011 - RUBENS IRINEU PINTO (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0001947-83.2008.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378824/2011 - JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0002905-28.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378088/2011 - MANUEL AMADO GONZALEZ (ADV. SP120942 - RICARDO PEREIRA VIVA, SP214366 - MAURÍCIO PELLEGRINI CORVELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0009043-55.2008.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378153/2011 - ZILIA DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0029657-96.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378274/2011 - WILSON FERREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0009340-64.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378276/2011 - GERALDO MARIM VIDEIRA (ADV. SP044850 - GERALDO MARIM VIDEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0003204-24.2009.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378672/2011 - ANTONIO ELIAS TOLEDO (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005221-09.2009.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378679/2011 - ALCIDES FRANCISCO DE ASSIS (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007925-46.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378807/2011 - RAUL DE OLIVEIRA DUARTE (ADV. SP224822 - WILLIAN SAN ROMAN, SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0043523-40.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378809/2011 - JOAO ANCELMO DE SOUZA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0029509-51.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378810/2011 - EMILIA MARIA ANGELICA DA CONCEIÇÃO LEAL (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011.

0060904-61.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378354/2011 - CARLOS HERIBERTO SAN JUAN (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060373-72.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378355/2011 - ROSELEIDE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053297-60.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378356/2011 - MARIA DELZUITA DE JESUS (ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052614-57.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378357/2011 - MARIA DE LURDES RAINHA SOARES (ADV. SP265627 - CICERO GOMES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011805-85.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378358/2011 - MARIA APARECIDA GABRIEL (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009331-44.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378359/2011 - EDNA FORTUNATO DE LIMA CARDOSO (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008555-47.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378360/2011 - MADALENA FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006798-12.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378361/2011 - EVAIR ADILSON GOUVEA (ADV. SP209105 - HILÁRIO FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001211-25.2009.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378362/2011 - JULIA DE ARAUJO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000755-26.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378363/2011 - JOSE LUIZ LODETE (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000741-53.2011.4.03.6105 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378364/2011 - ROGELIA ESPERANZA CONDE PACAZA (ADV. SP154145 - PAULO EDUARDO PASCHOAL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0007459-64.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301377541/2011 - ANTONIO VITAL (ADV. SP293287 - LUIZ HENRIQUE PICOLO BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0023834-78.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301377624/2011 - ARISTIDES DA CONCEICAO (ADV. SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0003574-30.2010.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301377652/2011 - JOSE FELIX DA SILVA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002575-77.2010.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301377653/2011 - ERNESTO CHANES (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0012130-62.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301377556/2011 - SEVERINO VIRTUOSO DA SILVA (ADV. SP128353 - ELCIO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração da parte autora e negar provimento ao recurso da mesma, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E/OU AUXÍLIO-DOENÇA. PERÍCIA MÉDICA. NÃO COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE GARANTA SUBSISTÊNCIA AO SEGURADO. Pericial médica realizada que concluiu pela inexistência de incapacidade do segurado para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Indevida a concessão de benefício de aposentadoria por invalidez e/ou auxílio-doença. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011. (data do julgamento).

0038489-50.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378438/2011 - MARIA DAS DORES SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002749-04.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378439/2011 - ANTONIO APARECIDO BERNARDES (ADV. SP064237 - JOAO BATISTA BARBOSA, SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002112-35.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378440/2011 - SILVIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001893-97.2006.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378441/2011 - VANDA CECATO BENEDICTO (ADV. SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001562-45.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378442/2011 - DEGUIMAR PEDRO DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0014664-77.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379720/2011 - MARCELO GOMES PEREIRA (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007762-05.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379733/2011 - CLAITON ANTONIO MARTINS (ADV. SP236860 - LUCIANA MARTINS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000964-16.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379736/2011 - JACQUES SPENCER PEREIRA (ADV. SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0067012-43.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301380361/2011 - MARIA COSTA DE FRANCA (ADV. SP257883 - FERNANDA DE ALENCAR FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048915-92.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301380406/2011 - MARIA DO ROSARIO PEREIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001146-93.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301380450/2011 - SEVERINO SILVA DE SOUZA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI, SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007264-31.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379721/2011 - LIDIA DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA, SP097118 - FABIO CORTONA RANIERI, SP129679 - MARCELO CORTONA RANIERI, SP158082 - JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA, SP165067 - ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR, SP191912 - MARCOS ANTONIO AQUINO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003461-06.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379722/2011 - LIDIA MACHADO DE SOUZA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003427-50.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379723/2011 - JULIA MARIA DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP190255 - LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006546-64.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301379734/2011 - LEDA MARIA DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP098137 - DIRCEU SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0001101-13.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301377438/2011 - ALZEMAR GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração da parte ré e negar provimento ao recurso da mesma, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0004447-66.2010.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378060/2011 - IRACI MATOS MACEDO (ADV. SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011.

0005435-90.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378223/2011 - ELZA ALVES BUZELLI (ADV. SP087552 - JAIME LUIS ALMEIDA SOUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E/OU APOSENTADORIA POR IDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE GARANTA SUBSISTÊNCIA AO SEGURADO. Não ficou caracterizada a incapacidade do segurado para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência mediante prova pericial produzida nos autos não fazendo jus o mesmo à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez e /ou auxílio-doença. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Juízes(as) Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0002614-16.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378492/2011 - EDIOLANO DA SILVA CARVALHO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 13 de setembro de 2011. (data do julgamento).

0009121-85.2009.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301377989/2011 - DAVID VAZ DE SOUZA (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais: Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011.

0012206-84.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301377837/2011 - SEBASTIAO BINUE (ADV. SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA, SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - ACÓRDÃO
Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernando Marcelo Mendes.
São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0037783-67.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378070/2011 - AUREA APARECIDA TURCCI DE LIMA (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais: Dr. Jairo da Silva Pinto, Dr. Paulo Ricardo Arena Filho e Dr. Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0001848-84.2006.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378803/2011 - PERCIO CHAGAS (ADV. SP239115 - JOSÉ ROBERTO STECCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0037422-50.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378267/2011 - FERNANDO DOS SANTOS MEIRELES (ADV. SP227559 - ROBERTA PEREZ MEIRELES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0001920-74.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378268/2011 - JOAO CARLOS MAZONI (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000951-34.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378269/2011 - SEBASTIAO CUESTA PELLEGRIN (ADV. SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0093842-17.2006.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378792/2011 - NATALINO DA SILVA (ADV. SP064193 - LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0057137-49.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378793/2011 - CARLOS ALBERTO GIACULO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0047161-81.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378794/2011 - MARIO RAFAEL PEPE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0042823-64.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378795/2011 - HELENA LOUTFI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0042014-74.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378796/2011 - JOAO VIANA DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0037129-80.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378797/2011 - HELENA BARBOSA DE LACERDA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0016629-90.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378798/2011 - JANSEN RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0014505-37.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378799/2011 - JACINTO ANGELO FILHO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0010649-64.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378800/2011 - LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002775-28.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378801/2011 - EDVALDO GENESIO DA SILVA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002285-77.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378802/2011 - DIRCE CAETANO DA SILVA ONGARO (ADV. SP217424 - SERGIO HENRIQUE LINO SURGE); DIRCEU CAETANO DA SILVA (ADV. SP217424 - SERGIO HENRIQUE LINO SURGE); GENI CAETANO DA SILVA (ADV. SP217424 - SERGIO HENRIQUE LINO SURGE); OLGA APARECIDA CAETANO DA SILVA ALVES (ADV. SP217424 - SERGIO HENRIQUE LINO SURGE); ISABEL CRISTINA CAETANO DA SILVA (ADV. SP217424 - SERGIO HENRIQUE LINO SURGE); DONIZETE APARECIDO CAETANO DA SILVA (ADV. SP217424 - SERGIO HENRIQUE LINO SURGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0012719-91.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378527/2011 - ROSA SOARES DA COSTA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR); CARLOS SOARES DA COSTA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR); LUCINETE RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR); SILVANA SOARES DA COSTA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III-Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração da parte autora e, quanto ao recurso, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Paulo Ricardo Arena Filho e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011.

0040324-73.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301378076/2011 - ZELITO FRANCISCO PAIS (ADV. SP106316 - MARIA ESTELA DUTRA, SP278530 - NATALIA VERRONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002385-24.2008.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378089/2011 - ONOFRE PEREIRA (ADV. SP041608 - NELSON LEITE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001514-85.2008.4.03.6305 - - ACÓRDÃO Nr. 6301378090/2011 - TANIA CRISTINA NOGUEIRA PINEU (ADV. SP156784 - ROSIMAR ALMEIDA DE SOUZA LOPES, SP159571 - SUELI DAMASO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0000139-35.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301380547/2011 - LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.
São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
INSS CONDENADO A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. EXPEDIÇÃO
RPV INDEFERIDA COM BASE NO ART. 46 DA LC 80/1994. CONFUSÃO ENTRE CREDOR E DEVEDOR. ART.
381 CC/2002. IMPOSSIBILIDADE. NÃO SÃO DEVIDOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS À DPU QUANDO
ATUA CONTRA PESSOA JURÍDICA A QUAL INTEGRA. SÚMULA 421 DO STJ.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, composta pelos Exmos. Juizes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto, por unanimidade, denegar o Mandado de Segurança, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

São Paulo, 13 de setembro de 2011. (data do julgamento).

0033776-19.2011.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301370746/2011 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (ADV.)
X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

0027149-96.2011.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301370752/2011 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (ADV.)
X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

*** FIM ***

ACÓRDÃO EM EMBARGOS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.
São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0006904-96.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301371757/2011 -
LUCIENE DE SOUZA LIMA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000188-65.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301371758/2011 - MARIA
MADALENA PELOGIA DA CUNHA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE
ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.
São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0288764-92.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301371729/2011 - RAPHAEL COHEN NETO (ADV. SP157890 - MARCELLO AUGUSTO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0249931-05.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301371731/2011 - TEREZINHA BALESTRIM CESTARE (ADV. SP157890 - MARCELLO AUGUSTO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005733-98.2009.4.03.6308 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301371736/2011 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA PAULINO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016740-79.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301371733/2011 - JOEL MORAIS RODRIGUES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes. São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0007367-31.2006.4.03.6310 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301371735/2011 - JOAO CARLOS GOMES (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0094333-87.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301371732/2011 - NEEMIAS MENEZES XAVIER (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA, SP255305 - ALVARO BUSTAMANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes. São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0285472-02.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301371730/2011 - EUDENIL MARCOS DE OLIVEIRA (ADV. SP192311 - ROBSON ROGÉRIO ORGAIDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA).

0000035-35.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301371742/2011 - MANOEL CLOVIS DA SILVA RIBAS (ADV. SP272315 - LUANA CRISPIM ALVES CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002602-12.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301371737/2011 - OSMIR TORINA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000631-89.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301371738/2011 - LUIZ ANTONIO DE FRANCA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000185-86.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301371739/2011 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000072-35.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301371740/2011 - MILTON ESMERIO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000054-14.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301371741/2011 - JOVENIL LUIZ DA SILVA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012404-66.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301371734/2011 - SULEILA ALVES LEITE (ADV. SP214033 - FABIO PARISI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

DECISÃO TR

0000061-87.2006.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301321084/2011 - ORLANDO PUCETTI JUNIOR (ADV. SP162904 - ANDERSON SANTOS DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Peticiona a Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição - OAB/SP 207.324, solicitando que as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome. No entanto, referida advogada não possui procuração nos autos.

Desta forma, caso pretenda ser a representante do autor, deverá juntar aos autos o instrumento devido.

Publique-se. Intime(m)-se.

DESPACHO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em Inspeção.

0015243-98.2005.4.03.6301 - - DESPACHO TR Nr. 6301215300/2011 - SILVANA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP141237 - RAFAEL JONATAN MARCATTO, SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0015237-91.2005.4.03.6301 - - DESPACHO TR Nr. 6301215301/2011 - RAIMUNDO NONATO ALVES FAGUNDES (ADV. SP141237 - RAFAEL JONATAN MARCATTO, SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000061-87.2006.4.03.6317 - - DESPACHO TR Nr. 6301215485/2011 - ORLANDO PUCETTI JUNIOR (ADV. SP162904 - ANDERSON SANTOS DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0093108-66.2006.4.03.6301 - - DESPACHO TR Nr. 6301215207/2011 - ODETE FLORES DE OLIVEIRA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036002-15.2007.4.03.6301 - - DESPACHO TR Nr. 6301215256/2011 - JOSE MANOEL MACHADO (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035967-55.2007.4.03.6301 - - DESPACHO TR Nr. 6301215257/2011 - PAULO ROBERTO VIEIRA (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035938-05.2007.4.03.6301 - - DESPACHO TR Nr. 6301215258/2011 - ONOFRE DONIZETI MARIANO (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0057632-59.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301125315/2011 - ADRIANA MARINS OLIVEIRA (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o impedimento apontado pelo sistema processual, redistribua-se o processo com urgência.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA PRIMERIA TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 12.09.2011

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000201

ACÓRDÃO EM EMBARGOS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento a Sra. Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa e os Srs. Juizes Federais Marcelo Costenaro Cavali e Bruno César Lorencini. São Paulo, 12 de setembro de 2011.

0040180-36.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301374454/2011 - AGILZA ALVES ZAMPIERI (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015687-28.2005.4.03.6303 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301374464/2011 - VALDEMAR PEDROSO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022147-31.2005.4.03.6303 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301374463/2011 - JANUARIO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009135-74.2006.4.03.6315 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301374466/2011 - APARECIDA MORENO MACHADO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI, SP289914 - REBECA ROSA RAMOS, SP266012 - GERUZA FLAVIA DOS SANTOS, SP263318 - ALEXANDRE MIRANDA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, NOS TERMOS DO ART. 162, § 4º DO CPC

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000200

0016419-78.2006.4.03.6301 - - MARIA ODETE PIMENTEL STAUT (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

0019493-72.2008.4.03.6301 - - MACIEL FLORIANO DE LIMA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

0374408-37.2004.4.03.6301 - - REGINA NAITO NOHAMA BORELLI E OUTRO (ADV. SP161835 - JULIANA ALVES DA SILVA); MARIO BORELLI JUNIOR(ADV. SP161835-JULIANA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

0000884-41.2008.4.03.6301 - - CLAUDIO JOSE BIASUS (ADV. SP128400 - DENISE BENITE ROSSI e ADV. RS013798 - SÉTIMO VALDOMIRO BIONDO e ADV. RS050850 - RAFAEL STRAGLIOTTO MENDES e ADV. SP083960 - SIDNEY IDNEY ROSATTI) X UNIAO FEDERAL (PFN) () : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

0000889-65.2005.4.03.6302 - - VALTER BERTHO (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

0001645-38.2005.4.03.6314 - - BEATRIZ APARECIDA VALLI E OUTRO (ADV. SP227475 - JULIANA TAVARES PEREIRA CARDOSO e ADV. SP137392 - JUSSARA DA SILVA TAVARES); SOLANGE APARECIDA CERON VALLI(ADV. SP227475-JULIANA TAVARES PEREIRA CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (AGU) E OUTRO(); PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ; PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

0002961-20.2008.4.03.6302 - - EDNA GARCIA COL (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

0014293-81.2008.4.03.6302 - - BENEDITA DA SILVA SELERI (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

0021744-63.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - JACINTA DE FATIMA SOUZA (ADV. SP197352 - DEISE ETSUKO MATSUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

0027380-46.2004.4.03.6302 - - CLAUDINE ALBINO (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

0029926-38.2008.4.03.6301 - - JOSE HELIO TAMOTO (ADV. SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

0039175-42.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - VALDIR SZMODIC (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

0040094-65.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOSEFA SANTOS DE JESUS REIS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

0045809-25.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ADAO CAJUEIRO DA SILVA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

0055364-32.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - FLAVIA SOARES DA SILVA (ADV. SP291723 - VILMA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Recurso Extraordinário interposto pelo réu, no prazo de 15 (quinze) dias."

0001871-29.2008.4.03.6317 - - KLEBER DE OLIVEIRA DORTA (ADV. SP093614 - RONALDO LOBATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização de Jurisprudência interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

0039175-42.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - VALDIR SZMODIC (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art.

162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização de Jurisprudência interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

0040094-65.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOSEFA SANTOS DE JESUS REIS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contrarrazões ao Pedido de Uniformização de Jurisprudência interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA QUARTA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 15/09/2011.

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000202

ACÓRDÃO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DECORRENTE DE INCAPACIDADE LABORAL - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Silvio Cesar Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0000660-81.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384724/2011 - JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002084-85.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384730/2011 - DORACY APARECIDA MAZZUCHI RODRIGUES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0093487-70.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301385068/2011 - AMELIA BELARMINA DA SILVA (ADV. SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO OU CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RECONHECIDA A MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO. RECURSO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. Sentença denegatória do benefício por perda da qualidade de segurado.
2. Acolhidas as alegações recursais e reformada a sentença para o fim de conceder o benefício por incapacidade.
3. Recurso de sentença parcialmente provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raeler Baldresca e Bruno Cesar Lorencini.
São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO EM FACE DE ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A RECURSO - REVISÃO DE BENEFÍCIO ORTN/OTN FERROVIÁRIO. EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO. RECURSO PROVIDO.
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Bruno César Lorencini, Raeler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.
São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0561307-46.2004.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383506/2011 - MARIA ERCI FERNANDES SILVA PITTA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0559399-51.2004.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383507/2011 - ADEMAR TEIXEIRA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0559286-97.2004.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383508/2011 - ADALTO DIAS GIAFFERI PRADO (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0556140-48.2004.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383509/2011 - DECIO GAVALDAO (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI, SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0553851-45.2004.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383510/2011 - MARIA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0547833-08.2004.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383511/2011 - JOSE QUEIROZ (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0345255-22.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383512/2011 - CELSO QUIJADAS HARO (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0345166-96.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383513/2011 - VICENTINA CARDOSO DE JESUS (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0299224-41.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383514/2011 - NAIR APPARECIDA ALVES (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0299156-91.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383515/2011 - LADIO GUSMAO GONCALVES (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0289409-20.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383517/2011 - EDNA TEIXEIRA REQUENA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0210754-34.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383518/2011 - ANTONIO RAVANELLI (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0210537-88.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383519/2011 - ALCIDES JOAO SPIRI (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0209437-98.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383520/2011 - MAURO BIAZON (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0294325-97.2005.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301385867/2011 - MARIA DE OLIVEIRA MACIEL (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. QUALIDADE DE SEGURADO. VÍNCULO RECONHECIDO EM PROCESSO TRABALHISTA. SENTENÇA HOMOOGATÓRIA. VÍNCULO CONSTANTE DO CNIS.

1. No caso em concreto, na qual a parte autora pretende a concessão do benefício por incapacidade, fato incontroverso é que a parte autora está incapacitada total e permanente para o exercício de atividades habituais desde março de 2005, haja vista que o documento médico mais antigo que comprova sua incapacidade foi emitido em 14/03/2005 por médico de unidade básica da Secretaria de Saúde do município de São Paulo, cingindo a controversa a questão da qualidade de segurado e o cumprimento de carência da parte autora.
2. No tocante à qualidade de segurada da autora, a sentença proferida na órbita trabalhista, reconhecendo a existência de vínculo empregatício, não têm o condão, por si só, de fazer prova de tempo de serviço perante a previdência social, constituindo, contudo, início razoável de prova material.
3. Não se trata, portanto, de estender os efeitos da coisa julgada a quem não foi parte na demanda nem de conferir caráter probatório absoluto à decisão trabalhista, mas de reconhecer a robustez da prova trazida pela parte segurada, cuja presunção de veracidade não foi elidida por prova alguma em sentido contrário - cuja produção, de resto, competiria ao INSS. Tenho como válida a decisão laboral, assim, para comprovar o vínculo empregatício de empregada doméstica da parte autora.
4. Ademais, o vínculo laborativo é reconhecido pela própria autarquia federal, conforme se verifica do CNIS anexado aos autos em 31/08/2006, no qual consta o período de fevereiro de 2003 a abril de 2004, razão pela qual na época em que foi constatada a incapacidade da parte autora em 14/03/2005, esta ainda mantinha a qualidade de segurado nos termos do art. 15 da Lei nº 8.213/91. Além disso, restou cumprido o período de carência de 12 (doze) meses necessários à concessão do benefício previdenciário.
5. Por fim, não há que se falar que as contribuições referentes ao mencionado vínculo não possam ser reconhecidas para efeito de carência por terem sido recolhidas por atraso, uma vez que tal fato somente ocorreu em razão da empregadora da autora não ter recolhido as contribuições no tempo oportuno, tendo sido as mesma recolhidas tão-somente após a homologação do acordo na Justiça do Trabalho.
6. Recurso provido.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao

recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno César Lorencini. São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO EM FACE DE ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A RECURSO - BENEFÍCIO PO INCAPACIDADE - EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, exercer o juízo de retratação e dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Bruno César Lorencini, Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque. São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0015200-27.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383709/2011 - EDMAR APARECIDO MAGRI (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003009-13.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383716/2011 - MAURO CORREA DE CARVALHO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0000568-66.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 6301388426/2011 - WAGNER PEREIRA SIMOES (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - ART. 29, inc. II, DA LEI Nº 8.213/91 - BENEFÍCIO CONCEDIDO APÓS 29.11.1999 (LEI 9.876/99) - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS LEGAIS.

IV. ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora, vencido o Dr. Bruno César Lorencini que negava provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio Cesar Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011.

0059731-02.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301385077/2011 - APARECIDO DE ANDRADE (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO OU CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RECONHECIDA A MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO. RECURSO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. Sentença denegatória do benefício por perda da qualidade de segurado.
2. Acolhidas as alegações recursais e reformada a sentença para o fim de conceder o benefício por incapacidade.
3. Recurso de sentença parcialmente provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao

recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. APLICAÇÃO DO “TETO” PREVISTO NAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 20/98 e 41/03 AOS BENEFÍCOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À SUA VIGÊNCIA. VIABILIDADE CONFORME PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. BENEFÍCIO QUE, NO CASO CONCRETO, ESTAVA LIMITADO AO TETO QUANDO DO ADVENTO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS. REVISÃO PROCEDENTE.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, exercer juízo de retratação e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0352226-23.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384573/2011 - AFONSO MANOEL DE LIRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053191-40.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384574/2011 - ORACILIO ZANINI (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046167-58.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384575/2011 - ELCIO CABRAL (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043862-04.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384576/2011 - FRANCISCO IGNACIO DE OLIVERIA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043838-73.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384577/2011 - DIVINO ALVES (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039928-38.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384578/2011 - JOSE FRANCISCO ANDRIANI (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039920-61.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384579/2011 - JUAN BATISTA PRADILLAS ANDRES (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039909-32.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384580/2011 - CARLOS CESAR FERNANDES (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037876-69.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384581/2011 - PAULO GUENDSI HIGA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037870-62.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384582/2011 - FRANCISCO ELIAS SOARES (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037838-57.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384583/2011 - ELOISIO BEZERRA PAES (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037822-06.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384584/2011 - LINDOLPHO GONCALVES DE AGUIAR (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037795-23.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384585/2011 - DEUIRSON BARBOSA DA SILVA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037786-61.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384586/2011 - LEONOR DA ROCHA SOUZA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037781-39.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384587/2011 - JOEL FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - ART. 29, inc. II e §5º, DA LEI Nº 8.213/91 - BENEFÍCIO CONCEDIDO APÓS 29.11.1999 (LEI 9.876/99) - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS LEGAIS.

IV. ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora, vencido o Dr. Bruno César Lorencini. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio Cesar Arouck Gemaque, Raeler Baldresca e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011.

0003239-88.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301382841/2011 - MANOEL GONZAGA DOS SANTOS (ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001685-21.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301382842/2011 - JOSE DE CAMPOS FILHO (ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001651-46.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301382844/2011 - MARIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001512-94.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301382845/2011 - VITUR DA CRUZ (ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0014324-04.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384095/2011 - CELIO ANTONIO VENDRAMINI (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - COMPETÊNCIA - COMPLEXIDADE DA PROVA - ANULAÇÃO DA SENTENÇA

IV. ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio Cesar Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011.

0014886-18.2005.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301385869/2011 - MODESTA PAULIN BOVO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ORIGINÁRIA DE AUXÍLIO-DOENÇA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 260 DO EXTINTO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS AO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. EFEITOS NO CÁLCULO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

1. O entendimento consagrado na Súmula 260 do Tribunal Federal de Recursos de que no primeiro reajuste do benefício previdenciário deveria se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês de concessão, visava compensar a falta de atualização nos últimos salários-de-contribuição do período básico de cálculo, que ocorriam com os benefícios previdenciários concedidos no período anterior à Constituição Federal de 1988.
2. Contudo, por força do art. 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os benefícios foram convertidos no número de salários-mínimos que tinham na época da concessão, razão pela qual a distorção que visava ser sanada pela orientação prevista na Súmula 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos durou somente até quando foi tornado efetivo o referido dispositivo constitucional.
3. No caso dos autos, não há que se falar que a superveniência do previsto do art. 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 torna prejudicada a aplicação da Súmula 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos, haja vista que sendo a autora titular de um benefício de pensão por morte, na qual a renda mensal inicial consiste no percentual de 100% do salário-de-benefício do benefício de aposentadoria por invalidez com data de início em 19/01/1970, cujo cálculo da renda mensal inicial, considerado para efeitos de aplicação do mencionado dispositivo constitucional, era composto por salários-de-benefício percebidos a título de auxílio-doença concedido em 19/11/1969, nos termos do art. 26, §3º do Decreto nº 77.077/76, a aplicação do entendimento previsto na referida Súmula 260 ao benefício de auxílio-doença poderá modificar o valor da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por invalidez e, conseqüentemente, do atual salário-de-benefício percebido pela autora a título de pensão por morte.
4. Recurso de sentença provido.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no art. 15, combinado com o art. 14, §9º, ambos da Lei nº 10.259/2001, e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno César Lorencini.
São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. APLICAÇÃO DO “TETO” PREVISTO NAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 20/98 e 41/03 AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À SUA VIGÊNCIA. VIABILIDADE CONFORME PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. BENEFÍCIO QUE, NO CASO CONCRETO, ESTAVA LIMITADO AO TETO QUANDO DO ADVENTO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS. REVISÃO PROCEDENTE.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0083962-64.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384425/2011 - MILTON ZAMBON (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0065327-35.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384426/2011 - FRANCESCO FARINACCIO (ADV. SP051315 - MARIA TERESA BANZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0065317-88.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384427/2011 - AGUSTIN RAMIREZ GUEDES (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049680-97.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384428/2011 - BENEDITO DE LIMA ANTONIO (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046409-80.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384431/2011 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046121-35.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384432/2011 - JOAO PEDRO ROSENDO DA SILVA (ADV. SP163100 - SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046116-13.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384433/2011 - MANOEL CAMARGO LOPES (ADV. SP163100 - SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046110-06.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384434/2011 - VIVALDO JUSTINO DA SILVA (ADV. SP163100 - SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046052-03.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384435/2011 - JOSE DE SOUZA CALDAS (ADV. SP163100 - SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045842-49.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384436/2011 - MANOEL FERNANDES SOUTO (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA, SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010889-12.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384437/2011 - VIRGINIA ELIZABETH FERRARESE PELIZER FRANCO PINTO (ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010888-27.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384438/2011 - VITOR SOUZA FREIRE (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010810-33.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384439/2011 - MARCIA GERARDI MARQUES (ADV. PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010792-12.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384440/2011 - LINEU DE CARVALHO CRUZ (ADV. PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010517-63.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384441/2011 - ANTONIO LEITE NETTO (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010514-11.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384443/2011 - JAIME HENRIQUE DUARTE (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010209-27.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384445/2011 - LETICIA NEVES DOS SANTOS (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010029-11.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384446/2011 - JOAO BATISTA PALADINI (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010022-19.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384447/2011 - JULIO JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009932-11.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384448/2011 - ANGELO CLAUDOMIR ARPIS (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002525-98.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384450/2011 - OSCAR LODOVICO CHIORLIN (ADV. SP205361 - CLAUDV ANEA SMITH VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002205-64.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384451/2011 - MARIA DAS NEVES GALINDO BISPO (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002170-07.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384452/2011 - SYLVIO SILVADO SIQUEIRA (ADV. SP186139 - FÁBIO TELLES SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002008-12.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384453/2011 - DANIEL CIPRIANO MENDES (ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001698-06.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384454/2011 - JARBAS SINKEVICIUS (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001597-66.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384455/2011 - MOYSES MOTTA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001583-82.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384456/2011 - EDUARDO DOMINGOS MASCARENHAS (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001569-98.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384457/2011 - JOAO SARDINHA (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001535-50.2007.4.03.6320 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384458/2011 - JORGE CARDOSO (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001410-58.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384459/2011 - NORBERTO JOSE FERREIRA ALVES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001274-61.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384460/2011 - ADIR ISRAEL (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001123-95.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384461/2011 - GILBERTO DE BARROS (ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001116-57.2007.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384462/2011 - GERSON APARECIDO GALDINO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000410-23.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384463/2011 - TOSHIO SAITO (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000071-88.2007.4.03.6320 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384465/2011 - EDSON MARTINS JESUS (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000038-74.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384466/2011 - WILSON SETTER (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009369-17.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384449/2011 - ISOMAR MARIA ISABEL DE CARVALHO E SILVA FUCHS (ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000256-90.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384464/2011 - MARIA JOSE DE MENESES ALVES (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS, SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0032662-29.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301385042/2011 - MAURICIO LOPES (ADV. SP255242 - RENATA PEREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007656-69.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301385043/2011 - OVIDIO FRANCHINI (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005858-73.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301385044/2011 - ALVINO OSMAR DA SILVA (ADV. SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000041-68.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301385045/2011 - QUIRINO MIRALHA TERUEL (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0001767-74.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384722/2011 - JOÃO GOMES (ADV. SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. APLICAÇÃO DO “TETO” PREVISTO NAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 20/98 e 41/03 AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À SUA VIGÊNCIA. VIABILIDADE CONFORME PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. BENEFÍCIO QUE, NO CASO CONCRETO, NÃO ESTAVA LIMITADO AO TETO QUANDO DO ADVENTO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS. REVISÃO INAPLICÁVEL. RECURSO PROCEDENTE.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno Cesar Lorencini. São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0003802-15.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382636/2011 - JOSE FLAVIO BORGHI (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA
BENEFICIO POR INCAPACIDADE. CONCESSÃO. SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO MÉRITO. RECURSO PARTE AUTORA. PRESENÇA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO. SENTENÇA ANULADA E DETERMINADA A BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA REALIZAÇÃO PERICIA ABERTURA DE PRAZO PARTE AUTORA E PROLAÇÃO DE NOVA SENTENÇA.

IV - ACÓRDÃO

A 4ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, decide CONHECER E DAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Bruno César Lorencini, Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque. São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - ART. 29, §5º, DA LEI Nº 8.213/91 - BENEFÍCIO CONCEDIDO APÓS 29.11.1999 (LEI 9.876/99)

IV. ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora, vencido o Dr. Bruno César Lorencini que negava provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio Cesar Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011.

0033488-89.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382754/2011 - BEETHOVEN FELIPE DA SILVA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003710-41.2007.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382755/2011 - CARLOS ALBERTO MARTINS (ADV. SP097226 - LUIZ CARLOS MARTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0007578-86.2005.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301382321/2011 - MARLENE FERREIRA ELIAS (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - PENSÃO POR MORTE DE MARIDO - ÓBITO ANTERIOR À EDIÇÃO DA LEI Nº 9.528/97 - APLICAÇÃO DA REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO ARTIGO 74 DA LEI Nº 8.213/91 - ATRASADOS DESDE O ÓBITO - OBSERVÂNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

IV. ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio Cesar Arouck Gemaque, Raeler Baldresca e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - FATOR PREVIDENCIÁRIO - CONSTITUCIONALIDADE - SENTENÇA ALTERADA

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio Cesar Arouck Gemaque, Raeler Baldresca e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011.

0008841-37.2006.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382978/2011 - EDEVALDO DA SILVA (ADV. SP228692 - LUIS PEDRO DA SILVA MIYAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001293-58.2006.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382981/2011 - DURVAL BORSONELLO (ADV. SP228692 - LUIS PEDRO DA SILVA MIYAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004421-52.2007.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382976/2011 - SERGIO LUIZ PERISSATO (ADV. SP228692 - LUIS PEDRO DA SILVA MIYAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO EM FACE DE ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A RECURSO - REVISÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA ORIGINÁRIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ NOS TERMOS DA S. 260. EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, exercer o juízo de retratação e dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Bruno César Lorencini, Raeler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque. São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0005451-49.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383619/2011 - EZIO LAURISIR BALDINI MARTINS (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004505-77.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383620/2011 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050565-43.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383614/2011 - AURELINO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048478-17.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383615/2011 - APARECIDA REGINA BONI DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048312-82.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383616/2011 - FRANCISCO LINS DA PENHA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044726-37.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383617/2011 - BENEDITO MARIANO (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012043-80.2005.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383618/2011 - ANTONIO DA ROCHA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU PENSÃO POR MORTE ORIGINÁRIAS PRECEDIDAS DE AUXÍLIO-DOENÇA. COMPUTADO O SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA NO PERÍODO DE BASE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU PENSÃO POR MORTE. ART. 29, § 5º, DA LEI Nº 8.213/91. ART. 36, §7º DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO Nº 3.048/99.

1. O § 5º do artigo 29 da Lei 8.213/91 é claro ao estabelecer a inclusão, no período básico de cálculo do benefício, do benefício por incapacidade percebido pelo segurado, sendo certo que o salário-de-benefício recebido será computado como se salário-de-contribuição fosse. Precedentes da TNU.
2. De fato, em que pese a pretensão do INSS de aplicar o Decreto nº 3.048/99, observo que este ato normativo específico foi emanado pelo Poder Executivo para regulamentar a aplicação da Lei 8.213/91. Veda-se, portanto, seja sua redação contrária à da própria lei, até mesmo por uma questão hierárquica, sendo certo que, caso o legislador assim quisesse, especificaria a exceção quanto ao cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez oriunda de auxílio-doença.
3. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido Sr. Juiz Federal Bruno Cesar Lorencini. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raeler Baldresca e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0006943-71.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384922/2011 - OSWALDO APPARECIDO FIDELIZ MARTINS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA COLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011752-02.2009.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384915/2011 - CELSO ZANELLA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011745-10.2009.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384916/2011 - EDNA FERREIRA DE PONTES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011733-93.2009.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384917/2011 - ALBERTO KOBAYAKAWA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011165-77.2009.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384918/2011 - ROSELI OLIVEIRA DE FREITAS (ADV. SP107490 - VALDIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010683-32.2009.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384919/2011 - ALTINO FLAUSINO LOPES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008463-27.2010.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384920/2011 - JOSE NUNES DAS CHAGAS (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007997-33.2010.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384921/2011 - ANTONIO JOSE DE ARAUJO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006904-35.2010.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384923/2011 - ARNALDO ZARATIN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006803-95.2010.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384924/2011 - CLOVIS PIRES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006793-51.2010.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384925/2011 - JOSE APARECIDO DE QUEIROZ (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006395-07.2010.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384926/2011 - CARLOS VIEIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006168-17.2010.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384927/2011 - MARIA INES VENANCIO CARDOSO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004427-39.2010.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384928/2011 - IVANI BONANI ARAGON (ADV. SP294396 - PAOLA LIMA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004107-86.2010.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384929/2011 - LUISA DE SOUSA GAZOLA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003581-22.2010.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384930/2011 - JOSE LAZARO RODRIGUES (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003459-09.2010.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384931/2011 - VANDERLEY GOMES DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003345-70.2010.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384932/2011 - JAIR RIBEIRO MARTINS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003255-62.2010.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384933/2011 - SILAI FIUZA PRESTES (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002904-89.2010.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384934/2011 - ANTONIO CAETANO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002794-90.2010.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384935/2011 - WAINE LEME BARROS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002572-25.2010.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384936/2011 - LUIZ DE CAMPOS (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002469-18.2010.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384937/2011 - JOSE UELITON MOURA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002085-55.2010.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384938/2011 - NEUSA APARECIDA GONZAGA MACIEL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000247-77.2010.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384939/2011 - JORGE LUIZ DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0085689-63.2004.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382550/2011 - NICOLA ROCCA (ADV. SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO EM FACE DE ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A RECURSO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO MEDIANTE RECONHECIMENTO DO TEMPO ESPECIAL. EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, exercer o juízo de retratação e dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Bruno César Lorencini, Raeler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque. São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO - PROVAS - ATIVIDADE EXERCIDA EM CONDIÇÕES NOCIVAS À SAÚDE - CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM - JUROS DE MORA - RESOLUÇÃO 134/2010 CJF.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio Cesar Arouck Gemaque, Raeler Baldresca e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011.

0007355-67.2008.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384078/2011 - ARIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002398-75.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384079/2011 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001237-78.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384080/2011 - EDIVAL BATISTA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001984-26.2007.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384081/2011 - OSWALDO CAMARGO (ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).

*** FIM ***

0034881-31.2011.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382326/2011 - FABIOLA BACCO RONDON - ME (ADV. SP184631 - DANILO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - EMENTA

EMENTA: PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. RECURSO CONTRA DECISÃO INTELUCUTÓRIA. CUNHO CAUTELAR DA DECISÃO. CABIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE REAPRECIOU O PEDIDO DE TUTELA EM SEGUNDO GRAU.

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Silvio Cesar Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011.

0006615-93.2005.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301385640/2011 - ODETE MATSUDO CAMAMATU BARBOSA (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RECURSO DE SENTENÇA. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. RUÍDO. ATIVIDADE DE PROFESSORA.

1. No caso dos autos, quanto ao período laborado na empresa Têxtil Ordep Ltda. (27/10/1968 a 02/07/1970), verifica-se que foram juntados aos autos formulário DSS-8030 (fls. 22 da petição inicial) e laudo técnico pericial (fls. 24/26 da petição inicial) que comprovam a exposição do agente nocivo ao agente nocivo ruído sob o nível de 99 decibéis, considerado insalubre nos termos do item 1.1.6 do Anexo de Decreto nº 53.831/1964 e do item 1.1.5 do Decreto nº 83.080/79.
2. No que toca ao reconhecimento do tempo de serviço especial de magistério e sua conversão em tempo de serviço comum, entendo ser impossível tal conversão após a Emenda Constitucional nº 18/81, pois tal diploma legal retirou a atividade de professor do rol das atividades presumidamente especiais, tendo em vista o advento de regra excepcional de aposentação excepcional para categoria, restando permitido o reconhecimento da atividade especial de magistério e sua conversão em tempo de serviço comum tão somente para o período anterior à edição da mencionada Emenda Constitucional, conforme entendimento pacificado no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região
3. Outrossim, merece ser reformada a r. sentença no tocante ao reconhecimento do período laborado pela autora como professora (23.09.1990 a 16.12.1998), devendo tal período ser contabilizado como tempo de serviço comum para efeitos de concessão do benefício aposentadoria.
4. Recurso de sentença provido em parte.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno César Lorencini.
São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0008566-51.2007.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383341/2011 - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO OU CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RECONHECIDA A MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO. RECURSO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. Sentença denegatória do benefício por perda da qualidade de segurado.
2. Acolhidas as alegações recursais e reformada a sentença para o fim de conceder o benefício por incapacidade.
3. Recurso de sentença parcialmente provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno Cesar Lorencini.
São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0004866-94.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301385812/2011 - CUSTODIA PRATES DE CARVALHO PIMENTA (ADV. SP171716 - KARINA TOSTES BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO DE SENTENÇA. PENSÃO POR MORTE. COMPROVAÇÃO DA UNIAO ESTÁVEL. JUROS DE MORA.

1. Ante a relevância da necessidade de uniformização de entendimento jurisprudencial quanto aos consectários, curvou-me ao entendimento do Conselho da Justiça Federal ao aprovar o Novo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 134/2010 do CJF).
2. Assim, nos casos em que há insurgência no recurso quanto aos consectários legais, deverá ser utilizado referido Manual. Nesse sentido, no tocante aos juros de mora, deverá ser aplicado, a partir da citação, o percentual de 1% simples ao mês até junho de 2009 e de 0,5% simples ao mês a partir de julho de 2009.
3. Recurso de sentença provido em parte.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvío César Arouck Gemaque, Raelcer Baldresca e Bruno César Lorencini. São Paulo, 15 de setembro de 2011. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - REAJUSTAMENTO DE BENEFÍCIO - ÍNDICES EXPURGADOS - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

IV. ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvío Cesar Arouck Gemaque, Raelcer Baldresca e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011.

0001549-30.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382745/2011 - AGENOR DE OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044223-84.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382746/2011 - BENEDITA AUXILIADORA MARTINHO (ADV. SP083193 - OLIVIO VALANDRO, SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0002401-94.2007.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383349/2011 - MARIA JOSE RONDAO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO OU CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RECONHECIDA A MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO. RECURSO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. Sentença denegatória do benefício por perda da qualidade de segurado.

2. Acolhidas as alegações recursais e reformada a sentença para o fim de conceder o benefício por incapacidade.
3. Recurso de sentença parcialmente provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0006756-05.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383317/2011 - OSWALDO MARIANO FILHO (ADV. SP247561 - AMARILDO APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO OU CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. Sentença denegatória do benefício.
2. Acolhidas as alegações recursais e reformada a sentença para o fim de reconhecer o direito ao auxílio-doença.
3. Recurso de sentença parcialmente provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0002809-40.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301385667/2011 - BENEDITO SABINO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RECURSO DE SENTENÇA. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. JUROS DE MORA.

1. Na hipótese de que seja assegurada a concessão do benefício ao segurado, diante dos períodos laborados em condições especiais reconhecidos pela r. sentença, a data de início do benefício deverá ser fixada na data do requerimento administrativo, caso cumprido os demais requisitos, vez que os documentos que comprovam ou representam início de prova que a parte autora exerceu as atividades consideradas nocivas, insalubres ou perigosas pela r. sentença foram apresentados pelo segurado por ocasião do procedimento administrativo, cabendo ao INSS, caso houvessem dúvidas das condições dos períodos laborados pelo segurado, a instrução do processo administrativo para que eventuais dúvidas fossem dirimidas.
2. Ante a relevância da necessidade de uniformização de entendimento jurisprudencial quanto aos consectários, curvou-me ao entendimento do Conselho da Justiça Federal ao aprovar o Novo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 134/2010 do CJF).
3. Assim, nos casos em que há insurgência no recurso quanto aos consectários legais, deverá ser utilizado referido Manual. Nesse sentido, no tocante aos juros de mora, deverá ser aplicado, a partir da citação, o percentual de 1% simples ao mês até junho de 2009 e de 0,5% simples ao mês a partir de julho de 2009.
4. Recurso do INSS providos em parte e dado provimento ao recurso do autor.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do

Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, e dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raeler Baldresca e Bruno César Lorencini.
São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0000502-45.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301385603/2011 - VENILTON JANINI (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RECURSO DE SENTENÇA. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. JUROS DE MORA.

1. No que toca ao pleito recursal da parte autora, para que seja reconhecido como tempo de serviço especial os períodos de 06/03/1997 a 06/05/1999 e 07/05/1999 a 18/11/2003, laborados na empresa Renk Zanini S/A, na função de engenheiro pleno, verifico que foi juntado por ocasião do processo administrativo anexado aos autos em 18/04/2008, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (fls. 20/21), que indica que o autor no mencionado período estava exposto, de forma habitual e permanente, ao agente nocivo ruído, no nível de 87,3 db (A), inferior ao nível de ruído de 90 db (A), considerado insalubre a partir da edição do Decreto nº 2.172/97 até a edição do Decreto nº 4.882, de 18/11/2003, conforme entendimento da Súmula nº 32 da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, razão pela qual deve ser mantida a r. sentença que deixou de considerar como insalubre o exercício de atividade laborativa na empresa Renk Zanini S/A, nos períodos acima mencionados.
2. A data de início do benefício deverá ser fixada na data do requerimento administrativo, vez que os documentos que comprovam ou representam início de prova que a parte autora exerceu as atividades consideradas nocivas, insalubres ou perigosas pela r. sentença foram apresentados pelo segurado por ocasião do procedimento administrativo, cabendo ao INSS, caso houvessem dúvidas das condições dos períodos laborados pelo segurado, a instrução do processo administrativo para que eventuais dúvidas fossem dirimidas.
3. Ante a relevância da necessidade de uniformização de entendimento jurisprudencial quanto aos consectários, curvou-me ao entendimento do Conselho da Justiça Federal ao aprovar o Novo Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 134/2010 do CJF).
4. Assim, nos casos em que há insurgência no recurso quanto aos consectários legais, deverá ser utilizado referido Manual. Nesse sentido, no tocante aos juros de mora, deverá ser aplicado, a partir da citação, o percentual de 1% simples ao mês até junho de 2009 e de 0,5% simples ao mês a partir de julho de 2009.
5. Provido em parte o recurso do INSS e negado provimento ao recurso da parte autora.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, e dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raeler Baldresca e Bruno César Lorencini.
São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO GESTORA RENOVA-SE A CADA PRESTAÇÃO EM QUE SE RECUSOU A PROCEDER À CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO EM FACE DE ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A RECURSO DA PARTE AUTORA. EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

1. A parte autora preenche todos os requisitos necessários para o deferimento do pedido de incidências de juros progressivos.
2. Recurso da parte autora a que se dá parcial provimento.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, exercer o juízo de retratação e dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do

juízo os Juizes Federais Bruno César Lorenzini, Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque. São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0000887-53.2005.4.03.6316 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383552/2011 - WILSON GALLAN (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP171477 - LEILA LIZ MENANI, SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

0012116-91.2006.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383533/2011 - JOSE BARBOSA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0011984-34.2006.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383534/2011 - WILTON BAITZ (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0010993-58.2006.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383535/2011 - NORIZETE APARECIDA LEITE BARBOSA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0010824-71.2006.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383536/2011 - IRENE IGNACIO RODRIGUES (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0010808-20.2006.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383537/2011 - JAIR APARECIDO SAVIO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0010585-67.2006.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383538/2011 - CLAUDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0010575-23.2006.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383539/2011 - NEIDE PAVARIN DOMINGUES (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0010548-40.2006.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383540/2011 - APARECIDO ROSSI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0010037-42.2006.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383541/2011 - NATAL BARBATO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0010035-72.2006.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383542/2011 - RODOLFO CESAR MENEGHIN (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0009943-94.2006.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383543/2011 - PAULO CORTIGLIO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0009942-12.2006.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383544/2011 - JOSE GAZETA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0009462-34.2006.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383545/2011 - ANTONIO BUZINARO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0009181-78.2006.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383546/2011 - BENEDITO MOREIRA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRÍCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0008983-41.2006.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383547/2011 - LAZARO JOSE DE SOUZA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRÍCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0008287-05.2006.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383548/2011 - EDMILSON APARECIDO FERREIRA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRÍCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0008125-10.2006.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383549/2011 - EUCLIDES ROSSIN (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRÍCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0001752-26.2007.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383550/2011 - JOAO FONSAKA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRÍCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0001363-41.2007.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383551/2011 - SERGIO ETZZ LEITE RODRIGUES (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRÍCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0000323-24.2007.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383553/2011 - ANTONIO BARBATO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRÍCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0000249-89.2006.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383554/2011 - JOVELINO PEREIRA MAGALHÃES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000237-53.2007.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383555/2011 - JOSE LUIZ DE DEUS (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRÍCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0000706-94.2005.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383097/2011 - ADALBERTO PLACIDO (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CONCESSÃO. RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. RECURSO PARTE AUTORA REQUERENDO RETROAÇÃO DIB E correção erro material. RECURSO INSS ALEGANDO IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO TEMPO ESPECIAL E pagamento ATRASADOS por meio de complemento positivo. RECURSO PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO INSS PARCIALMENTE PROVIDO QUANTO AO pagamento ATRASADOS por meio de complemento positivo. SENTENÇA parcialmente reformada E CORRIGIDO ERRO MATERIAL.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento aos recursos, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Bruno César Lorencini, Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque. São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0002648-30.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301385662/2011 - NORALDINO WENCESLAU DIAS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO DE SENTENÇA. CONVERSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO EM APOSENTADORIA ESPECIAL. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

1. No caso em concreto, em que o autor pretende o reconhecimento do tempo de serviço especial laborado na FEPASA - Ferroviárias Paulista S/A, no período de 01/10/1959 a 02/01/1990 na função de telegrafista, não obstante a atividade realizada pelo autor fosse considerada insalubre pelo Decreto nº 53.381/1964, que regulamentou a Lei nº 3.807/60, é imperioso destacar que parte do período em que o autor exerceu a referida atividade é anterior à edição da Lei nº 3.807/60, que instituiu o benefício de aposentadoria especial e definiu as atividades consideradas nocivas, insalubres e perigosas para fins de tempo de serviço especial.

2. Desta forma, considerando que para efeitos de comprovação de tempo especial, deve-se aplicar a legislação vigente à época da prestação de serviço, não há amparo legal para considerar como tempo de serviço especial o período de 01.10.1959 a 26.08.1960, quando foi publicada a Lei nº 3.807/60.

3. A data de início para percepção do valor revisado do benefício deverá ser fixada na data do requerimento administrativo, vez que os documentos que comprovam ou representam início de prova que a parte autora exerceu as atividades consideradas nocivas, insalubres ou perigosas pela r. sentença foram apresentados pelo segurado por ocasião do procedimento administrativo, cabendo ao INSS, caso houvessem dúvidas das condições dos períodos laborados pelo segurado, a instrução do processo administrativo para que eventuais dúvidas fossem dirimidas.

4. Provido em parte o recurso do INSS e dado provimento ao recurso da parte autora.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, e dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO OU CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RECONHECIDA A MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO. RECURSO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. Sentença denegatória do benefício por perda da qualidade de segurado.

2. Acolhidas as alegações recursais e reformada a sentença para o fim de conceder o benefício por incapacidade.

3. Recurso de sentença parcialmente provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0009065-65.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383344/2011 - AIRTON DIAS CRISTOVAO (ADV. SP199816 - IVANIR SANT'ANNA DE SOUZA ZANQUINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001314-76.2007.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383308/2011 - ROSARIA TEIXEIRA LIMA (ADV. SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003012-50.2007.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383315/2011 - APARECIDA DE FATIMA DOMINGUES DE PAULA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048582-77.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383379/2011 - MARIA ALZIRA FREITAS (ADV. SP163755 - RONALDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. QUALIDADE DE SEGURADO. VÍNCULO RECONHECIDO EM PROCESSO TRABALHISTA. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS REALIZADOS E/OU VÍNCULO CONSTANTE DO CNIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno Cesar Lorencini.
São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0001413-70.2007.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383214/2011 - AVELINO SEBASTIÃO DO NASCIMENTO (ADV. SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010055-32.2007.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383213/2011 - SARA DE MORAIS LIMA OLIVEIRA (ADV. SP254550 - LUIS HENRIQUE ROS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001438-20.2006.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383280/2011 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

0009440-97.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382994/2011 - ELZA JARDIM NEGRAO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO - RESOLUÇÃO 134/2010 CJF.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio Cesar Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DECORRENTE DE INCAPACIDADE LABORAL - PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES - RECURSO PROVIDO EM PARTE, APENAS PARA DETERMINAR APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 134/2010 DO CJF.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Silvio Cesar Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0061847-15.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384310/2011 - ANTONIO CLAUDIO NAVES RODRIGUES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061112-45.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384311/2011 - JOAO GALDINO DE ANDRADE (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027864-88.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384315/2011 - FLAVIA PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP169020 - FABIANA PACE ALBUQUERQUE FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0025720-15.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384316/2011 - VAGNER CARDOSO DE CARVALHO (ADV. SP177345 - PAULO SÉRGIO FACHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011320-85.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384318/2011 - LUIZ CARLOS DE SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008883-11.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384321/2011 - FANNY NAVARROS BARRIOS (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005368-28.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384323/2011 - NEUZA MARIA CAMPOS PADUA (ADV. SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001697-52.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384327/2011 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP135305 - MARCELO RULI, SP255048 - ANA LAURA MAMPRIM CORTELAZZI, SP270473 - ELAINE BRANDAO FORNAZIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000068-51.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384329/2011 - ELAINE CRISTINA DE JESUS RUFINO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042971-41.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384312/2011 - FRANCISCO CRISPIM DA SILVA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032270-55.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384313/2011 - MOISES ANTONIO SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009980-09.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384320/2011 - DARCA APARECIDA TANCREDO (ADV. SP218239 - EVANDRO LUCIO ZANANDRÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005767-73.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384322/2011 - TERESA HELENA LOPES RODRIGUES (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004590-37.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384324/2011 - MARCIO VELOSO SOUSA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002671-34.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384325/2011 - MARCOS ANTONIO FURTADO (ADV. SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001636-05.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384328/2011 - MARIA DE FATIMA MOREIRA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0011246-33.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384093/2011 - ABILIO GOMES DE JESUS (ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI, SP120976 - MARCOS FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO - PROVAS - ATIVIDADE EXERCIDA EM CONDIÇÕES NOCIVAS À SAÚDE - CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM - RUÍDO - OBSERVÂNCIA DOS NÍVEIS DE EXPOSIÇÃO EXIGIDOS

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio Cesar Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011.

0001583-47.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301239858/2011 - FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. JUROS MORATÓRIOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 11.960/2009. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 16 de junho de 2011 (data do julgamento).

0005873-27.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383987/2011 - ANTONIO PRUDENCIO (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068334 - ANGELINA MARIA DE JESUS (MATR. SIAPE Nº 0.658.463)). III - EMENTA

RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO - PROVAS - ATIVIDADE EXERCIDA EM CONDIÇÕES NOCIVAS À SAÚDE - CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM - TEMPO DE TRABALHO RURAL - SENTENÇA MANTIDA

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio Cesar Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011.

0132193-93.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301385861/2011 - DANIEL JOSE RODRIGUES (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RECURSO DE SENTENÇA. TEMPO DE SERVIÇO RURAL E ESPECIAL.

1. No caso dos autos, observa-se que foi carreado aos autos pela parte autora a Declaração da 3ª Delegacia de Serviço Militar da 15ª Circunscrição do Serviço Militar (fls. 29 da petição inicial), que apontada que no Certificado de Dispensa de Incorporação qualifica o autor como lavrador, representado documento idôneo a comprovar tempo de serviço rural.
2. Destarte, deve ser reconhecido como tempo de serviço rural o período de 01/01/1967 a 31/12/1967, e contabilizado para fins de tempo de serviço rural conforme contagem de tempo de serviço elaborado pela Contadoria do Juízo, anexado aos autos virtuais em 23/03/2006.
3. No caso in concreto, conforme bem apontado pela r. sentença, no tocante ao período laborado na empresa METALAC (03/07/1972 a 11/10/1972) e na empresa Ind. Prod. Alim. Nat. Ipasa (18/04/1977 a 02/04/1982), foram carreados aos autos formulários DSS-8030 e os laudos técnicos periciais que comprovam o exercício de atividade insalubre conforme se verifica às fls. 38/40 e 22/23 da petição inicial, respectivamente.
4. No que se refere ao período laborado na empresa Transp. Piratininga Ltda. (11/03/1988 a 16/03/1989), observa-se que foi juntado aos autos formulário DSS-8030 (fls. 43 da petição inicial), que comprova o exercício da função de motorista, atividade considerada presumidamente nociva nos termos do item 2.4.4 do Decreto nº 53.831/64 e do item 2.4.2 do Decreto nº 83.080/79, sendo necessária a apresentação de laudo técnico para comprovação da atividade insalubre de motorista somente após a edição do Decreto nº 2.172/97, razão pela qual deve ser reconhecido como especial o período pleiteado pela parte autora.
5. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno César Lorencini. São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0004979-30.2007.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383079/2011 - APARECIDA RIBEIRO GONÇALVES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. NÃO RECONHECIDA A INCAPACIDADE LABORATIVA DO SEGURADO NA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. CORRETA A FIXAÇÃO EM DATA POSTERIOR. RECURSO IMPROVIDO. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0002284-53.2005.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301385889/2011 - MÁRCIA LOPES OLIVEIRA (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. FÉRIAS VENCIDAS. NATUREZA INDENIZATÓRIA.

A jurisprudência pátria firmou-se no sentido de que as quantias pagas ao empregado, em virtude de férias não-gozadas, possuem natureza indenizatória. E isso porque o gozo de férias anuais remuneradas, bem como o respectivo adicional, constitui direito constitucionalmente garantido aos empregados (art. 7º, XVII da Constituição da República de 1988). Se tais férias não forem gozadas, há a restrição ao exercício de um legítimo direito do empregado, que deve ser devidamente indenizada. Recurso Improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no art. 15, combinado com o art. 14, §9º, ambos da Lei nº 10.259/2001, e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno César Lorencini. São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0004335-41.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301382735/2011 - JOSE GODOY (ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS

IV. ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar

provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora, vencido o Dr. Bruno César Lorencini. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio Cesar Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011.

0343504-97.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301385726/2011 - LUIZ ANTONIO DA SILVA SOUZA (ADV. SP176874 - JOAQUIM CASIMIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO DE SENTENÇA. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ESCALA DE SALÁRIO-BASE. ENQUADRAMENTO DE CLASSE. PROGRESSÃO DE CLASSE INDEVIDA. INEXISTÊNCIA DOS VALORES DEVIDOS.

1. O cerne da controvérsia cinge-se à revisão do benefício previdenciário sob o fundamento de que não teriam sido contabilizados os valores reais dos salários-de-contribuição sobre os quais o autor recolheu as contribuições previdenciárias como contribuinte individual.
2. Com efeito, ao contrário do sustentado pelo autor, por ocasião da concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição concedido em 26/08/1999, vigorava a escala de salário-base e o enquadramento de classes, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.121/91, posteriormente modificada pela Lei nº 9.528/97.
3. Assim, considerando-se que na seara previdenciária a lei a ser aplicada a um determinado fato é aquela que esteja em vigência na data em que o fato ocorreu, princípio do “tempus regit actum”.
4. Dessa forma, diante do correto enquadramento de classe realizado pelo INSS, e da manifestação da Contadoria deste Juízo no mesmo sentido, conforme se observa do parecer juntados aos autos, não há que se falar em revisão da renda mensal do benefício, devendo a ação ser julgada improcedente.
5. Recurso improvido.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno César Lorencini. São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. FÉRIAS VENCIDAS. NATUREZA INDENIZATÓRIA.

A jurisprudência pátria firmou-se no sentido de que as quantias pagas ao empregado, em virtude de férias não-gozadas, possuem natureza indenizatória. E isso porque o gozo de férias anuais remuneradas, bem como o respectivo adicional, constitui direito constitucionalmente garantido aos empregados (art. 7º, XVII da Constituição da República de 1988). Se tais férias não forem gozadas, há a restrição ao exercício de um legítimo direito do empregado, que deve ser devidamente indenizada. Recurso Improvido.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no art. 15, combinado com o art. 14, §9º, ambos da Lei nº 10.259/2001, e negar provimento ao recurso da União Federal, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno César Lorencini. São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0002266-32.2005.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301385887/2011 - VANDRÉ VAGNER BUFALO (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002280-16.2005.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301385893/2011 - PASCHOAL CARREIRO (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005117-44.2005.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301385895/2011 - JEFERSON DE PAULA LEITE (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. RECURSO CONTRA DECISÃO INTELUCUTÓRIA. CUNHO CAUTELAR DA DECISÃO. CABIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE CONCEDEU TUTELA EM PRIMEIRO GRAU.

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio Cesar Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011.

0030303-25.2011.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382345/2011 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) X LIDELCI GOMES NARDIM (ADV./PROC. SP179328 - ADEMIR SERGIO DOS SANTOS, SP251485 - ADRIANA CRAVANZOLA FERNANDES); OSMAIR NARDIM (ADV./PROC. SP179328 - ADEMIR SERGIO DOS SANTOS, SP251485 - ADRIANA CRAVANZOLA FERNANDES).

0027174-12.2011.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382346/2011 - UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV.) X SERGIO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR (ADV./PROC. SP235520 - DOUGLAS PEREIRA DE LIMA, SP292185 - DAYANE DA SILVA LIMA).

*** FIM ***

0000526-74.2007.4.03.6313 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383080/2011 - RUBENS JOSÉ DA CONCEIÇÃO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. NÃO RECONHECIDA A DEPENDÊNCIA DE TERCEIROS NA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. CORRETA A FIXAÇÃO EM DATA POSTERIOR. RECURSO IMPROVIDO. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0010950-36.2006.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 6301385710/2011 - ADÃO MISSIONO RODRIGUES (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO DE SENTENÇA. REVISÃO DE BENEFÍCIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.009/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2001. HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença que julgou parcialmente procedente a ação para revisar o benefício previdenciário.
2. Manutenção da r. sentença por seus próprios fundamentos nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2001.
3. Recurso improvido.
4. Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno César Lorencini. São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0009386-63.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301385818/2011 - LURDER TORAZZI (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO DE SENTENÇA. PENSÃO POR MORTE. COMPROVAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL. DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. Com efeito, conforme restou bem consignado pela r. sentença, os documentos apresentados pela autora em conjunto com a prova testemunhal produzida em audiência de instrução e julgamento comprovam a relação de união estável entre a autora e o segurado instituidor.
2. No que se refere ao pleito recursal do autor de condenação em danos morais, não merece reparo a decisão do Juízo “a quo”, pois conforme bem ressaltou o Juízo de Primeiro Grau, o ato de deferimento ou indeferimento de requerimento administrativo de benefício previdenciário constituiu um juízo de valor no preenchimento ou não dos requisitos para concessão do benefício previdenciário requerido pelo cidadão, e caso este não esteja satisfeito com a decisão administrativa, poderá provocar o Poder Judiciário para que analise o seu pedido, como ocorreu no presente caso.
3. Assim, o ato de indeferimento administrativo não constitui ato originário do dever de indenização, ainda que o requerimento venha a ser deferido na esfera do Poder Judiciário. Ademais, não restou demonstrado a existência de dolo ou má-fé no trâmite do processo administrativo.
4. Recurso de sentença do INSS e da parte autora improvidos.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos do INSS e da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno César Lorencini. São Paulo, 15 de setembro de 2011. (data do julgamento).

0056463-58.2009.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382600/2011 - UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV.) X JULIO GONCALVES PINHEIRO (ADV./PROC. SP052361 - ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM, SP212419 - RAFAEL TEDESCHI DE AMORIM). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao agravo da AGU, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Bruno César Lorencini, Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque. São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO OU CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CARÊNCIA EXIGIDA POR LEI.

Não comprovada a carência exigida por lei, não faz jus a parte autora ao restabelecimento ou concessão do benefício de auxílio-doença, tampouco à aposentadoria por invalidez. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0009887-24.2007.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382988/2011 - TEREZA CARDOSO ALMEIDA (ADV. SP134622 - CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES, SP119082 - DENIZE DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001837-85.2007.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382992/2011 - THALITA DE FREITAS FERREIRA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006443-47.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382989/2011 - SIDNEY ALVES FIRMINO (ADV. SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004517-76.2007.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382990/2011 - ROSANGELA GARCIA FIM (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002039-04.2007.4.03.6305 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382991/2011 - MARINALVA RIBEIRO TAVARES (ADV. SP213227 - JULIANA NOBILE FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000305-91.2007.4.03.6313 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382993/2011 - JOSE BENEDITO ALVES DE PAULO (ADV. SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0008318-67.2007.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301385673/2011 - JOAO CARLOS ROGATTI (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO DE SENTENÇA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença que julgou procedente a ação para conceder o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição.
2. Manutenção da r. sentença por seus próprios fundamentos nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2001.
3. Recurso improvido.
4. Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS e da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno César Lorencini. São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0015085-88.2010.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301385562/2011 - DEISE LUIZA TREVIZAN MARTINIANO DE CARVALHO (ADV. SP214572 - LUIZ ROBERTO DE CASTRO SIQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - EMENTA

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR. TUTELA ANTECIPADA. APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REQUERIMENTO PERANTE A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. DEVER DA PARTE AUTORA A INSTRUÇÃO DO FEITO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO OU A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO PELO RÉU OU POR TERCEIRO.

1. A parte autora afirma que não protocolizou pedido perante a instituição financeira a fim de obter os extratos bancários atinentes à caderneta de poupança nº 97.900.166-1, referente aos meses de abril/90, maio/90, junho/90, janeiro/91, fevereiro/91 e março/91.
2. Embora não haja discussão acerca da aplicação do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras, sendo obrigatório à instituição bancária fornecer os extratos da conta poupança caso os mesmos tivessem sido solicitados administrativamente pela autora, sob pena de serem violar os princípios da informação, da facilitação de defesa de direitos do consumidor e da adequada e eficaz prestação de serviços ao consumidor, previstos nos incisos III, VIII e X, da Lei nº 8.078/90, também constitui dever da autora, conforme bem consignado quando da análise da medida liminar, a instrução da sua petição inicial com os documentos essenciais à propositura da demanda, somente se justificando providências do Juízo no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo, hipóteses que não restaram comprovada no presente feito e nos autos da ação principal.
3. Dessa forma, considerando que a extinção do feito sem resolução do mérito tem como fundamento punir a parte autora que não ajuizou devidamente a ação, observando os pressupostos processuais e as condições da ação, bem como aquele que se quedou inerte diante de uma determinação judicial, e tendo a autora sido omissa em instruir devidamente a ação, mediante a solicitação de documentos que se encontram em posse da parte contrária, tenho que não merece reforma a decisão que indeferiu o pedido de liminar para apresentação dos extratos da caderneta de poupança e concedeu à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos mencionados extratos, ou para apresentação de documento comprobatório da expressa recusa do órgão em fornecer a documentação - o qual deve demonstrar, também, que a parte autora diligenciou junto à instituição-ré, e que ainda assim, após decorrido prazo razoável, esta não lhe forneceu os extratos pretendidos.
4. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno César Lorencini. São Paulo, 15 de setembro de 2011. (data do julgamento).

0012675-96.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301385614/2011 - JORGE DOMINGOS CARRILHO TAVARES (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO DE SENTENÇA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença que julgou procedente a ação para conceder o benefício de aposentadoria por tempo de

serviço/contribuição.

2. Manutenção da r. sentença por seus próprios fundamentos nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2001.

3. Recurso improvido.

4. Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos do INSS e da parte autora nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno César Lorencini. São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - APOSENTADORIA POR TEMPO - TEMPO DE TRABALHO ESPECIAL E COMUM - PERÍODO DE TRABALHO NÃO RECONHECIDO - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS

IV. ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio Cesar Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011.

0012120-18.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384001/2011 - EVA HELENA SILVA (ADV. SP273492 - CLEA SANDRA MALFATTI RAMALHO, SP275788 - ROSEMARY APARECIDA OLIVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000495-16.2009.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383999/2011 - FATIMA APARECIDA HAYNES TAMBORIM (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS, SP219892 - RAQUEL VIRGINIA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000135-79.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384000/2011 - ROBINSON JANSSEN JUSTO (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0020922-90.2011.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301385574/2011 - VALNI ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP070376 - CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR. TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. SFH. NECESSIDADE DE PERÍCIA CONTÁBIL.

1. No caso dos autos, não é possível verificar de plano a verossimilhança das alegações da parte autora, principalmente no tocante à aplicação dos juros contratuais e, conseqüentemente, ao valor das prestações do financiamento, o que demandaria a produção de perícia contábil pelo expert do Juízo, sem contar que não houve pela parte autora, ora recorrente, a indicação do valor que seria devido a título de prestação do financiamento mediante a apresentação dos competentes cálculos, e a data em que houve o atraso do pagamento das respectivas parcelas.

2. Além disso, conforme bem salientado pelo Juízo "a quo", a parte autora celebrou termo de negociação de dívida em

2004 em que o sistema de amortização PRICE foi substituído pelo sistema SACRE, com taxa de juros efetiva de 6.0621%, o que enfraquece ainda mais os argumentos da parte autora.

3. Por fim, ressalto que o depósito judicial dos valores das parcelas do financiamento habitacional que a autora entende como devidos é incompatível com o procedimento dos Juizados Especiais Federais.

4. Assim, nesta fase processual, não vislumbro presentes os requisitos ensejadores à concessão da medida antecipatória, razão pela qual mantenho a decisão do Juízo de Primeiro Grau que a indeferiu.

5. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Sílvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno César Lorencini. São Paulo, 15 de setembro de 2011. (data do julgamento).

0000653-07.2005.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301385827/2011 - MARIA MADALENA DOMINGUES (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RECURSO DE SENTENÇA. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. COMPROVAÇÃO. PROVA TESTEMUNHAL.

1. No caso dos autos, em que a parte pretende a concessão do benefício de aposentadoria por idade rural, foram juntados aos autos a Certidão de Casamento emitida em 06/11/1965 (fls. 7 da petição inicial) e a Certidão de Óbito do marido expedida em 22/10/2002 (fls. 8/9 da petição inicial), em que qualificam o marido da parte autora como lavrador.

2. Não obstante seja possível estender à mulher a qualificação de lavrador quando esta é atribuída ao marido nos termos da jurisprudência retro citada, e embora as certidões apresentadas constituam início de prova material de atividade rural, a prova testemunhal produzida em audiência de instrução e julgamento não foi consistente a ponto de corroborar a prova documental e os fatos sustentados pela parte autora.

3. Consoante restou salientado pelo Juízo "a quo", além das diferenças das versões apresentadas pelas testemunhas acerca do exercício do trabalho rural pela parte autora, especialmente em 1988, quando completou a idade mínima para concessão do benefício, a título de prova material foram apresentadas somente a Certidão de Casamento emitida em 06/11/1965 e a Certidão de Óbito do marido expedida em 22/10/2002, razão pela qual não há prova do tempo de serviço rural suficiente ao cumprimento da carência necessária à concessão do benefício de aposentadoria por idade rural nos termos do art. 143 da Lei nº 8.213/91.

4. Recurso improvido.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Sílvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno César Lorencini. São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU PENSÃO POR MORTE ORIGINÁRIAS PRECEDIDAS DE AUXÍLIO-DOENÇA. COMPUTADO O SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA NO PERÍODO DE BASE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU PENSÃO POR MORTE. ART. 29, § 5º, DA LEI Nº 8.213/91. ART. 36, §7º DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO Nº 3.048/99.

1. O § 5º do artigo 29 da Lei 8.213/91 é claro ao estabelecer a inclusão, no período básico de cálculo do benefício, do benefício por incapacidade percebido pelo segurado, sendo certo que o salário-de-benefício recebido será computado como se salário-de-contribuição fosse. Precedentes da TNU.

2. De fato, em que pese a pretensão do INSS de aplicar o Decreto nº 3.048/99, observo que este ato normativo específico foi emanado pelo Poder Executivo para regulamentar a aplicação da Lei 8.213/91. Veda-se, portanto, seja sua redação contrária à da própria lei, até mesmo por uma questão hierárquica, sendo certo que, caso o legislador assim quisesse, especificaria a exceção quanto ao cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez oriunda de auxílio-doença.

3. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido Sr. Juiz Federal Bruno Cesar Lorencini. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raeler Baldresca e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0008030-59.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384878/2011 - LOURIVAL COSTA SANTOS (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO, SP218539 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007685-93.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384879/2011 - JUAREZ REIS SANTANA (ADV. SP284681 - LEANDRO LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007185-27.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384880/2011 - MALCILOM ALVES DA COSTA (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005252-19.2010.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384881/2011 - HELIO DONIZETE FORTUNATO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005228-88.2010.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384882/2011 - IRENE SECHINATO ROSA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003431-77.2010.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384884/2011 - SEBASTIANA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003413-56.2010.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384885/2011 - LUIZ CARLOS DOS REIS BORGES DA SILVA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003392-80.2010.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384886/2011 - LYLAH BASTOS FERREIRA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001293-68.2009.4.03.6305 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384889/2011 - NATALICIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP128181 - SONIA MARIA C DE SOUZA F PAIXAO, SP240673 - RODRIGO BRAGA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0058994-33.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301385749/2011 - PEDRO GONCALVES LEITE (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. LOAS. RECURSO DE SENTENÇA. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. RENDA PER CAPTA SUPERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO.

1. No caso em concreto, a renda do grupo familiar do autor composto por ele e sua irmã, é composto do benefício de pensão por morte recebido por ela no valor de R\$ 598,32, em julho de 2009, o que resulta em uma renda per capita superior a ¼ do salário mínimo. Além disso, o laudo socioeconômico indica que as despesas não superam o valor do benefício.
2. Dessa forma, conforme restou ressaltado pelo Juízo “a quo”, não se pode questionar as dificuldades pelas quais possa passar a família do autor, mas é certo que o legislador elegeu um parâmetro objetivo para concessão do benefício assistencial, que só poderá ser relativizado em situações excepcionais, quando devidamente comprovado nos autos a necessidade do benefício.
3. Por conseguinte, não há que ser assegurado à parte autora o direito ao recebimento do benefício assistencial de prestação continuada, previsto nos termos da Lei nº 8.742, de 07/12/93.
4. Recurso improvido.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio Cesar Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno Cesar Lorencini. São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0089283-17.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383077/2011 - MANOEL DE JESUS BATISTA BRITO (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO, SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP257886 - FERNANDA PASQUALINI, SP192829 - SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE, SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ANTE A AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, CORRETA A FIXAÇÃO EM DATA POSTERIOR. RECURSO IMPROVIDO. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0002136-63.2005.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382629/2011 - ORESTE JOSÉ CIMA (ADV. SP210230 - NATASCHA CIMA GRAVE CIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes

Federais Bruno César Lorencini, Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.
São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0025887-32.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301385706/2011 - GERALDO GARIGLIO (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RECURSO DE SENTENÇA. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. AGENTE BIOLÓGICO OU RUÍDO. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO.

1. No caso concreto, no Perfil Profissiográfico Previdenciário, anexado às fls. 31/32 da petição inicial, consta que no período laborado no Hospital das Clínicas, de 03/06/83 a 05/03/97, o autor não estava exposto de forma permanente ao risco biológico.
2. Além disso, no que toca à suposta exposição ao agente nocivo ruído, embora o mencionado documento informe que o sujeito estivesse sujeito à ruído de até 85 db (A) no máximo, não foi efetuada a dosagem de ruído por falta de equipamento, e o IBUTG medido em 24/05/2005 não excede limites de tolerância estabelecido na NR 15, ou seja, constam informações conflitantes, não sendo possível assegurar a submissão do autor ao agente nocivo ruído de 85 db (A).
3. Assim, tenho que não restou demonstrada a exposição do autor ao agente biológico ou ao agente nocivo ruído, razão pela qual não merece ser reformada a r. sentença.
4. Recurso improvido.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno César Lorencini.
São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0002230-95.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383044/2011 - IRACEMA DA COSTA SIQUEIRA (ADV. SP107046 - MARIA RAQUEL MENDES GAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO OU CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE HABITUAL.

Não caracterizada a incapacidade laboral da parte autora para o exercício de sua atividade habitual mediante prova pericial produzida nos autos, não faz jus a mesma ao restabelecimento ou concessão do benefício de auxílio-doença, tampouco à aposentadoria por invalidez. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.259/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Raecler Baldresca, Silvio César Arouck Gemaque e Bruno César Lorencini. São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0010276-60.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391630/2011 - JOSE DONIZETE JOAO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003178-24.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391631/2011 - LUIZ CARLOS RENOLFI (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015167-06.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301391632/2011 - JOSEFA OLIVEIRA FELIX (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS

IV. ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio Cesar Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011.

0020735-85.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382458/2011 - FRANCISCO GOMES (ADV. SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA, SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006501-23.2006.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382471/2011 - DROMOND ROBERTO SOBRINHO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004138-02.2007.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382478/2011 - DALVA BREGA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

0002610-79.2006.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382487/2011 - PASCOAL GAGLIARDI (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI, SP024281 - JOSE ALFREDO LUIZ JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

0002564-81.2006.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382488/2011 - ANTONIO FRANCISCO (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002499-61.2007.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382490/2011 - SILENE APARECIDA FERNANDES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002357-39.2007.4.03.6320 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382494/2011 - MARCELO MOREIRA DE CARVALHO (ADV. SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI, SP110402 - ALICE PALANDI, SP210169 - CARLOS ALBERTO HORTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002329-89.2007.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382495/2011 - BATISTA TRESSO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002262-09.2007.4.03.6320 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382496/2011 - AVELINO CELSO FERREIRA (ADV. SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001630-80.2007.4.03.6320 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382502/2011 - JOAO DIONISIO RODRIGUES (ADV. SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001629-95.2007.4.03.6320 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382503/2011 - PEDRO SENNE LEITE (ADV. SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001591-83.2007.4.03.6320 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382505/2011 - REGINALDO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001579-69.2007.4.03.6320 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382506/2011 - ROBERTO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000350-58.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382524/2011 - MARA RUBIA DA SILVA REAL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004717-04.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382474/2011 - ELOIA LUCAS EVANGELISTA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004184-12.2007.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382477/2011 - JOAO ROMANINI FILHO (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000734-96.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382521/2011 - PAULO MARIO MORELLI (ADV. SP254953 - SANDRA REGINA DIAS DE QUEIROZ E OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000452-58.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382523/2011 - JOAO ALVES DE SALES (ADV. SP254953 - SANDRA REGINA DIAS DE QUEIROZ E OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000013-27.2007.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382527/2011 - DOMINGOS BATISTA MERLIN (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000008-05.2007.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382528/2011 - JOAO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000005-50.2007.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382529/2011 - SEBASTIAO RODRIGUES MAFRA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003847-66.2006.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382607/2011 - MUTSUKO DEGUTI OGATA (ADV. SP144831 - SEBASTIAO LAURENTINO DE ARAUJO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0071311-97.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382447/2011 - ANTONIO GOMES TORRES (ADV. SP092102 - ADILSON SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004710-09.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382475/2011 - DEONISIA MARIA ROCHO DE SOUZA (ADV. SP226673 - LUCIANO ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001056-14.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382513/2011 - DAVID DA SILVA COSTA (ADV. SP230526 - GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0074635-32.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382446/2011 - MARIA ADELAIDE PIMENTEL RAMOS (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0069416-38.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382448/2011 - JOSE RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036429-12.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382453/2011 - OTACILIO SOARES DE MACEDO (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000947-07.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382519/2011 - AMARILDO DE FRANÇA CRUZ (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000250-73.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382525/2011 - REGINA MARIA GIRARDI DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002923-24.2007.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382485/2011 - MIRIAM CABELO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0085682-03.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382443/2011 - INEZ FLORENTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0085676-93.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382444/2011 - ODETE NOVENBRINI ZANON (ADV. SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013824-66.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382460/2011 - EDSON ANDRADE PEREIRA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011648-27.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382462/2011 - JOSE LEOPOLDO DE ARAUJO (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010927-37.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382463/2011 - LUIZ ANTONIO FANTINI COSTA (ADV. SP074758 - ROBSON VIANA MARQUES, SP253069 - WILBOR VIANA MARQUES, SP263353 - CLAUDIA SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007291-25.2006.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382468/2011 - ANTONIO CARLOS ALVARENGA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007141-34.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382469/2011 - ABEL BARBOSA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006921-15.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382470/2011 - MARIA CICERA DE LIMA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002081-90.2006.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382497/2011 - ABILIO GALAFASSI FILHO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001497-47.2007.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382509/2011 - LUIZ CARLOS LEO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001050-59.2007.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382514/2011 - ALVARO VICENTE CELLI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001038-45.2007.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382515/2011 - HELIO GONÇALVES DE AGUIAR (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001015-02.2007.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382516/2011 - FELISBINO PINTO DE MORAES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001013-32.2007.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382517/2011 - MARCELO PEREIRA DIAS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000992-56.2007.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382518/2011 - FLORO PEREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037232-58.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301382599/2011 - VICENTE DE SILVA (ADV. SP074758 - ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007104-55.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301382603/2011 - PEDRO MARQUES FLAUSINO (ADV. SP074758 - ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006073-67.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382604/2011 - JOAO DA CRUZ LICIO (ADV. SP054444 - LINCOLN DOMINGOS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006070-15.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382605/2011 - PEDRO TRAJANO DA COSTA (ADV. SP054444 - LINCOLN DOMINGOS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006068-45.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382606/2011 - COSME ANTONIO ALVES (ADV. SP054444 - LINCOLN DOMINGOS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001655-44.2007.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382499/2011 - JOSE ORTEGA PERES (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057985-70.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382450/2011 - LUCY MAUAD MADRIGANO (ADV. SP092102 - ADILSON SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003287-84.2007.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382483/2011 - JUARES DE ALENCAR (ADV. SP092102 - ADILSON SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003786-05.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382608/2011 - HERMES FERREIRA DE LIMA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047293-12.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382451/2011 - ITALO BOSI PICCHIOTTI (ADV. SP067728 - ELIANA RUBENS TAFNER, SP067990 - RICARDO RAMOS NOVELLI, SP067993 - SORAYA RUTH TAFNER NOVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019057-23.2007.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382601/2011 - ANTONIO VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP254953 - SANDRA REGINA DIAS DE QUEIROZ E OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0080995-80.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382445/2011 - MARIA DAS GRAÇAS SALLES (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000870-98.2006.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382520/2011 - JOSE DESCROVI (ADV. SP079819 - LAZARO OTAVIO BARBOSA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013682-87.2006.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382602/2011 - LOURDES DE JESUS DAMASCENO (ADV. SP193182 - MIGUEL MENDIZABAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059234-56.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382449/2011 - MANOEL RODRIGUES (ADV. SP092102 - ADILSON SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033300-96.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382454/2011 - HERMES BATISTA NUNES (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024497-90.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382455/2011 - JOSE ELIAS FERREIRA (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024487-46.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382456/2011 - FRANCISCO CARDOSO (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022218-53.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382457/2011 - JOSE FLAURINDO (ADV. SP239617 - KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013931-13.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382459/2011 - CÉLIO LEITE DE SIQUEIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001185-23.2006.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382510/2011 - ZALUAR MANOEL (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007997-50.2007.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382466/2011 - JOSE ESTEVES TORRES (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004348-77.2007.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382476/2011 - OSWALDO MARTINS FILHO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006265-24.2008.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382472/2011 - HELIO FERRARI (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012512-87.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382461/2011 - VALDICE BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010525-79.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301382464/2011 - TERESINHA RODRIGUES FERREIRA DE PAIVA (ADV. SP261800 - ROSELI MARIANO CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008121-55.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382465/2011 - NELSON MORANGONI (ADV. SP265589 - MARCO AURELIO CUNHA NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007424-34.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382467/2011 - MARIA APPARECIDA PARREIRA MUNARI (ADV. SP265589 - MARCO AURELIO CUNHA NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005606-47.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382473/2011 - LICINIO RODRIGUES NUNES (ADV. SP254960 - TENILLE BORDA DA SILVA OLIVEIRA, SP265589 - MARCO AURELIO CUNHA NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003568-62.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382480/2011 - LUIZ CARLOS ARDENGHE (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003555-63.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382481/2011 - BENEDITO CANTARIM (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003037-22.2010.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382484/2011 - JORGE REZENDE PEREIRA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0002712-98.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382486/2011 - JOAO BARDELA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002528-91.2010.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382489/2011 - FRANCISCO ROBERTO DE ABREU (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002381-19.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382491/2011 - EURIPEDES CAETANO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002379-49.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382492/2011 - EDUARDO ANTONIO DANELON (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002377-79.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382493/2011 - ELIZEU FURLAN (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002015-26.2010.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382498/2011 - ANTONIO INACIO DA SILVA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001637-18.2010.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382500/2011 - SILVIO CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001611-20.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301382504/2011 - MARCILIO LAUREANO (ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001529-41.2010.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382507/2011 - APARECIDO FERREIRA VERMIEIRO (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001499-57.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382508/2011 - JOAO DE DEUS DA SILVA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001117-58.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301382512/2011 - JAIME GARCIA VASCONCELOS (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000098-87.2010.4.03.6313 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382526/2011 - JAIR PEREIRA (ADV. SP152153 - PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.259/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Raecler Baldresca, Silvio César Arouck Gemaque e Bruno César Lorencini. São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0003444-57.2007.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391677/2011 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. (ADV./PROC.).

0082783-32.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391659/2011 - ANTONIO DECARI JUNIOR (ADV. SP173206 - JULIANA CARAMIGO GENNARINI, SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO, SP131300 - VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES, SP184777 - MARCIO FERNANDES DA SILVA, SP237033 - ALVARO THEODOR HERMAN SALEM CAGGIANO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. SP210591 - NATHALIA STIVALLE GOMES).

0022990-31.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391663/2011 - CAMILO DE LELIS PINTO (ADV. SP178024 - JOÃO RAFAEL GOMES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0020250-03.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391664/2011 - JOSIAS FREITAS DE MATOS (ADV. SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. SP175575 - ROGÉRIO EMÍLIO DE ANDRADE (SUBPROCURADOR REGIONAL)).

0018333-46.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391665/2011 - MARCOS KRUEGER (ADV. SP229823 - JONAS GOMES DE CARVALHO, SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004694-83.2006.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391673/2011 - MARCELO JACINTO LOPES (ADV. SP136483 - ROSANGELA APARECIDA DOS S BATISTIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA); CAIXA SEGURADORA (ADV./PROC. SP022292 - RENATO TUFI SALIM, SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS).

0004269-67.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391675/2011 - RINALDO JOSE FELIPPE (ADV. SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0004477-75.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391674/2011 - CLARISSE GONCALVES (ADV. SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); CAIXA SEGURADORA (ADV./PROC. SP022292 - RENATO TUFI SALIM, SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS); COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP (ADV./PROC. SP146213 - MARIANA PADUA MANZANO, SP156651 - LUCIANO NOGUEIRA LUCAS, SP146213 - MARIANA PADUA MANZANO, SP156651 - LUCIANO NOGUEIRA LUCAS).

0002166-76.2006.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391680/2011 - ÂNGELA MARIA DA SILVA (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP223613 - JEFFERSON DOUGLAS SOARES, SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

0011831-95.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391667/2011 - EDVALDO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003900-07.2007.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391676/2011 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0012846-95.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391666/2011 - PANIFICADORA E CONFEITARIA CACIO FERREIRA LTDA (ADV. SP201534 - ALDO GIOVANI KURLE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS (ADV./PROC. SP117630 - SILVIA FEOLA LENCIONI).

0007115-57.2008.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301391670/2011 - SONIA FISCHETTI BONECKER (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043997-45.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391662/2011 - BENEDICTO MARQUES (ADV. SP174952 - ADRIANA SAYURI OKAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002131-09.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391681/2011 - ELZA DE ARAUJO DO NASCIMENTO (ADV. SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0076054-53.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391590/2011 - JOSE ORLANDO TEGI (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057388-67.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391594/2011 - MARIA NATIVIDADE DE MELO GUIMARAES (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005350-30.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391592/2011 - ORLANDO DA CUNHA MORAES (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004784-81.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391593/2011 - APARECIDO BRAGUIROLI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005794-69.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391671/2011 - IVETE RODRIGUES PINTO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003324-77.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391678/2011 - CARLOS LORENZO DIZ (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005300-22.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391672/2011 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007601-60.2008.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391669/2011 - SERGIO PAULA DE LIMA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056201-24.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391661/2011 - CLAUDIO GALLO (ADV. SP104016 - NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA); RENATO ZINI GALLO (ADV. SP104016 - NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA); FERNANDO ZINI GALLO (ADV. SP104016 - NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
*** FIM ***

0001318-53.2006.4.03.6316 - - ACÓRDÃO Nr. 6301385001/2011 - ANTONIO LIBERATO (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RECURSO DE SENTENÇA. TEMPO DE SERVIÇO RURAL.

1. No caso dos autos, considerando o entendimento acima exposto, e analisando os documentos acostados aos autos e a prova testemunha produzida em Juízo, entendo que agiu com acerto o Juízo de Primeiro Grau ao não reconhecer como tempo de serviço rural os períodos que deixaram de ser reconhecidos pela r. sentença, uma vez que não início de prova material de que nos períodos de 30/07/1965 a 31/12/1970 e de 01/01/1975 a 31/12/1975, o autor tenha desenvolvido atividade rural, razão pela qual deve ser mantida a r. sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

2. Recurso improvido.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno Cesar Lorencini. São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COM RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS

IV. ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio Cesar Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011.

0016503-42.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383994/2011 - FERNANDO CARLOS MORENO SALES (ADV. SP166987 - FERNANDO FIGUEIREDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000219-25.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383992/2011 - MARIA LUCIETE CORREIA FERREIRA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000707-75.2007.4.03.6313 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383995/2011 - DÍLVA GONÇALVES TORRES (ADV. SP100041 - APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA ANSELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Raecler Baldresca, Silvío César Arouck Gemaque e Bruno César Lorencini. São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0057839-29.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301391354/2011 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP092102 - ADILSON SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048484-58.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391355/2011 - RUI GREGORIO SALVO (ADV. SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044819-68.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391356/2011 - JOSE CELSO DA CUNHA (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034418-10.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391359/2011 - JOSE EXPEDITO GUIMARAES (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034275-21.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391360/2011 - GERALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031847-66.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391361/2011 - SEBASTIANA FAVORINO DOS SANTOS (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029704-07.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391362/2011 - CLAUDIO LOBO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027937-31.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391363/2011 - HERACLITO NUNES DA CONCEIÇÃO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022119-98.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391364/2011 - FIRMINO BEZERRA DE JESUS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018220-92.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391365/2011 - CIRENIO JOSE DA SILVA (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017953-23.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391366/2011 - JOSE CARLOS MOREIRA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017140-93.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391368/2011 - APPARECIDA NORMA ZIZZA PETRANSHI (ADV. SP092102 - ADILSON SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015062-77.2008.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391369/2011 - MARIA LUIZA BARBAROTTI (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014495-19.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391370/2011 - JOAO CARLOS SILVESTRE PENHA SOARES (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014426-84.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391371/2011 - OSMAR JOSE FLAUZINO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014406-93.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391372/2011 - MARCO ANTONIO FASOLI (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014363-59.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391373/2011 - MAURICIO DE ALMEIDA MACHADO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014139-03.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391374/2011 - NELSON AUGUSTO CHOUZONDE (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013766-63.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391375/2011 - ATILIO JOSE DE CAMPOS (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011175-73.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391376/2011 - ADEMAR SILVEIRA BUENO (ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010477-79.2008.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391377/2011 - ANTONIO DE SOUZA NETO (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010452-66.2008.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391378/2011 - MARIA DE LOURDES GARDIANO (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010260-36.2008.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391379/2011 - MOACIR MILANI (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009625-07.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391380/2011 - OLIMPIO SANTANA DOMICIANO (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008001-20.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391381/2011 - ANTONIO FELIX FILHO (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005708-98.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391385/2011 - IZILDA DE ALMEIDA (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005316-79.2008.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391389/2011 - OSWALDO DANTE (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR, SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005130-56.2008.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391393/2011 - CICERA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR, SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004984-98.2006.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391403/2011 - JAIR FERREIRA DE GODOY (ADV. SP193238 - ANDRE LUIS VIVEIROS, SP237980 - CAMILA APARECIDA VIVEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003175-48.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391437/2011 - JOAO JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001564-62.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391440/2011 - ARLETE BINOTTO SOARES (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000593-75.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391442/2011 - LUIZ ROBERTO STEGANHA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000489-85.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391445/2011 - ASDRUBAL WIGNEY BARAIBAR ARAUJO (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017441-40.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391464/2011 - SEBASTIAO MARILIO (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042329-39.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391357/2011 - NINA EGOROFF (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042325-02.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391358/2011 - PRIMO COZER (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006341-06.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391382/2011 - JOSE PIRES DA SILVA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI, SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006327-22.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391383/2011 - JOANA VON STEIN MARTINEZ (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI, SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005979-04.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391384/2011 - SEBASTIANA IGNEZ FERRO MORENO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005420-47.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391387/2011 - PEDRO PINTO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005021-18.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391398/2011 - CARLOS FERREIRA TEIXEIRA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004978-81.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391405/2011 - FLORINDO MARGUTTI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004814-37.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391408/2011 - JOSE DORIA DE JESUS (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004808-30.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391410/2011 - MANOEL DIAS NEVES (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004799-68.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391413/2011 - SABINO LAUDELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004762-23.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391415/2011 - OSVALDO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004708-91.2007.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391418/2011 - JOSE ROBERTO CACALIS (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004440-03.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391420/2011 - JOAO CAETANO SANTOS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004271-16.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391423/2011 - MANOEL RICARTE DANTAS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004216-83.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391425/2011 - CELSO LOURENCO NETO (ADV. SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004210-76.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391427/2011 - OSWALDO RODRIGUES (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004145-81.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391429/2011 - JUDITH RODRIGUES DE SÁ (ADV. SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004004-44.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391432/2011 - FLORIANO RIBEIRO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003192-02.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391434/2011 - MARIA PIRES DEL COLLI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000387-75.2009.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391447/2011 - JOSE ALVES DA SILVA FILHO (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061038-25.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391460/2011 - VICENTE GARBO (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO - PROVAS - ATIVIDADE EXERCIDA EM CONDIÇÕES NOCIVAS À SAÚDE - CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM - SENTENÇA MANTIDA

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio Cesar Arouck Gemaque, Raeler Baldresca e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011.

0008376-94.2007.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301383966/2011 - LAERCIO DE MORAES (ADV. SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ, SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006650-72.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301383968/2011 - MANOEL ACILINO BORGES (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI, SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005917-12.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301383969/2011 - JAYME DA SILVA FILHO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057256-44.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383955/2011 - ANTONIO APARECIDO GUTIERRE (ADV. SP085646 - IOCO MIZUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015605-17.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383957/2011 - CARLOS ROBERTO GONCALVES (ADV. SP293630 - RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004009-33.2007.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383971/2011 - JOSE DA CRUZ (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001621-51.2007.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301383975/2011 - AVELINO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000433-13.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383978/2011 - LERIDA LUSIA MORI FELIX (ADV. SP244661 - MARIA IZABEL BAHU PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000425-36.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383979/2011 - SEBASTIAO CORREA MARQUES (ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000415-89.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383980/2011 - CLAUDIO FURTADO PEREIRA (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000359-36.2007.4.03.6320 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383981/2011 - JAIR LOPES PEREIRA (ADV. SP206808 - JULIANA PERES GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010841-58.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383964/2011 - JOSE EDUARDO KERSTING BONILLA (ADV. SP198955 - CRISTIANO LINK BONILLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016060-52.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383956/2011 - EDISON BERNINI (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013703-17.2007.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301383959/2011 - BRAZ BOTTENE (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011244-63.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383962/2011 - PEDRO LINO DE OLIVEIRA (ADV. SP225064 - REGINALDO APARECIDO DIONISIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001389-27.2007.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383976/2011 - DOMINGOS LUCIRIO (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. APLICAÇÃO DO “TETO” PREVISTO NAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 20/98 e 41/03 AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À SUA VIGÊNCIA. VIABILIDADE CONFORME PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. BENEFÍCIO QUE, NO CASO CONCRETO, NÃO ESTAVA LIMITADO AO TETO QUANDO DO ADVENTO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS. REVISÃO IMPROCEDENTE.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0015039-51.2005.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384283/2011 - PORFIRIO GONÇALVES PELICANO (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0344918-33.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384271/2011 - JEOVAH PETRONIO RIBEIRO (ADV. SP151130 - JOAO CARLOS PRESTES MIRAMONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0338046-02.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384272/2011 - SHEILA DE SOUZA LIMA (ADV. SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0091103-71.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384273/2011 - JOSE WALTER DO NASCIMENTO (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060377-80.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384275/2011 - VASCO DUARTE DA SILVA (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058703-67.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384276/2011 - MANOEL DOMINGOS ZAMPIERE (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053353-98.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384277/2011 - GASTAO BOROMELO (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051218-16.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384278/2011 - ANTONIO DOMINGUES AGUIAR (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049674-90.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384279/2011 - RENATO GIMENES (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046422-79.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384280/2011 - SEBASTIAO ALVES DE LIMA (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024134-40.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384282/2011 - MARIA DE LOURDES VARANDAS BRANCO CATAO (ADV. SP051315 - MARIA TERESA BANZATO, SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI, SP227040 - PAULO EDUARDO TEIXEIRA COSTA, SP269995 - VIVIANE CAMARINHA BARBOSA, SP260928 - BRUNO CATALDI CIPOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011051-07.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384284/2011 - LAURENTINO DOMINGOS DE PROENÇA (ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010694-27.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384285/2011 - ARIIVALDO LEITE (ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009577-14.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384286/2011 - JOSE DAMIAO DE LIMA (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA, SP267563 - THEREZA CHRISTINA ANDRADE FRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009545-43.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384287/2011 - GERALDO EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005097-31.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384290/2011 - EDUARDO PEREIRA DA FONSECA (ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005092-09.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384291/2011 - JOVIANO CRUZ GARCIA (ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002994-63.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384295/2011 - DORACI DE BARROS (ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002527-16.2008.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384296/2011 - JOSE SOARES PEREIRA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001864-38.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384298/2011 - LUIZ CIPRIANO MARTINS (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001346-48.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384300/2011 - MILTON DE SOUZA (ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000761-93.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384302/2011 - JURACI NESSE DA SILVA (ADV. SP294396 - PAOLA LIMA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000495-09.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384303/2011 - FRANCISCO COALHIO (ADV. SP277736 - ELISA MARGARETH LOPES PRIMO, SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000073-58.2007.4.03.6320 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384304/2011 - JOSE ARRAES FILHO (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000070-06.2007.4.03.6320 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384305/2011 - ZULEICA DE MORAES BARROS AMARAL (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000909-38.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384301/2011 - VALDEMAR JOSE DE MACEDO (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001410-57.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384299/2011 - JOAO LUCIO DE MORAES FILHO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005750-28.2009.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384289/2011 - ELIZABETH CANO NOVITA DE OLIVEIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032678-80.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384281/2011 - ADHEMAR FARABELLO PALMEIRA (ADV. SP255242 - RENATA PEREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008422-33.2009.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384288/2011 - AUREA DE FATIMA FUZZEL (ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004837-70.2009.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384292/2011 - LUIZ MACHADO LOPES (ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004744-02.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384293/2011 - JOSE CORREIA DE LIMA IRMAO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003430-29.2009.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384294/2011 - BENITO MIGLIACCIO (ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS PRATICADOS PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO ART. 162, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000198

0001098-94.2006.4.03.6303 - - ADRIANA DA SILVA MAIA E OUTRO (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO); LETÍCIA DA SILVA LEITE(ADV. SP134685-PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, dos cálculos anexados aos autos virtuais em epígrafe."

0004743-91.2006.4.03.6315 - - ANTONIO VARDILEI REGHINI (ADV. SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, dos cálculos anexados aos autos virtuais em epígrafe."

0005106-78.2006.4.03.6315 - - ISMAEL RIBEIRO ROCHA (ADV. SP134142 - VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) () : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, dos cálculos anexados aos autos virtuais em epígrafe."

0006129-74.2006.4.03.6310 - - JOSE DOS REIS MADEIRA (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, dos cálculos anexados aos autos virtuais em epígrafe."

0008220-40.2006.4.03.6310 - - VIRMO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, dos cálculos anexados aos autos virtuais em epígrafe."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA QUARTA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 15/09/2011.

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000202

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM A LEI 10.352/2001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

- 1 - Sentença concessiva do benefício por incapacidade.
- 2 - Rejeitadas as alegações recursais e mantida a sentença por seus próprios fundamentos.
- 3 - Recurso improvido.
- 4 - Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno Cesar Lorencini. São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0004308-30.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384087/2011 - BENJAMIN BENTO DA SILVA (ADV. SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006977-24.2007.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384103/2011 - MARCIO AUGUSTO QUINTINO ROLAND (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062759-80.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384091/2011 - IZONEL RODRIGUES (ADV. SP121129 - OSWALDO BERTOGNA JUNIOR, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP233073 - DANIEL MARCON PARRA, SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE, SP151379 - DULCINEA PESSOA DE ALMEIDA, SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0029883-72.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301385723/2011 - AGRIPINO OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO DE SENTENÇA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença que julgou parcialmente procedente a ação para revisão o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição.
2. Manutenção da r. sentença por seus próprios fundamentos nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2001.
3. Recurso improvido.
4. Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno César Lorencini.
São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0014681-18.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384987/2011 - TARCISIO MIOTO (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III- EMENTA

FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. RECONHECIDA PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS. AFASTADA A PRESCRIÇÃO DECLARADA POR SENTENÇA E JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

O pedido apresentado pela recorrente já lhe foi conferido pela r. sentença de embargos declaratórios, sendo de rigor o não conhecimento do recurso interposto.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO OU CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO NA DATA DA INCAPACIDADE.

Não comprovada a qualidade de segurado da parte autora na data da incapacidade, não faz jus a mesma ao restabelecimento ou concessão do benefício de auxílio-doença, tampouco à aposentadoria por invalidez. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0092967-13.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382793/2011 - ARLETE GARCIA FERNEDA (ADV. SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0065602-81.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301382799/2011 - FRANCISCO GERALDO ALVES- ESPOLIO (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS, SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS); EDINALDO DE SOUZA ALVES (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS); ELIRALDO DE SOUZA ALVES (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS); ISABEL VIEIRA MELO (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS); FERNANDO DAVID VIEIRA ALVES (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062435-56.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382800/2011 - JOSE VIANA LEMOS (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018479-21.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382802/2011 - VIVIANE CRISTINA MOCENI BOCALON SANTOS (ADV. SP194609 - ANA CAROLINA SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018263-29.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382803/2011 - FRANCISCA NACILVA DE MORAIS (ADV. SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006535-82.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382805/2011 - LIGIA MARIA DA CRUZ PORTASIO (ADV. SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006034-28.2007.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382806/2011 - SEVERINA BARBOSA FERREIRA (ADV. SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004357-48.2007.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382808/2011 - JOSE AUGUSTO MONTEIRO (ADV. SP069755 - GERSON APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003814-36.2007.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382809/2011 - JOSE FLAVIO DE LIMA (ADV. SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002490-32.2007.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382810/2011 - DEOLINDA FERREIRA PAIXÃO (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002462-25.2007.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382811/2011 - MARIA APARECIDA RAMOS (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001770-71.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382813/2011 - GENI RIBEIRO DE MACEDO (ADV. SP210322 - MARCO ANTONIO FIGUEIREDO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001325-47.2007.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382814/2011 - ONIVALDO SOARES MASSAGARDI (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000640-43.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382816/2011 - EUNICE DELLA VERDE PINTO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000017-40.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382817/2011 - LUCIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0090599-31.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382794/2011 - CARLOS ALBERTO RAZIERA (ADV. SP236023 - EDSON JANCHIS GROSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0072400-92.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382797/2011 - DALGISA LOPES ARAUJO (ADV. SP258859 - TELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0071588-16.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382798/2011 - ADAO DANIEL DO NASCIMENTO (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040198-62.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382801/2011 - LIODETE BRAZ DE LIMA LEME (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004981-88.2007.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382807/2011 - ROSA MARIA SANTEIRO DA CRUZ (ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA, SP151165 - KARINA RODRIGUES, SP258153 - GUILHERME SZAFIR CERQUEIRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001041-12.2007.4.03.6313 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382815/2011 - MARILENE FARINACI (ADV. SP175363 - PETULA KINAPE EMMERICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0009597-31.2006.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391646/2011 - DEUSDETE SOUZA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.259/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, homologar o pedido de desistência da parte autora e negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal

Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Raecler Baldresca, Silvio César Arouck Gemaque e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno Cesar Lorencini.
São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0094560-14.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384734/2011 - ROSA MARIA RODRIGUES BORGES (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0075714-46.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384735/2011 - JOSE CARLOS GARCIA DURAND (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0069574-93.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384736/2011 - ANA MARIA ZANETTI (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063455-19.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384737/2011 - CONSTANTINO CARNELOS (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003448-19.2006.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384739/2011 - SILVANA MARIA DO CARMO (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000438-09.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384740/2011 - SUELY JOSE THOMAZ (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000435-54.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384741/2011 - OSWALDA RODRIGUES MENDONÇA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000432-02.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384742/2011 - JOANA EUZIMAR LOPES BORGES (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024424-50.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384738/2011 - MARIA CLARA MARTINS (ADV. SP177240 - MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0010610-38.2005.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301385704/2011 - LUIZ CARLOS MOURA AREA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RECURSO DE SENTENÇA. TEMPO DE SERVIÇO COMUM. EMPREGADO. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. AUTÔNOMO. EMPRESÁRIO.

1. Cabe ressaltar que a Carteira de Trabalho e Previdência Social tem presunção de veracidade e constitui documento hábil para o reconhecimento de tempo de serviço desde que não possua máculas ou vícios capazes de ensejar dúvidas sobre as anotações, nestes casos, é necessária a prova complementar, seja esta documental ou oral. No caso dos autos, não vislumbro a existência de máculas nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social apresentadas pela parte autora.
2. Assim como a Carteira de Trabalho e Previdência Social, há também outros documentos, como livro de registro de empregados, documentações atinentes à rescisão do contrato e ao FGTS, que constituem prova do exercício de atividade laborativa urbana, que podem, ainda, em alguns casos serem corroborados com a produção de prova testemunhal.
3. Nos referidos períodos, quando há contrato de trabalho, os recolhimentos das contribuições previdenciárias são de responsabilidade do empregador. O trabalhador não pode ser responsabilizado pela ausência de recolhimento ou recolhimento extemporâneo. É da responsabilidade do INSS arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais elencadas nas alíneas “a”, “b”, e “c”, do artigo 11 da lei 8.212/91, incluída a contribuição de responsabilidade do empregador, incidente sobre a folha de salários (artigo 33 da Lei 8.212/91). Não pode o INSS, em razão de sua inércia em não cumprir sua obrigação de fiscalizar, eximir-se da concessão de benefício.
4. No que toca ao reconhecimento de tempo de serviço comum laborado na qualidade de autônomo, nos períodos de 01/09/1984 a 30/10/1984 e de 01/12/1984 a 31/12/1984, e na qualidade de empresários nos períodos de 01/07/1988 a 20/02/1989, de 21/06/1991 a 31/07/1991 e de 01/09/1991 a 10/11/1991, o autor juntou aos autos somente recibos de pagamento como autônomos, referentes a prestação de serviços contábeis, e os documentos de constituição e participação nos quadros societários de empresa comercial, o que representam indícios de prova material de atividade comum.
5. No entanto, conforme restou ressaltado pelo Juízo “a quo”, para o reconhecimento dos mencionados períodos como tempo de serviço comum para fins de contagem do tempo de serviço torna-se necessário o recolhimento das contribuições previdenciárias mediante carnê de contribuição ou guias de recolhimento.
6. Recurso de sentença do INSS e da parte autora improvidos.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos da parte autora e do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno Cesar Lorencini, São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0015388-83.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301385677/2011 - JOSE DE PAULA OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO DE SENTENÇA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença que julgou parcialmente procedente a ação para conceder o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição.
2. Manutenção da r. sentença por seus próprios fundamentos nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2001.
3. Recurso improvido.
4. Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Sílvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno César Lorencini São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0037872-95.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382452/2011 - DARCY CESAR FERREIRA (ADV. SP016186 - OCTAVIO JOSE DOS PRAZERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS

IV. ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Sílvio Cesar Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.259/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Raecler Baldresca, Sílvio César Arouck Gemaque e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0087550-79.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391615/2011 - LUIZ CORREIA DA SILVA (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059186-97.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391616/2011 - ZILDA MARIA DUARTE CAMACHO PILARES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063011-83.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391641/2011 - MARCOS SALGADO COSTA (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016677-54.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391642/2011 - ORLANDO MARTUSEVICIUS (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033985-06.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301391643/2011 - ROBERTO HILLE RIBEIRO (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019351-05.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391644/2011 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP202106 - GLAUCO SPINELLI JANNUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014165-98.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391645/2011 - ODAIR MACHADO (ADV. SP165467 - JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042645-52.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391617/2011 - POMPEA CELESTINO BONESSO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007112-81.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391618/2011 - LUIZ GATTI (ADV. SP189530 - ELIANA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005225-62.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391619/2011 - ITALO MELILLO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004984-88.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391620/2011 - ANGELO PIERIN (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004803-87.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391621/2011 - GONÇALO CONFORTO MEDINA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003188-62.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391622/2011 - ALZIRO BANIN (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002482-79.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391623/2011 - ESTEPHANO TODUCZ (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

0008514-37.2007.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382729/2011 - LEONCIO PEREIRA CESAR (ADV. SP095530 - CELSO APARECIDO CARBONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328, DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); BANCO ITAU UNIBANCO S/A (ADV./PROC. SP192829 - SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS GOMES). III - EMENTA
REVISÃO CONTRATUAL SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO- DUPLA UTILIZAÇÃO DO FCVS PARA QUITAÇÃO DE SALDO DEVEDOR - CONTRATO ANTERIOR À LEI Nº 8.100/1990 - AÇÃO PROCEDENTE - RECURSO DO RÉU IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Bruno César Lorencini, Raelcer Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.
São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0355355-36.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301385712/2011 - JOSE SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO DE SENTENÇA. REVISÃO DE BENEFÍCIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.009/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença que julgou procedente a ação para revisar o benefício previdenciário.
2. Manutenção da r. sentença por seus próprios fundamentos nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2001.
3. Recurso improvido.
4. Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno César Lorencini. São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao agravo da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Bruno César Lorencini, Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque. São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0029344-54.2011.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382572/2011 - LUIZ AUGUSTO CAMILLO (ADV. SP152190 - CLODOALDO VIEIRA DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0009581-67.2011.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382579/2011 - PEDRO BORAGAN (ADV. SP124043 - MARIA HELENA DE C E SILVA BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0016393-62.2010.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382592/2011 - RICARDO COELHO DA CRUZ (ADV. SP207004 - ELOIZA CHRISTINA DA ROCHA); GISELI APARECIDA MATIAS AZEVEDO (ADV. SP207004 - ELOIZA CHRISTINA DA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. ADEQUAÇÃO DO JULGADO. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO DO BENEFÍCIO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Raecler Baldresca, Silvio César Arouck Gemaque e Bruno César Lorencini. São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0070621-05.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391496/2011 - JOSE FERREIRA FILHO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0065431-61.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391497/2011 - IDALINO MARTINS FERREIRA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055846-82.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391498/2011 - AGENOR MOREIRA (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055841-60.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391499/2011 - JOSE CARLOS BATISTA (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048412-42.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391500/2011 - AGENOR NARCISO (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023977-04.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391501/2011 - VITOR BELO DA SILVA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013103-57.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391502/2011 - MARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - EXTINÇÃO DO FEITO - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS

IV. ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Raelcer Baldresca e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011.

0003818-92.2006.4.03.6316 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382479/2011 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003535-07.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382482/2011 - MIGUEL HATTY (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000627-02.2007.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382522/2011 - MIGUEL ARCANJO MASSULA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

0089839-19.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301385747/2011 - JOANA ROSA DOS SANTOS MARTINS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - EMENTA

CIVIL. SAQUE INDEVIDO. PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. PERÍCIA GRAFOTÉCNICA REALIZADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL EM JUÍZO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ E DA COMUNHÃO DAS PROVAS.

1. No que toca à alegação de violação ao contraditório e à ampla defesa, bem como do devido processo legal, constituindo as provas produzidas nos autos elementos para que o Juízo forme sua convicção para o julgamento da questão controvertida nos autos, e considerando os princípios do livre convencimento do Juiz e da comunhão das provas, possui o Juízo discricionariedade para decidir acerca da produção de provas, podendo inclusive indeferir a produção de provas que entender desnecessárias para o julgamento da ação, sem que tal ato caracterize cerceamento de defesa das partes.

2. No caso dos autos, conforme bem explicitado pelo Juízo “a quo”, não há provas de que o saque não tenha sido realizado pela própria autora, pois, além da assinatura constante do comprovante do saque R\$ 1.300,00 assemelhar-se às assinaturas constante nos demais documentos bancários, ao cotejar-se os fatos narrados pela autora em seu depoimento pessoal e aos documentos constante dos autos, o que tudo indica houve confusão por parte da autora, que trocou por diversas vezes as data de saque do PIS e depósito na conta poupança.

3. Dessa forma, tenho que deva se mantida a r. sentença de improcedência por seus próprios fundamentos nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno César Lorencini.
São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DECORRENTE DE INCAPACIDADE LABORAL - PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Silvio Cesar Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0064804-52.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384172/2011 - LILIAM OLIANI (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063849-21.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384173/2011 - MARIA DO CARMO TELES DIAS (ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0063776-49.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384174/2011 - ALAIDES DE SOUZA SILVA (ADV. SP279952 - ELISABETE DOS SANTOS SOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062118-87.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384175/2011 - LEONI APARECIDA NEVES DA CRUZ (ADV. SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056262-11.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384176/2011 - ALEXANDRE BARTELS LANA (ADV. SP232323 - BIANCA TIEMI DE PAULA HATAE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052545-88.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384177/2011 - JOSE PEREIRA CARDOSO (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052507-76.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384178/2011 - JUVERCILIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051652-97.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384179/2011 - ELZA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051646-61.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384180/2011 - LEILDA MOREIRA DA SILVA DE PINHO (ADV. SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050848-32.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384181/2011 - JOSE DELVINO DAMETTO (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050670-20.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384182/2011 - MARINALVA MARIA RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP203764 - NELSON LABONIA, SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049130-97.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384184/2011 - SONIA GUEDES (ADV. SP215934 - TATIANA GONCALVES CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048911-55.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384185/2011 - JORGYNA BADAUY AURELIANO (ADV. SP085811 - CARLOS ALBERTO DE ASSIS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048867-65.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384186/2011 - MARIA GORZALKA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048514-25.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384187/2011 - RICARDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047920-45.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384188/2011 - MILTON RODRIGUES DA MOTA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047845-69.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384189/2011 - ANAMELIA MARQUES DE ASSIS (ADV. SP088485 - JOSE ITAMAR FERREIRA SILVA, SP217513 - MARLENE MARIA DIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046961-40.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384190/2011 - LUCIANO VITORINO DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046335-21.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384191/2011 - MARCIO DA SILVA RAMOS (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046066-79.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384192/2011 - EUFRASIA PEREIRA ROCHA OLIVEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044658-53.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384193/2011 - GILDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP061512 - JORGE RAMER DE AGUIAR, SP242685 - RODOLFO RAMER DA SILVA AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044413-42.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384195/2011 - VANDER DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP226218 - OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO, SP236558 - FABIANA LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044242-85.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384196/2011 - SEBASTIANA GUERREIRO (ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043604-52.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384197/2011 - APARECIDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043512-74.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384198/2011 - SHIRLEI TORCHIO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043423-51.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384199/2011 - JOSE EVERALDO DA SILVA (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042623-23.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384200/2011 - JUCELI SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040801-96.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384202/2011 - RONALDO CLETO DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040440-16.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384203/2011 - JOSE MARIA BEZERRA BRASIL (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039850-05.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384205/2011 - ANA MARIA DE JESUS RIBEIRO GONCALVES NASCIMENTO (ADV. SP283887 - FABIO CHAGAS DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038339-69.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384206/2011 - IZALTINA MARIA ANDRADE DA CONCEICAO (ADV. SP176028 - LAIZA ANDREA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037760-24.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384208/2011 - RUTE DE GODOY AMADIO (ADV. SP089583 - JACINEIA DO CARMO DOS SANTOS, SP217868 - ISABEL CRISTINA PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037235-42.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384209/2011 - MANOEL SOUZA FIGUEIREDO (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037199-97.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384210/2011 - MARIA RAIMUNDA DA COSTA MOURA (ADV. SP122047 - GILMAR BARBIERATO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036645-65.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384211/2011 - MARIA DO SOCORRO MOURA DOS SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033188-25.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384212/2011 - OLIMPIO RIBEIRO DE ANDRADE (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032209-63.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384214/2011 - VILMA ALVES DE JESUS (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029871-19.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384216/2011 - MARLI SANTANA AMAD (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029266-73.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384217/2011 - ANTONIO BORGES DE ALMEIDA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029236-38.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384218/2011 - SEBASTIAO FABIANO DA SILVA (ADV. SP272407 - CAMILA CAMOSSI, SP276186 - ADRIANA MARÇAL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029106-48.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384219/2011 - ANTONIO NEVES DE OLIVEIRA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028064-61.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384220/2011 - JOSE EDILSON DE LIMA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027769-24.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384222/2011 - ANTONIO SOARES DE LIMA (ADV. SP289939 - ROGERIO BORGES SANTOS, SP293242 - DANIELLE CARINE DA SILVA, SP257331 - CRISTIANO CESAR BEZERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027638-83.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384223/2011 - LUIZ BENEDITO MARQUES (ADV. SP224661 - ANA MARIA LAZZARI LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026647-73.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384225/2011 - ANTONIO SERGIO ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022616-10.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384227/2011 - GIANE PAULA MONTOVANI (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021248-63.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384228/2011 - GILSON PEREIRA (ADV. SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021052-93.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384229/2011 - SILVIA ANGELICA GASPARINI (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016969-05.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384230/2011 - GILVANO TEIXEIRA DA ROCHA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015245-92.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384231/2011 - SEBASTIAO ROSA DA SILVA (ADV. SP285780 - PATRICIA DE BARROS RAMOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012201-62.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384235/2011 - DANIEL CLEMENTE DE PAIVA (ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA, SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011968-39.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384236/2011 - ELSON VANI NASCIMENTO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011771-13.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384237/2011 - JOSE CARLOS MOURA (ADV. SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA, SP173851 - ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011281-88.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384238/2011 - ANTONIO CARLOS AFFONSO (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010937-10.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384239/2011 - MARIA LUCIA SAIA ALVES (ADV. SP159329 - PAULO JOEL ALVES JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010179-68.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384241/2011 - ANTONIO DAMEAO DE SOUZA (ADV. SP213383 - CLOVES ALVES DE SOUZA, SP222086 - VANESSA DIAZ DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009933-35.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384242/2011 - MARIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009430-80.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384243/2011 - MARCIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009208-80.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384244/2011 - JULIA FERREIRA DA SILVA ARAUJO (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM, SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS, SP120975 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA, SP247578 - ANGELA APARECIDA DE SOUZA, SP186343 - KARINA JACOB FERREIRA, SP213886 - FÁBIANA PARADA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007914-90.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384245/2011 - MARIA APARECIDA DIAS SANTANA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS, SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006528-91.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384246/2011 - JOSE MESSIAS DO CARMO (ADV. SP197138 - MICHELLE GLAYCE MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005490-41.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384247/2011 - LUZIA SODINO DO NASCIMENTO (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004811-78.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384250/2011 - PEDRO CARNEIRO MAGALHAES (ADV. SP261866 - ALEXANDRE DOS PASSOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004533-16.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384251/2011 - CARLINDO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP280834 - SIMONE BRANDAO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003709-57.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384254/2011 - ROSA GARDINI MATHEUS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003006-56.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384257/2011 - EVALDO ANTONIO PINTO JUNIOR (ADV. SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002161-82.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384260/2011 - CESAR GUZO (ADV. SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001957-32.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384261/2011 - TOIOCO YAMAMOTO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001895-95.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384262/2011 - EDGARD ALVES DE MOURA (ADV. SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001853-80.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384263/2011 - CLEUSA DORETO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001792-93.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384264/2011 - ARISTEU FERMINO (ADV. SP263709 - SIMONE SANTANDER MATEINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001565-86.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384265/2011 - MARIA DE LA LUZ MUNOZ PRIETO (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001538-18.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384266/2011 - APARECIDA DA CONCEICAO SERAFIM DE SOUZA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000948-46.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384267/2011 - ROSENILDA MARTINS DA SILVA (ADV. SP234996 - DAVID AFONSO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000856-68.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384268/2011 - NILZA DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP228226 - WENDELL ILTON DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050194-79.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384183/2011 - JOSE FLORIANO DE ABREU (ADV. SP089133 - ALVARO LOPES PINHEIRO, SP111117 - ROGERIO COZZOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044656-83.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384194/2011 - JOSE DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP076385 - SOLANER JOSE TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032532-68.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384213/2011 - NILVA SOUZA CANGUCU BARRETO (ADV. SP267446 - GENIVALDO ALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014389-65.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384232/2011 - JOSE ABILIO DA ANUNCIACAO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012222-38.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384234/2011 - ELIZONTINA TRISTAO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004825-25.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384249/2011 - EUORITA RAMOS FERREIRA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004240-73.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384252/2011 - JORGEVAN DANTAS DIAS (ADV. SP134686 - ANA CAROLINA TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003326-13.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384256/2011 - MARTA JOANA FONSECA DO NASCIMENTO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002427-11.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384258/2011 - RICARDO ACIOLI DE AMORIM (ADV. SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN, SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA, SP177517 - SANDRA GUIRAO, SP211062 - EDNILSON CINO FATEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002211-23.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384259/2011 - ROSELY RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP155371 - RENATO GUMIER HORSCHUTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. APLICAÇÃO DO “TETO” PREVISTO NAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 20/98 e 41/03 AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À SUA

VIGÊNCIA. VIABILIDADE CONFORME PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. BENEFÍCIO QUE, NO CASO CONCRETO, NÃO ESTAVA LIMITADO AO TETO QUANDO DO ADVENTO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS. REVISÃO IMPROCEDENTE.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno Cesar Lorencini. São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0327157-86.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384384/2011 - PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0325946-15.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384385/2011 - GILVAN DE ARAUJO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0325193-58.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384386/2011 - SEBASTIAO LEAL MACIEL (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0325069-75.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384387/2011 - RUBENS JOSE DA SILVA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053232-07.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384389/2011 - EDUARDO RAIMUNDO CHAVES CAMPELO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047819-13.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384390/2011 - ARMANDO PASTORELLI (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046096-56.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384391/2011 - HERMES VIEIRA DE MELO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046059-29.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384392/2011 - VALDEMAR MASCARO FILHO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043865-56.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384393/2011 - AGOSTINO SGARBI (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043857-79.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384394/2011 - IRIO GONCALVES (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043717-45.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384395/2011 - RUBENS DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039896-33.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384396/2011 - OSMERALDO DALESSI (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039894-63.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384397/2011 - BOAVENTURA SOARES DO NASCIMENTO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0319968-57.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384388/2011 - JOSE AMARO DE OLIVEIRA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014898-29.2005.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384398/2011 - LUIZ FERNANDO GONÇALVES (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0000416-74.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384031/2011 - FRANCISCO CARLOS RIBEIRO (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS

IV. ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS e da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio Cesar Arouck Gemaque, Raeler Baldresca e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011.

0019347-47.2011.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301385578/2011 - UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV.) X ANTONIO MOTTI (ADV./PROC. SP298048 - JOICE CRISTIANE CRESPILO CHIARATTO). III - EMENTA

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR. TUTELA ANTECIPADA. NECESSIDADE DE MEDICAMENTO PARA TRATAMENTO DE MAL DE PARKISON. IMPOSIÇÃO DE MULTA PARA CUMPRIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA.

1. Com efeito, a verossimilhança das alegações do autor é comprovada mediante prova inequívoca dos autos, que permita de plano, em sede de cognição sumária inerente à análise da medida antecipatória, o direito alegado.
2. No caso em concreto, o recorrido comprova ser portador de doença de Parkinson, bem como, que necessita urgentemente dos medicamentos SIFROL 0,25 mg (3 comprimidos ao dia) e PROLOPA 200/50 (3 comprimidos ao dia), conforme receituário médico anexado pelo recorrido na petição inicial dos autos principais (processo nº 0000400-03.2011.4.03.6307 - fls. 31).
3. Dispõe o artigo 196 da Constituição Federal que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Inserida no Capítulo da Seguridade Social, ao lado da Previdência e da Assistência Social, rege-se pelo princípio comum a universalidade da

cobertura e do atendimento, independentemente de contribuição pelo assistido. Ademais, o inciso II do artigo 7.º, da Lei 8080/90 acrescentou também como princípio “a integralidade da assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema”.

4. No caso dos autos, o autor não tem condições financeiras de arcar com o custo para a aquisição dos medicamentos pleiteados, o que impõe ao Estado, diante do quadro grave e excepcional demonstrado, o cumprimento de tal obrigação, conforme, inclusive, já decidiu o Egrégio Supremo Tribunal Federal

5. A multa fixada na decisão que antecipou os efeitos da tutela encontra respaldo no artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil, e no Enunciado nº 63 da FONAJEF

6. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Sílvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno César Lorencini. São Paulo, 15 de setembro de 2011. (data do julgamento).

0003179-41.2005.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301383087/2011 - JOSE OSVALDO JEREMIAS (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES, SP118919 - LEÔNCIO GOMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA). III - ACÓRDÃO Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar conhecimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Bruno César Lorencini, Raecler Baldresca e Sílvio César Arouck Gemaque. São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0041132-20.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382718/2011 - OLACIR LUIZ PEREIRA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). ACÓRDÃO Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Bruno César Lorencini, Raecler Baldresca e Sílvio César Arouck Gemaque. São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0003202-38.2006.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 6301385608/2011 - JOAO GARCIA FILHO (ADV. SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO DE SENTENÇA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença que julgou procedente a ação para conceder o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição.

2. Manutenção da r. sentença por seus próprios fundamentos nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2001.

3. Recurso improvido.

4. Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, homologar a desistência do recurso da parte autora, e negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno César Lorencini.
São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0002864-82.2006.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 6301385756/2011 - ANESIA DE JESUS RIBEIRO (ADV. SP163397 - SÍLVIA REGINA TRESMONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO DE SENTENÇA. PENSÃO POR MORTE. COMPROVAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL. DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. Com efeito, conforme restou bem consignado pela r. sentença, os documentos apresentados pela autora em conjunto com a prova testemunhal produzida em audiência de instrução e julgamento comprovam a relação de união estável entre a autora e o segurado instituidor.
2. No que toca ao valor do benefício de pensão por morte, não houve a majoração do coeficiente de cálculo do benefício para 100%, mas tão somente a correção monetária e atualização do valor do benefício antes percebido pela filha da autora, conforme cálculos da Contadoria do Juízo anexado aos autos em 24/04/2007.
3. Recurso de sentença improvido.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno César Lorencini.
São Paulo, 15 de setembro de 2011. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. APLICAÇÃO DO “TETO” PREVISTO NAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 20/98 e 41/03 AOS BENEFÍCOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À SUA VIGÊNCIA. VIABILIDADE CONFORME PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. BENEFÍCIO QUE, NO CASO CONCRETO, ESTAVA LIMITADO AO TETO QUANDO DO ADVENTO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS. REVISÃO DEVIDA. RECURSO IMPROCEDENTE.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0002089-94.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384695/2011 - JÚLIO CÉSAR SCOLARI (ADV. SP272045 - CINTIA MARIA SCALIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001996-34.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384696/2011 - CONCESIO PATRÍCIO FARIA (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001773-81.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384697/2011 - JOSE ALCIDES ANICETI (ADV. SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA, SP253317 - JOAO PEREIRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

0091298-56.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391696/2011 - JOSE LAELSON RIBEIRO (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Raecler Baldresca, Silvio César Arouck Gemaque e Bruno César Lorencini.
São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno Cesar Lorencini.
São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0007693-10.2005.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384976/2011 - MARIA JOSÉ MENCK DIAS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003845-05.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301384771/2011 - EDSON EVANGELISTA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001635-51.2010.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301384797/2011 - JANDYRA CASELATTO MARAN (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

0001806-47.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383128/2011 - ALFREDO GARCIA (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
III - EMENTA
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CONCESSÃO. RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE ATIVIDADE RURAL. RECURSO INSS ALEGANDO IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO TEMPO RURAL E ESPECIAL. recurso improvido.
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Bruno César Lorencini, Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.
São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0021585-39.2011.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301385559/2011 - BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP199660 - KAREN CRISTINA RUIVO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ (ADV./PROC.). III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO EM FACE DE DECISÃO QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL E EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. O recurso de agravo, previsto no artigo 557, §1º, do Código de Processo Civil, é compatível com o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. No que toca ao mérito, deve ser mantida a decisão monocrática que indeferiu a petição inicial e extinguiu o processo sem resolução do mérito, pois, considerando que o mandado de segurança só é cabível nas hipóteses em que a decisão judicial não seja passível de recurso previsto nas leis processuais, conforme a Súmula 267 do Supremo Tribunal Federal, e tratando-se a decisão atacada pela via do presente mandado de segurança decisão interlocutória que concedeu a medida liminar em favor da parte autora, cabível é a interposição do recurso inominado de acordo com a interpretação conferida aos artigos 4º e 5º da Lei nº 10.259/2001.
3. Outrossim, não foi preenchida uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual, já que o impetrante utiliza-se de instrumento processual inadequado à tutela requerida.
4. Agravo legal improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno César Lorencini. São Paulo, 15 de setembro de 2011. (data do julgamento).

0002334-69.2010.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391279/2011 - ANA PAULA FAVARO (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar seguimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Raecler Baldresca, Silvio Cesar Arouck Gemaque e Bruno Cesar Lorencini. São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Raecler Baldresca, Silvio César Arouck Gemaque e Bruno César Lorencini. São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0092119-26.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301391541/2011 - JESUS JOSE ANTONIO (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEICAO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0068335-54.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391542/2011 - LUCY CASOLARI (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049753-35.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391543/2011 - CARLOS JOSE NEGRELLI (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041391-15.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391544/2011 - ARLINDO CORRAL (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040869-17.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391545/2011 - HIDERO SAKAKI (ADV. SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA, SP160927 - GESSER GUMIERO PAGNOTA, SP255402 - CAMILA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034087-62.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391546/2011 - DIOMAR DIVINO NEVES (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032344-17.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391547/2011 - JOAO PINHEIRO NETO (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0031451-89.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391548/2011 - CELIO COSTA (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024196-80.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301391549/2011 - JOSE FERREIRA CUNHA (ADV. SP049172 - ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018644-37.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391550/2011 - ANDRE SOLA FILHO (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018529-50.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391552/2011 - JOAO DAMIAO ARCANJO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018210-48.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391553/2011 - MARIOMAR JOSE LUIZ TEIXEIRA (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015066-66.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391554/2011 - BENEDITO VITOR RIBEIRO (ADV. SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014840-61.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391555/2011 - MANOEL JOSÉ FERNANDES (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012924-47.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391557/2011 - JOSE ANTONIO RAMOS GONSALES (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011364-15.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391558/2011 - MARCOS ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011175-07.2007.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391559/2011 - MAURO BORGES DE SOUZA LIMA (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011138-04.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391560/2011 - REGINA HELENA BILLOTA (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009555-87.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391561/2011 - MAURILIO CICONELO DE VECCHIO (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008707-03.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301391562/2011 - OSVALDO PEREIRA CARDOSO (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007744-77.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391563/2011 - FRANCISCO SITTON (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007727-41.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391564/2011 - SIDNEY DIAS DA ROCHA (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006234-10.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391565/2011 - GILBERTO SILVA GASTAO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005242-14.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391566/2011 - ANTONIO FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005045-59.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391567/2011 - MARIO CARLOS GRATTAO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003837-79.2007.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391568/2011 - ADEMAR DA PAIXAO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002699-50.2007.4.03.6320 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391570/2011 - DANIEL GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001916-70.2007.4.03.6316 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391572/2011 - JUSCELINO BALEEIRO DE SOUZA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000618-67.2007.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391573/2011 - FRANCISCO ELIAS RIBEIRO (ADV. PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS, PR022706 - JÚLIO CÉSAR ABREU DAS NEVES, PR024555 - MARCOS WENGERKIEWICZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014136-48.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 6301391576/2011 - JOSE MARIA LINO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002890-31.2007.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391569/2011 - MARISA GALLA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002645-84.2007.4.03.6320 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391571/2011 - NELSON DA SILVA (ADV. SP165467 - JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0001004-25.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 6301385737/2011 - MARIA LIDIA MAIO GALVAO (ADV. SP074835 - LILIANO RAVETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raeler Baldresca e Bruno César Lorencini. São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0004800-96.2007.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 6301385026/2011 - MARIA DE LOURDES PIRES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. LITISPENDENCIA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA DE MÉRITO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECONHECIMENTO. LEALDADE PROCESSUAL.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raeler Baldresca e Bruno Cesar Lorencini. São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. INADEQUAÇÃO DA VIA RECURSAL ELEITA. INDEFERIDA A INICIAL E PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, indeferir a petição inicial e julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Bruno César Lorencini, Raeler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque. São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0024802-90.2011.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382759/2011 - VALSSOIR JOSE PAGANI (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ (ADV./PROC.).

0018266-63.2011.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382838/2011 - JOAO BATISTA DE ARAUJO (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ (ADV./PROC.).

0026410-26.2011.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382846/2011 - JOSE MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0002820-20.2011.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301382986/2011 - NATASHA NAOMI TSUTSUMI (ADV. SP184095 - FLÁVIA MINNITI BERGAMINI); BRUCE TETSUHIRO TSUTSUMI (ADV. SP184095 - FLÁVIA MINNITI BERGAMINI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). III - EMENTA.

MANDADO DE SEGURANÇA. DESERÇÃO. INFORMAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO PREPARO APÓS O PRAZO DE 48 HORAS. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MPF NOS AUTOS DA AÇÃO PRINCIPAL. SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conceder parcialmente a segurança, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Bruno César Lorencini, Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA. MANDADO DE SEGURANÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. INDEVIDOS NOS TERMOS DA SUMULA 421 DO STJ. SEGURANÇA DENEGADA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, denegar a segurança, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Bruno César Lorencini, Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0017162-36.2011.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383051/2011 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (ADV.) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

0011294-77.2011.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383053/2011 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (ADV.) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0001583-48.2011.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383007/2011 - LAERCIO DIAS DA COSTA (ADV. SP252050B - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). III - EMENTA.

MANDADO DE SEGURANÇA. DESERÇÃO. INFORMAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO PREPARO APÓS O PRAZO DE 48 HORAS.

1. O recolhimento das custas de preparo para interposição de recursos perante esta Turma Recursal foi regulamentado pela Resolução nº 373/2009, do Conselho da Justiça Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que determinou o recolhimento das custas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a interposição do recurso.

2. Por sua vez, o art.42, §1º da Lei nº 9.099/95, aplicada subsidiariamente aos procedimentos dos Juizados Especiais Federais conforme previsão do art. 1º da Lei nº 10.259/2001, também estabelece que o preparo para interposição de recurso de sentença deverá ser feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção.

3. Com efeito, ainda que a impetrante comprove que tenha realizado o recolhimento das custas de preparo na mesma data da interposição do recurso em 20.08.2010, ou seja, antes do termo final estipulado pela legislação de regência, constituindo o recolhimento das custas de preparo pressuposto objetivo para interposição de recurso, e, por conseguinte, ato processual a ser realizado pela parte sucumbente, como todo ato processual deve ser materializado nos autos dentro do prazo estipulado para sua realização.

4. Dessa forma, caberia a impetrante ter juntado o respectivo comprovante do recolhimento das custas de preparo dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a interposição do recurso de sentença, ou seja, até o dia 24/08/2010, quando o fez somente em 27/08/2010, razão pela qual não há que se falar em ato ilegal perpetuado pela atividade coatora.

5. Segurança denegada.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, julgar improcedente a ação, e conseqüentemente, denegar a segurança, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Bruno César Lorencini, Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque. São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0020890-85.2011.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301385518/2011 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (ADV.) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A QUE FOI CONDENADO O RECORRENTE VENCIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. VEDAÇÃO PELO ART. 84, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 80/94. SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 132/09 PERMITINDO A EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COISA JULGADA.

1. Com efeito, recentemente foi editada a Súmula nº 421 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que estabelece que os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública da União quando ele atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença, como ocorre no presente caso, em que a Defensoria Pública da União atua em face do Instituto Nacional do Seguro Social, autarquia que desenvolve e aplica a política de previdência e assistência social da União.
2. A razão do entendimento pacificado do Colendo Superior Tribunal de Justiça se deve à aplicação do instituto do direito civil denominado confusão, que no caso em concreto decorre da questão orçamentária, uma vez que ambas as instituições, INSS e Defensoria Pública da União, estão vinculados ao orçamento da União Federal, razão pela qual eventual condenação em honorários configuraria indevida modificação orçamentária entre pessoas jurídicas de direito público vinculadas ao mesmo ente administrativo.
3. Além disso, não há que se falar em violação da coisa julgada, pois diante do entendimento jurisprudencial vedando a percepção de honorários advocatícios pela Defensoria Pública da União nas ações em face de pessoa jurídica de direito público que compõe a estrutura da União Federal, o pedido de condenação em honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública da União torna-se juridicamente impossível, constituindo o acolhimento e a condenação de tal pedido ato jurídico inexistente perante as normas vigentes no momento da prolação do acórdão pela Turma Recursal e, portanto, não protegidas pela coisa julgada.
4. Ademais se considerássemos a possibilidade de manter a condenação em honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública da União em razão do seu trânsito em julgado, estar-se-ia desvirtuando a finalidade do mencionado instituto de assegurar a segurança jurídica, uma vez que com fundamento neste instituto uma sentença que julgou procedente uma ação e acolheu um pedido juridicamente impossível poderia emanar efeitos jurídicos e econômicos.
5. Denegação da segurança.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, julgar improcedente o pedido e, em conseqüência, denegar a segurança a pleiteada, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno César Lorencini. São Paulo, 15 de setembro de 2011. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, denegar a segurança, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Raecler Baldresca, Silvio César Arouck Gemaque e Bruno César Lorencini. São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0026420-70.2011.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391271/2011 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (ADV.) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

0036295-64.2011.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301391269/2011 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (ADV.) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0023577-69.2010.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301383042/2011 - SERGIO VIANA DOMINGUES (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, julgar improcedente o pedido e denegar a segurança, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Bruno César Lorencini, Raeler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque. São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0001597-32.2011.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 6301385512/2011 - NELSON ESPOSITO JUNIOR (ADV. SP252050B - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). III - EMENTA.

MANDADO DE SEGURANÇA. DESERÇÃO. INFORMAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO PREPARO APÓS O PRAZO DE 48 HORAS.

1. O recolhimento das custas de preparo para interposição de recursos perante esta Turma Recursal foi regulamentado pela Resolução nº 373/2009, do Conselho da Justiça Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que determinou o recolhimento das custas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a interposição do recurso.
2. Por sua vez, o art. 42, §1º da Lei nº 9.099/95, aplicada subsidiariamente aos procedimentos dos Juizados Especiais Federais conforme previsão do art. 1º da Lei nº 10.259/2001, também estabelece que o preparo para interposição de recurso de sentença deverá ser feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção.
3. Com efeito, ainda que a impetrante comprove que tenha realizado o recolhimento das custas de preparo na mesma data da interposição do recurso em 20.08.2010, ou seja, antes do termo final estipulado pela legislação de regência, constituindo o recolhimento das custas de preparo pressuposto objetivo para interposição de recurso, e, por conseguinte, ato processual a ser realizado pela parte sucumbente, como todo ato processual deve ser materializado nos autos dentro do prazo estipulado para sua realização.
4. Dessa forma, caberia a impetrante ter juntado o respectivo comprovante do recolhimento das custas de preparo dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a interposição do recurso de sentença, ou seja, até o dia 24/08/2010, quando o fez somente em 27/08/2010, razão pela qual não há que se falar em ato ilegal perpetrado pela atividade coatora.
5. Segurança denegada.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, julgar improcedente a ação, e conseqüentemente, denegar a segurança, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raeler Baldresca e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011. (data do julgamento).

ACÓRDÃO EM EMBARGOS

0006981-09.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301384085/2011 - SANTOS FARSURA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E DÚVIDA. ACOLHIDO PARA SANAR A CONTRARIEDADE APONTADA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio Cesar Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0002521-24.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301384165/2011 - JOSE OZAIK DE CARVALHO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRECLUSÃO TEMPORAL. ERRO MATERIAL NA FIXAÇÃO DOS JUROS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer os embargos de declaração oposto pelo réu e acolher os embargos de declaração do autor apenas para sanar o erro material nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Silvio Cesar Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Restaram enfrentadas de forma clara e precisa as questões expostas, seja ao apreciar os temas apresentados ou manter a r. sentença por seus próprios fundamentos com esteio no art. 46 da Lei nº 9.099/95.
2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Bruno César Lorencini, Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.
São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0029020-77.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383454/2011 - AIRTON LUIZ RIO BRANCO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013730-22.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383459/2011 - SALVADOR STEFANO NETO (ADV. SP114793 - JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Restaram enfrentadas de forma clara e precisa as questões expostas, seja ao apreciar os temas apresentados ou manter a r. sentença por seus próprios fundamentos com esteio no art. 46 da Lei nº 9.099/95.
2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas

pelo julgador.

3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.

4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Bruno César Lorencini, Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0060142-45.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383320/2011 - JONAS LUCIOLO ALVES DE LIMA (ADV. SP169918 - VIVIAN DA VEIGA CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012773-57.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383324/2011 - MARIA HELENA DANIEL (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010702-82.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383326/2011 - SILVANOR SILVA E SILVA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010108-68.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383327/2011 - ADELINO GOMES FONSECA (ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003921-23.2006.4.03.6309 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383332/2011 - JOSE LUCIO DE PAULO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003296-39.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383333/2011 - HELIO ROMERO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002936-46.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383334/2011 - ILZA MARIA SEMENZATO (ADV. SP267739 - REGIANE VICENTINI GARZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012434-96.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383325/2011 - CLARICE ALVES FONSECA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006386-70.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383330/2011 - EURIPEDES DONIZETI ROSA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002927-93.2009.4.03.6307 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383335/2011 - BORTOLO SARTORI (ADV. SP220534 - FABIANO SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027103-91.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383321/2011 - EBE MARIA FARIA (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0001857-76.2007.4.03.6318 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301384035/2011 - ADAO ALVES DOS REIS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. EXISTÊNCIA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir o erro material nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio Cesar Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Dr. Silvio Cesar Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0001626-92.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383930/2011 - MANOEL MESSIAS DE MATOS BARROS (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000885-52.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383931/2011 - ATAIDE FELIX DA PAIXAO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000244-64.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383932/2011 - ANA LUCIA DA SILVA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Restaram enfrentadas de forma clara e precisa as questões expostas, seja ao apreciar os temas apresentados ou manter a r. sentença por seus próprios fundamentos com esteio no art. 46 da Lei nº 9.099/95.
2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Silvio Cesar Arouck Gemaque, Raeler Baldresca e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0022979-94.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383853/2011 - ALTRAN RODRIGUES SANTANA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011684-91.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383862/2011 - EZEQUIEL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011376-55.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383864/2011 - REGINALDO BARBOSA (ADV. SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO, SP134884 - CLAUDIA HELENA PIRES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011211-08.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383865/2011 - LOURDES ANTONIO DA SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017891-14.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383857/2011 - LUIZ CORREA (ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016587-43.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383858/2011 - ANESTOR CASIMIRO DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012607-59.2005.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383860/2011 - VILMA BATISTA DE SOUZA ANGOLA (ADV. SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012346-60.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383861/2011 - MARIO SERGIO RUFATO (ADV. SP171716 - KARINA TOSTES BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011167-20.2008.4.03.6303 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383866/2011 - REGINALDO MARTINS DA SILVA (ADV. SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009387-82.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383869/2011 - SIDNEI APARECIDO DA SILVA (ADV. SP169705 - JULIO CESAR PIRANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006413-06.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383878/2011 - JOÃO NEVES (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005749-41.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383882/2011 - MARCO ANTONIO CAMOLEZI (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004021-10.2008.4.03.6308 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383892/2011 - RICARDO JOSE DE GODOY (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001327-42.2006.4.03.6307 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383907/2011 - ADAO CORREIA (ADV. SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004197-41.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383890/2011 - MIGUEL LOPES (ADV. SP134900 - JOAQUIM BAHU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003066-92.2007.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383895/2011 - APARECIDO PEDROSO (ADV. SP240632 - LUCIANO WILLIANS CREDENDIO TAMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).

0006461-79.2008.4.03.6307 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383876/2011 - JOSE ROZA FRANCO (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005350-57.2008.4.03.6308 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383885/2011 - BENEDITA JOANA DONATO (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004086-68.2009.4.03.6308 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383891/2011 - CELSO BATISTA RIBEIRO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002629-19.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383898/2011 - LEANDRO MARQUES (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002291-30.2009.4.03.6307 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383899/2011 - MARIA DE FATIMA MUSSOLINI BIASI (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001583-47.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383905/2011 - FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001025-05.2009.4.03.6308 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383910/2011 - NERI APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0001794-03.2006.4.03.6313 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301384032/2011 - NEWTON FREDERICO LAMOTTA (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. EXISTÊNCIA DE ADVOGADO CONSTRUÍDO. INEXISTÊNCIA DE ATUAÇÃO NO PROCESSO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir o erro material nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio Cesar Arouck Gemaque, Raeler Baldresca e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0002490-04.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301384036/2011 - NEI ROBERTO URBINATTI (ADV. SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. APOSENTADORIA ESPECIAL.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir o erro material nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio Cesar Arouck Gemaque, Raeler Baldresca e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Restaram enfrentadas de forma clara e precisa as questões expostas, seja ao apreciar os temas apresentados ou manter a r. sentença por seus próprios fundamentos com esteio no art. 46 da Lei nº 9.099/95.

2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.

3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.

4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Bruno César Lorencini, Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.
São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0027002-90.2004.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383322/2011 - LUIZ ANTONIO COLETI (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026589-77.2004.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383323/2011 - JOSE MARIA SOARES DE GOLVEIA (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio Cesar Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0005040-74.2005.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383950/2011 - ANTONIO CARLOS TORTOL (ADV. SP236946 - RENZO RIBEIRO RODRIGUES, SP124715 - CASSIO BENEDICTO, SP283838 - VINICIUS MIRANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003366-12.2006.4.03.6307 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383954/2011 - CARLOS ROBERTO BOARETTO (ADV. SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003222-38.2006.4.03.6307 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383958/2011 - GILBERTO AZEVEDO DA SILVA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008883-47.2005.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383943/2011 - MARLENE TOLEDO DO NASCIMENTO (ADV. SP245824 - GABRIELA SIMONE PIRES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0002639-34.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301384104/2011 - ELCIO AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E DÚVIDA ADUZIDAS PELA PARTE EMBARGANTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDO APENAS PARA SUPRIR A OMISSÃO QUANTO A ANÁLISE DA ALEGAÇÃO DE ILIQUIDEZ DA SENTENÇA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio Cesar Arouck Gemaque, Raeler Baldresca e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0003006-87.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383916/2011 - ALCIDES LEITE FILHO (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Restaram enfrentadas de forma clara e precisa as questões expostas, seja ao apreciar os temas apresentados ou manter a r. sentença por seus próprios fundamentos com esteio no art. 46 da Lei nº 9.099/95.
2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio Cesar Arouck Gemaque, Raeler Baldresca e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0016340-62.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383160/2011 - MARA ANGELICA LANZA POSSA (ADV. SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela parte autora para anular o v.acórdão e, no mérito negar provimento ao recurso interposto pela parte ré para manter a r.sentença, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Bruno César Lorencini, Raeler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0028397-47.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383922/2011 - MANOEL SILVA SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.

1. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas

pelo julgador.

2. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Cesar Arouck Gemaque, Raeler Baldresca e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.

3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.

4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Dr. Silvio Cesar Arouck Gemaque, Raeler Baldresca e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0005392-56.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383929/2011 - MARIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006820-15.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383928/2011 - LUZIA TREVIZANI DE SOUZA (ADV. SP145537 - ROBERTO DOMINGUES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Restaram enfrentadas de forma clara e precisa as questões expostas, seja ao apreciar os temas apresentados ou manter a r. sentença por seus próprios fundamentos com esteio no art. 46 da Lei nº 9.099/95.

2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.

3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.

4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as)

Juízes(as) Federais: Silvio Cesar Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0059541-39.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383847/2011 - ANTONIO JOSE MARQUES DE ASSIS (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI, SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053047-61.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383848/2011 - ATENICIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050586-19.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383849/2011 - EDMILSON DE PAULA SANTOS (ADV. SP134165 - LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027167-33.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383852/2011 - ANTONIO MARCOS INACIO (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0022235-02.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383854/2011 - JOSEFA DA CRUZ SILVA (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0019253-49.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383856/2011 - MAURO RIBEIRO (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013326-02.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383859/2011 - MANOEL MARQUES DOS SANTOS FILHO (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002024-37.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383902/2011 - MARIA APARECIDA DA SILVA VIANA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001583-61.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383904/2011 - SEVERINO COSME DA SILVA (ADV. SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001027-59.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383909/2011 - JONATHAN FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI, SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0092338-73.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383843/2011 - ANTONIO SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020703-32.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383855/2011 - VICTOR MARCO ANTONIO TRINDADE (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011526-07.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383863/2011 - LUIZ CARLOS SALVES (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010728-56.2006.4.03.6310 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383867/2011 - RAIMUNDO TORRES MONSAO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009543-07.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383868/2011 - NILSON ROBERTO GOMES (ADV. SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009329-89.2006.4.03.6310 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383870/2011 - CARLOS PEREIRA LIMA (ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008733-08.2006.4.03.6310 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383872/2011 - FRANCISCO LOURENÇO DE CARVALHO (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008503-82.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383873/2011 - JOSE GUASTE NETO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006292-05.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383879/2011 - NELSON BRAGA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004774-77.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383886/2011 - JOAO ALCANTARA CUNHA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004393-74.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383889/2011 - LAIR DE OLIVEIRA (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003162-02.2005.4.03.6307 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383894/2011 - JOSE FRANCISCO FAVORITO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002933-83.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383896/2011 - ROMULO SOUZA DA CUNHA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001359-31.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383906/2011 - EDVAR PEREIRA SANTOS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0252816-89.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383842/2011 - JOSEFINA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP112855 - MARCIA REGINA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0070262-55.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383846/2011 - OTELINA PEREIRA MAGALHAES (ADV. SP230413 - SILVANA MARIA FIGUEREDO, SP301377 - RAIMUNDA GRECCO FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002291-16.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383900/2011 - ANTONIO PEREIRA GUEDES (ADV. SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001657-39.2006.4.03.6307 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383903/2011 - FRANCISCO MESSIAS SOBRINHO (ADV. SP156905 - ALINE MATIAS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0085278-49.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383845/2011 - EVA FERREIRA RIBEIRO (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039247-97.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383850/2011 - JOSINETE GOMES DA SILVA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007392-42.2009.4.03.6309 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383874/2011 - JOSE MARIA DE BARROS (ADV. SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA, SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006713-62.2006.4.03.6304 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383875/2011 - MARIA JOSE DOS SANTOS LEAL (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005988-56.2009.4.03.6308 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383880/2011 - MARIA IGNEZ ZUCCO DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004438-51.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383888/2011 - EVA MARIA DE MACEDO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003865-05.2006.4.03.6304 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383893/2011 - MANOEL MONTEIRO DE JESUS (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002663-39.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383897/2011 - JOSE FRANCISCO ALCIDES (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA DE VALOR DA CONDENAÇÃO. HONORÁRIOS FIXADOS SOBRE O VALOR DA CAUSA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir o erro material nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio Cesar Arouck Gemaque, Raeler Baldresca e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0013163-90.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301384041/2011 - EURIPEDES BERNARDES DA SILVA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006163-83.2005.4.03.6310 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301384042/2011 - ANTONIO MARTINS (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003935-26.2005.4.03.6314 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301384043/2011 - WALDECY LEME (ADV. SP240632 - LUCIANO WILLIANS CREDENDIO TAMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

0000872-16.2007.4.03.6316 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301384044/2011 - DAVID ATILIO (ADV. SP102799 - NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Restaram enfrentadas de forma clara e precisa as questões expostas, seja ao apreciar os temas apresentados ou manter a r. sentença por seus próprios fundamentos com esteio no art. 46 da Lei nº 9.099/95.
2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Bruno César Lorencini, Raeler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.
São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0021323-05.2010.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383456/2011 - VALDIR MOREIRA DE JESUS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059965-18.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383447/2011 - JOSE PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058615-29.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383450/2011 - LEONOR ROMANO FREDERICO (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004692-17.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383462/2011 - ANA BELA DE AZEVEDO PINA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP275976 - ALINE VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002205-21.2007.4.03.6310 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383464/2011 - MARIA DE LOURDES MIRANDA CORREA (ADV. SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0069274-97.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383354/2011 - VERA LUCIA EULALIO BUENO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056701-61.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383355/2011 - NELCI AZEVEDO DE OLIVEIRA (ADV. SP075237 - MARIA LIGIA PEREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041700-31.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383358/2011 - NANCI RAGGLIANTI DE OLIVEIRA (ADV. SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028711-27.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383359/2011 - MARILENE MORAES PESSOA (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO); DAYANE DE MOURA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020090-12.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383361/2011 - MARIA DA CONCEICAO FERREIRA (ADV. SP038563 - AMILCAR FERREIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014062-42.2008.4.03.6306 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383362/2011 - MARLENE DOS SANTOS ADAO (ADV. SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS, SP166534 - GISLAINE GARCIA ROMÃO, SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA, SP148924 - MARCELO JOSE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012276-38.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383363/2011 - ISABEL GONCALVES (ADV. SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA, SP018007 - JOSE MARCELO ZANIRATO, SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO, SP191272 - FABIANA ZANIRATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010541-98.2008.4.03.6303 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383364/2011 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA (ADV. SP150973 - IVANETE APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008503-16.2008.4.03.6303 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383365/2011 - MARIA DA SILVA MOREIRA (ADV. SP247648 - ELIANE DALUIO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007487-59.2006.4.03.6315 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383366/2011 - LINCOL DENNER CARDOSO REP ELIANE MARIA MACHADO (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES, SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA); JOHNY ANDREW CARDOSO/ REP ELIANE MARIA MACHADO (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006868-27.2009.4.03.6315 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383368/2011 - LYRIA MONARI (ADV. SP097073 - SIDNEY ALCIR GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005269-18.2007.4.03.6317 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383369/2011 - MARCIA REGINA BETTELONI (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); RODRIGO BETTELONI GARCIA (ADV./PROC.); PAULO VINICIUS BETTELONI GARCIA (ADV./PROC.).

0002516-07.2005.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383371/2011 - MARIA LUIZA LUIZ BALDUINO (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002175-59.2007.4.03.6318 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383372/2011 - LAUANA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001126-92.2007.4.03.6314 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383373/2011 - REGINA COSTA DA SILVA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES, SP144034 - ROMUALDO VERONESE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000426-50.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383374/2011 - AMERICO BENZI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0010673-49.2008.4.03.6306 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301385585/2011 - RAIMUNDO TARGINO FILHO (ADV. SP220492 - ANTONIA DUTRA DE CASTRO, SP098181A - IARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Não merece prosperar a argumentação apresentada pelo INSS, tendo os presentes embargos nítida natureza infringente, vez que no v. acórdão embargado, as questões da preliminar de sentença ilíquida, da realização dos cálculos pela autarquia federal, e da hipossuficiência econômica do grupo familiar da parte autora foram enfrentadas de forma expressa, clara e fundamentada.
2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas

pelo julgador.

3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.

4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno César Lorencini. São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0055064-41.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383920/2011 - ISABEL DA PENHA SPEDA (ADV. SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO. TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA.

1. Restaram enfrentadas de forma clara e precisa as questões expostas, seja ao apreciar os temas apresentados ou manter a r. sentença por seus próprios fundamentos com esteio no art. 46 da Lei nº 9.099/95.

2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.

3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.

4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator, bem como antecipar os efeitos da tutela recursal. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Cesar Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0006502-08.2006.4.03.6310 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383917/2011 - ANA DE FATIMA SANTOS (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Restaram enfrentadas de forma clara e precisa as questões expostas, seja ao apreciar os temas apresentados ou manter a r. sentença por seus próprios fundamentos com esteio no art. 46 da Lei nº 9.099/95.

2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.

3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.

4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Cesar Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0006151-36.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383137/2011 - MARIA ELISA BORELLI (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - AUXÍLIO DOENÇA. INTEMPESTIVIDADE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração opostos pela parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Bruno César Lorencini, Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Bruno César Lorencini, Raecler Baldresca e Silvio César Arouck Gemaque.

São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0011743-16.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383233/2011 - APARECIDA MARCIA GOMES DA SILVA (ADV. SP243476 - GUSTAVO CONSTANTINO MENEGUETI, SP250554 - TALITA MENEGUETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0060405-77.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383261/2011 - EUGENIO FLAUZINO DA SILVA (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio Cesar Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0022813-32.2005.4.03.6303 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383938/2011 - DEUSDETE COQUEIRO PEREIRA (ADV. SP222727 - DANILO FORTUNATO, SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON, SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006013-92.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383945/2011 - APARECIDO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004997-98.2005.4.03.6315 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383952/2011 - JOAO PEREIRA LIMA (ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003973-16.2006.4.03.6310 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383953/2011 - NELSON VLADIMIR FORNAZARO (ADV. SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003159-89.2006.4.03.6314 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383960/2011 - LUIZ CARLOS GUARDIA (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO, SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

0002511-48.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383963/2011 - ADEMIR PULCINO (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001220-10.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383965/2011 - NIVALDO DA SILVA FARIA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013528-18.2005.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383998/2011 - OSVALDO LUIZ BRAGA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017897-52.2005.4.03.6303 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383941/2011 - JOÃO SIRINEU DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005375-28.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301384002/2011 - MARIA APARECIDA PIRES DE SOUZA (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000050-17.2008.4.03.6308 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301384003/2011 - ARACI DE ARRUDA FILHA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005210-57.2007.4.03.6308 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301384008/2011 - VALDECIR BRAZ (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001804-72.2005.4.03.6316 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301384030/2011 - ENU PLACIDO KETELHUT (ADV. SP235205 - SIDNEY FRANCISCO CHIESA KETELHUT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Restaram enfrentadas de forma clara e precisa as questões expostas, seja ao apreciar os temas apresentados ou manter a r. sentença por seus próprios fundamentos com esteio no art. 46 da Lei nº 9.099/95.
2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio Cesar Arouck Gemaque, Raeler Baldresca e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo, 15 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0003110-06.2005.4.03.6307 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383913/2011 - EDELICIO JANUARIO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011024-34.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301383914/2011 - MARIA APARECIDA DE PAULA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, em inspeção.

São Paulo, 26 de Fevereiro de 2010.

0010610-38.2005.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 6301041262/2010 - LUIZ CARLOS MOURA AREA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015039-51.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 6301041277/2010 - PORFIRIO GONÇALVES PELICANO (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006615-93.2005.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 6301041020/2010 - ODETE MATSUDO CAMAMATU BARBOSA (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0355355-36.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301041357/2010 - JOSE SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

DESPACHO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

São Paulo/SP, 26/02/2010.

0082783-32.2006.4.03.6301 - - DESPACHO TR Nr. 6301042832/2010 - ANTONIO DECARI JUNIOR (ADV. SP173206 - JULIANA CARAMIGO GENNARINI, SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO, SP131300 - VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES, SP184777 - MARCIO FERNANDES DA SILVA, SP237033 - ALVARO THEODOR HERMAN SALEM CAGGIANO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. SP210591 - NATHALIA STIVALLE GOMES).

0020250-03.2007.4.03.6301 - - DESPACHO TR Nr. 6301042869/2010 - JOSIAS FREITAS DE MATOS (ADV. SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. SP175575 - ROGÉRIO EMÍLIO DE ANDRADE (SUBPROCURADOR REGIONAL)).

0000013-27.2007.4.03.6307 - - DESPACHO TR Nr. 6301042861/2010 - DOMINGOS BATISTA MERLIN (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000008-05.2007.4.03.6307 - - DESPACHO TR Nr. 6301042862/2010 - JOAO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001056-14.2007.4.03.6302 - - DESPACHO TR Nr. 6301042855/2010 - DAVID DA SILVA COSTA (ADV. SP230526 - GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008841-37.2006.4.03.6310 - - DESPACHO TR Nr. 6301041844/2010 - EDEVALDO DA SILVA (ADV. SP228692 - LUIS PEDRO DA SILVA MIYAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002923-24.2007.4.03.6308 - - DESPACHO TR Nr. 6301042851/2010 - MIRIAM CABELO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001293-58.2006.4.03.6310 - - DESPACHO TR Nr. 6301042362/2010 - DURVAL BORSONELLO (ADV. SP228692 - LUIS PEDRO DA SILVA MIYAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

São Paulo/SP, 01/03/2010.

0018333-46.2007.4.03.6301 - - DESPACHO TR Nr. 6301043633/2010 - MARCOS KRUEGER (ADV. SP229823 - JONAS GOMES DE CARVALHO, SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004710-09.2007.4.03.6302 - - DESPACHO TR Nr. 6301043755/2010 - DEONISIA MARIA ROCHO DE SOUZA (ADV. SP226673 - LUCIANO ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301001001

LOTE Nº 124798/2011

DESPACHO JEF

0031827-36.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301387381/2011 - VALDEMIR FRANCISCO DAMACENA (ADV. SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em que pese a indicação do perito em Oftalmologia, Dr. Orlando Batich, em seu laudo de 03/09/2011, para que o autor seja submetido à perícia em Clínica Médica, intimem-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos médicos que possam comprovar a sua incapacidade na especialidade indicada, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo no prazo determinado, sob pena de preclusão da prova.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

0008779-82.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390066/2011 - ARAMIS BERTI (ADV. SP112063 - SILVIA MALTA MANDARINO); IGNEZ VICENTE BERTI- ESPOLIO (ADV. SP112063 - SILVIA MALTA MANDARINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a qualidade dos extratos apresentados pela parte autora, determino a expedição de ofício a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente cópia dos extratos das contas da parte autora, dos períodos requeridos na exordial, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

Decorrido o prazo sem manifestação, determino a expedição de mandado de busca e apreensão dos documentos supracitados.

Intime-se.

0030917-09.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388397/2011 - JOAO SANTOS DE LIMA (ADV. SP304189 - RAFAEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a perita a esclarecer a divergência entre a conclusão e os quesitos do juízo. Após remetam-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento da perita. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do referido laudo. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0008917-83.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389955/2011 - OLIVIA DESSANTI (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando-se que a autarquia-ré ficou-se inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão da cópia integral do

procedimento administrativo relativo ao NB 41/ 088.064.420-6, juntamente com todos os documentos que o instruíram, notadamente o demonstrativo de cálculo da RMI.

Cumpra-se, no mais, os termos da decisão anterior.

0038432-95.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390181/2011 - AYKO IWAKIRI (ADV. SP182489 - LEOPOLDO MIKIO KASHIO, SP188240 - TATIANA DA SILVA MORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo).

Observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com a ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 30 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Intime-se.

0034138-34.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391300/2011 - AUREA REGINA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR); SANDRA REGINA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR); ERIKA REGINA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR); KATIA REGINA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR); ROBSON BATISTA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR); ANDERSON BATISTA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR); ADRIANA REGINA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR); SUSAMARA REGINA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento integral da decisão anterior. Sem prejuízo, e no mesmo prazo, esclareça a razão pela qual entende que os valores objeto da presente ação não estão prescritos. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento da determinação supra, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para que se agende a perícia.

Após, tornem conclusos para análise da tutela.

Intime-se.

0044022-53.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388645/2011 - EDMUNDO DIAS CERQUEIRA (ADV. SP193160 - LILIAN YAKABE JOSÉ, SP298766 - ELAINE MACEDO SHIOYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044010-39.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388646/2011 - MARIA MADALENA RAMOS DA SILVA (ADV. SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043999-10.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388647/2011 - HUDA MARIA DA SILVA (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043899-55.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388654/2011 - ARLINDO INACIO DE ASSIS (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043882-19.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388655/2011 - FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043766-13.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388657/2011 - ANTONIO CLEBE BOANERGES (ADV. SP287086 - JOSE APOLINARIO DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043282-95.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388660/2011 - MARIA DE LOURDES MARTINS (ADV. SP104226 - MARIA DOS MILAGRES ALVES DO NASCIMENTO, PI335901 - NEUZA MENDES DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044040-74.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388642/2011 - MARIA DO CARMO FERREIRA DE JESUS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0013172-16.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301374122/2011 - EDULA SUELY DA SILVEIRA (ADV. SP179373 - ROSANA MARQUES NUNES, SP235094 - PATRICIA CIRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 00257885720104036301, deste Juizado Especial Federal, tem como objeto a concessão de aposentadoria especial. Referido processo foi julgado extinto sem resolução do mérito em razão do pedido de desistência da parte autora e o presente feito tem como objeto a revisão de sua aposentadoria por tempo de contribuição mediante conversão de período laborado em condições especiais.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0200292-18.2005.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390848/2011 - ZILDA ELZA AQUAROLI (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Ciência à parte autora acerca das informações e da planilha de cálculos da CEF para que, em desejando, manifestem-se, em 10 dias. Eventual discordância deverá ser devidamente fundamentada e comprovada.

No silêncio, com a concordância ou com a discordância não fundamentada, dê-se baixa findo, já que o saque deve ser feito na via administrativa, nos termos dos atos normativos reguladores do FGTS.

Int.

0019176-06.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301387280/2011 - JOSE ROBERTO MARTINS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo suplementar e improrrogável por mais 05 (cinco) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

0044019-98.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388824/2011 - ROSELI FELISMINO DE SOUZA (ADV. SP232492 - ARLINDO MAIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Concedo o mesmo, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora.

Cumprida as determinações acima, remetam-se os autos ao Setor de Perícias para que se agende a perícia. Após, tornem os autos conclusos para análise do pedido de tutela. Intime-se.

0037347-74.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389965/2011 - FELICISSIMO GONÇALVES DA CUNHA (ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0037273-20.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301384641/2011 - JOSE JURACI DO NASCIMENTO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037935-81.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301384635/2011 - NEUSA CANDIDO GREGORIO (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0019497-41.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391104/2011 - MARIA FURTUNATO DE MELO (ADV. SP189449 - ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes do laudo anexado em 19/09/2011, com prazo de 10 dias para eventual manifestação, tornando conclusos. Int.

0027584-49.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301387593/2011 - MARIA ZEIZE LARANJEIRA DA SILVA (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Acolho o laudo pericial apresentado pelo Dr. José Henrique V. Prado, em 16/09/2011.

Remetam-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento do perito. Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do referido laudo pericial.

Cumpra-se.

0032387-12.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390367/2011 - MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP267501 - MARIANA GRAZIELA FALOPPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O processo não se encontra em termos para julgamento.

De acordo com parecer elaborado pela Contadoria Judicial, constata-se que o falecido Jpse Navas Vianna era instituidor da pensão por morte NB 21/300.251.100-7, em favor de Stefania Maria da Silva Navas, na qualidade de filha, benefício que foi cessado em 19/02/2009 e é instituidor da pensão por morte NB 21/149.553.582-4 em favor de Maria de Fátima da Silva, na qualidade de companheira.

Tendo em vista que eventual procedência da presente demanda implicará em efeitos patrimoniais na esfera jurídica da titular da pensão por morte, ela deverá integrar o pólo passivo da ação, uma vez tratar-se de litisconsórcio passivo necessário.

Com relação a Stefania Maria da Silva Navas, verifico que sua cota foi extinta em 19/02/2009 e a autora requereu administrativamente sua inclusão para recebimento da pensão em 27/01/2010, razão pela qual desnecessária sua inclusão no polo passivo da presente demanda, pois a eventual procedência do presente pedido não lhe afetará.

Proceda o setor competente à inclusão de Maria de Fátima da Silva no polo passivo do presente feito;

Expeça-se carta precatória para citação de Maria de Fátima da Silva, no endereço: Rua Plínio de Carvalho, 728, Bairro Jardim Cristo Rei, Araraquara, CEP: 014810-200 para apresentar contestação se assim desejar, bem como para intimação da data de realização da audiência de instrução e julgamento.

Sem prejuízo, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 23/02/2012, às 15 horas.

Intimem-se as partes, com urgência

0036444-39.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390416/2011 - OTACILIO FLAUZINO DE OLIVEIRA (ADV. SP200676 - MARCELO ALBERTO RUA AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Compulsando os autos virtuais, observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Verifico, outrossim, que não consta dos presentes autos cópias dos documentos de RG e CPF do(a) autor(a), deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF (ou de comprovante de inscrição de CPF) e da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha os números destes documentos, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0037050-67.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390170/2011 - NAZELI BURUNSIZIAN (ADV. SP300359 - JOSE EDUARDO SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez dias sob pena de extinção sem resolução do mérito para que a parte autora esclareça a divergência entre o endereço declinado na inicial e o constante no comprovante anexado à petição de 09.09.2011.

Informe-se.

0037037-05.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301355239/2011 - ANA CAROLINA CHERAMY (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE, SP243529 - LUCY ANNE DE GÓES PADULA, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS). Converto o julgamento em diligência.

Considerando-se a preliminar de ilegitimidade de parte alegada pela CEF quando esta informa que, acessando o sistema SIDE, verificou que há requerimento de seguro desemprego em nome da autora, tendo sido liberadas três parcelas, posteriormente devolvidas ao Ministério do Trabalho e Emprego, manifeste-se a autora sobre a preliminar e os fatos alegados. Após, tornem conclusos. Prazo : 10 dias . Int.

0039613-68.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390890/2011 - REGINALDO LOPES (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de demanda na qual pretende a parte autora a revisão da renda mensal

inicial do benefício que recebe(u) do réu, para que seja calculada pela regra prevista no inciso II do artigo 29 da Lei n. 8213/91, com pagamento das diferenças dela oriundas.

Tendo em vista o Termo de Prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200963010309235 tratou de pedido de concessão do benefício de auxílio-doença, não sendo caso, portanto, de litispendência ou coisa julgada. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Tendo em vista a proposta de acordo aceita, intime-se a parte autora sobre o inteiro teor do parecer da contadoria (anexo parecer da contadoria.doc de 30/08/2011).

Após, venham os autos conclusos.

Int.

0048336-76.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390613/2011 - WALMICK MATOS DE OLIVEIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial anexado em 16/09/2011.

Após, voltem conclusos para julgamento.

0013176-53.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390467/2011 - JOAO CICERO DA SILVA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico pericial anexado aos autos em 18/09/2011. Decorrido o prazo, voltem conclusos para prolação da sentença.

Intimem-se.

0090055-43.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391198/2011 - FRANCISCO ALVES FERNANDES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, acerca da petição da CEF de 25/04/2011. Em caso de discordância, apresente os documentos necessários para o cumprimento da sentença, eis que a ré demonstrou ter tomado todas as providências cabíveis, sem sucesso.

No silêncio, dê-se baixa findo.

Int.

0035626-87.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389065/2011 - GERALDO AUGUSTO SILVEIRA BUENO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que esclareça a divergência do nome da parte autora declinado na qualificação inicial e nos diversos documentos e laudos médicos apresentados. Se pertinente, junte cópia recente da certidão de nascimento/casamento com as devidas averbações.

Intime-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para o integral cumprimento do despacho em 01/07/2011.

Intime-se.

0050142-49.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390859/2011 - DULCE MARINHO ACERBA (ADV. SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035734-53.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390948/2011 - ORLANDO PERINI SOBRINHO (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0023404-24.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301385643/2011 - SYLVIO PENNA RAMOS DA CRUZ (ADV. SP289561 - MARLENE DE FATIMA DA SILVA RAMOS) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 4ª REGIÃO SP (ADV./PROC. SP220653 - JONATAS FRANCISCO CHAVES). Vistos.

A patrona da parte autora justificou sua ausência na audiência de 05/08/2011, por meio da documentação anexa ao feito em 15/08/2011.

Destarte, redesigno audiência para a data 16/11/2011, às 16:00.
Intimem-se a partes com urgência.

0043800-85.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390892/2011 - DENEIR SANTANA DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a cópia do cartão de CPF da parte autora está ilegível. Desta forma, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

0003856-76.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390433/2011 - RUBENS BONI FILHO (ADV. PR032411 - ROGERIO IRINEU DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS). Converto o julgamento em diligência e concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora justifique, documentalmente, a ausência à perícia médica do dia 18/08/2011, sob pena de extinção do feito nos termos do Art. 267, inciso III do CPC.

Intimem-se.

0496124-31.2004.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391195/2011 - OSVALDO DEGRESSI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, acerca da petição da CEF de 16/02/2011.

Em caso de discordância, apresente os documentos necessários para o cumprimento da sentença, eis que a ré demonstrou ter tomado todas as providências cabíveis.

No silêncio, dê-se baixa findo.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: O artigo 19, §2º da Lei 9.099/95 dispõe que:

"As partes comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação."

Considerando-se o AR negativo anexo aos autos, com motivo "mudou-se", bem como, que é dever da parte manter atualizado o endereço informado ao Juízo, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora informe seu endereço atual. Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos para extinção sem resolução do mérito.

Intimem-se.

0026794-02.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391113/2011 - ROSA DE MORAIS TEIXEIRA BRAGA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0042100-11.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391110/2011 - SAMUEL SERGIO DA SILVA (ADV. SP154712 - JURDECI SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0044046-81.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390312/2011 - SONIA REGINA DE ANDRADE (ADV. SP177855 - SHIRLEY BARBOSA RAMOS MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0018606-83.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390883/2011 - SIDINIZ DA SILVA LEITE (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A vista do prazo de entrega do laudo social ter expirado em 15/09/2011, intime-se a perita Assistente Social, Rosa Maria Ribas Bach, a juntar, no prazo de 05 (cinco) dias, o laudo social com a devida justificativa do atraso, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Único do Art. 424, do CPC.

Intime-se.

0037108-70.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301387226/2011 - EDMUNDO BARBOSA SODRE (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a perícia agendada. Remetam-se os autos ao respectivo setor.

0008236-55.2005.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391257/2011 - ARNALDO GUILHER PADILIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do parecer contábil. Eventual discordância deverá vir acompanhada de planilha de cálculo atualizada.

Intimem-se.

0007734-09.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390186/2011 - EDSON DE OLIVEIRA (ADV. SP146661 - ALEXANDRE COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre o alegado pela CEF na contestação.

Int.

0043958-43.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390673/2011 - SERGIO ISMERIO DA SILVA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a realização da perícia. Remetam-se os autos ao respectivo setor.

0016488-37.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301381698/2011 - RONALDO APARECIDO SILVA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo suplementar de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0005648-65.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388532/2011 - DJALMA BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de vinte (20) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito. Intime-se.

0250639-55.2005.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390839/2011 - LUIS DE CAMPOS PINTO (ADV. SP111301 - MARCONI HOLANDA MENDES, SP192961 - ANDRÉIA DOS SANTOS PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da concordância da parte autora quanto à atualização da conta de FGTS, entregue a prestação jurisdicional. Cumpridas as formalidades, dê-se baixa findo. Dê-se ciência ao(à) demandante de que o levantamento de saldo de conta de FGTS é realizado, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90, pelo titular do direito, na via administrativa, diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará por este juízo.

0039576-80.2006.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390850/2011 - JOSE NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Ciência às partes acerca dos cálculos e do parecer da contadoria para que, em desejando, manifestem-se, em 10 dias. Eventual discordância deverá ser devidamente fundamentada e comprovada.

No silêncio, com a concordância ou com a discordância não fundamentada, encaminhem-se os autos ao setor de RPV, para requisição dos atrasados devidos até a data do julgamento (os atrasados posteriores ao julgamento deverão ser objeto de pagamento administrativo, pelo INSS).

Int.

0064607-34.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390611/2011 - MARCELO GOMES DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A vista das informações da CEF sobre o cumprimento do julgado, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades, dê-se baixa. O levantamento, ainda não realizado, deve ser efetuado pelo titular do direito, administrativamente, diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará por este juízo.

0170390-54.2004.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388725/2011 - ANA MARIA DE MORAES MARQUES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO, SP134647 - JULIE MARIE MOREIRA GOMES LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Anote-se o no nome do (a) advogado (a) no sistema.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Para consulta processual os autos virtuais, é necessário que o advogado constituído, efetue cadastro via internet site, bem como deverá validar sua senha para o acesso no setor de Protocolos em qualquer JEF da 3ª Região.

Publique-se.

0044177-56.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390093/2011 - DEUSELINA DE SOUSA SEVERIANO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Cumprido o item anterior, remetam-se os autos ao setor de Perícias para agendamento da data para realização da perícia.

Intime-se.

0020799-76.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301344915/2011 - CLEOMIDA FARIAS DOS SANTOS (ADV. SP245552 - LUCIANA MASCARENHAS JAEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo derradeiro de 15 (quinze) dias para que a parte autora cumpra a decisão proferida em 20/06/2011, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante a manifestação do patrono da parte autora, indefiro o pedido de vista formulado pelo advogado Dr. Francisco Cardoso de Oliveira.

Tornem os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0010999-34.2002.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389624/2011 - OSVALDO DE LIMA MIRANDA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0086490-13.2003.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389350/2011 - FLORINDO DEZAN (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0086484-06.2003.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389356/2011 - JOAO FERNANDES SANCHES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0086457-23.2003.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389373/2011 - JOSE IZAIAS DA SILVA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0086441-69.2003.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389387/2011 - CARLOS ALVES FELICIANO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039339-51.2003.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389478/2011 - NELSON RIZARDI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029964-26.2003.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389566/2011 - TEREZA LUIZA DE ANDRADE GIOANOTTO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0016533-12.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301009867/2010 - MARIA TEREZA POSSATTO PACHECO (ADV. SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Converto o julgamento em diligência.

Chamo o feito à ordem.

Trata-se de ação proposta em que a parte autora requer a condenação da(os) ré(us) ao pagamento da diferença entre o crédito da correção monetária aplicada na(s) sua(s) conta(s) poupança e o efetivamente devido por ocasião da implantação de planos econômicos.

Contudo, a petição inicial elaborada por este Juizado Especial Federal apresenta erro material em sua fundamentação e pedido ao apontar o Banco Central do Brasil como réu exclusivo quando se requer a correção quanto ao IPC dos meses de março e abril de 1990, aplicáveis aos saldos das contas poupança nos meses de abril e maio do mesmo ano.

O mesmo ocorre com o pedido ao requerer “a condenação da(s) ré(us): a aplicar índices corretos de correção monetária sobre os valores depositados em sua conta poupança nos meses de 06/1987, 01/1989 e março/abril de 1990 (planos Bresser, Verão e Collor I, respectivamente)”, ao postular a aplicação dos índices - IPC - aos saldos dos meses de março e abril de 1990 eis que aplicáveis efetivamente nos meses subsequentes, ou seja, o IPC de março deve ser aplicado aos saldos das contas poupança de abril, assim como o IPC de abril deve ser aplicado aos saldos de maio.

Como cediço, a correção dos saldos bloqueados e transferidos ao Banco Central são de sua responsabilidade, consoante farta jurisprudência. Todavia, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula 725, publicada aos 9/12/2003, a qual assim dispõe:

É constitucional o § 2º do art. 6º da lei 8024/1990, resultante da conversão da Medida Provisória 168/1990, que fixou o BTN FISCAL como índice de correção monetária aplicável aos depósitos bloqueados pelo Plano Collor I.

Assim, em homenagem aos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, os quais orientam os Juizados Especiais Federais, determino, de ofício, a retificação da inicial a fim de que se faça constar junto à fundamentação do plano Collor I:

“Relativamente ao BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN - pleiteando a correção de sua(s) conta(s) poupança em virtude da edição da Medida Provisória 168/90, posteriormente convertida na Lei 8.024/90, no tocante à diferença verificada entre o crédito da correção monetária aplicada e o apurado pelo IPC de março de 1990 quanto aos ativos bloqueados.

Relativamente à Caixa Econômica Federal - CEF - quanto aos valores depositados nas cadernetas de poupança que não excederam o valor de NCz\$ 50.000,00, ou seja, não bloqueados, e que permaneceram na esfera de disponibilidade patrimonial da parte autora, pelo IPC verificado nos meses março, abril e maio de 1990.”

Determino ainda a retificação do pedido a fim de que seja contemplado o seguinte:

“a condenação dos réus: a aplicar os índices corretos de correção monetária consoante fundamentação descrita na petição inicial, parcialmente retificada, e na fundamentação supra, com relação ao IPC de março de 1990 em relação ao Banco Central do Brasil quanto aos ativos bloqueados, assim como em relação ao IPC de março, abril e maio de 1990 em relação à Caixa Econômica Federal quanto aos ativos que permaneceram na esfera de disponibilidade patrimonial da parte autora”.

Determino ainda a retificação do pólo passivo a fim de que seja incluída a Caixa Econômica Federal em litisconsórcio com o Banco Central do Brasil.

Por fim, cite-se a Caixa Econômica Federal já que a contestação padrão depositada em juízo não contempla o pedido na íntegra..

0009457-63.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390880/2011 - MARLU RIOS MARTINEZ DE BARROS FALCAO DE LACERDA (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Cumpra a parte autora decisão anterior, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0320352-20.2005.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390602/2011 - ONOFRE ALMEIDA COLLACO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Considerando-se que a parte autora, apenas em 13.09.2011, protocolou o pedido de certidão junto ao INSS, concedo prazo de trinta dias para integral cumprimento da decisão anterior. Indefiro o pedido de intimação da Ré uma vez que neste feito existe a assistência de advogado, cabendo à parte autora trazer os documentos necessários à apreciação de seu pedido. Ademais, não há nos autos prova da negativa do INSS em fornecer referidos documentos. Int.

0010058-69.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390937/2011 - EUNILSON ASSIS DA SILVA (ADV. SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc..

Ante a informação contida no correio eletrônico anexado aos autos, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, recolhendo os valores devidos ou requeira o que de direito.

Int..

0048031-92.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391190/2011 - TERESINHA MARIA DE PAIVA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Para análise do pedido de habilitação dos herdeiros, necessária a juntada aos autos da certidão de existência/inexistência de dependentes fornecida pelo INSS e cópia da certidão de casamento atualizada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.

2. Fica indeferido o pedido de conversão da eventual aposentadoria por invalidez em pensão por morte, uma vez que não faz parte do pedido inicial, configurando nova causa de pedir, inadmissível nesta fase processual (art. 264, parágrafo único, CPC).

3. Oficie-se ao Centro de Referência da Saúde da Mulher (Av. Brigadeiro Luiz Antonio, nº683), para que encaminhe à este Juízo o prontuário médico integral da autora, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

Int.

0005840-53.2010.4.03.6100 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301387659/2011 - BENEDITO CAPRIOGLIO (ADV. SP137600 - ROBERTA CRISTINA PAGANINI DE TOLEDO, SP273254 - ISABEL CRISTINA KOVACS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0005419-13.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391539/2011 - MARIA LUCIA DE JESUS SOARES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante das informações da CEF sobre a correção da conta de FGTS, intime-se a parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, cumpridas as formalidades, dê-se baixa findo. Por oportuno esclareça-se o(a) autor(a) de que o levantamento de saldo em conta de FGTS é realizado pelas regras da lei do FGTS, artigo 20 da Lei 8036/90, pelo titular do direito, diretamente na CEF, administrativamente, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará por este juízo.

Intime-se. Cumpra-se.

0026756-92.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301377629/2011 - MARTA RAPOSO DE MEDEIROS (ADV. SP016482 - ARTHUR PINTO DE LEMOS NETTO, SP099420 - ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO, SP115022 - ANDREA DE TOLEDO PIERRI, SP109727 - AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA, SP116718 - NELSON ADRIANO DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista o encaminhamento do Ofício nº 10493/2011/SEFIS/DRF-CPS, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, decreto o sigilo do processo.

Determino à Secretaria a anexação das cópias dos documentos encaminhadas com o referido ofício e posterior fragmentação.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre os cálculos apresentados pela Receita Federal.

0045124-81.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301385844/2011 - JURACI MIGUEL DA SILVA (ADV. SP055672 - MILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face da decisão proferida nos autos do processo nº 2009.51.51.013281-0, pelo Ministro Francisco Falcão, do ofício nº 2010020242, da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, bem como do disposto no artigo 1º, alínea “c”, inciso VIII, da Resolução nº 062, de 25/06/2009, determinando o sobrestamento dos feitos que versem sobre o prazo decadencial de direitos pelo decurso de dez anos, contados a partir da vigência do caput do artigo 103 da lei 8.213/91, conforme dicção da Medida Provisória nº 1.523-9/1997, posteriormente convertida na Lei nº 9.528/1997, com redação dada pela Lei nº 10.839/2004, para que se aguarde o julgamento da questão pelo Supremo Tribunal Federal (AI 786200), determino a suspensão do presente feito e, após intimação das partes, conseqüente retorno dos autos a este Gabinete (pasta 6.23.7.2).

Intimem-se.

0033077-07.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390686/2011 - ROSA NUNES DE MELO (ADV. SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo perito em neurologia, Nelson Saade, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação nas especialidades ortopedia e clínica médica, designo perícia médica ortopédica para o dia 20/10/2011, às 18h00min, aos cuidados do Dr. Fabio Boucault Tranchitella, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Anexado o laudo da perícia ortopédica, será analisada a necessidade de submeter o autor à perícia em outra especialidade.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0006740-78.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301387298/2011 - MARIA ZILDA JARDIM DA SILVA CASTRO (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO, SP283418 - MARTA REGINA GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006312-96.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389018/2011 - MARIA BERNARDETE PINHEIRO SIMOES (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ, SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0020817-29.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389080/2011 - MANOEL NOGUEIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0020798-23.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389086/2011 - LUCIA TWARDOWSKY AVILA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0004566-33.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389916/2011 - FRANCISCO EDUARDO VALZACHI (ADV. SP096497 - MARIA ELIZABETH ROSSATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0003125-17.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389921/2011 - MARIA MADALENA DE BARROS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Reitere-se ofício ao INSS para que, no prazo de 15 dias, apresente a liquidação relativa ao objeto da condenação nestes autos, bem como, demonstre o cumprimento da obrigação de fazer nele contida.

Com a juntada dos documentos, dê-se regular prosseguimento ao feito.

Intime-se. Cumpra-se.

0006645-19.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301376311/2011 - EUNICE BRUNO (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027811-78.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301376308/2011 - PEDRO FERREIRA ALVES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0043777-42.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388593/2011 - JOSEFINA DE MATOS SILVA (ADV. SP220306 - LILIANA CASTRO ALVES SIMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no mesmo prazo, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Cumprida as determinações supra, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para que se agende a perícia. Após, tornem conclusos para análise da tutela."

Intime-se.

0026723-73.2005.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389941/2011 - NANCY DE ALMEIDA (ADV. SP157768 - RODRIGO RAMOS DE ARRUDA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes de que os autos estão desarquivados.

Para obter cópias, a parte ou seu patrono podem se dirigir à Central de Cópias e Certidões deste Juizado ou acessar os autos por consulta processual pela internet mediante cadastro (site < <http://www.jfsp.jus.br> >) e validação de senha, pessoalmente, na Seção de Protocolo de qualquer Juizado Especial Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo de 10 dias, sem novos requerimentos, archive-se.

Publique-se.

0035829-49.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301386031/2011 - LUIZ FERREIRA DA SILVA (ADV. SP303450 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente o despacho anterior, trazendo aos autos cópia legível do RG e do CPF.

Intime-se.

0032069-92.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390570/2011 - SAMUEL MOLINA (ADV. SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cite-se.

Ainda, intemem-se as partes para manifestação sobre laudo pericial juntado no prazo de 10 (dez) dias.

0040510-67.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390792/2011 - MARIA REGINA SALES LOZANO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de cobrança ajuizada em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com vistas à aplicação dos “expurgos inflacionários” sobre saldo de conta vinculada ao FGTS em nome da parte autora referente ao mês de abril de 1990, Plano Collor I, índice de 44,80 %.

1- Tendo sido anexado formulário de pesquisa de possibilidade de prevenção, afasto a possibilidade de identidade entre os feitos apontados, tendo em vista que:

- a) os autos nº 200763010752705 visou a atualização de conta fundiária pelos expurgos do mês de fevereiro de 1989, extinto sem resolução do mérito;
- b) os autos nº 200763010776527 teve por objeto a correção da conta vinculada ao FGTS em relação aos expurgos dos meses de junho de 1987, maio a julho de 1990 e fevereiro de 1991;
- c) os autos nº 200863010201470 buscou a correção da conta vinculada ao FGTS em relação aos expurgos do mês de maio de 1990, extinto sem resolução do mérito;
- d) Por fim, os autos nº 200061000148806 pleiteou a correção monetária de conta fundiária pelas perdas inflacionárias com incidência do percentual de janeiro de 1989 - Plano Verão.

Não há, portanto, litispendência ou coisa julgada entre as demandas.

2 - Compulsando os autos, verifico a falta dos extratos da conta vinculada em nome da parte autora que comprovam a existência de saldo nos períodos pleiteados. Determino que sejam carreados aos autos os extratos dos períodos cujos saldos a parte pretende ver atualizados, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0044324-82.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390353/2011 - CLAUDIO DA SILVA MOREIRA (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cite-se.

0036944-08.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390427/2011 - PERCEVERANDO MESINGUER ALVES (ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio,

completo (que inclua informação do município em que a parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após, voltem conclusos.

Intime-se.

0035787-97.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388873/2011 - MARTIM ALONSO SPINOSA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP257807 - KAREN REGINA CAMPANILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Compulsando os autos virtuais, observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Verifico, outrossim, que não consta dos presentes autos cópia do documento de CPF do(a) autor(a), deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF (ou de comprovante de inscrição de CPF) ou de documento oficial que contenha o número deste documento, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0021806-98.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301387306/2011 - JOSE FERNANDO DA SILVA (ADV. SP104226 - MARIA DOS MILAGRES ALVES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se parte autora a manifestar-se sobre petição do INSS no prazo de 10 (dez) dias.

0011266-93.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391203/2011 - HERMINIO ANTONIASSI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Ciência à parte acerca dos cálculos elaborados pela CEF para que, em desejando, manifeste-se, em 10 dias. Eventual discordância deverá ser devidamente fundamentada e comprovada.

No silêncio, com a concordância ou com a discordância não fundamentada, dê-se baixa findo, já que o levantamento deve ser feito em sede administrativa, respeitada a legislação reguladora do FGTS.

Int.

0018999-42.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390200/2011 - DULCE DA PURIFICACAO ARAUJO (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS); MAURO GOMES DE ARAUJO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Oficie-se a CEF, para que, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei, junte aos autos os extratos bancários da conta nº 99013513-5, Ag. 0255, no período de junho de 1990.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

0050196-15.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389992/2011 - OSWALDO FERREIRA BARBOSA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de trinta dias para a parte autora comprovar o trânsito em julgado, se for o caso, da ação que tramita na Justiça Estadual. Poderá também juntar documentos que demonstrem, de forma cabal, que não houve recebimento de atrasados relativos ao auxílio-acidente após a data da implantação da aposentadoria por idade. Int

0034113-84.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390745/2011 - MARIA DAS DORES SANTOS (ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a realização da perícia. Encaminhem-se os autos ao respectivo setor.

0036582-06.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389101/2011 - MARCELA PLUMA SOARES (ADV. SP241638 - FERNANDO FERNANDES BARBOSA); LEVY MATHEUS PLUMA SOARES (ADV. SP241638 - FERNANDO FERNANDES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 60 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, para que a parte autora proceda às regularizações necessárias, abaixo descritas:

A) Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

B) Faz se necessário que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

C) Compulsando os autos virtuais, observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0029653-54.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390741/2011 - HAILTON DO NASCIMENTO SEVERINO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo ao autor o prazo de 15 dias para comprovar, documentalmente, ter feito o requerimento da cópia do PA junto ao INSS, sob pena de extinção do feito. Int.

0032387-12.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391007/2011 - MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP267501 - MARIANA GRAZIELA FALOPPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em complementação ao despacho anterior, oficie-se o DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, junte aos autos cópia integral dos processos administrativos NB 21/300251100-7 e 21/149553582-4. Mantendo-se a autarquia inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Intimem-se. Oficie-se.

0037265-48.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390295/2011 - WILMA NUNES LUZ - ESPOLIO (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO, SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO); JOSE VENANCIO LUZ (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Anexo P31082011.pdf de 01/09/2011: ciência às partes.

Tendo em vista os documentos médicos juntados aos autos, determino a intimação do perito judicial para que, em 10 dias, apresente manifestação acerca do prontuário médico juntado, indicando se ratifica ou retifica o laudo pericial, quanto à data de início da incapacidade.

Prestados os esclarecimentos, intemem-se as partes para manifestações em 10 dias e, por fim, tornem conclusos. Intemem-se.

0010173-27.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391180/2011 - AMELIA EMIKO FUKUSHIMA (ADV. SP200938 - VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Junte a parte autora os extratos necessários para apreciação do feito ou comprove, documentalmente, o alegado na petição de 19/09/2011. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Intime-se

0264174-85.2004.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390329/2011 - CHERUBINO AÇÇOLINI (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte.

Todavia, em razão da complexidade do pedido de habilitação, tendo em vista os graus de parentesco dos requerentes e a impossibilidade de aferição de possível existência de outros herdeiros de diferentes graus, faz-se necessário o ingresso com processo de inventário junto à Vara da Família e Sucessões, sendo este o foro competente para habilitações de maior complexidade.

Determino o sobrestamento do feito por 90 (noventa) dias, para que a requerente providencie o inventário dos valores apurados neste processo, devendo, realizada a diligência, juntar aos autos o termo de inventariança, para que a análise possa ser feita em nome do inventariante a quem incube a administração dos bens deixados pela falecida até a devida partilha.

Decorrido o prazo sem manifestação, archive-se.

Com a juntada do termo de inventariança, voltem conclusos.

Intime-se e cumpra-se.

0033235-96.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301376257/2011 - DONIZETE DE SOUZA PAULA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Comprovada a transação extrajudicial, em que dispensado o Termo de Adesão, nos moldes da LC 110/01 via Internet, dou por satisfeita a obrigação contida no julgado, em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do STF.

Arquivem-se, com baixa findo.

0011921-65.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301121792/2011 - CARMINA APARECIDA SALERA BORLOTTI (ADV.); BAPTISTA BORLOTTI - ESPÓLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 199903990516380, originário da 15ª Vara do Fórum Ministro Pedro Lessa conforme cópia anexada do acórdão transitado em julgado teve como objeto o pagamento dos juros progressivos na conta vinculada do FGTS e o presente feito refere-se ao pagamento dos expurgos inflacionários em decorrência do plano verão e Collor I, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

A presente ação foi proposta por espólio do Sr. Baptista Bortolli a quem pertencia a conta do FGTS objeto dessa demanda e pela viúva a Sra. Carmina Aparecida Salera Bortolli, conforme certidão de óbito no anexo pet_provas.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa da presente demanda deve ser verificada.

A legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

0018907-30.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390431/2011 - FRANCISCO UMBELINO DOS SANTOS (ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos médico e social anexados aos autos. No mesmo prazo, e caso entenda pertinente, o INSS deverá apresentar proposta de acordo.

Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, voltem conclusos.
Intime-se. Cumpra-se.

0055812-68.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301387628/2011 - ROSELI LUZIA COPULA (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tornem os autos conclusos.

0047596-89.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301379637/2011 - PAULO HINNIGER FILHO (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Petição protocolizada e anexada em 12/01/11: manifeste-se a ré, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto aos cálculos ofertados pela parte autora.

Decorrido o prazo, e permanecendo a executada silente, tornem conclusos para homologação dos cálculos do demandante.

Int

0039496-43.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390590/2011 - SERGIO GUERRERO (ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista da manifestação do autor juntada aos autos em 19/09/2011, determino o cancelamento da perícia médica em Clínica Geral agendada para 18/10/2011 e designo perícia médica para o dia 10/11/2011, às 13h30min, aos cuidados do perito em Neurologia Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres - Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade na agenda da perita.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG, CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0051880-48.2005.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301382129/2011 - IVONE BELTRAN RICO (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). No prazo de trinta dias, providenciem as partes os extratos necessários para elaboração dos cálculos pela contadoria judicial, conforme parecer anexado em 13.09.2011.

0043691-71.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389049/2011 - RONALDO MARCELO ARAUJO (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruí a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Cumpridos os itens anteriores, remetam-se os autos ao setor de Perícias para agendamento da data para a realização da perícia.

Intime-se.

0037697-96.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301384980/2011 - CAROLINA MARCHESE (ADV. SP078047 - NOEMIA LUCCHESI BARROS PEREIRA, SP157939 - DENISE GARCIA, SP160629 - PATRICIA BONDES MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra por inteiro a decisão proferida em 17/05/2011 13:11:45, sob pena de preclusão da prova.

Com a juntada, remetam-se os autos ao perito para manifestação, no prazo de 15 dias.

Int.

0001078-07.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391512/2011 - ARNALDO BUZZI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de cobrança ajuizada em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com vistas à atualização monetária em saldo de conta vinculada ao FGTS em nome da parte autora, em decorrência dos “expurgos inflacionários” relativos aos meses de junho de 1987, maio a julho de 1990 e fevereiro de 1991, conforme índices descritos na inicial.

1 - Diante do termo de prevenção, afastado a possibilidade de identidade entre os feitos, tendo em vista que os processos ali apontados têm por objetos a reposição das perdas inflacionárias em conta fundiária referente ao Plano Verão em relação ao mês de janeiro de 1989 e a incidência de percentual do mês de maio de 1990 sobre os expurgos do Plano Verão, não havendo, portanto, litispendência ou coisa julgada entre os feitos.

2 - Compulsando os autos, verifico a falta dos extratos da conta vinculada em nome da parte autora que comprovam a existência de saldo no (s) período (s) pleiteado (s). Determino que sejam carreados aos autos os extratos dos períodos cujos saldos a parte pretende ver atualizados, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a petição juntada pela CEF, manifeste-se a parte autora no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de preclusão, e julgamento da demanda no estado em que se encontra.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

0016920-90.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390244/2011 - GESSI DE AZEVEDO PARIDAENS (ADV. SP291956 - EDUARDO BASTOS SMITH); EMILE DE AZEVEDO PARIDAENS (ADV. SP291956 - EDUARDO BASTOS SMITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0010972-70.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390245/2011 - MARCO ANTONIO DE CASTRO (ADV.); KATIA SANTOS DIAS DE CASTRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0043485-57.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388875/2011 - VALDEREZ PEREIRA (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruí a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o item anterior, remetam-se os autos ao setor de Perícias para agendamento da data da perícia.

Intime-se.

0015243-25.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301385906/2011 - CASSIMIRO MILANI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); LYNDEMBERG MILANI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo à parte autora a dilação de prazo de 30 (trinta) dias, para o devido cumprimento do determinado anteriormente. Intime-se.

0049922-22.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391259/2011 - OBDULIO DIEGO JUAN FANTI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de cobrança ajuizada em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com vistas à atualização monetária em saldo de conta vinculada ao FGTS em nome da parte autora, em que se pleiteia a incidência de percentual do mês de maio de 1990 sobre os expurgos do Plano Verão (janeiro de 1989 - índice de 42,72 %).

1- Tendo sido anexado formulário de pesquisa de possibilidade de prevenção, afastado a possibilidade de identidade entre os seguintes feitos apontados, tendo em vista que:

- a) os autos nº 200863110025500 pleiteou a correção monetária de conta fundiária pelas perdas inflacionárias decorrentes dos expurgos dos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e março de 1991;
- b) os autos nº 200863010499238 teve por objeto a correção da conta vinculada ao FGTS em relação aos expurgos dos meses de junho de 1987, maio a julho de 1990 e fevereiro de 1991;
- c) os autos nº 200561000052930 teve por objeto a correção da conta vinculada ao FGTS em relação aos expurgos do mês de fevereiro de 1989;
- d) Por fim, os autos nº 200561000068766 visou à atualização de conta fundiária pelos expurgos do mês de abril de 1990.

Não há, portanto, litispendência ou coisa julgada entre estes autos e o processo em epígrafe.

2- Os documentos e peças processuais apresentados pelo patrono da parte autora em relação aos autos nº 200203990167738 são insuficientes para uma análise segura da prevenção. Determino à parte autora que cumpra adequadamente o despacho anterior referente a este processo.

3- Esclareça a parte autora a qual processo se refere quando se afirma na inicial que foi julgado procedente pedido em relação ao Plano Verão (janeiro de 1989 - índice de 42,72 %) juntando cópias das peças processuais que comprovam tal afirmação.

4- Prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência atual (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), em nome próprio ou declaração do proprietário do imóvel acompanhada de RG e CPF do mesmo ou com firma reconhecida, condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias para que se agende a perícia.

Intime-se.

0044468-56.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301387058/2011 - MARIA DO CARMO MORAES FRAGA (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044276-26.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301387978/2011 - CICERO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044189-70.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301387979/2011 - TELMA ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP064467 - MARIA IMACULADA DA CONCEICAO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0002115-98.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390863/2011 - EVANDRO DE MOURA SILVA (ADV. SP105528 - SANDOVAL ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo à parte autora, o prazo de 30 (trinta) dias, para a apresentação da certidão de óbito e certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Em igual prazo e sob a mesma penalidade, apresente a herdeira Elisangela de Moura Silva Mattioli cópia do RG, CPF, certidão de casamento e comprovante de residência atualizado.

Com a juntada dos referidos documentos, tornem os autos conclusos para análise do pedido de habilitação.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0007165-08.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389014/2011 - ADALIA EVANGELINA DOS SANTOS (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0018259-84.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389146/2011 - ADAMYR CARVALHO HOMEM- ESPOLIO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0020312-72.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301387268/2011 - LAURO BERNARDES DOS SANTOS (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se o oportuno julgamento do feito.

0035971-53.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301385227/2011 - ELIAS GONCALVES CORSINO (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento do despacho anterior, conforme requerido.

No silêncio, venham conclusos para extinção.

Intime-se.

0037214-32.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389845/2011 - MARIA HELENA FERREIRA DAMASCENO DE SOUZA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo a petição de 09.09.2011 como aditamento à inicial.

Remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para o cadastro NB.

Após, tornem conclusos para análise da tutela.

Cumpra-se.

0035098-58.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390593/2011 - TERESA MIASHIRO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Determino à parte autora que cumpra o item 2 do despacho anterior referente ao processo nº 9800293124 apontado no termo de possibilidade de prevenção, em 30 dias, sob pena de extinção. Intime-se.

0003854-77.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301366942/2011 - JUDITE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP240012 - CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Vistos, etc..

Recebo o aditamento a inicial.

Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo passivo da demanda a correu, conforme informado.. Cite-se a corre.

Por oportuno, em figurando no polo passivo da demanda, impossível que a mesma advogada ou de advogados de um mesmo escritório possa patrocinar a defesa do novo reu, de acordo com a legislação vigente.

Aguarde-se audiência agendada.

Int..

0033583-80.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390813/2011 - ROSELY MARIA VITUCCI (ADV. SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Jaime Degenszajn, que salientou a necessidade de a autora submeter-se à avaliação na especialidade Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 26/10/2011, às 17h30min, aos

cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0036897-34.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389179/2011 - PAULO MAMORO FUKUSHIMA (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do documento de identidade RG e cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e penalidade, junte instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora ou por representante com poderes específicos para constituição de advogado, em favor do subscritor da petição inicial.

Intime-se.

0029878-74.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389097/2011 - HELENA MARIA CARDOSO (ADV. SP112855 - MARCIA REGINA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Sérgio José Nicoletti, que salientou a necessidade de a autora submeter-se à avaliação na especialidade Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 26/10/2011, às 16h00, aos cuidados da Dra. Thatiane Fernandes da Silva, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0020222-93.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390938/2011 - NAIR GOMES DA SILVA COSTA (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Após, tornem conclusos.

Int.

0016210-41.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278368/2011 - DALVA LAGO AZZI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a ausência de informação nos autos quanto à citação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para os termos da presente ação, converto o feito em diligência e determino a citação do INSS.

Outrossim, considerando:

(i) que a Requerente propôs ação ordinária em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS visando o recálculo da Renda Mensal Inicial - RMI de seu "benefício previdenciário" para a inclusão dos valores referentes às contribuições sobre gratificações natalinas (13.º salário) dos anos anteriores à Lei n.º 8.870/1994;

(ii) que, nos termos do “Demonstrativo de Revisão de Benefício - INSS” da Requerente, o período considerado para o cálculo de sua “Renda Mensal Inicial - RMI” compreende a “Competência” de “10/88” a “09/91” e “DIB 17/10/91”, lapso pretérito ao advento da Lei n.º 8.870, de 15/04/1994 (DOU 16/04/1994), que implementou a vedação à inclusão da gratificação natalina (13.º salário) para o cálculo da RMI (Lei 8.212/1991, art. 28, § 7.º),

(iii) que, contudo, para se verificar se de fato há diferenças salariais a serem apuradas, impõe-se a definição pela Contadoria Judicial deste Juízo se no “Demonstrativo de Revisão de Benefício - INSS” os valores utilizados nos meses de “12/88”, “12/89” e “12/90” já foram limitados ao teto do salário-de-contribuição, em observância aos parâmetros impostos pela Lei 8.213/1991, art. 29, § 2º e art. 33,

determino sua remessa à Contadoria Judicial para realização dos cálculos devidos e elaboração de Parecer.

Após, voltem conclusos.

0282195-75.2005.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389857/2011 - JOSE VERGINIO FERREIRA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante das informações da CEF sobre a correção da conta de FGTS, intime-se a CEF para comprovação do cumprimento da condenação “ao pagamento de honorários advocatícios, no prazo de 05 dias.

Com a anexação dos documentos pela CEF, havendo interesse, manifeste-se a parte autora sobre o completo cumprimento da condenação e nada sendo comprovadamente impugnado com planilha de cálculos, em 10 dias, cumpridas as formalidades, dê-se baixa findo.

Por oportuno esclareça-se o(a) autor(a) que o levantamento do saldo em conta de FGTS é realizado pelas regras da lei do FGTS, artigo 20 da Lei 8036/90, pelo titular do direito, diretamente na CEF, administrativamente, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará por este juízo.

Intimem-se as partes desta decisão. Cumpra-se.

0044338-66.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390083/2011 - ILMA MARIA TEREZA DA CONCEIÇÃO SILVA (ADV. SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia de RG e CPF do declarante.

Com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias para que se agende a perícia.

Intime-se.

0044415-75.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301386947/2011 - WALTER DOMINGUES COSTA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a procuração anexada aos autos não foi devidamente assinada, conforme determinam os arts. 595 e 692, todos do Código Civil.

Providencie a parte autora a regularização do feito, juntando instrumento de mandato que preencha os requisitos legais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias para que se agende a perícia.

Intime-se.

0050764-65.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391625/2011 - VERENALDO MENDES DA SILVA (ADV. SP257377 - FLORINDA MARQUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A CEF anexou petição informando o cumprimento da obrigação de fazer contida na sentença.

O levantamento deverá ser realizado na via administrativa, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de alvará judicial.

Na hipótese de discordância, a parte autora deverá apontar eventual inconsistência no valor disponibilizado pela ré na conta vinculada ao FGTS, mediante apresentação de planilha pormenorizada de cálculos, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo comprovadamente impugnado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Int.

0029747-70.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391273/2011 - MARIA EUSEBIO DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, conforme documentos apresentados pela ré, em petição anexada aos autos virtuais em 28/07/2011.

Intimem-se.

0031208-14.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301387446/2011 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 10 (dez) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

0000452-17.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391531/2011 - VANDER GERCINO DA SILVA (ADV. SP116925 - ZILAH CANEL JOLY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Primeiramente, diante da constatação da incapacidade do autor para os atos da vida civil, nomeio a Sra. Claudia Roberto da Silva (CPF nº. 330.467.568-01) como sua curadora especial para este feito.

Concedo prazo suplementar de 15 dias para a juntada do termo provisório de curatela.

Além disso, no mesmo prazo, manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo do INSS, anexada aos autos.

Intime-se.

0022742-26.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390258/2011 - LUCILIA DE JESUS SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o alegado pela CEF na contestação de que não há óbice para o saque dos valores.

Discordando do alegado, deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia do contrato de rescisão de vínculo empregatício sem justa causa com a referida empresa mencionada na inicial.

Int.

0021435-37.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388697/2011 - SONIA CRAPINI DUARTE PIRES (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se o perito, Dr. Daniel Paganini Inoue, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do documento médico juntado aos autos em 03/08/2011, informando se é possível a conclusão do laudo pericial.

Cumpra-se.

0022332-65.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388632/2011 - HELIO JOSE DE FIGUEIREDO (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da juntada dos laudos médico e sócio-econômico, requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 dias. Com a manifestação, tornem conclusos. Int.

0021225-83.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390998/2011 - JUSSARA DA SILVA ROCHA FERREIRA (ADV. SP229514 - ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Junte a parte autora cópia da carta de concessão do benefício originário, com a relação dos salários de contribuição.

Prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

0036218-39.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301380983/2011 - FIORELLA MORBIDUCCI BAPTISTA FERREIRA (ADV. SP092102 - ADILSON SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o requerido. Anote-se.

Observadas as formalidades legais, arquite-se.

Publique-se.

0013034-07.2010.4.03.6100 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301387427/2011 - PADARIA E CONFEITARIA ARAGAO LTDA (ADV. SP249288 - JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO); PADARIA E CONFEITARIA LINDA PRIMAVERA LTDA EPP (ADV. SP249288 - JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS (ADV./PROC.). Determino à Divisão de Atendimento que efetue o desmembramento do feito, gerando-se um processo para cada um dos co-autores.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante das informações da CEF sobre a correção da conta de FGTS, intime-se a parte autora e nada sendo comprovadamente impugnado com planilha de cálculos, em 10 dias, cumpridas as formalidades, dê-se baixa findo.

Por oportuno esclareça-se o(a) autor(a) de que o levantamento de saldo em conta de FGTS é realizado pelas regras da lei do FGTS, artigo 20 da Lei 8036/90, pelo titular do direito, diretamente na CEF, administrativamente, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará por este juízo.

Intime-se. Cumpra-se.

0012392-81.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391538/2011 - MARIA TEREZA LOPES (ADV. SP179598 - ISIDIO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0011840-12.2010.4.03.6119 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391584/2011 - JOAO DOMINGOS FARINELLI (ADV. SP303270 - VINICIUS VIANA PADRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0044220-27.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390873/2011 - DIVANIL OLIVEIRA MOLINA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora decisão anterior, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0018873-55.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390603/2011 - NEUSA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA SILVA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Jonas Aparecido Borracini, que salientou a necessidade do autor submeter-se à avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 26/10/2011, às 16h30, aos cuidados da Dra. Leika Garcia Sumi, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0038054-42.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390709/2011 - EVERALDO BEZERRA DE SENA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para o cadastro NB.

Outrossim, concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior.

Cumpra-se. Intime-se.

0001960-32.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390466/2011 - EDVALDO ALMEIDA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Considerando que há nos autos documento hábil a comprovar que a parte autora diligenciou junto à CEF para a obtenção dos extratos, oficie-se a CEF para que traga aos autos os extratos necessários ao exame do pedido inicial, no prazo de trinta (30) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

0044492-84.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389959/2011 - OTACILIO DE SOUZA (ADV. SP268328 - SERGIO DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível do RG e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF

Com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias para que se agende a perícia.

Após, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0004847-52.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301387260/2011 - MARIA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento integral da decisão anterior, devendo a parte autora informar o número do benefício previdenciário objeto da lide.

Intime-se.

0037398-85.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389150/2011 - FILOMENA DE PAULA CARNEIRO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, para que a parte autora proceda às regularizações necessárias, abaixo descritas:

A) Proceda a autora à juntada aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

B) Determino que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se.

0032212-86.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388362/2011 - NADIR DA SILVA PEREIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que libere o quanto depositado em favor da parte ré deste feito, nos termos do objeto da condenação. Intime-se. Cumpra-se.

0030924-98.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301381277/2011 - MARCOS WELLINGTON DA SILVA (ADV. SP188313 - SÍLVIA APARECIDA BONIFÁCIO, SP211518 - NÂNCI MARIA ROWLANDS BERALDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro a petição acostada aos autos em 12/09/2011. Não foi apresentada justificativa plausível quanto ao não comparecimento da autora à perícia médica agendada.

A patrona do autor foi regularmente intimada da data do agendamento da perícia, conforme foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região do dia 12/07/2011 - Edição nº 130/2011 -, em nome da Dra. Silvia Aparecida Bonifácio, OAB/SP 188313.

Havendo patrono constituído, incumbe a este comunicar seu cliente a respeito da data da perícia. O não comparecimento à data da perícia prejudica muito o já conturbado andamento dos processos judiciais neste JEF e gera como consequência a preclusão da prova que cabia à autora ou o abandono da ação por falta de prática de ato essencial.

Não havendo uma motivação justa comprovada para a ausência, intimem-se as partes e, após, voltem os autos conclusos para extinção.

0030169-74.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390719/2011 - JOSEFA DSO SANTOS (ADV. SP098137 - DIRCEU SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior. Intime-se.

0028860-86.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390252/2011 - DAVID SERVIO (ADV. SP101077 - EDSON ROGERIO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para que cumpra os termos da avença homologada em sentença, dirigindo-se a uma das agências da CEF com a documentação necessária a fim de concretizar a renegociação entabulada. Decorrido o prazo acima, informem ambas as partes quanto ao respectivo cumprimento do acordo. Int.

0035076-97.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390418/2011 - FRANCISCO EMILIO GRANATO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A parte autora apresentou documentos e peças processuais referentes ao processo nº 920091180-3 da 14ª Vara Cível Federal de São Paulo capital cujo objeto é a reposição das perdas inflacionárias em conta fundiária referente ao mês de janeiro de 1989, índice de 42,72 % (Plano Verão). Em consulta processual ao site do Tribunal, observo que não consta a parte autora no polo ativo desta demanda. Assim, determino à parte autora que apresente documentos e peças processuais que demonstrem cabalmente que o autor integrou o polo ativo desta ação. Prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

0002612-15.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301381032/2011 - MIRIAN DOS SANTOS (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que a procuração que acompanha a inicial foi outorgada exclusivamente ao Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, indefiro o requerido pelo Dr. Adilson Sanchez na petição anexada aos autos em 31/08/2011, uma vez que a parte não pode ser prejudicada pela discussão estabelecida entre os causídicos a respeito do distrato firmado por eles. Por outro lado, em relação ao requerido em 06/07/2011, concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que o Autor cumpra devidamente o determinado na decisão de 17/06/2011, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Intime-se.

Providencie a Secretaria deste JEF a intimação do Dr. Adilson Sanchez pelo correio.

0036367-30.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391770/2011 - MARIA SANTA ROSA MARQUES (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruí a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0003747-62.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391527/2011 - CONCEICAO DE SOUZA (ADV. SP240012 - CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 00037415520114036301 tem como objeto a revisão do benefício nº 93/01193362-3; o objeto destes autos é a revisão do benefício nº 80179169-3, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Diante do pedido formulado, concedo à autora o prazo de 30 dias para esclarecer qual o benefício que deu origem à pensão objeto de revisão neste feito, juntando a respectiva documentação comprobatória, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

0035021-44.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301385663/2011 - JOSE LUIS SANTOS DE JESUS (ADV. SP133153 - CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA, SP278580 - ANA PAULA CEZARIO PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face da divergência entre o endereço mencionado na inicial e o que consta no comprovante anexado, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção, comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0026794-02.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301350798/2011 - ROSA DE MORAIS TEIXEIRA BRAGA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0053654-40.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301387685/2011 - MANOEL DE JESUS GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP134228 - ANA PAULA MENEZES SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A documentação juntada aos autos não demonstra a ocorrência de acidente. Deve a parte autora, caso entenda adequado, provar a ocorrência do acidente de qualquer natureza. Esclareça se pretende produzir novas provas. Após, voltem conclusos. Int

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro o prazo suplementar de 30 dias para cumprimento integral da decisão anterior.

Intime-se.

0031627-29.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390049/2011 - JURANDIR CALLOVI (ADV. SP123947 - ERIVANE JOSÉ DE LIMA); MARY NASCIMENTO CALLOVI (ADV. SP123947 - ERIVANE JOSÉ DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0017314-97.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390057/2011 - HELENICE ABBUD (ADV. SP080509 - MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA); MARIA LUCIA ABBUD (ADV. SP080509 - MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0010764-86.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390064/2011 - TERESA CRISTINA PERALTA DE ANGELIS (ADV. SP215287 - ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0008262-77.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390067/2011 - YASSUE SOGABE (ADV. SP133359 - JULIETA SALOMAO LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0033994-60.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390048/2011 - ODAIR DA CUNHA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0011850-58.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390061/2011 - JOSEFA JERONIMO NICACIO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER); JOSIAS MARQUES DE SOUZA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER); JONILSON ABREU ALMENARA MUNHOZ (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER); JOAO RAIMUNDO VIANA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER); JOAQUIM FERNANDES FILHO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER); JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER); JORGE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0026051-55.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390052/2011 - MARIA TEREZA DA CONCEIÇÃO VIDAL (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0011921-65.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301380330/2010 - CARMINA APARECIDA SALERA BORLOTTI (ADV.); BAPTISTA BORLOTTI - ESPÓLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s).

No caso de impossibilidade de encaminhamento dos referidos documentos em formato PDF, requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

0043469-06.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301387699/2011 - MARIA DE LOURDES DE SOUZA (ADV. SP255424 - GISELA DOS SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Concedo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição. 2. No mesmo prazo e sob a mesma penalidade, regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se.

3. Ainda, junte comprovante de residência atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

0008236-55.2005.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301114773/2011 - ARNALDO GUILHER PADILIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista as petições datadas de 16/02/2011 e 30/03/2011, remetam-se os autos à Contadoria a fim de emitir parecer acerca dos cálculos elaborados pelo autor. Após, à conclusão. Int.

0067087-82.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390404/2011 - MARIA AUGUSTA TOMAZ MASSARO (ADV. SP235286 - CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da matéria em discussão e pedido de prioridade, concedo à parte autora o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão da prova, para a juntada de cópia legível dos extratos referentes aos períodos e contas mencionados na exordial.

Decorrido o prazo, tornem conclusos para sentença.

Int.

0015148-58.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301387551/2011 - ANTONIO CARNEIRO BASTOS (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não obstante o despacho anterior, concedo a dilação de prazo suplementar e derradeiro por mais 90 (noventa) dias, para cumprimento integral da decisão anterior.

0035754-10.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388345/2011 - GERONILIO PAULINO DE OLIVEIRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observo que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, remetam-se os presentes autos virtuais à Divisão de Atendimento - Protocolo - Distribuição para que o referido setor esclareça, mediante certidão, o código "10" inserto no item: "observações" do andamento processual, uma vez que consta dos autos procuração, assinada pela autora, em que constitui os advogados que patrocinam o feito.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias para que se agende a perícia.

Após, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0044484-10.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390110/2011 - CATARINA DOS SANTOS FAGUNDES (ADV. SP268328 - SERGIO DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044476-33.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301387098/2011 - JOAO SOARES DA SILVA (ADV. SP212984 - KLEBER FERNANDES PORTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0043287-20.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388973/2011 - LUIZ MANOEL DA SILVA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino que a parte autora adite a inicial, no prazo de 10 dias, para constar o número correto do benefício em discussão nos autos, sob pena de indeferimento da inicial.

Cumprida as determinações acima, remetam-se os autos ao Setor de Perícias para que se agende a perícia.

Após, tornem os autos conclusos para análise do pedido de tutela.

Intime-se.

0019186-16.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301387915/2011 - ROSALINA APARECIDA CONCIANNI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA, SP243529 - LUCY ANNE DE GÓES PADULA, SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO). Ante ao requerimento formulado pela parte autora, determina a realização de perícia grafotécnica a ser realizada em 21.11.2011, pelo perito Alan Teixeira de Oliveira, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrega de seu laudo.

Intime-se a parte autora para comparecimento no prazo de 10 (dez) dias, neste juizado, para que sejam colhidas assinaturas necessárias ao deslinde da causa.

No mesmo prazo, intime-se a CEF para que apresente original do termo de encerramento da conta 00970014895-0 (agência Juvevê e original dos cheques juntado na petição de 18.07.2011).

Cite-se a CEF para que, querendo, conteste o feito.

Com a anexação do laudo pericial, vista as partes por dez dias.

Após, aguarde-se audiência agendada.

Cumpra-se Int..

0029647-47.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390601/2011 - MARCOS RICARDO FIGUEIREDO MERAIO (ADV. SP166246 - NEUZA ROSA DE SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo perito em neurologia, Dr. Bechara Mattar Neto, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação nas especialidades psiquiatria e clínica médica/cardiologia, designo perícia médica psiquiátrica para o dia 26/10/2011, às 16h30min, aos cuidados da Drª Thatiane Fernandes da Silva, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Anexado o laudo da perícia psiquiátrica, será analisada a necessidade de submeter o autor à perícia em outra especialidade.

Intimem-se as partes.

0045526-36.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389937/2011 - JOAQUIM MANUEL FERREIRA ANDRINO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando-se que, até a presente data, não houve resposta aos pedidos endereçados à 4ª Vara Federal de Santos, reitere-se, via executante de mandados, solicitando cópia da petição inicial e eventuais sentença e acórdão e certidão de trânsito em julgado, bem como certidão de objeto e pé do processo 2004.61.04.006830-0. Anexem-se ao ofício cópias das decisões anteriores.

0033571-76.2005.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391651/2011 - ESTOLFINA CANDIDO DE MELO (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR, SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Da análise dos autos, observo que há quase um ano este juízo vem tentando obter os documentos de saque da conta aberta junto à Caixa Econômica Federal para este processo.

Tendo em vista que já houve a expedição de ofício à Superintendência da CEF e até o momento não houve resposta e considerando o ofício da Polícia Federal em que requer informação de saque e suposta recomposição da conta, determino: reitere-se o ofício à Superintendência da Caixa Econômica Federal para que, no prazo suplementar de 20 (vinte) dias responda ao ofício anteriormente enviado.

O ofício deverá ser entregue por oficial de justiça, qualificando o responsável por seu recebimento, para as devidas medidas no caso de novo descumprimento.

Com a juntada dos documentos, encaminhe-se resposta ao Departamento da Polícia Federal solicitante.

Intime-se. Cumpra-se.

0043922-98.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388700/2011 - IVONEI VIEIRA NASCIMENTO (ADV. SP185574 - JOSE EDMUNDO DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Concedo o mesmo prazo, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Por fim, também no mesmo prazo apresente a parte autora certidão atualizada do SPC/SERASA.

Intime-se.

0026923-07.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301386532/2011 - NICACIO SEVERINO DOS SANTOS (ADV. SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos virtuais em 19/07/2011, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Oficie-se. Publique-se. Cumpra-se.

0009064-62.2011.4.03.6100 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389828/2011 - JOSE CARLOS DE MEO (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dê-se ciência da redistribuição do feito.

Verifico que a inicial contém matéria que não diz respeito aos presentes autos. Regularize, pois, o feito a parte autora, providenciando a correção da petição inicial, no prazo de dez (10) dias, sob pena de seu indeferimento.

Publique-se. Intime-se.

0036875-44.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390854/2011 - EMIKO YAMAMOTO (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo dilação de prazo por 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra integralmente o despacho anterior.

Intimem-se.

0040000-88.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301139896/2010 - HELENA FUKI ARASHIRO (ADV. SP129006 - MARISTELA KANECADAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em decisão.

Considerando a grande quantidade de processos nos quais o peticionário requereu o cadastramento para acompanhamento de feitos já arquivados, e tendo em vista os trâmites que esse pedido acarreta, bem como a discordância do advogado constituído nos autos, concedo ao requerente o prazo de 10(dez) dias para que esclareça a pertinência do requerido.

No silêncio, tornem os autos ao arquivo.

Intime-se o advogado peticionário, sem que se efetue seu cadastramento no feito.

0011907-57.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389587/2011 - VALDEMIR SEBASTIAO GONÇALVES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011864-23.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389599/2011 - IVANI REGINA CARDOSO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011848-69.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389612/2011 - ALCEU BIGHI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011824-75.2002.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389619/2011 - AGOSTINHO SCAGLIA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010601-53.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389632/2011 - ANTONIO BORTOLOZO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010590-24.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389650/2011 - JOAO BAPTISTA PRUDENTE DA SILVA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010465-56.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389675/2011 - MARIO OSCAR PAVIANI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010454-27.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389689/2011 - RUBENS FRANCISCO BORGES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008994-05.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389696/2011 - AFONSO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008974-14.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389724/2011 - BENEDITO EURIPEDES CORREIA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008946-46.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389767/2011 - PAULO PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008927-40.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389789/2011 - MOACIR ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008926-55.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389790/2011 - MIGUEL ARCHANJO SARRO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008914-41.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389800/2011 - NELSON MONQUERO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0110621-52.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389216/2011 - ANTONIO DOIMO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0110603-31.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389221/2011 - ANTONIO ANDRE PESSUTTI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0110549-65.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389232/2011 - SHIRLENE APARECIDA VALTERANO SANTOS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0110532-29.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389233/2011 - CATARINA TEMER GIOVANETTI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0110512-38.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389244/2011 - OSWALDO HUMER (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0098616-95.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389262/2011 - ORDIVAL SEBASTIAO BAIO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0087648-06.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389268/2011 - ADERBAL VIEIRA ALVES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0087592-70.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389291/2011 - JOAQUIM MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0086867-81.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389329/2011 - DARCY LAURETO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0086495-35.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389346/2011 - SERGIO ANTONIO CLEMENTE (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0086491-95.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389349/2011 - FRANCISCO VALDO PINHEIRO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0086485-88.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389355/2011 - JOAO DE LIMA CAMPOS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0086463-30.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389371/2011 - SEBASTIÃO SILVERIO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0086456-38.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389374/2011 - JOSE GONÇALVES SANTOS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0086450-31.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389378/2011 - VANDERLEI TROYA PERES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0075578-20.2004.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389407/2011 - MARCOS AURELIO GONÇALVES PEREIRA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0075576-50.2004.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389409/2011 - JOSE WILSON CABRAL PRIMANI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050611-42.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389426/2011 - MARIA APARECIDA COSTA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047933-20.2004.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389438/2011 - ERASMO SANCHES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047920-21.2004.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389442/2011 - DIRCEU VICENTE DE CAMARGO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040025-43.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389456/2011 - RUBENS FAGUNDES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040024-58.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389458/2011 - RUI POLIDO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039340-36.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389477/2011 - NEUZA REGALATTO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039333-44.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389483/2011 - WILSON CAGALI BRUGNEROTO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030065-63.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389503/2011 - JOSE SOARES DA SILVA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030051-79.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389517/2011 - FERDINANDO DE CAMPOS MARIANO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030048-27.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389519/2011 - GENI BENEDITA RODRIGUES BARIOTTO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029995-46.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389543/2011 - ANTONIO PARRA PAGANI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029984-17.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389553/2011 - ADIVINO ROSSI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029967-78.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389563/2011 - ARIIVALDO TORRES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029956-49.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389571/2011 - REOLANDO LELIS SANTANA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0040000-88.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388048/2011 - HELENA FUKI ARASHIRO (ADV. SP129006 - MARISTELA KANECADAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a habilitação da inventariante IOLANDA RETSUKO ARASHIRO.

Ao setor competente para alteração do pólo ativo da ação.

Após, voltem conclusos.

Intime-se.

0027524-76.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301387567/2011 - ADILSON JABER DE OLIVEIRA (ADV. SP296943 - SAMANTHA POZO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Acolho a justificativa apresentada pelo perito.

Remetam-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento do laudo.

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo anexado. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0060323-51.2006.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391242/2011 - WILSON NORBERTO FILONE (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição da parte autora anexada em 02/06/2011: manifeste-se o INSS, no prazo de 20 dias. Int.

0276047-48.2005.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388036/2011 - NORIVAL BOEMER BARILE (ADV. SP154218 - EDMIR COELHO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Não consta dos autos a confirmação de que o OFÍCIO N° 5926/2010 -SESP- rcalmeid foi remetido ao TRF, providência que resta prejudicada diante do levantamento do RPV principal. Diante do decurso de prazo para manifestação das partes e da manifestação favorável da parte autora, quedando-se inerte a ré, homologo os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial. Expeça-se requisição de pagamento complementar no montante de R\$ 2.938,89 (dois mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos) conforme Parecer Contábil, considerando a requisição de pequeno valor já expedida nos autos, bem como a referente aos honorários sucumbências, na proporção de 10%, conforme condenação no v. Acórdão, observando-se igualmente o valor já requisitado em favor do advogado. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se

0043920-31.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390889/2011 - VILMA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044849-64.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391082/2011 - MARIA MAGALY DA CUNHA MAKSIMAYICIUS (ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0455898-81.2004.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389908/2011 - LACY DE OLIVEIRA (ADV. SP159890 - FABIANA COIMBRA SEVILHA, SP054473 - JOSE OSCAR BORGES, SP020885 - JUDITE NAHAS, SP139486 - MAURICIO NAHAS BORGES, SP216025 - DANIELA BRANDEL FIGUEIREDO, SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA, SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, indefiro o requerido pela parte. Intime-se.

0043926-38.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389001/2011 - CICERO ALVES DA SILVA (ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Intime-se.

0006183-15.2011.4.03.6100 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388508/2011 - VITOR OHTSUKI (ADV. SP261762 - PATRICIA FELISBERTO COELHO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). Petição anexada em 19/09/2011 : Intime-se o perito judicial para tomar ciência dos quesitos apresentados pelo Município de São Paulo. Em complementação às determinações anteriores, concedo à parte autora o prazo de 10 dias para que, sob pena de preclusão, comprove seus rendimentos. No mais, aguarde-se a realização de perícia. P.R.I.

0011921-65.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301336414/2011 - CARMINA APARECIDA SALERA BORLOTTI (ADV.); BAPTISTA BORLOTTI - ESPÓLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc.. Defiro o pedido de habilitação de MÁRCIA BORLOTTI, na qualidade de sucessora do falecido, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Após, conclusos para julgamento oportuno.

Cumpra-se. Intimem-se.

0036080-67.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388049/2011 - ISAAC GOMES SOUZA (ADV. SP304740 - DIASSIS JOSE FIRME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0038083-92.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301383560/2011 - JEAN PAULO DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042866-30.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388577/2011 - GERUZA PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037421-31.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301383583/2011 - RUTH BRAGA RIBEIRO (ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0025862-14.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301387346/2011 - IZILDA PINHEIRO DE LIMA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à ordem.

Em complementação ao termo nº 6301385644/2011:

Ainda, tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, a parte autora deverá juntar aos autos, em igual prazo (30 dias), cópia legível da contagem de tempo de serviço do INSS quando de indeferimento do benefício, sob pena de preclusão.

Com a juntada, intime-se INSS para manifestar-se sobre os documentos juntados em 5 (cinco) dias. No caso de não haver manifestação contrária à autenticidade dos documentos pelo INSS, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de parecer.

Julgamento no dia 23/02/2012, às 14 horas, sendo dispensada a presença das partes.

Cancelada a audiência designada para o dia 20.09.2011.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Anote-se o no nome do (a) advogado (a) no sistema.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Em caso de novo requerimento, deverá a parte esclarecer por qual advogado segue representada, pois não há notícia de desconstituição do advogado que estava atuando no presente autos.

Para consulta processual os autos virtuais, é necessário que o advogado constituído, efetue cadastro via internet site: www.jfsp.jus.br, bem como deverá validar sua senha para o acesso no setor de Protocolos em qualquer JEF da 3ª Região.

Intime-se. Cumpra-se. Publique-se esta decisão em nome de todos os advogados constituídos pela parte autora.

0304512-04.2004.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390120/2011 - BENEDITO REGONHA (ADV. SP113278 - ISABEL CRISTINA TOALIARI NAVARRO, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0304371-82.2004.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390123/2011 - JOSÉ COAN (ADV. SP113278 - ISABEL CRISTINA TOALIARI NAVARRO, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0086853-97.2003.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390128/2011 - JOSE PAULO MARCOM (ADV. SP113278 - ISABEL CRISTINA TOALIARI NAVARRO, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0086850-45.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390129/2011 - JOSE FERNANDES FILHO (ADV. SP113278 - ISABEL CRISTINA TOALIARI NAVARRO, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0086494-50.2003.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390130/2011 - MARCELO JANUARIO NASCIMENTO SAID (ADV. SP113278 - ISABEL CRISTINA TOALIARI NAVARRO, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0086470-22.2003.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390132/2011 - WALDEMAR GIANINI (ADV. SP113278 - ISABEL CRISTINA TOALIARI NAVARRO, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0086465-97.2003.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390135/2011 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP113278 - ISABEL CRISTINA TOALIARI NAVARRO, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0086455-53.2003.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390141/2011 - ANTONIO BATISTA DA SILVA (ADV. SP113278 - ISABEL CRISTINA TOALIARI NAVARRO, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0051829-61.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391022/2011 - ANTONIO BRIGHENTE (ADV. SP033111 - ANACLETO JORGE GELESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada em relação ao processo que não tramita nos JEF, indicado no Termo de Prevenção, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Intime-se.

0044004-32.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388952/2011 - EDSON PACHECO DA SILVA (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou

documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Cumprida as determinações acima, remetam-se os autos ao Setor de Perícias para que se agende a perícia.

Após, tornem os autos conclusos para análise do pedido de tutela.

Intime-se.

0037883-85.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301383639/2011 - JOAO MENEZES SARMENTO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante das informações da CEF sobre a correção da conta de FGTS, intime-se a parte autora e nada sendo comprovadamente impugnado com planilha de cálculos, em 10 dias, cumpridas as formalidades, dê-se baixa findo.

Por oportuno esclareça-se o(a) autor(a) que o levantamento do saldo em conta de FGTS é realizado pelas regras da lei do FGTS, artigo 20 da Lei 8036/90, pelo titular do direito, diretamente na CEF, administrativamente, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará por este juízo.

Intime-se. Cumpra-se.

0006294-80.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389895/2011 - RAUL PAINA VACA - ESPÓLIO (ADV.); LUZIA BERNARDINA PAINA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0079255-53.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389896/2011 - DAVINO MARIANO DOS SANTOS (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0093129-08.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389898/2011 - JOSE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0021515-06.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389909/2011 - SEBASTIAO PEREIRA NASCIMENTO - ESPOLIO (ADV.); CICERA GERCINA DO NASCIMENTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0075972-22.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390703/2011 - MAGDA ELIANA DE SOUZA (ADV. SP141865 - OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0003293-53.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390706/2011 - CARLOS MIGUEL RAUBER (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0000372-53.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390707/2011 - PAULO ROBERTO CORREA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0048218-03.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389884/2011 - ZENAIDE COLONHEZE DE ANDRADE (ADV. SP283102 - MARLI COLONHEZE DE FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares arguidas pelo INSS, especialmente a de decadência. Após, vlotem conclusos. Int

0027858-13.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390865/2011 - ANTONIA INOCENCIO DA SILVA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) neurologista Dr(a). Cynthia A. L. dos Santos, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 28/09/2011, às 14h00min, aos cuidados do(a) Dr(a). José Henrique V. Prado - Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0013257-02.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301387328/2011 - MARISA GUIMARAES DE OLIVEIRA NASCIMENTO (ADV. SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se parte autora a manifestar-se sobre petição do INSS, demonstrando qualidade de segurado e carência, na data da incapacidade, no prazo de 10 (dez) dias.

0043990-82.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391006/2011 - FRANCISCO JOAQUIM (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ao setor de atendimento para alteração do endereço residencial da parte autora, conforme petição de 18.08.2011.
Após, dê-se prosseguimento ao feito.

0030570-44.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301377378/2011 - MARIANO RODRIGUES BLANCO (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Com efeito, observo, da análise processual, que os juros foram corretamente aplicados até o trânsito em julgado e que o valor pago decorre do valor da condenação com atualização monetária até o efetivo pagamento. A demora no cumprimento da obrigação de pagar deve ser imputada exclusivamente ao trâmite dos pagamentos em execução contra a Fazenda Pública, não podendo o INSS arcar com o ônus desta demora.
Diante do exposto, INDEFIRO o requerido pela parte autora.
Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo.

0043146-35.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301371067/2011 - SARA LUCIA ABRAMAVICTZ (ADV. SP248421 - AMILCAR LUIZ TOBIAS RIBEIRO, SP249970 - EDUARDO MIGUEL DA SILVA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição da parte autora despachada em 14.09.2011: Recebo como emenda à petição inicial.
Aguarde-se o julgamento do feito.

0030217-33.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390571/2011 - ANTONIO DA CRUZ VALENTE (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). (PETIÇÃO ANTONIO DA CRUZ VALENTE.PDF 19/09/2011): a cópia da pesquisa do site da Justiça federal carreada aos autos torna inviável a análise da prevenção tendo em vista que se refere não somente a revisão dos benefícios previdenciários com aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, como outras revisões não informadas.
Dessa forma, cumpra a parte autora o despacho datado de 12.08.2011, sob pena de extinção do feito.
Após, tornem conclusos para a medida antecipatória requerida.

0040933-22.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390760/2011 - MARILDE DE SOUZA CAVALCANTE (ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento integral da decisão anterior.
Intime-se.

0022537-94.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391076/2011 - LUIZ JEORGE CORREIA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Intime-se o perito Dr. Gustavo Bonini Castellana a esclarecer a divergência entre a sugestão dada para realização de perícia em Neurologia constante da conclusão e a resposta do quesito 18 do Laudo Pericial.

Cumpra-se.

0017499-04.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390990/2011 - EDSON PAULO FERNANDES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexa em 17.08.2011: Esclareço ao autor que a nomeação de curador deve ser feita nos autos da ação de interdição, promovida perante o juízo competente. Desta forma, concedo prazo de trinta dias para comprovação do ajuizamento da referida ação, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Intime-se o Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, I, do Código de Processo Civil.

Cientifique-se a tia do Autor de que poderá se dirigir a Defensoria Pública Estadual, localizada na Av. Liberdade, nº 32, Centro, para ingressar com ação de interdição.

Após, com a comprovação do ajuizamento da ação de interdição e nomeação de curador provisório, voltem conclusos.

Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

0026346-34.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391201/2011 - EZIO CHIMELLO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Diante do cumprimento da obrigação, pela CEF, dê-se baixa findo.

Int.

0027297-86.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389066/2011 - IARA DE ALMEIDA (ADV. SP249773 - ALEXANDRE VASCONCELOS ESMERALDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra a parte autora decisão anterior, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0357072-83.2005.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301412194/2010 - REGINA APARECIDA BENJAMIM DA SILVA (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS, SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias acerca do ofício do INSS protocolizado nos autos, através do qual aquela autarquia-ré informa o cumprimento da obrigação de fazer contida na r. sentença e apresenta planilha de cálculo referente ao montante dos atrasados.

Caso discorde deverá a parte autora comprovar suas alegações, acostando aos autos os cálculos que entende de direito.

No silêncio da parte autora ou com sua manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação, providencie a serventia a remessa dos autos à Seção de RPV/PRC deste Juizado para a expedição do ofício requisitório.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Aguarde-se oportuno julgamento.

0014910-39.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391172/2011 - MAURO DO CARMO SOUZA (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044756-04.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390692/2011 - VALDEMIR MAIONI (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0022323-40.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301387079/2011 - CAMILA UTRERA FERRAZ DO AMARAL (ADV. SP232780 - FERNANDA REGINA MACHADO LEORATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da interposição de recurso com juntada de preparo insuficiente, determino a intimação do patrono da parte autora, para que no prazo de 48 horas complemente as respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção do recurso. Intime-se.

0044373-26.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391210/2011 - IRANLEI VIEIRA DE LIMA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

A partir da consulta aos documentos acostados à exordial, conclui-se que a parte autora esteve em gozo de auxílio-doença. Houve a cessação, mas não restou evidenciado se houve novo requerimento ou pedido de reconsideração após o último período de gozo.

Assim, determino à parte autora a juntada, em dez dias sob pena de extinção, de documento hábil a comprovar o recebimento atual do benefício do auxílio-doença ou do indeferimento ao novo requerimento ou ao pedido de reconsideração.

Com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias para que se agende a perícia.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos,

Petição do INSS anexa aos autos: Tendo em vista que a Ré foi citada para apresentar contestação até a data da audiência, e diante do cancelamento desta, reconsidero a decisão proferida anteriormente para aplicar por analogia o artigo 297, CPC, e conceder ao INSS o prazo de quinze dias para contestar o feito. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

0016830-82.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301386913/2011 - RONALDO CIOFFI (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018795-95.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301386911/2011 - PAULO CELSO FIDELIS (ADV. SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do seu RG e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0036090-14.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388996/2011 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP135550 - EUDES VITOR PIMENTA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0036252-09.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388991/2011 - JOSE FRANCISCO MACEDO (ADV. SP093532 - MARIA DE JESUS DOS SANTOS DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035016-22.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388992/2011 - CRISTALINO JOSE DE ARRUDA BARROS (ADV. SP101919 - ANTONIO EDUARDO DOS SANTOS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. MAURY IZIDORO-OAB/SP135372).

0036107-50.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388993/2011 - CLEMENTINA BARBOSA LESTE CONTRERA (ADV. SP220261 - CLEMENTINA BARBOSA LESTE CONTRERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0054952-67.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391005/2011 - CARLOS ALBERTO PESTANA (ADV. SP222897 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Trata-se de ação em que se requer o pagamento de diferenças de salário de benefício do auxílio-doença NB 122.684.683-9 (DIB 13.01.2003 e DCB 27.05.2005). Realizada perícia médica, constatou-se que o autor esteve incapacitado para o trabalho no período de 12.03.2003 a 27.05.2005. Desta forma, considerando-se que a consulta ao HISCREWEB, anexa em 21.09.2011, não indica a data de pagamento dos valores devidos ao autor, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer relativamente aos valores não recebidos durante a vigência do NB 122.684.683-9. Anexado o parecer, tornem os autos conclusos. Int.

0047766-90.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389826/2011 - DALVA MARIA ODORICO LEMOS DA SILVA (ADV. SP292405 - GHIVAGO SOARES MANFRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Esclareça a parte autora, com a juntada de novos documentos se entender necessário, no prazo de dez dias, quais valores que entende devidos a título de retenção indevida de contribuição previdenciária, tendo em vista que os documentos juntados aos autos não deixam claro os valores objeto da ação. Sem prejuízo, esclareça se pretende ajuizar ação contra o INSS ou contra a União Federal. Int

0048031-92.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301336622/2011 - TERESINHA MARIA DE PAIVA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos e parecer.

0055337-83.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301387206/2011 - ROSA CLEIDE DOS SANTOS ANDRADE (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

0044306-61.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301387081/2011 - MIGUEL BEZERRA DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência atual (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), em nome próprio ou declaração do proprietário do imóvel acompanhada de RG e CPF do mesmo ou com firma reconhecida, condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias para que se agende a perícia.

Após, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0039932-02.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390294/2011 - JOSE CESARE RODRIGUES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, ou o termo de rescisão contratual ou certidão da Junta Comercial referente à empresa mencionada na inicial, que o autor alega ter falido.
Int.

0043106-53.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301367324/2011 - ROSANA VASCONCELOS MARCELINO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Converto o julgamento em diligência.

Realizada perícia médica, foi constatado pela Sra. Perita THATIANE FERNANDES DA SILVA que a autora é portador de doença mental e que sua doença o incapacita para os atos da vida civil.

Assim, imprescindível a nomeação de curador para a parte autora, o qual será responsável pela defesa dos seus interesses não só nesta demanda, como também nos demais atos da vida civil - inclusive perante o INSS.

Verifica-se que já foi proposta a ação de interdição.

Nestes termos, concedo o prazo de 10 dias para que a parte autore junte aos autos certidão de curatela.

Sem prejuízo, mantenho a decisão que antecipou os efeitos da tutela, por seus próprios fundamentos. As alegações com relação ao cumprimento do acordo trabalhista apenas demonstra que a renda familiar era superior ao relatado para a assistente social.

Ciência ao MPF.

Após, tornem os autos conclusos a esta magistrada.

Int.

0048790-27.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391004/2011 - DAUT SCAPIN (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado, verifico que os processos ali apontados têm por objetos a atualização monetária de conta fundiária em decorrência dos expurgos inflacionários de diversos períodos, enquanto o objeto destes autos é a indenização por danos morais e materiais nos termos narrados na inicial, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Tendo em vista que o objeto da ação é indenização por danos morais e materiais, encaminhe-se os autos ao setor de Atendimento para reclassificação do complemento ao assunto fazendo constar “sem complemento - código 000”.

Intime-se e cumpra-se.

0019029-14.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388199/2011 - ELISETTE SILVA DE JESUS (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA, SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

0015582-47.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390234/2011 - ANA ZILDETH BATISTA MARQUES (ADV. SP141251 - ANA ZORIZETH BATISTA MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que não houve adesão pela autora à LC 110/01, não há como proceder ao levantamento de valores resultantes dos expurgos inflacionários. Importa destacar que os valores do extrato só existiriam se a parte tivesse aderido ao acordo. Não possui direito a esses valores sem a adesão ao acordo previsto em lei ou aditando a inicial para requerer os expurgos dos planos econômicos, apresentando petição com causa de pedir e pedido certo, isto é, especificando os índices que entede corretos para aplicação em sua conta vinculada.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

0036884-35.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389156/2011 - JOSE CARLOS GRAZIANO (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes, para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora, em favor do subscritor da petição inicial.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nos termos do art. 7º, XIII, Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB), é direito do advogado examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos (art. 7º, inciso XIII, Lei nº 8906/94).

No caso em tela, não houve decretação de sigilo (pois cuida-se de pedido de revisão de benefício previdenciário, não havendo situação de sigilo), motivo porque sem êxito eventual irresignação quanto ao pedido de vista, por parte do advogado da parte autora.

Assim, defiro a vista dos autos ao Dr. Francisco Cardoso de Oliveira, pelo prazo de 10 dias.

Anoto, contudo, que eventual divergência entre os advogados e problemas referentes à alegada quebra de contrato entre os mesmos deve ser dirimida no juízo competente.

Int.

0011849-54.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389611/2011 - APARECIDO DE JESUS FLORENCIO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010471-63.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389667/2011 - JOAQUIM DE MENEZES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008989-80.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389706/2011 - ANTONIO BENEDITO MARTINS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008971-59.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389728/2011 - JOSE PEDRO RIGOLETTO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008949-98.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389761/2011 - OSWALDO GONÇALVES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008735-10.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389807/2011 - JAIR DA CUNHA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008723-93.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389818/2011 - CARLOS ULISSES PAGANOTI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0558683-24.2004.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389207/2011 - EFIGENIA DE FREITAS TEIXEIRA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0110501-09.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389250/2011 - NORALDINO RADIOS SANTOS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0103293-71.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389254/2011 - JOSE CARLOS STECCA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0087609-09.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389279/2011 - NELSON DE SOUZA MORAIS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0087601-32.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389284/2011 - ALICE DA SILVA LIMA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0087599-62.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389286/2011 - ANGELINA GOMES DE ABREU SANTOS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0087411-69.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389310/2011 - APARECIDO JACINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0087391-78.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389316/2011 - EDSON DO PRADO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0086499-72.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389342/2011 - JOSE VICENTE GIL (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0086453-83.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389375/2011 - MANOEL SILVA DE SOUZA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039345-58.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389475/2011 - SEBATIÃO ROQUE DE CAMPOS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039337-81.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389480/2011 - MARIO SCOLESE FILHO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039331-74.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389484/2011 - LUIZ JOSE PINTÃO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030079-47.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389490/2011 - JOSE JORGE MARSON (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030055-19.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389513/2011 - DIRCEU FRANCIOLLI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029991-09.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389546/2011 - APARECIDO DONIZETI MARHESIM (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029979-92.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389557/2011 - ANTONIO CEQUINNE (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029963-41.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389567/2011 - SERGIO APARECIDO VELLA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0026774-11.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389947/2011 - IRACEMA GONCALVES (ADV. SP138332 - CYNTHIA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora, no prazo de 10 dias, a causa de pedir e o pedido, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Não resta claro a vantagem em eventual procedência da ação. O marido da autora era beneficiário de aposentadoria proporcional por tempo de serviço após 32 anos de serviço. Quando da concessão do abono de permanência em serviço, no ano de 1989, contava com 30 anos de serviço. Aparentemente, eventual revisão traria prejuízo para o autor. Deve demonstrar, ao menos de forma indiciária, que a renda mensal inicial da pensão por morte seria mais favorável a autora tendo em vista que, em face dos documentos juntados, aparentemente, a revisão não lhe trará vantagens. Int

0029739-30.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389885/2011 - REGINALDO SERGIO RODRIGUES (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de cobrança ajuizada em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com vistas à atualização monetária em saldo de conta vinculada ao FGTS em nome da parte autora, em que se pleiteia a incidência de percentual do mês de maio de 1990 sobre os expurgos do Plano Verão (janeiro de 1989 - índice de 42,72 %).

1- Tendo sido anexado formulário de pesquisa de possibilidade de prevenção, afasto a possibilidade de identidade entre os feitos apontados, tendo em vista que os autos nº 200763010762589 tem por objeto os expurgos dos meses de junho de 1987, maio a julho de 1990 e fevereiro de 1991, os autos nº 200361000291744 refere-se ao mês de abril de 1990 e os autos nº 200461000314360, ao mês de fevereiro de 1989.

Não há, portanto, litispendência ou coisa julgada entre as demandas.

2 - Esclareça a parte autora a qual processo se refere quando se afirma na inicial que foi julgado precedente pedido em relação ao Plano Verão (janeiro de 1989 - índice de 42,72 %) juntando cópias das peças processuais que comprovam tal afirmação, em 30 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação de prazo suplementar por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de preclusão.

0020297-69.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301387224/2011 - ALVARO JOSE DE SOUZA (ADV. SP196497 - LUCIANA BEEK DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0033696-68.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301387222/2011 - LOURENCO OTILIO DA SILVA (ADV. SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0043278-58.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388576/2011 - ROSA LEIKO NAKAHARADA (ADV. SP290081 - ALEX REINALDO JANUARIO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para que se agende a perícia.
Intime-se.

0012648-53.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390675/2011 - JOEL ALVES RODRIGUES (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexa em 21.09.2011: Defiro a dilação de prazo por 90 dias, conforme requerido.
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.
Intime-se.

0037723-60.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390029/2011 - ISMAEL NUNES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038102-98.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390664/2011 - DORALICE DIAS ANAYA (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037504-47.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390666/2011 - ANTONIA NAVARRO BARRIOS (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044839-20.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391114/2011 - JOSE LUIZ VEIRA TOLEDO PRADO (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0017235-55.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301354996/2011 - EDEILDE LIMA SANDES (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se o oportuno julgamento do feito, conforme disponibilidade em pauta. Cumpra-se.

0037404-92.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389003/2011 - ADRIANA DA SILVA GRACA (ADV. SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra a decisão anterior, juntando comprovante de endereço atualizado.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do requerente, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0027837-76.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391200/2011 - JOSE ENOQUE DE ALQUINAS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES). Vistos.

O documento anexado pela autora não comprova a resistência do Banco Itaú ao seu pedido de extrato.

Assim, concedo-lhe o prazo de 10 dias para que a parte autora demonstre as razões de sua discordância dos cálculos elaborados pela CEF.

No silêncio, ao arquivo.

Com a manifestação da parte autora, tomem conclusos.

Int.

0036134-33.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388798/2011 - KAZUKO AKIMOTO (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual, pois a procuração trazida com a inicial não foi outorgada pela parte autora. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, em nome da parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Intime-se.

0035756-77.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390169/2011 - ODETTE DE OLIVEIRA LEÃO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observo que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, remetam-se os presentes autos virtuais à Divisão de Atendimento - Protocolo - Distribuição para que o referido setor esclareça, mediante certidão, o código "10" inserto no item: "observações" do andamento processual, uma vez que consta dos autos procuração, assinada pela autora, em que constitui os advogados que patrocinam o feito.

Intime-se. Cumpra-se.

0053839-15.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301289610/2011 - TERESINHA CORREA DE ALMEIDA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328, DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL, SEU REPRESENTANTE LEGAL). Proceda a secretaria ao encaminhamento de nova solicitação à 21ª Vara Cível, via correio eletrônico, solicitando certidão de inteiro teor em que conste informações dos números das contas correspondentes ao objeto da ação de nr. 200061000083381.

Diante da juntada de cópias ilegíveis de extratos bancários, faz se necessário que a parte autora proceda à juntada aos autos de cópias legíveis dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos e contas que constam do pedido formulado na inicial.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 30 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Intime-se.

0020526-97.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301330909/2011 - HORMIDIO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O INSS informou tão somente a implantação/restabelecimento/revisão do benefício previdenciário, sem contudo calcular o montante dos atrasados, conforme determinado em sentença.

Assim remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que apure o valor dos atrasados.

Após, dê-se ciência às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo manifestação de discordância, esta somente será aceita mediante apresentação de planilha de cálculos.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação ou, em havendo, com a concordância, expeça-se requeritório ou precatório, conforme os valores a serem apurados e opção a ser feita pela parte autora, em igual prazo

Intime-se

0015960-37.2009.4.03.6183 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391719/2011 - EDSON FERREIRA SILVA (ADV. SP228720 - NAIRA DE MORAIS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo.

Intime-se.

0026154-96.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389930/2011 - CARLOS ALBERTO SANTIAGO DA SILVA (ADV. SP140274 - SUSANA APARECIDA SOUSA PIRES, SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, arquite-se. Publique-se.

0013763-12.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391493/2011 - DINORAH BASILE FERNANDES (ADV. SP056419 - FATIMA MARIA DA SILVA ALVES); WELSON FERNANDES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexo aos autos, verifico que o processo: 00070314920094036301 tem por objeto a correção monetária em relação a janeiro de 1989 (Plano Verão) e que os presentes autos tem por objeto a correção monetária em relação aos meses de março, abril e maio de 1990 (Plano Collor I) e aos meses de janeiro, fevereiro de março de 1991 (Plano Collor II), não havendo, portanto, identidade entre aquele processo e os presentes autos. Outrossim, em relação ao processo: 00075900620094036301, antigo: 2009.63.01.007590-0, não há identidade em relação ao presente feito, consoante já analisado no despacho de 18/11/2010, uma vez que ambos os feitos tratam acerca de período de correção monetária diferentes.

Já em relação ao processo: 00122276320104036301, também mencionado no termo indicativo de possibilidade de prevenção, verifica-se que tal processo tem por objeto a correção monetária das contas poupança: 19543-5, 23464-3, 20450-7, 18767-0, 14692-2, 26161-6, 13057-0, 16130-1 e 18842-0, da agência: 1355, em referência aos períodos de março, abril e maio de 1990 (Plano Collor I) e janeiro, fevereiro e março de 1991 (Plano Collor II), e o presente feito tem por objeto a correção monetária das contas poupança: 13 723-0, 13177-1, 13057-0 e 13101-1 da agência: 1355, em relação aos períodos março, abril e maio de 1990 e janeiro, fevereiro e março de 1991, havendo portanto, identidade, entre o mencionado processo e os presentes autos, somente no que tange a conta poupança: 13057-0, agência:1355.

Assim, observa-se que há identidade parcial entre o processo: 00122276320104036301 e o presente feito quanto à correção monetária da conta poupança: 13057-0, agência:1355 em relação aos períodos de março, abril e maio de 1990 e janeiro, fevereiro e março de 1991 . A hipótese é de litispendência somente em relação a tal período, impondo-se a extinção parcial do processo sem resolução do mérito, uma vez que a parte autora já exerceu seu direito de ação em outro processo.

Posto isso, diante da existência de litispendência, verifico ausência de pressuposto objetivo de desenvolvimento válido da relação jurídica processual em relação ao pedido de atualização monetária da conta poupança nº 13057-0, agência: 1355 em relação aos períodos de março, abril e maio de 1990 e janeiro, fevereiro e março de 1991, razão pela qual com relação a este pedido, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV e V do Código de Processo Civil..

Determino o prosseguimento do feito em relação às demais contas poupanças pertinentes a este feito.

Outrossim, consta do termo de prevenção, também o processo: 00070314920094036301 da 8ª Vara Cível Federal do Fórum Ministro Pedro Lessa, razão pelo qual determino a parte autora que junte cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé de tal processo, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Intime-se na forma da lei.

0035997-51.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389023/2011 - JOAO CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP093532 - MARIA DE JESUS DOS SANTOS DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Verifico, outrossim, que não consta dos presentes autos cópias dos documentos de RG e CPF do(a) autor(a), deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF (ou de comprovante de inscrição cadastral) e da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha os números destes documentos, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de

26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0015746-46.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390851/2011 - LEONILDA DA SILVA FIALHO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Nada há a ser retificado ou reconsiderado, neste feito.

De fato, a decisão de 24/09/2010 foi publicada no nome do dr. Fábio Surjus Gomes Pereira, nos exatos termos da certidão de 05/10/2010 - conforme comprovam os documentos anexados aos autos, nesta data (Diário Eletrônico da Justiça de 04/10/2010, dia anterior ao considerado como sendo da publicação - o qual se encontra disponível no endereço eletrônico www.trf3.jus.br, caso deseje o I. Patrono da parte autora conferir). Basta examinar suas fls. 202 e 305.

Assim, dê-se baixa findo.

Int.

0037317-39.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388988/2011 - JOAO MOREIRA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, devendo providenciar a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se

0043784-34.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389002/2011 - ROSA MARIA DE ASSUMPCAO (ADV. SP292204 - FÁBIO FAGUNDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Cumprida as determinações acima, remetam-se os autos ao Setor de Perícias para que se agende a perícia.

Após, tornem os autos conclusos para análise do pedido de tutela.

Intime-se.

0036517-11.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301384729/2011 - JOSE AMARO DOS SANTOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Inicialmente, afasto a possibilidade de prevenção, litispendência ou coisa julgada com os processos indicados em termo de prevenção. Nestes autos pretende o autor a manutenção do auxílio-doença programado para cessar em agosto de 2011 e sua conversão em aposentadoria por invalidez. A partir dos documentos juntados aos autos e de consultas ao sítio eletrônico desta Justiça Federal e ao sistema eletrônico deste Juizado, verifico que os processos apontados em termo de prevenção, embora relacionados ao mesmo assunto, referem-se a períodos diversos.

Por outro lado, concedo prazo suplementar de dez dias para que o advogado constituído cumpra a determinação anterior, regularizando a representação processual com a juntada de instrumento público de procuração, eis que constante do RG do autor a condição de não alfabetizado.

O não cumprimento implicará o indeferimento da inicial.

Intime-se.

0007218-23.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389137/2011 - MARINA SARRA PAULI (ADV. SP123039 - RITA DE CASSIA PAULI RINALDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo o aditamento à inicial. Cite-se o INSS. Decorrido o prazo de 10 dias, tornem conclusos para prolação de sentença. Int.

0019089-16.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390615/2011 - IRANDIR SILVA DE SOUZA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que a decisão proferida em 30/08/2011, não foi integralmente cumprida. Assim, concedo à parte autora, o prazo de 20 (vinte) dias, para a apresentação dos extratos fundiários, nos períodos de aplicação dos expurgos inflacionários, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intimem-se.

0083922-53.2005.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389919/2011 - HELENA NORONHA OLIVEIRA (ADV. SP179249 - RICARDO FERREIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando-se que, até a presente data, não há notícia nos autos acerca da carta precatória enviada ao Juizado Especial Federal d Rio de Janeiro/RJ, comunique-se com o Juízo Deprecado, com as homenagens de estilo, solicitando informações sobre o seu cumprimento.

0038908-36.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389203/2011 - JUDITE MARIA DA SILVA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista do Comunicado Médico acostado aos autos em 12/09/2011, nomeio o Dr. Élcio R. Silva, clínico geral, para substituir o Dr. Abrão Abuhab na perícia do dia 17/10/2011, porém às 17h45min.

Intimem-se com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se novamente a parte autora para que cumpra a decisão anterior. Prazo: cinco (5) dias. Silente, tornem conclusos para extinção.

0037270-65.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301387357/2011 - MARIA LUIZA DE LIRA (ADV. SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036303-20.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301387364/2011 - EDSON SERAFINI (ADV. SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005103-58.2011.4.03.6183 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301387367/2011 - COSME CONCEICAO SERQUEIRA (ADV. SP152085 - VANDERLEI NEVES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037312-17.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301387356/2011 - CLAUDIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037726-15.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301387354/2011 - LUIZ COSTA (ADV. SP216104 - SHEILA DAS GRAÇAS MARTINS SILVA, SP299802 - ANTONIA VALERIA DE OLIVEIRA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0073334-16.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391199/2011 - LUZIA ROSSI MACHADO (ADV. SP255118 - ELIANA AGUADO); ANTONIO MACHADO - ESPOLIO (ADV. SP255118 - ELIANA AGUADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Dê-se baixa findo, diante do trânsito em julgado da sentença.

Int.

0054453-88.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390474/2011 - MARIA JOSE DANIEL DA SILVA (ADV. SP182566 - NILSON KAZUO SHIKICIMA, SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de extinção da execução, para que a parte autora apresente documento (atualizado) com número do benefício previdenciário que originou o atual benefício de pensão por morte ou processo administrativo relativo aquele benefício, haja vista, que os documentos trazidos aos autos em petição anexada em 27/04/2011 já constavam no feito e, conforme parecer contábil, não são suficiente para apuração da liquidação do objeto contido na condenação.

Intime-se. Cumpra-se.

0055947-80.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389148/2011 - VALDELICIO ARAUJO COSTA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Fabio Boucault Tranchitella, que salientou a necessidade do autor submeter-se à avaliação na especialidade de Clínica Médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 27/10/2011, às 12h00, aos cuidados da Dra. Marta Candido, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0035773-16.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391629/2011 - HELENA DE MELLO FREITAS (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Faz se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Verifico, ainda, irregularidade na representação processual, pelo que, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Intime-se.

0037279-27.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388025/2011 - ELENA LAURETTI ARMANI (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037790-25.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391327/2011 - FRANCISCO BARRETO DOS SANTOS (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0013437-18.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301382178/2011 - MANOEL DA SILVA POZO PERES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que durante o período em que o perito determinou como data de início da incapacidade não ficou comprovado que as contribuições foram apagas corretamente, uma que não possuem a data que foi feito o pagamento conforme cnis recolhimento manoel da silva pozo.doc 30/06/2011 13:44:41 MDEJESUS CNIS, junto a parte autora no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito, os carnês de contribuições.

Após, voltem os autos conclusos.

Int.

0073669-35.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391535/2011 - ADRIA NUNES DA SILVA PIMENTA (ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante das informações da CEF sobre a correção da conta de FGTS, intime-se a parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado com planilha de cálculos, em 10 dias, cumpridas as formalidades, dê-se baixa findo.

Por oportuno esclareça-se o(a) autor(a) de que o levantamento de saldo em conta de FGTS é realizado pelas regras da lei do FGTS, artigo 20 da Lei 8036/90, pelo titular do direito, diretamente na CEF, administrativamente, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará por este juízo.

Intime-se. Cumpra-se.

0034005-55.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301383279/2011 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS LIMA (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que regularize o feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes, para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora, em favor do subscritor da petição inicial.

Intime-se.

0048806-78.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391086/2011 - PAULO OJEVAN (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado, verifico que os processos ali apontados têm por objetos a atualização monetária de conta fundiária em decorrência dos expurgos inflacionários de diversos períodos, enquanto o objeto destes autos é a indenização por danos morais e materiais nos termos narrados na inicial, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Tendo em vista que o objeto da ação é indenização por danos morais e materiais, encaminhe-se os autos ao setor de Atendimento para reclassificação do complemento ao assunto fazendo constar "sem complemento - código 000".

Após, tornem os autos conclusos para julgamento.

Intime-se e cumpra-se.

0020782-69.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388939/2011 - IVONE APARECIDA SILVA ALFANO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo suplementar de dez (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0044228-67.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301387970/2011 - ANTONIO DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos ao setor de perícias para que se agende a perícia.

0186220-26.2005.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388376/2011 - YUJI IKEDA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Os extratos fundiários são imprescindíveis à apuração do valor eventualmente devido. Sem eles não é possível individuar o objeto da obrigação: quanto deve ser depositado em cada conta para que a obrigação seja considerada adimplida.

Quanto à responsabilidade pela apresentação dos extratos, impõe-se à parte autora o dever de diligenciar junto aos bancos depositários a obtenção dos extratos de sua conta vinculada ao FGTS, pois, somente a partir de 1991, a CEF passou a centralizar as referidas contas.

Por conseguinte, apresente a parte autora os extratos do período em que pretende ver aplicada a taxa progressiva de juros, no prazo de 30 (trinta) dias, já que lhe imposto o ônus de comprovação do ato constitutivo de seu direito, sob pena de arquivamento.

0027646-60.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301382826/2011 - MANOEL MESSIAS ALVES COUTINHO (ADV. SP141975 - JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO, SP104238 - PEDRO CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à ordem.

Inicialmente, esclareço que desde o momento da redistribuição em 03/01/2011, somente agora o feito veio à conclusão, razão pela qual a petição de 25/10/2010 ainda não havia sido apreciada.

Anteriormente, o advogado constituído nos autos havia requerido a suspensão do pagamento do benefício ao autor, uma vez que não conseguia localizá-lo. Entretanto, a movimentação posterior indica o pagamento dos valores depositados em cumprimento de requisição pequeno valor.

Assim, concedo ao advogado constituído nos autos prazo de cinco dias para que esclareça quem realizou o levantamento, demonstrando documentalmente que a quantia foi repassada ao autor.

Publique-se.

0028848-72.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391247/2011 - ILDA ZARZUR (ADV. SP195472 - SILVIA REGINA ORTEGA CASATTI, SP177321 - MARIA ESTER TEXEIRA ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Inicialmente, observo que a parte autora mencionou as contas 1370-104128-0, 0239-31628-0 e 9965619-5 na petição inicial, sendo que a parte autora apresentou os extratos referente à conta nº. 31628-0 na petição anexada em 02.06.2009 (fls. 05/07), bem como apresentou na petição anexada em 18.01.2011 os extratos referente a conta nº. 9965619-5 (fls. 04/08) e petição anexada em 20.09.2011 (fls. 05/12). Faltando apresentar cópia dos extratos referente à conta 1370-104128-0. Defiro o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão de prova, para que apresente cópia dos extratos da conta 104128-0. Int.

0036436-62.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391343/2011 - MARIA ALVES MASCARENHAS DE BARROS (ADV. SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

No mesmo prazo e pena, regularize a parte autora o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no

comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0035100-28.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390617/2011 - EDISON PEREZ FRANCO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em consulta processual ao site do Tribunal, verifico que a parte autora não integrou o polo ativo dos autos nº 950032010-0 apontado pelo subscritor como sendo aquele que teve pedido julgado precedente com relação ao mês de janeiro de 1989 (Plano Verão). Assim, determino ao subscritor da inicial que apresente os documentos e as peças processuais que comprovam que a parte autora integrou o polo ativo de referido processo ou então retifique as informações prestadas cumprindo adequadamente o item 3 do despacho anterior. Prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

0024064-23.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388837/2011 - JAYRO LEO (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em observância ao disposto no artigo 11 e §§ da Resolução nº 122/2010 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a Fazenda Pública devedora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos dos §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal, quanto à expedição do ofício precatório. Decorrido o prazo sem manifestação ou havendo manifestação no sentido que não há débito da parte a ser compensado, requirite-se o pagamento.

Havendo informação de débito, remetam-se os autos à conclusão.

Sem prejuízo, oficie-se ao INSS para que informe sobre o cumprimento da obrigação de fazer.

0056997-78.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301378367/2011 - ELZA YONE PASSERINI LEITE (ADV. SP114236 - VENICIO DI GREGORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o INSS não participou do processo trabalhista, a fim de se evitar futura alegação de nulidade, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/11/2011, às 15:00 horas, devendo a parte autora comparecer acompanhada de até três testemunhas que comprovem o vínculo com o Hospital Castelo Branco Cemel Ltda, no período de 18/02/82 a 28/02/85.

Intimem-se. Cumpra-se.

0033960-51.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390689/2011 - PAULA REGINA EVARISTO DE JESUS (ADV. SP207223 - MARCOS BATISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado.

Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito.

Remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para o cadastro do NB.

Após, tornem conclusos para análise da tutela. Cumpra-se.

0027564-92.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389171/2011 - INES SALMENTÃO DOS SANTOS (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito a ordem. Observo que o autor requereu administrativamente a revisão do benefício, no ano de 2009. Por outro lado, no pedido requer revisão desde a data da DIB. Por outro lado, afirma que obteve a referida documentação após a obtenção do benefício. Concedo o prazo de trinta dias para que a parte autora esclareça o pedido. Sem prejuízo, no mesmo prazo, junte aos autos cópia do processo administrativo de revisão. Int

0044291-92.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301387141/2011 - AIRES CAVALCANTE GASTON (ADV. SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consultando os autos, constato irregularidade na procuração anexada aos autos, por tratar-se de cópia. Regularize, pois, o feito a parte autora com a juntada do documento original, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para que se agende a perícia.

Intime-se.

0024982-56.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391515/2011 - ADILTON SILVA DOS SANTOS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos. Decorrido prazo, voltem os autos conclusos para sentença.

0037641-29.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389064/2011 - LUIS BATISTA DOS REIS (ADV. SP288554 - MARIA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento integral da decisão anterior, devendo a parte autora regularizar o feito juntando instrumento de mandato que preencha os requisitos legais, conforme determinam os arts. 595 e 692, todos do Código Civil.

Intime-se.

0006550-18.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388999/2011 - ADELINA DE JESUS FERNANDES (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a impugnação ao laudo pericial, intime-se o perito para que, em 20 dias, manifeste-se sobre os termos da impugnação do autor, esclarecendo a contradição apresentada nos quesitos 2,3,5 e 6, informando se retifica ou ratifica suas conclusões, bem como esclareça se observou alterações endócrinas durante o exame pericial, quais as repercussões identificadas e, conforme o caso, confirme (ou não) se mantém a resposta dada ao quesito 18 do juízo.

Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 5 dias para eventuais manifestações e, em seguida, voltem conclusos para prolação de sentença.

Sem prejuízo do determinado acima, para melhor análise do requerimento de perícia em outra especialidade, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, todos os documentos médicos que comprovem sua incapacidade na especialidade pleiteada, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo no prazo determinado, sob pena de preclusão da prova.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

0044463-34.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391469/2011 - MARIA RITA SILVA MARINHO (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor esclareça a divergência do nome da autora declinado na qualificação inicial e nos diversos documentos apresentados. Se pertinente, junte cópia recente da certidão de nascimento/casamento com as devidas averbações.

No mesmo prazo e penalidade, esclareça a divergência entre o CPF e RG e os dados constantes na petição inicial e nos demais documentos, bem como, a juntada de cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0008277-46.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388750/2011 - MARKO DE ROSSI ZOVIN (ADV. SP200938 - VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que a parte autora, efetivamente, tentou obter junto à CEF os extratos da conta poupança, relativos aos períodos pleiteados na inicial - Plano Collor I (conta 2946-7). Deve-se considerar ainda que o autor possuía ainda cópias ilegíveis desses, comprovando a existência da conta no período.

Dessa forma, determino a intimação da CEF para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, apresente os extratos da parte autora.

Int.

0089641-79.2006.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390849/2011 - JOSE RESENDE DE LIMA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, acerca da petição da CEF de 19/04/2011.

No caso de discordância, deverá anexar documentos que permitam a execução do julgado - já que a CEF demonstrou ter tomado todas as providências que lhe cabiam, para tanto, sem sucesso por motivo alheio a sua vontade.

No silêncio, dê-se baixa findo.

Com a manifestação da parte autora, tornem conclusos.

Int.

0028238-36.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390914/2011 - ELIANE DA SILVA XAVIER (ADV. SP299141 - ELIANA COSTA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça o perito em Clínica Geral, Dr. José Otávio De Felice Júnior, no prazo de 5(cinco) dias, em Laudo Médico Complementar, a presença, em seu laudo médico, de quesitos de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, haja vista que o benefício pleiteado é benefício assistencial ao deficiente.

Intime-se.

0028146-58.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391638/2011 - CENIRA APARECIDA GALDINO (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, que salientou a necessidade de a autora submeter-se à avaliação na especialidade Ortopedia, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 27/10/2011, às 11h30 min, aos cuidados do Dr. Fábio Boucault Tranchitella, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0005999-93.2010.4.03.6100 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391601/2011 - JOSE LUIZ ELY CAPEZZUTI (ADV. SP083673 - ROSA MARIA BADIN DE ALMEIDA SILVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); BANCO BRADESCO S/A (ADV./PROC.). Compulsando os autos virtuais, observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Verifico, outrossim, que não consta dos presentes autos cópia do documento de RG do(a) autor(a), deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha o número deste documento, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Proceda a parte autora à regularização do feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos e contas que constam do pedido formulado na inicial.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0016266-69.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391462/2011 - SERGIO COELHO JUNIOR (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para integral cumprimento da decisão anterior. Intime-se.

0041142-25.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391293/2011 - WILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP192302 - RENATO APARECIDO GOMES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento integral da decisão anterior. Sem prejuízo, esclareça a razão pela qual entende que não ocorreu a prescrição tributária, no presente caso. Após, voltem conclusos. Intime-se.

0554119-02.2004.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390259/2011 - MASSAE TSURUDA (ADV. SP156821 - KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que os valores referentes à requisição de pagamento estavam disponíveis para levantamento desde 2007 e a parte autora, devidamente assistida por advogado, somente agora, mais de três anos após, veio aos autos requerer o levantamento dos valores, concedo à parte o prazo de 10 (dez) dias para que esclareça a este juízo a razão da demora.

No mesmo prazo, junte a parte cópia do comprovante de residência, emitido nos últimos noventa dias, bem como dos documentos pessoais.

Com a juntada, remetam-se os autos à conclusão.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.
Intime-se.

0011458-21.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388978/2011 - ANTONIO BAPTISTA ESCOBAR (ADV. SP215851 - MARCELO DE SOUZA PIMENTEL); JOANA CARMONA ROMEIRO ESCOBAR (ADV. SP215851 - MARCELO DE SOUZA PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0007174-67.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388998/2011 - MARISTELA GAVA CAIM (ADV. SP146694 - CRISTINA BRANCO CABRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0010531-89.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389910/2011 - ANTONIO SERGIO REYNOL (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0015451-72.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391474/2011 - PEDRO ALCANTARA FERREIRA NETO (ADV. SP256433 - SILAS GERALDO DA SILVA INACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0015467-26.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391467/2011 - MANUEL LOPEZ DOMINGUEZ (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0028497-70.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389124/2011 - ODETTE SERAPHIM SOUSA PEREIRA (ADV. SP127776 - ANDRE KESSELRING DIAS GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra-se integralmente a decisão anterior, anexado aos autos virtuais, no prazo de 30(trinta) dias, certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte e comprovante de endereço, atual e com CEP em nome de todos os interessados.

Outrossim, no mesmo prazo, traga aos autos cópia do processo administrativo referente ao benefício previdenciário NB 42/000.652.114-2, contendo a carta de concessão e a memória de cálculo. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

0044493-69.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390107/2011 - JOAO NETO DA SILVA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência contemporâneo à data da propositura da ação (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), em nome próprio ou declaração do proprietário do imóvel acompanhada de RG e CPF do mesmo ou com firma reconhecida, condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Determino que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito.

Intime-se.

0026516-64.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390155/2011 - ADROALDO JOSE DE SENA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0025816-88.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390157/2011 - EDWIN WALTER KOLBE (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0020870-73.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301362814/2011 - KARINA LOPES MACHADO (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO, SP242480 - ELAINE CRISTINA DE MESSIAS OSHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Embora o perito (clínica médica) tenha sugerido avaliação na especialidade psiquiátrica, dada oportunidade para o autor juntar documentos hábeis a demonstrar enfermidades, o mesmo não apresentou tais documentos. Impõe-se observar que cabe ao autor o ônus da prova em relação aos fatos constitutivos de seu direito, nos termos do artigo 333, I, CPC. Aliás, em se aventando que já havia tratamento em prontos socorros e junto a especialistas do SUS, seria natural e razoável, inclusive de acordo com as regras de experiência, que já existissem documentos médicos por estes expedidos. Contudo, observando os princípios que orientam os Juizados Especiais, mormente os da informalidade e da liberdade do magistrado na produção da prova, bem assim a necessidade de se adotar, em cada caso, a solução mais justa e equânime e inclusive se evitando eventuais e futuras alegações de cerceamento de defesa, designo perícia médica com a Dra. Thatiane Fernandes da Silva (psiquiatra), às 13:30 horas, na sede deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP.

Int.

0044154-13.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390982/2011 - OTACILIO BORGES QUEIROZ (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a petição inicial não foi devidamente assinada pelo advogado a quem foi outorgada a procuração.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução mérito, para a regularização dos autos.

No mesmo prazo e penalidade, junte cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no

comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0024366-81.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390113/2011 - FELIPE LOBO BATISTA (ADV. SP221907 - SANDRA PEREIRA DE ALMEIDA, SP207200 - MARCELO MARQUES, SP266552 - JOSE ALMIR PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petições protocolizadas e anexadas em 14/02/2011 e 17/03/2011: passados 6 (seis) meses da informação dos problemas de ordem técnica no sítio eletrônico do MEC, cumpra a parte autora os termos do acordo homologado em sentença, providenciando o documento faltante e apresentando-o a uma das agências da CEF, no prazo de 15 (quinze) dias.

Dentro do prazo acima, informem as partes quanto ao cumprimento da avença.

Decorrido o prazo acima, permanecendo ambas as partes silentes, estando o presente feito encerrado, dê-se baixa findo. Int.

0043247-38.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388685/2011 - SHIRLEY MARIA CELESTINO LUCAS (ADV. SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Concedo o mesmo prazo, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Cumprida as determinações acima, remetam-se os autos ao Setor de Perícias para que agende a perícia.

Após, tornem os autos conclusos para análise do pedido de tutela.

Intime-se.

0045203-26.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390978/2011 - BENEDITO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Os comprovantes de residência anexados aos autos (datas de: 12.12.2010 e 12.05.2011), são posteriores ao ajuizamento da ação (13.10.2010). Deve ser demonstrado o endereço ao tempo da propositura e o respeito ao 'princípio da Perpetuatio Jurisdictiones'. Com efeito, concedo mais dez dias para cumprimento do quanto determinado, no despacho anterior, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Intime-se.

0009134-58.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388354/2011 - ERENITA JOSEFA DE JESUS (ADV. SP273976 - ANDRE LUIZ DOMINGUES TORRES, SP249806 - PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico pericial acostado aos autos em 19/09/2011. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

0038488-02.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391510/2011 - DOUGLAS PEREIRA PINTO (ADV. SP222683 - ZENAIDE SANTOS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição protocolizada e anexada em 11/04/2011: a parte autora junta aos autos guias de depósito e comprovante de levantamento feito pela CEF na ação de consignação em pagamento, que tramitou na 16ª Vara Federal Cível desta Subseção, requerendo o abatimento do valor depositado em juízo.

Em vista do acordo homologado em sentença, manifeste-se a ré a respeito, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem conclusos.

Int.

0017074-11.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390930/2011 - MARIA JOSE DE PAULA CRUZ (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o benefício de pensão por morte NB 103.661.479-1 foi concedido à Anderson Cruz de Paula e Angela Cruz de Paula, representados por Maria José de Paula Cruz, os quais já atingiram a maioria, razão pela qual foi cessado o benefício em tela. Dessa forma, a autora não é parte legítima para figurar no pólo ativo do presente feito, o qual deve ser regularizado. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para regularização do pólo ativo da presente ação, fazendo constar os beneficiários do benefício de pensão por morte, sob pena de indeferimento da inicial.

Intimem-se.

0021810-38.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301386772/2011 - EROTILDES FERREIRA CAMPOS (ADV. SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando os dados do sistema DATAPREV, verifico incongruência em relação aos valores apurados, motivo pelo qual, embora, a princípio, seja matéria julgada em lote, necessário parecer da contadoria judicial para averiguação dos cálculos elaborados, inclusive, na revisão pelo IRSM no processo 01065267620034036301. Aguarde-se o julgamento do processo, já agendado.

Int.

0021730-45.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391488/2011 - CHRISTIAN MARCELO BERGAMINE (ADV. SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Agende-se o feito em pauta de controle interno.

Após, aguarde-se a elaboração de cálculos e julgamento oportuno.

Cumpra-se e intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo suplementar de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior. Intime-se.

0038218-41.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390980/2011 - GILDO NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP287419 - CHRISTIAN PINEIRO MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0007606-86.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391586/2011 - JOSE BERTO PEREIRA FILHO (ADV. SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0031415-42.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301384688/2011 - SIMONE GOLIATH (ADV. SP192845 - JOAQUIM VOLPI FURTADO, SP098883 - SUELY VOLPI FURTADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP166349 - GIZA HELENA COELHO). Diante da petição juntada em 17.08.2011, renove-se a intimação da CEF na pessoa da advogada indicada naquela petição para alegações finais.

0016144-56.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301387323/2011 - FABIO AMORIM CORTES (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se parte autora para manifestar-se sobre petição do INSS no prazo de 10 (dez) dias.

0025022-04.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391335/2011 - VALDEMAR BAPTISTA DE CARVALHO (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI, SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento integral da decisão anterior, devendo a parte autora esclarecer a prevenção apontada, somente em relação aos processos que não tramitam nos JEFs., juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo).

Intime-se.

0036003-58.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389031/2011 - MARIA DE LOURDES MELO (ADV. SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS, SP242801 - JOÃO BOSCO DE MESQUITA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Verifico, outrossim, que não consta dos presentes autos cópias dos documentos de RG e CPF do(a) autor(a), deste modo, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF (ou de comprovante de inscrição cadastral) e da cédula de identidade ou de documento oficial que contenha os números destes documentos, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0044074-49.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390304/2011 - MARIA HELENA VITOR FREIRE (ADV. SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruí a petição inicial.

Assim, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

0019617-50.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301380628/2011 - ANEDITE FRANCISCA DA SILVA CAMPOS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, fica dispensado o comparecimento das partes à audiência designada.

Intimem-se as partes para que, no prazo de 30 dias, juntem eventuais novos documentos e apresentem suas alegações, sob pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0029338-60.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391284/2011 - JONEL EIDELMAN AKSELRAD (ADV. SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Cite-se.

0064023-30.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389956/2011 - LUZIA CAETANO DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando-se que a autarquia-ré ficou inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão da cópia integral do procedimento administrativo relativo ao NB 41/ 149.184.034-7.

Cumpra-se, no mais, os termos da decisão anterior.

0011921-65.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390105/2011 - CARMINA APARECIDA SALERA BORLOTTI (ADV.); BAPTISTA BORLOTTI - ESPÓLIO (ADV.); MARCIA BORLOTTI

(ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que o processo: 0051638-54.1999.4.03.0399 , numeração antiga: 1999.03.99.051638-0 da 15ª Vara - Fórum Ministro Pedro Lessa, constante do segundo termo de prevenção acostado ao feito, corresponde ao mesmo processo apontado no primeiro termo indicativo de possibilidade de prevenção e observando-se, apenas, que no primeiro termo de prevenção houve a menção da numeração antiga, e no segundo termo de prevenção, houve a menção da numeração atual do mesmo processo, não há que se falar em identidade entre o referido processo e os presentes autos, pois que ambos tratam acerca de pedidos diferentes, conforme já analisado no despacho de 13/04/2011.

Destarte, dê-se prosseguimento ao feito.

Após, conclusos para julgamento oportuno.

Intime-se.

0031129-35.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390352/2011 - ANISIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP238550 - TATIANA GALVÃO FAGUNDES, SP249258 - ALEXANDRE DA SILVA SANTOS, SP256668 - RODRIGO JOSE DE OLIVEIRA BISCAIO, SP246908 - RICARDO GOMES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Anexo P14012011.PDF de 17/01/2011: Intime-se o patrono da parte autora, para demonstrar que foi iniciado o processo de interdição, uma vez que a autora deve ser representada nos atos da vida civil. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para as providências cabíveis.

Com a regularização da representação processual da autora, venham os autos conclusos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Anote-se o no nome do (a) advogado (a) no sistema.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Para consulta processual os autos virtuais, é necessário que o advogado constituído, efetue cadastro via internet site: ,bem como deverá validar sua senha para o acesso no setor de Protocolos em qualquer JEF da 3ª Região. Publique-se.

0326583-97.2004.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388755/2011 - RICARDO MARQUES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO, SP134647 - JULIE MARIE MOREIRA GOMES LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0585434-48.2004.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390492/2011 - TANIA MARIA ALMEIDA BARBOSA (ADV. SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO, SP279814 - THAIS MASSAE KANAZAWA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0057838-73.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390104/2011 - JOSEFINA GONÇALVES BARRAGAM (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). As astreintes consistem em um meio de coerção de uma obrigação de fazer e não um meio de execução. Tem como único objetivo assegurar o cumprimento de uma obrigação de fazer (implantação do benefício) por parte do demandado, que, diga-se de passagem, já a adimpliu. Embora exista a previsão legal para a fixação de multa cominatória pelo descumprimento da ordem judicial, tendo em vista a indisponibilidade do patrimônio público, bem como o princípio geral de direito que veda enriquecimento sem causa, caso permitido o valor desta execução, estar-se-ia admitindo o enriquecimento sem causa do exequente. Deve-se levar ainda em consideração o grande volume de benefícios e as dificuldades de operacionalidade da Autarquia em cumprir a decisão judicial no prazo de apenas 20 dias. Ademais, a obrigação de fazer já foi cumprida pela Autarquia-ré, de modo que se perdeu a motivação da multa aplicada no caso de seu descumprimento, razão pela qual indefiro o pedido referente a multa.

Indefiro o pedido de honorários com fundamento no art. 55 da Lei 9.099/1995.

Intime-se. Após, diante do exaurimento da prestação jurisdicional, archive-se o processo.

0000838-47.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388956/2011 - RAUL FRAGA DE OLIVEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O comprovante de residência anexado aos autos (data de emissão em 20/06/2011) é posterior ao ajuizamento da ação (14.12.2010), em afronta ao princípio da 'Perpetuatio Jurisdictiones'. Com efeito, concedo mais dez dias para cumprimento do quanto

determinado (data máxima de até 180 dias do ajuizamento da ação), no despacho anterior, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Intime-se.

0042605-02.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391092/2011 - AILTON CESTARO DE SOUZA (ADV. SP242775 - ERIKA APARECIDA SILVERIO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ao setor de atendimento para alteração do endereço residencial da parte autora, conforme documento acostado aos autos na petição de 02.08.2011. Após, dê-se prosseguimento ao feito.

0037093-04.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390747/2011 - MARIA ALICE MARTINS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e pena, junte também aos autos, a parte autora, cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0032911-43.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390621/2011 - DAMASIO JOSE DA CRUZ (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo à ré, o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias, para cumprimento integral da decisão proferida em 10/08/2011.

Intimem-se.

0557462-06.2004.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301366819/2011 - JOSE ANTONIO DE FARIA (ADV. SP209936 - MARCELO POLACHINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a demora do Instituto réu em apresentar os cálculos decorrentes da condenação em sentença, defiro o quanto requerido pelo autor e determino a remessa dos autos à contadoria judicial para que calcule o total de atrasados até o trânsito em julgado, com aplicação de juros de mora. Diante do pedido da parte autora, determino o cancelamento da requisição do pagamento parcial, visto que o valor total deverá ser apurado para nova verificação de aplicação de RPV ou precatório.

Intimem-se.

0021569-64.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390823/2011 - FERNANDO CANO (ADV. SP182896 - DANIEL AUREO DE CASTRO, SP219272 - MANUELLA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Como o laudo social já foi acostado aos autos, converto o julgamento em diligência e concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente eventual justificativa a ausência à perícia médica do dia 14/07/2011, sob pena de extinção do feito nos termos do Art. 267, inciso III do CPC.

Intimem-se.

0039441-92.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391801/2011 - NINA TIZUKO CLEMENTE (ADV. SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a juntada dos laudos. Int.

0027926-94.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391233/2011 - ERNESTO DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até seis meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Ressalta-se

que a juntada aos autos de comprovante com data posterior ao ajuizamento da ação não preenche os requisitos previstos pelo Princípio da “Perpetuatio Jurisdictiones”.

Ademais, em igual prazo e sob mesma penalidade, junte-se certidão de objeto e pé do processo indicado no termo de prevenção que não tramita perante este Juizado, conforme já determinado.

Intime-se.

0030773-35.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388417/2011 - DILMA MARGARIDA CHRIST SANTANA (ADV. SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o pedido da autora. Designo nova perícia na especialidade de Ortopedia, para o dia 18/11/2011, às 10:00, aos cuidados do Dr. Marcio da Silva Tinós (ortopedista), a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0043319-25.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388941/2011 - HERMINA ROSA LISBOA (ADV. SP163344 - SUELI APARECIDA FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino que a parte autora, no prazo de 30 dias, apresente cópia completa do processo trabalhista movido pelo de cujus acompanhado de certidão de objeto e pé, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito.

Intime-se.

0044008-69.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388983/2011 - JULIANA NOGUEIRA DA LUZ (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER, SP067601 - ANIBAL LOZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos ao Setor de Perícias para que se agende a perícia.

Intime-se.

0044503-16.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389951/2011 - CRISTIANA MARIA GOMES (ADV. SP228505 - WILSON MACIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência atual (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), em nome próprio ou declaração do proprietário do imóvel acompanhada de RG e CPF do mesmo ou com firma reconhecida, condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0027879-86.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301381024/2011 - MARLENE MARIA BARROS PEREIRA (ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc..

A decisão proferida em 27.06.2011 determinou unicamente que a parte autora indicasse nº de benefício que requer por meio da presente ação, bem como juntada de comprovante de endereço com data de até 6 meses antes da propositura da ação.

Assim, completamente descabidas as alegações da parte autora.

Contudo, ainda que não conste da inicial, verifiquo que há menção à data do requerimento administrativo (19.11.10) e cópia da carta de indeferimento (fl. 20 da inicial), o que considero suficiente.

Resta, contudo, ainda a necessidade de juntada de comprovante de endereço, providência que considero estar plenamente ao alcance da parte autora.

Diante disso, concedo prazo de 10 (dez) dias para a apresente cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial. No caso de não possuir comprovante em nome próprio, deverá esclarecer sua relação com a pessoa cujo nome consta do comprovante.

Destaco, para facilitar a compreensão, que o problema aqui é que o endereço que consta da petição inicial é diferente do que consta do comprovante, devendo haver, se o caso, mera retificação da inicial.

Int. Após, ao setor responsável para que cadastre o nº de benefício que consta de fl. 20 da inicial.

0029768-80.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389939/2011 - DORIVAL EUSTAQUIO DE SOUZA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora a qual processo se refere quando se afirma na inicial que foi julgado procedente pedido em relação ao Plano Verão (janeiro de 1989 - índice de 42,72 %) juntando cópias das peças processuais que comprovam tal afirmação, bem como planilha de cálculos que demonstram os índices aplicados. Prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

0002632-40.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390464/2011 - CLAUDIA ADAS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando que há nos autos documento hábil a comprovar que a parte autora diligenciou junto à CEF para a obtenção dos extratos, oficie-se a CEF para que traga aos autos os extratos necessários ao exame do pedido inicial, no prazo de trinta (30) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

0035637-24.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389198/2011 - JOSE IRINEU DA SILVA (ADV. SP166246 - NEUZA ROSA DE SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a anexação da sentença homologatória da Proposta de Acordo feita pelo INSS e aceita pela Sra. Maria das Dores da Silva Conceição, na condição de companheira do “de cujus”, para recebimento da pensão por morte, em processo em fase de execução neste Juizado, defiro sua habilitação nos presentes autos.

Considerando que o Laudo Pericial resultante de perícia realizada neste Juizado, não reconheceu a existência de incapacidade laborativa da parte autora e posteriormente, verificou-se através de exames anexados o diagnóstico de carcinoma em esôfago, ratificado em seu atestado de óbito, determino que seja realizada perícia indireta, no dia 21/10/2011, às 16:30 horas, na especialidade Clínica Geral, aos cuidados do Dr. PAULO SERGIO SACHETTI. Intime-se a companheira da parte autora, Sra. Maria das Dores da Silva Conceição, para que compareça à perícia médica, portando todos os documentos do falecido, bem como todos os laudos, exames e prontuários médicos que dispuser, capazes de comprovar a enfermidade da parte autora. O não comparecimento injustificado à perícia resultará em preclusão de prova. Remetam-se os autos ao Setor competente para alteração do pólo ativo da demanda. Intime-se. Cumpra-se.

0044489-32.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388608/2011 - ROGERIO CARDOSO LEANDRO (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Trata-se de ação proposta por ROGÉRIO CARDOSO LEANDRO com vistas a obter a manutenção do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez.

Considerando-se que a consulta DATAPREV, anexa aos autos em 20.09.2011, demonstra que atualmente o autor está em gozo de benefício de auxílio-doença com data prevista para cessação em 01.01.2012, dou por prejudicado o pedido de tutela antecipada.

Aguarde-se a realização de perícia médica agendada para 16.11.2011.

Após, intemem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) acerca do laudo pericial anexo aos autos. Prazo: dez dias.

Após, voltem conclusos para sentença.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição

Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado. Cumprida as determinações acima, remetam-se os autos ao Setor de Perícias para que se agende a perícia. Intime-se.

0043786-04.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388896/2011 - ESPEDITO MANOEL DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044025-08.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388895/2011 - CARLOS ALBERTO LEAL (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0011956-54.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301386408/2011 - ALFONSO CELSO FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP162265 - ELAINE BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO, SP195972 - CAROLINA DE ROSSO, SP162539 - DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES, SP254817 - RODRIGO MAGALHAES GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO SANTANDER S/A (ADV./PROC.). Vistos,

Em petição protocolada em 30.06.2011, a Caixa Econômica Federal requer a desistência do recurso interposto.

Assim, HOMOLOGO, a desistência requerida para que produza os efeitos legais.

Sem prejuízo, considerando-se que a presente ação foi julgada procedente para reconhecer o direito do autor ao levantamento dos valores existentes em sua conta fundiária para fins de amortização/liquidação de saldo devedor de imóvel, nos termos do inciso VI do artigo 20 da Lei 8.036/90, ausente a referida condição por restar comprovado nos autos que a quitação do financiamento imobiliário ocorreu antes mesmo da prolação da sentença, tendo o autor praticado ato incompatível com o cumprimento do julgado, declaro extinta a execução com fundamento no artigo 794, III, CPC.

Dê-se baixa findo.

Int.

0043258-67.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388684/2011 - MARCOS LISBOA DE OLIVEIRA (ADV. SP113312 - JOSE BISPO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Concedo o mesmo prazo, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Cumprida as determinações acima, remetam-se os autos ao Setor de Perícias para que agende a perícia.

Intime-se.

0003143-77.2006.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390853/2011 - MANUEL DA COSTA PEREIRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Diante do recolhimento da multa, dê-se baixa findo.

Int.

0258668-31.2004.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301381861/2011 - NORMA NAMURA (ADV. SP135407 - PAOLA ELAINE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a ausência de manifestação do INSS homologo os cálculos elaborados pela contadoria judicial.

Outrossim, diante da vedação constitucional disposta no §8º do artigo 100 do corpo permanente, e considerando que já houve expedição de requisição de pequeno valor em novembro de 2010, quando o valor de alçada deste Juizado Especial Federal correspondia ao montante de R\$ 30.600,00, determino a expedição de requisição complementar no montante R\$ 8.895,06 que somado ao valor anteriormente expedido corresponde a sessenta salários mínimos a época da requisição do valor principal.

Cumpra-se. Intime-se.

0043389-42.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301382164/2011 - EMERSON OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos ao setor de perícias para que se agende a perícia.

Após, tornem conclusos para análise da tutela.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso.

Após voltem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0016111-03.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301387515/2011 - MARIA AUREA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP211948 - MARISA DE FATIMA BENELLI ACETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0020944-35.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301387502/2011 - LAERCIO DE MARCHI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0012782-80.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301387524/2011 - ISABEL NUNES PINHEIRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006414-89.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301387539/2011 - JOSE DA COSTA NUNES (ADV. SP115472 - DALETE TIBIRICA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024193-28.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301387496/2011 - AMERICO MOLINARI ALVES (ADV. SP049172 - ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017276-85.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301387510/2011 - MARIA JOSE DA SILVA MORAES (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013242-67.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301387523/2011 - IRIDINEI DURVALINA DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012732-54.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301387525/2011 - MARIA BENEDITA BRAZILIA PINTO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018078-83.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301387505/2011 - NILTON XAVIER (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0017785-84.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301387508/2011 - LISA PASQUALINA ADUA (ADV. SP070957 - TEREZINHA APARECIDA B DA SILVA BAPTISTA SERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0317389-39.2005.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390847/2011 - SEBASTIAO GARCIA NETO (ADV. SP155675 - LUCIANA APARECIDA GHIRALDI RODRIGUES, SP075500 - ALDEMAR FABIANO ALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Vistos.

Os valores devidos ao autor não lhe foram pagos pois ele não atendeu ao quanto determinado na decisão de 30/05/2007. Assim, cumpra a parte autora tal decisão, em 05 dias. Com a manifestação, encaminhem-se os autos ao setor de RPV/Prec, para providências cabíveis.

No silêncio, retornem ao arquivo.

Int.

0016610-84.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390410/2011 - DOUGLAS MINUSSI (ADV. SP134031 - CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra a parte autpra o despacho de 02.05.2011, no prazo de 20 (vinte) dias, sob preclusão de prova.

Int.

0036672-14.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390409/2011 - GERI FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cite-se.

0037462-95.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391215/2011 - OSVALDINA ALVES DE MIRANDA (ADV. SP249806 - PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo à parte autora, o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de cópia do cartão do CPF, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0037888-10.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389381/2011 - MARIA FRANCISCA DE PAULA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento integral da decisão anterior.

Intime-se.

0038716-06.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389130/2011 - MARIA JOSE PAIXAO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 08/09/2011 - defiro pelo prazo requerido.

Intime-se.

0035993-14.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388891/2011 - JORGE LUIZ DE QUADRO (ADV. SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Compulsando os autos virtuais, observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Observo que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Aguarde-se a perícia agendada. Remetam-se os autos ao respectivo setor.

0035684-90.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301379476/2011 - GETULIO PEREIRA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034640-36.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301379477/2011 - AMANDA SOUZA MENDES (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0025624-58.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390177/2011 - JULIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento integral da decisão anterior, devendo a parte autora juntar aos autos cópias legíveis da CTPS ou carnês de contribuição.

Intime-se.

0044197-47.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390820/2011 - REGINA FALCHI FERREIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que do comprovante de residência juntado às fls. 12 da petição inicial consta data com mais de 180 (cento e oitenta) dias da data do protocolo da presente ação, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, junte aos autos a parte autora a comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado e cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício - no caso de cessação de benefício anteriormente concedido). Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Cumprido integralmente o presente despacho, remetam-se os autos ao setor de Perícias para agendamento da data para a realização da perícia.

Intime-se.

0026302-73.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389147/2011 - HELENICE SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP284687 - LUCIANE CARVALHO DE AQUINO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro, por ora, o requerido pela parte autora, uma vez que o perito médico especializado em Neurologia não indicou avaliação com perito médico especializado em ortopedia. Assim, entendo necessário aguardar o laudo pericial do psiquiatra para analisar a necessidade de nova perícia médica com ortopedista.

Int.

0018316-68.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388747/2011 - JOSE AUGUSTO NOBRE (ADV. SP235999 - CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o documento apresentado pela parte autora (fl. 37 do arquivo "pet.provas"), determino a intimação da CEF para manifestar-se acerca de eventual adesão do autor à eventual acordo proposto em razão dos Planos Verão e Collor I (abril de 1990), apresentando, para tanto, o termo de acordo assinado e os respectivos extratos. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

0024932-59.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301387220/2011 - SINEZIO BENEDITO GOMES (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora emende a inicial para esclarecer seu pedido, especificamente no tocante à fundamentação, eis que incompreensível se a parte requer a revisão pelos novos tetos estabelecidos pelas emendas constitucionais ou se pretente, tão somente, a não limitação aos tetos com fundamento nos artigos 29, parágrafo 2º e 33 da Lei 8213/91, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

0038888-45.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389183/2011 - ELIAS JANUARIO (ADV. SP283187 - EDUARDO ARRAES BRANCO AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista do Comunicado Médico acostado aos autos em 12/09/2011, nomeio a Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, clínica geral, para substituir o Dr. Abrão Abuhab na perícia do dia 17/10/2011, porém às 17h45min.

Intimem-se com urgência.

0009891-52.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388817/2011 - CARLOS EDUARDO DE SIQUEIRA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para o integral cumprimento do despacho em 14/07/2011.

Intime-se.

0037011-75.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390710/2011 - CARLOS ALBERTO GAROFALO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação de cobrança ajuizada em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com vistas à atualização monetária em saldo de conta vinculada ao FGTS em nome da parte autora, em que se pleiteia a incidência de percentual do mês de maio de 1990 sobre os expurgos do Plano Verão (janeiro de 1989 - índice de 42,72 %).

1- Esclareça a parte autora a qual processo se refere quando se afirma na inicial que foi julgado procedente pedido em relação ao Plano Verão (janeiro de 1989 - índice de 42,72 %) juntando cópias das peças processuais que comprovam tal afirmação.

2- Cumpra adequadamente o despacho anterior apresentando as peças processuais necessárias à análise da prevenção, nos termos do despacho anterior, com relação aos processos que não foram distribuídos no JEF.

Prazo de 60 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0044236-15.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388933/2011 - GERALDO ELSON DE SOUSA (ADV. SP284795 - NATALIE LOURENCO NAZARE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assiste razão à parte autora. A intimação é o ato pelo qual se dá ciência à parte ou ao interessado dos atos e termos do processo, visando a que se faça ou se abstenha de fazer algo, revelando-se

indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, dados suficientes para sua identificação (artigo 236, § 1º, do CPC).

No caso dos autos, não havia o cadastramento da atual patrona da causa, conforme certificado nos autos. Assim, com vistas a evitar eventual nulidade do processo, determino o cancelamento do trânsito em julgado e determino a publicação da R. Sentença com devolução do prazo para apresentação de eventual recurso.

Intime-se. Cumpra-se.

0544758-58.2004.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390846/2011 - IRMA DA PENHA SILVA (ADV. SP089810 - RITA DUARTE DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Indefiro o quanto requerido pela parte autora, já que não há qualquer valor a ser pago, neste feito.

De fato, por intermédio da decisão da Turma Recursal de 07/03/2007, em juízo de retratação (diante do julgamento do tema pelo E. Supremo Tribunal Federal), foi dado provimento ao recurso do INSS, com o julgamento de improcedência do pedido da parte autora. Tal decisão transitou em julgado, conforme certidão de 10/04/2007

Assim, retornem os autos ao arquivo.

Int.

0004908-10.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301387649/2011 - RUBENS FIORINI (ADV. SP251660 - PAULA KARYNE TARDIVELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A ré comprovou, documentalmente, a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários, antes do ajuizamento da presente demanda, por meio de acordo, nos termos da LC 110/01, e anexou termo de adesão firmado pelo(a) demandante.

Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Assim, incide à espécie a Súmula vinculante nº 1, editada pelo Supremo Tribunal Federal.

Observo que questões relativas à validade ou execução do acordo ou quanto ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, se for o caso, deverão ser objeto de ação autônoma.

Dê-se ciência à parte, e nada sendo comprovadamente impugnado com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se, com baixa findo.

0020526-97.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301385541/2011 - HORMIDIO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o parecer contábil anexado aos autos.

Em caso de concordância ou no silêncio, dê-se regular prosseguimento ao feito, com a remessa a Seção de RPV/PRC para as providências pertinentes.

Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo da Contadoria Judicial, mediante apresentação de planilha discriminada. Oportunamente, conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0007926-39.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389054/2011 - GERALDO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial anexado em 16/09/2011.

Após, voltem conclusos para julgamento. P.R.I.

0043139-43.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389881/2011 - CELESTINO LOPES SILVA----ESPOLIO (ADV. SP023461 - EDMUNDO GUIMARAES FILHO, SP165347 - ANA FLÁVIA EICHENBERGER GUIMARÃES); IVONE EICHENBERGER SILVA----ESPOLIO (ADV. SP023461 - EDMUNDO GUIMARAES FILHO, SP165347 - ANA FLÁVIA EICHENBERGER GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc..

Trata-se de ação em que a parte autora pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que há legitimidade ativa do espólio quanto ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens.

Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia legível da certidão de óbito dos titulares das contas poupança, comprovando ser herdeiro único ou retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração, se o caso, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Saliento que se trata da terceira oportunidade que é dada a parte autora para regularização dos autos.
Intime-se.

0022511-04.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301278375/2011 - ODILON ARCANJO DOS SANTOS (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ, SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a ausência de informação nos autos quanto à citação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para os termos da presente ação, converto o feito em diligência e determino a citação do INSS.

Após, voltem conclusos.

0044434-81.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390116/2011 - MARIA NEIDE ALVES DA COSTA (ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, informe o número do benefício previdenciário objeto da lide.

Informe-se.

0044747-42.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390844/2011 - BENIAMINO COZZANI (ADV. SP297165 - ERICA COZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Verifico não constar da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

2. No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias para o agendamento da perícia, bem como à Divisão de Atendimento para o cadastro do NB no sistema.

Intime-se.

0037314-84.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390768/2011 - SIRLENE DE MOURA SILVA (ADV. SP142134 - MARIA HELENA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior, devendo a parte autora juntar aos autos comprovante de residência atual (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), em nome próprio ou declaração do proprietário do imóvel acompanhada de RG e CPF do mesmo ou com firma reconhecida, condizente com o endereço declinado na petição inicial, neste caso deve juntar comprovante de residência em nome do declarante.

Intime-se.

0012276-70.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390724/2011 - EDILSON FERREIRA LOURENA (ADV. SP070287 - NELSON ANTONIO DE ANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Acolho a sugestão do expert em Ortopedia/Traumatologia e determino a realização de exame pericial, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, situado AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4.º ANDAR - B VISTA - SAO PAULO(SP), no dia 26/10/2011, às 17:00 horas,

com a Dr. Leika Garcia Sumi, Médica Psiquiatra, ocasião em que a parte deverá comparecer munida de todos os documentos médicos que possua.

Intimem-se e cumpra-se.

0024742-96.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301387279/2011 - GERCINO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, que salientou a necessidade do autor submeter-se à avaliação na especialidade de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 20/10/2011, às 16h00, aos cuidados da Dr. Fabio Boucault Tranchitella na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0033802-30.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390868/2011 - MAURO DOS SANTOS (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Cumpra a parte autora decisão anterior, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0044572-48.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389186/2011 - LAERTE PEREIRA DOS REIS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Convento o julgamento em diligência.

Concedo o prazo de 30 dias para que a parte autora junte aos autos cópia de sua CTPS integral, bem como para comprovar a não aplicação dos juros progressivos pela CEF, juntando extratos do período, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Int.

0028241-88.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391341/2011 - OLGA APARECIDA BETINE ALVES (ADV. SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Luciano Antonio Nassar Pellegrino, que salientou a necessidade do autor submeter-se à avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 27/10/2011, às 11h30, aos cuidados da Dra. Licia Milena De Oliveira, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0014974-49.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301387867/2011 - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (ADV. SP232487 - ANDRE CICERO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em controle de prevenção, identificou-se que o autor ajuizara ação anterior à presente (autos nº 20076301074722-51).

No entanto, observo que, no processo anterior, buscava-se a revisão do ato administrativo que indeferiu o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição formulado em 30.09.2003. Já na presente demanda, busca-se a revisão do ato administrativo que indeferiu o auxílio-doença requerido em 12.07.2010 (conforme documentos).

Sendo assim, não há identidade de causa de pedir, de sorte que não está caracterizada litispendência ou coisa julgada.

Em prosseguimento, para melhor análise do requerimento de perícia em outra especialidade, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, todos os documentos médicos que comprovem sua incapacidade na especialidade pleiteada, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo no prazo determinado, sob pena de preclusão da prova.

No mesmo prazo, intime-se o perito judicial - que, a despeito de qualquer especialização, é antes de tudo médico - esclareça se observou alterações neurológicas durante o exame pericial, quais as repercussões identificadas e, conforme o caso, confirme (ou não) se mantém a resposta dada ao quesito 18 do juízo.

Após, voltem conclusos.

Intimem-se.

0035006-75.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388721/2011 - MANOEL ADAUTO DE ANDRADE (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante a manifestação do patrono da parte autora, indefiro o pedido de vista formulado pelo advogado Dr. Francisco Cardoso de Oliveira.

Tornem os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0011904-05.2003.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389590/2011 - SERGIO DE JESUS BENEDITO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011852-09.2003.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389610/2011 - ARMANDO PASPARDELLI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011024-47.2002.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389622/2011 - NILSON ALVES PEREIRA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008931-77.2003.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389786/2011 - LEANDRO BELLANI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008729-03.2003.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389812/2011 - ELIDAMARES CAMILO OLIVEIRA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008722-11.2003.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389819/2011 - CLAUDIO APARECIDO STEFANEL (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0086500-57.2003.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389341/2011 - JOSE VERA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0086424-33.2003.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389402/2011 - JOSE DOS REIS DALBEN (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0075577-35.2004.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389408/2011 - MARIA IGNEZ GAIOTTO DEMARTINI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0075570-43.2004.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389411/2011 - GUIDO ZANATTA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047917-66.2004.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389445/2011 - BENEDIMEDES BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039358-57.2003.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389464/2011 - MARIA DIRCE SIMON BENETON (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039346-43.2003.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389474/2011 - SERGIO ALVES BATISTA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039330-89.2003.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389485/2011 - MARIA SERAPHIM DA SILVA VENTURIN (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030075-10.2003.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389493/2011 - JOSE SEBASTIAN BAEZ SANTANA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030049-12.2003.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389518/2011 - CARLOS GILBERTO RODRIGUES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030042-20.2003.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389524/2011 - HELIO MENSATO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029997-16.2003.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389542/2011 - ANTONIO TEREZA DE CASTRO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029985-02.2003.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389552/2011 - AFONSO SIMAO GIACOMAZZI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029977-25.2003.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389558/2011 - AUGUSTO MENDES FILHO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029946-05.2003.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389581/2011 - MARIO ANTONIO ROSSINI MODANEZE (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0014187-88.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301387294/2011 - PLACIDIA ESTER FALCAO SHIMADA (ADV. SP233857 - SMADAR ANTEBI, SP208586B - KYUNG HEE LEE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Defiro a dilação de prazo suplementar e improrrogável por mais 15 (quinze) dias para cumprimento integral da decisão anterior, sob pena de preclusão.

0005257-13.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301377610/2011 - ERITO ANGELO DE SOUZA (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a necessidade de avaliação com Otorrinolaringologista, sugerida na perícia do dia 15/04/2011, determino a realização de perícia médica com o Dr. Fabiano Haddad Brandão, otorrinolaringologista, a ser realizada no dia 14.10.2011, as 08:00 na Alamenda Santos, 212, Cerqueira Cesar, - SÃO PAULO (SP).

Ressalto que a parte autora deverá comparecer munida de todos os documentos médicos que possui hábeis a comprovar seu estado de saúde e que sua ausência injustificada ao exame acarretará o julgamento do processo no estado em que se encontra.

Faculto, portanto, à parte autora a juntada de tais documentos no prazo de trinta (30) dias.

0032234-42.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391254/2011 - FERNANDO DOS SANTOS CRUZ (ADV. SP062377 - OSWALDO FERRAZ DE CAMPOS, SP202367 - RAQUEL FERRAZ DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do despacho de 13/09/2011, determino o cancelamento do laudo pericial de 08/09/2011, sob número de protocolo 2011/6301318754. Encaminhem-se os autos ao setor de Protocolo para as providências necessárias ao cancelamento.

Sem prejuízo, recebo o laudo pericial de 19/09/2011.

Após, à Seção Médico-Assistencial, aguardando a entrega do laudo social.

Cumpra-se.

0006945-10.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301386613/2011 - MANOEL JOAQUIM CARLOS NETO (ADV. SP035805 - CARMEN VISTOCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra a parte autora decisão anterior, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0043732-38.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388777/2011 - VITORIA RANIA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP204841 - NORMA SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Cumprido o item supra, remetam-se os autos ao setor de Perícias, para agendamento da perícia.

Intime-se.

0001991-18.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301342485/2011 - DIOSIVALDO SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP232487 - ANDRE CICERO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Anexo MANIFESTAÇÃO LAUDO PERITO - DIOSIVALDO X INSS.PDF 21/06/2011 13:02:40: Considerando que a última profissão registrada na CTPS da parte autora é de faxineiro, bem como que o Perito da especialidade de Clínica Geral salientou que "Após análise do quadro clínico do periciando devido à perícia feita observa-se que foi acometido por uma alteração cardíaca e que após

os procedimentos realizados foi conseguido a estabilização do quadro , porém com uma restrição de não exercer atividades laborativas que necessitem de uso de esforço físico de caráter moderado a severo”, intime-se o perito para que esclareça se a atividade habitual de faxineiro pode ser exercida normalmente ou haveria alguma limitação, especificando-a.

Prazo: 10 dias.

Após, dê-se ciência às partes e tornem conclusos.

Int.

0357072-83.2005.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301029562/2011 - REGINA APARECIDA BENJAMIM DA SILVA (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS, SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em 16/12/2010, a parte autora impugnou os cálculos dos atrasados elaborados pelo INSS, assim, remetam-se os autos a Contaria a fim de emitir parecer no prazo de 30(trinta) dias. Int.

0077296-81.2006.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388344/2011 - ALVARO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o parecer da contadoria judicial.

Int.

0035082-02.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301381957/2011 - MARCIO CARVALHO MENDONCA - ESPOLIO (ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que espólio pretende a revisão de benefício previdenciário recebido em vida pelo autor da herança.

Com efeito, o art. 112 da Lei nº 8.213/91 excepciona a regra e a ordem sucessória do Código Civil: O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito para que a parte autora junte aos autos a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte e, conseqüentemente, regularize o polo ativo da demanda para incluir exclusivamente o pensionista (se houver) ou herdeiros, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito:

1 - informe o advogado o nº de sua inscrição junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, conforme dispõe o artigo 10 da Lei nº 8.906/94;

2 - junte instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora ou por representante com poderes específicos para constituição de advogado, em favor do subscritor da petição inicial;

3 - regularize a petição inicial, tendo em vista, que não foi devidamente assinada;

4 - junte cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício);

5 - junte cópia legível do documento de identidade RG e do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais e;

6 - cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para devidas regularizações.

Intime-se.

0033905-03.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388485/2011 - MARIA ELENA PEREIRA GONÇALVES PEDRO (ADV. SP179210 - ALEXANDRA CRISTINA MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à proposta de acordo ofertada pela ré. Com a concordância, à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos, do contrário, aguarde-se oportuno julgamento. Int

0043873-57.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390920/2011 - JOSMEIRE CARNEIRO DE SALLES (ADV. SP206885 - ANDRÉ MARQUES DE SÁ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO BRADESCO S/A (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos.

Regularize a parte autora o polo passivo deste feito, em 10 dias, sob pena de extinção, considerando que a CEF é a responsável pela gestão das contas vinculadas de FGTS, e que todas as contas foram a ela transferidas, quando da unificação, no início da década de 90.

Após, tornem conclusos.

Int.

0051829-61.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301135017/2011 - ANTONIO BRIGHENTE (ADV. SP033111 - ANACLETO JORGE GELESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) ali referido(s).

No caso de impossibilidade de encaminhamento dos referidos documentos em formato PDF, requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

0045263-33.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301385843/2011 - PEDRO MASTROGIOVANNI (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER, SP092102 - ADILSON SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pretende a parte autora a revisão de seu benefício previdenciário, com fulcro nas teses sustentadas na peça inicial. Verifico porém, que para o julgamento do feito é necessária a apresentação do processo administrativo relativo ao benefício NB 46/076.646.329-0, contendo a memória de cálculo.

Intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias apresente a referida documentação, sob pena de preclusão da prova.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0037008-18.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301384406/2011 - BENEDITO CANDIDO DA COSTA (ADV. RN002955 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Inicialmente, não reconheço identidade de demanda com o processo indicado em termo de prevenção. Anoto que o novo requerimento administrativo em 2010 gerou ao autor novo interesse processual.

Petição de 26/08/2011: esclareça o advogado constituído a pertinência a estes autos, eis que referente a estranha pessoa.

Sem prejuízo, dilato o prazo em cinco dias para integral cumprimento da determinação anterior, sob pena extinção sem resolução do mérito.

Intime-se.

0037401-40.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389028/2011 - GRACI ANGELINO DOS SANTOS NERES (ADV. SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento integral da decisão anterior, devendo a parte

autora fornecer referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Intime-se.

0040748-18.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391723/2011 - PATRICIA COSTA RODRIGUES (ADV. SP237285 - ANDRE CARLOS FERRARI) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos, etc..

Petição da União Federal.

Defiro o pedido de citação da correu Sandra Cristina Floriano de Oliveira Sanches, no endereço declinado na petição de 23/08/2011.

Cite-se urgente, ante a proximidade da audiência designada.

Int..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas e nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0020615-86.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301385935/2011 - ARTUR ROCHA (ADV. SP126789 - ARLETE ZANFERRARI LEITE); ORLY GOMES ROCHA (ADV. SP126789 - ARLETE ZANFERRARI LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0016533-12.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388794/2011 - MARIA TEREZA POSSATTO PACHECO (ADV. SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

0013785-07.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389901/2011 - DALVA ROSA DE JESUS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0043918-61.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390238/2011 - VALDEIR MARIA DE JESUS (ADV. SP299961 - MONICA DE JESUS BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044220-90.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390163/2011 - FRANCISCO ALVES DE SALES (ADV. SP105503 - JOSE VICENTE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que a parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0036439-17.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391778/2011 - ELZA TEODORO PASTERNAK (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036447-91.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389043/2011 - NELSON LANDI (ADV. SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036054-69.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390413/2011 - KIATILLO MATSUNAGA (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0032234-42.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301377291/2011 - FERNANDO DOS SANTOS CRUZ (ADV. SP062377 - OSWALDO FERRAZ DE CAMPOS, SP202367 - RAQUEL FERRAZ DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça o perito em Neurologia, Dr. Renato Anghinah, no prazo de 5(cinco) dias, em Laudo Médico Complementar, a presença, em seu laudo médico, de quesitos de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, haja vista que o benefício pleiteado é benefício assistencial ao deficiente.

Intime-se.

0036052-02.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390178/2011 - ENZO CATALANO (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruí a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0029383-30.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388511/2011 - ELIETE GOMES BOMFIM DOS SANTOS (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo perito em ortopedia, Dr. Ronaldo Marcio Gurevich, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 26/10/2011, às 15h30min, aos cuidados da Drª Thatiane Fernandes da Silva, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0094135-50.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391197/2011 - GENESIO DO CARMO FERREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, acerca da petição da CEF de 09/09/2010. Em caso de discordância, apresente os documentos necessários para o cumprimento da sentença, eis que a ré demonstrou ter tomado todas as providências cabíveis, sem sucesso.

No silêncio, dê-se baixa findo.

Int.

0036050-32.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391690/2011 - FLAVIO FORNAZI (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Compulsando os autos virtuais, observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Esclareça a parte autora a indicação na exordial do NB 067.609.296-9, bem como a juntada de documentos acerca do referido benefício quando do ingresso com esta ação, haja vista que os documentos apresentados demonstram que o benefício é recebido pela segurada Helia Uceda Fornazi e não pelo autor da ação.

Faz se necessário que a parte autora decline o número e a DER do benefício previdenciário (correto) objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0039134-12.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301385431/2011 - FRANCISCO GERALDO BEZERRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do cumprimento noticiado e comprovado pela ré, arquivem-se os autos.

0024996-06.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301376262/2011 - JOAO JAQUES (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Comprovada a transação extrajudicial, em que dispensado o Termo de Adesão, nos moldes da Lei 10555/02 (artigo 1º, § 1º), bem como o Decreto 3913/01 (artigo 3º, § 1º), dou por satisfeita a obrigação contida no julgado, em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do STF. Arquivem-se, com baixa findo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG, do cartão do CPF, comprovante de inscrição no CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005,

ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e penalidade, junte também, cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0038005-98.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390633/2011 - IVAN RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP157506 - RODRIGO DALL ACQUA LOPES) X INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (ADV./PROC.).

0038003-31.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390634/2011 - JOSE OLIVEIRA DE SOUSA (ADV. SP052945 - MARIA DE LOURDES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a petição do advogado constituído pelo autor, archive-se.

Int.

0011855-61.2003.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389607/2011 - ANTONIO CARLOS KUHL (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008995-87.2003.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389694/2011 - ADONIS FERREIRA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008965-52.2003.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389737/2011 - JOSE FERNANDES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008963-82.2003.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389739/2011 - JOSE BRANCO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008943-91.2003.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389775/2011 - RENATO APARECIDO NACARATO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008921-33.2003.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389794/2011 - LUIZ GILBERTO RIZZETO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0110531-44.2003.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389234/2011 - CLEUSA MARIA ANDRADE (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0087623-90.2003.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389276/2011 - ANTONIO CORDEIRO SALDANHA FILHO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0087589-18.2003.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389295/2011 - JOSE AYUSSO MARTINS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0086861-74.2003.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389333/2011 - ENEIDE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0086489-28.2003.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389351/2011 - FRANCISCA RAMOS NUNES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0075571-28.2004.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389410/2011 - JOSE VIOLIN (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050617-49.2003.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389421/2011 - ABILIO CARNELOS PASQUOTTO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040033-20.2003.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389450/2011 - JOSE PUSSOLI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039349-95.2003.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389471/2011 - LUCIA JOANNA GRIGOLON RAVICCINI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030053-49.2003.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389515/2011 - EDSON PEDRAZOLI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029983-32.2003.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389554/2011 - ANTONIO BENIGNO FERREIRA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029969-48.2003.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301389562/2011 - ARLINDO MICHIELOTTE (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0055320-13.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301355097/2011 - LOURIVAL CAETANO DA SILVA (ADV. SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Não obstante a decisão proferida em 30/03/2011, no que se refere à renda mensal propriamente dita, faz-se necessário ainda outro esclarecimento, qual seja, com relação aos valores a serem recebidos em atraso pela parte autora, no caso do prosseguimento da ação.

Do montante devido a título de atrasados informados na planilha “cálculos das diferenças - simulação”, anexa aos autos, os valores a serem recebidos ficarão limitados à alçada deste Juizado Especial Federal, ou seja, 60 (sessenta) salários mínimos, conforme dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01.

Dê-se ciência às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Int.

0023855-15.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388041/2011 - VIVIANE STANCATI (ADV. SP062377 - OSWALDO FERRAZ DE CAMPOS, SP202367 - RAQUEL FERRAZ DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o pedido de reagendamento da perícia médica, a qual fica designada para o dia 26/10/2011, às 14h30min, aos cuidados da psiquiatra, Dra. Leika Garcia Sumi (4º andar), conforme disponibilidade de agenda do perito no Sistema JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0036640-09.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391802/2011 - NOEL MUNHOZ (ADV. SP062475 - MARIA APARECIDA LUCCHETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que a petição inicial não foi devidamente assinada pelo advogado a quem foi outorgada a procuração.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a regularização dos autos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0057614-72.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390784/2011 - JORGE LUIZ MOREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

A CEF anexou informação sobre a realização de acordo extrajudicial antes da propositura da presente demanda. Comprovada a transação extrajudicial, via Internet e ou lei 10555/02, em que dispensado o Termo de Adesão firmado, nos moldes da LC 110/01, dou por entregue a prestação jurisdicional, em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do STF; pois em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Dê-se ciência à parte, e nada sendo documental e comprovadamente impugnado, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se, com baixa findo.

0007939-72.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391303/2011 - APARECIDA BERNARDES VIOTTI (ADV. SP102094 - HILDO CELSO FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). O comprovante de residência anexado aos autos é posterior ao ajuizamento da ação, em afronta ao princípio da 'Perpetuatio Jurisdictiones'. Com efeito, concedo mais dez dias para cumprimento do quanto determinado, no despacho anterior (comprovante com data anterior de até 180 dias anteriores ao ajuizamento da ação), bem como regularização do nome no CPF, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Cumprida as determinações acima, remetam-se os autos ao Setor de Perícias para que se agende a perícia.

Após, tornem os autos conclusos para análise do pedido de tutela.

Intime-se.

0043288-05.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388832/2011 - EURIDES FREITAS DE SOUZA (ADV. SP257521 - SIMONE AGUILAR SERVILHA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044021-68.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388823/2011 - PATRICIA DIAS (ADV. SP193160 - LILIAN YAKABE JOSÉ, SP298766 - ELAINE MACEDO SHIOYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043782-64.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301388826/2011 - VERA LUCIA MOURA DE LIMA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0053839-15.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391490/2011 - TERESINHA CORREA DE ALMEIDA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328, DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL, SEU REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se pessoalmente a parte autora, para que esclareça a(s) conta(s) correspondente(s) ao objeto desta ação, haja vista juntada aos autos, na data de 02.09.2011, de documento de solicitação de extratos junto à Caixa Econômica Federal que contém, além da conta declinada quando do ingresso com esta ação (de nr. 113217-5), também a conta de nr. 99018702-3.

Proceda a parte autora à juntada aos autos da certidão de inteiro teor que contenha informação do número de conta(s) e períodos correspondentes ao objeto dos autos de nr. 200061000083381, acerca da autora Teresinha Correa de Almeida.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0044238-14.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301380041/2011 - ARISVALDO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP278073 - ERIKA URYU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

O feito apontado no termo de prevenção não gera litispendência ou coisa julgada - já que o objeto deste feito é relacionado ao requerimento administrativo NB n. 541.541.419-0, bem como à alegação de incapacidade no período posterior a junho de 2010.

Assim, dê-se baixa na prevenção.

Saliento, apenas, por oportuno, que a alegação de incapacidade da parte autora antes de junho de 2010 já foi objeto de decisão judicial transitada em julgado. Não pode ser reapreciada, portanto.

Indo adiante, apresente a parte autora, em 10 dias, comprovante de residência em seu nome, atual (até 180 dias antes do ajuizamento) e com CEP, condizente com o endereço indicado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção do feito. Em caso de comprovante em nome de terceiro, apresente declaração com firma reconhecida do terceiro sobre sua residência no local.

Int.

0021451-88.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390637/2011 - SANDRA CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para que, em dez dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo anexa em 19.09.2011. Após, tornem conclusos. Int.

0037118-17.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390209/2011 - ESTELITA SANTOS SOUZA (ADV. SP176994 - SANDRA MARIA CAMARGO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento integral da decisão anterior, devendo a parte autora providenciar a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal, juntando comprovante do mesmo. Intime-se.

0014213-52.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391252/2011 - ROSILDO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP186483 - HELIO JOSÉ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição protocolada pela parte autora e anexada aos autos virtuais em 17/08/2011, reitere-se o ofício ao INSS para cumprimento da liminar conforme determinado em sentença, no prazo de 10 dias, sob pena das medidas legais. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal. Oficie-se. Publique-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (com data de até seis meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0044933-65.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391098/2011 - JOSE MARIA DE OLIVEIRA FIGUEREDO (ADV. SP195036 - JAIME GONÇALVES CANTARINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0044527-44.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391091/2011 - JOAO MANUEL DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0044509-23.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391100/2011 - EVA DE SOUZA SILVA (ADV. SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO, SP232421 - LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044133-37.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390906/2011 - ROBERTO ROMANO (ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0044270-19.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301386504/2011 - DALVA DE FREITAS (ADV. SP094530 - NAIR MARIA CORREIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, somente em relação ao processo que não tramita nos JEF, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.
Intime-se.

0002608-12.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390465/2011 - ANIBAL PEREIRA BATISTA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando que há nos autos documento hábil a comprovar que a parte autora diligenciou junto ao Banco réu para a obtenção dos extratos, oficie-se a CEF para que traga aos autos os extratos necessários ao exame do pedido inicial, no prazo de trinta (30) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

0006022-39.2010.4.03.6100 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390428/2011 - ELZA ZAIDAN TRABULSI ---- ESPOLIO (ADV. SP199536 - ADRIANE MALUF) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc..

Trata-se de ação em que a parte autora pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança.

Não obstante a argumentação da parte autora, necessário o cumprimento integral da r. decisão anterior, apresentando cópia legível dos documentos pessoais CPF, RG e comprovante de endereço de todos os herdeiros, considerando-se o encerramento do processo de inventário/arrolamento.

Mister se faz, além da demonstração de que os extratos foram solicitados sem êxito junto ao banco, que a parte autora demonstre a existência da própria conta de sua titularidade. De ver-se que, uma coisa é o dever de apresentação dos extratos e, outra, a comprovação da existência da própria conta, já que, caso o banco negue a existência desta, não haverá como compeli-lo à entrega dos extratos, imputando-lhe a obrigação de produzir prova sobre fato negativo. Providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público ou instituição em fornecê-lo.

Da documentação anexada aos autos não constato que existem elementos que comprovem recusa, pelo menos a priori. Assim, apresente cópia legível dos documentos pessoais e os extratos bancários necessários ao julgamento da lide, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Prazo:30 dias para apresentação.

Int..

0024377-42.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301377451/2011 - TARCISIO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP137312 - IARA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo perito em ortopedia, Dr. Ronaldo

Marcio Gurevich, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 30/09/2011, às 14h00min, aos cuidados do Dr. Bechara Mattar Neto, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, São Paulo, SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

DECISÃO JEF

0043740-15.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390860/2011 - RICARDO IRINEU SANCHEZ (ADV. SP136615 - FREDERICO FONTOURA DA SILVA CAIS, SP183088 - FERNANDO FONTOURA DA SILVA CAIS) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos etc.

Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda.

Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de Ribeirão Preto, que é sede de Juizado Especial Federal.

Dispõe o artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 que no “foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta.”

Em se tratando de questão relativa à competência absoluta, sua verificação pode ser procedida de ofício pelo juiz, razão pela qual declaro a incompetência do Juizado Especial Federal de São Paulo para conhecimento e julgamento da presente demanda.

Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Ribeirão Preto. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo.

Intimem-se.

0036434-92.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390208/2011 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP140534 - RENATO MALDONADO TERZENOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Pedro de Toledo que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Registro.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Registro.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Registro com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se.

0037573-79.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390794/2011 - DAVID DE OLIVEIRA MAXIMO (ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora reside no Município de Osasco, o qual é sede de Juizado Especial Federal.

O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco, com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

0035707-36.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301388005/2011 - MANOEL BARCELOS DOS SANTOS (ADV. SC005409 - TANIA MARIA PRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de ação em que se pede concessão/restabelecimento de benefício decorrente de acidente de trabalho. A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho (“Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;...”).

Não havendo disposição específica acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que esta é a detentora da competência residual.

Há, nesse sentido, inclusive, súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal: “Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.” (Súmula nº 501/STF) bem como do Superior Tribunal de Justiça: “Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho” (Súmula nº 15/STJ).

A referida incompetência da Justiça Federal, por óbvio, não se resume às demandas que envolvam apenas a concessão de auxílio acidente. São também matérias afetas à competência absoluta da Justiça Estadual, o restabelecimento do auxílio acidente, a concessão ou revisão de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, desde que decorrentes de acidente de trabalho.

Este o entendimento já pacificado do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extraído da ementa abaixo transcrita:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL.

I. A presente ação, em virtude dos fatos narrados na exordial e do histórico contido no laudo pericial, trata de incapacidade decorrente de ato equiparado a acidente de trabalho.

II. A norma constitucional contida no art. 109, I, excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.

III. Assim, a competência para julgar o pedido é da Justiça Estadual, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004.

IV. Ante à evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o pedido, a anulação de ofício da r. sentença e demais atos decisórios é medida que se impõe, restando prejudicada a apelação do INSS e a remessa oficial.” (Processo: 200261060041272; UF: SP; Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data da decisão: 29/10/2007; Fonte DJU DATA: 14/11/2007 PÁGINA: 626)

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL.

- Trata-se de ação de revisão de benefício de aposentadoria por invalidez acidentária.

- Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual.

- Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC).

- Prejudicada a remessa oficial e as apelações.”

(Processo: 199961040001607; UF: SP; Órgão Julgador: OITAVA TURMA; Relator(a) JUIZA VERA JUCOVSKY; Data da decisão: 09/10/2006; Fonte DJU; DATA: 29/11/2006; PÁGINA: 498)

Observo, ainda, que a Lei nº 9.099/95 (art. 3º, § 2º) exclui da competência do Juizado Especial as causas relativas a acidentes de trabalho.

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual.

Após a devida impressão, remetam-se os autos ao juízo estadual competente.

Dê-se baixa no sistema.

Intime-se.

0044002-62.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390899/2011 - NILSON DA SILVA SANTOS (ADV. SP088037 - PAULO ROBERTO PINTO, SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos.

Verifico que a parte autora reside em Franco da Rocha - Município pertencente à competência do Juizado Especial Federal de Jundiaí.

Assim, e considerando o caráter absoluto da competência territorial dos JEFs, reconheço, de ofício, a incompetência deste JEF de São Paulo para o deslinde do feito, e determino sua remessa para o JEF de Jundiaí, com minhas homenagens.

Dê-se baixa na distribuição.

Int.

0044183-63.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301388483/2011 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc.

José Ferreira dos Santos pretende a atualização monetária de saldo em conta vinculada ao FGTS dos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, abril, maio de 1990 e fevereiro de 1991.

Verifico que no processo nº 0035833-23.2010.4.03.6301, distribuído à 11ª Vara-Gabinete, o autor deduziu idêntico pedido, com mesmo fundamento. O feito foi extinto sem resolução do mérito.

Assim, por força do disposto no art. 268 do C.P.C., inexistente óbice à nova propositura da demanda. Entretanto, há nítida configuração da hipótese prevista no art. 253, inc. II, do mesmo diploma legislativo, devendo haver a distribuição por dependência à 11ª Vara-Gabinete deste Juizado.

Remetam-se os autos, com nossas homenagens.

Cumpra-se. Intimem-se.

0035175-62.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390565/2011 - ALUISIO CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP166246 - NEUZA ROSA DE SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em atenção ao termo de prevenção anexado, observo que o processo apontado foi extinto sem resolução do mérito, com trânsito em julgado.

Esta ação, por sua vez, é repetição da que foi extinta, distribuída à 5ª Vara-Gabinete deste JEF, em 17/02/2011.

Assim, em cumprimento ao disposto no art. 253, II, do CPC, determino a remessa do feito à referida Vara-Gabinete. Int.

0036642-76.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390394/2011 - JOAO VERGILIO GERONA (ADV. SP305989 - DANILO FERREIRA DE SOUZA); WALERIA GERONA (ADV. SP305989 - DANILO FERREIRA DE SOUZA); WALKIRIA GERONA BELO (ADV. SP305989 - DANILO FERREIRA DE SOUZA); WANESSA GERONA (ADV. SP305989 - DANILO FERREIRA DE SOUZA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC.). Trata-se de ação face ao Banco do Brasil SA em que espólio de Regina Célia Bonfim Gerona, representado por seus herdeiros, requer expedição de alvará para levantamento de valores decorrentes de restituição de imposto de renda, depositados em conta de titularidade de seu cônjuge e bloqueados em razão do óbito da Sra. Regina Célia.

É o relatório do essencial. DECIDO.

Nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, a Justiça Federal é competente para julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho.

O Banco do Brasil SA é sociedade de economia mista que não se inclui na relação prevista no art. 109, I, da C.F./88, de modo a excluir a competência da Justiça Federal.

Determino, portanto, a remessa dos autos à Justiça Estadual.

Intime-se.

0002922-55.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390045/2011 - CARLOS DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente.

Dê-se baixa no sistema.

Intimem-se. Cumpra-se.

0044012-09.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301388806/2011 - RICARDO FERNANDES MARTINS (ADV. SP254730 - ANDRÉ LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de ação em que se pede concessão de benefício decorrente de acidente de trabalho.

A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho (“Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;...”).

Não havendo disposição específica acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que esta é a detentora da competência residual.

Há, nesse sentido, inclusive, súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal: “Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.” (Súmula nº 501/STF) bem como do Superior Tribunal de Justiça: “Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho” (Súmula nº 15/STJ).

A referida incompetência da Justiça Federal, por óbvio, não se resume às demandas que envolvam apenas a concessão de auxílio acidente. São também matérias afetas à competência absoluta da Justiça Estadual, o restabelecimento do auxílio acidente, a concessão ou revisão de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, desde que decorrentes de acidente de trabalho.

Este o entendimento já pacificado do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extraído da ementa abaixo transcrita:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL.

I. A presente ação, em virtude dos fatos narrados na exordial e do histórico contido no laudo pericial, trata de incapacidade decorrente de ato equiparado a acidente de trabalho.

II. A norma constitucional contida no art. 109, I, excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.

III. Assim, a competência para julgar o pedido é da Justiça Estadual, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004.

IV. Ante à evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o pedido, a anulação de ofício da r. sentença e demais atos decisórios é medida que se impõe, restando prejudicada a apelação do INSS e a remessa oficial.” (Processo: 200261060041272; UF: SP; Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data da decisão: 29/10/2007; Fonte DJU DATA: 14/11/2007 PÁGINA: 626)

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL.

- Trata-se de ação de revisão de benefício de aposentadoria por invalidez acidentária.

- Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual.

- Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC).

- Prejudicada a remessa oficial e as apelações.”

(Processo: 199961040001607; UF: SP; Órgão Julgador: OITAVA TURMA; Relator(a) JUIZA VERA JUCOVSKY; Data da decisão: 09/10/2006; Fonte DJU; DATA: 29/11/2006; PÁGINA: 498)

Observo, ainda, que a Lei nº 9.099/95 (art. 3º, § 2º) exclui da competência do Juizado Especial as causas relativas a acidentes de trabalho.

Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Cancele-se a perícia marcada.

Após a devida impressão, remetam-se os autos ao juízo estadual competente.

Dê-se baixa no sistema.

Intime-se.

0045140-64.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390351/2011 - ADALGISA NOVAIS DE OLIVEIRA (ADV. SP287504 - HELIO CESAR VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, nos termos dos artigos 113, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas Federais Cíveis.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo Federal competente.

A análise de eventual prevenção entre o presente feito e os autos nº 00031315820094036301 deverá ser verificada pelo Juízo competente.

Dê-se baixa no sistema.

Intimem-se. Cumpra-se.

0036690-35.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301387296/2011 - MAURO EDSON BARBOSA DA SILVA (ADV. SP041816 - MARCIA RUBIA SOUZA CARDOSO ALVES, SP140483 - WALTER TREBITZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das varas de acidente do trabalho da Justiça Estadual.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente.

Dê-se baixa no sistema.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Cumpra-se.

0044568-11.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390540/2011 - JOSE CLAUDIO DE ASSIS (ADV. SP211932 - KAREN APARECIDA DE ASSIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Contudo, diante do exposto e em face do poder geral de cautela, concedo a antecipação de tutela tão somente para determinar a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, em relação aos débitos questionados nesta demanda. Oficie-se, com urgência, a requerida da presente decisão.

Cite-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo que é, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Int.

0036631-47.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301384016/2011 - ELIDALVA ALVES PINHEIRO (ADV. SP192449 - JONAS CORREIA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033935-38.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301384026/2011 - MARCIO FELIX DA SILVA (ADV. SP135014 - MARCIA VIEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044017-31.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301384484/2011 - RAQUEL GOMES DE JESUS (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0018600-76.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301391083/2011 - LUZINETE MARIA DA SILVA (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA, SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade.

Realizada perícia médica em 28.06.2011, constatou-se que a autora está total e temporariamente incapacitada para exercício de qualquer atividade laborativa desde 09.03.2010, devendo ser reavaliada após um ano a contar da perícia médica, ou seja, em 28.06.2012.

Na data da incapacidade a autora era segurada da previdência, pois estava em gozo de benefício de auxílio-doença NB 31/532.567.739-6 (DIB 21.06.2008 e DCB 28.02.2012), conforme CNIS anexo em 21.09.2011.

Diante do exposto, presentes os requisitos necessários, antecipo os efeitos da tutela para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 31/532.567.739-6, em favor da autora, no prazo de 45 dias, ao menos até a data limite fixada pelo perito para reavaliação da autora, em 28.06.2012.

Sem prejuízo, considerando-se que há pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculos de valores em atraso diante da hipótese de revisão da renda mensal dos benefícios de auxílio-doença NB 502.672.300-0 e NB 570.049.511-9, conforme requerido pelo autor. Após, tornem os autos conclusos.

Int. Oficie-se para cumprimento.

0038224-14.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390287/2011 - LOURIVALDO SOUZA DE NOVAES (ADV. SP293698 - ELAINE PIRES NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Passo à análise do pedido de tutela antecipada:

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Por outro lado, os documentos médicos anexados pela parte autora foram produzidos sem o devido contraditório.

Considerando, ainda, que a perícia está agendada para o dia 11 de outubro próximo, salutar aguardar o seu resultado.

Assim, após a vinda do laudo médico, poderá ser reapreciado o pedido de liminar, caso requerido pela parte autora.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

No mais, ao setor de atendimento para correção do endereço residencial da parte autora, conforme petição de 30.08.2011.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Parte autora pede concessão de aposentadoria por tempo de contribuição desde pedido administrativo. Afirma que o INSS desconsiderou serviço prestado.

Tratando-se de tempo de serviço, sem o contraditório e regular instrução, entendo prematuro conceder decisão antecipatória.

Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

0043949-81.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301386300/2011 - IRENIO GUALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP203764 - NELSON LABONIA, SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044647-87.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390608/2011 - PEDRO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0020898-75.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301362378/2011 - FRANCESCO MARCELLO LOBBA (ADV. SP215895 - PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Traga o autor comprovante do endereço atual.

0043738-45.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301384506/2011 - PAULO RAIMUNDO FERREIRA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora,

ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico não haver como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que a concessão do benefício pretendido requer a análise detalhada das contribuições efetivamente recolhidas, com pesquisas junto ao CNIS e parecer da contadoria judicial, o que não cabe em sede de cognição sumária.

Ademais, o pedido foi indeferido e, a despeito da possibilidade de sua desconstituição como ato administrativo que é, goza de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Cite-se.

Int.

0026026-76.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390199/2011 - LUIZ CARLOS SOARES (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova em audiência, defiro o requerido pela parte autora e dispense o comparecimento das partes à audiência, mantendo-se a data em pauta somente para controle da Contadoria, sendo que a sentença será oportunamente publicada.

As partes poderão apresentar até a data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

De outra parte, para o adequado deslinde da controvérsia posta a debate, faz-se necessária a apresentação de cópia integral do processo administrativo referente ao NB 150.943.031-5. Portanto, concedo à parte autora o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito, para juntada da supramencionada cópia.

Por fim, como salientado pela parte autora, deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela no momento da prolação da sentença.

Intimem-se.

0011388-04.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301388463/2011 - EDMILSON MEDRADO DOS SANTOS (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o requerimento e os documentos anexados com a inicial e a fim de que não se alegue cerceamento de direito, designo perícia médica, com médico ortopedista, a ser realizada em 08/11/2011, às 17:30 horas, com o Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, oportunidade em que o autor deverá apresentar todos os documentos médicos que possua para comprovação da sua incapacidade em relação à referida especialidade médica, sob pena de preclusão da prova.

Após, venham os autos conclusos. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Completada a idade para aposentar-se após 1991, a tese para aplicação de legislação, então, revogada, mostra-se demasiadamente frágil. Disso, indefiro a tutela de urgência. Int. Cite-se.

0044851-34.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390528/2011 - MARIA INES COUTO DOS SANTOS (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044845-27.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390530/2011 - NADIR MARTINS FIGUEIREDO (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0041241-58.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390549/2011 - MARCIO ANTONIO DA ROCHA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Entendo descabido retirar da autarquia o controle da manutenção da incapacidade laborativa de segurado. Cediço que o INSS, não só pode, mas também deve, se o segurado estiver capaz para o trabalho, fazer cessar o pagamento de auxílio-doença. Portanto, o contexto narrado na inicial não traz substrato

que possa justificar, no momento, concessão de tutela de urgência. Disso, por ora, indefiro pedido antecipatório. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0036925-02.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301387434/2011 - ESDRA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044681-62.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390536/2011 - GENILDA VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0015565-11.2010.4.03.6183 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301384564/2011 - MARIA APARECIDA NISTA (ADV. SP089205 - AURO TOSHIO IIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Antes da apreciação do pedido de tutela, apresente a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia da petição inicial, sentença, certidão de trânsito em julgado e acórdão, se houver, do processo apontado no termo de prevenção, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito.
Int.

0044457-27.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390546/2011 - MARIA AUXILIADORA SILVA FIDELES (ADV. SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observando pedido relativo a reconhecimento de tempo rural, faz-se necessária, além de início de prova material, produção de testemunhos. Portanto, resta incerto o direito. Indefiro a tutela de urgência. Int. Cite-se.

0016527-68.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301385904/2011 - MARIA PIEDADE MIRANDA (ADV. SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA, SP103735 - MARIA DE LOURDES MARTINS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Chamo o feito à ordem.

A autora pleiteou, em sua inicial, a aplicação dos índices referentes ao Plano Collor I sobre os valores de sua conta de poupança não transferidos ao Banco Central do Brasil, bem como a liberação do valor bloqueado, devidamente corrigido.

Dessa forma, entendo que o primeiro pedido deve ser dirigido ao banco depositário e, o segundo, em face do BACEN. Assim, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito, para aditamento de sua inicial, indicando corretamente a parte passiva que deve figurar na presente demanda. Intimem-se.

0055605-69.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390956/2011 - JOÃO CAMBAUVA DO NASCIMENTO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora integralmente a decisão proferida em 06/07/2011 apresentado os documentos referente ao processo 00184117319994030399, sob pena de extinção do feito.
Int.

0043706-40.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301384509/2011 - FIRMINO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de audiência de instrução de e julgamento, a fim de se verificar eventual relação de dependência do autor em relação à de cujus.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Cite-se.

Int.

0043652-74.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301381620/2011 - APARECIDO DA SILVA CASTAO (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo que é, goza ele de presunção de legalidade. Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Regularize a parte autora seu pedido de gratuidade de justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1.060/50, sob pena de indeferimento.

Int.

0046709-71.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301369660/2011 - SERGIO ELISEO CARDINAL CAMPANELA (ADV. SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico configurada litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Int.

0022944-03.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390578/2011 - GEREMIAS HENRIQUE DE SOUZA (ADV. SP189884 - REGIANI CRISTINA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Int.

0037395-67.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301388486/2011 - CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO VIEIRA (ADV. SP236061 - ISABEL CRISTINA DA SILVA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar cópia integral do processo administrativo do benefício indicado na inicial, onde constam documentos essenciais para comprovação das alegações da parte autora, sob pena de extinção do feito.

Decorrido esse prazo sem cumprimento, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião do julgamento. Int

0044616-67.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301388600/2011 - JOAO ALDERY DE ANDRADE (ADV. SP093103 - LUCINETE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0038233-73.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301388614/2011 - MARCIA ALVES DE FREITAS (ADV. SP204965 - MARCELO TARCISIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0033755-22.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301386017/2011 - ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o laudo pericial anexado aos autos, atestando a existência de incapacidade para os atos da vida civil, entendo necessária a regularização da representação processual do autor. Para este fim, será imprescindível a regular interdição do autor, com a constituição de curador na forma de lei civil.

Sendo assim, suspendo o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias para adoção das medidas cabíveis, devendo ao final do prazo, ser juntado aos autos certidão de curatela provisória ou definitiva.

Int.

0035213-74.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301389173/2011 - JOEL MARIA DO AMARAL (ADV. SP260156 - INDALECIO RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se por 60 (sessenta) dias resultado do pedido administrativo. Int.

0029630-11.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301389015/2011 - JOSE FAUSTO MENDES (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc..

Diante da documentação acostada aos autos pela parte autora, verifico que:

- o processo nº.00055952120104036301 interposto em 12/02/10, tem como objeto a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez/ auxílio-doença, sendo proferida sentença de improcedência do pedido, transitada em julgado em 30/09/10.

- o processo nº 00055952120104036301 tem como objeto a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez/ auxílio-doença, sendo extinto o processo sem análise do mérito.

O presente feito refere-se a concessão de benefício previdenciário NB.: 545.874.645-3, requerido administrativamente em 27/04/2011.

Portanto, não verifico a existência de litispendência ou coisa julgada, quanto ao pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez a partir de 27/04/11.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Anexe-se o laudo pericial constante do processo nº 00055952120104036301 ao presente feito.

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Laudo Médico Pericial anexado aos autos em 31/08/2011.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos documentos que comprovem adequadamente o exercício das atividades consideradas especiais, alegadas na exordial.

Por sua vez, tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo, sendo dispensada a presença das partes.

Na hipótese de o valor da causa, calculado na forma prevista no artigo 260 do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, parte autora deverá informar, no mesmo prazo, se renuncia ou não ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vencidas, superam o limite acima mencionado na data do ajuizamento da ação. Após esta data, não há limitação de valores. Na ausência de manifestação, será presumido que há renúncia ao crédito excedente, nos termos do artigo 3º, §3º, da Lei nº 9.099/95.

CITE-SE O INSS.

Intime-se.

0054025-04.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390493/2011 - ELIAS NUNES DE CARVALHO (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054276-22.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390498/2011 - FRANCISCO SOUZA DE ALMEIDA (ADV. SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055013-25.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390499/2011 - ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0012524-36.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390471/2011 - CLEUSA MARIA ISAIAS (ADV. SP211508 - MARCIO KURIBAYASHI ZENKE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL). Contestação - Vista à Autora, notadamente quanto à preliminar de ilegitimidade alegada. Prazo - 15 (quinze) dias.

0036701-64.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390557/2011 - HILDO JESUS DE SOUZA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Inicialmente, verifico que o processo apontado em termo de prevenção foi extinto sem resolução do mérito, inexistindo óbice à repropositura da demanda.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a impossibilidade de concessão em face da ausência dos pressupostos legais, sendo necessária a oitiva da parte contrária, apurada análise documental e perícia médica para verificação da incapacidade, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada por ocasião do julgamento.

Registre-se e intime-se.

0012332-06.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301387330/2011 - ORLANDO MAGNER PEREIRA (ADV. SP243251 - KATIA REGINA CORDEIRO BAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que do laudo pericial, vejo conclusão, dando conta da completa e temporária incapacidade da parte autora. Tal contexto autoriza concluir pela necessidade de conceder à parte autora auxílio-doença, com base no art. 59, Lei nº 8.213/91. Observo, no ponto, que, não bastasse a incapacidade atestada, o fato de a parte autora ter recebido auxílio-doença normalmente já demonstra presente sua qualidade de segurada.

Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora.

Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 59, Lei nº 8.213/91), concedo tutela de urgência à parte autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de auxílio-doença em seu favor no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão.

Após prazo de manutenção de benefício, dado pela perícia judicial, a parte autora poderá novamente ser submetida à perícia.

Após comprovação, autos devem ser remetidos à contadoria, que deverá calcular atrasados, considerando restabelecimento de auxílio-doença de 2010.

Intimem-se. Cumpra-se.

0033550-90.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301389174/2011 - FRANCISCO LIMA RIOS (ADV. SP271202 - DANIELY MARIA MOREIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Passo à análise da tutela:

Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

0043440-53.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301376673/2011 - FERNANDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP116925 - ZILAH CANEL JOLY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1- Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950;

2- Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, para que junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Int.

0038057-94.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301386779/2011 - RITA PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Entendo descabido retirar da autarquia o controle da manutenção da incapacidade laborativa de segurado. Cediço que o INSS, não só pode, mas também deve, se o segurado estiver capaz para o trabalho, fazer cessar o pagamento de auxílio-doença. Portando, o contexto narrado na inicial não traz substrato que possa justificar, no momento, concessão de tutela de urgência. Disso, por ora, indefiro pedido antecipatório. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

0044871-25.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390524/2011 - JOSE CORDEIRO NUNES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para revisão de seu benefício de aposentadoria, mediante o reconhecimento de tempo especial.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária, que deverá manifestar-se sobre a documentação juntada, a regularidade dos vínculos e sobre as contribuições vertidas para o sistema.

Além disso, eventual antecipação dos efeitos da tutela implicaria em remessa do feito à contadoria para cálculo do valor do benefício, invertendo-se a ordem do trâmite processual.

Por fim, ressalta-se que o Autor já está em gozo de benefício, que lhe garanta subsistência e afasta o periculum in mora. Assim, no momento da sentença poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0023230-78.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301384562/2011 - MARIO RODRIGUEZ (ADV. SP158754 - ANA PAULA CARDOSO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Primeiramente, verifico que o feito apontado no termo de prevenção não gera litispendência ou coisa julgada.

A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Entendo que está não presente o requisito da verossimilhança das alegações, tendo em vista que para a concessão de benefício de pensão por morte ao pai do falecido demanda produção de prova de dependência, bem como oitiva de testemunhas e depoimento pessoal do autor. Para tanto, essencial dilação probatória, não sendo suficientes apenas os documentos anexados aos autos.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Em dez dias, providencie a parte autora a emenda à petição inicial, devendo requerer a inclusão no pólo passivo da atual beneficiária da pensão por morte, Sra. SILVIA CRISTINA VEZICATO DE GODOY.

Regularizada a petição inicial, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de audiência.

Int.

0028895-12.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301388914/2011 - JOSE UILSON VIEIRA SOARES (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim sendo, concedo à parte autora o prazo de 15 dias, sob pena de extinção, para que esclareça se visa apenas a revisão de sua cota de pensão ou também da cota dos demais beneficiários. Em caso afirmativo, deverá requerer a regularização do polo ativo da demanda, com a inclusão dos demais beneficiários, e apresentar os requerimentos pertinentes.

No mesmo prazo, deverá esclarecer se aceita ou recusa a proposta de acordo formulada pelo INSS em 11.04.2011.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Cumpra-se.

0038258-23.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301391132/2011 - ALBERTINA DA SILVA SANTOS (ADV. SP080691 - ANTONIO VELOSO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo à parte autora o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para trazer aos autos cópia integral do processo administrativo (NB 41/147.879.264-4), contendo a contagem de tempo apurada pelo INSS quando do indeferimento, bem como cópias de todas CTPS e eventuais carnês de recolhimento, pois são documentos indispensáveis para o julgamento do feito.

Tendo em vista a desnecessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada.

Em face do mandado de citação expedido, intime-se o INSS para apresentar contestação no prazo de trinta (30) dias.

Intimem-se.

0044104-84.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301384480/2011 - JOSE TEIXEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1- Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950;

2- Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, para que junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Int.

0011939-18.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390202/2011 - RAUL DOS SANTOS PASTI (ADV. SP061483 - TADEU RIBEIRO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No intuito de comprovar sua legitimidade ativa, esclareça o autor se já houve o encerramento do processo de inventário dos bens deixados por MARIA AUGUSTA PASTI, apresentando certidão de objeto e pé ou cópia integral do processo e, querendo, retifique o polo ativo da demanda.

No mais, de acordo com o artigo 295 do CPC, a petição inicial será indeferida quando for inepta, considerando-se inepta a petição inicial quando da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão.

Assim, o autor deverá emendar a petição inicial, explicitando de forma clara os fatos e fundamentos jurídicos do pedido formulado, sob pena de indeferimento.

Concedo o prazo de 30 dias para essas providências.

Intimem-se.

0024159-53.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301389072/2011 - JOANA MARIA GOMES DE SOUSA (ADV. SP106181 - IRVANDO LUIZ PREVIDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de processo recebido da Turma Recursal para cumprimento de diligência determinada nos seguintes termos:

Isso posto, converto o julgamento em diligência e determino (1) a realização de perícia médica a ser efetuada no Juizado de origem, para que o Sr. Perito informe, com base na documentação constante dos autos, o grau de incapacidade (total ou parcial/temporária ou permanente), a data do seu início, a possibilidade de reabilitação para outra função e a necessidade de assistência de terceiros.
Intime-se (2) a autora para que compareça a perícia munida dos documentos médicos que possuir.
Após a realização da perícia, remetam-se os autos à contadoria do juizado especial federal de origem para elaboração de parecer e contagem de tempo de serviço.
É o voto.

A perícia foi designada para 15.09.2011.

Na véspera do exame noticiou-se nos autos que a parte autora faleceu em 12.01.2010, requerendo-se a habilitação de Josias Ademar de Sousa no polo ativo da relação processual.

A perícia médica foi realizada de modo indireto, conforme laudo juntado em 19.09.2011.

DECIDO.

Considerando os termos do art. 265, I, do CPC e o fato de o juízo de primeiro grau não ser competente para o exame do pedido de habilitação, encaminhe-se o feito Turma Recursal, ficando este juízo à disposição para dar continuidade às diligências.

Cumpra-se.

0044497-09.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301388605/2011 - ODETE CECILIO BERNARDINELLI (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0044854-86.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390527/2011 - LUCIMAR MARIA DA SOLIDADE (ADV. SP247382 - ALEX DE ALMEIDA SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); JOAO ANIBA GONCALVES DE SOUZA- ESPOLIO (ADV./PROC.). Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, que poderá ser reapreciada por ocasião do julgamento.

Retifique-se o cadastro de partes conforme acima explicitado.

Registre-se e intime-se.

Citem-se os réus.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito:

I - cópia integral da CTPS ou carnês de contribuição;

II - cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, recebido em sua residência pelo serviço de entrega de correspondências do correio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura desta ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, ou, na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessário comprovação de parentesco com autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante endereço, observando-se que, também para esta hipótese, comprovante de endereço e declaração devem conter data de até 180 dias do ingresso desta ação;

Intime-se.

0037751-28.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390228/2011 - ERONDINA PEREIRA BRITO (ADV. SP176473 - JEFERSON PEREIRA SANCHES FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036428-85.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390250/2011 - NILTON LUIZ DA SILVA (ADV. SP190404 - DANIELLA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0019436-49.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301387828/2011 - PEDRO DE MOURA E SILVA (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o requerimento administrativo indeferido e apresentado nesta ação é o mesmo que consta do Processo nº 00806317420074036301, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito, para a juntada de novo requerimento administrativo apresentado posteriormente ao mencionado nos autos. Intime-se.

0044537-88.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390542/2011 - ADILSON VIEIRA RODRIGUES (ADV. SP183851 - FÁBIO FAZANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos.

Trata-se de pedido de antecipação de tutela, por intermédio da qual pretende a parte autora seja determinada a suspensão da cobrança de parcelas de imposto de renda incidentes sobre verbas que entende não incidentes de tributação, recebidas em razão de reclamação trabalhista.

Por ora, não vislumbro presentes os requisitos para o deferimento da antecipação de tutela pleiteada.

Com efeito, não há nos autos documentos suficientes para que seja verificado, por este Juízo, a natureza das verbas recebidas pelo autor, na RT ajuizada. Não há, tampouco, documentos que permitam analisar se o autor, no período, era isento ou incidia em faixa intermediária de imposto de renda.

Assim, nesta primeira análise, não é possível se considerar que a cobrança efetuada pela União é indevida.

Ademais, ao que consta dos autos, o autor teve ciência da notificação em 2010 - mas ajuizou a presente demanda somente mais de um ano depois - o que afasta a alegação de risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

Determino, por outro lado, que o autor apresente, sob pena de extinção do feito, em 30 dias:

1. comprovante de residência atual e com CEP, em seu nome - ou declaração daquele cujo nome consta do comprovante, com firma reconhecida, acerca de seu domicílio no local;
2. cópia integral da reclamação trabalhista;
3. cópia de suas declarações de imposto de renda, referentes aos anos a que os valores recebidos se referem, bem como aquela referente ao ano em que tais valores foram recebidos.

Após a anexação dos documentos, cite-se.

Int.

0024633-19.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301388918/2011 - LEONORA DE LIMA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim sendo, concedo à autora o prazo de 15 dias, sob pena de extinção, para que esclareça se visa apenas a revisão de sua cota de pensão ou também da cota dos demais beneficiários. Em caso afirmativo, deverá requerer a regularização do polo ativo da demanda, com a inclusão dos demais beneficiários, e apresentar os requerimentos pertinentes.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Cumpra-se.

0043230-02.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301384521/2011 - DANIEL DELGADO (ADV. SP182799 - IEDA PRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico não haver como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que a concessão do benefício pretendido requer a análise detalhada das contribuições efetivamente recolhidas, com pesquisas junto ao CNIS e parecer da contadoria judicial, o que não cabe em sede de cognição sumária.

Ademais, o pedido foi indeferido e, a despeito da possibilidade de sua desconstituição como ato administrativo que é, goza de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Cite-se.

Int.

0004481-81.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301386427/2011 - PATRICIA DE BARROS CORREIA CAVALCANTI (ADV. SP192035A - EVILENE FONSECA GONZAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não

constar dos autos os extratos das contas poupança: AG - 1656 nº 04226- 0 e 04459- 0 referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 1989, abril, maio e junho de 1990 e janeiro e fevereiro de 1991, estes necessários para a adequada apreciação do feito.

Assim, oficie-se a Caixa Econômica Federal para que apresente todos os extratos pleiteados, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de descumprimento de ordem judicial.

Após, conclusos.

Intime-se.

0043642-30.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301383133/2011 - VICENTE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP183353 - EDNA ALVES, SP300645 - ANDREA NASCIMENTO LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950.

Em atenção ao termo de prevenção anexado, verifico que não há óbice ao prosseguimento desta ação, em face do processo nº 0029080-89.2006.4.03.6301, tendo em vista que, embora os pedidos sejam idênticos, os períodos são distintos.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, para que junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Int.

0024283-94.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301391285/2011 - ANTONIO BONFIM FERREIRA (ADV. SP142134 - MARIA HELENA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes todos os pressupostos necessários à sua concessão.

O auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez serão devidos àquele que preencher os seguintes requisitos: 1) incapacidade para o trabalho, em grau variável conforme a espécie de benefício postulado; 2) período de carência, se exigido; e 3) qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade laboral.

O exame pericial realizado por este Juizado em 28.07.2011, na especialidade clínica médica, o perito concluiu pela incapacidade total e permanente da parte autora, com termo inicial fixado na data de 07.05.2010.

Em relação a qualidade de segurado, verifica-se do anexo cnis que a parte autora teve último vínculo empregatício com a empresa Elizabeth Alves de Moraes ME com admissão em 01.06.2005 e rescisão em 23.04.2006, voltando a verter contribuições para o regime de previdência social apenas em 06/2010, não possuindo portanto qualidade de segurado quando do início da incapacidade fixada pelo perito judicial em 07.05.2010.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Manifestem-se as partes, no prazo, de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0043529-76.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301388510/2011 - EDUARDO MENDES (ADV. SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito para que a parte autora junte cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado do processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos.

Ressalto que todas as peças são necessárias à análise da prevenção, em face do art. 253, inc. II, do C.P.C., não podendo ser apresentadas somente as informações constantes no sítio eletrônico da Justiça Federal.

No mesmo prazo e penalidade, comprove a parte autora o vínculo empregatício em abril de 1990.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a parte autora informa, o INSS fez cessar seu pagamento após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho, o que teria sido ratificado por indeferimento de pedido posterior. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

0040497-63.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301384526/2011 - JOSE PAULO DATIVO DA SILVA (ADV. SP131172 - ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044890-31.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390519/2011 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0017531-43.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301388925/2011 - RENATA GARCIA ASSAD (ADV. SP292093 - MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim sendo, concedo à autora o prazo de 15 dias, sob pena de extinção, para que esclareça se visa apenas a revisão de sua cota de pensão ou também da cota dos demais beneficiários, respeitando-se a prescrição quinquenal. Em caso afirmativo, deverá requerer a regularização do polo ativo da demanda, com a inclusão dos demais beneficiários, e apresentar os requerimentos pertinentes.

Também no prazo de 15 dias a parte autora deverá esclarecer se aceita ou recusa a proposta de acordo formulada pelo INSS em 12.04.2011.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Cumpra-se.

0030184-14.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301331097/2011 - OTACILIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o perito médico para que elabore o laudo pericial com base nas provas constantes nos autos no prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se.

0035542-86.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390563/2011 - FABIO BASILIO DE MEDEIROS (ADV. SP302823 - STEFANIE SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, indefiro a tutela requerida por ausência de verossimilhança. Todavia, voltem conclusos os autos para reapreciação da tutela após a juntada dos laudos médico e sócio-econômico. Int .

0058746-04.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301388701/2011 - NEUZA MARIA LOT MARTINS (ADV. SP192221 - GLAUCIA ZAPATA FREIRE); ODAIR MARTINS (ADV. SP192221 - GLAUCIA ZAPATA FREIRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo a petição anexada em 03/08/2011 como aditamento da inicial. Proceda-se à citação da CEF. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

0043996-55.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301388767/2011 - MARIA MARGARIDA RIBEIRO FERREIRA (ADV. SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, indefiro a tutela requerida por ausência de verossimilhança. Todavia, voltem conclusos os autos para reapreciação da tutela após a juntada do laudo sócio-econômico. Int.

0020787-57.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301388455/2011 - CARLOS ALBERTO RUFINO REIS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a anexação de proposta de acordo pelo INSS, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

0034916-67.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390566/2011 - JAIRO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP139805 - RICARDO LAMEIRAO CINTRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). INDEFIRO os efeitos da tutela

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Intime-se. Cite-se.

0043787-86.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301384497/2011 - REGINA CELIA DE ALMEIDA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036726-77.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301384537/2011 - MARIA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP283238 - SERGIO GEROMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036507-64.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301385444/2011 - VALDEMIR DOS SANTOS (ADV. SP221798 - PAULO ROBERTO JUSTO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044483-25.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301388609/2011 - MARIA GISLENE FARIAS DA SILVA (ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036325-78.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301388626/2011 - MARIA JOSE MARTINS (ADV. SP222472 - CAROLINA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043344-38.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301386301/2011 - JOCIMEIDE DOS SANTOS MORAIS (ADV. SP288982 - JOICE DE SOUZA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043943-74.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301381608/2011 - MARIA ALICE DE PAULA BEZERRA (ADV. SP285704 - KATIA BESERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044143-81.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301386298/2011 - MARIA DE FATIMA LYRA ZAMPINI (ADV. SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo que é, goza ele de presunção de legalidade. Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Int.

0043177-21.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301376691/2011 - VANILZO VANILDO DA SILVA (ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043711-62.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301379370/2011 - MARIA CRISTINA PAULETTI DIAS TAVARES (ADV. SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0013840-84.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301373055/2011 - JOSE IVANE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP039471 - MARIA CRISTINA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que do laudo pericial, vejo conclusão, dando conta da completa e permanente incapacidade da parte autora. Tal contexto autoriza concluir pela necessidade de conceder à parte autora aposentadoria por invalidez, com base no art. 42, Lei nº 8.213/91. Observo, no ponto, que, não bastasse a incapacidade plena e permanente atestada, o fato de a parte autora ter recebido auxílio-doença normalmente já demonstra presente sua qualidade de segurada.

Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora.

Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 42, Lei nº 8.213/91), concedo tutela de urgência à parte autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de aposentadoria por invalidez em seu favor no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão.

Após comprovação, autos devem ser remetidos à contadoria, que deverá calcular atrasados, considerando aposentadoria por invalidez com DIB após DCB de 30/11/10, compensando-se pagamentos recebidos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0036410-64.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301384542/2011 - IRACI ALVES DOS SANTOS (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da incerteza sobre início da atividade sujeita ao RGPS, entendo necessário aguardar instrução normal do feito.

Disso, indefiro tutela de urgência pedida.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS

0006554-55.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301388465/2011 - EDNEI APARECIDO PEREIRA (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tratando-se de pedido de restabelecimento de aposentadoria por invalidez, cessada em 18/03/2010, e para o adequado deslinde da controvérsia posta a debate, faz-se necessária a apresentação de cópia integral do processo administrativo que a parte autora pretende seja aqui revisto (NB 32/072.940.536-9), notadamente da perícia médica realizada pelo INSS. Portanto, concedo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento no estado do processo, para juntada da supramencionada cópia. Intime-se.

0014313-07.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301385907/2011 - IZAURA CAVALHEIRO MOLINA (ADV. SP242171 - ROBERTO SERGIO SCERVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo a petição anexada pela autora em 06/09/2011 como aditamento da inicial. Proceda-se à nova citação da CEF.

Sem prejuízo, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento no estado do processo, para que a parte autora regularize o feito, juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Intime-se.

0037952-20.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301388616/2011 - ANTONIA MARIA SCARIN (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Por outro lado, os documentos médicos anexados pela parte autora foram produzidos sem o devido contraditório. Considerando, ainda, que a perícia está agendada para o dia 10 de outubro próximo, salutar aguardar o seu resultado. Assim, após a vinda do laudo médico, poderá ser reapreciado o pedido de liminar, caso requerido pela parte autora. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Int.

0004213-77.2011.4.03.6100 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301385919/2011 - SILVERIO GOUVEIA BATISTA (ADV. SP025250 - VICENTE ORENGA FILHO, SP210763 - CÉSAR ORENGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o alegado pela CEF no ofício anexado em 30/08/2011, em relação à conta de poupança nº 60000428-7, faculto à parte autora a juntada, no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de preclusão da prova, de documento comprobatório da existência da referida conta em data anterior à 30/11/1995. Decorrido, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

0037874-26.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390551/2011 - ELVIRA TEIXEIRA LOURENCO (ADV. SP263765 - ROSANGELA CONTRI RONDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

0043772-20.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301384499/2011 - FRANCISCA ELIETE DE SOUSA (ADV. SP225425 - ELIAS ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044322-15.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301386288/2011 - WAGNER DE ASSIS BARBOSA (ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0065617-50.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390831/2011 - SEICHIRO OTSUCHI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando que a parte autora juntou solicitação de extratos perante a ré com previsão de entrega para 30/09/2011, concedo prazo suplementar de 20 (vinte) dias para cumprimento integral da decisão proferida em 19/08/2011. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

0044615-82.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301388601/2011 - MARIA FERREIRA DA SILVA ARAUJO (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Demonstre, a parte autora, que apresentou requerimento administrativo perante o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Dos documentos trazidos pela parte nos autos, não consta negativa expressa por parte do INSS. Se for o caso, no mesmo prazo, providencie respectivo protocolo, juntando cópia nestes autos, para posterior suspensão do feito por 60 (sessenta) dias. Após, conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o pedido de vista e, em que pese a discordância do advogado da parte autora, entendo que é direito do advogado examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos, conforme prevê o art. 7º, inciso XIII, Lei nº 8906/94.

Desta feita, não tendo sido decretado sigilo no presente feito, defiro o pedido de vista pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, ressalto que eventuais questões estranhas à presente lide, deverão ser dirimidas em autos próprios e perante o juízo competente.

Intime-se.

0011909-27.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301389585/2011 - ANTONIO LUIZ MICHIELOTTO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011902-35.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301389592/2011 - ROMEU JOSE RODRIGUES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011867-75.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301389596/2011 - JOAQUIM MAURO DA CRUZ (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011860-83.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301389603/2011 - EUGENIO MILTON SGARIBOLDI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011856-46.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301389606/2011 - ANTONIO WEYGAND (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010990-72.2002.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301389627/2011 - PAULO ROBERTO SANTAROSA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010477-70.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301389660/2011 - JOSE DINIZ (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010453-42.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301389691/2011 - ROBERTO PERRI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008991-50.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301389702/2011 - ATALIBA DE ALMEIDA BESSA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008969-89.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301389731/2011 - JOSE MARIO GASPAS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008961-15.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301389741/2011 - JOSE APARECIDO BETTINI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008958-60.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301389746/2011 - JOSE ALBERTO BORTOLUCCI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008948-16.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301389763/2011 - OSWALDO PEREIRA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008925-70.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301389791/2011 - MARIO GOMES BUENO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008727-33.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301389815/2011 - IDALINA BALDI CUPPI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0568208-30.2004.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301389206/2011 - SEBASTIANA PEREIRA PIAPINI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0120945-04.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301389210/2011 - BENEDITO CARDIA DE CAMPOS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0110517-60.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301389240/2011 - RAFAEL GERALDO PARDUCI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0110502-91.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301389249/2011 - ALCIDES MANSANO GRANADO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0103295-41.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301389252/2011 - JOSE LUIZ GARCIA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0103292-86.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301389255/2011 - IZABEL OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0087626-45.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301389275/2011 - ANTONIO CONDE (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0087590-03.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301389294/2011 - JORGE DA CONCEICAO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0087418-61.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301389305/2011 - NATAL BARRUECO RUIZ (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0087413-39.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301389309/2011 - ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0087389-11.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301389319/2011 - EDUARDO DA COSTA LOUREIRO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0086863-44.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301389331/2011 - CLAUDIO ROBERTO NEVES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0086860-89.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301389334/2011 - OCTAVIO BRESCHIGLIARI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0086501-42.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301389340/2011 - JOSE SALUSTINO DE PONTES FILHO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0086492-80.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301389348/2011 - VALENTINO ARMELIN (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0086449-46.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301389379/2011 - OSVALDO TAVARES DE MELO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0086428-70.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301389397/2011 - ANTONIO JOSE CAGGIRAI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0086422-63.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301389403/2011 - GERALDO PEREIRA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0075565-21.2004.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301389414/2011 - ERMELINDO LEVA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050083-08.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301389431/2011 - ALFREDO ANTONIO CAMARGO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040034-05.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301389449/2011 - JOSE ILARI DINIZ (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030069-03.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301389498/2011 - LUCI PANISE DEMARTINI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030061-26.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301389507/2011 - ORLANDO MOSCA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030059-56.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301389509/2011 - MARIA APARECIDA VICTORIANO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030044-87.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301389522/2011 - HELENO JOSE DE LIMA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030006-75.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301389537/2011 - CARLOS ANTONIO PAVANELLO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029987-69.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301389550/2011 - ALCIDES PAVAN (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029953-94.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301389574/2011 - VALDECI SARTORETO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029950-42.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301389577/2011 - ONEIDE APARECIDA STOCO DIAS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0027115-03.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301379411/2011 - DEBORA CRISTINA BAPTISTA DE NOVAES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para quando da prolação da sentença.

Intimem-se e, após, venham os autos conclusos para sentença.

0044834-95.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390533/2011 - IVAN DOS SANTOS (ADV. SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, ou, subsidiariamente a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a impossibilidade de concessão em face da ausência dos pressupostos legais, sendo necessária a oitiva da parte contrária, apurada análise documental e perícia médica para verificação da incapacidade, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada por ocasião do julgamento.

Registre-se e intime-se.

0037417-91.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390229/2011 - ELIANA APARECIDA PEREIRA NOVAIS (ADV. SP283239 - SIDNEI APARECIDO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Passo à análise do pedido de tutela antecipada:

Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

0053778-23.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301389868/2011 - ALUISIO GERMANN FERREIRA (ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em consulta aos documentos extraídos do sistema DATAPREV, verifico que o autor faleceu, assim, determino a intimação da patrona do autor para que no prazo de 10 (dez) dias regularize o pólo ativo da presente demanda, apresentando os documentos necessários à sucessão processual, a saber: certidão de óbito, documentos pessoais do sucessor, bem como a carta existência/inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC.

Decorrido o prazo, voltem os autos para conclusão.

0026873-15.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301115540/2011 - SANDRA SANTOS SOUZA (ADV. SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); ALAN SANTOS MATIAS (ADV./PROC. SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI); ADJAN SANTOS MATIAS (ADV./PROC. SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI). Vistos,

Analisando os autos constato que o feito não se encontra em termos para julgamento.

Anoto que após a conclusão da instrução processual veio aos autos notícia que revelou que o benefício foi indeferido na esfera administrativa em razão da separação judicial do casal poucos meses antes do óbito.

Nestes termos, determino a oitiva de Julio Freitas Matias e Janete Freitas Matias como testemunhas do juízo.

A parte autora deverá apresentar o endereço dessas testemunhas no prazo de 10 (dez) dias.

Caso não haja apresentação do endereço no prazo assinalado a intimação das duas testemunhas deverá ser feita na Rua Angelo Stefanini, nº 52.

Designo audiência de instrução e julgamento em pauta-extra para o dia 14/12/2011, às 13h00.

Cumpra-se. Intime-se.

0016511-51.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301387365/2011 - ISAIRA MANSANO PERA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA); TELMA IOLANDA MARI (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar dos autos todos os extratos necessários à adequada apreciação do feito.

Assim, oficie-se a Caixa Econômica Federal para que apresente todos os extratos pleiteados, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de descumprimento de ordem judicial.

Após, conclusos.

Intime-se.

0017785-84.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301246313/2010 - LISA PASQUALINA ADUA (ADV. SP070957 - TEREZINHA APARECIDA B DA SILVA BAPTISTA SERRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a autora, no endereço por ela fornecido, Av. Paes de Barros 2094, 10 ° andar, apto. 102, CEP 03114001, por correio, com AR, para que , querendo, manifeste-se a respeito dos ofícios e petição da CEF, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, voltem conclusos para esta Magistrada.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário formulado em face do INSS.

De acordo com o artigo 295 do CPC, a petição inicial será indeferida quando for inepta, considerando-se inepta a petição inicial quando da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão.

Assim, concedo à parte autora prazo de 10 dias para que emende a petição inicial, explicitando de forma clara os fatos e fundamentos jurídicos do pedido formulado, sob pena de indeferimento.

Intimem-se.

0051677-13.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390039/2011 - MARIA EUGENIA DOS SANTOS (ADV. SP114996 - PEDRO GAMA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046465-11.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390040/2011 - CECILIA ZEMUNER DE MENDONCA (ADV. SP104795 - MARILDA GONCALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0038750-78.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390391/2011 - CLAUDIO APARECIDO CARDOSO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Por outro lado, os documentos médicos anexados pela parte autora foram produzidos sem o devido contraditório.

Considerando, ainda, que a perícia está agendada para o dia 13 de outubro próximo, salutar aguardar o seu resultado.

Assim, após a vinda do laudo médico, poderá ser reapreciado o pedido de liminar, caso requerido pela parte autora.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0044540-43.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390541/2011 - RAIMUNDO JULIO DE SOUZA (ADV. SP219659 - AURELIA ALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044662-56.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390604/2011 - MARIA ROSELANY RODRIGUES ALENCAR (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópias da CTPS ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias.

Com ou sem a juntada, aguarde-se a realização da perícia já agendada.

Intime-se.

0044478-03.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390545/2011 - CLAUDIO DE LIMA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037701-02.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390774/2011 - LUIS JOSE DA SILVA (ADV. SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035434-57.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390626/2011 - ROBERTO SIMAO BARBOSA (ADV. SP106828 - VANDERLI FATIMA DE SOUZA RICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0044511-90.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390543/2011 - CARLOS FERNANDO DA SILVA (ADV. SP159889 - ESTER PHELIPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão do benefício de aposentadoria, mediante o reconhecimento de tempo especial.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária, que deverá manifestar-se sobre a documentação juntada, a regularidade dos vínculos e sobre as contribuições vertidas para o sistema.

Além disso, eventual antecipação dos efeitos da tutela implicaria em remessa do feito à contadoria para cálculo do valor do benefício, invertendo-se a ordem do trâmite processual.

Por fim, ressalta-se que o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0029288-97.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301386336/2011 - JOSE CORREIA DE MELO (ADV. SP287960 - CLAUDIO GILBERTO SAQUELLI, SP261911 - JOSE HUMBERTO DEMIDOFF LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Postula-se a concessão de tutela antecipada em demanda voltada à obtenção de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez, benefício que demanda o preenchimento de três requisitos: incapacidade para o trabalho, qualidade de segurado e carência.

O artigo 273 do Código de Processo Civil admite a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida desde que presentes, cumulativamente, os seguintes pressupostos: a) prova inequívoca da verossimilhança das alegações; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e c) ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Neste exame preliminar, verifico que o laudo pericial não apontou a existência de incapacidade do autor, o que impede, ao menos no presente momento, o deferimento dos benefícios requeridos.

Por isso, INDEFIRO a tutela de urgência requerida.

Int.

0017235-55.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390767/2011 - EDEILDE LIMA SANDES (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo os documentos acostados aos autos referente ao prontuário médico do falecido esposo da parte autora, determino a realização de perícia médica com o Dr Jonas Aparecido Borracini no dia 26/10/11, às 18h00min, no 4º andar deste Juizado, na Avenida Paulista, 1.345 - Bela Vista - SP/SP. A eventual participação de assistente técnico deverá obedecer às disposições da Portaria JEF-95/2009, publicada no Diário Eletrônico de 28/08/2009. Fica a parte autora ciente de que deverá comparecer à perícia portando exames e documentos que comprovem a incapacidade alegada. Após, aguarde-se julgamento oportuno. Intimem-se.

0036995-19.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301384011/2011 - ROSELI APARECIDA ROS SOARES DE MORAES (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF, SP288966 - GISELA REGINA DEL NERO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que, como a parte autora informa, o INSS fez cessar seu pagamento após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho, o que teria sido ratificado por indeferimento de pedido posterior. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito. O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

0036722-40.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301381633/2011 - ANTONIA MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP276963 - ADRIANA ROCHA DE MARSELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Regularizado o feito, com a emenda à inicial realizada pela parte autora, vieram os autos conclusos. Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora, bem como sem o laudo socioeconômico, a fim de averiguar as condições sociais do grupo familiar. Ademais, o pedido foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo que é, goza ele de presunção de legalidade. Assim, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Int.

0013059-62.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301388687/2011 - DIVINO ANTONIO DE CAMARGO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez com DIB em 24.01.2008, data da cessação do auxílio-doença identificado pelo NB 570.422.423-3, e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Em vista da natureza alimentar do benefício, até a regular interdição do autor, conforme decisão anterior, o benefício deverá ser pago a DÉBORA THOMAZ com observância do artigo 110 da Lei nº 8.213/91. No mais, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial no prazo de 15 dias. Intimem-se. Oficie-se.

0045753-21.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390372/2011 - AGOSTINHO SCHIAVINATO (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em consulta aos documentos extraídos do sistema DATAPREV, verifico que o autor faleceu, assim, determino a intimação do patrono do autor para que no prazo de 10 (dez) dias regularize o pólo ativo da presente demanda, apresentando os documentos necessários à sucessão processual, a saber: certidão de óbito, documentos pessoais do sucessor, bem como a carta existência/inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Decorrido o prazo, voltem os autos para conclusão.

0034524-30.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301386380/2011 - JOSE DELGADO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de execução de sentença transitada em julgado que condenou a CEF a creditar na conta vinculada de FGTS do autor a atualização monetária referente aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990.

Após o julgamento do feito, a ré informou a adesão do autor aos termos da Lei Complementar nº 110/2001 anteriormente à propositura da ação.

Verifico, entretanto, que ocorreu a preclusão, pois a prova do referido acordo deveria ter sido apresentada antes da prolação da sentença.

Assim, intime-se a ré para creditar na conta vinculada do autor a diferença de atualização monetária, no prazo determinado na sentença, descontando-se o valor pago por meio do acordo.

Intimem-se.

0357072-83.2005.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301388570/2011 - REGINA APARECIDA BENJAMIM DA SILVA (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS, SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Na concordância ou no silêncio, expeça-se o necessário. Em caso de discordância, apresentem os cálculos que entendem como corretos.

0036742-31.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301384536/2011 - JAIME JOSE DA SILVA (ADV. SP300972 - JOISE LEIDE ALMEIDA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição da parte autora protocolizada em 02.09.2011: Em face da concessão de benefício de auxílio-doença na via administrativa, aguarde-se a realização da perícia designada para fixação da data de início da incapacidade.

0017785-84.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301382340/2010 - LISA PASQUALINA ADUA (ADV. SP070957 - TEREZINHA APARECIDA B DA SILVA BAPTISTA SERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Documentos da Autora - Vista à CEF. Prazo - 15 (quinze) dias.

Após, com ou sem manifestação, conclusos a esta Magistrada.

Int.

0031299-02.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301388628/2011 - JOVANINA COLICCHIO (ADV. AC001191 - ADENILDA ASSUNCAO PIRES, SP250979 - ROSICLER PIRES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tratando-se de pensão por morte, tendo já havido negativa expressa pelo INSS com discordância sobre qualidade de segurado, entendo indispensável observar contraditório e regular instrução. No momento, vejo prematuro conceder decisão antecipatória.

Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

0054170-60.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390943/2011 - WALDIR BUCHINI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que cumpra integralmente a decisão anterior apresentado os documentos referente aos processos n.ºs 20036183000661812 e 20016183000208056, sob pena de extinção do feito.

Int.

0074586-54.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390857/2011 - ROBERTO GABRIEL DE JESUS (ADV. SP076673 - OSVALDO SOARES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). À vista do pedido de aditamento da inicial e da petição anexados aos autos, respectivamente, em 02/09/2011 e 19/09/2011, e considerando a citação da ré, manifeste-se a Caixa Econômica Federal no prazo de 10 (dez) dias. Int.

0044459-94.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301387158/2011 - VALDIR JOSE ALVES (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Passo à análise do pedido de tutela antecipada:

Parte autora pede concessão de aposentadoria por tempo de contribuição desde pedido administrativo. Afirma que o INSS desconsiderou serviço prestado.

Tratando-se de tempo de serviço, sem o contraditório e regular instrução, entendo prematuro conceder decisão antecipatória.

Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

0341602-46.2004.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301275422/2011 - SERGIO SARTI MARDEGAN (ADV. SP190077 - PEDRO DE OLIVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à ordem.

Observo que o autor asseverou na petição de 04/10/2010 que o INSS não teria incluído nos cálculos o período trabalhado no ITA, reconhecido em sentença. Em virtude dessa petição, houve a remessa dos autos à contadoria para se dirimir dúvidas. Contudo, mais bem analisando, não depreendo existir, em verdade, o reconhecimento do citado período na sentença proferida pelo magistrado de antanho. A despeito de qualquer questionamento quanto aos embargos declaratórios opostos, certo é que estes não foram acolhidos pela magistrada de antanho e, após, não foi interposto recurso, transitando a sentença em julgado em 11/04/2006. Por conseguinte, denota-se que inexistente, em verdade, comando na sentença para o quanto pretendido pelo autor. Mesmo ciente, pediu o autor, pois, em fase de execução, cálculos referentes a pedido que, ao contrário do asseverado, não foi acolhido na sentença. Não obstante mencione-se na sentença a procedência, depreende-se do dispositivo, expressamente, a condenação apenas em relação à revisão pelo IRSM, o que levou, aliás, o autor a opor embargos de declaração suscitando precisamente a ausência de análise do pedido referente ao sobredito período de labor no ITA. Por consequência, mais bem analisando, não se haveria falar em remessa dos autos à contadoria para a realização de cálculos quanto ao aludido ponto, sendo certo, ainda, que, conforme já explicitado na decisão de 05/09/2008, o autor, inclusive, já levantou os valores atinentes à revisão pelo IRSM.

Posto isso, torno sem efeito a decisão de 08/04/2011 e determino, por consequência, considerando o já levantamento dos valores referentes à revisão pelo IRSM (única condenação existente na sentença), após as cautelas de praxe, o arquivamento dos autos.

Comunique-se à contadoria acerca desta decisão.

Intimem-se.

0020673-21.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390674/2011 - AILTON ALMEIDA CASTRO (ADV. SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS, SP242801 - JOÃO BOSCO DE MESQUITA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Embora o perito (ortopédico) tenha sugerido avaliação na especialidade psiquiátrica, dada oportunidade para o autor juntar documentos hábeis a demonstrar enfermidades, o mesmo não apresentou tais documentos. Impõe-se observar que cabe ao autor o ônus da prova em relação aos fatos constitutivos de seu direito, nos termos do artigo 333, I, CPC. Aliás, em se aventando que já havia tratamento em prontos socorros e junto a especialistas do SUS, seria natural e razoável, inclusive de acordo com as regras de experiência, que já existissem documentos médicos por estes expedidos.

Contudo, observando os princípios que orientam os Juizados Especiais, mormente os da informalidade e da liberdade do magistrado na produção da prova, bem assim a necessidade de se adotar, em cada caso, a solução mais justa e equânime e inclusive se evitando futuras e eventuais alegações de cerceamento de defesa, designo perícia médica para o dia 26/10/2011, às 12:00 horas, com a Dra. Thatiane Fernandes da Silva (psiquiatra), na sede deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP.

Int.

0037699-32.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301384529/2011 - TEREZINHA DAMAZIO DE ARAUJO (ADV. SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do termo de prevenção anexado, verifica-se que a parte autora ajuizou ação anteriormente, distribuído ao r. Juízo da 7ª Vara-Gabinete, com idênticos pedido e causa de pedir, processo nº 0016861-68.2011.4.03.6301, o qual foi extinto, sem julgamento do mérito, por não ter aquela providenciado documentação essencial ao prosseguimento do feito.

Diz o artigo 253 do Código de Processo Civil:

Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.2001)

II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (Redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006)

(...)

Isto posto, a fim de se evitar a possibilidade de escolha de Juízo, determino que se redistribua o feito ao R. Juízo da 7ª Vara, por prevenção.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.

Int.

0044685-02.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390535/2011 - ROSELIA PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP236669 - KLEBER COSTA DE SOUZA, SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034069-65.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390568/2011 - CLEIDE BEZERRA DA COSTA LIMA DE SOUSA (ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0043237-91.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301384520/2011 - MARIA LUISA FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo que está não presente o requisito da verossimilhança das alegações, tendo em vista que para a concessão de benefício de pensão por morte ao companheiro demanda produção de prova da união estável. Para tanto, essencial dilação probatória, não sendo suficientes apenas os documentos anexados aos autos.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Intime-se. Cite-se.

0026794-02.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301129619/2011 - ROSA DE MORAIS TEIXEIRA BRAGA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

Em Cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos ao setor competente (pasta 8. Suspenso/Sobrestado).

Int.

0018200-62.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301386754/2011 - LAERCIO TECH (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo de 30 (trinta) dias.

Int.

0037705-39.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301388619/2011 - ANTONIO PAULO SILVA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 02/09/11: Cumprida a determinação, aguarde-se a juntada do laudo pericial para apreciação do pedido de tutela, conforme requerida pelo autor.

Int.

0008888-62.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301384568/2011 - CACIDIA NOLASCO SAMPAIO FREIRE (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para quando da prolação da sentença.
Intimem-se e, após, venham os autos conclusos para sentença.

0044062-35.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301384481/2011 - ROQUE CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP125290 - JOSE SILVIO TROVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Entendo descabido retirar da autarquia o controle da manutenção da incapacidade laborativa de segurado. Cediço que o INSS, não só pode, mas também deve, se o segurado estiver capaz para o trabalho, fazer cessar o pagamento de auxílio-doença. Portando, o contexto narrado na inicial não traz substrato que possa justificar, no momento, concessão de tutela de urgência. Disso, por ora, indefiro pedido antecipatório. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

0044285-85.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301386296/2011 - LUCIDALVA MARIA DE SOUZA (ADV. SP284782 - EUGENIO PROENÇA DE GOIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que a parte autora requer a concessão da tutela após a realização do laudo pericial, aguarde-se a realização da perícia médica.
Cite-se.
Int.

0043140-91.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301384522/2011 - JOSUE SALES DE ARAUJO (ADV. SP055860 - MESAC FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo que é, goza ele de presunção de legalidade.
Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.
Regularize a parte autora seu pedido de gratuidade de justiça, nos termos do artigo 4º, da Lei 1.060/50, sob pena de indeferimento.
Int.

0012347-43.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301386539/2011 - DALVA MULLER (ADV. SP210072 - GEORGE ANDRÉ ABDUCH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a parte autora sobre o teor da petição anexada pela CEF em 02/08/2011, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.
Int.

0036745-83.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301381632/2011 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.
Publique-se. Intime-se. Cite-se.

0022168-03.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301388453/2011 - PAULO MARCELO LIMA DE SOUZA (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a concessão do benefício previdenciário NB 31/544.380.722-2 em 14/01/2011, com cessação prevista para 06/05/2012, manifeste e justifique a parte autora o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

0033928-46.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301384549/2011 - SEVERINO FERNANDES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044841-87.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390532/2011 - GERALDO ANSELMO VIEIRA SOUSA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0014209-78.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301386645/2011 - DIRCEU PEDRO (ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, defiro o pedido de antecipação de tutela, para determinar ao INSS a implantação do benefício assistencial em favor de DIRCEU PEDRO, no valor de um salário mínimo.

Intimem-se o réu para manifestação acerca dos laudos no prazo de 10 (dez) dias.

Int. Oficie-se com urgência.

0037439-86.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301391031/2011 - ANTONIO ANTUNES (ADV. SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Antônio Antunes requer a concessão de benefício de aposentadoria por idade com inclusão dos períodos de 02/02/1965 a 20/02/1968 (serviço militar) e 16/06/1968 a 02/01/1974 (Correios e Telecomunicações de Portugal) trabalhados em Portugal, em razão de acordo firmado entre aquele País e o Brasil.

Conforme certidão anexada aos autos em 21/09/2011, os períodos trabalhados em Portugal devem ser confirmados, oficialmente, por órgão específico daquele Governo ao Setor de Acordos da Gerência São Paulo - Sul - APS Vila Mariana, responsável pela operacionalização desses Acordos.

Assim, expeça-se ofício à Gerência São Paulo - Sul - APS Vila Mariana - Setor de Acordos, para que providencie a confirmação oficial com o Governo Português sobre a possibilidade de inclusão dos períodos de 02/02/1965 a 20/02/1968 (certidão nº 07906-01) e 16/06/1968 a 02/01/1974 (certidão dos Correios e Telecomunicações de Portugal) para concessão do benefício de aposentadoria por idade requerido em 26/01/2010, informando também se os referidos períodos foram utilizados em eventual concessão de benefício para o autor em Portugal.

O ofício deverá ser instruído com cópia integral desses autos e entregue por oficial de justiça na Gerência São Paulo - Sul - APS Vila Mariana - Setor de Acordos, com endereço na rua Santa Cruz, 747 - 1º subsolo, CEP 02141-000.

Após a resposta, todos os documentos remetidos pelo Governo Português deverão ser enviados a esse Juizado Especial Federal.

Tendo em vista que a matéria desses autos é exclusivamente de direito, cancele-se a audiência designada.

Em face do mandado de citação expedido, intime-se o INSS para apresentar contestação no prazo de trinta (30) dias.

Intimem-se.

0038220-74.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390256/2011 - DELIZETE MARIA DE JESUS SILVA (ADV. SP217539 - SANDRA LUCIA PEREIRA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a autora é portadora de esquizofrenia (fl. 32), mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Considerando-se a documentação médica anexada aos autos e para que se resguarde a intimidade da parte autora, decreto sigilo de justiça.

Anote-se.

Ao setor de atendimento para cadastro do número de benefício objeto da lide.

0014817-76.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301388061/2011 - SOLANGE DOS REIS MENDES (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o apontado pelo Perito Judicial no laudo anexado aos autos e a fim de que não se alegue cerceamento de direito, designo perícia médica, com médico ortopedista, a ser realizada em 08/11/2011, às 16:30 horas, com o Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, oportunidade em que a autora deverá apresentar todos os documentos médicos que possua para comprovação da sua incapacidade em relação à referida especialidade médica, sob pena de preclusão da prova.

Após, venham os autos conclusos. Int.

0291142-21.2005.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390698/2011 - JOSE EDUARDO DE CARVALHO CAMARGO (ADV. SP135305 - MARCELO RULI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Ciência às partes acerca do parecer da contadoria para que, em desejando, manifestem-se, em 10 dias. Eventual discordância deverá ser devidamente fundamentada e comprovada.

No silêncio, com a concordância ou com a discordância não fundamentada, encaminhem-se os autos ao setor de RPV, para requisição dos atrasados devidos até a data do julgamento (os atrasados posteriores ao julgamento deverão ser objeto de pagamento administrativo, pelo INSS).

Esclareço, por oportuno, que os valores apurados, na data da sentença, foram devidamente corrigidos para a data do pagamento.

Não há que se falar, por outro lado, na incidência de juros de mora - já que sua incidência, no procedimento simplificado deste Juizado Especial Federal, é limitada até a data da sentença.

De fato, os juros de mora decorrem do retardamento da prestação devida pela parte obrigada a prestá-la. Assim, eles não visam uma recomposição patrimonial, constituindo uma espécie de pena imposta ao devedor pelo atraso do cumprimento da obrigação por culpa ou dolo.

No caso em tela, a exigibilidade de se ver esgotado todo o procedimento processual deste Juizado Especial Federal não pode ser imputada como falta ou violação de um dever pelo INSS, ao contrário, ainda que de forma diversa quisesse cumprir com a obrigação, à Autarquia seria defeso fazê-lo, tendo dever legal de aguardar o procedimento previsto para execução contra a Fazenda Pública.

Int.

0013437-52.2009.4.03.6183 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301389177/2011 - THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP221066 - KATIA FERNANDES DE GERONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca do laudo pericial e socioeconômico.

Ciência ao MPF.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

0043908-17.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301388768/2011 - EVERALDO ANTONIO DUDA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0036670-44.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390559/2011 - JOAO BELTRANI HANSEN (ADV. SP174388 - ALEXANDRE PIERETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0007552-91.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301391250/2011 - NELIO RODRIGUES DE SANTANA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a data de vínculo empregatício na empresa Tecplast Engenharia de Plásticos Ltda conforme arquivo CNIS, intime-se a parte autora para que, no prazo de 20(vinte) dias, junte aos autos cópia integral da Carteira de Trabalho - CTPS, para verificação do período de admissão e rescisão contratual.

Intime-se.

0006088-61.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301388466/2011 - DIVINA HELENA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP283238 - SERGIO GEROMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se ao ex-empregador da autora, no endereço apontado na petição anexada em 05/09/2011, a fim de que preste informações sobre o período do contrato de trabalho mantido com aquela, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de desobediência. Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a parte autora informa, o INSS fez cessar seu pagamento após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho, o que teria sido ratificado por indeferimento de pedido posterior. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

0044305-76.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301384469/2011 - NOEMIA FERREIRA PAIVA (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037198-78.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301384531/2011 - RAQUEL FELIX DE SANTANA (ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044282-33.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301384471/2011 - VERA LUCIA SILVA DE SOUZA (ADV. SP227553 - MARCELO BROSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0044819-29.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301388598/2011 - RODRIGO ROSA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim sendo, DEFIRO a tutela antecipada requerida para o fim de determinar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que, até final decisão nestes autos, retire o nome do autor dos cadastros de inadimplentes em que já foi lançado e abstenha-se de incluir em outros em razão da dívida discutida na presente ação (cartão nº nº 5187671064943873, valor de R\$ 101,28).

No mais, determino que a CEF apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, todas as informações acerca da dívida contestada pelo autor na presente ação, considerando o disposto no Código de Defesa do Consumidor a respeito do ônus da prova. Além disso, deverá encaminhar todos os documentos que comprovem que o autor desta demanda solicitou o cartão de crédito mencionado na inicial, tais como contrato de adesão, gravação telefônica, ficha bancária, etc. Com a manifestação da CEF, tornem os autos conclusos para reapreciação da medida ora concedida. Intimem-se as partes. Cite-se.

0036125-71.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390562/2011 - FATIMA GONCALVES CASTRO (ADV. SP290625 - MARIA DA PENHA GOMES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória de benefício assistencial formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Além disso, no caso em tela, faz-se necessária a realização de laudo socioeconômico, não havendo prova inequívoca no presente momento processual.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0026482-89.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301379412/2011 - ALEX MORALES LEIT (ADV. SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que do laudo pericial, vejo conclusão, dando conta da completa e temporária incapacidade da parte autora. Tal contexto autoriza concluir pela necessidade de conceder à parte autora auxílio-doença, com base no art. 59, Lei nº 8.213/91. Observo, no ponto, que, não bastasse a incapacidade atestada, o fato de a parte autora ter recebido auxílio-doença normalmente antes de um ano do início da incapacidade já demonstra presente sua qualidade de segurada. Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora.

Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 59, Lei nº 8.213/91), concedo tutela de urgência à parte autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de auxílio-doença em seu favor no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão.

Após prazo de manutenção de benefício, dado pela perícia judicial, a parte autora poderá novamente ser submetida à perícia.

Após comprovação, autos devem ser remetidos à contadoria, que deverá calcular atrasados, considerando auxílio-doença com DIB na DER de 01/04/10, compensando-se pagamentos administrativos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0030779-42.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301371448/2011 - LOURIVAL ALVES BARRETO (ADV. SP074775 - VALTER DE OLIVEIRA PRATES, SP152883 - ELAINE DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Examinando o

pedido de medida antecipatória formulado, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo que é, goza ele de presunção de legalidade. Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Venham os autos conclusos após a anexação do laudo pericial, a fim de se verificar eventual prevenção em relação aos processos indicados no termo de 29/06/2011.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0033251-16.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301389175/2011 - ELIESI DE LIMA (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037307-92.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301388960/2011 - MARCIA APARECIDA ANTENOR (ADV. SP287504 - HELIO CESAR VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se. Cite-se o INSS.

0036680-88.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390558/2011 - MANUEL RAYMUNDO CARRILLO RIVEROS (ADV. SP290330 - RAFAEL TAKESHI SHIROMA, SP299084 - MARTA LUCIA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035182-54.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301388627/2011 - ORION PEREIRA LAGO (ADV. SP136497 - SUELY PEREIRA LAGO FERNANDES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0037196-11.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390555/2011 - EUNICE DA SILVA SANTOS (ADV. SP170069 - LOURIVAL CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópias da CTPS ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias.

Com ou sem a juntada, aguarde-se a realização da perícia já agendada.

Intime-se.

0035944-70.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301384543/2011 - LETICIA CRISTINA RIGOLIN (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Verifico que o feito apontado no termo de prevenção não gera litispendência ou coisa julgada.

A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Entendo que está não presente o requisito da verossimilhança das alegações, tendo em vista que o art. 16, I, da Lei 8.213/91 prevê a qualidade de dependente para os filhos maiores de 21 anos apenas se forem inválidos, não havendo menção à condição de estudante universitário.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

0044652-12.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390606/2011 - DANIEL JOSE GOMES (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Parte autora pede concessão de aposentadoria por tempo de contribuição desde pedido administrativo. Afirma que o INSS desconsiderou serviço prestado.

Tratando-se de tempo de serviço, sem o contraditório e regular instrução, entendo prematuro conceder decisão antecipatória.

Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

0044599-31.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301388602/2011 - HELIO DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, DEFIRO, EM PARTE, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL requerida por HELIO DE OLIVEIRA GOMES, para o fim de afastar os efeitos da alta programada pelo INSS e manter o auxílio-doença identificado pelo NB 31/545.399.930-2 até que perícia médica a cargo da autarquia apure a efetiva aptidão do segurado para retornar ao trabalho.

Na hipótese de o segurado faltar injustificadamente à perícia, fica autorizada a suspensão do benefício até o seu comparecimento.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Oficie-se.

0021815-94.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301388419/2011 - ELIZETE TORRES (ADV.); OLGA MANTOVANI TORRES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a ré para que no prazo de trinta (30) dias junte aos autos os extratos dos meses de fevereiro e março de 1991 da conta nº 58529-2, da agência 0236.

0014449-38.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301355100/2011 - LUIZ CARLOS DE PAULA (ADV. SP126984 - ANDRÉA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito, determinando a distribuição deste processo a uma das Varas Federais da 21ª Subsessão de São Paulo, em Taubaté.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Registre-se. Intimem-se.

0023480-14.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301381649/2011 - ANTONIA FRANCISCA COTINHO LIMA (ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO, SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1- Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950;

2- Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para quando da prolação da sentença;

3- Intimem-se e, após, venham os autos conclusos para sentença.

0000545-77.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301390373/2011 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS GOMES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Apresente a parte autora, em 15 dias, sob pena de extinção do feito, cópia integral de todas as suas CTPS, bem como extrato do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, acerca de seus vínculos empregatícios.

Esclareço que o extrato dos vínculos cadastrados no CNIS pode ser obtido junto ao INSS, em uma de suas agências.

Com a juntada dos documentos, tornem conclusos.

Int.

0037369-35.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301384530/2011 - DALVA MARIA XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se. Cite-se o INSS

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0017785-84.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301034708/2010 - LISA PASQUALINA ADUA (ADV. SP070957 - TEREZINHA APARECIDA B DA SILVA BAPTISTA SERRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Compulsando os autos, verifico que não consta dos autos prova da intimação da parte autora da decisão proferida em 27.11.2009, designando audiência para a presente data.

Assim, considerando que na audiência realizada 13.08.2009 a parte autora informou seu novo endereço, remetam-se os autos à Secretaria deste Juizado para que certifiquem se a autora foi intimada corretamente da presente audiência, no endereço informado em tal audiência.

Cumprida tal determinação, remetam-se os autos à conclusão à Magistrada que presidiu a instrução do presente processo.

Cumpra-se.

0059483-36.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301363771/2011 - CLAUDINO FUNGARI (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Compulsando os autos, verifico necessária a apresentação dos seguintes documentos para exame do pedido:

a) cópia integral do Procedimento Administrativo (contendo a relação de salários e holerites apresentados), sob pena de se considerar o início da revisão o ajuizamento do feito;

b) os holerites para todo o período pleiteado, sob pena de se considerar os mesmos valores já utilizados pelo INSS;

c) cópia legível dos holerites anexados às fls.19, 23, 25, 26, 31, 41 e 71 das provas, sob pena de se considerar os mesmos valores já utilizados pelo INSS.

Assim, concedo ao autor o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento, sob pena de preclusão.

Redesigno audiência de conhecimento de sentença, dispensado o comparecimento das partes.

Int.

0025862-14.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301385644/2011 - IZILDA PINHEIRO DE LIMA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando os autos virtuais, verifico que não foram apresentados formulários, laudos técnicos ou perfil profissional previdenciário dos períodos laborados em condições especiais, conforme alegado na inicial.

Ressalte-se que, para prova de exposição ao agente nocivo ruído sempre houve necessidade apresentação de laudo técnico, devidamente assinado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, conforme previsto no artigo 58, § 1º da Lei nº 8.213/91.

Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão, para que a parte autora junte aos presentes autos referidos documentos, devidamente assinados.

Marco data para julgamento no dia 23.02.2012, às 16 horas, sendo dispensada a presença das partes.

Cancele-se a audiência designada para o dia 20.09.2011.

Intimem-se.

DESPACHO JEF

0049888-76.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301391537/2011 - PAULO MAURICIO GONCALVES DE FREITAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante das informações da CEF sobre a correção da conta de FGTS, intime-se a parte autora e nada sendo comprovadamente impugnado com planilha de cálculos, em 10 dias, cumpridas as formalidades, dê-se baixa findo.

Por oportuno esclareça-se o(a) autor(a) de que o levantamento de saldo em conta de FGTS é realizado pelas regras da lei do FGTS, artigo 20 da Lei 8036/90, pelo titular do direito, diretamente na CEF, administrativamente, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará por este juízo.

Intime-se. Cumpra-se.

0036398-50.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301387188/2011 - SANDRA AUGUSTO JERONYMO (ADV. SP233244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento integral da decisão anterior.
Intime-se.

DECISÃO JEF

0036357-83.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6301384019/2011 - SILMARA BRAZ GONCALVES (ADV. SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo que é, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Int.

DESPACHO JEF

0001705-22.2007.4.03.6320 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6301390699/2011 - JOAO PAULO DE OLIVEIRA BRAGA AMBROGI (ADV. SP018451 - ALVARO SANTOS AMBROGI); ALVARO LUIZ DE OLIVEIRA BRAGA AMBROGI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Haja vista, a regularização do pólo da demanda conforme certidão retro, bem como impugnação relativa aos cálculos apresentados pelo réu, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que elabore parecer relativo à condenação objeto deste julgado.

Intime-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301001002

LOTE Nº 124820/2011

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0044853-72.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301385508/2011 - MARIA RITA SOCIALE (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de averbação de tempo de serviço reconhecido por sentença trabalhista, bem como de alteração de coeficiente de cálculo de aposentadoria.

A autora alega em síntese, que à época da concessão de seu benefício, a autarquia não considerou o tempo de contribuição relativo ao período de 10/05/89 a 16/10/94, laborado na empresa RAINBOW EDITORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, reconhecido em sentença pela 31ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Ocorre que, a sentença homologatória de acordo firmando perante Juiz do Trabalho não basta para a comprovação do tempo de serviço para fins previdenciários, uma vez que a Autarquia Ré não participou do processo trabalhista. Portanto, tal sentença tem valor de início de prova material acerca da prestação de serviço, devendo ser corroborada por outras provas materiais.

Neste sentido, há jurisprudência:

“PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. RECONHECIMENTO POST MORTEM DO VÍNCULO TRABALHISTA. ACORDO HOMOLOGADO POR NA JUSTIÇA DO TRABALHO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA DOCUMENTAL. VIOLAÇÃO AO ART. 472 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INCIDÊNCIA DO ART. 55, § 3º DA LEI 8.213/91. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA.

1. A comprovação de tempo de serviço, para fins previdenciários, deve ter suporte em início de prova material.
2. O reconhecimento em sentença trabalhista não tem validade junto ao INSS se este não participou da lide e não existe, no processo, prova material, tratando-se apenas de homologação de acordo, o qual se considera como declaração feita pelo empregador.
3. A sentença trabalhista pode ser considerada como início de prova material, desde que fundada em provas que demonstrem o exercício da atividade laborativa na função e períodos alegados na ação previdenciária, o que não ocorreu na hipótese, haja vista o acordo celebrado na Justiça Trabalhista ter sido homologado antes que fosse produzida qualquer prova, unicamente com base em declaração extemporânea prestada pelo próprio empregador.
4. O magistrado de primeira instância, embora não obrigatoriamente vinculado à orientação jurisprudencial do Tribunal, deve atentar para o fato de que o julgamento antecipado da lide pode impor ao autor prejuízo maior do que a espera por uma sentença após cumprido o rito ordinário.
5. Impossível o julgamento antecipado da lide. Sentença anulada a fim de que se colha a prova testemunhal para, então, ser proferida uma nova decisão. Precedentes do STJ e do TRF/1ª Região.
6. provimento à remessa oficial, tida como interposta, para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à instância de origem. Apelação do INSS prejudicada..

Origem:TRF - PRIMEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200501990691421

Processo: 200501990691421 UF: GO Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA

Data da decisão: 26/9/2007 Documento: TRF100262070”

“PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - TRABALHADOR URBANO - COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE SEGURADO - SENTENÇA TRABALHISTA QUE RECONHECE TEMPO DE SERVIÇO: EXIGÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL - AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO E DILAÇÃO PROBATÓRIA. EFEITOS PREVIDENCIÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE.

1. No caso, não houve produção de qualquer espécie de prova nos autos da reclamatória trabalhista, que foi julgada procedente porque houve reconhecimento do pedido na audiência de conciliação, instrução e julgamento, razão pela qual a utilização desse título judicial, para fins de obtenção de benefício previdenciário, afronta o art. 55, § 3º, da Lei n.º 8.213/ 91 e o comando da Súmula n.º 149 do STJ. (STJ, REsp 499591/CE; Relatora: Ministra LAURITA VAZ, DJ 04.08.2003 p. 400).
2. Custas e verba honorária, fixada em 10% sobre o valor da causa, pela parte autora. Suspensa a exigibilidade em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita.
3. Apelação do INSS e remessa oficial providas.

Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200101990248895

Processo: 200101990248895 UF: MG Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA

Data da decisão: 4/7/2007 Documento: TRF100257750”

Ainda, conforme parecer da Contadoria Judicial e documentação anexa aos autos, verifica-se que o tempo anotado na CTPS (01/10/89 a 30/09/94) está divergente do período homologado na sentença trabalhista (10/05/89 a 16/10/94).

Desta forma, concedo à Autora prazo de dez dias para que informe o endereço completo da empresa RAINBOW EDITORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Com a vinda desta informação, providencie a Secretaria a intimação da referida empresa, na pessoa de seu representante legal, para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da ficha de registro de empregado da ex-funcionária MARIA RITA SOCIALE, a relação de salários de contribuição e o comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias.

No mesmo prazo, deve a autora esclarecer a este Juízo a divergência existente entre o período reconhecido pela sentença trabalhista e aquele anotado em CTPS, apresentar outras provas materiais a fim de comprovar o vínculo empregatício durante o período requerido na petição inicial, bem como a certidão de trânsito em julgado da sentença homologatória do acordo firmado perante a Justiça do trabalho, sob pena de preclusão da prova.

Determino a realização de audiência de instrução e julgamento no dia 27/02/2012 às 14:00 horas, devendo a parte autora trazer até três testemunhas, nos termos do artigo 1º, da lei 10.259/01 e artigo 34, da lei 9099/95.

Intimem-se. Cumpra-se.

0053242-46.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301384648/2011 - CASSIA MARCELINO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Petição anexada em 14/09/2011: Concedo a dilação de prazo requerida, devendo a parte autora apresentar a documentação indicada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Após, aguardem-se cálculos da Contadoria e julgamento oportuno.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0023068-20.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301385470/2011 - MYRIAN DICENZI ALVES (ADV. SP221645 - HEDILENA APARECIDA DA ROCHA CARLETTI, SP106739 - ITAMAR LUIGI NOGUEIRA BERTONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); LINDETE REGIS BAPTISTA (ADV./PROC.). Por problemas no sistema, a audiência foi redesignada para o dia 26/09/2011, às 15:00 hs.

As partes e testemunhas assinaram em documento aberto no WORD e este foi anexado aos autos em 16/09/2011.

0058524-65.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301388758/2011 - CECILIA DA COSTA VEIGA (ADV. SP104240 - PERICLES ROSA); LUIS VEIGA (ADV. SP104240 - PERICLES ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Aguarde-se o transcurso do prazo para manifestação da CEF. Após, tornem os autos conclusos para análise do pedido de urgência.

Int.

0012064-54.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301388012/2011 - ANTONIO EUSTAQUIO PEREIRA (ADV. SP085079 - ANTONIO CARLOS GOUVEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Dê-se vista às partes da resposta ao ofício enviado à empresa Cardal Eletro Metalúrgica Ltda. para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de novembro de 2011, às 16:00 horas, ficando as partes dispensadas de comparecer a tal audiência.

Intimem-se.

0014252-49.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301384773/2011 - GILBERTO ARAUJO MONTEIRO (ADV. SP262227 - FERNANDA PAULA ASSUNCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando a inicial, verifico que autor alega que até a edição da Lei 9.032/95 “já possuía mais de 25 anos de atividade como engenheiro”.

Entretanto, não apresenta prova alguma de ter exercido atividade laborativa nessa profissão. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que autor emende a inicial, adequando-a aos fatos alegados e/ou documentos apresentados, sob pena de indeferimento da inicial.

De outro lado, verifico que os PPPs apresentados pelo autor, referentes aos períodos laborados nas empresas INDUSCABOS CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA. E CORDEIRO FIOS E CABOS ELÉTRICOS LTDA., não foram assinados por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, conforme previsto no artigo 58, § 1º da Lei nº 8.213/9.

Ressalte-se que, para prova de exposição ao agente nocivo ruído sempre houve necessidade apresentação de laudo técnico, devidamente assinado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, conforme previsto no artigo 58, § 1º da Lei nº 8.213/91. Note-se, ainda, que nos termos artigo 178, § 14, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/07, o PPP pode substituir o formulário para comprovação da efetiva exposição dos segurados aos agentes nocivos para fins de requerimento da aposentadoria especial, a partir de 1º de janeiro de 2004, desde que elaborado com base em laudo técnico, o que não verifico no caso dos autos.

Desse modo, concedo prazo de 60 (sessenta dias) para que autor junte aos autos PPPs elaborados conforme a Instrução Normativa supracitada e devidamente assinados, bem como laudos técnicos devidamente assinados, sob pena de preclusão da prova.

Ainda, em igual prazo, deverá juntar cópia integral e legível de toda(s) a(s) sua(s) CTPS(s).

Cumpridas as determinações supra e juntados os documentos, intime-se INSS para manifestação em 30 (trinta) dias.

Marco data de julgamento no dia 06.02.2012, às 15 horas, sendo dispensada a presença das partes.

Cancele-se a audiência marcada para 20.09.2011.

Int.

0032472-95.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301390798/2011 - ELIANA GUILHERMINA ALVES (ADV. SP230153 - ANDRE RODRIGUES INACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso:

- a) defiro a emenda da inicial para a inclusão da Sra. Rosângela Dias de Oliveira Santos, Luana de Oliveira Santos e Marley de Oliveira Santos no pólo passivo;
- b) concedo o prazo de 10 dias para que a autora apresente o endereço da Sra. Rosângela Dias de Oliveira Santos, Luana de Oliveira Santos e Marley de Oliveira Santos;
- c) após a apresentação do endereço, cite-se a Sra. Rosângela Dias de Oliveira Santos, Luana de Oliveira Santos e Marley de Oliveira Santos. Caso não haja o encontro corréus no endereço apresentado, emitir carta precatória, para citação no endereço Av. Etelvino Souza Lima 2466, ap. 202 - Santa Luzia - MG., informado nas pesquisas anexadas pela Contadoria..

Intime-se o INSS.

- d) Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para que apresente documentos com datas próximas à do óbito (04/03/2010), que demonstrem o endereço comum (documentos referentes, pois, à autora e ao segurado falecido), bem como a apresentação de rol de testemunhas, para comprovação da união estável.

- e) Determino, ainda, que se oficie ao INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresente o processo administrativo dos benefícios NB. 21/ 154.195.217-8 (em nome da Sra. Rosânagela Dias de Oliveira Santos), NB 21/ 149.913.104-3 (em nome de Luana de Oliveira Santos) e NB 21 /151.972.827-9 (em nome de Marley de Oliveira Santos), sob pena de busca e apreensão.

Redesigno a presente audiência de instrução e julgamento para o dia 20/01/2012, às 16:00 horas.

Saem os presentes intimados. Nada mais.

0014234-28.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301388538/2011 - JOSE PINTO DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso,

- a) concedo à parte autora o prazo de 10 dias para que, a teor do acima expendido, emende a inicial, narrando os fundamentos de fato, com descrição a contento dos períodos (expondo, v.g., datas de admissão e de saída, os nomes das empresas, função etc. e também, no caso de labor rural, as datas de início e término e explanação acerca da forma que esse trabalho se dava, se, por exemplo, como empregado rural, em regime economia familiar, como pequeno agricultor, parceiro agrícola, etc.) e, em sendo o caso, da exposição a agentes nocivos ou situação de periculosidade ou de penosidade (declinando em que consistia a insalubridade, periculosidade ou penosidade e, para tanto, expondo os fatos correspondentes), sob pena de indeferimento e conseqüente extinção do processo sem a resolução do mérito.

- b) Emendada a inicial, intime-se o INSS para que, no prazo de 30 dias, manifeste-se.

- c) Faculto à parte autora, no prazo de 30 dias, a juntada de documentos que demonstrem a contento os períodos de labor.

Designo, em continuação, desde logo, audiência para o dia 24/04/2012, às 16:00 h.

Saem os presentes intimados.

0032240-83.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301385258/2011 - ERICO MACHADO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o parecer da contadoria anexado aos autos em 09/09/2011, concedo prazo de 30 dias para que a parte autora junte aos autos cópia integral da CTPS, bem como outros documentos que comprovem o vínculo com a empresa Conterma Const. Ind. Ter. S.A, com indicação da data de início e término do referido vínculo. Após, tornem os autos Concluídos

Desde já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/12/2011 às 16:00 horas, mantendo-a em pauta apenas para organização dos trabalhos, dispensada a presença das partes, por se tratar de matéria que dispensa produção de prova em audiência.

Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301001003

LOTE Nº 123607/2011

Vistos em decisão. Considerando a grande quantidade de processos nos quais o peticionário requereu o cadastramento para acompanhamento de feitos já arquivados, e tendo em vista os trâmites que esse pedido acarreta, bem como a discordância do advogado constituído nos autos, concedo ao requerente o prazo de 10(dez) dias para que esclareça a pertinência do requerido.

No silêncio, tornem os autos ao arquivo. Intime-se o advogado peticionário, sem que se efetue seu cadastramento no feito.

0008914-41.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - NELSON MONQUERO (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008926-55.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MIGUEL ARCHANJO SARRO (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008927-40.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MOACIR ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008946-46.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - PAULO PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008974-14.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - BENEDITO EURIPEDES CORREIA (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008994-05.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AFONSO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010454-27.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - RUBENS FRANCISCO BORGES (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010465-56.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARIO OSCAR PAVIANI (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010590-24.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOAO BAPTISTA PRUDENTE DA SILVA (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010601-53.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ANTONIO BORTOLOZO (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011824-75.2002.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AGOSTINHO SCAGLIA (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011848-69.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ALCEU BIGHI (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011864-23.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - IVANI REGINA CARDOSO (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011907-57.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - VALDEMIR SEBASTIAO GONÇALVES (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029956-49.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - REOLANDO LELIS SANTANA (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029967-78.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ARIIVALDO TORRES (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029984-17.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ADIVINO ROSSI (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029995-46.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ANTONIO PARRA PAGANI (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030048-27.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - GENI BENEDITA RODRIGUES BARIOTTO (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030051-79.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - FERDINANDO DE CAMPOS MARIANO (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030065-63.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOSE SOARES DA SILVA (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039333-44.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - WILSON CAGALI BRUGNEROTO (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039340-36.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - NEUZA REGALATTO (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040024-58.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - RUI POLIDO (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040025-43.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - RUBENS FAGUNDES (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047920-21.2004.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DIRCEU VICENTE DE CAMARGO (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047933-20.2004.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ERASMO SANCHES (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050611-42.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA COSTA (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0075576-50.2004.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOSE WILSON CABRAL PRIMANI (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0075578-20.2004.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - MARCOS AURELIO GONÇALVES PEREIRA (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0086450-31.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - VANDERLEI TROYA PERES (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0086456-38.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOSE GONÇALVES SANTOS (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0086463-30.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SEBASTIÃO SILVERIO (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0086485-88.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOAO DE LIMA CAMPOS (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0086491-95.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - FRANCISCO VALDO PINHEIRO (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0086495-35.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SERGIO ANTONIO CLEMENTE (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0086867-81.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DARCY LAURETO (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0087592-70.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - JOAQUIM MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0087648-06.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ADERBAL VIEIRA ALVES (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0098616-95.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ORDIVAL SEBASTIAO BAILO (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0110512-38.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - OSWALDO HUMER (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0110532-29.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - CATARINA TEMER GIOVANETTI (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0110549-65.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SHIRLENE APARECIDA VALTERANO SANTOS (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0110603-31.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ANTONIO ANDRE PESSUTTI (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0110621-52.2003.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ANTONIO DOIMO (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301001004

LOTE Nº 123598/2011

Tendo em vista o pedido de vista e, em que pese a discordância do advogado da parte autora, entendo que é direito do advogado examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos, conforme prevê o art. 7º, inciso XIII, Lei nº 8906/94. Desta feita, não tendo sido decretado sigilo no presente feito, defiro o pedido de vista pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, ressalto que eventuais questões estranhas à presente lide, deverão ser dirimidas em autos próprios e perante o juízo competente. Intime-se.

0008727-33.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - IDALINA BALDI CUPPI (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0008925-70.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIO GOMES BUENO (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0008948-16.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - OSWALDO PEREIRA (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0008958-60.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOSE ALBERTO BORTOLUCCI (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0008961-15.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOSE APARECIDO BETTINI (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0008969-89.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOSE MARIO GASPAR (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0008991-50.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ATALIBA DE ALMEIDA BESSA (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0010453-42.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ROBERTO PERRI (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0010477-70.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOSE DINIZ (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0010990-72.2002.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - PAULO ROBERTO SANTAROSA (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0011856-46.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ANTONIO WEYGAND (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0011860-83.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - EUGENIO MILTON SGARIBOLDI (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0011867-75.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOAQUIM MAURO DA CRUZ (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0011902-35.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ROMEU JOSE RODRIGUES (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0011909-27.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ANTONIO LUIZ MICHIELOTTO (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0029950-42.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ONEIDE APARECIDA STOCO DIAS (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0029953-94.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - VALDECI SARTORETO (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0029987-69.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ALCIDES PAVAN (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0030006-75.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - CARLOS ANTONIO PAVANELLO (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0030044-87.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - HELENO JOSE DE LIMA (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0030059-56.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - MARIA APARECIDA VICTORIANO (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0030061-26.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ORLANDO MOSCA (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0030069-03.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - LUCI PANISE DEMARTINI (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0040034-05.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOSE ILARI DINIZ (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0050083-08.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ALFREDO ANTONIO CAMARGO (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0075565-21.2004.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ERMELINDO LEVA (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0086422-63.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - GERALDO PEREIRA (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0086428-70.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ANTONIO JOSE CAGGIRAI (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0086449-46.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - OSVALDO TAVARES DE MELO (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0086492-80.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - VALENTINO ARMELIN (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0086501-42.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOSE SALUSTINO DE PONTES FILHO (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0086860-89.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - OCTAVIO BRESCHIGLIARI (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0086863-44.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - CLAUDIO ROBERTO NEVES (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0087389-11.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - EDUARDO DA COSTA LOUREIRO (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0087413-39.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0087418-61.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - NATAL BARRUECO RUIZ (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0087590-03.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JORGE DA CONCEICAO (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0087626-45.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ANTONIO CONDE (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0103292-86.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - IZABEL OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0103295-41.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - JOSE LUIZ GARCIA (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0110502-91.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ALCIDES MANSANO GRANADO (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0110517-60.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - RAFAEL GERALDO PARDUCI (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0120945-04.2003.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - BENEDITO CARDIA DE CAMPOS (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0568208-30.2004.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SEBASTIANA PEREIRA PIAPINI (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301001005

LOTE Nº 124469/2011

Nos termos do art. 7º, XIII, Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB), é direito do advogado examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos (art. 7º, inciso XIII, Lei nº 8906/94). Ademais, o disposto no artigo 11, § 6º da Lei 11.419/06, deve ser interpretado de acordo com o texto constitucional, isto é, a regra é a publicidade, sendo possível, se o exigir o interesse público, que seja declarado sigilo total ou parcial dos atos processuais. No presente caso, não houve decretação de sigilo. Assim, defiro a vista dos autos ao Dr. Francisco Cardoso de Oliveira, pelo prazo de 10 dias. Int.

0008910-04.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ODAIR GERALDO NAVARRO (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0008922-18.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - LUZIA MENEGATTI CAMPANHA (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0008942-09.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ROMARIO FORTI (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0008992-35.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - APARECIDO SANGA (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0010604-08.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ANTONIO DOBRI SOBRINHO (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0011858-16.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - BENEDITO JOSE PATRICIO (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0011908-42.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - VALDEVINO VITAL (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0029988-54.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ALICE DE PAULA BRANDAO DUARTE (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0029990-24.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - APARECIDA ARAUJO DE JESUS LIMA (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0040026-28.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - PURIFICAÇÃO MARQUES DE ALMEIDA (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0047926-28.2004.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0050080-53.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ALTEMIR SILVA DE NOVAES (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0086420-93.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - KAZUMA MATSUMOTO (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0086446-91.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - IZIDORO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0086452-98.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0087370-05.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - GILBERTO LUIZ ELOIS (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0110572-11.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARIA DE ALMEIDA PIRES (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301001006

LOTE Nº 123670/2011

Nos termos do art. 7º, XIII, Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB), é **direito** do advogado examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, **mesmo sem procuração**, quando não estejam sujeitos a sigilo, **assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos** (art. 7º, inciso XIII, Lei nº 8906/94). No caso em tela, não houve decretação de sigilo (pois cuida-se de pedido de revisão de benefício previdenciário, não havendo situação de sigilo), motivo porque sem êxito eventual irresignação quanto ao pedido de vista, por parte do advogado da parte autora. Assim, **defiro** a vista dos autos ao Dr. Francisco Cardoso de Oliveira, pelo prazo de 10 dias. Anoto, contudo, que eventual divergência entre os advogados e problemas referentes à alegada quebra de contrato entre os mesmos deve ser dirimida no juízo competente. Int.

0008723-93.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - CARLOS ULISSES PAGANOTI (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0008735-10.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JAIR DA CUNHA (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0008949-98.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - OSWALDO GONÇALVES (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0008971-59.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOSE PEDRO RIGOLETTO (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0008989-80.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ANTONIO BENEDITO MARTINS (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0010471-63.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOAQUIM DE MENEZES (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0011849-54.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - APARECIDO DE JESUS FLORENCIO (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0029963-41.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SERGIO APARECIDO VELLA (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0029979-92.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ANTONIO CEQUINNE (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0029991-09.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - APARECIDO DONIZETI MARHESIM (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0030055-19.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DIRCEU FRANCIOLLI (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0030079-47.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOSE JORGE MARSON (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0039331-74.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - LUIZ JOSE PINTÃO (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0039337-81.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MARIO SCOLESE FILHO (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0039345-58.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SEBATIÃO ROQUE DE CAMPOS (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0086453-83.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - MANOEL SILVA DE SOUZA (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0086499-72.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOSE VICENTE GIL (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0087391-78.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - EDSON DO PRADO (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0087411-69.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - APARECIDO JACINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0087599-62.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ANGELINA GOMES DE ABREU SANTOS (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0087601-32.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ALICE DA SILVA LIMA (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0087609-09.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - NELSON DE SOUZA MORAIS (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0103293-71.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - JOSE CARLOS STECCA (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0110501-09.2003.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - NORALDINO RADI DOS SANTOS (ADV. SP67563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000203

DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA

0044223-66.2011.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301386258/2011 - WALDOMIRO GARCIA (ADV. SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Trata-se de recurso interposto por WALDOMIRO GARCIA contra decisão proferida nos autos nº 0019543-93.2011.4.03.6301, que indeferiu pedido de tutela antecipada para a concessão de benefício por incapacidade. É o breve relato. Decido.

Verifico não estarem presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela.

Não se pode considerar atendido o requisito previsto no art. 273, I, do CPC, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

Por outro lado, no estado em que se encontra o processo originário, não há prova inequívoca da verossimilhança da alegação, pois, não constam no bojo da ação principal, em uma análise perfunctória, elementos probatórios seguros à comprovação do requisito da incapacidade da parte para o trabalho exigido para a concessão do benefício pretendido. Ressalte-se que ainda não foi juntado aos autos laudo médico pericial na especialidade de Clínica Médica e Cardiologia, prova indispensável ao regular processamento da lide, tendo em vista que a parte autora alega possuir problemas cardíacos.

Assim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força no disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo tribunal Federal, ou de Tribunal Superior."

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intimem-se.

0002622-16.2008.4.03.6317 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301390257/2011 - ANTONIO JUSTINO ALVES (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Na sistemática adotada pela Lei nº 10.259/2001, de acórdão somente caberá o Recurso Extraordinário, Pedido de Uniformização e Embargos de Declaração, desde que atendidos seus requisitos constitucionais e legais, nos termos dos art. 14 e 15 da Lei nº 10.259/2001 e art. 48 da Lei nº 9.099/1995.

Em 08-08-2011, a parte autora interpôs recurso de acórdão prolatado pela Terceira Turma Recursal, o que é manifestamente incabível.

Além disso, nem se poderia cogitar da aplicação do princípio da fungibilidade, já que não há qualquer dúvida objetiva sobre a interposição dos recursos de acórdão na sistemática adotada pela Lei 10.259/2001, bem como não foram preenchidos os requisitos para admissibilidade do Pedido de Uniformização, do Recurso Extraordinário ou de Embargos Declaração.

Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é manifestamente inadmissível.

Em razão do exposto, não admito o recurso interposto.

Dê-se baixa da Turma Recursal.

Intimem-se.

0009386-24.2008.4.03.6315 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301383715/2011 - JANAINA DE CAMARGO OLIVEIRA (ADV. SP205350 - VANESSA DE CAMARGO OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Diante da informação da Caixa Econômica Federal no sentido de composição entre as partes, tendo sido renegociado o contrato objeto da ação, confirmando a informação do autor conforme petição anexada aos autos em 30/06/2010, homologo a transação entre as partes, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de processo Civil.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.

0005312-18.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301384221/2011 - IRACEMA RABELO DO NASCIMENTO (ADV. SP162868 - KARINA FERREIRA MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não obstante a ausência de previsão legal de interposição de recurso de sentença em face do v. acórdão proferido em 16/06/2011, recebo a petição da autora como embargos de declaração a fim de sanar erro material no v. acórdão.

Com efeito, o recurso de sentença julgado na sessão de 16/06/2011, ao qual foi negado conhecimento, foi interposto pelo autor em face da r. decisão de extinção da execução, e não pelo INSS, razão pela qual a condenação da autarquia federal ao pagamento de honorários advocatícios constante do v. acórdão encontra-se contrária ao fundamento do v. acórdão.

Pelo contrário, a condenação em honorários advocatícios deveria ser atribuída à autora, no valor de 10% sobre o valor atribuído à causa, limitado ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais. Contudo, analisando a petição inicial, foi juntada a declaração de pobreza pela autora a fim de demonstrar sua hipossuficiência econômica de custear as custas do processo sem que fosse prejudicada sua subsistência.

Dessa forma, acolho os embargos de declaração para sanar a contradição apontada, isentando o INSS na condenação ao pagamento de honorários advocatícios ao qual foi condenado no v. acórdão proferido em 16/06/2011, e concedo à autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50, ficando o pagamento dos valores a título de custas e honorários advocatícios devidos pela autora, no percentual de 10% sobre o valor atribuído à causa, limitado ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, suspenso nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.

Intimem-se.

0043756-87.2011.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301380763/2011 - FABIANA QUEIROGA ARAUJO (ADV. SP187786 - KATIA DA SILVA ARRIVABENE); ALLANA ARAUJO QUEIROGA (ADV. SP187786 - KATIA DA SILVA ARRIVABENE); ISAAC ARAUJO QUEIROGA (ADV. SP187786 - KATIA DA SILVA ARRIVABENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de recurso de medida cautelar interposto em face de decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de fosse concedido o benefício de pensão por morte.

Sustenta que a qualidade de segurado do "de cujus" no momento do óbito em 12.03.2009, resta comprovado em razão de vínculo trabalhista mantido com a Cirila Mamani Coquetijlla, no período de 10/11/2008 a 12/03/2009, reconhecido em sentença homologatória perante a Justiça do Trabalho. Requer, por fim, que seja dado provimento ao recurso, para que seja concedida a antecipação dos efeitos da tutela e concedido o benefício de pensão por morte.

É o relatório.

A concessão da tutela antecipada dependerá do preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, quais sejam: a verossimilhança das alegações da parte autora; o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou a caracterização do abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e a possibilidade de reverter a medida antecipada, caso o resultado venha a ser contrário à pretensão da parte que requereu a medida antecipatória.

Com efeito, a verossimilhança das alegações da parte autora é comprovada mediante prova inequívoca dos autos, que permita de plano, em sede de cognição sumária inerente à análise da medida antecipatória, o direito alegado.

No caso dos autos, que trata de matéria especificamente fática, a prova documental carreada aos autos pela parte autora, por si só, não é capaz de demonstrar a verossimilhança de suas alegações, o que será possível de ser verificado somente após a fase de instrução processual.

Além disso, não restou demonstrado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois, embora o “de cujus” tenha falecido em 12/03/2009, a autora somente veio pleitear judicialmente o benefício administrativamente em 07/07/2010.

Assim, nesta fase processual, não vislumbro presentes os requisitos ensejadores à concessão da medida antecipatória, razão pela qual mantenho a decisão do Juízo de Primeiro Grau que a indeferiu.

Diante disto, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento “...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. No presente caso, o recurso é manifestamente inadmissível.

No mesmo sentido é o Enunciado 37 desta Turma Recursal:

“Enunciado 37- É possível ao relator negar seguimento ou não conhecer de recurso manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e de Enunciados destas Turmas Recursais.”

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Oficie-se ao Juízo “a quo” informando o teor da presente decisão.

Intimem-se.

0001921-76.2008.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301384713/2011 - PEDRO LOPES DA CUNHA (ADV. SP169967 - FABRICIO TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da manifestação da parte autora anexada aos autos em 12/09/2011, na qual o autor renúncia ao direito sobre qual se funda a ação, reputo prejudicado o recurso interposto pelo INSS e julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil.

Certifique-se o trânsito em julgado da ação.

Após, remetam-se os autos ao Juízo de Origem para que sejam arquivados.

Intimem-se.

DECISÃO TR

0002496-03.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301386385/2011 - DECIO DE PAIVA GRILO (ADV. SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO, SP295515 - LUCIANA ROSADA TRIVELLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de cumprimento de antecipação dos efeitos da tutela, concedida em sentença.

Julgo prejudicado o pedido formulado pela parte autora, haja vista que a autarquia previdenciária, por meio de ofício anexado a estes autos virtuais, informou o acerca do referido cumprimento.

0000160-85.2009.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 6301384749/2011 - MARCIA APARECIDA FERRI CARNEIRO (ADV. SP254331 - LIGIA LEONIDIO, SP230923 - ANDREA NOGUEIRA DE AMORIM SOUZA, SP262861 - ARACY APARECIDA DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se pessoalmente a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, haja vista a manifestação da advogada Aracy Aparecida Alves do Amaral, anexada aos autos em 13/09/2011.

Intimem-se.

0082000-40.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301389940/2011 - CREUZA DOS SANTOS MENESES (ADV. SP298571 - ÁGATA FERNANDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Tendo em vista que o INSS, através da petição protocolizada em 12-09-2011, manifestou sua discordância em relação ao pedido de desistência da ação formulado pela parte autora, aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

0001469-82.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301388731/2011 - ANTONIO CARLOS TASSO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Prejudicada a apreciação da petição da parte autora anexada aos autos em 01-08-2011, tendo em vista o ofício do INSS anexado aos autos em 29-08-2011 informando a implantação do benefício.

Intimem-se.

0011063-29.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301388418/2011 - IVONE CAMPANHA MARTINES (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em que pese as alegações da parte autora, o INSS não tem a obrigação de cumprimento imediato da r. sentença, uma vez que não houve concessão de tutela antecipada, e os autos encontram-se com recurso pendente de julgamento.

Não obstante, o INSS, administrativamente, procedeu à revisão do benefício da parte autora, conforme se depreende da consulta INFEN-CONREV anexada aos autos em 19.09.2011.

Desta forma, uma vez que a revisão do benefício já foi implementada administrativamente, não há utilidade na concessão da tutela antecipada, restando, desta forma, indeferido este requerimento.

No mais, aguarde-se a inclusão dos autos em pauta de julgamento.

Intime(m)-se.

0003778-62.2010.4.03.6319 - - DECISÃO TR Nr. 6301386508/2011 - ROSEMARY DE NICOLA (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Manifeste-se a parte autora acerca da documentação anexada aos autos pela CEF, no prazo de 15 (quinze) dias.

No mais, aguarde-se a inclusão dos autos em pauta de julgamento.

Intime(m)-se.

0011198-80.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301386373/2011 - DORA GIANNINI (ADV. SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa, bem como dos objetivos buscados pela Lei 12.008/09, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que possuem como parte interessada pessoa portadora de doença grave.

Assim sendo, a aplicação dessas leis será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários.

Ademais, o mesmo já vem auferindo benefício previdenciário, tendo em vista a antecipação dos efeitos da tutela concedida em sentença.

Considero, portanto, prejudicado o pedido.

Intime-se.

0063385-31.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301387629/2011 - ADINALVA VIANA CHAVES (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se novamente o INSS para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição da parte autora anexada aos autos em 25.04.2011, onde impõe condições para a renúncia ao recurso interposto. No silêncio, entende-se pela discordância, devendo aguardar-se a inclusão dos autos em pauta de julgamento. Intime(m)-se.

0055012-79.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301386102/2011 - JOSE APARECIDO VAZ (ADV. SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA); UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). O Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento do Recurso Extraordinário nº 566.621/RS, da relatoria da Ministra Ellen Gracie, processo que substituiu o Recurso Extraordinário nº 561.908/RS como paradigma de repercussão geral. Assentou ser inconstitucional a aplicação dos artigos 3º e 4º, segunda parte, da Lei Complementar nº 118/2005 às situações anteriores à vigência da norma, isto é, 9 de junho de 2005.

Isso posto, determino o cancelamento do termo 6301198484/2011.

Após, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Publique-se, intímese.

0049397-11.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301388474/2011 - MARIA LUIZA DE ANDRADE OLIVEIRA (ADV. SP137382 - DANIELE MARIA DE FAZZIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Proceda a Secretaria, se em termos, à alteração no cadastro de procuradores, conforme o requerimento da parte autora. Concedo novo prazo de 15 (quinze) dias para que eventuais sucessores, querendo, se habilitem no feito, apresentando todos os documentos pertinentes.

Com o pedido de habilitação, tornem conclusos.

Esgotado o prazo acima mencionado, no silêncio, arquivem-se os autos.

Intime-se. Cumpra-se.

0413786-97.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301390032/2011 - SALVADOR FERREIRA DE OLIVEIRA NETTO (ADV. SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Defiro a dilação de prazo, por 20 (vinte) dias, consoante requerimento formulado pela parte autora na petição protocolizada em 17-08-2011.

Intímese.

0007984-47.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301387553/2011 - MARIA MARIZETE DOS SANTOS (ADV. SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO, SP298571 - ÁGATA FERNANDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Proceda a Secretaria à exclusão da patrona da parte autora, ante a petição de renúncia anexada aos autos.

Intime-se a parte autora para que constitua novo defensor para a sua defesa, ou procure a Defensoria Pública da União para que lhe seja nomeado defensor dativo.

No mais, aguarde-se a inclusão dos autos em pauta de julgamento.

Intime(m)-se.

0006530-92.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 6301387686/2011 - DIONIZIO JOSE SULINO (ADV. SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS, SP251789 - DANIELA SILVEIRA DE OLIVEIRA LIMA, SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Providencie a Secretaria a regularização da representação processual.

Maria Inis da Silva formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento de seu companheiro.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento”.

Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindíveis cópias legíveis do RG, CPF e comprovantes de endereço com CEP.

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não constam dos autos todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

Com relação aos documentos acima elencados:

- 1) Necessária a juntada aos autos de cópia legível da certidão de óbito;
- 2) Ausência da carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo INSS;
- 3) Documento de acordo;
- 4) Ausência de cópia do CPF;
- 5) Ausência de cópia do comprovante de endereço com CEP.

Ante o exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0024263-45.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301387840/2011 - DOMINGOS PASSETI (ADV. SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, assim como pela Lei 12.008/09, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa, ou pessoa portadora de doença grave.

Assim sendo, a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários.

Ademais, o mesmo já vem auferindo benefício previdenciário, tratando-se, o objeto da demanda, apenas de revisão da renda.

Considero, portanto, prejudicado o pedido.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se com URGÊNCIA o INSS para que cumpra integralmente o determinado na r. sentença recorrida, bem como se manifeste acerca do alegado pela parte autora, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos.

0053429-20.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301386390/2011 - JOAO BATISTA DA COSTA (ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0040853-29.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301386391/2011 - MARIA DAS GRACAS ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035983-04.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301386392/2011 - RITA ALVES DA SILVA (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA, SP197536 - ELEN SANTOS SILVA DE OLIVEIRA, SP069025 - JOSE LUCIANO SILVA, SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0008788-72.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301389866/2011 - JOSE PASCOAL VICENTE (ADV. SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Prejudicada a apreciação da petição da parte autora anexada aos autos em 03-08-2011, tendo em vista o ofício do INSS anexado aos autos em 29-08-2011 informando a implantação do benefício.

Intimem-se

0043745-42.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301386399/2011 - GERALDO DA SILVA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa.

Assim sendo, a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários.

Ademais, o mesmo já vem auferindo benefício previdenciário, tratando-se, o objeto da demanda, apenas de revisão da renda mensal inicial.

Considero, portanto, prejudicado o pedido.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, em despacho.

Trata-se de pedido de cumprimento de antecipação dos efeitos da tutela, concedida em sentença.

Perscrutando detidamente os autos, verifico que até o presente momento a autarquia-ré, embora devidamente oficiada, não cumpriu determinação judicial, conforme liminar concedida na sentença.

O descumprimento às decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil.

Em vista de tal situação, o artigo 14, inciso V e parágrafo único do Código de Processo Civil, caracteriza como ato atentatório à dignidade da Justiça, o descumprimento ou a criação de embaraços à efetividade dos provimentos jurisdicionais de natureza liminar ou antecipatória, caracterizando crime de desobediência a ser imputado à autoridade que descumpriu a determinação do Juízo.

Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado pessoalmente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS da comarca do juízo de origem, para que cumpra, no prazo de 15 (quinze) dias, a tutela concedida em sentença, ou informe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos do descumprimento desta ordem, sob as penas da lei.

Estabeleço, para o descumprimento da medida, multa diária na cifra de R\$ 100,00 (cem reais).

Oficie-se com urgência. Intimem-se.

0025810-18.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301389980/2011 - MARIA AUGUSTA RODRIGUES (ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017843-19.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301389981/2011 - INAZIA ROSARIA SILVA (ADV. SP179380 - ALESSANDRA GUMIERI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054615-15.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301389979/2011 - NILTON BAZLER (ADV. SP183066 - EDNA NASCIMENTO LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011709-39.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301389982/2011 - ILDA MANOEL CORDEIRO (ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0002106-41.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 6301386325/2011 - ODETE CORREIA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição, situação na qual se encontra o do autor, cuja distribuição é antiga.

Ressalto ainda que o autor não apresentou, por meio de prova, nenhuma situação ensejadora de concessão de prioridade na inclusão em pauta que justifique que não sejam observados os critérios objetivos de julgamento.

Ademais, o mesmo já vem auferindo benefício previdenciário, tratando-se, o objeto da demanda, apenas de revisão da renda mensal inicial.

Ainda assim, saliento que o processo será incluído em pauta de julgamento oportunamente, de acordo com as possibilidades deste Juízo.

Dito isto, indefiro o pedido formulado.

Intime-se.

0014631-57.2005.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 6301386530/2011 - ELIZABETH GARCIA COQUEIRO (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação de cobrança de parcelas não recebidas de benefício previdenciário de auxílio-doença. Em 26/05/2011 foi negado provimento ao recurso interposto pela ré e mantida a sentença que julgou procedente o pedido formulado.

A publicação do acórdão ocorreu em 12/07/2011 e somente ao ser intimada para que apresentasse seu CPF/MF, em 14/09/2011, a parte autora informou a ocorrência de problemas técnicos que impediram a visualização do resultado do julgamento, razão pela qual requer seja cancelada a certidão de trânsito em julgado, bem como seja novamente intimada do julgamento.

Considerando o lapso de tempo decorrido entre a publicação do resultado do julgamento e a manifestação da parte autora, bem como a inocorrência de prejuízo à recorrida, indefiro o pedido formulado.

Cumpra-se a decisão proferida em 08/09/2011.

Publique-se, intímem-se.

0024834-50.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301386401/2011 - VALDELICE ANDRADE DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciente da petição anexada aos autos pela parte autora em 01.08.2011.

Concedo a dilação de prazo requerida, pelo prazo de 30 (trinta dias).

Intime(m)-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata se de pedido de cumprimento de antecipação dos efeitos da tutela, concedida em sentença.

Assim sendo, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado, pessoalmente, o Chefe do Instituto Nacional de Seguridade Social - APS São Paulo, para que implante, de imediato, o benefício em favor da parte autora, nos termos determinados na sentença proferida nestes autos, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei.

Oficie-se com urgência. Intime(m)-se.

0050645-70.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301386364/2011 - SEVERINA LUIZA DE ARAUJO (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA, SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037133-20.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301386366/2011 - GIZEUDA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC, SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS

CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0068332-31.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301386363/2011 - ROQUE SANTANA (ADV. SP128313 - CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES, SP296603 - VALÉRIA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041022-50.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301386365/2011 - IEDA MARIA DOREA DOS SANTOS (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE, SP261248 - ALESSANDRA APARECIDA ARAÚJO GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); ANA ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV./PROC. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS).

0006974-94.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301386368/2011 - EVA MARIA FONSECA ROSAS (ADV. SP262888 - JOSEVAL LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018538-70.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301386367/2011 - CAIO EDUARDO BIONDI FERREIRA ALVES (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Oportunamente incluam-se os presentes autos em pauta de julgamento.

0013353-21.2005.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 6301386060/2011 - HEITOR MOMESSO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

0006720-96.2007.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 6301386061/2011 - ANTONIO JOSE DE TOLEDO (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0000354-96.2006.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 6301386062/2011 - GERALDO BATISTELLA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

0003718-75.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 6301390168/2011 - IRACEMA PIROTTA DE OLIVEIRA (ADV. SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES, SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
Vistos.

O juízo a quo julgou improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez formulado por IRACEMA PIROTTA DE OLIVEIRA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Houve recurso da parte autora, ao qual foi negado provimento por esta Terceira Turma Recursal em 18-11-2010.

Em 18-01-2011 foi comunicado o óbito da parte autora e requerida a habilitação dos herdeiros.

Observo que até o presente momento, depois de ser instada por meio de decisões judiciais a apresentar a documentação necessária à instrução do pedido de habilitação, os requerentes não cumpriram integralmente as determinações deste Juízo, razão pela qual o processo deve ser extinto.

Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, V da Lei nº 9.099/95 e art. 267, IV do Código de Processo Civil.

Dê-se baixa da Turma Recursal.

Intimem-se.

0002621-29.2006.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 6301388490/2011 - MARIA JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre o teor da petição protocolizada pelo INSS em 14-07-2011.

Intime-se.

0052384-20.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301386503/2011 - MARIA LUCINEIDE DANTAS (ADV. SP221591 - CRISTIANE POSSES DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Providencie a Secretaria a regularização da representação da parte autora.

Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição, situação na qual se encontra o do autor, cuja distribuição é antiga.

Ressalto ainda que o autor não apresentou, por meio de prova, nenhuma situação ensejadora de concessão de prioridade na inclusão em pauta que justifique que não sejam observados os critérios objetivos de julgamento.

Ademais, o mesmo já vem auferindo benefício previdenciário, tratando-se, o objeto da demanda, apenas de cobrança de valores em atraso.

Ainda assim, saliento que o processo será incluído em pauta de julgamento oportunamente, de acordo com as possibilidades deste Juízo.

Dito isto, indefiro o pedido formulado.

Intime-se.

0004808-62.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301386387/2011 - DANIEL RICARDO POLLI (ADV. SP211737 - CLARICE RUHOFF DAMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciente da petição anexada aos autos pela parte ré.

Aguarde-se a inclusão dos autos em pauta de julgamento.

Intime(m)-se.

0000514-14.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 6301387257/2011 - SEBASTIAO JOSE RODRIGUES (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Converto o julgamento em diligência.

Apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, copia do processo administrativo de concessão do benefício previdenciário.

Após a juntada do documento, dê-se vista dos autos ao INSS.

Em seguida, tornem os autos conclusos para oportuna inclusão do feito em pauta de sessão de julgamento.

Intimem-se.

0088532-93.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301386359/2011 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP241126 - SILVANA GONÇALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição, situação na qual se encontra o do autor, cuja distribuição é antiga.

Ademais, o mesmo já vem auferindo benefício previdenciário, através da antecipação da tutela concedida em sentença.

Ainda assim, saliento que o processo será incluído em pauta de julgamento oportunamente, de acordo com as possibilidades deste Juízo.

Dito isto, indefiro o pedido formulado.

Intime-se.

0002957-09.2010.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 6301385453/2011 - CINIRA MORAES DA SILVA (ADV. SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Para o fim de ter acesso aos documentos anexados aos autos, o advogado cadastrado aos autos deverá comparecer ao setor de protocolo do Juizado Especial Federal para que lhe seja fornecida uma senha de acesso ao sistema.

Intimem-se.

0026386-16.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301386068/2011 - AURELIANO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES). Quanto ao pedido de habilitação, da análise dos autos, mais detidamente da certidão de óbito, verifico que o “de cujus” deixou filhos, maiores, desse modo, determino a intimação do advogado constituído pela parte autora falecida, a fim de que proceda à habilitação de todos os herdeiros, nos termos do art. 1.060 e seguintes do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Providenciem os requerentes, certidão de (in)existência de dependente(s) habilitado(s) à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios), cópia de comprovante de endereço com CEP, bem como, do documento de identidade e CPF.

Após, a juntada dos documentos, dê-se vista dos autos ao INSS, para que no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste acerca dos referidos pedidos de habilitação.

Publique-se e intímem-se.

0002707-70.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301387698/2011 - LUIZ JOSE DE LEMOS (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Providencie a Secretaria a retificação na representação processual da parte autora, nos termos da petição anexada aos autos em 22.07.2011.

No mais, aguarde-se a inclusão dos autos em pauta de julgamento.

Regularize-se. Intime(m)-se.

0000835-26.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301387576/2011 - MAGALI MARIA ZEQUIM GUERREIRO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO); VANESSA GUERRERO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI); JUAN ALVARO GUERRERO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a parte autora acerca da petição da ré anexada aos autos em 28.06.2011, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, aguarde-se a inclusão dos autos em pauta de julgamento.

Intime(m)-se.

0007747-39.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301386122/2011 - AILTON JORGE (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP089934 - MARTA HELENA GERALDI, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Publique-se, intímem-se.

0073407-85.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301387741/2011 - VALTER DE JESUS (ADV. SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa.

Assim sendo, a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários.

Ademais, o mesmo já vem auferindo benefício previdenciário, tendo em vista a antecipação dos efeitos da tutela concedida em sentença.

Considero, portanto, prejudicado o pedido.

Intime-se.

0001557-02.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 6301386541/2011 - JOSE MAXIMIANO DE PAIVA (ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO, SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA). Vistos, chamo o feito à ordem.

Depreende-se dos autos que a análise da matéria objeto da lide não está sobrestada por força de decisão dos Tribunais Superiores.

Isso posto, torno sem efeito a decisão proferida em 30/05/2011 e determino o cancelamento do termo 6301198626/2011.

Após, aguarde-se a oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Publique-se, intímem-se.

0005738-41.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 6301390213/2011 - MARCELO LUIZ BIN (ADV. SP090912 - DOMINGOS LAGHI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que cumpra a decisão proferida em 25-02-2011, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive informando se retirou o nome do autor dos cadastros de inadimplentes, em tendo sido, de fato, realizado acordo extrajudicial entre as partes.

Estabeleço, para o descumprimento da medida, multa diária na cifra de R\$ 100,00 (cem) reais.

Oficie-se com urgência.

Intimem-se.

0006202-26.2009.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 6301386279/2011 - IZAURA LEITE GALVAO (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Conforme se verifica do documento anexado aos autos em 18.06.2009, a Dra. Rosana Gomes da Rocha possui procuração nos autos.

Tendo em vista o recolhimento da GRU, não há óbice para a expedição de certidão dos autos.

Providencie a Secretaria a expedição de certidão dos autos, conforme requerido.

No mais, aguarde-se a inclusão dos autos em pauta de julgamento.

Intime(m)-se.

0076086-92.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 6301388782/2011 - MARIA DENI DE ARAUJO FRANCO (ADV. SP133046 - JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Diante do falecimento da parte autora, habilito CELSO FRANCO, JUSSARA APARECIDA FRANCO, MARIA APARECIDA FRANCO CESAR, MARIA DONISETE FRANCO INOCÊNCIO, SÉRGIO APARECIDO FRANCO e SILVIO FRANCO, na qualidade de herdeiros da falecida, como provam os documentos acostados aos autos, para que passem a figurar no pólo ativo da presente demanda, nos termos dos artigos 112 da Lei nº 8.213/91 c/c art. 1.060, I, do Código de Processo Civil.

Proceda a Secretaria à devida alteração nos dados cadastrais do pólo ativo.

Intime-se. Cumpra-se.

0006775-42.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 6301386409/2011 - CONCEICAO RIBEIRO (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA, SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o decurso do prazo para que a parte autora apresente o documento necessário para comprovação do vínculo empregatício, anterior a 22.09.1971, aguarde-se a inclusão dos autos em pauta de julgamento.

Intime(m)-se.

DESPACHO TR

0058968-69.2007.4.03.6301 - - DESPACHO TR Nr. 6301326841/2011 - RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Indefiro o pedido formulado pela parte autora, pertinente à prioridade do julgamento, lastreado em sua faixa etária. Não lhe assiste razão.

A própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa.

Assim sendo, a aplicação de respectiva legislação será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários.

Registro, nesse passo, que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a adesão aos termos da L.C. 110/2001, noticiada pela CEF em 02/03/2010.

Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

0002621-29.2006.4.03.6308 - - DESPACHO TR Nr. 6301222858/2011 - MARIA JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em inspeção.

0007990-48.2008.4.03.6303 - - DESPACHO TR Nr. 6301387465/2011 - HUMBERTO LOTUFFO FILHO (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a adesão aos termos da L.C. 110/2001, noticiada pela CEF em 20/01/2011.

Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a adesão aos termos da L.C. 110/2001, noticiada pela CEF em 20/01/2011.

Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos

0003777-77.2010.4.03.6319 - - DESPACHO TR Nr. 6301326566/2011 - ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0022922-47.2008.4.03.6301 - - DESPACHO TR Nr. 6301387431/2011 - ANTONIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0041534-96.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301387441/2011 - MARIA EMILIA DO ESPIRITO SANTO PACHECO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a decisão recorrida foi proferida por este Relator, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000268-50.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301381597/2011 - JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO, SP219479 - ALEXANDRE PEDROSO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001545-72.2008.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301381594/2011 - SEBASTIAO MEDEIROS (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001532-73.2008.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301381595/2011 - LUCINDO DA SILVA (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001008-08.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 6301381596/2011 - JOAQUIM GONCALVES (ADV. SP087310 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0003804-60.2010.4.03.6319 - - DESPACHO TR Nr. 6301326830/2011 - JOAO BATISTA DE CARVALHO (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a adesão aos termos da L.C. 110/2001, noticiada pela CEF em 12/01/2011.

Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

0006367-56.2007.4.03.6311 - - DESPACHO TR Nr. 6301388528/2011 - RIVALDO DIAS DE SOUZA E SILVA (ADV. SP135547 - CYBELLE DE ARAUJO COLOMBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, em despacho.

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre o teor da petição protocolizada pela Caixa Econômica Federal - CEF em 03-08-2011.

Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2011/6302000325 (Lote n.º 22260/2011)

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, comprovar que requereu e teve negada o pedido de revisão de seu benefício, sob pena de extinção.

0022613-21.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037882/2011 - LUIZ PEDRO SILVERIO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013230-19.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037884/2011 - PAULO GARCIA LINO (ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0001437-98.2011.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302038025/2011 - QUITERIA DA SILVA GOBBI (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Intime-se NOVAMENTE a parte autora para que promova a emenda da inicial, especificando em seu pedido os locais onde trabalhou, bem como os períodos de trabalho que pretende ver reconhecidos por meio da presente ação, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 c/c 295 do CPC). Intime-se. 2. Cite-se o INSS para apresentar sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

0007601-61.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037900/2011 - MARIA EUNICE ALVES DE SOUSA (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista que o segurado se enquadra na hipótese do § 2º do art. 15 da Lei 8.213/91 e que o Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n. 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregado, deverá a parte autora apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, do seguinte teor: 'Sob as penas da lei, declaro que o segurado FULANO DE TAL está involuntariamente desempregado desde o dia....'

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2. Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3. Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando cientificada acerca da manifestação do INSS apresentada em cartório informando que a proposta de acordo apresentada contém os parâmetros máximos de negociação. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Intime-se e cumpra.

0004182-33.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037949/2011 - ZULMIRA MARIA INACIO MAGRON (ADV. SP207870 - MAYSA KELLY SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004100-02.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037951/2011 - APARECIDA TOMAZ GIRALDELLI (ADV. SP217139 - DANIEL MURECI ORLANDINI MÁXIMO, SP205860 - DECIO HENRY ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004083-63.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037952/2011 - SEBASTIAO APARECIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP300511 - PRISCILA DE ANDRADE RICARDO, SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003963-20.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037953/2011 - NILSON PACHECO DE OLIVEIRA (ADV. SP196013 - FRANCISCO RICARDO PETRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001267-11.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037955/2011 - SEBASTIAO MOREIRA (ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004193-62.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037958/2011 - MARLENE APARECIDA FRANCOLIN (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004187-55.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037960/2011 - MARCELIO FELIPE SANTANA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004099-17.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037961/2011 - JOANA DARC CHRISTINO (ADV. SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004095-77.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037962/2011 - SILVANA TEREZINHA CICILIANO (ADV. SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005562-91.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037987/2011 - LUIZ FERNANDO DE SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004731-43.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037991/2011 - VALTER PEREIRA BENZI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004692-46.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037992/2011 - SERVINA ZULMIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004671-70.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037995/2011 - MARIA DE LOURDES DE SA (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002049-18.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037999/2011 - PAULO CESAR ELIAS (ADV. SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002429-41.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302038031/2011 - PAULO HENRIQUE ALVES CARNEIRO (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004005-06.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037964/2011 - FILADELFO JOSE DA SILVA (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004349-50.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037946/2011 - IMACULADA DE OLIVEIRA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004146-88.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037950/2011 - SILVANA APARECIDA DE ANDRADE CAMARGO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003852-36.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037954/2011 - TRISTAO TRINDADE DA FONSECA (ADV. SP234404 - GABRIEL DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004443-95.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037956/2011 - VERA LUCIA BELEZINI (ADV. SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005518-72.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037988/2011 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005513-50.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037989/2011 - JOSE MARIO DA COSTA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004683-84.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037993/2011 - NEIDE APARECIDA DOS SANTOS CARNIEL (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004682-02.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037994/2011 - JOSE ROBERTO VERONEIS (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004645-72.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037996/2011 - CESAR ROBERTO CASIMIRO (ADV. SP276678 - GABRIELA IZILDA DE SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0007353-95.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037918/2011 - MARILENE ALMEIDA SILVA (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); TALLES RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); TAWAM DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, comprovar que requereu e teve negada o pedido de revisão de seu benefício, sob pena de extinção. Após, dê-se vista ao MPF.

0004702-11.2011.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037904/2011 - JULIO CESAR FERRAZ CASTELLUCCI (ADV. SP176366 - ADILSON MARTINS DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Providencie a parte autora a juntada de comprovante de sua opção pelo FGTS, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Intime-se. 2. Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

0007591-17.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037902/2011 - DAFNE COUTINHO (ADV. SP103712 - JOSE CARLOS FORTES GUIMARAES JUNIOR, SP140587 - JULIANA CARRARO, SP184833 - RICARDO PISANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Cite-se o Caixa Econômica Federal para Contestar, querendo, os fatos e fundamentos deduzidos no processo acima mencionado, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando advertido o réu de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a), devendo, também, manifestar seu interesse em eventual conciliação. Outrossim, não sendo manifestado interesse na conciliação, no mesmo prazo manifeste-se ainda sobre a produção de prova testemunhal, oportunidade em que deverá justificar a respectiva finalidade probatória. Para que não haja designação de audiência desnecessária, com o alongamento de pauta, manifeste-se no mesmo prazo, o autor, acerca do seu interesse na produção da prova testemunhal.

0000837-77.2011.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037830/2011 - PAULO ROBERTO LUCCHESI (ADV. SP153687 - JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Vistos. Baixo os autos em diligência. Intime-se a parte autora para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, documentos que comprovem seu enquadramento legal a autorizar o levantamento dos valores constantes de sua conta vinculada, conforme pedido inicial. Após, dê-se vistas à CEF pelo prazo de 05 (cinco) dias, vindo os autos conclusos em seguida. Int. Cumpra-se.

0007587-77.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037903/2011 - VALDETE SOARES SANTOS (ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA, SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

0011467-14.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037931/2011 - JOSE APARECIDO BELEZI GOMES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a manifestação da contadoria anexa em 21/07/2011, oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da Agência da Previdência Social de Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor, NB 42/153.430.420-4, DER em 11/05/2010 e DN em 06/04/1956, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Cumpra-se.

0008867-20.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037905/2011 - JOSE ANTONIO GUERRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Dê-se vista as partes acerca dos documentos juntados pela empresa MARIA APARECIDA DE SOUZA SLEMAN-ME, anexados aos autos em 20.09.2011. Prazo: 5 Dias. Após venham os autos conclusos.

0010251-18.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037913/2011 - CARLOS ROBERTO ALVES (ADV. SP130163 - PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO, SP155640 - JOSÉ HENRIQUE DONISÉTE GARCIA DE CAMPOS, SP121910 - JAIR MOYZES FERREIRA JUNIOR, SP189479 - CARLA TEREZA REIZER BARBELLI DE CAMPOS, SP186532 - CLÁUDIA REGINA GIACOMINE DE OLIVEIRA, SP244810 - ELVIA DE ANDRADE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); CAIXA SEGUROS S.A. (ADV./PROC. SP022292 - RENATO TUFI SALIM, SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS, SP229243 - GISELE ANTUNES MARQUES); ENGINDUS ENGENHARIA INDL/ LTDA (ADV./PROC. SP137942 - FABIO MARTINS, SP202075 - EDUARDO PAVANELLI VON GAL DE ALMEIDA). Defiro a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias, conforme requerido pela Caixa Seguradora S/A. Intime-se.

0010205-63.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037939/2011 - VALTERCIDES BERTOLUCCI (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Tendo em vista que a empresa Prenda, sucessora da empresa Frigorífico Santarrosense S/A, esta baixada, conforme pesquisa anexa aos autos, intime-se a parte autora para que no prazo de 10 dias, informe qual a empresa que a incorporou e se esta ativa ou não. 2. Estando ativa, oficie a empresa, para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente a este juízo o(s) Laudo(s) Técnico(s) de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), SOB AS PENAS DO § 4º DO ARTIGO 68, DO DECRETO Nº 3.048/99 C/C ART. 283 DO MESMO DECRETO; 3. Não estando ativa, venham os autos conclusos para sentença. 4. Reconsidero a decisão 6302009357/2011, cancele-se o agendamento de perícia de engenharia e segurança do trabalho.

0003554-44.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037972/2011 - MARIA APARECIDA TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Primeiramente, por mera liberalidade deste juízo, concedo a parte autora o prazo de dez dias, para que cumpra o determinado anteriormente, sob pena de extinção. Sem prejuízo, concedo as partes o prazo de dez dias para manifestação acerca do(s) laudo(s). Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando cientificada acerca da manifestação do INSS apresentada em cartório informando que a proposta de acordo apresentada contém os parâmetros máximos de negociação. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Intime-se e cumpra-se.

0006411-18.2010.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037898/2011 - ELISIA SEBASTIAO DISPOSTO (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Recebo a petição protocolizada sob o n.º 2011/6302063557, em 16.09.2011, pela parte autora em aditamento à inicial. Por outro lado, defiro a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias, conforme requerido pela parte autora. Sem prejuízo, concedo a Caixa Econômica Federal o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumprida as determinações acima, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se e cumpra-se.

0005800-47.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037925/2011 - JOSE MARIA ALVES (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1.Reconsidero a decisão 6302026946/2010, cancele-se o agendamento de perícia de engenharia e segurança do trabalho. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

0005587-07.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037870/2011 - JOAO GOMES BATISTA SANTOS (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante do comunicado médico informando que o autor não compareceu na perícia médica anteriormente designada para o dia 19/09/2011, bem como do teor da petição protocolizada pela parte autora, redesigno o dia 23 de janeiro de 2011, às 15:15 horas para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dr. PAULO AUGUSTO GOMES. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, FICANDO DESDE JÁ ADVERTIDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA PERÍCIA ACIMA DESIGNADA ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Intimem-se e cumpra-se.

0001827-50.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037880/2011 - CLEBERSON MOREIRA RIBEIRO (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA); ERICA APARECIDA MOREIRA RIBEIRO (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA); MARIA DO ROSARIO MOREIRA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Manifeste-se o INSS, no prazo de dez dias, acerca do quanto solicitado pelo ilustre representante do Ministério Público Federal, por meio da petição anexada aos autos em 06/09/2011. Após, cumprida a determinação supra, intime-se novamente o MPF para apresentação de seu parecer, no prazo de cinco dias. Intime-se e cumpra-se.

0000016-55.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037917/2011 - JOSEFA ALVES DA SILVA (ADV. SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Após compulsar os presentes autos, verifico que a falecida autora era divorciada e deixou 03 filhos, a saber: Maria Elisângela, José Alexandre e José Alcício, sendo que o advogado requereu apenas a habilitação da herdeira Maria Elisângela, juntado seus documentos pessoais e deixando de juntar o instrumento de mandato outorgado ao advogado. Assim sendo, concedo a parte o prazo de dez dias, para que proceda a habilitação dos demais herdeiros, juntado seus respectivos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência), além dos instrumentos de mandatos. Deverá o patrono da parte, no mesmo prazo, providenciar a juntada aos autos do instrumento de mandato outorgado ao advogado pela herdeira Maria Elisângela. Intime-se e cumpra-se.

0007038-04.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037926/2011 - MARIO SERGIO GAZOLA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Reconsidero a decisão 27419/2010, cancele-se o agendamento de perícia de engenharia e segurança do trabalho. 2. Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo de 30 dias.

0005008-93.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037941/2011 - LUIZ ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP277913 - JOSÉ ROBERTO SALATINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Reconsidero a decisão 6302010754/2011, cancele-se o agendamento de perícia de engenharia e segurança do trabalho. 2. Por mera liberalidade concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente aos autos os documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos referente aos períodos em que trabalhou nas empresas: Laguna Comércio e Indústria S/A no período de 12/03/1984 à 14/11/1986. 3. No mesmo prazo, dê-se vista as partes acerca do Laudo(s) Técnico(s) de Condições Ambientais do Trabalhoda empresa Doces Santa Helena Ltda. 4. Após venham os autos conclusos.

0011794-56.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037860/2011 - ROSE MARIE RODRIGUES DA SILVA MAZZO (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretende ver reconhecido o período de 28/04/10986 a 09/05/1993 exercido em regime estatutário. Em caso positivo, apresentar no mesmo prazo, a certidão de tempo de serviço referente a tal período. Cumpra-se.

0007599-91.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037901/2011 - JOAQUIM FERREIRA SOARES (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, apresente início de prova que comprovem dependência econômica, sob pena de indeferimento, ante a ausência de interesse processual, tendo em vista o disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

0004634-43.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037874/2011 - ARNALDO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP261586 - DANIEL APARECIDO MASTRANGELO, SP280411 - SAMUEL CRUZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Vistos. Para que não haja designação de audiência desnecessária, com o alongamento de pauta, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de seu interesse na produção da prova oral, oportunidade em que deverão justificar a respectiva finalidade probatória. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1 - Intime-se as partes a manifestarem acerca do(s) laudo(s) pericial(is). Prazo: 10 (dez) dias. 2 - Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3 - Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando cientificada acerca da manifestação do INSS apresentada em cartório informando que a proposta de acordo apresentada contém os parâmetros máximos de negociação. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Intime-se e cumpra.

0003761-43.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037967/2011 - MARIA APPARECIDA MARINHO SGOBBI (ADV. SP300419 - LUIZ ANTONIO CONVERSO JUNIOR, SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006251-38.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037985/2011 - MARIA APARECIDA BARELLA COSTA (ADV. SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003898-25.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037997/2011 - MARIA DAS NEVES DIAS DA SILVA (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002136-71.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037998/2011 - APARECIDA LUCIA DE JESUS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0003581-95.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037826/2011 - SILAS CESARIO (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Verifico que a empresa SERGERAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA aonde o autor desempenhou atividade(s) de natureza especial encontra-se atualmente inativa, razão pela qual, concedo à parte autora, o prazo de quinze dias, para que, querendo,

providencie a juntada aos autos dos documentos que comprovam a natureza especial. 2. Reconsidero a decisão 6302011722/2011, cancele-se o agendamento de perícia de engenharia e segurança do trabalho. Intime-se.

0012283-93.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302036322/2011 - JOAQUIM DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Considerando o teor da petição anexada pelo INSS em 22.07.2011, republique-se o despacho prolatado em 20.07.2011. Intime-se.

0009234-78.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037849/2011 - GERALDO LEANDRO BARBOSA (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI, SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Reconsidero a decisão 6302012769/2011, cancele-se o agendamento de perícia de engenharia e segurança do trabalho. 2. Dê-se vista as partes acerca do Laudo(s) Técnico(s) de Condições Ambientais do Trabalho. Prazo: 5 Dias. Após venham os autos conclusos. Intime-se.

0006243-61.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037886/2011 - REGINALDO APARECIDO PIRES FILHO (ADV. SP195584 - MATHEUS SUENAI PORTUGAL MIYAHARA, SP284727 - THIAGO AKIRA PORTUGAL MIYAHARA, SP297765 - FERNANDO GALLI CALIL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Vistos. Para que não haja designação de audiência desnecessária com o alongamento de pauta, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de seu interesse na produção da prova oral, oportunidade em que deverão justificar a respectiva finalidade probatória. Int.

0010096-15.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037851/2011 - CARLOS ANTONIO BENATTI (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, SP293507 - APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de ação movida em face ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual se pretende a conversão de tempo de serviço especial em tempo de serviço comum. É de se salientar que até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. Verifico nos presentes a ausência de laudo(s) técnico(s), Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, sem Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou PPP cuja obrigatoriedade advém da Lei nº 9.528-97. Por outro lado, assim prescreve os parágrafos 2º e 3º do artigo 68 do Decreto nº 3.048/99:

“§ 2º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário denominado perfil profissiográfico previdenciário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

§ 3º Do laudo técnico referido no §2º deverá constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva, de medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho, ou de tecnologia de proteção individual, que elimine, minimize ou controle a exposição a agentes nocivos aos limites de tolerância, respeitado o estabelecido na legislação trabalhista.”

Nesse sentido, o próprio artigo 68 do Decreto nº 3.048/99, em seu parágrafo 4º prevê o seguinte:

§ 4º A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo estará sujeita à multa prevista no artigo 283.

O valor da multa constante no artigo 283 do Decreto nº 3.048/99 foi alterado pela Portaria Interministerial MPS/MF nº 568, de 31.12.2010, que estabelece em seu artigo 8º, V:

Art. 8º A partir de 1º de janeiro de 2011:

...

V - o valor da multa pela infração a qualquer dispositivo do RPS, para a qual não haja penalidade expressamente cominada (art. 283), varia, conforme a gravidade da infração, de R\$ 1.523,57 (um mil quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos) a R\$ 152.355,73 (cento e cinquenta e dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos);...

Diante do acima exposto, visando a melhor instrução do feito, determino as seguintes diligências:

1. Que se oficie a empresa Candeloro Maq. Ind. Ltda onde o autor exerceu suas atividades de 01.11.90 a 04.04.92, para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente a este juízo o(s) formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal das empresas, SOB AS PENAS DO § 4º DO ARTIGO 68, DO DECRETO Nº 3.048/99 C/C ART. 283 DO MESMO DECRETO;

2. Que se oficie a(s) empresa(s) Empresa K.O. Ltda aonde o autor exerceu suas atividades de de 22.02.73 a 18.11.1974, para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente a este juízo o(s) Laudo(s) Técnico(s) de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), SOB AS PENAS DO § 4º DO ARTIGO 68, DO DECRETO Nº 3.048/99 C/C ART. 283 DO MESMO DECRETO;

3. Reconsidero a decisão 6302010563/2011, cancele-se o agendamento de perícia de engenharia e segurança do trabalho.

4. Cumpra-se o determinado no item 1, via oficial de justiça. Intimem-se e cumpra-se.

0012460-57.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037930/2011 - JOAQUIM ANTONIO FERNANDES FILHO (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Inicialmente, promova a parte autora, no prazo de trinta dias, a emenda da petição inicial especificando no pedido, detalhadamente, os períodos de atividade especial que pretende converter em tempo de serviço comum, bem como os períodos comuns eventualmente não reconhecidos pelo INSS, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"), de aplicação subsidiária, sob pena de indeferimento. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal das empresas Construtora Tofano e Empreiteira N F Jr, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juízo e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não se me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei.

Finalmente, esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa do prazo que não seja o suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, inclusive sob as penas da lei. 2. Reconsidero a decisão 6302009115/2011, cancele-se o agendamento de perícia de engenharia e segurança do trabalho. Intime-se.

0003143-98.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037923/2011 - ANGELA GUIMARAES (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se o perito para que no prazo de quinze dias complemente seu laudo, em conformidade com o requerimento do réu. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.

0005937-29.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037843/2011 - SAMIR CARLOS FIRMINO DA SILVA (ADV. SP246002 - EMILIANA FERNANDES ALMEIDA DE MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); CAIXA SEGURADORA (ADV./PROC. SP022292 - RENATO TUFI SALIM, SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS). Intimem-se às partes interessadas para, no prazo de 10 dias, apresentarem cópia do Relatório de Exame Radiológico da região sacro-ilíaca, no qual há referência ao diagnóstico de Esclerose Bilateral, tendo em vista a divergência da data do exame (Documento fls 21 da petição inicial - Autor, referindo a data do exame em 06/09/2005) e o mesmo citado em fls. 39 da petição juntada em 28/10/2010 - Caixa Seguradora S/A, referindo a data do exame em 06/09/2002), com o objetivo de elucidar a data referente ao diagnóstico citado em ambos os documentos, como auxiliar na conclusão do Laudo Médico Pericial, conforme solicitado pelo médico perito.

0007314-98.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037920/2011 - APARECIDA DA SILVA GOMES (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); JONATHAN DA SILVA BRAZ (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO); ADILSON BRAZ JUNIOR (ADV. SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, comprovar que requereu e teve negada o pedido de revisão de seu benefício, sob pena de extinção. Após, dê-se vista ao MPF, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença. Int.

0006216-78.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037875/2011 - ARTHUR DE VASCONCELOS FRANCA BALTAZAR (ADV. SP091953 - JOSE ANTONIO VIEIRA ALVES, SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Tendo em vista que a CEF manifestou interesse na produção de prova testemunhal, designo o

dia 24 de outubro de 2011, às 14:20 horas para realização da audiência de instrução, devendo as partes comparecerem devidamente acompanhados pelas testemunhas que pretendem sejam ouvidas pelo Juízo. Int.-se

0006111-04.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037831/2011 - LAUREANA MARIA LUIZA LEANDRO (ADV. SP159684 - FLEURY PIACENTE JUNIOR, SP088553 - MARIA NILDE PIACENTI, SP298586 - FELIPE DA SILVEIRA AZADINHO PIACENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Trata-se de ação na qual a parte autora pretende a averbação junto à Previdência Social, para fins de aposentadoria, do vínculo empregatício de 10.02.1968 a 01.02.1998, período este reconhecido em sede de Reclamação Trabalhista. Contudo, para análise e deslinde do feito, entendo necessária a juntada de cópia das seguintes peças da Reclamação Trabalhista: a) petição inicial, b) acórdão, se houver; c) certidão de trânsito em julgado, d) cálculos de liquidação, com detalhamento mês a mês; e) homologação dos cálculos, f) certidão de decurso de prazo para manifestação sobre a decisão homologatória, inclusive por parte do INSS, g) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária. Dessa forma, concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para trazer aos autos tais documentos, sob pena de extinção do feito. Após, cumprida as determinações supra, dê-se vista ao INSS pelo prazo de cinco dias. Por fim, voltem os autos conclusos. Intime-se.

0007613-75.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037899/2011 - JANDIRA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado do “de cujus”, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

0007595-54.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6302037915/2011 - NATALINA APARECIDA MONTEDOR APOLARO (ADV. SP288669 - ANDREA BELLI MECHELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Intime-se a parte autora para que promova a emenda da inicial, para especificar, detalhadamente no pedido, os locais e intervalos de tempos em que exerceu atividade rural que pretende ver reconhecidos por meio da presente ação, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 c/c 295 do CPC). 2. No mesmo prazo, deverá a parte autora, juntar aos autos início de prova material relativamente ao período que pretende reconhecer por meio desta ação, sob pena de indeferimento, ante a ausência de interesse processual, tendo em vista o disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

DECISÃO JEF

0000795-10.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6302037934/2011 - VILMA DO CARMO SOUZA GOTARDO (ADV. SP178816 - RENATA CRISTIANI ALEIXO TOSTES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Chamo o feito à ordem. O Eg. Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários nºs 626307 e 591797, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II. Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça. Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores dos índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide. Acautelem-se os autos em pasta própria.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Venham os autos conclusos"

0002091-67.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6302037783/2011 - ALVARO TEREZAN (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002219-87.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6302037784/2011 - DANTE FERREIRA NEPONUCENO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002601-80.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6302037788/2011 - MIGUEL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000552

0001786-77.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - JOSE NUNES DE CARVALHO (ADV. SP235354 - THAIS OLIVEIRA NASCIMENTO POPIELYSRKO e ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Thais Oliveira Nascimento Popielsrko, OAB/SP 235.354, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000553 LOTE 6317

0003891-61.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304009690/2011 - CLAUDIA FERREIRA DE MELLO (ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI); BIANCA DE MELLO CARDOSO (ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI); MURILO LEONARDO DE MELLO CARDOSO (ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI); BEATRIZ DE MELLO CARDOSO (ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI); JONATHAN CESAR DE MELLO CARDOSO (ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelos autores, Bianca de Mello Cardoso, Murilo Leonardo de Mello Cardoso e Beatriz de Mello Cardoso, de auxílio-reclusão.

Concedo aos autores o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas ou honorários, eis que incompatíveis com o rito do Juizado. Publique-se. Intimem-se as partes, inclusive o MPF.

0005541-46.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6304018328/2010 - MILTON DOS SANTOS AMORIM (ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos. Verifico que não há prevenção. Prossiga-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Thais Oliveira Nascimento Popielsrko, OAB/SP 235.354, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

0004472-76.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304010800/2011 - ALFREDO NATAL TIAGO (ADV. SP235354 - THAIS OLIVEIRA NASCIMENTO POPIELYSRKO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0002583-53.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304011119/2011 - JANAINA SOARES (ADV. SP235354 - THAIS OLIVEIRA NASCIMENTO POPIELYSRKO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003321-75.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304011120/2011 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP235354 - THAIS OLIVEIRA NASCIMENTO POPIELYSRKO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Elaine Josefina Brunelli, OAB/SP 126.431, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

0004761-09.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304011005/2011 - EDSON ANTONIO TODARO (ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003891-61.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304011004/2011 - CLAUDIA FERREIRA DE MELLO (ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI); BIANCA DE MELLO CARDOSO (ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI); MURILO LEONARDO DE MELLO CARDOSO (ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI); BEATRIZ DE MELLO CARDOSO (ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI); JONATHAN CESAR DE MELLO CARDOSO (ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005541-46.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304010808/2011 - MILTON DOS SANTOS AMORIM (ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0003923-66.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304010759/2011 - CARMELINA MARANGONE AMBROSIN (ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a petição da advogada Dra. Samara Regina Jacitti, devolvo o prazo recursal à parte autora para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio o Dr. Cláudio Martinho Vieira dos Santos, OAB/SP 295.496, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como seu advogado. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a petição da advogada Dra. Samara Regina Jacitti, devolvo o prazo recursal à parte autora para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Thaís Oliveira Nascimento Popielsrko, OAB/SP 235.354, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como sua nova advogada. Intime-se.

0001327-75.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304010745/2011 - MARIA DALVA RODRIGUES SANTOS (ADV. SP235354 - THAIS OLIVEIRA NASCIMENTO POPIELYSRKO ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005121-41.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304010744/2011 - ADEMIR MARTHO (ADV. SP235354 - THAIS OLIVEIRA NASCIMENTO POPIELYSRKO ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000554

0005542-31.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - MARIA SENHORINHA MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio o Dr. Cláudio Martinho Vieira dos Santos, OAB/SP 295.496, advogado voluntário inscrito na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000555 LOTE 6320/11

0002249-19.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304011693/2011 - GONCALO DOMINGOS DE ARAUJO (ADV. SP265214 - ANA PATRÍCIA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora.
Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000990-86.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304011627/2011 - CARLOS VALENCA DO NASCIMENTO (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001789-32.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304011706/2011 - MARIA ELENICE REIS (ADV. SP195273 - GEORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão da autora para condenar o INSS a converter o auxílio-doença NB 31/538.491.123-5 em aposentadoria por invalidez a partir de 16/09/2010, com renda mensal acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) no valor de R\$ 2.227,20 (DOIS MIL DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS) , para a competência agosto/2011, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão do estado de saúde da parte autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 16/09/2010 até a competência agosto/2011, no valor de R\$ 15.725,67 (QUINZE MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) , atualizadas até a competência agosto/2011, observado o desconto a título do benefício 31/543.880.216-1 e a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias, para pagamento.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.Oficie-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000556 LOTE 6321/11

0013091-68.2005.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304011841/2011 - PAULO DONIZETI PADOVEZ (ADV. SP212592 - JACQUELINE OLIVEIRA GOMES DRAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Dê-se ciência à parte autora de que deverá manifestar-se, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 17, parágrafo 4º da lei 10.259/2001, uma vez que os valores apurados excedem a 60 salários mínimos. Após, expeça-se o correspondente ofício requisitório ou precatório conforme opção manifestada, que será irretroatável. Intime-se.

0005455-12.2009.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304011854/2011 - JOAO WALTER FACCA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Ciência à parte autora quanto ao ofício do INSS. Após, ao arquivo. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se a parte autora para que comprove a realização do requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo sem a resolução de mérito. Prazo de 10 dias.

0004279-27.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304011852/2011 - ELIANA ROSA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0004448-14.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304011853/2011 - GERALDO MAGELA DA COSTA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0007042-06.2008.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304011842/2011 - MARIA VITORIA DA COSTA BESERRA (ADV. SP223199 - SANDRA PRIMO DA SILVA BOURSCHIEDT); MARIA EDUARDA DA COSTA BESERRA (ADV. SP223199 - SANDRA PRIMO DA SILVA BOURSCHIEDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Defiro prazo adicional de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anterior. No silêncio, arquivem-se sobrestados por 6 (seis) meses. Intime-se.

0000730-09.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304011874/2011 - THAIS DE SOUSA MOTA (ADV. SP223054 - ANTONIA CLAUDIA EVANGELISTA DE J A BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Cumpra-se a decisão anterior, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. No mais, retire-se o processo da pauta de audiências. I.

0004284-49.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304011850/2011 - NEIVA FERNANDES BARBOSA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Intime-se a parte autora para que comprove a realização do requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo sem a resolução de mérito. Prazo de 10 dias.

0004290-56.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304011848/2011 - LOURDES EMIDIO DOS SANTOS (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Intime-se a parte autora para que comprove a realização do requerimento administrativo, uma vez que a data de atendimento pela autarquia previdenciária já ocorreu e a cópia de comprovante de endereço atualizada, sob pena de extinção do processo sem a resolução de mérito. Prazo de 10 dias.

0005272-46.2006.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304011839/2011 - EDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP240386 - LUIS GUSTAVO ORLANDINI); KELLI CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP136266 - LORENA SOLANGE RIGOLLET VALENZUELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Tendo em vista a petição da autora e os termos do Acórdão proferido, remetam-se os autos a contadoria judicial, para conferência dos cálculos apresentados pelo INSS. Intime-se.

0004286-19.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304011851/2011 - VALDECI PEREIRA COSTA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Intime-se a parte autora para que comprove a realização do requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo sem a resolução de mérito. Prazo de 10 dias.

0010439-78.2005.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304011856/2011 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Em cumprimento aos parágrafos 9º e 10º do art. 100 da Constituição Federal, deverá a representação judicial do réu se manifestar, no prazo de trinta dias, sobre eventual existência de débitos e respectivos códigos de receita que preencham as condições estabelecidas nos dispositivos acima referidos, sob pena de perda de direito de abatimento. No silêncio, expeça-se o ofício precatório. Intime-se.

0004301-85.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304011849/2011 - FRANCISCO JOSE BARBOSA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Cumpra-se a decisão anterior no prazo máximo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

0004301-85.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6304010760/2011 - FRANCISCO JOSE BARBOSA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Comprove a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, o indeferimento do benefício pleiteado na esfera administrativa. Em igual prazo, esclareça a divergência de endereço na petição inicial e documentos. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO 29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

EXPEDIENTE Nº 2011/6305000063

DECISÃO JEF

0022614-61.2010.4.03.6100 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005872/2011 - JOAO FUJIYAMA (ADV. SP259061 - CELSO LUIZ GARCIA DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES). Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

Sendo do interesse da parte autora responder ao recurso, e não estando representada por advogado, fica ciente de que, para fazê-lo, deverá constituir advogado.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0000044-14.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001800/2011 - CELINA BENITES SIQUEIRA (ADV. SP250071 - LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sendo requerido, defiro o benefício de assistência judiciária gratuita.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

0000691-09.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003380/2011 - ORVALINO BENTO (ADV. SP199681 - NILMA ELENA TRIGO FRAGOSO, SP294230 - ELEN FRAGOSO PACCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários nesta Instância.

0000173-19.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003871/2011 - SHIGUETO SUNOHARA (ADV. SP070730 - ANGELO CARNIELI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO, julgando improcedente o pedido, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55 da Lei n. 9.099/95.

0000824-51.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305004164/2011 - OSMANIR CORREA BRAGA (ADV. SP226476 - ADILSON COUTINHO RIBEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, na medida em que a autora não logrou comprovar o cumprimento dos requisitos necessários para obtenção dos benefícios postulados.
Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

0001038-42.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003974/2011 - JOSE CARLOS CRUS (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO, SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA, SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, SP246632 - CAIO AUGUSTO FREITAS FERREIRA DE LIRA, SP305879 - PAULO RENATO PASSOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), considerando improcedente o pedido formulado.
Sendo requerido, defiro o benefício de assistência judiciária gratuita.
Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

0000249-43.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305004107/2011 - ADALBERTO HORVAT FILHO (ADV. SP158870 - DANIELA DA COSTA FERNANDES, SP202606 - FABIO CARDOSO, SP160365 - CIRINEU SILAS BITENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Ante o exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

0001509-92.2010.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003450/2011 - IRANI FRANCO DE OLIVEIRA CANTO (ADV. SP252370 - MANOEL FRANCO DE OLIVEIRA CANTO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Isto posto, RESOLVO O MÉRITO, ACOLHENDO O PEDIDO (art. 269, I, do CPC), para:
1. Reconhecer para fins de contagem de tempo de serviço o período de 01/08/1977 a 01/08/1978, constante na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual atesta o tempo líquido de 1 ano, 4 meses e 23 dias;
2. Reconhecer o direito de IRANI FRANCO DE OLIVEIRA CANTO à concessão benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição, com DIB em 24/08/2010 (data ajuizamento da demanda), Renda Mensal Inicial (RMI) de R\$ 1.842,43 (UM MIL OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) e Renda Mensal Atual (RMA) de R\$ 1.897,70 (UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS), DIP para 01/06/2011.
3. Condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento dos valores em atraso no importe de R\$ 13.902,58 (TREZE MIL NOVECENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), conforme cálculos da contadoria judicial, os quais integram esta sentença, atualizados para junho de 2011.
Sendo requerido, defiro o benefício de assistência judiciária gratuita.
Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

DECISÃO JEF

0000996-90.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005812/2011 - DUCE APARECIDA MOREIRA AMARO (ADV. SP049960 - OSMAR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Constatado que inexistente relação de coisa julgada material entre este processo e o de n. 00090751720034036183, conforme acusa o quadro de prevenção, por se tratar de demandas com pedidos diversos.

2. Compulsando os autos, verifico que a parte autora teve o seu benefício revisto pelo IRSM no processo 00090751720034036183, que tramitou perante a 1ª Vara Federal de São Paulo.

É necessário, para o devido prosseguimento do feito, que a parte autora apresente os documentos do referido processo que demonstre como ficou o salário-de-benefício e a RMI do seu benefício previdenciário (NB/1017720549) após a revisão procedida naquela demanda.

Para tanto, concedo-lhe o prazo de 30 dias para que a demandante providencie esta documentação (salário-de-benefício e RMI atualizada pelo IRSM), sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.

Recebo ambos os recursos de sentença em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0000845-27.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005836/2011 - FUJIO YOSHIMURA (ADV. SP115573 - ANTONIO BARBOSA DE LIMA, SP161905 - ALEXANDRE DEL BUONI SERRANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES).

0000844-42.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005837/2011 - KIYOHARU YOSHIMURA (ADV. SP115573 - ANTONIO BARBOSA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

0001580-60.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005905/2011 - CLAUDIA FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Designo perícia médica com o Dr. Dirceu de Albuquerque Doretto, para o dia 05/12/2011, às 11 h e 45 min., na sede deste Juizado localizado na Rua Cel. Jeremias Muniz Junior, 272 - centro de Registro.

Intimem-se as partes e o perito, este, por correio eletrônico.

0001719-46.2010.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005839/2011 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP093364 - CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.). Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Recebo o recurso adesivo em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para apresentar às contra-razões, no prazo de 10 dias.

Nada sendo requerido, remeta-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0001439-41.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005664/2011 - GUSTAVO KLENIN (ADV. SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS, SP140733 - KARLA VANESSA SCARNERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Chamo o feito à ordem.

Examinando estes autos virtuais, verifico a existência de erro material na decisão supra, tendo em vista que lá constou data do período de vínculo empregatício diversa daquela apresentada na CTPS da autora. Por tal motivo modifico o teor da decisão apenas no que toca à divergência apontada. Assim onde constou "Tendo em vista, os documentos acostados na exordial referem-se ao período de 08.06.1966 a 14.12.1977", leia-se, "Tendo em vista que os documentos acostados na exordial referem-se ao período de 16.02.1968 a 10.08.1981.

Quanto ao mais, mantenho a decisão tal como está lançada.

Intimem-se.

0000796-83.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005655/2011 - JOAO MOREIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).
Converto o julgamento em diligência.

Tendo em vista a constatação de incapacidade para a atividade habitual, bem como a possibilidade de reabilitação e o longo período de gozo de auxílio doença, intime-se o INSS para que informe sobre a realização de eventual procedimento de reabilitação, apresentando cópia do respectivo PA, se for o caso - prazo de 10 dias.

Após o decurso do prazo supra, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

Intimem-se.

0001594-44.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005888/2011 - LAURINDO FILHO MOTA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Designo perícia médica com o Dr. Kiyoshi Ynada, para o dia 18/10/2011, às 18 horas, na sede deste Juizado localizado na Rua Cel. Jeremias Muniz Junior, 272 - centro de Registro.

2. Caso hajam atestados médicos, laudos médicos e exames complementares, deve a parte autora apresentá-los no dia e horário em que será realizada a perícia médica.

3. Intimem-se as partes e o perito, este, por correio eletrônico.

0000495-39.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005676/2011 - ISABEL EMIDIO GIRAUD (ADV. SP049960 - OSMAR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Designada audiência de instrução, com finalidade de esclarecimento acerca dos vínculos empregatícios da parte autora, para o dia 14/09/2011, às 09h30min, as partes não compareceram.

Considerando todos os elementos já coligidos durante a instrução processual, incluindo pesquisas efetuadas pela contadoria, deixo de aplicar a pena de extinção do processo prevista no artigo 51 da Lei 9.099/95.

Diante desses fatos, redesigno a audiência de instrução para o dia 28.09.2011, às 15h00min, devendo a demandante ser intimada, pessoalmente, para que compareça à audiência designada juntamente com o seu patrono constituído nos autos.

Intimem-se.

0001592-74.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005870/2011 - MARIA DE LOURDES TEIXEIRA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que os feitos anteriores foram distribuídos a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada entre este feito e o de n. 00011097820104036305, extinto sem julgamento do mérito (cumprimento parcial da emenda à inicial) e o de n. 00002892520114036305, extinto sem julgamento do mérito (indeferimento da petição inicial) e o de n. 00010376220084036305, homologação de acordo com benefício concedido e regularmente cessado.

Comprove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, documentalmente, sob pena de indeferimento da inicial, se requereu o benefício ou sua prorrogação junto ao INSS juntando o seu indeferimento, se for o caso.

Int.

0000779-47.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005900/2011 - CELIO MENDES (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada material entre este processo e o de nn. 2009.63.05.001039-3 e 2010.63.05.001145-4, conforme acusa o quadro de prevenção, na medida em que a presente demanda busca o restabelecimento concedido judicialmente e e regularmente cessado.

2. Tendo em vista que é atribuição do Juiz (a) velar pela rápida solução do litígio bem como tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, nos termos do que preceitua o artigo 125, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, analise os autos e verifique a possibilidade de oferecer ou não proposta de acordo à presente demanda.

3. No tocante ao pedido de tutela antecipada formulado na petição inicial, ressalto que será oportunamente apreciado, por ocasião da prolação da sentença.

4. Após a manifestação do réu, venham-me os autos conclusos.

0001516-50.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005903/2011 - LUIZ PEREIRA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Designo perícia médica com o Dr. Paulo Henrique Cury de Castro, para o dia 09/12/2011, às 11 h e 30 min., na sede deste Juizado localizado na Rua Cel. Jeremias Muniz Junior, 272 - centro de Registro.

Intimem-se as partes e o perito, este, por correio eletrônico.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Quanto à irresignação do réu em face da antecipação dos efeitos da tutela, recebo o recurso nos termos do art. 520, VII, do CPC.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

Sendo do interesse da parte autora responder ao recurso, e não estando representada por advogado, fica ciente de que, para fazê-lo, deverá constituir advogado.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se.

0001509-92.2010.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005523/2011 - IRANI FRANCO DE OLIVEIRA CANTO (ADV. SP252370 - MANOEL FRANCO DE OLIVEIRA CANTO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000833-13.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005874/2011 - VALENTIN SCHIMITH (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

0001514-80.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005894/2011 - EDSON PIRES CAIRES (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada entre este feito e o de n. 00029158520094036305, extinto sem resolução do mérito (valor acima do teto dos JEFs) e o de n. 00015590320104036311, julgado improcedente (laudo negativo), uma vez que, a parte autora comprovou na demanda atual que houve agravamento do estado de saúde do autor, juntado novo documento médico aos autos. Inexiste também relação de coisa julgada entre este feito e o de n.

00134811720094036104 (5ª Vara Federal de Santos), por incompetência do Juízo e também em relação ao processo de n. 00027640920104036104 (6ª Vara Federal de Santos), extinto sem resolução do mérito.

2. Designo perícia médica com o Dr. Paulo Henrique Cury de Castro, para o dia 07/10/2011, às 14 h e 30 min., na sede deste Juizado localizado na Rua Cel. Jeremias Muniz Junior, 272 - centro de Registro.

Intimem-se as partes e o perito, este, por correio eletrônico.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pela parte autora, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0000173-19.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005834/2011 - SHIGUETO SUNOHARA (ADV. SP070730 - ANGELO CARNIELI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000359-42.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005867/2011 - ANTONIO SEBASTIÃO PIRES DE FIGUEIREDO (ADV. SP147208A - ANA CAROLINA RIBEIRO FORTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0000824-51.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005829/2011 - OSMANIR CORREA BRAGA (ADV. SP226476 - ADILSON COUTINHO RIBEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000691-09.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005830/2011 - ORVALINO BENTO (ADV. SP199681 - NILMA ELENA TRIGO FRAGOSO, SP294230 - ELEN FRAGOSO PACCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001509-92.2010.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005817/2011 - IRANI FRANCO DE OLIVEIRA CANTO (ADV. SP252370 - MANOEL FRANCO DE OLIVEIRA CANTO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002092-77.2010.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005823/2011 - ZULMIRA MIRANDA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA, SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001038-42.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005828/2011 - JOSE CARLOS CRUS (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO, SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA, SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, SP246632 - CAIO AUGUSTO FREITAS FERREIRA DE LIRA, SP305879 - PAULO RENATO PASSOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000640-95.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005831/2011 - JOANA D ARC FERREIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000492-84.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005832/2011 - JOELINA GOMES DE CARVALHO ROCHA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001078-24.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005827/2011 - JOSÉ CARLOS PATO SIMÕES (ADV. SP292747 - FABIO MOTTA, SP099646 - CLAUDIO CANDIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002265-04.2010.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005866/2011 - CLAUDIO HUERTE LOPES (ADV. SP049960 - OSMAR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001361-47.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005824/2011 - ESMERALDA PADILHA DE LIMA (ADV. PR022706 - JÚLIO CÉSAR ABREU DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001313-88.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005825/2011 - DANIEL FERNANDO HUERDO HUERDO (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO, SP091019 - DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001124-13.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005826/2011 - REGINALDO PRAZERES DA SILVA (ADV. SP292747 - FABIO MOTTA, SP099646 - CLAUDIO CANDIDO LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000249-43.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005833/2011 - ADALBERTO HORVAT FILHO (ADV. SP158870 - DANIELA DA COSTA FERNANDES, SP202606 - FABIO CARDOSO, SP160365 - CIRINEU SILAS BITENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora, por ser intempestivo.
Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e dê-se baixa findo.
Intimem-se.**

0001917-83.2010.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005840/2011 - SONIA MARIA LINS DE MELO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO, SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO, SP196531 - PAULO CESAR COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000044-14.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305004082/2011 - CELINA BENITES SIQUEIRA (ADV. SP250071 - LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000749-12.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005844/2011 - AMADO NONATO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS, SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO, SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000748-27.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005845/2011 - LUZIO PEREIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO, SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000747-42.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005846/2011 - MARIA BENEDITA TEIXEIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO, SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000746-57.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005847/2011 - LEONTINA JUSTINA SUZANA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO, SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000744-87.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005848/2011 - ADEMAR ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO, SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000741-35.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005849/2011 - PLINIO FELIX (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO, SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001423-24.2010.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005841/2011 - VERA LUIZA AGUEMI CABRAL (ADV. SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA, SP203404 - CHRYSIA MAIFRINO DAMOULIS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE DA PFN EM SANTOS).

0001421-54.2010.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005842/2011 - MARIA HELENA PIRES FORNAZIER (ADV. SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA, SP203404 - CHRYSIA MAIFRINO DAMOULIS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE DA PFN EM SANTOS).

*** FIM ***

0000835-80.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005899/2011 - JOÃO RIBEIRO FILHO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada material entre este processo e o de n. 2008.63.05.001403-5, conforme acusa o quadro de prevenção, na medida em que a presente demanda trata de fato novo (possível agravamento das enfermidades).

2. Tendo em vista que é atribuição do Juiz (a) velar pela rápida solução do litígio bem como tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, nos termos do que preceitua o artigo 125, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, analise os autos e verifique a possibilidade de oferecer ou não proposta de acordo à presente demanda.

3. No tocante ao pedido de tutela antecipada formulado na petição inicial, ressalto que será oportunamente apreciado, por ocasião da prolação da sentença.

4. Após a manifestação do réu, venham-me os autos conclusos.

0000222-60.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005873/2011 - ANTONIO KASUO SAITO (ADV. SP243975 - MARCOS ROBERTO MIZUGUCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Recebo o recurso de sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

Sendo do interesse da parte autora responder ao recurso, e não estando representada por advogado, fica ciente de que, para fazê-lo, deverá constituir advogado.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0001064-40.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005815/2011 - JOSE CARLOS MACIEL DE BRITO (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ, SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que os feitos anteriores foram distribuídos a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada material entre este processo e o de n. 2009.63.05.002402-1, conforme acusa o quadro de prevenção, por se tratar de demandas com pedidos diversos. Tampouco com o processo de n. 0000348-

13.2011.4.03.6305, extinto sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

2. Apresente a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra, a cópia do processo administrativo do benefício cuja revisão requer.

3. Intime-se e, se cumprido o item 2, remetam-se os autos ao Setor de Contadoria para análise.

0001643-85.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005797/2011 - MARCO AURELIO AURUNGO DOS SANTOS (ADV. SP263087 - LEILA TEOBALDINO MUTTON, SP212199 - ANGELA DA SILVA); ANA CAROLINA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP263087 - LEILA TEOBALDINO MUTTON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo. De outro lado, inexistente relação de coisa julgada material entre este feito e o de n. 0000830-58.2011.4.03.6305, tendo em vista que este foi extinto sem resolução do mérito, com sentença que transitou em julgado.

2. Marco Aurelio Aurungo dos Santos e Ana Carolina Oliveira dos Santos propuseram a presente ação em face da CEF objetivando que esta seja compelida a descontar as prestações referentes ao contrato de financiamento entabulado entre as partes (n. 855550079786), diretamente em sua conta-corrente (n. 00.00.003.388-2, Ag. 0742 - Itanhaém), ou permissão para pagar através de boleto (carnê), e ainda, indenização por danos morais. Solicitaram a antecipação dos efeitos da tutela. Juntaram documentos.

3. Postergo, por ora, a análise do pedido e determino a citação da CEF com urgência. Com a contestação do feito, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela e avaliação da possibilidade de designação de audiência de conciliação.

4. Intimem-se. Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Haja vista que o valor do preparo do recurso apresentado, deverá corresponder à 1% do valor dado à causa, complemente a parte autora o pagamento do valor faltante, sob pena de ser julgado deserto o recurso.

Em 48 (quarenta e oito) horas, portanto, promova o recolhimento complementar das custas de preparo do recurso apresentado.

2. Intime-se.

0002132-59.2010.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005854/2011 - CARLOS BONINI (ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001859-80.2010.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005859/2011 - BRAULIO RAMALHO (ADV. SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO, SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

0002270-26.2010.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005835/2011 - CLODOALDO DE SOUZA (ADV. SP151436 - EDSON LUIZ NOVAIS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Defiro o benefício de assistência judiciária gratuita.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pela parte autora, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0001579-75.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005882/2011 - JANICE DE ALMEIDA ALVES (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e o de n. 00000777220094036305, tendo em vista que o feito ora proposto busca o restabelecimento do benefício concedido naquele e regularmente cessado e tampouco em relação aos feitos números 09001994419864036183 (7ª Vara Previdenciária - São Paulo) e 02052118419904036104 (6ª Vara Federal de Santos), ambos tratam de revisão de benefícios.

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando documentos que comprovem a sua qualidade de segurado e comprove, no mesmo prazo, documentalmente, se requereu o benefício ou sua prorrogação junto ao INSS juntando o seu indeferimento, se for o caso, ambos sob pena de indeferimento da inicial.

3. Intimem-se as partes.

0001513-95.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005902/2011 - JOSE ELIAS DA SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada entre este feito e o de n. 00015020320104036305, extinto sem resolução do mérito (coisa julgada) e o feito de n. 00374790520094036301, julgado improcedente (laudo negativo), uma vez que, a parte autora comprovou na atual demanda que, houve agravamento do estado de saúde do autor, juntado novos documentos médicos aos autos.

2. Designo perícia médica com o Dr. Paulo Henrique Cury de Castro, para o dia 09/12/2011, às 11 h e 20 min., na sede deste Juizado localizado na Rua Cel. Jeremias Muniz Junior, 272 - centro de Registro.

Intimem-se as partes e o perito, este, por correio eletrônico.

0001523-42.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005814/2011 - WASHINGTON RIBEIRO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) esclarecendo se o demandante vinha recebendo o benefício de auxílio-doença bem como a data da cessação do benefício, uma vez que faz pedido de restabelecimento desde a cessação;

b) informando qual a pertinência da juntada do documento de fl. 09 pet/provas.pdf;

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, venham-me os autos conclusos para designação de perícia médica.

0000913-16.2007.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005805/2011 - BENEDITA GERALDA MATOS (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Ao contador, para conferência dos cálculos apresentados e, se for o caso, apresentar a conta nos termos fixados na sentença/acórdão.

Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

0000887-76.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005851/2011 - HENRIQUETA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, declaração de pobreza, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se.

0000361-12.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005860/2011 - ANTONIO JOSE DE MORAES JUNIOR (ADV. SP147208A - ANA CAROLINA RIBEIRO FORTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). 1. Decorrido o prazo para a parte autora juntar declaração de pobreza, nos termos da decisão retro, indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5o. da Lei n. 1.060/50.

Em 48 (quarenta e oito) horas, portanto, promova o recolhimento das custas de preparo do recurso apresentado, nos termos do art. 1o. da Resolução n. 373, de 09.06.2009, do CJF do TRF da Terceira Região, sob pena de indeferimento de recebimento do recurso.

2. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pela parte autora, em seus regulares efeitos.

Desnecessária a intimação da parte contrária para apresentar contrarrazões, tendo em vista que estas já foram anexadas aos autos.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0000768-18.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005863/2011 - SIDNEI TERUO NAMPO (ADV. SP136104 - ELIANE MINA TODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001870-12.2010.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005862/2011 - ANISIO CARVALHO (ADV. SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA, SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO, SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, SP246632 - CAIO AUGUSTO FREITAS FERREIRA DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000766-48.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005864/2011 - OTACILIO DE BRITO (ADV. SP147208A - ANA CAROLINA RIBEIRO FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000527-44.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005865/2011 - INES APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA, SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO, SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

0000458-12.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005648/2011 - FLORISVALDO DA COSTA (ADV. SP049960 - OSMAR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Converto o julgamento em diligência.

Tendo em vista a carência de documentos médicos, em face da informação de que o autor foi submetido a duas cirurgias cardíacas, converto o julgamento do feito em diligência para que seja oficiado o INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA, localizado na Avenida Dante Pazzanese, 500, Ibirapuera - São Paulo/SP (CEP 04012-180), para que apresente todos os relatórios clínicos, prontuários médicos e exames referentes às cirurgias e informe os períodos de internamento do paciente Florisvaldo da Costa, registrado sob número 638472, desde a data da matrícula no Instituto em 09/11/2006.

Com a vinda dos documentos, intime-se o perito médico para complementação do Laudo Pericial. Após à conclusão para prolação de sentença.

Oficie-se, intímem-se.

0000173-19.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305001858/2011 - SHIGUETO SUNOHARA (ADV. SP070730 - ANGELO CARNIELI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). 1. As demandas anteriormente propostas, conforme indicadas no quadro de prevenção, não constituem coisa julgada material em relação à presente, pois tratam de pedidos diverso, no processo 00017097020084036305 a parte autora postulou o reajuste de sua caderneta de poupança nº 0240.014.0001677-8, 0238.013.00149225-6, no período de janeiro de 1989 e março de 1990. Tampouco há correlação de litispendência entre este processo e o de n. 00005411020114036311, porque cuidam de pedidos diversos: neste, pretende o reajuste de sua caderneta de poupança nº 0238.013.00149225-6, no período de janeiro a março de 1991; naquele, pede o reajuste de sua caderneta de poupança nº 024.027.44001677-8, 024.644.00001677-8, no período de janeiro a março de 1991.

Entretanto, para verificação de eventual situação de coisa julgada material com relação aos processos n. 00021561120104036104 da 1ª Vara Federal Previdenciária de Santos, oficie-se, via correio eletrônico, à respectiva Vara Federal Previdenciária, para que forneçam, no prazo de 15(quinze) dias, cópia da inicial e da sentença e/ou acórdão prolatados.

2. Após, com os informes, venham-me os autos conclusos.

0001644-70.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005770/2011 - CICERO PEDRO DA SILVA (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO, SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA, SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, SP246632 - CAIO AUGUSTO FREITAS FERREIRA DE LIRA, SP305879 - PAULO RENATO PASSOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo. De outro lado, inexistente relação de coisa julgada material entre este feito e o de n. 2009.63.05.003478-6, no qual houve homologação de acordo concedendo benefício ao autor até março de 2011.

2. CICERO PEDRO DA SILVA propôs a presente ação em face do INSS objetivando a concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez e danos morais. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos. Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício, no tocante à alegada incapacidade para o trabalho. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

3. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno. O perito poderá valer-se das informações constantes do laudo relativo ao processo n. 2009.63.05.003478-6, trasladado para estes.

4. Intimem-se.

0001537-26.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005876/2011 - GONORINA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que os feitos anteriores foram distribuídos a este mesmo Juízo.

Inexistente relação de coisa julgada material entre este feito e o de n. 00001992220084036305, julgado improcedente (laudo negativo), e o processo de n. 00019723420104036305, julgado improcedente (laudo também negativo), uma vez que, a parte autora comprova na demanda atual que houve agravamento do estado de saúde da parte autora, juntando inclusive, documento médico novo aos autos.

2. Designo perícia médica com o Dr. Paulo Henrique Cury de Castro, para o dia 09/12/2011, às 10 horas, na sede deste Juizado localizado na Rua Cel. Jeremias Muniz Junior, 272 - centro de Registro.

Intimem-se as partes e o perito, este, por correio eletrônico.

0001635-11.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005869/2011 - BENEDITO MARTINS DA COSTA (ADV. SP139818 - RONALDO LIMA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular do endereço de fl. 10 - pet/provas.pdf, haja vista que este documento encontra-se em nome de terceiro estranho à lide;

b) juntando aos autos a certidão de óbito do segurado falecido;

c) trazendo aos autos o requerimento administrativo e o seu indeferimento, se for o caso, realizado perante a Autarquia anteriormente ao ajuizamento da ação, porque, sem ao menos acionar as vias administrativas, não é viável verificar a necessidade do provimento pleiteado (RE 144.840-SP, Primeira Turma, Rel. Min. Moreira Alves, decisão unânime, julgamento em 02.04.96).

d) apontando desde quando realmente pretende ver concedido o benefício que ora se pleiteia;

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, venham-me os autos conclusos.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “determinando o encerramento da instrução, venham os autos à conclusão para prolação de sentença”.

0000691-09.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6305003150/2011 - ORVALINO BENTO (ADV. SP199681 - NILMA ELENA TRIGO FRAGOSO, SP294230 - ELEN FRAGOSO PACCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000824-51.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6305003891/2011 - OSMANIR CORREA BRAGA (ADV. SP226476 - ADILSON COUTINHO RIBEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000044-14.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6305001764/2011 - CELINA BENITES SIQUEIRA (ADV. SP250071 - LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DECISÃO JEF

0004704-33.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005801/2011 - RITA ALMEIDA DA COSTA (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA, SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). 1. Designo perícia social, a ser realizada pela perita Matilde Martins Ubeda Souto, na residência da parte autora.

2. Após a entrega do laudo socioeconômico, intime-se o MPF, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

3. Intimem-se as partes e o perito, este por correio eletrônico.

0002644-87.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005838/2011 - ADRIANA FONTES DE AQUINO (ADV. SP242795 - IDENE APARECIDA DELA CORT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.

Recebo o recurso de sentença, apresentado pela parte autora, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0001256-52.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6305005843/2011 - PAULO ROBERTO BONFIM DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora, por ser intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e dê-se baixa findo.

Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2011/6311000179

DECISÃO JEF

0014301-56.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311029941/2011 - RIVALDO CORREA (ADV. SP166965 - ANDRÉ LUIS DA SILVA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando as recentes informações veiculadas na imprensa, de que os atrasados decorrentes da revisão administrativa do teto não ultrapassam, na maioria dos casos, a alçada desse Juizado, apresente a parte autora planilha com os cálculos que entende devidos.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Cumprida a providência acima, venham os autos conclusos para a verificação da competência desse Juizado.

Intime-se.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0002060-54.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028807/2011 - HUMBERTO MARTINI JUNIOR (ADV. SP229782 - ILZO MARQUES TAOCES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, conforme o art. 269, III, do CPC, nos seguintes termos:

- retroação da DIB do NB (41) - 150.341.732-5 para 28/02/2009

- nome do(a) segurado(a): HUMBERTO MARTINI JUNIOR

- benefício: aposentadoria por idade

- valor dos atrasados (RPV): R\$ 2.081,71 (DOIS MIL OITENTA E UM REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)

(valor atualizado até agosto/2011 - correspondente a 80% dos valores apurados pela Contadoria Judicial consoante cálculo anexado aos autos em 19/08/2011)

Fica o representante do INSS obrigado a dar cumprimento às determinações contidas neste termo, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório e dê-se baixa.”

0004819-59.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029589/2011 - LUCIANA AUGUSTO FORTE (ADV. SP038606 - NELSON BARROS RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Revogo a tutela antecipada anteriormente concedida, ante a incompatibilidade com a decisão de mérito ora proferida.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0002426-30.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028013/2011 - JOSÉ EDVALDO CORREIA DE LIMA (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido vertido na petição inicial.

Como consequência lógica, revogo a tutela antecipada. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Transitada em julgado esta sentença, e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

0000294-29.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029118/2011 - GILDETE MESSIAS DA SILVA (ADV. SP115662 - LUCIENE SANTOS JOAQUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Como consequência lógica, indefiro/casso o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0006659-70.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029915/2011 - ANDRE LUIZ ABUL HISS FRANCO (ADV. SP237585 - LARISSA MIGUEL OSORIO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na RR. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0001536-23.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029295/2011 - PAULINA DA CONCEICAO NOBRE (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); MARIA ELZA BISPO

(ADV./PROC. SP130140 - ADRIANA MARIA FONTES DE P MORENO, SP255230 - PAULO ROBERTO MORENO). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se.

0003538-63.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029296/2011 - NICIELMA LAGINESTRA (ADV. SP221157 - BENTO MARQUES PRAZERES, SP194380 - DANIEL FERNANDES MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, julgo improcedente a presente demanda e extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0000318-91.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028758/2011 - SANDOVAL FEITOSA MOTA (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002153-17.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029472/2011 - JOSE BENEDITO DELGADO DE SOUSA (ADV. SP150985 - PATRICIA VENANCIO BRITTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0006897-89.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028620/2011 - CARLOS ALBERTO FONTES MATIAS (ADV. SP070143 - LEO VIDAL SION FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução de mérito quanto ao pedido de inexigibilidade de débito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE, extinguindo o processo com resolução do mérito, quanto ao pedido de danos morais, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

0006203-23.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030040/2011 - ALINE DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP197701 - FABIANO CHINEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido. Como consequência lógica, indefiro o pedido de tutela.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Intime-se o MPF.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0000306-77.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028692/2011 - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP233409 - WANESSA DANTAS PESTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro/revogo a tutela antecipada. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. NADA MAIS.

0001016-97.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029123/2011 - AMELIA FERNANDES DE CASTRO (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Como consequência lógica, revogo a tutela antecipada. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0008879-41.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028841/2011 - JOAO DOS SANTOS ALVES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta:

I) julgo extingo o processo, sem resolução de mérito, a teor do disposto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de reconhecimento de exercício de atividades especiais nos períodos de 07/04/1975 a 31/12/1976, de 14/06/1979 a 04/10/1979 e de 27/10/1994 a 26/05/1995;

II) declaro extinto o processo, com resolução do mérito, a teor do disposto no art. 269, I, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO no que tange ao reconhecimento, como especiais, dos períodos de trabalho de 17/02/1972 a 17/07/1972, de 1º/08/1980 a 08/06/1988, de 09/06/1988 a 02/06/1993 e de 08/06/1993 a 17/05/1994, bem como quanto à implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sentença registrada eletronicamente.

0001723-70.2007.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029160/2011 - JOSE MOZETIC (ADV. SP193035 - MARCO AURÉLIO SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

(ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Intime-se o MPF.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0003402-03.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028486/2011 - ELINETE DE CASSIA ALEXANDRE (ADV. SP269611 - CLEIA LEILA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); LUCAS DE ANDRADE RODRIGUES (ADV./PROC. SP178948 - KÁTIA CRISTINA RAMOS AVELAR).

0002380-07.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028681/2011 - HELIANE ASSIS DA SILVA (ADV. SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); WILLIAM SANTOS DO NASCIMENTO SILVA (ADV./PROC. SP190232 - JOÃO BATISTA DA SILVA BISPO, SP102430 - JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA SILVA).

0008073-40.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028844/2011 - ROSICLER CHAVES GONCALVES (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); ISADORA FERREIRA DOS ANJOS (ADV./PROC. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS).

0000481-71.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029213/2011 - IDALIA FREIRE DE SANTANA (ADV. SP088418 - VERA SVIAGHIN, SP133090 - EUDES SIZENANDO REIS, SP205450 - JOSE RICARDO BRITO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); GEOVANA SANTANA THOME (ADV./PROC.); ANGELA MARIA SANCHES (ADV./PROC. SP255699 - BRUNA CHRISTINA BALDO MASSA, SP167078 - FÁBIO DA COSTA VILAR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Transitada em julgado esta sentença, e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

0008876-52.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028919/2011 - LUIZ ANCELMO PEREIRA (ADV. SP086222 - AMAURI DIAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004115-75.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028920/2011 - LUIS CARLOS ALVES DE MOURA (ADV. SP130161 - LEDA MARIA SILVA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002680-32.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028923/2011 - JANE MARIA SOBRAL SANTOS DA CRUZ (ADV. SP156488 - EDSON ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002753-04.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028937/2011 - GERIVALDO VIEIRA DE RESENDE (ADV. SP121428 - ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003226-87.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028925/2011 - ROBERTA CARLA DOS SANTOS ANDRADE (ADV. SP249715 - ERASMO SOARES DA FONSECA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000331-56.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028942/2011 - LAIR BRAZ MONTEIRO (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003033-72.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028956/2011 - JOSE PAULO SODRE (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002681-17.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028958/2011 - ANGELA FRANCISCA BEZERRA DE MENEZES (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002674-25.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028959/2011 - MIRENE FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP262080 - JOÃO GUILHERME PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001421-02.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028961/2011 - ZILDA HERMILINA DOS SANTOS (ADV. SP280586 - MARCELO GREGORIO SA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001042-61.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028962/2011 - JOSE SILVIO BRITO (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0009198-72.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029899/2011 - WELLINGTON DOS SANTOS NETO (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003849-54.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029900/2011 - TEREZINHA PAIXAO DE SOUZA (ADV. SP190535 - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002207-46.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029901/2011 - CARLOS PEREIRA CARDOSO (ADV. SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Transitada em julgado esta sentença, e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

0004120-63.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028879/2011 - ERACLITO DE OLIVEIRA JORDAO (ADV. SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DR. NELSON LINS E SILVA ALVARES PRADO).

0004811-77.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028885/2011 - JADEILSON JOSE DA SILVA (ADV. SP244030 - SHIRLEY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004809-10.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028886/2011 - RAPHAEL ALESSANDER NUNES (ADV. SP244030 - SHIRLEY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004807-40.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028887/2011 - ANDRE LUIZ MAISTRELLO (ADV. SP244030 - SHIRLEY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004805-70.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028888/2011 - ROSANA MARCOS RIBEIRO (ADV. SP244030 - SHIRLEY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004803-03.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028889/2011 - MARUSIA ALVES LA SCALA (ADV. SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004801-33.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028890/2011 - ADALIS ANTONIO LOPES DOS SANTOS SOARES (ADV. SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004785-79.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028891/2011 - ALMIR LOPES FARIAS (ADV. SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004781-42.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028892/2011 - NEUZA BRETAS DE CARVALHO (ADV. SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004777-05.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028893/2011 - RITA DE CASSIA FEITOZA (ADV. SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004775-35.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028894/2011 - ADAO JOSE DA FONSECA (ADV. SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU, SP298585 - ERACLITO DE OLIVEIRA JORDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004772-80.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028895/2011 - CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO (ADV. SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU, SP298585 - ERACLITO DE OLIVEIRA JORDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004767-58.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028896/2011 - WALDIR ASSUNCAO BONFIM (ADV. SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004573-58.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028897/2011 - PATRICIA REGINA GOMES (ADV. SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004572-73.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028898/2011 - CONCEICAO APARECIDA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004571-88.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028899/2011 - CARMEN VICENTINA GALVAO BRUNO (ADV. SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004570-06.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028900/2011 - LUIZ GERALDO PALMISCIANO (ADV. SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004569-21.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028901/2011 - GILBERTO LUIZ GUASTI (ADV. SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004568-36.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028902/2011 - NEUSA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004567-51.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028904/2011 - MARLI OLIVEIRA MACEDO (ADV. SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004563-14.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028905/2011 - NEUSA TEREZINHA PRIANTE (ADV. SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004562-29.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028906/2011 - SONIA REGINA CERQUEIRA RODRIGUES BONFIM (ADV. SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004559-74.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6311028907/2011 - CELIA REGINA NAVARRO DIAS (ADV. SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES
CANSOU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004558-89.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6311028908/2011 - MARIA IVONILDA PEREIRA SANTOS (ADV. SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES
NEVES CANSOU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004557-07.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6311028909/2011 - MARIZILDA SILVA DE MACEDO SANTANA (ADV. SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES
NEVES CANSOU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004555-37.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6311028910/2011 - MARIA LUCIA CABRAL DE QUADROS (ADV. SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES
NEVES CANSOU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004554-52.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6311028911/2011 - IZILDA DE FATIMA REIS CARLOS (ADV. SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES
CANSOU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004553-67.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6311028912/2011 - MARIA HELOISA DO NASCIMENTO (ADV. SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES
CANSOU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004551-97.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6311028913/2011 - ELIZABETH JORGE ROCHA TEIXEIRA (ADV. SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES
NEVES CANSOU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004549-30.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6311028914/2011 - GERUSA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES
CANSOU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004548-45.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6311028915/2011 - ALCIONE MARINHO DE MOURA KNUDSEN (ADV. SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES
NEVES CANSOU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004547-60.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6311028916/2011 - ANTIDES LOPES FERRAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES
NEVES CANSOU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004545-90.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6311028917/2011 - REGINA LUISA GASPAS (ADV. SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005861-41.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6311029339/2011 - ROSA MARIA VICENTE DA SILVA (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005865-78.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
6311029359/2011 - REGINA SAKAI CID (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais

Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0003900-65.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028767/2011 - RUBENS JUNGES DA SILVA (ADV. SP186111 - MARCELO GOUVEIA FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0006143-16.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028565/2011 - JULIO CESAR LEITE ANDRADE (ADV. SP155834 - SILVIO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0005031-75.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028676/2011 - AULINTO JOSE DOS REIS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

0005863-11.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029358/2011 - MARIA APARECIDA DE MELO GERBELLI (ADV. SP296523 - ODAIR BUENO DA VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo, com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203- Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sem custas e honorários advocatícios.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0003106-44.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029932/2011 - CINTIA MARGARIDA BARBOSA E SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003109-96.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029930/2011 - ALTAIR BLANCO DE LA COLETTA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003107-29.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029931/2011 - FABIO ANTONIO SILVA HOLANDA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000831-25.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029933/2011 - ALFREDO VILAÇO DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000530-78.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029934/2011 - FRANCISCA MARIA DOS REIS (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0002092-25.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028691/2011 - ODAIR PORTELLA BORGES STELLA (ADV. SP282474 - ALEX CASSIANO POLEZER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0008395-60.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029592/2011 - VALDELIR SIZOTI (ADV. SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA); VALDETE DAS MERCES (ADV. SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA, SP222770 - JOSÉ GERALDO BATALHA, SP218131 - OSCAR FERREIRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA - COHAB-ST (ADV./PROC. SP189234 - FÁBIO LUIZ BARROS LOPES). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003368-28.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028822/2011 - ROBERTA LUZIA DE FRANCA (ADV. SP156133 - MAIRA SANTOS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); EDINA DUARTE DA SILVA MAGALHAES (ADV./PROC. SP252631 - GERALDO EVANGELISTA LOPES). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

0000360-09.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028708/2011 - SIRLEI MARIA FERREIRA (ADV. SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0008550-92.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028573/2011 - SANDRO TAOUFIC SIOUFI DE SOUSA (ADV. SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0004681-87.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028945/2011 - CARLA CRISTIANE DE MEDEIROS (ADV. SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA, SP213950 - MARILENE APARECIDA CLARO SAMPAIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0005168-57.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028947/2011 - DENIS RAFAEL DE OLIVEIRA (ADV. SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0002358-12.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029010/2011 - ERENILDA ALVES CAMBUHI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0004507-78.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029016/2011 - ADOLFO REZITANO (ADV. SP272930 - LEANDRO OLIVEIRA MESSIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0004250-92.2011.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029017/2011 - CATIE SUELI JANUSSI DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP242199 - DOUGLAS BLUM LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0007582-04.2010.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029021/2011 - SILVIA DE OLIVEIRA BARROS (ADV. SP097967 - GISELAYNE SCURO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Como consequência lógica, indefiro/casso o pedido de tutela.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se. Intime-se o MPF.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0007285-55.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028973/2011 - ANA CLAUDIA SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000586-14.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028976/2011 - MADALENA ISABEL AFONSO DA MOTA (ADV. SP263075 - JULIANA BARBINI DE SOUZA, SP188698 - CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão

recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Transitada em julgado esta sentença, e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

0004083-36.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029660/2011 - TANIA APARECIDA BALARINI (ADV. SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003635-63.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029661/2011 - INEZ SEGANTINI NOGUEIRA (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR BORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003596-08.2011.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029662/2011 - ISABEL MAGALHAES DA SILVA (ADV. SP260286 - ALESSANDRA KATUCHA GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002873-47.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029663/2011 - JOSE DOS SANTOS CORREA (ADV. SP142532 - SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002808-52.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029664/2011 - MINERVINA BATISTA SANTOS (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001014-93.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029665/2011 - MARCOS PAULO NUNES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002208-31.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029917/2011 - CELMA BARRETO (ADV. SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0003818-34.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029258/2011 - JANETE DE MELO DA SILVA (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido, quanto ao pedido de readequação da RMI mediante a aplicação do novo teto trazido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I do CPC, pelo que julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0001714-69.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029800/2011 - MARIA APARECIDA FUGAZZA DOS SANTOS (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, mantenho a decisão que indeferiu a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, Santos/SP, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Como consequência lógica, revogo a tutela antecipada. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0000335-30.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028763/2011 - MARIBEL CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP152118 - ALEXANDRE SPOSITO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000419-31.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028862/2011 - GEOVAL PAZ DE SOUZA (ADV. SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000407-17.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028871/2011 - ISAILDA ISAIAS DE MELO (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001331-28.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029333/2011 - SERGIO MONTEIRO RUSSEL (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª

Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

0005858-86.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028582/2011 - HERMINIO DE FREITAS VASQUES (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005768-78.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028583/2011 - SIDNEY FREIXO (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003825-26.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028584/2011 - JOSE VALDO FREIRE (ADV. SP119755 - LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005935-95.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028580/2011 - ANANIAS COELHO CARAUBA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005901-23.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028581/2011 - ALTIVO DA SILVA FELIX (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0000528-11.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029478/2011 - EDINA JOSEFA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Como consequência lógica, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela protocolado em 05.09.2011.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0005826-23.2007.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029164/2011 - APARECIDA OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); BANCO SANTANDER S/A (ADV./PROC. SP110179 - ANTONIO CARLOS CALLEJON JUNIOR, SP104666 - ANTONIO SARRAINO). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil, e **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido deduzido pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

0002506-23.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028778/2011 - JOSE PINTO RABACA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0002501-98.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028534/2011 - RUDINALVA CONCEICAO DO NASCIMENTO (ADV. SP155753 - LUCIMEIRY PIRES DE AVILA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0001122-25.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028665/2011 - JOSE ARNEILTON GABRIEL DE ANDRADE (ADV. SP110449 - MANOEL HERZOG CHAINCA, SP186308 - ALEX LUIZ BRASIL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

0008265-07.2007.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029168/2011 - SORAIA FELIPE DIEGUES (ADV. SP230936 - FABRÍCIO JULIANO TORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I do CPC, pelo que julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0005221-38.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029022/2011 - JOSE PEREIRA DE LIMA (ADV. SP089651 - MARCO ANTONIO NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005643-13.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029026/2011 - NADIR RAMOS PINTO (ADV. SP089651 - MARCO ANTONIO NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se.

0008095-30.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029081/2011 - MARIA NEIDE SANTOS (ADV. SP238996 - DENILTO MORAIS OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0005533-82.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029087/2011 - LUIZ CARLOS TOMAZ (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1º da Lei 10.259/2001).

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0005610-23.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029023/2011 - JOSE WALTER DOS SANTOS ANDRADE (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE

CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004731-16.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029479/2011 - PAULINO DA SILVA SILVEIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABÍLIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005531-44.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029482/2011 - MARCIO LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP221246 - LUCILE RAMOS BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006078-84.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029485/2011 - HELIO DONIZETE BARROS DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006102-15.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029509/2011 - MARILAND TEIXEIRA (ADV. SP178066 - MATHEUS MARCELINO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

a) **julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/2005 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas após 09/06/2005, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;**

b) **com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre as férias vencidas e não gozadas, e o respectivo 1/3 constitucional, referentes ao contrato de trabalho indicado nos autos.**

Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste Juizado.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias.

Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0002932-35.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311014544/2011 - MARIO CLARO DA SILVA (ADV. SP285390 - CLEBER SILVA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0005639-73.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029153/2011 - CARLOS ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0006026-88.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029480/2011 - WILLIAM RODRIGUES DE MIRANDA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0006022-51.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029481/2011 - JOAO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

*** FIM ***

0000430-60.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029064/2011 - JURANDIR FLORENCIO DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença a partir de 02.02.2010 (ajuizamento da ação) até que se proceda a reabilitação da parte autora para outra atividade compatível com a sua restrição física, faixa etária e grau de escolaridade. Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados desde o ajuizamento da ação (02.02.2010), nos termos acima expostos, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente. Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.

Como consequência lógica, mantenho a liminar deferida no curso do processo para manutenção do benefício. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Pague-se a perícia realizada.

Sem reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei n. 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, e apuração dos valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, e, cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Considerando a conclusão do laudo médico judicial e a profissão outrora desempenhada pelo autor (motorista de caminhão), oficie-se o Departamento de Trânsito, dando-lhe ciência do inteiro teor da presente sentença e do(s) laudo(s) judicial(is), sobretudo para que adote as providências cabíveis no tocante à avaliação da capacidade do autor para dirigir em face de sua enfermidade ortopédica. O ofício em questão deverá ser acompanhado, ainda, das principais peças do processo.

Publique-se. Intimem-se.

0004333-69.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028152/2011 - JOAO LEITE DE ARAUJO CAMPOS NETO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

a) quanto ao pedido de readequação da RMI mediante a aplicação do novo teto trazido pela Emenda Constitucional nº 20/98, reconheço a ocorrência da decadência, e julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV do Código de Processo Civil;

b) quanto ao pedido de readequação da RMI mediante a aplicação do novo teto trazido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I do CPC, pelo que julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para o fim de condenar o INSS a revisar a renda mensal do benefício da parte autora, recompondo-a de acordo com o novo teto fixado pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Em conseqüência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados em razão da revisão do benefício, nos termos acima expostos, respeitada a prescrição quinquenal, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas. O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos valores devidos e expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção a ser oportunamente manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0003119-43.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6311028832/2011 - JOSE ANISIO COSTA (ADV. SP287865 - JOÃO LUIZ BARRETO PASSOS, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de condenar a União a restituir o pagamento indevido de imposto de renda, correspondente aos valores que excederem a incidência mensal do tributo em cada uma das prestações da verba trabalhista salarial recebida em atraso pelo autor, consoante as alíquotas e bases de cálculo estabelecidas na legislação. A restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, a partir do recolhimento indevido, nos termos do art. 39, § 4.º, da Lei 9.250/95.

Deverão ser deduzidos da condenação os valores restituídos por força da declaração de ajuste anual.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Sentença registrada eletronicamente.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, cumpridas as providências cabíveis, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de condenar a União a restituir o pagamento indevido de imposto de renda, correspondente aos valores que excederem a incidência mensal do tributo em cada uma das prestações da verba trabalhista salarial recebida em atraso pelo autor e, ainda, sobre os juros moratórios, consoante as alíquotas e bases de cálculo estabelecidas na legislação. A restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, a partir do recolhimento indevido, nos termos do art. 39, § 4.º, da Lei 9.250/95.

Deverão ser deduzidos da condenação os valores restituídos por força da declaração de ajuste anual.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Sentença registrada eletronicamente.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, cumpridas as providências cabíveis, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Intimem-se.

0005481-18.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029125/2011 - WALMIR DE ABREU MOTA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0005103-62.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029126/2011 - OSWALDO RODRIGUES JUNIOR (ADV. SP291005 - ANDREIA DE SOUZA MENDES RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0005102-77.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029127/2011 - MARCOS ALEXANDRINO (ADV. SP291005 - ANDREIA DE SOUZA MENDES RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0005100-10.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029128/2011 - ARMANDO MARTINEZ GIMENEZ (ADV. SP291005 - ANDREIA DE SOUZA MENDES RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0005090-63.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029130/2011 - LUIZ GUSTAVO MAYNART LEMOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO, SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0004957-21.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029131/2011 - MARIA FERNANDA FALBO GODINHO (ADV. SP127883 - RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

*** FIM ***

0003475-38.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311016367/2011 - GERSON FERREIRA JACOMO (ADV. SP285390 - CLEBER SILVA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/2005 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas após 09/06/2005, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre as férias vencidas e não gozadas, e o respectivo 1/3 constitucional, referentes ao contrato de trabalho indicado nos autos.

Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste Juizado. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas. Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0004418-94.2007.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029384/2011 - JAIME AUGUSTO DOS REIS VIEIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta:

I) julgo extingo o processo, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de reconhecimento do tempo de serviço urbano lapso de 02/04/1977 a 17/03/1980;

II) declaro extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido para:

a) reconhecer como especiais os trabalhos urbanos exercidos pelo autor nos lapsos de 05.10.1973 a 12.03.1975, de 1º.09.1975 a 10.02.1977, de 07.08.1984 a 15.05.1987, de 1º.06.1987 a 07.01.1993 e de 1º.02.1994 a 27.02.1996;

b) condenar o INSS a converter os lapsos ora reconhecidos como especiais, em tempo comum, com aplicação do fator multiplicador 1,4;

c) condenar o INSS a cumprir a obrigação de fazer consistente em IMPLANTAR o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO em favor do autor, JAIME AUGUSTO DOS REIS VIEIRA, a partir da data do requerimento administrativo (25/08/2005), nos moldes citados nos itens “a” e “b” supra, com renda mensal inicial de R\$ 809,65 (oitocentos e nove reais e sessenta e cinco centavos), e renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.112,71 (um mil, cento e doze reais e setenta e um centavos) para a competência de maio de 2011, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

d) condenar, ainda, o INSS, ao pagamento dos atrasados, conforme cálculos da Contadoria Judicial, elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se eventuais valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa. Consoante os cálculos mencionados, foi apurado o montante de R\$ 90.297,35 (noventa mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos) a título de ATRASADOS, valor este atualizado para a competência de maio de 2011.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a implantação do benefício, ou seja, a efetiva comprovação do período laborado em condições especiais para fins de obtenção da aposentadoria, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL, para que o INSS proceda à IMPLANTAÇÃO imediata do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO em favor do autor, JAIME AUGUSTO DOS REIS VIEIRA, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais. Oficie-se.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado. A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entenda devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item “a”.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de:

- 1) declarar a inexistência do imposto de renda pessoa física incidente sobre as parcelas relativas às contribuições que a parte autora verteu ao Plano de Previdência Privada, indicado na inicial, a partir da vigência da lei 7.713/88, em 1º de janeiro de 1989, até a vigência da lei nº 9.250/95, em 31 de dezembro de 1995;**
- 2) determinar que a ré se abstenha de exigir do Fundo de Previdência Privada, indicado na inicial, o imposto de renda pessoa física proporcional, incidente sobre o benefício atualmente percebido ou de eventual resgate. Para tal proporcionalidade deverá ser considerado o total de contribuições vertidas ao fundo de previdência e o período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995.**
- 3) Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do Manual de cálculos da Justiça Federal, inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste Juizado.**

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias.

Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado:

a) **Oficie-se à entidade de previdência privada para que dê cumprimento a esta decisão, bem como apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, demonstrativo contendo todas as contribuições da parte autora, relativas aos anos calendário de 1989 a 1995, bem como informe a proporcionalidade desse período em relação ao total das contribuições vertidas a fim de possibilitar a identificação do montante a ser abatido no benefício vigente ou resgate.**

b) **Decorrido o prazo supra, officie-se à Receita Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se posterior vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.**

Decorridos os prazos e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício requisitório no caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Do contrário, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0006015-59.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029155/2011 - JOAO AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0005971-40.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029156/2011 - SERGIO LUIZ DE MENDONCA (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0005648-35.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029157/2011 - LUIZ FERREIRA DA SILVA (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

*** FIM ***

0001974-88.2007.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311017971/2010 - MARIA REGINA PEIXOTO DA SILVA (ADV. SP180764 - MARCOS DONIZETI FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e julgo parcialmente procedente o pedido:

a) para reconhecer como especial o trabalho urbano exercido pela autora nos lapsos de 1º/10/1975 a 31/07/1992 e de 1º.08.1992 a 28.04.1995, os quais deverão ser convertidos para tempo comum e averbados como tempo de contribuição;

b) condenar o INSS a cumprir a obrigação de fazer consistente na REVISÃO do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à autora, desde 03 de março de 2005, data do requerimento administrativo de revisão (DPR), corrigindo a renda mensal inicial para R\$ 654,00 (seiscentos e cinquenta e quatro reais), e a renda mensal atual (na competência de agosto de 2011) para R\$ 1.636,11 (um mil, seiscentos e trinta e seis reais e onze centavos), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

d) condenar, ainda, o INSS, ao pagamento dos atrasados (na conformidade dos cálculos da Contadoria Judicial) elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se eventuais valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa. Consoante cálculos da Contadoria deste Juizado, foi apurado o montante de R\$ 32.435,10 (trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e dez centavos) a título de ATRASADOS, valor este atualizado para o mês de agosto de 2011.

Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a revisão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação do período laborado em condições especiais para fins de majoração da aposentadoria, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para que o INSS proceda à REVISÃO, em favor do autor, do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (NB 42/105.982.497-0), sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:
a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado. A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entenda devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0000867-72.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311026412/2011 - SALVADOR MARCOS FELISETTE (ADV. SP154534 - NARA MEDEIROS MONÇÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando a CEF a pagar à autora o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, corrigida pela taxa SELIC, a partir da citação.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para que a Caixa Econômica Federal proceda, no prazo de cinco dias, ao cancelamento do protesto realizado em face do Autor, sob pena de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 461 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo legal.

0000478-19.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6311026767/2011 - WALMIR SIMPLICIO DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença a partir de 25.01.2010 (data do ajuizamento da ação) até que se proceda a reabilitação da parte autora para outra atividade compatível com a sua restrição física, faixa etária e grau de escolaridade.

Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados desde o ajuizamento da ação (25.01.2010), nos termos acima expostos, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.

Como consequência lógica, mantenho a liminar deferida no curso do processo para manutenção do benefício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Pague-se a perícia realizada.

Sem reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei n. 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, e apuração dos valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, e, cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0000408-65.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028667/2011 - FERNANDO ANTONIO SANTIAGO AFONSO (ADV. SP113461 - LEANDRO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial para o fim de declarar a inexigibilidade das tarifas bancárias incidentes sobre a conta de titularidade da parte autora objeto da presente ação a partir de 31/12/2008, ficando condicionado o encerramento da conta à quitação de eventual valor remanescente até tal átimo. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

0003227-43.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028597/2011 - JURANDIR ALVES DE JESUS (ADV. SP130143 - DONIZETE DOS SANTOS PRATA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial para o fim de declarar a inexigibilidade das tarifas bancárias incidentes sobre a conta de titularidade da parte autora objeto da presente ação a partir de agosto de 2005, ficando condicionado o encerramento da conta à quitação de eventual valor remanescente até tal átimo. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

0000960-35.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029590/2011 - CRISTINA BEZERRA CAETANO (ADV. SP130143 - DONIZETE DOS SANTOS PRATA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a CEF a pagar a autora o montante equivalente aos valores indevidamente descontados de sua conta corrente, à título de cash dispenser e renovação automática de seguro, em dobro (nos termos do artigo 42, parágrafo único do CDC) e devidamente atualizados nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Tendo em vista que a CEF é a detentora de todos os documentos necessários para o cálculo dos valores devidos, CONDENO-A a apresentar em juízo, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, os cálculos atualizados para o pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a União a restituir o pagamento indevido de imposto de renda, correspondente aos valores que excederem a incidência mensal do tributo em cada uma das prestações do benefício previdenciário revisado recebidas pelo segurado, consoante as alíquotas e bases de cálculo estabelecidas na legislação. A restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, a partir do recolhimento indevido, nos termos do art. 39, § 4.º, da Lei 9.250/95.

Deverão ser deduzidos da condenação os valores restituídos por força da declaração de ajuste anual.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Sentença registrada eletronicamente.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, cumpridas as providências cabíveis, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Intimem-se.

0005703-25.2011.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029147/2011 - TAMIRES DA PIEDADE MATEUS (ADV. SP307348 - RODOLFO MERGUISO ONHA, SP185601 - ANDRÉ PAIVA MAGALHÃES SOARES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0005677-85.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029148/2011 - EDIMIR BERNARDO (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0005551-35.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029150/2011 - SEBASTIAO MENEZES DA SILVA (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0004816-02.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029151/2011 - ANTONIO FARIAS NETO (ADV. SP260828 - EMERSON VOLNEY DA SILVA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

*** FIM ***

0005582-26.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311030005/2011 - VIVALDO OLIVEIRA SILVA (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para o fim de condenar o INSS a implantar e pagar o benefício de assistência social em favor da parte autora, no valor de um salário mínimo, a partir da data do ajuizamento da presente demanda, em 21.07.2009.

Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados desde o ajuizamento da presente demanda, em 21.07.2009, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Como consequência lógica, mantenho a tutela deferida no curso do processo.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Paguem-se as perícias realizadas.

Sem reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei n. 10.259/2001.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Após o trânsito em julgado, e apuração dos valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, e, cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0004856-81.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029152/2011 - JAIRTON SOUZA SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, assim decido:

a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/05 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas após 09/06/05, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente tão somente sobre as verbas pagas a título de férias convertidas em abono pecuniário e respectivo terço constitucional.

Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, incidente sobre as férias convertidas em abono pecuniário e terço constitucional, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste Juizado.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas. Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, intime-se a União Federal para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados nesta sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0000060-47.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028884/2011 - REGINALDO PEREIRA DE MORAIS (ADV. SP264873 - CARLA REGINA DE MORAIS, SP247223 - MARCIA REGINA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial para o fim de declarar a inexigibilidade das tarifas bancárias incidentes sobre a conta de titularidade da parte autora objeto da presente ação a partir de maio de 2008, ficando condicionado o encerramento da conta à quitação de eventual valor remanescente até tal átimo.

Considerando a inexigibilidade da dívida do autor, resta demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

De seu turno, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação exsurge da ineficácia da medida se concedida somente a final, posto que, acaso não deferida, submeterá a autora à gravosa situação de ter o seu nome incluído nos órgãos de proteção ao crédito.

Ora, o receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte. Dessa forma, é requisito para a concessão da liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurada in casu.

Presentes os pressupostos ensejadores da medida, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar que a ré se abstenha de inscrever o nome da autora no CADIN - Cadastro de Inadimplentes, SERASA, SPC, Cadastro de Emissores de Cheques sem Fundos e outros órgãos de proteção ao crédito, bem como para que cancele eventual

comunicação já efetuada referente a débitos decorrentes da conta corrente do autor, nº 00000802-1, nos termos acima expostos.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. NADA MAIS.

0000505-02.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029085/2011 - MARCOS SOUZA DA SILVA (ADV. SP212913 - CHYARA FLORES BERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-acidente a partir de 19.03.2009 (data posterior à cessação do auxílio-doença n.º 31/131.789.456-9).

Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados desde a cessação do benefício 31/131.789.456-9, nos termos acima expostos, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que reduz a sua capacidade laborativa, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, e determino ao INSS a concessão do benefício, no prazo de 45 dias, nos termos do presente julgado, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de desobediência judicial.

Oficie-se.

Pague-se a perícia realizada.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Sem reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei n. 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, e apuração dos valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, e, cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0003038-94.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029083/2011 - ESPOLIO DE ANTONIO FERNANDO DAMASCENO DANTAS (ADV. SP271752 - ISAIAS RAMOS DA PAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em relação à Caixa Econômica Federal, a fim de condená-la a atualizar a(s) conta(s) vinculada(s) de FGTS do(s) autor(es), pelos índices do IPC de 42,72% e 44,80%, respectivamente para os meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 (abatidos os percentuais já aplicados por outro índice), descontando-se os percentuais acaso concedidos pela via administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer em crime de desobediência e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos do MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203 - Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I do CPC, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial, para o fim de: condenar o INSS a proceder a revisão do benefício por incapacidade recebido pela parte autora (auxílio-doença e/ou aposentadoria por invalidez), consoante dispõe o artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, nos termos expostos na fundamentação acima.

Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados em razão da revisão dos benefícios, nos termos acima expostos, respeitada a prescrição quinquenal, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos valores devidos e expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção a ser oportunamente manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0004046-09.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028760/2011 - GIVALDO QUIRINO DE SANTANA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003772-45.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028761/2011 - ANTERO AGOSTINHO DO NASCIMENTO (ADV. SP099646 - CLAUDIO CANDIDO LEMES, SP292747 - FABIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005142-59.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028748/2011 - ANTONIO EVANGELISTA MATOS (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005549-65.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028759/2011 - MARTA SANTOS NUNES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).
*** FIM ***

0004361-76.2007.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029906/2011 - ADEMIR BENTO (ADV. SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS, SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta:

- I) julgo extingo o processo, sem resolução de mérito, a teor do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de reconhecimento, como especial, do tempo de serviço prestado no lapso de 1º/11/1978 a 31/10/1979, e do recolhimento de contribuição previdenciária referente à competência de maio de 1992;
- II) declaro extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido para:
- reconhecer o tempo de trabalho urbano exercido pelo autor no lapso de 19/06/1973 a 1º/05/1975 para a empresa Cibradep - Cia. Brasileira de Pesca, bem como os recolhimentos referentes às competências de agosto de 1993 e setembro de 1996, os quais deverão ser averbados como tempo de contribuição, totalizando, com os períodos incontroversos, 32 anos, 11 meses e 8 dias de tempo de contribuição.
 - condenar o INSS a cumprir a obrigação de fazer consistente em IMPLANTAR o benefício de APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO em favor do autor, ADEMIR BENTO, a partir da data do segundo requerimento administrativo (24/07/2007), nos moldes citados nos itens “a” supra, com renda mensal inicial de R\$ 742,13 (setecentos e quarenta e dois reais e treze centavos), e renda mensal atual (RMA), na competência de agosto de 2011, de R\$ 938,20 (novecentos e trinta e oito reais e vinte centavos), consoante cálculos realizados pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença.
 - condenar, ainda, o INSS, ao pagamento dos atrasados, conforme cálculos da Contadoria Judicial, elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se eventuais valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa. Consoante os cálculos mencionados, foi apurado o montante de R\$ 51.861,79 (cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos) a título de ATRASADOS, valor este atualizado para a competência de agosto de 2011.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a implantação do benefício, ou seja, a efetiva comprovação do período laborado em condições especiais para fins de obtenção da aposentadoria, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL, para que o INSS proceda à IMPLANTAÇÃO imediata do benefício de APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO em favor do autor, ADEMIR BENTO, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais. Oficie-se.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

- No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entenda devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0000412-39.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029038/2011 - ANTENOR CONCEICAO FILHO (ADV. SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/538.407.017-6 - DIB 25.11.2009) até que se proceda a reabilitação da parte autora para outra atividade compatível com a sua restrição física, faixa etária e grau de escolaridade.

Não há condenação em atrasados, eis que o benefício de auxílio doença encontra-se ativo desde 25.11.2009.

Como consequência lógica, mantenho a liminar deferida no curso do processo para manutenção do benefício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Pague-se a perícia realizada.

Sem reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei n. 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0008460-84.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029090/2011 - EDIVAL RAMOS (ADV. SP171257 - PAULA MARIA FERREIRA DE CASTRO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta:

1- JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em relação à Caixa Econômica Federal, a fim de condená-la a atualizar a(s) conta(s) vinculada(s) de FGTS do(s) autor(es), pelos índices do IPC de 42,72% e 44,80%, respectivamente para os meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 (abatidos os percentuais já aplicados por outro índice), descontando-se os percentuais acaso concedidos pela via administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer em crime de desobediência e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

2- Pelas razões expostas, com fundamento no art. 269, I e IV, do CPC, julgo improcedente a ação e rejeito o pedido deduzido na inicial pela parte autora, com relação aos Juros Progressivos.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos do MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203 - Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003541-18.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028831/2011 - ARMANDO EURICO GOMES NETTO (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Posto isso, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a União a restituir o pagamento indevido de imposto de renda, correspondente aos valores que excederem a incidência mensal do tributo em cada uma das prestações do benefício previdenciário recebidas em atraso pelo segurado, consoante as alíquotas e bases de cálculo estabelecidas na legislação. A restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, a partir do recolhimento indevido, nos termos do art. 39, § 4.º, da Lei 9.250/95.

Deverão ser deduzidos da condenação os valores restituídos por força da declaração de ajuste anual.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”. Sentença registrada eletronicamente.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, cumpridas as providências cabíveis, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I do CPC, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial, para o fim de: condenar o INSS a proceder a revisão do benefício por incapacidade recebido pela parte autora (auxílio-doença e/ou aposentadoria por invalidez), consoante dispõe o artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, nos termos expostos na fundamentação acima.

Em conseqüência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados em razão da revisão dos benefícios, nos termos acima expostos, respeitada a prescrição quinquenal, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos valores devidos e expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção a ser oportunamente manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0005773-37.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028645/2011 - ANTONIO MARCIANO FILHO (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004235-21.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028648/2011 - WALDEMAR FREITAS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora na petição inicial, para reconhecer a inexistência de relação jurídica que a obrigue a recolher imposto de renda pessoa física sobre o RSR - repouso semanal remunerado. Em consequência, condeno a ré à restituição do tributo indevidamente arrecadado, observando-se a prescrição quinquenal.

Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título do tributo acima indicado, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, e, cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0006031-13.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029624/2011 - JOAO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0005848-42.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029625/2011 - CID DA SILVA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0005827-66.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029626/2011 - JUSTINO APARECIDO DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE

BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
(ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

*** FIM ***

0003465-91.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029019/2011 - ELIZETE MARIA CIARDELLI (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I do CPC, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial, para o fim de condenar o INSS a proceder a revisão a renda mensal inicial - RMI do benefício da parte autora, consoante dispõe o artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91.

Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados em razão da revisão do benefício, nos termos acima expostos, respeitada a prescrição quinquenal, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas. O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos valores devidos e expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção a ser oportunamente manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de condenar a União a restituir o pagamento indevido de imposto de renda, correspondente aos valores que excederem a incidência mensal do tributo em cada uma das prestações da verba trabalhista salarial recebida em atraso pelo autor, bem como declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre as férias vencidas e não gozadas e o respectivo 1/3 constitucional e, ainda, sobre o montante relativo a aviso prévio, consoante as alíquotas e bases de cálculo estabelecidas na legislação. A restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, a partir do recolhimento indevido, nos termos do art. 39, § 4.º, da Lei 9.250/95.

Deverão ser deduzidos da condenação os valores restituídos por força da declaração de ajuste anual.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Sentença registrada eletronicamente.

Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso. Nada mais sendo requerido, cumpridas as providências cabíveis, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Intimem-se.

0004947-74.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029134/2011 - FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP287865 - JOÃO LUIZ BARRETO PASSOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0004946-89.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029135/2011 - TANIA MARA MOLINARI (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP98327 - ENZO SCIANNELLI, SP287865 - JOÃO LUIZ BARRETO PASSOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

*** FIM ***

0005390-25.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028751/2011 - WILMA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP164535 - DANIEL PAULO GOLLEGÃ SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I do CPC, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial, para o fim de: a) condenar o INSS a proceder a revisão do benefício por incapacidade recebido pelo segurado falecido (auxílio-doença e/ou aposentadoria por invalidez), consoante dispõe o artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, nos termos expostos na fundamentação acima; e, em consequência, b) determinar a revisão do benefício de pensão por morte atualmente percebido pela parte autora em decorrência da inclusão do benefício por incapacidade em seu período base de cálculo.

Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados em razão da revisão dos benefícios, nos termos acima expostos, respeitada a prescrição quinquenal, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas. O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos valores devidos e expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção a ser oportunamente manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial em relação à Caixa Econômica Federal, a fim de condená-la a atualizar a(s) conta(s) vinculada(s) de FGTS do(s) autor(es), pelos índices do IPC de 42,72% e 44,80%, respectivamente para os meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 (abatidos os percentuais já aplicados por outro índice), descontando-se os percentuais acaso concedidos pela via administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, sob pena de incorrer em crime de desobediência e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento. O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos do MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de

preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203 - Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004235-84.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029074/2011 - NILTON ASSUNCAO DE LIMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0003899-80.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029077/2011 - SEBASTIAO CABRAL DE MELO FILHO (ADV. SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0003952-61.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029086/2011 - LUIZ CARLOS CAETANO DA SILVA (ADV. SP251783 - CASSIA DE ARAUJO CHAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

0004232-32.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028142/2011 - JUDITE PIRES DE ABREU MARTINS DE BRITO (ADV. SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

a) quanto ao pedido de readequação da RMI mediante a aplicação do novo teto trazido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I do CPC, pelo que julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para o fim de condenar o INSS a revisar a renda mensal do benefício da parte autora, recompondo-a de acordo com o novo teto fixado pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados em razão da revisão do benefício, nos termos acima expostos, respeitada a prescrição quinquenal, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas. O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos valores devidos e expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção a ser oportunamente manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0011039-10.2007.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029672/2011 - JOSE BENEDITO DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para:

- a) reconhecer como especiais os trabalhos exercidos pelo autor nos lapsos de 26/07/1976 a 29/03/1983 e de 03/06/1983 a 05/07/2004, os quais deverão ser convertidos para tempo comum com fator multiplicador 1,4, e averbados como tempo de serviço, totalizando 37 anos, 2 meses e 13 dias de tempo de contribuição.
- b) condenar o INSS a cumprir a obrigação de fazer consistente na REVISÃO do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao autor, JOSÉ BENEDITO DA SILVA - NB 42/133.567.138-0, desde 15 de janeiro de 2.007, data do requerimento administrativo de revisão, corrigindo a renda mensal inicial para R\$ 1.048,41 (um mil e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos) e a renda mensal atual (na competência de maio de 2011) para R\$ 1.528,12 (um mil, quinhentos e vinte e oito reais e doze centavos), consoante cálculos realizado pela Contadoria deste Juizado, os quais ficam fazendo parte integrante desta sentença.
- c) condenar, ainda, o INSS, ao pagamento dos atrasados elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se eventuais valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa. Consoante os mencionados cálculos, foi apurado o montante de R\$ 36.374,62 (trinta e seis mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) a título de ATRASADOS, valor este atualizado para o mês de maio de 2011.

Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a revisão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação do período laborado em condições especiais para fins de majoração da aposentadoria, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL, para que o INSS proceda à REVISÃO, em favor do autor, JOSÉ BENEDITO DA SILVA, do seu benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (NB 42/133.567.138-0), sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Alexandre Herculano, n. 114, das 8h30min às 10h30min.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado. A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entenda devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0004060-95.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029591/2011 - PEDRO PAULO MALATESTA (ADV. SP214841 - LUCIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A - SERASA (ADV./PROC. SP079797 - ARNOR SERAFIM JUNIOR). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a empresa Centralização de Serviços de Bancos S/A-SERASA a pagar ao autor indenização por danos morais no montante de R\$ 500,00, incidindo juros de mora de 0,5% ao mês desde o ato ilícito e correção monetária desde o arbitramento, até o efetivo pagamento. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo legal. P.R.I.

0010808-80.2007.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028693/2011 - CLAUDIO BISPO FRANCA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido para:

- a) para reconhecer como especial o trabalho urbano exercido pelo autor nos lapsos que medeiam de 21/01/1986 a 19/07/1987 e de 20/01/1987 a 03/01/1997;
- b) condenar o INSS a converter os lapsos ora reconhecidos como especial, em tempo comum, com aplicação do fator multiplicador 1,4;
- c) condenar o INSS a cumprir a obrigação de fazer consistente em IMPLANTAR o benefício de APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO em favor do autor, CLÁUDIO BISPO FRANÇA, nos termos da legislação imediatamente anterior à vigência da Emenda Constitucional n. 20/98, a partir da data do requerimento administrativo (08/06/2006), nos moldes citados nos itens “a” e “b” supra, com renda mensal inicial de R\$ 823,82 (oitocentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos) e renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.082,12 (um mil e oitenta e dois reais e doze centavos) para a competência de agosto de 2011, consoante cálculo realizado pela Perita Contadora, que passa a fazer parte integrante desta sentença;
- d) condenar, ainda, o INSS, ao pagamento dos atrasados, na conformidade dos cálculos mencionados, elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se eventuais valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa. Consoante os cálculos, foi apurado o montante de R\$ 78.364,95 (setenta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) a título de ATRASADOS, valor este atualizado para a competência de agosto de 2011.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a implantação do benefício, ou seja, a efetiva comprovação do período laborado em condições especiais para fins de obtenção da aposentadoria, bem como o recebimento de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL, para que o INSS proceda à IMPLANTAÇÃO imediata do benefício de APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO em favor do autor, CLÁUDIO BISPO FRANÇA, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais. Oficie-se.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entenda devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0003050-11.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311028734/2011 - EDUARDO SILVA DOS SANTOS (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA, SP265231 - ARLETE COUTINHO SANTOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, eis que pronuncio a decadência no caso em apreço.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Considerando a alteração na sentença proferida, devolvo às partes o prazo recursal.

0001893-03.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311028733/2011 - EDVALDO ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP265231 - ARLETE COUTINHO SANTOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, eis que pronuncio a decadência no caso em apreço.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Considerando a alteração na sentença proferida, devolvo às partes o prazo recursal reputo prejudicado o recurso interposto pela parte autora.

0009707-42.2010.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311028971/2011 - EDMILSON GALVAO DA SILVA (ADV. SP213844 - ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Mediante o exposto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, contudo, nego-lhes provimento, ante a inexistência de obscuridade, contradição ou omissão (requisitos do artigo 535, I e II, do CPC), mantendo, na íntegra, a decisão embargada.

Int.

0003114-21.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311028664/2011 - JOÃO BORGES (ADV. SP213844 - ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração.

Intimem-se.

0001033-02.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311029000/2011 - LILIAN ELAINE DA SILVA (ADV. SP121428 - ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração.

Intimem-se

0005262-39.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311028725/2011 - JOAO MARIA SILVA DE MELO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES, SP241174 - DANIELLE ALVES CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001).

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Intimem-se.

Considerando a alteração na sentença proferida, devolvo às partes o prazo recursal.

0007314-08.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311028998/2011 - AVANIR DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial em relação à Caixa Econômica Federal.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso da parte autora não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203 - Vila Mathias, das 8:30 às 10:30.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Considerando a alteração na sentença proferida, devolvo às partes o prazo recursal.

0002898-60.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311028732/2011 - DAVI PEREIRA DA COSTA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I do CPC, pelo que julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Considerando a alteração na sentença proferida, devolvo às partes o prazo recursal e reputo prejudicado o recurso interposto pela parte autora.

0007341-88.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311029120/2011 - MARIA FRANCISCA ALMEIDA SANTIAGO (ADV. SP153452 - LUIZ HENRIQUE DUCHEN AUROUX) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. SP135372 - MAURY IZIDORO). Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração.

2. Passo a analisar o recurso de sentença interposto pela parte autora.

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte ré para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

0009205-98.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311029080/2011 - VILMA DA SILVA FARIGNOLLI (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Mediante o exposto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, contudo, nego-lhes provimento, ante a inexistência de obscuridade, contradição ou omissão (requisitos do artigo 535, I e II, do CPC), mantendo, na íntegra, a sentença embargada.

Int.

0003177-46.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311028720/2011 - MANOEL GOMES DE LIMA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001).

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Considerando a alteração da sentença, devolvo às partes o prazo recursal e reputo prejudicado o recurso interposto pelo réu.

Publique-se. Intimem-se.

0004700-30.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311028641/2011 - ALEXSANDRO TELES MENEZES (ADV. SP140130 - JAIRO RIBEIRO ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora.

Como consequência lógica, revogo a tutela concedida.

Com o julgamento dos embargos, reputo prejudicado o pedido formulado na petição protocolada em 24.08.2011.

Int.

0000399-06.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311029129/2011 - ROSANGELA DIAS DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Mediante o exposto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, contudo, nego-lhes provimento, ante a inexistência de obscuridade, contradição ou omissão (requisitos do artigo 535, I e II, do CPC), mantendo, na íntegra, a decisão embargada.

2. Passo a analisar o recurso de sentença interposto pela parte autora.

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte ré para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

0002287-44.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311029139/2011 - RITA SONIA PALMA REIS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); ANA CRISTINA PALMA DOS REIS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Mediante o exposto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, contudo,

nego-lhes provimento, ante a inexistência de obscuridade, contradição ou omissão (requisitos do artigo 535, I e II, do CPC), mantendo, na íntegra, a decisão embargada.

2. Passo a analisar o recurso de sentença interposto pela ré.

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei

11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela ré é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

Quanto ao pedido de decretação de segredo de justiça, indefiro, visto que, em razão de todo o processamento nos Juizados ser virtual, apenas as partes cadastradas têm acesso aos autos.

0003015-85.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311029141/2011 - JOSE ETELVINO DE SANTANA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos em embargos de declaração,

A parte autora opôs embargos de declaração alegando haver contradição na sentença que julgou índice diverso ao pleiteado na inicial.

Assiste razão à parte autora. Há contradição.

Sendo assim, acolho os presentes embargos, visto que tempestivos, e dou-lhes provimento para que o dispositivo da sentença passe a constar da seguinte forma:

" DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de abril de 1990, referente aos valores não bloqueados, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a abril/90, no percentual de 44,80%, deduzindo-se os valores já creditados administrativamente a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial;

No mais, mantenho na íntegra a sentença tal como proferida.

Considerando a alteração mencionada acima, devolvo às partes o prazo recursal e reputo prejudicado o recurso interposto pela ré.

Quanto ao pedido de decretação de segredo de justiça, indefiro-o, eis que em razão do processamento virtual dos autos nos Juizados Federais, apenas as partes têm acesso ao processo.

Int.

0005212-47.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311029219/2011 - MARTINHO MARCIANO DO NASCIMENTO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Mediante o exposto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, contudo, nego-lhes provimento, ante a inexistência de obscuridade, contradição ou omissão (requisitos do artigo 535, I e II, do CPC), mantendo, na íntegra, a decisão embargada.

Int.

0003169-69.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311028747/2011 - ROSA MARIA LISBOA DA SILVA (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Mediante o exposto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, contudo, nego-lhes provimento, ante a inexistência de obscuridade, contradição ou omissão (requisitos do artigo 535, I e II, do CPC), mantendo, na íntegra, a decisão embargada.

Passo a analisar o recurso de sentença interposto pela autora.

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

0007492-54.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311028731/2011 - JOSE FRANCISCO DE LIMA FILHO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Mediante o exposto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, contudo, nego-lhes provimento, ante a inexistência de obscuridade, contradição ou omissão (requisitos do artigo 535, I e II, do CPC), mantendo, na íntegra, a decisão embargada.

Passo a analisar o recurso de sentença interposto pelo réu.

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

0005469-38.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311028682/2011 - ADILSON SERGIO DE SOUZA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I do CPC, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial, para o fim de condenar o INSS a proceder a revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício de aposentadoria por invalidez da parte autora e dos benefícios 31/129.129.277-0 e 31/570.140.439-7, consoante dispõe o artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, nos termos expostos na fundamentação acima.

Quanto ao benefício 31/112.986.075-0, julgo extinto o processo sem resolução do mérito por falta de interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, do CPC, pois concedido antes da Lei nº 9876/99.

Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados em razão da revisão de tais benefícios, nos termos acima expostos, respeitada a prescrição quinquenal, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa".

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas. O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos valores devidos e expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção a ser oportunamente manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0005478-97.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311028717/2011 - ELZA DE JESUS SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo

a) extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, eis que pronuncio a decadência do direito de revisão do benefício 31/115.295.151-0;

b) extingo o processo com resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I do CPC, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial, para o fim de condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial - RMI dos outros benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez recebido pela parte autora que constam na inicial, consoante dispõe o artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, nos termos expostos na fundamentação acima.

Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados em razão da revisão do benefício, nos termos acima expostos, respeitada a prescrição quinquenal, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente. Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas. O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos valores devidos e expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção a ser oportunamente manifestada pela parte autora, e dê-se baixa. Sentença registrada eletronicamente.

Considerando a alteração na sentença proferida, devolvo às partes o prazo recursal.

Publique-se. Intimem-se.

0002838-58.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311029004/2011 - DARCILIA OLIVEIRA DE ABREU (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Mediante o exposto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, contudo, nego-lhes provimento, ante a inexistência de obscuridade, contradição ou omissão (requisitos do artigo 535, I e II, do CPC), mantendo, na íntegra, a sentença embargada. Int.

0007649-27.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311028705/2011 - EDSON OLIVEIRA CARMO (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I do CPC, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial, para o fim de condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício da parte autora, consoante dispõe o artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, nos termos expostos na fundamentação acima.

Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados em razão da revisão do benefício, nos termos acima expostos, respeitada a prescrição quinquenal, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente. Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos

recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas. O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos valores devidos e expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção a ser oportunamente manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Considerando a alteração na sentença proferida, devolvo às partes o prazo recursal.

Publique-se. Intimem-se.

0006128-47.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311028883/2011 - JOSE GENESIO MAGALHAES (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, assim decido:

a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/05 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas após 09/06/05, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente tão somente sobre as verbas pagas a título de férias e terço constitucional indenizados e FGTS.

Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, incidente sobre as férias e terço constitucional indenizados e FGTS, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste Juizado.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, cumpridas as providências cabíveis, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Considerando a alteração na sentença proferida, devolvo às partes o prazo recursal.

0007095-92.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311028678/2011 - GLORINHA MARIA COELHO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I do CPC, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial, para o fim de condenar o INSS a proceder à revisão a renda mensal inicial - RMI do benefício da parte autora, consoante

dispõe o artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, nos termos expostos na fundamentação acima.

Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados em razão da revisão do benefício, nos termos acima expostos, respeitada a prescrição quinquenal, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas. O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos valores devidos e expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção a ser oportunamente manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Considerando a alteração na sentença proferida, devolvo às partes o prazo recursal.

Publique-se. Intimem-se.

0000867-72.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311029158/2011 - SALVADOR MARCOS FELISETTE (ADV. SP154534 - NARA MEDEIROS MONÇÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos.

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte autora, nos quais alega a existência de vício na sentença proferida neste feito.

Recebo os presentes embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

No mérito, razão assiste à parte autora.

Com efeito, o dispositivo da sentença contraria o disposto no § 3º do artigo 26 da Lei de Protesto de Títulos (lei n. 9492/97), segundo o qual o cancelamento do registro do protesto, se fundado em outro motivo que não no pagamento do título ou documento de dívida, será efetivado por determinação judicial, pagos os emolumentos devidos ao Tabelião. Assim, de rigor o acolhimento dos presentes embargos, com a retificação do dispositivo da sentença proferida, que deve passar a ser:

“Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando a CEF a pagar ao autor o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, corrigida pela taxa SELIC, a partir da citação.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para que a Caixa Econômica Federal se abstenha de incluir o nome do Autor em cadastros de proteção ao crédito ou efetue novos protestos com fundamento exclusivo na dívida e título de crédito tratados na presente ação.

Expeça-se com urgência mandado ao 2º Cartório de Protestos de Maceió, para que proceda à sustação, em caráter definitivo, do protesto existente em nome de SALVADOR MARCOS FELISETTE, em razão da quitação da dívida, constando expressamente deste o fato de que o Autor é beneficiário da justiça gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, artigo 4º da Lei Federal nº1.060/1950 e artigo 21, VI, da Lei n. 3.185/71, do Estado de Alagoas”.

No mais, mantenho na íntegra a sentença proferida.

P.R.I.

0002932-35.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311028996/2011 - MARIO CLARO DA SILVA (ADV. SP285390 - CLEBER SILVA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Assim, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos e dou-lhes provimento para incluir no dispositivo da sentença o que segue:

DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações

ajuizadas até 09/06/2005 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas após 09/06/2005, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre as férias vencidas e não gozadas, e o respectivo 1/3 constitucional, referentes ao contrato de trabalho indicado nos autos.

Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste Juizado. Presentes os pressupostos do art. 273 do CPC, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário correspondente ao imposto de renda incidente sobre as parcelas referentes à indenização de férias, a serem recebidas pela parte autora, sem que disso decorra qualquer medida coativa ou punitiva por parte do Fisco. Oficie-se.

No mais, mantenho na íntegra a sentença tal como proferida.

Int.

0000669-30.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311029041/2011 - JOSE PEDRO RODRIGUES (ADV. SP196531 - PAULO CESAR COELHO, SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Mediante o exposto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, contudo, nego-lhes provimento, ante a inexistência de obscuridade, contradição ou omissão (requisitos do artigo 535, I e II, do CPC), mantendo, na íntegra, a decisão embargada.

Passo a analisar o recurso de sentença interposto pela ré.

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela ré é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

0002802-79.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311029122/2011 - SERAFIM DIAS DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Diante disso, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, e dou-lhes provimento, apenas para que seja sanado o erro material demonstrado acima. No mais, permanece a sentença tal qual lançada. Intimem-se.

0000851-16.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311029223/2011 - CRESPIM GOMES DE AGUIAR (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Tendo em vista que tal pedido não foi apreciado em sede de sentença, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos e dou-lhes provimento para que passe a fazer parte da fundamentação a seguinte redação:

" Da incidência de imposto de renda sobre juros compensatórios pela mora

O cerne da questão na presente demanda também diz respeito à incidência de imposto de renda sobre juros compensatórios pela mora, recebidos em decorrência de reclamação trabalhista.

Não obstante o assunto ainda gere muitas polêmicas, no que diz respeito aos juros de mora, compartilho o entendimento de parte da Jurisprudência que vem pronunciando-se no sentido de não incidência de imposto de renda sobre juros de mora por ter caráter de reparação, não havendo possibilidade de tributação.

Cabe ressaltar que os juros de mora se distinguem de alguns outros acréscimos do capital, a exemplo dos juros remuneratórios e da atualização monetária.

Os juros compensatórios ou remuneratórios constituem rendimento do capital, representando os frutos civis produzidos pelo dinheiro, tal como ocorre nos contratos de mútuo. Ao contrário dos juros de mora, os juros compensatórios não dizem respeito à inexecução da obrigação.

Por sua vez, os juros de mora têm relação sempre com a inexecução ou retardamento da obrigação. É a punição pelo atraso no cumprimento da obrigação. Somente é contada a partir de quando for vencido o débito.

Com efeito, os juros moratórios, cuja especificação da natureza se busca incidentalmente com a presente ação, não representam aumento (como os juros remuneratórios) nem recomposição (como a correção monetária) do capital. Constituem mesmo uma penalidade imposta ao sujeito passivo que não cumpriu a sua obrigação no prazo que fora acertado ou previsto em lei. Portanto, tem natureza indenizatória em favor do credor.

Indenização é a prestação em dinheiro, substitutiva da prestação específica, destinada a reparar ou compensar o dano causado a um bem jurídico, quando não é possível ou não é adequada a restauração in natura do bem jurídico atingido.

Em se tratando de indenização, e não de remuneração do capital, resta evidente que não incide o imposto de renda sobre a parcela relativa aos juros de mora calculados sobre as verbas trabalhistas, qualquer que seja a natureza jurídica do principal (remuneração pelo trabalho ou indenização devida ao empregado).

Por tal razão, aqui não se aplica a regra geral *accessorium sequitur suum principale*, pois, no caso concreto, a natureza jurídica do acessório pode ser distinta da do principal, conforme demonstrado.

Nesse mesmo sentido, merecem destaque os seguintes julgados:

Processo

AC 20088000008738 AC - Apelação Cível - 466242

Relator(a)

Desembargador Federal Rogério Fialho Moreira

Sigla do órgão

TRF5

Órgão julgador

Primeira Turma

Fonte

DJE - Data::21/05/2010 - Página::169

Decisão

UNÂNIME

Ementa

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE JUROS MORATÓRIOS E MULTA DECORRENTES DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. NÃO-INCIDÊNCIA. VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. ACCESSORIUM SEQUIUR SUUM PRINCIPALE. INAPLICABILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA. 1 - Os juros moratórios, cuja natureza se busca especificar com o presente julgamento, não representam aumento (como os juros remuneratórios) nem recomposição (como a correção monetária) do capital. Constituem mesmo uma penalidade imposta ao sujeito passivo que não cumpriu a sua obrigação no prazo que fora acertado ou previsto em lei, razão pela qual não deve incidir imposto de renda, dada sua natureza eminentemente indenizatória, ainda que incidam sobre verbas remuneratórias, pois visam unicamente compensar a parte pela demora no pagamento. Precedentes do STJ. 2 - Multa de mora tem relação sempre com a inexecução da obrigação e diz respeito à punição pelo atraso no cumprimento na obrigação. Não-incidência de imposto de renda. 3 - Não aplicação da regra geral *accessorium sequitur suum principale*, pois, no caso concreto, a natureza jurídica do acessório pode ser distinta da do principal. 4 - Inversão do ônus da sucumbência. 5 - Recurso provido. Sentença modificada.

Data da Decisão

13/05/2010

Data da Publicação

21/05/2010

Doutrina

AUTOR:Álvaro Villaça Azevedo OBRA:Teoria Geral das Obrigações, 5a ed., pág 234

Referência Legislativa

***** CC-02 Código Civil LEG-FED LEI-10406 ANO-2002 ART-591 ART-389 ART-404 -----
----- ***** CDC-90 Código de Defesa do Consumidor LEG-FED LEI-8078 ANO-1990 ART-
52 PAR-1 ----- LEG-FED LEI-8212 ANO-1991 ART-45 PAR-
4

Processo

APELREEX 200871110014513 APELREEX - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO

Relator(a)

JOEL ILAN PACIORNIK

Sigla do órgão

TRF4

Órgão julgador

PRIMEIRA TURMA

Fonte

D.E. 09/03/2010

Decisão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação do autor e à remessa oficial, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. JUROS DE MORA. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 12 DA LEI 7.713/88. HORAS EXTRAS E REFLEXOS.

COMPLEMENTAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROVENTOS, GRATIFICAÇÃO DE CAIXA E GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. TRIBUTÁVEIS. 1. Nos casos de recebimento de valores por força de reclamatória trabalhista, a interpretação literal da legislação tributária implica negação ao próprio conceito jurídico de renda, que não corresponde exatamente ao conceito legalista. A incidência do imposto de renda pressupõe o acréscimo patrimonial, ou seja, a diferença entre o patrimônio preexistente e o novo, representando aumento de seu valor líquido. 2. Cuidando-se de verbas que já deveriam ter sido pagas, regularmente, na via administrativa, cujo inadimplemento privou o trabalhador do recebimento de seu salário no valor correto, obrigando-o a invocar a prestação jurisdicional para fazer valer o seu direito, a cumulação desses benefícios não gera acréscimo patrimonial, pois, caso fossem pagos mês a mês, a alíquota do imposto de renda seria menor ou sequer haveria a incidência do tributo, situando-se na faixa de isenção. 3. Este Tribunal, quanto à arguição de inconstitucionalidade do art. 12 da Lei 7.713/88, aduzida nos autos da AC nº 2002.72.05.000434-0, declarou a inconstitucionalidade do art. 12 da Lei 7.713/88, sem redução de texto, apenas no que tange ao imposto de renda incidente sobre verbas recebidas acumuladamente. 4. Inexigível o imposto de renda incidente sobre os valores recebidos a título de juros de mora, porquanto os juros moratórios nada mais são do que uma forma de indenizar os prejuízos causados ao trabalhador pelo pagamento a destempo de uma obrigação trabalhista. 5. A indenização representada pelo juros moratórios corresponde aos danos emergentes, ou seja, àquilo que o credor perdeu em virtude da mora do devedor. Assim sendo, não há, quanto aos juros de mora, qualquer conotação de riqueza nova, e, portanto, inexistente o fato gerador autorizativo da tributação pelo imposto de renda. 6. Com relação às horas extras, como é quantia eminentemente salarial que constitui acréscimo patrimonial tributável, representando renda nova que não está reparando nenhum prejuízo, deve sujeitar-se à incidência de tributação pelo IR e, da mesma forma, todos os seus reflexos, tais como descanso semanal remunerado, férias, 13º salário, abono assiduidade, licença-prêmio e aviso prévio. É salário e, dessa forma, passível de tributação. 7. Seguem esse mesmo raciocínio os valores pagos em razão da complementação temporária de proventos, gratificação de caixa e gratificação semestral e seus reflexos, posto que o montante pago sob tais rubricas possuem cunho remuneratório.

Data da Decisão

24/02/2010

Data da Publicação

09/03/2010

O Superior Tribunal de Justiça, em situação semelhante, decidiu adotar o entendimento de que os juros de mora sobre a condenação em verbas decorrentes de reclamação trabalhista não devem ser tributados pelo imposto de renda, em virtude de sua natureza indenizatória. Vejamos:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - IMPOSTO DE RENDA
- VERBAS INDENIZATÓRIAS - CONDENAÇÃO EM
RECLAMATÓRIA TRABALHISTA - NÃO-INCIDÊNCIA
SOBRE OS JUROS MORATÓRIOS - ALEGADA OMISSÃO
NO ACÓRDÃO EMBARGADO - AUSÊNCIA DE VÍCIO NO
JULGADO - INCONFORMAÇÃO COM A TESE ADOTADA
PELA SEGUNDA TURMA.

1. A embargante, inconformada, busca efeitos modificativos, com a oposição destes embargos declaratórios, uma vez que pretende ver reexaminada e decidida a controvérsia de acordo com sua tese.
2. "Os valores recebidos pelo contribuinte a título de juros de mora, na vigência do Código Civil de 2002, têm natureza jurídica indenizatória. Nessa condição, portanto, sobre eles não incide Imposto de Renda, consoante a jurisprudência sedimentada no STJ." (REsp 1037452/SC, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 20.05.2008, DJ 10.06.2008).
3. Nem mesmo a mudança de entendimento jurisprudencial sobre a matéria autoriza o manejo dos embargos de declaração com pretensão de efeitos infringentes. Embargos de declaração rejeitados.

(Embargos de Declaração no Recurso Especial nº 1066949/PR (2008/0133605-6), 2ª Turma do STJ, Rel. Humberto Martins. j. 10.02.2009, unânime, DJe 05.03.2009).

Desta feita, vislumbro que independentemente da natureza do crédito principal, os valores recebidos pelo contribuinte a título de juros de mora têm natureza jurídica indenizatória e nessa condição, portanto, sobre eles não incide imposto de renda.

Em outro giro verbal, os juros de mora aplicados sobre valores recebidos em decorrência de ação trabalhista têm natureza jurídica indenizatória autônoma. Assim, independentemente da natureza jurídica da verba deferida judicialmente, os juros de mora pagos em decorrência da decisão judicial terão efeito compensatório, pelo atraso no pagamento do principal devido. Tendo natureza indenizatória, os juros de mora, no caso, não estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda, visto que as indenizações não se caracterizam como acréscimo patrimonial, base de incidência do imposto, segundo o art. 43 do CTN, mas como mera recomposição do patrimônio lesado.

Dessa forma, entendo por reconhecer a não incidência de imposto de renda sobre juros de mora, ainda que relativos a direitos remuneratórios reconhecidos em ação trabalhista, eis que entendo que os juros são, por natureza, verba indenizatória dos prejuízos causados ao credor pelo pagamento extemporâneo de seu crédito.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de condenar a União a restituir o pagamento indevido de imposto de renda, correspondente aos valores que excederem a incidência mensal do tributo em cada uma das prestações da verba trabalhista salarial recebida em atraso pelo autor, consoante as alíquotas e bases de cálculo estabelecidas na legislação, bem como reconhecer a não incidência de imposto de renda sobre os juros de mora. A restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, a partir do recolhimento indevido, nos termos do art. 39, § 4.º, da Lei 9.250/95.

No mais, mantenho a sentença tal como prolatada.

Considerando a alteração na sentença embargada, devolvo às partes o prazo recursal.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Mediante o exposto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos e dou-lhes provimento para que passe a fazer parte da fundamentação a seguinte redação:

...” Ressalvado o entendimento individual desta magistrada, é certo que os Tribunais Superiores, em reiterados julgados, tem reconhecido a competência dos Juizados Especiais Federais para processar e julgar pedido de afastamento de incidência de imposto de renda sobre verbas trabalhistas, como é o caso presente.

A esse respeito, destaco recente julgado da C. Turma Recursal, proferido nos autos do processo nº 2006.63.11.004582-4:

“PROCESSO Nº: 2006.63.11.004582-4

RELATOR: FERNANDO MARCELO MENDES

AUTOR: NORBERTO RIBEIRO PEREIRA

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face da sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito por incompetência da Justiça Federal no julgamento do pedido de restituição de imposto de renda de verbas recebidas de reclamação trabalhista contra sua empregadora julgada procedente.

É o breve relatório.

II - VOTO

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº. 1.060/50, acaso formulado tão somente em sede recursal, em observância ao princípio devolutivo dos recursos.

Assiste razão à parte autora.

A parte autora formulou pedido de restituição de valores recolhidos a título de imposto de renda, incidentes sobre verbas trabalhistas recebidas na Justiça do Trabalho.

Em que pese ter ocorrido eventual recolhimento do valor do imposto de renda na fonte, a União não participou efetivamente da demanda trabalhista, dessa forma, não houve qualquer discussão referente à incidência de imposto de renda sobre referidas verbas auferidas pela parte autora.

Saliente, ainda, que o objeto da lide trabalhista não se tratava da matéria que a parte autora pretende discutir nos presentes autos.

Ademais, acrescento que casual discussão só poderia ter ocorrido por intermédio de ação própria, nos termos do entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça que no julgamento do conflito positivo de competência dirimiu a questão indicando a competência da Justiça Federal para julgamento da matéria, a saber:

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO ORDINÁRIA. RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. ART. 114, INCISO VIII, DA CARTA MAGNA. INAPLICABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ART. 109, INCISO I, DA CF/88. I - A questão em debate não se amolda à previsão contida no artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal/88, alterada pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, a qual trata da "execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir". II - In casu, o autor requer a restituição de valor recolhido indevidamente, a título de imposto de renda, sobre verbas indenizatórias, contra a União, quando da execução de sentença trabalhista ajuizada contra a ex-empregadora. III - Constando a União, autarquias ou empresas públicas federais como autoras, rés, assistentes ou oponentes, a competência para o julgamento da ação é da Justiça Federal, conforme previsão do art. 109, inciso I, da Carta Magna. IV - Agravo regimental improvido.

(STJ, AGRCC 200702663078, AGRCC - AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 91596, PRIMEIRA SEÇÃO, Rel. FRANCISCO FALCÃO, Data da Decisão: 24/09/2008, DJE: 17/11/2008).

Portanto, de rigor a reforma da sentença recorrida, reconhecendo a competência da Justiça Federal para julgamento do mérito e o retorno dos autos à origem para instrução e novo julgamento.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso da parte autora, reconhecer a competência da Justiça Federal, reformando a sentença proferida nestes autos, e determinar o retorno dos autos à origem para instrução e novo julgamento.

Deixo de condenar o recorrido ao pagamento de custa e honorários advocatícios, tendo em vista que o art. 55 da Lei nº. 9.099/1995 prevê que só poderá haver condenação do recorrente vencido.

É o voto.

III - EMENTA

ADMINISTRATIVO. REFORMA DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RETORNO DOS AUTOS PARA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. RECURSO PROVIDO.

1. reforma da sentença proferida, que extinguiu o feito sem resolução de mérito.

2. reconhecimento da competência da Justiça Federal para a discussão acerca da incidência de imposto de renda sobre verbas recebidas em demanda trabalhista.

3. retorno dos autos à origem para instrução e novo julgamento.

4. recurso provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 05 de agosto de 2010 (data do julgamento)”

Com isso, reconheço a competência deste Juízo para julgar a presente demanda.

No mais, não há de se falar em coisa julgada ou ato jurídico perfeito visto que na ação anterior não houve pedido de restituição do imposto de renda.

Mantenho na íntegra a sentença tal como lançada.

Intimem-se.

0007893-53.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311029236/2011 - LUIZ CARLOS GONCALVES (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0007883-09.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311029237/2011 - JOSE LUIZ LOURENCO (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0003602-49.2006.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311029238/2011 - SALOMAO SOUZA (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0001232-24.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311029239/2011 - JOAO BOSCO BALTAZAR JUNIOR (ADV. SP181118 - ROBSON DOS SANTOS AMADOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Mediante o exposto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, contudo, nego-lhes provimento, ante a inexistência de obscuridade, contradição ou omissão (requisitos do artigo 535, I e II, do CPC), mantendo, na íntegra, a decisão embargada. Int.

0007892-68.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311029217/2011 - ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0006752-96.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311029218/2011 - WANDERLEY MARTINS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0004582-93.2006.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311029214/2011 - NORBERTO RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR).

0001673-44.2007.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311029215/2011 - GENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

*** FIM ***

0001061-38.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311028730/2011 - GEREMIAS DIAS PEREIRA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Mediante o exposto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, contudo, nego-lhes provimento, ante a inexistência de obscuridade, contradição ou omissão (requisitos do artigo 535, I e II, do CPC), mantendo, na íntegra, a decisão embargada.

Passo a analisar o recurso de sentença interposto pelo réu.

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

0002746-51.2007.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311029220/2011 - ADEMIR DOS SANTOS (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Tendo em vista que tal pedido não foi apreciado em sede de sentença, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos e dou-lhes provimento para que passe a fazer parte da fundamentação a seguinte redação:

" Da incidência de imposto de renda sobre juros compensatórios pela mora

O cerne da questão na presente demanda também diz respeito à incidência de imposto de renda sobre juros compensatórios pela mora, recebidos em decorrência de reclamação trabalhista.

Não obstante o assunto ainda gere muitas polêmicas, no que diz respeito aos juros de mora, compartilho o entendimento de parte da Jurisprudência que vem pronunciando-se no sentido de não incidência de imposto de renda sobre juros de mora por ter caráter de reparação, não havendo possibilidade de tributação.

Cabe ressaltar que os juros de mora se distinguem de alguns outros acréscimos do capital, a exemplo dos juros remuneratórios e da atualização monetária.

Os juros compensatórios ou remuneratórios constituem rendimento do capital, representando os frutos civis produzidos pelo dinheiro, tal como ocorre nos contratos de mútuo. Ao contrário dos juros de mora, os juros compensatórios não dizem respeito à inexecução da obrigação.

Por sua vez, os juros de mora têm relação sempre com a inexecução ou retardamento da obrigação. É a punição pelo atraso no cumprimento da obrigação. Somente é contada a partir de quando for vencido o débito.

Com efeito, os juros moratórios, cuja especificação da natureza se busca incidentalmente com a presente ação, não representam aumento (como os juros remuneratórios) nem recomposição (como a correção monetária) do capital. Constituem mesmo uma penalidade imposta ao sujeito passivo que não cumpriu a sua obrigação no prazo que fora acertado ou previsto em lei. Portanto, tem natureza indenizatória em favor do credor.

Indenização é a prestação em dinheiro, substitutiva da prestação específica, destinada a reparar ou compensar o dano causado a um bem jurídico, quando não é possível ou não é adequada a restauração in natura do bem jurídico atingido.

Em se tratando de indenização, e não de remuneração do capital, resta evidente que não incide o imposto de renda sobre a parcela relativa aos juros de mora calculados sobre as verbas trabalhistas, qualquer que seja a natureza jurídica do principal (remuneração pelo trabalho ou indenização devida ao empregado).

Por tal razão, aqui não se aplica a regra geral *accessorium sequitur suum principale*, pois, no caso concreto, a natureza jurídica do acessório pode ser distinta da do principal, conforme demonstrado.

Nesse mesmo sentido, merecem destaque os seguintes julgados:

Processo

AC 20088000008738 AC - Apelação Cível - 466242

Relator(a)

Desembargador Federal Rogério Fialho Moreira

Sigla do órgão

TRF5

Órgão julgador

Primeira Turma

Fonte

DJE - Data::21/05/2010 - Página::169

Decisão

UNÂNIME

Ementa

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE JUROS MORATÓRIOS E MULTA DECORRENTES DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. NÃO-INCIDÊNCIA. VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. ACCESSORIUM SEQUIUR SUUM PRINCIPALE. INAPLICABILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA. 1 - Os juros moratórios, cuja natureza se busca especificar com o presente julgamento, não representam aumento (como os juros remuneratórios) nem recomposição (como a correção monetária) do capital. Constituem mesmo uma penalidade imposta ao sujeito passivo que não cumpriu a sua obrigação no prazo que fora acertado ou previsto em lei, razão pela qual não deve incidir imposto de renda, dada sua natureza eminentemente indenizatória, ainda que incidam sobre verbas remuneratórias, pois visam unicamente compensar a parte pela demora no pagamento. Precedentes do STJ. 2 - Multa de mora tem relação sempre com a inexecução da obrigação e diz respeito à punição pelo atraso no cumprimento na obrigação. Não-incidência de imposto de renda. 3 - Não aplicação da regra geral *accessorium sequitur suum principale*, pois, no caso concreto, a natureza jurídica do acessório pode ser distinta da do principal. 4 - Inversão do ônus da sucumbência. 5 - Recurso provido. Sentença modificada.

Data da Decisão

13/05/2010

Data da Publicação

21/05/2010

Doutrina

AUTOR:Álvaro Villaça Azevedo OBRA:Teoria Geral das Obrigações, 5a ed., pág 234

Referência Legislativa

***** CC-02 Código Civil LEG-FED LEI-10406 ANO-2002 ART-591 ART-389 ART-404 -----
----- ***** CDC-90 Código de Defesa do Consumidor LEG-FED LEI-8078 ANO-1990 ART-
52 PAR-1 ----- LEG-FED LEI-8212 ANO-1991 ART-45 PAR-
4

Processo

APELREEX 200871110014513 APELREEX - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO

Relator(a)

JOEL ILAN PACIORNIK

Sigla do órgão

TRF4

Órgão julgador

PRIMEIRA TURMA

Fonte

D.E. 09/03/2010

Decisão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação do autor e à remessa oficial, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. JUROS DE MORA. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 12 DA LEI 7.713/88. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. COMPLEMENTAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROVENTOS, GRATIFICAÇÃO DE CAIXA E GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. TRIBUTÁVEIS. 1. Nos casos de recebimento de valores por força de reclamatória trabalhista, a interpretação literal da legislação tributária implica negação ao próprio conceito jurídico de renda, que não corresponde exatamente ao conceito legalista. A incidência do imposto de renda pressupõe o acréscimo patrimonial, ou seja, a diferença entre o patrimônio preexistente e o novo, representando aumento de seu valor líquido. 2. Cuidando-se de verbas que já deveriam ter sido pagas, regularmente, na via administrativa, cujo inadimplemento privou o trabalhador do recebimento de seu salário no valor correto, obrigando-o a invocar a prestação jurisdicional para fazer valer o seu direito, a cumulação desses benefícios não gera acréscimo patrimonial, pois, caso fossem pagos mês a mês, a alíquota do imposto de renda seria menor ou sequer haveria a incidência do tributo, situando-se na faixa de isenção. 3. Este Tribunal, quanto à arguição de inconstitucionalidade do art. 12 da Lei 7.713/88, aduzida nos autos da AC nº 2002.72.05.000434-0, declarou a inconstitucionalidade do art. 12 da Lei 7.713/88, sem redução de texto, apenas no que tange ao imposto de renda incidente sobre verbas recebidas acumuladamente. 4. Inexigível o imposto de renda incidente sobre os valores recebidos a título de juros de mora, porquanto os juros moratórios nada mais são do que uma forma de indenizar os prejuízos causados ao trabalhador pelo pagamento a destempo de uma obrigação trabalhista. 5. A indenização representada pelo juros moratórios corresponde aos danos emergentes, ou seja, àquilo que o credor perdeu em virtude da mora do devedor. Assim sendo, não há, quanto aos juros de mora, qualquer conotação de riqueza nova, e, portanto, inexistente o fato gerador autorizativo da tributação pelo imposto de renda. 6. Com relação às horas extras, como é quantia eminentemente salarial que constitui acréscimo patrimonial tributável, representando renda nova que não está reparando nenhum prejuízo, deve sujeitar-se à incidência de tributação pelo IR e, da mesma forma, todos os seus reflexos, tais como descanso semanal remunerado, férias, 13º salário, abono assiduidade, licença-prêmio e aviso prévio. É salário e, dessa forma, passível de tributação. 7. Seguem esse mesmo raciocínio os valores pagos em razão da complementação temporária de proventos, gratificação de caixa e gratificação semestral e seus reflexos, posto que o montante pago sob tais rubricas possuem cunho remuneratório.

Data da Decisão

24/02/2010

Data da Publicação

09/03/2010

O Superior Tribunal de Justiça, em situação semelhante, decidiu adotar o entendimento de que os juros de mora sobre a condenação em verbas decorrentes de reclamação trabalhista não devem ser tributados pelo imposto de renda, em virtude de sua natureza indenizatória. Vejamos:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - IMPOSTO DE RENDA
- VERBAS INDENIZATÓRIAS - CONDENAÇÃO EM
RECLAMATÓRIA TRABALHISTA - NÃO-INCIDÊNCIA
SOBRE OS JUROS MORATÓRIOS - ALEGADA OMISSÃO
NO ACÓRDÃO EMBARGADO - AUSÊNCIA DE VÍCIO NO
JULGADO - INCONFORMAÇÃO COM A TESE ADOTADA
PELA SEGUNDA TURMA.

1. A embargante, inconformada, busca efeitos modificativos, com a oposição destes embargos declaratórios, uma vez que pretende ver reexaminada e decidida a controvérsia de acordo com sua tese.

2. "Os valores recebidos pelo contribuinte a título de juros de mora, na vigência do Código Civil de 2002, têm natureza jurídica indenizatória. Nessa condição, portanto, sobre eles não incide Imposto de Renda, consoante a jurisprudência sedimentada no STJ." (REsp 1037452/SC, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 20.05.2008, DJ 10.06.2008).

3. Nem mesmo a mudança de entendimento jurisprudencial sobre a matéria autoriza o manejo dos embargos de declaração com pretensão de efeitos infringentes. Embargos de declaração rejeitados.

(Embargos de Declaração no Recurso Especial nº 1066949/PR (2008/0133605-6), 2ª Turma do STJ, Rel. Humberto Martins. j.

10.02.2009, unânime, DJe 05.03.2009).

Desta feita, vislumbro que independentemente da natureza do crédito principal, os valores recebidos pelo contribuinte a título de juros de mora têm natureza jurídica indenizatória e nessa condição, portanto, sobre eles não incide imposto de renda.

Em outro giro verbal, os juros de mora aplicados sobre valores recebidos em decorrência de ação trabalhista têm natureza jurídica indenizatória autônoma. Assim, independentemente da natureza jurídica da verba deferida judicialmente, os juros de mora pagos em decorrência da decisão judicial terão efeito compensatório, pelo atraso no pagamento do principal devido. Tendo natureza indenizatória, os juros de mora, no caso, não estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda, visto que as indenizações não se caracterizam como acréscimo patrimonial, base de incidência do imposto, segundo o art. 43 do CTN, mas como mera recomposição do patrimônio lesado.

Dessa forma, entendo por reconhecer a não incidência de imposto de renda sobre juros de mora, ainda que relativos a direitos remuneratórios reconhecidos em ação trabalhista, eis que entendo que os juros são, por natureza, verba indenizatória dos prejuízos causados ao credor pelo pagamento extemporâneo de seu crédito.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de condenar a União a restituir o pagamento indevido de imposto de renda, correspondente aos valores que excederem a incidência mensal do tributo em cada uma das prestações da verba trabalhista salarial recebida em atraso pelo autor, bem como a não incidência de imposto de renda sobre os juros de mora, consoante as alíquotas e bases de cálculo estabelecidas na legislação. A restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, a partir do recolhimento indevido, nos termos do art. 39, § 4.º, da Lei 9.250/95.

No mais, mantenho a sentença tal como prolatada.

Considerando a alteração na sentença embargada, devolvo às partes o prazo recursal e reputo prejudicado o recurso interposto pela ré.

Int.

0000312-50.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311029065/2011 - ELISABETH DE JESUS PATARO (ADV. SP272804 - ADRIANO DE JESUS PATARO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Tendo em vista que tal pedido não foi apreciado em sede de sentença, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos e dou-lhes provimento para que passe a fazer parte da fundamentação a seguinte redação:

" Da incidência de imposto de renda sobre juros compensatórios pela mora

O cerne da questão na presente demanda também diz respeito à incidência de imposto de renda sobre juros compensatórios pela mora.

Não obstante o assunto ainda gere muitas polêmicas, no que diz respeito aos juros de mora, compartilho o entendimento de parte da Jurisprudência que vem pronunciando-se no sentido de não incidência de imposto de renda sobre juros de mora por ter caráter de reparação, não havendo possibilidade de tributação.

Cabe ressaltar que os juros de mora se distinguem de alguns outros acréscimos do capital, a exemplo dos juros remuneratórios e da atualização monetária.

Os juros compensatórios ou remuneratórios constituem rendimento do capital, representando os frutos civis produzidos pelo dinheiro, tal como ocorre nos contratos de mútuo. Ao contrário dos juros de mora, os juros compensatórios não dizem respeito à inexecução da obrigação.

Por sua vez, os juros de mora têm relação sempre com a inexecução ou retardamento da obrigação. É a punição pelo atraso no cumprimento da obrigação. Somente é contada a partir de quando for vencido o débito.

Com efeito, os juros moratórios, cuja especificação da natureza se busca incidentalmente com a presente ação, não representam aumento (como os juros remuneratórios) nem recomposição (como a correção monetária) do capital. Constituem mesmo uma penalidade imposta ao sujeito passivo que não cumpriu a sua obrigação no prazo que fora acertado ou previsto em lei. Portanto, tem natureza indenizatória em favor do credor.

Indenização é a prestação em dinheiro, substitutiva da prestação específica, destinada a reparar ou compensar o dano causado a um bem jurídico, quando não é possível ou não é adequada a restauração in natura do bem jurídico atingido.

Em se tratando de indenização, e não de remuneração do capital, resta evidente que não incide o imposto de renda sobre a parcela relativa aos juros de mora, qualquer que seja a natureza jurídica do principal.

Por tal razão, aqui não se aplica a regra geral *accessorium sequitur suum principale*, pois, no caso concreto, a natureza jurídica do acessório pode ser distinta da do principal, conforme demonstrado.

Nesse mesmo sentido, merecem destaque os seguintes julgados:

Processo
AC 20088000008738 AC - Apelação Cível - 466242

Relator(a)

Desembargador Federal Rogério Fialho Moreira

Sigla do órgão

TRF5

Órgão julgador

Primeira Turma

Fonte

DJE - Data::21/05/2010 - Página::169

Decisão

UNÂNIME

Ementa

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE JUROS MORATÓRIOS E MULTA DECORRENTES DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. NÃO-INCIDÊNCIA. VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. ACCESSORIUM SEQUITUR SUUM PRINCIPALE. INAPLICABILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA. 1 - Os juros moratórios, cuja natureza se busca especificar com o presente julgamento, não representam aumento (como os juros remuneratórios) nem recomposição (como a correção monetária) do capital. Constituem mesmo uma penalidade imposta ao sujeito passivo que não cumpriu a sua obrigação no prazo que fora acertado ou previsto em lei, razão pela qual não deve incidir imposto de renda, dada sua natureza eminentemente indenizatória, ainda que incidam sobre verbas remuneratórias, pois visam unicamente compensar a parte pela demora no pagamento. Precedentes do STJ. 2 - Multa de mora tem relação sempre com a inexecução da obrigação e diz respeito à punição pelo atraso no cumprimento na obrigação. Não-incidência de imposto de renda. 3 - Não aplicação da regra geral accessorium sequitur suum principale, pois, no caso concreto, a natureza jurídica do acessório pode ser distinta da do principal. 4 - Inversão do ônus da sucumbência. 5 - Recurso provido. Sentença modificada.

Data da Decisão

13/05/2010

Data da Publicação

21/05/2010

Doutrina

AUTOR:Álvaro Villaça Azevedo OBRA:Teoria Geral das Obrigações, 5a ed., pág 234

Referência Legislativa

***** CC-02 Código Civil LEG-FED LEI-10406 ANO-2002 ART-591 ART-389 ART-404 -----
----- ***** CDC-90 Código de Defesa do Consumidor LEG-FED LEI-8078 ANO-1990 ART-
52 PAR-1 ----- LEG-FED LEI-8212 ANO-1991 ART-45 PAR-
4

Processo

APELREEX 200871110014513 APELREEX - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO

Relator(a)

JOEL ILAN PACIORNIK

Sigla do órgão

TRF4

Órgão julgador

PRIMEIRA TURMA

Fonte

D.E. 09/03/2010

Decisão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação do autor e à remessa oficial, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. JUROS DE MORA. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 12 DA LEI 7.713/88. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. COMPLEMENTAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROVENTOS, GRATIFICAÇÃO DE CAIXA E GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. TRIBUTÁVEIS. 1. Nos casos de recebimento de valores por força de reclamatória trabalhista, a interpretação literal da legislação tributária implica negação ao próprio conceito jurídico de renda, que não corresponde exatamente ao conceito legalista. A incidência do imposto de renda pressupõe o acréscimo patrimonial, ou seja, a diferença entre o patrimônio preexistente e o novo, representando aumento de seu valor líquido. 2. Cuidando-se de verbas que já deveriam ter sido pagas, regularmente, na via administrativa, cujo inadimplemento privou o trabalhador do recebimento de seu salário no valor correto, obrigando-o a invocar a prestação jurisdicional para fazer valer o seu

direito, a cumulação desses benefícios não gera acréscimo patrimonial, pois, caso fossem pagos mês a mês, a alíquota do imposto de renda seria menor ou sequer haveria a incidência do tributo, situando-se na faixa de isenção. 3. Este Tribunal, quanto à arguição de inconstitucionalidade do art. 12 da Lei 7.713/88, aduzida nos autos da AC nº 2002.72.05.000434-0, declarou a inconstitucionalidade do art. 12 da Lei 7.713/88, sem redução de texto, apenas no que tange ao imposto de renda incidente sobre verbas recebidas acumuladamente. 4. Inexigível o imposto de renda incidente sobre os valores recebidos a título de juros de mora, porquanto os juros moratórios nada mais são do que uma forma de indenizar os prejuízos causados ao trabalhador pelo pagamento a destempe de uma obrigação trabalhista. 5. A indenização representada pelo juros moratórios corresponde aos danos emergentes, ou seja, àquilo que o credor perdeu em virtude da mora do devedor. Assim sendo, não há, quanto aos juros de mora, qualquer conotação de riqueza nova, e, portanto, inexistente o fato gerador autorizativo da tributação pelo imposto de renda. 6. Com relação às horas extras, como é quantia eminentemente salarial que constitui acréscimo patrimonial tributável, representando renda nova que não está reparando nenhum prejuízo, deve sujeitar-se à incidência de tributação pelo IR e, da mesma forma, todos os seus reflexos, tais como descanso semanal remunerado, férias, 13º salário, abono assiduidade, licença-prêmio e aviso prévio. É salário e, dessa forma, passível de tributação. 7. Seguem esse mesmo raciocínio os valores pagos em razão da complementação temporária de proventos, gratificação de caixa e gratificação semestral e seus reflexos, posto que o montante pago sob tais rubricas possuem cunho remuneratório.

Data da Decisão

24/02/2010

Data da Publicação

09/03/2010

O Superior Tribunal de Justiça, em situação semelhante, decidiu adotar o entendimento de que os juros de mora sobre a condenação em verbas decorrentes de reclamação trabalhista não devem ser tributados pelo imposto de renda, em virtude de sua natureza indenizatória. Vejamos:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - IMPOSTO DE RENDA
- VERBAS INDENIZATÓRIAS - CONDENAÇÃO EM
RECLAMATÓRIA TRABALHISTA - NÃO-INCIDÊNCIA
SOBRE OS JUROS MORATÓRIOS - ALEGADA OMISSÃO
NO ACÓRDÃO EMBARGADO - AUSÊNCIA DE VÍCIO NO
JULGADO - INCONFORMAÇÃO COM A TESE ADOTADA
PELA SEGUNDA TURMA.

1. A embargante, inconformada, busca efeitos modificativos, com a oposição destes embargos declaratórios, uma vez que pretende ver reexaminada e decidida a controvérsia de acordo com sua tese.

2. "Os valores recebidos pelo contribuinte a título de juros de mora, na vigência do Código Civil de 2002, têm natureza jurídica indenizatória. Nessa condição, portanto, sobre eles não incide Imposto de Renda, consoante a jurisprudência sedimentada no STJ." (REsp 1037452/SC, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 20.05.2008, DJ 10.06.2008).

3. Nem mesmo a mudança de entendimento jurisprudencial sobre a matéria autoriza o manejo dos embargos de declaração com pretensão de efeitos infringentes. Embargos de declaração rejeitados.

(Embargos de Declaração no Recurso Especial nº 1066949/PR (2008/0133605-6), 2ª Turma do STJ, Rel. Humberto Martins. j. 10.02.2009, unânime, DJe 05.03.2009).

Desta feita, vislumbro que independentemente da natureza do crédito principal, os valores recebidos pelo contribuinte a título de juros de mora têm natureza jurídica indenizatória e nessa condição, portanto, sobre eles não incide imposto de renda.

Tendo natureza indenizatória, os juros de mora, no caso, não estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda, visto que as indenizações não se caracterizam como acréscimo patrimonial, base de incidência do imposto, segundo o art. 43 do CTN, mas como mera recomposição do patrimônio lesado.

Dessa forma, entendo por reconhecer a não incidência de imposto de renda sobre juros de mora, eis que entendo que os juros são, por natureza, verba indenizatória dos prejuízos causados ao credor pelo pagamento extemporâneo de seu crédito.

Posto isso, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a União a restituir o pagamento indevido de imposto de renda, correspondente aos valores que excederem a incidência mensal do tributo em cada uma

das prestações do benefício previdenciário recebidas em atraso pelo segurado, bem como a não incidência de imposto de renda sobre os juros de mora, consoante as alíquotas e bases de cálculo estabelecidas na legislação. A restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, a partir do recolhimento indevido, nos termos do art. 39, § 4.º, da Lei 9.250/95.

No mais, mantenho a sentença tal como prolatada.

Considerando a alteração na sentença embargada, devolvo às partes o prazo recursal e reputo prejudicado o recurso interposto pela ré.

Int.

0008991-73.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311029284/2011 - MARIA DE NAZARETH OLIVEIRA DO VALLE (ADV. SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Tendo em vista que tal preliminar não foi apreciada em sede de sentença, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos e dou-lhes provimento para que passe a fazer parte da fundamentação a seguinte redação:

" Quanto à preliminar de falta de interesse de agir, entendo que não merece prosperar a alegação da ré, visto que a Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010 (publicada no dia seguinte), que dispôs sobre medidas tributárias diversas e promoveu a alteração do disposto no artigo 12 da Lei nº 7.713/88 é posterior ao ajuizamento da ação, razão pela qual não há de se falar em ausência do interesse de agir.

Afasto, assim, a preliminar arguida."

Mantenho a sentença tal como prolatada.

Int.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0004887-04.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029042/2011 - JOSE ELINALDO DA SILVA NUNES (ADV. SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu".

Havendo sido realizada a perícia, consigno serem devidos os honorários periciais ao médico nomeado por este Juízo, os quais deverão ser suportados pela Justiça Federal, ante a desistência formulada pela parte autora, beneficiária da assistência judiciária.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. NADA MAIS.

0005481-23.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028557/2011 - DEUSA MARIA DOS SANTOS TAVARES (ADV.) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA, SP135372 - MAURY IZIDORO). Ante o exposto, julgo a Autora carecedora da ação, diante da ausência de interesse de agir pelo recebimento da indenização na via administrativa, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 295, II, c/c art. 267, VI, ambos do CPC.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se, registre-se e intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que "as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão

recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0004875-87.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029460/2011 - MARIA JOSE BARBOSA (ADV. SP147396 - ANTELINO ALENCAR DORES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0004773-65.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029459/2011 - ALEXANDRE ROCHA DOS SANTOS - REPRES P/ (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO, SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004919-09.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029462/2011 - VERA LUCIA FERNANDES GONHES (ADV. SP272017 - ALEXANDRE FERNANDES ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

0004560-59.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029341/2011 - MARIA ROSARIA BARRETO (ADV. SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004563-53.2011.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029342/2011 - CLAUDIA FERREIRA (ADV. SP117524 - MARCUS VINICIUS DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004258-30.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029337/2011 - MERCEDES GIACCIANI BETIOL (ADV. SP196509 - MARCIO ARAUJO TAMADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004889-47.2010.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029318/2011 - LUIZ CARLOS DO ESPIRITO SANTO DOURADO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

NADA MAIS.

0005933-28.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028262/2011 - LULU NACHTAJLER (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO, SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0005442-60.2011.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028552/2011 - ESPOLIO DE OSVALDO FERREIRA GOUVEA - REPRES P/ (ADV. SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0005988-76.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028985/2011 - ANTONIO ALVES DE MENEZES (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005064-65.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028637/2011 - DIRCE RIBEIRO NISHIKAWA (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006346-80.2011.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028666/2011 - DORINDA MAESTRE DIAS (ADV. SP213844 - ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005819-89.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028903/2011 - SEVERINO FELIX DE SANTANA (ADV. SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005916-89.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028303/2011 - NICOLAU MOREIRA SUZART (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001997-92.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311028946/2011 - JOSE ROBERTO DE SOUZA QUEIROZ (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004229-77.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029197/2011 - JOSE LOPES CUNHA (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO, SP239628 - DANILO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002492-39.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029203/2011 - MILTON CLOVIS DE SOUSA (ADV. SP292025 - DANIEL PEREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004938-15.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029240/2011 - ARIOVALDO LUIZ RAMOS (ADV. SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004357-97.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029257/2011 - ANTONIA JOIA DE GOES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004125-85.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029276/2011 - JOSE JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0009929-73.2007.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311029165/2011 - ALVARO JOAQUIM (ADV. SP175343 - MANOEL ROGELIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Assim, JULGO EXTINTO o feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

DECISÃO JEF

0006105-67.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311029974/2011 - AUGUSTO CESAR SILVA VASQUES (ADV. SP250759 - INALDO ALEXANDRE DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Cuida a presente demanda de ação ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pretende declaração de inexistência de débito cumulada com condenação em danos morais, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

No entanto, verifico pelos documentos anexados à exordial, que a parte autora tem domicílio na cidade de Itanhaém, município não abrangido pela competência deste Juizado Especial Federal.

Com efeito, a jurisdição do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de 14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente.

Assim sendo, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado, bem como declino da competência para o Juizado Especial Federal de Registro/SP, devendo a Secretaria providenciar a remessa dos autos com a devida baixa no sistema. Cumpra-se e intimem-se.

0005435-97.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030009/2011 - JOSIVAL DE SOUZA LIMA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc. Dispensado o relatório na forma da lei.

Vindo os autos à conclusão, impõe-se a apreciação das condições da ação e pressupostos processuais, requisitos essenciais para a apreciação e julgamento da presente demanda.

Preliminarmente, a questão a ser resolvida aqui é definir se o feito pode ser julgado perante a Justiça Federal. É óbvio que, quando o tema é competência, devemos ter em mente qual a autoridade para aquela demanda. O juízo não tem parcela de opção entre se pretende ou não julgar um caso. O juízo não tem poder de querer ou não apreciar o feito: ou ele é competente e deve fazê-lo ou não é, e nada lhe resta senão declinar da competência, quando possível, para o juízo que a possua.

Compulsando os autos virtuais, verifico que, em respostas aos quesitos médicos o perito judicial reconhece que a doença acometida pela autor pode ter sido agravado pelo labor do mesmo :

" 3. Essa doença, lesão ou deficiência é decorrente de acidente de trabalho?

R: É possível que suas atividades laborativas possam ter contribuído para a evolução da enfermidade na coluna vertebral."

E apos analise ao Plenus verifico que o benefício requerido pela autora na presente ação trata-se de auxílio-doença por acidente de trabalho, conforme tela abaixo:

" ?_BLB01.30- MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 03/03/2011 14:57:05

INFBEN - Informacoes do Beneficio

Acao

? Inicio Origem Desvio Restaura Fim

NB 5023493535- JOSIVAL DE SOUZA LIMA Situacao: Ativo - Origem PA

CPF: 169.630.338-97 NIT: 1.238.737.426-8 Ident.: 00000244006 SP

OL Mantenedor: 21.0.33.070 Posto : APS SAO VICENTE SABI

OL Mant. Ant.: Banco : 104 CAIXA

OL Concessor : 21.0.33.070 Agencia: 479529 A MILIONARIA LOTERIAS

Nasc.: 06/05/1975 Sexo: MASCULINO Trat.: 13 Procur.: NAO RL: NAO

Esp.: 91 AUXILIO DOENCA POR ACIDENTE DO TRABALHO Qtd. Dep. Sal.Fam.: 00

Ramo Atividade: COMERCARIO Qtd. Dep. I. Renda: 00
Forma Filiacao: EMPREGADO Qtd. Dep. Informada: 00
Meio Pagto: CMG - CARTAO MAGNETICO Dep. para Desdobr.: 00/00
Situacao: ATIVO / REATIVACAO JUDICIAL Dep. valido Pensao: 00

APR. : 0,00 Compet : 02/2011 DAT : 26/10/2004 DIB: 07/12/2004
MR.BASE: 1.038,69 MR.PAG.: 1.038,69 DER : 07/12/2004 DDB: 20/12/2004
Acompanhante: NAO Tipo IR: ISENTO DIB ANT: 00/00/0000 DCB: 00/00/0000 "

Portanto, extrai-se do próprio laudo médico judicial e do Plenus, que há liame entre a enfermidade que acomete a parte autora e a atividade desempenhada por esta, razão pela qual entendo que falece competência a esta Justiça Federal, eis que incompetente para apreciar benefício acidentário e realizar perícias no ambiente laboral, sob pena de usurpação da competência da Justiça Estadual.

O art. 20, caput e inciso II, da Lei n.º 8.213/91, que assim dispõem:

“Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

I - doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

II - doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

§ 1º Não são consideradas como doença do trabalho:

- a) a doença degenerativa;
- b) a inerente a grupo etário;
- c) a que não produza incapacidade laborativa;

d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

§ 2º Em caso excepcional, constatando-se que a doença não incluída na relação prevista nos incisos I e II deste artigo resultou das condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, a Previdência Social deve considerá-la acidente do trabalho.

Remete o inciso I, para o Anexo II, do Decreto n.º 3.048/99.

Para que este juízo federal fosse o competente, seria necessário que a incapacidade total e transitória e/ou permanente, se e quando existente, não estivesse relacionada com o trabalho, o que, pelo explanado, fica evidenciada sua possível causalidade direta com este, sobremaneira diante da peculiaridade da enfermidade e da atividade desempenhada pela parte autora.

Assim sendo, com base no texto Magno, em seu artigo 109, inciso I, compete à Justiça Estadual apreciar esta ação.

Para corroborar este entendimento trago à colação Acórdão oriundo do E. TRF da 3.ª Região:

“TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL

Data da decisão: 19/04/1999 - Fonte DJ DATA:03/08/1999 PÁGINA: 228 Relator(a) JUIZA RAMZA TARTUCE

Decisão Unanimidade, dar provimento ao recurso do inss e à remessa oficial, tida como interposta, para anular a sentença.

Ementa

Direito Previdenciário e Processual Civil - autor que postulou a concessão de aposentadoria por invalidez, e obteve o auxílio-acidente - incompetência absoluta do Juízo Federal - julgamento "extra petita" - sentença anulada - recurso do inss e remessa oficial, tida como interposta, providos.

1. A sentença é nula, pois decidiu sobre matéria acidentária, cuja competência pertence a Justiça Estadual, de primeiro e segundo graus, consoante o disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, e enunciado n 501, da Súmula do Colendo Supremo Tribunal Federal.

2. É nula, também, a sentença, porque solucionou causa diversa da que foi proposta, através do pedido.

3. O auxílio-acidente, sendo mera indenização, em razão de estar o segurado com sua capacidade reduzida, em virtude do acidente que o vitimou, não pode ser um "minus" em relação à aposentadoria por invalidez, que é um substituto do rendimento do trabalho.

4. Recurso do INSS e remessa oficial, tida como interposta, providos, para anular a sentença e determinar a remessa dos autos à Vara de origem, para a prolação de nova decisão.”

Em remate, tendo em vista que a discussão entabulada; e, ainda, que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa do feito à Justiça Estadual, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de após longos anos de trâmite, vir a ser anulada uma sentença proferida por juízo absolutamente incompetente e, com isso, voltar-se praticamente à estaca zero, em evidente prejuízo da parte que busca a tutela jurisdicional a que julga ter direito.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos virtuais constam, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para o julgamento da presente lide, e determino a remessa deste processo à Justiça Estadual - Vara de Acidente do Trabalho, para que seja distribuído a uma de suas varas e prossiga regularmente em seu andamento.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas de Acidente do trabalho. Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias. Decisão registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0005974-92.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311028559/2011 - FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES LOPES (ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

Considerando o teor da petição inicial, intime-se a parte autora para que regularize o valor atribuído à causa.

Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Cumprida a providência:

1 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando a pertinência e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se. Intime-se.

0000744-69.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030448/2011 - LUIZ CANDIDO DA SILVA (ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Considerando as informações prestadas pela perita contábil judicial, intime-se à parte autora para que traga aos autos cópia do inteiro teor da ação trabalhista bem como informações discriminadas mês a mês dos valores que deverão ser acrescidos ao seu salário de contribuição, apurados na sentença trabalhista. Prazo: 30 (trinta) dias.

Oficie-se o INSS para que providencie cópias legíveis da contagem de tempo de serviço, elaborada quando da concessão do benefício, para que se possa providenciar a revisão requerida pelo autor. Prazo: 30 (trinta) dias.

Cumpridas as providências acima, intime-se a perita para que apresente o laudo contábil.

Intime-se.

0006783-53.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311027169/2011 - COSMO FRANCISCO DA MOTA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Tendo em vista a proposta de acordo apresentada pelo INSS, tornem-me conclusos para designação de audiência.

0002961-56.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311006770/2011 - JOSE GOES DE ARAUJO (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Em face da notícia da renovação da habilitação de motorista, expeça-se ofício para o Detran para que encaminhe a este Juizado todo e qualquer prontuário médico de JOSE GOES DE ARAUJO, CPF 78379342887, RG 13006766, no prazo de 15 (quinze) dias.

O ofício endereçado ao Diretor do Detran deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora, tais como, número do RG, CPF e PIS - bem como da contestação do INSS e todos os documentos médicos apresentados pela parte autora em Juízo, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

Intimem-se. Oficie-se.

0005017-91.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030268/2011 - CONCEICAO APARECIDA DA SILVA FEITOSA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO, SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência existente entre o endereço informado na inicial e o comprovante apresentado com petição protocolada em 13/09/2011, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.

Considerando que os corréus DOUGLAS DA SILVA FEITOSA CLEMENTINO e DEBORA DA SILVA FEITOSA CLEMENTINO residem com a autora, conforme petição anexada em 06/09/2011, esclareça ainda em qual endereço deverão ser citados.

Cumprida a providência, tornem os autos conclusos para recebimento do aditamento da petição inicial.

Intime-se.

0000173-98.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030300/2011 - MARIA EUNICE TEIXEIRA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Em face do ofício apresentado, intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso de prazo, venham os autos à conclusão para que seja averiguada a necessidade de complementação do laudo médico judicial.

0006000-90.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030089/2011 - LEVY ADAUTO DE OLIVEIRA (ADV. SP251230 - ANA PAULA SILVA BORGOMONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Comprove a parte autora, no prazo de 10 dias (art. 284, § único, do CPC), a data da opção pelo FGTS, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).

No mesmo prazo e sob as mesmas penas, apresente a parte autora documento que contenha o número no PIS.

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Intime-se.

0005718-52.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030242/2011 - NICACIO MENESES LIMA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Designo perícia médica, especialidade clínica geral, a ser realizada nas dependências deste juizado, para o dia 21/10/2011 às 12:15 hs.

Considerando a ausência momentânea de credenciamento de perito na especialidade de oftalmologia e a urgência no processamento dos feitos, tem por justificada a designação de Clínico Geral para proceder às perícias nos casos em questão.

Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada.

Intimem-se.

0005669-11.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030314/2011 - EMERSON LORENCATO LOPES (ADV. SP072196 - FERNANDO DA COSTA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Posto isso, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, reservo-me para apreciá-lo após a juntada da contestação da instituição ré.

1 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, BEM COMO APRESENTE CÓPIA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO EM QUESTÃO.

2 - Após, venham os autos à conclusão para apreciação do pedido de tutela e eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

0009066-49.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311029953/2011 - LUIZ ANTONIO CAMPOS TORRES (ADV. SP090884 - JOSE DOMINGUES G DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Recebo a conclusão.

I - Petição de 03.06.2011: Indefiro os pedidos.

Indefiro a remessa para a Contadoria Judicial, eis que a parte autora apenas se insurge aos valores apresentados pela Receita Federal, sem contudo, apresentar qualquer planilha de cálculo que justifique sua impugnação; sendo que, nem mesmo foi juntado na exordial, a apuração dos valores apontados nas letras A e B;

Por fim, entendo não pertinente o pedido da parte autora no que tange ao lançamento no informe pela PORTUS (como requerido), uma vez que o ajuste de contas - objeto dessa demanda, foi realizado com a apresentação do cálculo.

II - Considerando o termo final do tópico da conclusão do ofício anexado em 14.03.2011 (fls_09), remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que os valores apresentados pela Receita Federal sejam atualizados, conforme o disposto na sentença de mérito.

Intime-se.

Cumpra-se.

0005219-68.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030185/2011 - OSWALDO MUNIZ NETO (ADV. SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Petição de 15/09/2011: Concedo à parte autora prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob as mesmas penas.

Intime-se.

0006058-93.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030168/2011 - JOSUE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Esclareça a parte autora a divergência do seu nome constante na petição inicial e nos documentos com ela acostados, devendo providenciar a sua regularização. Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Cumprida a providência, cite-se.

Intime-se.

0008065-97.2007.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030004/2011 - LUIZ ANTONIO FILHO (ADV. SP173404 - CARLA CRISTINA DA SILVA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Petições de 02/12/2010; 07/04/2011 e 21/07/2011: Postergo a apreciação do pedido até que os requerentes à habilitação, apresentem seus comprovantes de residência atualizados, a fim de viabilizar o cadastro.

Após a juntada, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0003000-82.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030001/2011 - DONATO DA SILVEIRA (ADV. SP103080 - IRACEMA CANDIDO GOMES); LELITA FELIX DA SILVEIRA (ADV. SP103080 - IRACEMA CANDIDO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). I - Defiro a habilitação requerida pelos genitores da parte autora, seus herdeiros, consoante documentos anexados aos autos.

Considerando a interdição do Sr. Donato da Silveira, ciência ao MPF.

Providencie a serventia as anotações no sistema informatizado deste Juizado.

II - Cumpram os autores o determinado no item 04 da decisão n. 24149/11, proferida em 02/08/2011, com urgência, tendo em vista data próxima da audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Intimem-se.

0008073-40.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311021742/2011 - ROSICLER CHAVES GONCALVES (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); ISADORA FERREIRA DOS ANJOS (ADV./PROC. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS). Nos termos do art. 132 do CPC, tornem os autos conclusos à I. Juíza Federal Substituta que presidiu a audiência de conciliação, instrução e julgamento, Dra. Debora Cristina Thum, para prolação de sentença.

Int.

0000306-77.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311013783/2011 - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP233409 - WANESSA DANTAS PESTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Reputo necessário para melhor instrução da lide que seja oficiado o médico da parte autora, Dr. Alberto Borge Medeiros da Prefeitura de Guarujá para que apresente o prontuário médico da parte autora, bem como os exames realizados no prazo de 20 (vinte) dias.

Com a juntada de tal documento, dê-se vista às partes e tornem-me conclusos.

Intimem-se e officie-se.

0005996-87.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311029911/2011 - EDISON TANCREDO MAURI (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Considerando as informações expendidas pela Cef em petição de 27.07.2011 e 26.08.2011, determino a expedição de ofício para o Banco Santander S/A, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos da conta vinculada da parte autora. O ofício deverá ser acompanhado dos dados do autor, bem com dos documentos de fls. 12 a 21 que instruíram a inicial e, ainda, das petições acima citadas.

Cumpra-se.

0004023-63.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030259/2011 - JOVITA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Cumpra a parte autora o determinado em decisão anteriormente proferida e apresente comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo suplementar de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Cumprida a providência, tornem os autos conclusos para designação de perícia.

Intime-se.

0005994-83.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311028711/2011 - JOSE LOURENCO DA SILVA - REPRES P/ (ADV. SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Regularize a parte autora a sua representação processual, carreando para os autos instrumento de procuração que confere ao seu representante poderes para constituir advogado, tendo em vista que a procuração juntada é específica para atuação administrativa junto ao INSS.

Apresente ainda a parte autora documentação médica atual que comprove a enfermidade declinada na petição inicial, a fim de viabilizar a prova pericial,

Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

0004177-18.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311016013/2011 - ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Providencie a serventia pesquisa perante os sistemas do INSS (cnis e Plenus) e Receita Federal para verificação do endereço da outra contratante Maria Josileide Souza dos Santos (CPF n.º 066.136.648-04), anexando as telas aos autos.

Havendo localização de seu endereço, expeça-se mandado de intimação para que se manifeste se há interesse em compor a lide.

Sem prejuízo do acima determinado, cite-se a CEF.

Int.

0008088-72.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311029611/2011 - VALDEMAR SIMOES SANTOS (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Petições protocoladas em 09/09/2011: Proceda a serventia as alterações cadastrais pertinentes, incluindo o advogado João Batista da Silva Bispo (OAB/SP nº 190.232) como patrono da parte autora, e excluindo o advogado Arnaldo Ferreira Muller do cadastro deste Juizado.

Intime-se.

0007076-91.2011.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311029896/2011 - JOAO CLAUDIO BERTOZZI (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP120611 - MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Considerando as recentes informações veiculadas na imprensa, de que os atrasados decorrentes da revisão administrativa pelo teto não ultrapassam, na maioria dos casos, a alçada desse Juizado, e considerando que a parte autora apresentou planilha com valores que não ultrapassam a alçada desse Juizado, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

0005083-71.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030304/2011 - MARIA AURORA FREITAS DE OLIVEIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO, SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Petição de 15/09/2011: Defiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

0000713-88.2011.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030086/2011 - MARGARIDA MENDES (ADV. SP202998 - WALDYR PEREIRA NOBREGA JUNIOR, SP295768 - ADRIANA SÁ NÓBREGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0006602-23.2011.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311029998/2011 - RUBENS ALEXSANDER FIGUEIREDO (ADV. SP213917 - LÉO HENRIQUE DA SILVA, SP231970 - MARIA HORTÊNCIA DE OLIVEIRA P. ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0007308-06.2011.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311029999/2011 - VANDUI RIBEIRO GOMES (ADV. SP291122 - MARCUS DE OLIVEIRA BELLUCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

I - Preliminarmente, vindo os autos à conclusão, verifico ser este Juízo absolutamente incompetente para a apreciação e julgamento da presente demanda em face das empresas privadas.

Cabe ao Juizado Especial Federal, em síntese, processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. No entanto, antes mesmo de se aferir o valor da causa, para efeitos de delimitação da competência dos Juizados Especiais Federais, é mister que se proceda à análise acerca da competência da própria Justiça Federal.

De acordo com o texto Magno, em seu artigo 109, inciso I, compete à Justiça Federal processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho.

A seu turno, o artigo 6º, inciso II, da Lei nº 10.259/2001, ao regulamentar quais pessoas podem litigar nos Juizados Especiais Federais Cíveis, reza que, como rés, podem ser admitidas: a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais.

Vê-se, pois, que o artigo 6º, inciso II, da referida norma ao regulamentar quais pessoas podem ser admitidas a litigar nos Juizados Especiais Federais Cíveis, em momento algum incluiu entidades ou estabelecimentos privados, sobretudo em não se tratando de hipótese de litisconsórcio passivo necessário.

A parte autora endereça a presente ação contra a CEF, bem como em face Evanat Construção e Revestimento Ltda.

Todavia, tratando-se a mencionada empresa de estabelecimento particulare, é certo que a competência para o julgamento do pleito foge à competência não somente deste Juizado mas também da Justiça Federal, devendo a demanda ser ajuizada perante a Justiça Estadual.

Por conseguinte, verifica-se hipótese de incompetência em relação a tal co-réu, visto que não legitimado a figurar no pólo passivo de ação proposta perante os Juizados Especiais Federais.

No mais, não vislumbro ser hipótese de litisconsórcio passivo necessário com a empresa, tendo em vista que é possível a aferição da responsabilidade individual da CEF.

Ante o exposto, determino a exclusão do pólo passivo e da presente demanda, a corrê pessoa jurídica de direito privado. Outrossim, prossiga-se o feito apenas em relação à CEF.

II - Passo a apreciar o pedido de tutela antecipada.

Para a concessão da tutela antecipada, é necessária a presença dos requisitos do art. 273 do CPC: a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor e o receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No presente caso, entendo ausente a verossimilhança das alegações ante a documentação trazida pela autora.

Diante do exposto, ausente um de seus requisitos, indefiro o pedido de tutela antecipada.

III - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de trinta dias.

Postergo para após a juntada da contestação, a análise da necessidade audiência, conforme requerida.

Publique-se. Cite-se.

0005686-47.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030320/2011 - DIMAS PINHEIRO DE SANTANA (ADV. SP062054 - JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); EVANAT CONSTRUCAO E REVESTIMENTO LTDA ME (ADV./PROC.).

0005685-62.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030321/2011 - ANDRE PINHEIRO CORREIA (ADV. SP062054 - JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); EVANAT CONSTRUCAO E REVESTIMENTO LTDA ME (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0005784-32.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030189/2011 - KATIA ANTUNES ARRUDA (ADV. SP097967 - GISELAYNE SCURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Designo perícia médica, especialidade neurologia, a ser realizada nas dependências deste juizado, para o dia 18/11/2011 às 17:40 hs.

Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada.

Intimem-se.

0000240-68.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030166/2011 - JOSUE SAMPAIO PEREIRA (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Apresente o autor os comprovantes de retenção de imposto de renda referente aos anos calendário de 2002 a 2006, onde deverão estar discriminados os valores das férias indenizatórias tributadas com a identificação da empresa empregadora.

No silêncio, ante a impossibilidade de prosseguimento da execução, lance a serventia baixa definitiva nos autos até posterior manifestação.

Intime-se.

0000306-77.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311033658/2010 - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP233409 - WANESSA DANTAS PESTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Intime-se novamente o INSS para que apresente as informações do SABI e pareceres médicos relativos à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo. Em igual prazo, informe ao juízo quanto à possibilidade de propor acordo.

Após, se em termos, tornem conclusos.

0006128-13.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311029912/2011 - MARIA AUXILIADORA SANTOS DA SILVA (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

1. Esclareça a parte autora a divergência do seu nome constante na petição inicial e nos documentos com ela acostados, devendo providenciar a sua regularização.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

2. Considerando as recentes informações veiculadas na imprensa, de que os atrasados decorrentes da revisão administrativa do teto não ultrapassam, na maioria dos casos, a alçada desse Juizado, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente planilha com os cálculos que entende devidos.

Após o prazo, venham os autos conclusos para a verificação da competência desse Juizado.

Intime-se.

0003524-79.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311029854/2011 - MARIA DE FATIMA HONORIO DO NASCIMENTO (ADV. SP127394 - FABIO DE GODOI CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Intime-se o perito Dr. RICARDO FARIAS SARDENBERG, para que complemente seu laudo médico esclarecendo os quesitos trazidos pela parte autora, em petição de 06.09.2011. Prazo de quinze dias.

Após a juntada do laudo, dê-se vista às partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

0005697-76.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030022/2011 - MARCELO TORNINCASA CABRAL (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0005932-43.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030011/2011 - GEONIAS LINS CAVALCANTI (ADV. SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0004952-96.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311029952/2011 - LUIZ ZOCANTE DE SOUZA FILHO (ADV. SP097967 - GISELAYNE SCURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Designo perícia médica, especialidade psiquiatria, a ser realizada nas dependências deste juizado, para o dia 12/12/2011 às 16:00 hs.

Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada.

Intimem-se.

0005773-03.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030183/2011 - ADILSON HILARIO DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Petição de 09/09/2011: Defiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anterior, sob as mesmas penas. Intime-se.

0007310-39.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030088/2011 - ANTONIA DE ALMEIDA VIEIRA (ADV. SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Em face do ofício recebido, intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso de prazo, venham os autos conclusos.

0005763-56.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030180/2011 - LUIZ BERNARDO (ADV. SP190535 - RODRIGO MOREIRA LIMA, SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA, SP174658 - EUGENIO CICHOWICZ FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, Petição protocolada em 16/09/2011: Considerando que a documentação apresentada não atende à determinação anterior, concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias para que o autor regularize sua representação processual apresentando instrumento de procuração legível conferida a sua representante, Susana Helena de Souza Bernardo, e em que conste poderes para constituir advogado, sob pena de indeferimento da petição inicial, (art. 267, I do Código de Processo Civil). Cumprida a providência, tornem os autos conclusos para designação de perícia médica. Intime-se.

0006140-61.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030181/2011 - OSWALDO MENDES (ADV. SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI, SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

A parte autora opôs embargos de declaração alegando omissão na sentença quanto à análise da concessão do benefício de aposentadoria por idade por ter preenchido os requisitos necessários no ano de 2007.

Assiste razão à parte autora.

Sendo assim, acolho os embargos de declaração e suspendo por ora os efeitos da sentença.

Dê-se vista ao INSS para se manifestar se há proposta de acordo no prazo de 05 (cinco) dias, visto que em 2007, a parte autora teria cumprido o requisito da carência e da idade nos termos do art. 142 da Lei n.º 8213/91, de acordo com o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial.

Após, com ou sem manifestação, tornem-me conclusos para prolação de sentença.

Int.

0009329-81.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030393/2011 - LEOCLIDES CAVALCANTI DA SILVA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Considerando as informações prestadas pela perita contábil judicial, intime-se a parte autora para que apresente documento que indique mês a mês o somatório das verbas havidas na ação trabalhista, as quais deverão ser acrescidas no salário de contribuição, afim de que se possa apurar a nova RMI, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumprida a providência acima, intime-se a perita contábil para que apresente o laudo contábil.

Intime-se.

0008692-96.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030247/2011 - ISABELLA DE OLIVEIRA (ADV. SP259209 - MARCO ANTONIO AZEVEDO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); SOLANGE LIMA DE CARVALHO (ADV./PROC.); ERIC SERGIO DE OLIVEIRA (ADV./PROC.); YAN SERGIO DE OLIVEIRA (ADV./PROC.). I - Tendo em vista que os correus Yan Sérgio e Eric Sérgio foram citados e considerando as informações quanto ao atual endereço de Solange Lima de Carvalho, determino nova expedição de Carta Precatória para que a mesma seja procurada e citada no endereço RUA VINTE E OITO DE JULHO, s/n, SANTO AMARO/MA, CEP 65.195-000.

II - Petição de 09/05/2011: Indefiro a oitiva da testemunha médica, como requerida.

Primeiro, porque o laudo médico judicial já foi elaborado e trata-se de prova técnica realizada por especialista da área e da confiança desse Juízo.

Segundo, a testemunha médica detém conhecimento na área, conhecimentos estes, ao que consta, não detém nem a parte autora, nem o patrono e somenos esta magistrada, o que tornaria a manifestação estéril.

Em terceiro, ainda que a parte autora tivesse manifesto interesse, deveria ter nomeado o médico assistente na época própria, ou seja, a questão está preclusa.

III - Dê-se vista às partes do relatório de esclarecimentos médicos.
Após a juntada das contestações, ou deocrrido o prazo, tornem os autos à conclusão.
Intimem-se. Cumpra-se.

0003636-87.2011.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030256/2011 - DELMA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP121504 - ANDREA PEIRAO MONTE ALEGRE, SP175117 - DANIELA DOS SANTOS REMA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Apresente a parte autora comprovante de residência atual e legível. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo suplementar de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

0006141-12.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030033/2011 - ELPIDIO DUVIGER VALENCIO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Tendo em vista o termo de prevenção positivo, observo que não há como analisar identidade de pedidos ou causa de pedir, sem a juntada das principais peças do processo nº 00081285920104036104 (6ª Vara Federal de Santos).

Considerando tratar-se de mesmo causídico, apresente a parte autora cópia da petição inicial, deste processo, a fim de afastar hipótese de litispendência.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 284 c/c art. 267, I do CPC).

Após, devidamente cumprida a providência acima determinada, tornem os autos conclusos para análise de óbice processual.

Int.

0002358-12.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311013372/2011 - ERENILDA ALVES CAMBUHI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos etc.

1 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 -Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

3. Sem prejuízo, considerando-se que a parte autora foi devidamente cientificada por ocasião da propositura da ação do prazo para arrolar testemunhas, após o saneamento do feito, se designada audiência de conciliação, instrução e julgamento, intimem-se as testemunhas eventualmente arroladas pela autora.

Cite-se.

0005249-74.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030419/2011 - EDILSON DOS SANTOS FARIA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Considerando as informações prestadas pela perita contábil judicial, intime-se à parte autora para que apresente documento que indique mês a mês o somatório das verbas havidas na ação trabalhista, as quais deverão ser acrescidas no salário de contribuição, afim de que se possa apurar a nova RMI, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumprida a providência acima, intime-se a perita para que apresente o laudo contábil.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

0006109-07.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030350/2011 - WALTER SILVERIO PELLIZZARI (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006132-50.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030347/2011 - ODAIR DOS SANTOS (ADV. SP178922 - REGIANA PAES PIZOLATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0002819-52.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030148/2011 - VALDEMIRO GOLEMBIOUSKI (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Intime-se o perito médico Dr. Walter através de Oficial de Justiça, para que cumpra decisão anterior e apresente prontuário médico em nome de VALDEMIRO GOLEMBIOUSKI, CPF 73057045804, inclusive esclarecendo os períodos que o mesmo esteve aos seus cuidados médicos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão e crime de desobediência. O ofício deverá ser expedido em nome do Dr. Walter Antônio Melarato, CRM 59697, com consultório médico localizado na Av. Bernardino de Campos, nº 47 Santos/SP, e deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora, tais como, número do RG, CPF e PIS, a fim de facilitar a localização das informações ora requisitadas.
Após a resposta do ofício, dê-se ciência às partes.
Cumpra-se.

0005200-62.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030262/2011 - MARCELO LASCALA REPRES P/ (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Designo perícia médica, especialidade psiquiatria, a ser realizada nas dependências deste juizado, para o dia 05/10/2011 às 11:00 hs, bem como perícia social, a ser realizada no domicílio da autora, para o dia 22/10/2011 às 09:30 hs.
Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada.
Intimem-se.

0003367-14.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030002/2011 - SALETE DAS CHAGAS LIMA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). No atendimento a decisão proferida pela Egrégia Turma Recursal, designo perícia médica na especialidade psiquiatria a ser realiza pela perita Ana Carolina Esteca nas dependências deste Juizado Especial, às 14:00 horas do dia 19 de dezembro de 2011.
Cumpra-se ressaltar, que d. perita nomeada deverá em seu laudo observar os esclarecimentos solicitados no decisório da colenda Turma quanto ao grau de incapacidade (total ou parcial/temporária ou permanente) da parte autora, bem como a data do seu início, a possibilidade de reabilitação para outra função e a necessidade de assistência de terceiros. Int.
Intime-se a autora para que compareça a perícia munida dos documentos médicos que possuir.
Com a vinda do laudo, remetam-se os autos à contadoria para elaboração de nova contagem de tempo de serviço, seguindo-se remessa à Turma. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do ofício apresentado, intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso de prazo, venham os autos conclusos.

0001613-03.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030108/2011 - CREGINALDO DE SOUZA (ADV. SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002961-56.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030150/2011 - JOSE GOES DE ARAUJO (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003250-86.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030151/2011 - MANOEL VITOR DE ANDRADE (ADV. SP177713 - FLÁVIA FERNANDES CAMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Designo audiência de conciliação para o dia 10/10/2011 conforme relação a seguir colacionada.
Intimem-se.

0005298-18.2009.4.03.6311-IARA RODRIGUES DE LIMA NEVES-10/10/2011 13:30:00-2015000006-TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO-SP218361

0006019-67.2009.4.03.6311-ALFREDO JOSE DA CRUZ-10/10/2011 13:40:00-2015000006-EDSON ALVES PEREIRA-SP156488

0006783-53.2009.4.03.6311-COSMO FRANCISCO DA MOTA-10/10/2011 13:50:00-2015000006-CAROLINA DA SILVA GARCIA-SP233993

0006857-10.2009.4.03.6311-IVETE GARBELINI DOS SANTOS-10/10/2011 14:00:00-2015000006-DOUGLAS CANDIDO DA SILVA-SP228570

0007340-40.2009.4.03.6311-NIDILENE DE SOUZA-10/10/2011 14:10:00-2015000006-WANESSA DANTAS PESTANA-SP233409

0007708-49.2009.4.03.6311-ELIANA AVELINO DOS SANTOS-10/10/2011 14:20:00-2015000006-SILVIA REGINA LOURENCO TEIXEIRA-SP089159

0008445-52.2009.4.03.6311-JOELINA PEREIRA SILVA-10/10/2011 14:30:00-2015000006-VAGNER LUIZ DA SILVA-SP244257

0009349-72.2009.4.03.6311-ANTONIO JORGE CARDOSO-10/10/2011 14:40:00-2015000006-DANIEL FERNANDES MARQUES-SP194380

0002772-44.2010.4.03.6311-RALPH ROBERTO DIAS-10/10/2011 14:50:00-2015000006-WANESSA DANTAS PESTANA-SP233409

0005103-96.2010.4.03.6311-RITA NUNES DA SILVA-10/10/2011 15:00:00-2015000006-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS-SP184259

0005510-05.2010.4.03.6311-ANTONIO EDUARDO CARAZO PRIETO-10/10/2011 15:10:00-2015000006-JULIANA LEITE CUNHA TALEB-SP219361

0006137-09.2010.4.03.6311-ELIZABETH DA SILVA TEIXEIRA-10/10/2011 15:20:00-2015000006-GERALDO EVANGELISTA LOPES-SP252631

0006958-13.2010.4.03.6311-IRENE APARECIDA MACIEL-10/10/2011 15:30:00-2015000006-ADRIANA DOS SANTOS SILVA-SP247551

0007334-96.2010.4.03.6311-NILZETE SOUSA SILVA-10/10/2011 15:40:00-2015000006-GISELE DOS SANTOS-SP171201

0007579-10.2010.4.03.6311-CELITA DOS SANTOS RODRIGUES-10/10/2011 15:50:00-2015000006-SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO-SP198866

0009199-57.2010.4.03.6311-CLEUZA MARIA BENEVIDES-10/10/2011 16:00:00-2015000006-SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO-SP198866

0000298-66.2011.4.03.6311-RITA DE CASSIA MAFRA VARELLA DELFES-10/10/2011 16:10:00-2015000006-JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS-SP132055

0000440-70.2011.4.03.6311-GIVANILDA NASCIMENTO DOS SANTOS FRANZESE-10/10/2011 16:20:00-2015000006-FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188

0000899-72.2011.4.03.6311-TIAGO AMORIM DA COSTA-10/10/2011 16:30:00-2015000006-MARIA TEREZA HUNGARO-SP241690

0001037-39.2011.4.03.6311-JOSE DA SILVA RIZZINI-10/10/2011 16:40:00-2015000006-ROBERTO AFONSO BARBOSA-SP237661

0001511-10.2011.4.03.6311-ROSANE GONCALVES NARDES-10/10/2011 16:50:00-2015000006-ARTUR JOSE ANTONIO MEYER-SP118483

0001610-77.2011.4.03.6311-TATIANE DOS SANTOS SILVA-10/10/2011 17:00:00-2015000006-RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS-SP251979

0002739-20.2011.4.03.6311-ESPÓLIO DE ADAIL BATISTA RODRIGUES (REPR P/)-10/10/2011 17:10:00-2015000006-RODRIGO MOREIRA LIMA-SP190535

0003643-40.2011.4.03.6311-PAULO RODRIGUES DA SILVA-10/10/2011 17:20:00-2015000006-RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS-SP251979

**0003868-60.2011.4.03.6311-ADENILDE RIBEIRO PASSOS-10/10/2011 17:30:00-2015000006-ARLETE
COUTINHO SANTOS FREITAS-SP265231**

0001610-77.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030341/2011 - TATIANE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001511-10.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030342/2011 - ROSANE GONCALVES NARDES (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0009349-72.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030322/2011 - ANTONIO JORGE CARDOSO (ADV. SP194380 - DANIEL FERNANDES MARQUES, SP221157 - BENTO MARQUES PRAZERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0009199-57.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030323/2011 - CLEUZA MARIA BENEVIDES (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0008445-52.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030324/2011 - JOELINA PEREIRA SILVA (ADV. SP244257 - VAGNER LUIZ DA SILVA, SP278468 - DANIELA GOMES PONTES SCHERER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0007708-49.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030325/2011 - ELIANA AVELINO DOS SANTOS (ADV. SP089159 - SILVIA REGINA LOURENCO TEIXEIRA, SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0007579-10.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030326/2011 - CELITA DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0007340-40.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030327/2011 - NIDILENE DE SOUZA (ADV. SP233409 - WANESSA DANTAS PESTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0007334-96.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030328/2011 - NILZETE SOUSA SILVA (ADV. SP171201 - GISELE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006958-13.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030329/2011 - IRENE APARECIDA MACIEL (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006857-10.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030330/2011 - IVETE GARBELINI DOS SANTOS (ADV. SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006783-53.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030331/2011 - COSMO FRANCISCO DA MOTA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006137-09.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030332/2011 - ELIZABETH DA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP252631 - GERALDO EVANGELISTA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005510-05.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030334/2011 - ANTONIO EDUARDO CARAZO PRIETO (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005298-18.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030335/2011 - IARA RODRIGUES DE LIMA NEVES (ADV. SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO, SP120915 - MARCIA

VALERIA RIBEIRO DA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005103-96.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030336/2011 - RITA NUNES DA SILVA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003868-60.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030337/2011 - ADENILDE RIBEIRO PASSOS (ADV. SP265231 - ARLETE COUTINHO SANTOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003643-40.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030338/2011 - PAULO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002772-44.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030339/2011 - RALPH ROBERTO DIAS (ADV. SP233409 - WANESSA DANTAS PESTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001037-39.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030343/2011 - JOSE DA SILVA RIZZINI (ADV. SP237661 - ROBERTO AFONSO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000899-72.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030344/2011 - TIAGO AMORIM DA COSTA (ADV. SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000440-70.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030345/2011 - GIVANILDA NASCIMENTO DOS SANTOS FRANZESE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000298-66.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030346/2011 - RITA DE CASSIA MAFRA VARELLA DELFES (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006019-67.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030333/2011 - ALFREDO JOSE DA CRUZ (ADV. SP156488 - EDSON ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002739-20.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030340/2011 - ESPÓLIO DE ADAIL BATISTA RODRIGUES (REPR P/) (ADV. SP190535 - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0005032-60.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030257/2011 - RAILDA DE FATIMA BANDEIRA SOUSA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Petição de 02/09/2011: Defiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob as mesmas penas.

Intime-se.

0001116-18.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311029986/2011 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Chamo o feito à ordem.

Em consulta aos autos virtuais, verifiquei que houve um equívoco da Secretaria deste Juizado no momento de cadastramento dos dados pessoais do autor, registrando-se endereço diverso daquele apontado na petição inicial. Nos documentos acostados com a exordial, constata-se que o autor reside à Rua Trinta e Dois nº 155 - Parque Continental - São Vicente/SP, CEP 11348-120, local onde deverá ser realizada a perícia social.

Providencie a Secretaria as alterações cadastrais pertinentes, retificando o endereço do autor.

Diante da proximidade da perícia social, agendada para 23 de setembro de 2011, intime-se com urgência a perita. Intimem-se.

0003456-42.2005.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030349/2011 - LUCIANO MENDES RIBEIRO (ADV. SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Considerando que o Banco do Brasil não possui os extratos anteriores à 12/1977, indefiro o pedido de expedição de novo ofício ao referido Banco.

Concedo o prazo suplementar de 10(dez) dias, para a parte autora apresentar os cálculos que entende devidos, com base nos extratos anexados aos autos.

No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se.

0000166-09.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030564/2011 - CARLOS ALBERTO MAURI MONTEIRO JUNIOR (ADV. SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); LEONARDO VEROTTI MARTINS MOREIRA (ADV./PROC.). Vistos.

Conforme certidão de decurso de prazo, verifico que o autor quedou-se inerte quanto ao cumprimento da última decisão proferida em 15.08.2011.

Concedo o prazo derradeiro, de dez dias, para que o autor se manifeste quanto ao endereço do correu.

Considerando a proximidade da data de audiência, cancelo a audiência de conciliação, instrução e julgamento marcada para o dia 27.09.2011 às 16 horas, até a devida regularização do feito.

Cumprida a providência, venham os autos à conclusão.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Designo perícia contábil com perita externa credenciada nesse Juizado.

Cumpra-se.

0011039-10.2007.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311024736/2010 - JOSE BENEDITO DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0010808-80.2007.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311024739/2010 - CLAUDIO BISPO FRANCA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004361-76.2007.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311024766/2010 - ADEMIR BENTO (ADV. SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS, SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004418-94.2007.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311024779/2010 - JAIME AUGUSTO DOS REIS VIEIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0005969-70.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311028591/2011 - LUCIANA LIMA DOS SANTOS (ADV. SP150957 - TELMA VIAZOVSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Apresente a parte autora documento com cópia legível do CPF e RG, visando à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual, utilizado pelos Juizados Especiais Federais.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Cumprida a providência:

1 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando a pertinência e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se. Intime-se.

0006162-85.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030056/2011 - SILVANA MARIA DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Conforme petição inicial, a parte autora pleiteia concessão de pensão por morte, decorrente do falecimento de seu companheiro, benefício já concedido administrativamente para as filhas menores do de cujus, Ana Clara da Silva Alves Machado (NB 21/153.220.023-1) e Julia Ketlyn Bezerra Alves Machado (NB 21/151.818.424-0) Em virtude do pedido da autora redundar em desdobramento do benefício já usufruído pelas filhas menores, e, portanto, em redução do valor concedido a elas, há que se falar em litisconsórcio passivo necessário. Desta forma, concedo prazo suplementar para que a parte autora emende sua petição inicial quanto ao pólo passivo da presente demanda, indicando, inclusive, o endereço onde deverão ser citadas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Cumprida a providência, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando as recentes informações veiculadas na imprensa, de que os atrasados decorrentes da revisão administrativa do teto não ultrapassam, na maioria dos casos, a alçada desse Juizado, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente planilha com os cálculos que entende devidos. Após o prazo, venham os autos conclusos para a verificação da competência desse Juizado. Intime-se.

0006125-58.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311029872/2011 - LUIZ FERNANDO MARCHIORI (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006118-66.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311029873/2011 - VALDOMIRO CHAGAS (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006117-81.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311029874/2011 - VILMA EDITA AVENDANO SALINAS (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006116-96.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311029875/2011 - ADEMAR BRAGHINI (ADV. SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005740-13.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311029876/2011 - VICENTE PADILHA DE MORAIS (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA, SP174658 - EUGENIO CICHOWICZ FILHO, SP268880 - CARLOS MARCELO DENADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005739-28.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311029877/2011 - VICENTE LORENZO LOBARINAS (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES, SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005734-06.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311029878/2011 - MARIA DIRCEU CARNEIRO (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005732-36.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311029879/2011 - SALVADOR PEREIRA BENEVIDES (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005716-82.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311029880/2011 - JOSE CARLOS MATOS COSTA (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO, SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA, SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005715-97.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311029881/2011 - ANTONIO PIPOCA FILHO (ADV. SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005713-30.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311029882/2011 - DENISE VITALINE MAGOTTEAUX (ADV. SP299898 - IDELI MENDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005712-45.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311029883/2011 - ANTONIO JOSÉ URBANO DA SILVA (ADV. SP299898 - IDELI MENDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0006065-22.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030062/2011 - CELIA CAMILLO PINTO (ADV. SP149140 - DANIELA DI CARLA MACHADO NARCISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Petição de 08/08/2011: Defiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para cumprimento da decisão anterior, sob as mesmas penas.

Após a vinda das informações ora requisitadas, dê-se vista ao INSS no prazo de 05 (cinco) dias. Após tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0006139-42.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030060/2011 - ANTONIO NORBERTO DUARTE (ADV. SP93357 - JOSE ABILIO LOPES, SP98327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Cumprida a providência, expeça-se ofício ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente cópia do(s) processo(s) administrativo(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Com a apresentação do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer.

Intime-se.

0002846-64.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030402/2011 - LAINIZE MARCIA OLIVEIRA DUARTE (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Petição da parte autora protocolada em 22.08.2011: defiro.

Tendo em vista as pertinentes impugnações pela parte autora quanto às conclusões do laudo pericial, determino a intimação da perita judicial Dra. Regiane Pinto Freitas para que complemente o laudo esclarecendo se para a atividade de manicure, considerando as doenças das quais a autora é portadora, há incapacidade laborativa e em qual grau.

Considerando ainda a resposta ao quesito judicial n.º 02:

" 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a doença, lesão ou deficiência incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.

R.: Não há incapacidade para a atividade de "do lar". A autora apresenta seqüelas leves de um acidente vascular sofrido em 2007 e apresenta episódios eventuais de anemia, em função da mielodisplasia, corrigidos através de transfusão sanguínea.

Os exames anexados aos autos são de 2007 e não podem ser considerados para incapacidade atual. Apesar de períodos de incapacidade temporária que possam decorrem em função da anemia, no momento não há incapacidade."

Considerando os documentos médicos juntados à inicial datados de 2004 a 2011 (fls. 15 a 26), determino ainda que o laudo seja complementado à luz desses documentos.

Com a vinda do laudo complementar, dê-se vista às partes e tornem-me conclusos para prolação de sentença.

Int.

0007058-65.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030264/2011 - LADY APARECIDA GUERRA YAMAYA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Em face do laudo apresentado, intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso de prazo, venham os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência existente entre o endereço informado na inicial e o comprovante apresentado, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.

Intime-se.

0006185-31.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311029966/2011 - PEDRO IVO (ADV. SP266492 - ADRIANA CAPPIDA ROCHA TONIA, SP108499 - IDALINA ISABEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006196-60.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311029978/2011 - AGNALDO RANIERI CORREA (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006214-81.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311029980/2011 - MARIA DE LOURDES ALVES (ADV. SP272017 - ALEXANDRE FERNANDES ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006097-90.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311029997/2011 - MARILENE APARECIDA GROSSO GARCEZ (ADV. SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006124-73.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311029909/2011 - ALEXANDRE RODRIGUES (ADV. SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO, SP208169 - TATIANA DANTONA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0006544-83.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030439/2011 - ANTONIO AFONSO ESTEVES EIRA VELHA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Considerando as informações prestadas pela perita contábil judicial, intime-se à parte autora para que traga aos autos cópia legível da ação trabalhista bem como a discriminação dos valores atualizados dos salários de contribuição, de forma que se possa proceder ao recálculo da Renda Mensal Inicial, em razão dos efeitos da ação trabalhista. Prazo: 30 (trinta) dias.

Cumprida a providência acima, intime-se a perita para que apresente o laudo contábil.

Intime-se.

0006202-67.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030064/2011 - ROBERTO SATURNO PERES (ADV. SP177713 - FLÁVIA FERNANDES CAMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Emende o autor sua inicial, para informar o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência dos Juizados Especiais Federais, limitada a 60 salários mínimos (Lei nº 10.259/2001, art. 3º), no prazo de 10 dias (art. 284, § único, do CPC), sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).

Intime-se.

0002884-76.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030079/2011 - ROSEMEIRE MARIA DA SILVA NUUD (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Considerando as recentes informações veiculadas na imprensa, de que os atrasados decorrentes da revisão administrativa pelo teto não ultrapassam, na maioria dos casos, a alçada desse Juizado, reconsidero a decisão que declinou a competência para o processamento e julgamento da presente ação.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente planilha com os cálculos que entende devidos, onde deverão constar os valores do benefício efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas, englobando as prestações vencidas e vincendas e considerando-se o valor econômico do benefício requerido.

Cumprida a providência acima, venham os autos conclusos.

Intime-se.

0005031-75.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311025013/2011 - AULINTO JOSE DOS REIS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos etc.

1. Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2. Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando as recentes informações veiculadas na imprensa, de que os atrasados decorrentes da revisão administrativa pelo teto não

ultrapassam, na maioria dos casos, a alçada desse Juizado, reconsidero a decisão que declinou a competência para o processamento e julgamento da presente ação.

Considerando que a parte autora apresentou planilha com valores que não ultrapassam a alçada desse Juizado, venham os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

0005331-37.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030127/2011 - JOSE GERALDO REIS (ADV. SP099543 - RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005339-14.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030137/2011 - XAVIER MATEO ARANA (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005347-88.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030139/2011 - MARIA APARECIDA SANTANA DE MATOS (ADV. SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO, SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005303-69.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030171/2011 - MARCELO NOVAES LEITE (ADV. SP307348 - RODOLFO MERGUISO ONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0003475-38.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311029043/2011 - GERSON FERREIRA JACOMO (ADV. SP285390 - CLEBER SILVA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Vistos,

Observo a ocorrência de erro material na sentença no tocante à apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

A existência de erro material é sanável a qualquer tempo, a requerimento da parte ou de ofício pelo julgador. A sentença contém, efetivamente erro material constatável *ictu oculi*, razão pela qual o declaro, passando a conferir-lhe a seguinte redação:

DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/2005 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas após 09/06/2005, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre as férias vencidas e não gozadas, e o respectivo 1/3 constitucional, referentes ao contrato de trabalho indicado nos autos.

Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste Juizado. Presentes os pressupostos do art. 273 do CPC, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário correspondente ao imposto de renda incidente sobre as parcelas referentes à indenização de férias, a serem recebidas pela parte autora, sem que disso decorra qualquer medida coativa ou punitiva por parte do Fisco. Oficie-se.

No mais, mantenho na íntegra a sentença tal como proferida.

Considerando os termos acima expostos, reputo prejudicados os embargos de declaração opostos pela parte autora. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

0005993-98.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311029937/2011 - MARILENE DE JESUS (ADV. SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006062-33.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311028627/2011 - EDSON LOPES DA SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0006051-04.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030165/2011 - JAIR HENRIQUE (ADV. SP089343 - HELIO KIYOHARU OGURO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0006186-16.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311029983/2011 - JOAO DE DEUS DOS SANTOS (ADV. SP279243 - DIEGO MANOEL PATRÍCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006187-98.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311029995/2011 - ADEILTON PEREIRA CAMARA (ADV. SP279243 - DIEGO MANOEL PATRÍCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006104-82.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030059/2011 - MARLY GOMES DA SILVA FREIRE (ADV. SP177713 - FLÁVIA FERNANDES CAMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0006532-69.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030438/2011 - WALDEMAR DUARTE (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Considerando as informações prestadas pela perita contábil judicial, intime-se à parte autora para que traga aos autos os valores discriminados, mês a mês, dos salários de contribuições, a serem incluídos no recálculo da Renda Mensal Inicial, devida em razão dos efeitos da ação trabalhista. Prazo: 30 (trinta) dias.

Cumprida a providência acima, intime-se a perita para que apresente o laudo contábil.

Intime-se.

0002933-93.2006.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030315/2011 - LUIZ JOAO DE ALMEIDA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ciência à parte autora, no prazo de 10(dez) dias, dos extratos juntados pelo Banco Santander, para que se manifeste, nos mesmos termos da decisão anterior.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, lance a serventia baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

0005097-55.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030238/2011 - MARIA FREIRE DA CRUZ (ADV. SP158683 - VINÍCIUS RIBEIRO FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Em cumprimento à decisão de nº 6311024958/2011, esclareça documentalmente a parte autora a relação de parentesco existente com a pessoa indicada no comprovante de endereço, ou, em se tratando do proprietário do imóvel, apresente declaração deste de que o autor reside no imóvel.

Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito

Intime-se.

0003524-79.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311028812/2011 - MARIA DE FATIMA HONORIO DO NASCIMENTO (ADV. SP127394 - FABIO DE GODOI CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, nos laudos em que constar eventual incapacidade para os atos da vida civil, a parte deverá regularizar sua representação processual; inclusive, anexando cópia do termo de interdição, para fins de nomeação de curador especial. Após, venham os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia integral dos autos do processo trabalhista noticiado, dos documentos que a instruíram, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculos de liquidação, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Cumprida a providência acima declinada:

Proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

Prazo: 60 dias.

Com a apresentação do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer.

Intime-se.

0008826-65.2010.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030250/2011 - ANTONIO CARLOS MATARAZZO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0007272-95.2010.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030251/2011 - ALEXANDRE ROBERTO NETO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0001861-37.2011.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030229/2011 - LOURIVAL DINARTE PIRES DO AMARAL (ADV. SP275780 - RENATO FAUSTINO DE OLIVEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Petição da parte autora protocolada em 09/09/2011: Cabe ao Juizado Especial Federal, em síntese, processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. No entanto, antes mesmo de se aferir o valor da causa, para efeitos de delimitação da competência dos Juizados Especiais Federais, é mister que se proceda à análise acerca da competência da própria Justiça Federal.

De acordo com o texto Magnó, em seu artigo 109, inciso I, compete à Justiça Federal processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. A seu turno, o artigo 6º, inciso II, da Lei nº 10.259/2001, ao regulamentar quais pessoas podem litigar nos Juizados Especiais Federais Cíveis, reza que, como rés, podem ser admitidas: a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais.

Vê-se, pois, que o artigo 6º, inciso II, da referida norma, ao regulamentar quais pessoas podem ser admitidas a litigar nos Juizados Especiais Federais Cíveis, em momento algum incluiu entidades, estabelecimentos privados ou pessoas físicas, sobretudo em não se tratando de hipótese de litisconsórcio passivo necessário.

A parte autora endereça a presente ação contra o INSS, bem como em face de sua empregadora, M.P.E. Montagens & Projetos Especiais S/A. Verifica-se hipótese de incompetência em relação ao co-réu, visto que não ser legitimado a figurar no pólo passivo de ação proposta perante os Juizados Especiais Federais.

Dessa forma, emende a parte autora a sua petição inicial a fim de informar corretamente o pólo passivo, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

No mesmo prazo, esclareça o autor a que processo judicial se refere o documento acostado com petição de 09/09/2011 (pág. 07 do arquivo 00018613720114036104p09.09.11.pdf)

Cumprida a providência, tornem os autos conclusos para agendamento de perícia médica.

Intime-se.

0000481-71.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311020218/2011 - IDALIA FREIRE DE SANTANA (ADV. SP088418 - VERA SVIAGHIN, SP133090 - EUDES SIZENANDO REIS, SP205450 - JOSE RICARDO BRITO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); GEOVANA SANTANA THOME (ADV./PROC.); ANGELA MARIA SANCHES (ADV./PROC. SP255699 - BRUNA CHRISTINA BALDO MASSA, SP167078 - FÁBIO DA COSTA VILAR). Vistos, etc.

Petição de 19/04/2011:dê-se vista à corrê Geovana Santana Thomé, representada pela DPU, bem como ao MPF.

Após, retornem os autos à conclusão.

Intimem-se.

0005640-63.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030076/2011 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES, SP213140 - CELSO DA COSTA KUBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Petição de 24/08/2011: Defiro. Concedo à parte autora prazo

suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob as mesmas penas. Após tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0001036-54.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311024545/2011 - KAIQUE DOMINGOS BRAZ DA SILVA (ADV. SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA); THAYNA BRAZ DA SILVA (ADV. SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA); LUIZ CARLOS BRAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA). Indefiro, por ora, a antecipação da tutela.

2 - Expeça-se ofício à Agência do INSS requisitando cópia do processo administrativo referente ao benefício indeferido, bem como quaisquer outros relativos ao de cujus.

3 - Determino, ainda, a expedição de ofício ao Juízo da Infância e da Juventude da Comarca de São Vicente solicitando cópia integral dos processos nº 361/07 e nº 141/10, documentos essenciais para o regular deslinde do feito. Prazo: 30 (trinta) dias.

4 - Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de NOVEMBRO de 2011 às 14:00 horas.

5 - Intime-se a parte autora a fim de que apresente o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral. Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

6 - Fica intimada a parte autora a apresentar, em igual prazo, cópia dos comprovantes escolares, planos de saúde e Imposto de Renda, conforme alegado na exordial (fls 05-pet_provas);

7 - Considerando haver interesse de menores de idade, promova a intimação do Ministério Público Federal.

Cite-se o INSS.

Int.

0009205-06.2010.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030036/2011 - CAMILLA MAY AMARA FRE RODRIGUES (ADV. SP289926 - RICARDO SCATENA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). 1) Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado. 2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

0006138-57.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030021/2011 - SIMAO PEDRO DE SOUSA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Considerando a ausência momentânea de credenciamento de perito na especialidade de oftalmologia e a urgência no processamento dos feitos, tem por justificada a designação de Clínico Geral para proceder às perícias nos casos em questão.

Aguarde-se a realização da perícia médica.

Publique-se.

0004335-73.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030073/2011 - JURACY JUSTINO DE FREITAS (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Considerando que os documentos médicos apresentados com a petição protocolada em 13/07/2011 não guardam relação com as doenças apontadas na petição protocolada em 15/03/2011, concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente os documentos médicos pertinentes. Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

0001997-92.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311027719/2011 - JOSE ROBERTO DE SOUZA QUEIROZ (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Nego seguimento ao recurso interposto pela parte autora, uma vez que nos termos da Lei que instituiu os Juizados Especiais Federais, somente a

decisão interlocutória que “defer medidas cautelares no curso do processo” e a sentença são recorríveis, por força dos artigos 4º e 5º da Lei n. 10259/2001.

Intime-se.

0004701-20.2011.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030000/2011 - JOAO EDUARDO ALVES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Tendo em vista o termo de prevenção positivo, observo que não há como analisar identidade de pedidos ou causa de pedir, sem a juntada das principais peças do processo nº 00072772020104036104 (5ª Vara Federal de Santos).

Considerando tratar-se de mesmo causídico, apresente a parte autora cópia da petição inicial deste processo, a fim de afastar hipótese de litispendência.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 284 c/c art. 267, I do CPC).

Após, devidamente cumprida a providência acima determinada, tornem os autos conclusos para análise de óbice processual.

Int.

0002124-69.2011.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311029987/2011 - WALTER COTRIM DE OLIVEIRA (ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Em prestígio ao Princípio do Juízo Natural e aos Princípios que norteiam o Juizado Especial Federal;

Tendo em vista o termo de prevenção positivo gerado neste feito e que não há como analisar identidade de pedidos ou causa de pedir, sem a juntada das principais peças do processo nº 00047583820114036104 - 5ª Vara Federal de Santos; Fica a parte autora intimada a apresentar cópia da petição inicial do processo acima indicado, a fim de afastar hipótese de litispendência e prosseguir no regular processamento do feito.

Prazo: 10 (dez) dias.

Após, tornem conclusos para análise de prevenção.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando as recentes informações veiculadas na imprensa, de que os atrasados decorrentes da revisão administrativa do teto não ultrapassam, na maioria dos casos, a alçada desse Juizado, apresente a parte autora planilha com os cálculos que entende devidos.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Cumprida a providência acima, venham os autos conclusos para a verificação da competência desse Juizado.

Intime-se.

0005738-43.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311029889/2011 - MAURICIO RIBEIRO BATISTA (ADV. SP293287 - LUIZ HENRIQUE PICOLO BUENO, SP306060 - LUCAS DA SILVA PITA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005745-35.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311029942/2011 - JOAO AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005730-66.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311029943/2011 - PAULO ROBERTO INTERDONATO DE AZEVEDO (ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO, SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM, SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005714-15.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311029944/2011 - CARLOS MORAES DA SILVA SANTOS (ADV. SP248284 - PAULO LASCANI YERED, SP250546 - RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0005970-55.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311028575/2011 - ALAN KARDEC CHAGAS ARAUJO (ADV. SP184402 - LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

1. Apresente a parte autora documento que contenha o número do PIS, bem como comprove a data da opção pelo FGTS.

Prazo de 10 dias (art. 284, § único, do CPC), sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).

2. Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de acordo.

Intime-se.

0004777-44.2011.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030265/2011 - FELICIANO ALVES DINIZ (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Considerando que o documento médico apresentado pela parte autora não apresenta assinatura e CRM do médico, concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil), para que a parte autora apresente cópia legível da documentação médica, com assinatura e CRM do médico.

Intime-se.

0008879-41.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311011484/2010 - JOAO DOS SANTOS ALVES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os das indicadas no termo de prevenção.

Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2- Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

Prazo: 60 dias.

3 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Cite-se. Oficie-se.

0006076-17.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030061/2011 - CLEYDE LEITE VIEIRA (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Concedo o prazo de 10(dez) dias, para que a parte autora postulante do benefício, junte aos autos declaração de pobreza devidamente assinada, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se.

0005360-58.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030397/2011 - DIAMANTINO MARQUES (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Considerando as informações prestadas pela perita contábil judicial, intime-se à parte autora para que apresente documento que informações discriminadas que permitam apurar o valor que deverá ser acrescido mês a mês no salário de contribuição do autor para a apuração da nova RMI, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumprida a providência acima, intime-se a perita para que apresente o laudo contábil.

Intime-se.

0006032-95.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030032/2011 - ROSA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP233409 - WANESSA DANTAS PESTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Conforme petição inicial, a parte autora pleiteia concessão de pensão por morte, decorrente do falecimento de seu companheiro, benefício já concedido administrativamente para o filho do de cujus, Alexssandro F dos Santos (NB 93/122.439.498-1).

Em virtude do pedido da autora redundar em desdobramento do benefício já usufruído pelo filho do falecido, e, portanto, em redução do valor concedido a ele, há que se falar em litisconsórcio passivo necessário.

Desta forma, concedo prazo suplementar para que a parte autora emende sua petição inicial quanto ao pólo passivo da presente demanda, indicando, inclusive, o endereço onde deverá ser citado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Intime-se.

0006198-30.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311029981/2011 - MARIA NAZARE NUNES DE ALMEIDA (ADV. SP269541 - RICARDO ANDRADE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Esclareça a parte autora a divergência do seu nome constante na petição inicial e nos documentos com ela acostados, devendo providenciar a sua regularização.
Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).
Intime-se.

0005281-79.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030027/2011 - MARIA ROBERTA SILVA DE SANTANA (ADV. SP220813 - PATRÍCIA DE ARAÚJO MOLINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Em pesquisa ao sistema Plenus, constatou-se que a curadora da autora Sra. Maria José da Silva Santana faleceu em 09.06.2010. Sendo assim, regularize a autora sua representação processual no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, tornem-me conclusos para prolação de sentença.
Int.

0008872-20.2007.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030457/2011 - RICARDO REGIS DA SILVA FROTA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Converto o julgamento em diligência.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor apresente a CTPS original bem como a via original da ficha de registro de empregado constante à fl. 36 dos autos, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.
Os documentos originais deverão ser depositados diretamente perante este Juizado (Secretaria), mediante certidão lançada pelo Diretor de Secretaria.
Cumprida a providência, dê-se vista ao INSS e retornem os autos à conclusão para sentença.
Intimem-se.

0006123-88.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311029908/2011 - NELSON BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1. Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

2. Considerando as recentes informações veiculadas na imprensa, de que os atrasados decorrentes da revisão administrativa do teto não ultrapassam, na maioria dos casos, a alçada desse Juizado, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente planilha com os cálculos que entende devidos.

Após o prazo, venham os autos conclusos para a verificação da competência desse Juizado.
Intime-se.

0000655-85.2011.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030440/2011 - RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Considerando as informações prestadas pela perita contábil judicial, intime-se à parte autora para que traga aos autos cópia do inteiro teor da ação trabalhista bem como informações discriminadas mês a mês dos valores que deverão ser acrescidos ao seu salário de contribuição, apurados na sentença trabalhista. Prazo: 30 (trinta) dias.
Cumprida a providência acima, intime-se a perita para que apresente o laudo contábil.
Intime-se.

0003013-81.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030306/2011 - SILVANA ARAUJO SANTANA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.
Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.
Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.
Findo o prazo, à conclusão.
Intimem-se.

0004568-07.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030184/2011 - MARIA NAZARE DOS SANTOS (ADV. SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Recebo a conclusão.

I - Dê-se vista ao INSS da Carteira de Trabalho original da parte autora, n. 1593/série 00035 - SP, arquivada em Secretaria na Pasta Documentos das Partes 02.

II - Intime-se a autora a comprovar recolhimento previdenciário, tendo em vista que o vínculo empregatício foi encerrado em 2009, no prazo de 10 (dez) dias.

III - No mesmo prazo forneça a parte autora o endereço do empregador Jacob Zucchi Neto para ser ouvido em audiência.

IV - Até ulterior deliberação do Juízo, a CTPS original deverá ser mantida em Secretaria.

Cumpridas as providências I a III, venham os autos à conclusão para designação de audiência.

0007732-14.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311029886/2011 - DARCI DIMAS (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Oficie-se à entidade de previdência privada para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, demonstrativo contendo todas as contribuições da parte autora, relativas aos anos calendário de 1989 a 1995, bem como os demonstrativos de pagamento mensal, a partir do momento de sua aposentadoria, quando passou a receber a suplementação, a fim de que se verifiquem os valores descontados a título de imposto de renda.

Decorrido o prazo supra, oficie-se à Receita Federal, enviando CD com a gravação de todo o processo para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados na sentença e Portaria n. 20/2011 desse Juizado, dando-se posterior vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos os prazos e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício requisitório ou precatório, se for o caso, conforme manifestação da parte autora. Intimem-se.

Cumpra-se.

0006142-94.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030063/2011 - ANTONIO CARLOS QUISSAK (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Apresente a parte autora documento com cópia legível do CPF, visando à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual, utilizado pelos Juizados Especiais Federais.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

0004456-72.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311029884/2011 - RAQUEL NUNES DE SOUZA DIAS (ADV. SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Oficie-se à entidade de previdência privada para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, demonstrativo contendo todas as contribuições da parte autora, relativas aos anos calendário de 1989 a 1995, bem como os demonstrativos de pagamento mensal, a partir do momento de sua aposentadoria, quando passou a receber a suplementação, a fim de que se verifiquem os valores descontados a título de imposto de renda.

Decorrido o prazo supra, oficie-se à Receita Federal, enviando CD com a gravação de todo o processo para que, nos termos do artigo 16 da Lei nº 10.259/2001, apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, planilha de cálculo das diferenças devidas conforme parâmetros estipulados na sentença e Portaria n. 20/2011 desse Juizado, dando-se posterior vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos os prazos e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício requisitório ou precatório, se for o caso, conforme manifestação da parte autora. Intimem-se.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à presteza solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Intime-se.

0006122-06.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030091/2011 - JOSE FERNANDES MARTINIANO DE LIMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0006219-06.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030094/2011 - ISILDA MARIA PEREIRA NOBREGA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
*** FIM ***

0006133-35.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311029916/2011 - CARLOS EDUARDO FARIA DOS SANTOS (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Recebo a conclusão.

A despeito da argumentação articulada pela parte autora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela não pode ser concedido neste momento processual, sobretudo porque não vejo qualquer prejuízo ao postulante o aguardo da contestação da ré, posto que não há prova contundente de que haverá perecimento de direito.

Posto isso, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, reservo-me para apreciá-lo após a juntada da contestação da ré, cuja citação ora determino.

Cite-se. Intimem-se. Após a juntada da contestação ou decorrido o prazo para tanto in albis, voltem os autos à conclusão para sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do laudo complementar apresentado, intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso de prazo, venham os autos conclusos.

0003806-54.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030186/2011 - ADAILTON AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0007787-62.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030104/2011 - MARIA APARECIDA GENTIL DE LIMA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004099-24.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030187/2011 - MARCIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR, SP289417 - TALITA AUGUSTO DE OLIVEIRA, SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0003014-66.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030067/2011 - IARA CRISTINA CUNHA SABINO (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Vistos,

Considerando as informações prestadas pelo perito médico judicial, bem como as constantes na petição protocolada pela parte autora 17/05/2011, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente o resultado do exame médico.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0004337-09.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030075/2011 - REGINALDO OLIVEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

Em face da justificativa apresentada, redesigno a perícia médica na especialidade ortopedia para o dia 09/11/2011, às 16h15min, que será realizada neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

0004418-94.2007.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311019250/2010 - JAIME AUGUSTO DOS REIS VIEIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Para elaboração de cálculos pela Contadoria, oficie-se ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente cópia integral do processo administrativo referente ao benefício NB 42/136990216-3, no prazo de trinta dias.

Com a apresentação do processo administrativo, retornem os autos à Contadoria para cálculo.

0006008-67.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030109/2011 - AURELIANA MARIA COSTA (ADV. SP130141 - ANDRE LUIZ NEGRAO T BEZERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1. Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2. Apresente a parte autora documento com cópia legível do CPF e RG, visando à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual, utilizado pelos Juizados Especiais Federais.

3. Considerando o teor da petição inicial e a cumulação de pedido de condenação em danos materiais e morais, intime-se a parte autora para que regularize o valor atribuído à causa.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

4. Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Cumprida a providência:

5. Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

6. Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando a pertinência e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

7. Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando as recentes informações veiculadas na imprensa, de que os atrasados decorrentes da revisão administrativa do teto não ultrapassam, na maioria dos casos, a alçada desse Juizado, suspendo a decisão que declinou a competência para o processamento e julgamento da presente ação.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente planilha com os cálculos que entende devidos.

Cumprida a providência acima, venham os autos conclusos para a verificação da competência desse Juizado. No silêncio, cumpra-se a decisão anterior que declinou a competência.

Intime-se.

0009001-59.2010.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030111/2011 - EDILCEA GOMES DO NASCIMENTO VENTURA (ADV. SP213844 - ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005529-74.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030112/2011 - CARMEN SIRA PEREZ PEREIRA (ADV. SP119755 - LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005365-12.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030113/2011 - JOSE NELSON SARTORI (ADV. SP122071 - JURANDIR FIALHO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005337-44.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030114/2011 - JOAO APRIGIO DA SILVA (ADV. SP203396 - ALEXANDRE DE AMORIM SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005332-22.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030115/2011 - JOSE MARIA DE SOUZA (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005327-97.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030116/2011 - GRAZIELA ALBINO TABOADA (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005325-30.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030117/2011 - VALDENIR PEREIRA (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005323-60.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030118/2011 - WALDIR ZAMBON (ADV. SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO, SP229452 - FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005321-90.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030119/2011 - JOSE MAURO PEREIRA BOM (ADV. SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO, SP229452 - FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005313-16.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030120/2011 - EDGARD MOREIRA (ADV. SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005302-84.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030121/2011 - NILSON DOS SANTOS DUARTE (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005301-02.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030122/2011 - RAIMUNDO ALDERIO CHAVES DE LIMA (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005300-17.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030123/2011 - PAULO SERGIO CARVALHO (ADV. SP188698 - CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO, SP263075 - JULIANA BARBINI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004867-52.2011.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030124/2011 - JOSE BATISTA LEONEZ (ADV. SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004864-97.2011.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030125/2011 - LOURIVAL DOS SANTOS (ADV. SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004863-15.2011.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030126/2011 - DAVID EDUARDO MARIANO (ADV. SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005335-74.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030141/2011 - ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005248-21.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030142/2011 - MARIA CRISTINA DA SILVA MIGUEL (ADV. SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005163-35.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030143/2011 - ADEMIR SERGIO PINTERICH (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005363-42.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030154/2011 - IDAIR SILVANO DOS SANTOS (ADV. SP122071 - JURANDIR FIALHO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005336-59.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030155/2011 - IRINEU ELIAS DA SILVA (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005334-89.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030156/2011 - JAILTON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005329-67.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030157/2011 - WALDIVIO AFFONSO GOMES (ADV. SP125143 - ADILSON TEODOSIO GOMES, SP164513 - ADRIANA TEODOSIO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005328-82.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030158/2011 - LEONEY AUGUSTO FERRAZ (ADV. SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005322-75.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030159/2011 - JOSE MARIA DA PIEDADE RAMA (ADV. SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO, SP229452 - FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005299-32.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030160/2011 - ANA CAROLINA DE ALMEIDA MARTINEZ (ADV. SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA, SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005229-15.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030161/2011 - DALTON LEAL DIAS (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR, SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004857-08.2011.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030162/2011 - ANTONIO CLEMENTE GUEDES (ADV. SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005304-54.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030269/2011 - CLAUDIO PERES (ADV. SP307348 - RODOLFO MERGUISO ONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002063-14.2011.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030275/2011 - MERCEDES LUCIA GARCIA GONÇALES (ADV. SP110155 - ORLANDO VENTURA DE CAMPOS, SP307348 - RODOLFO MERGUISO ONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0007290-77.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030163/2011 - MARCO AURELIO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP253443 - RENATA SANTOS FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Cumpra a CEF integralmente, no prazo de 20(vinte) dias, a sentença proferida, apresentando os extratos das contas objeto da condenação e efetuando depósito complementar, se for o caso, referente a abril/90, de modo a permitir a conferência pela parte autora.

Após, dê-se vista novamente à parte autora, nos mesmos termos da decisão anterior.

Intimem-se.

0006200-97.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311029979/2011 - SUELI RODRIGUES DA SILVA E SILVA (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES, SP099327 - IZABEL CRISTINA C A ALENCAR MAHMOUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual apresentando procuração devidamente datada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo (art. 267, I do CPC). No mesmo prazo e sob as mesmas penas, apresente ainda declaração de pobreza datada, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.

Intime-se.

0002961-56.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311025553/2011 - JOSE GOES DE ARAUJO (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Em face da ausência da resposta expeça-se novamente ofício para o Detran para que encaminhe a este Juizado todo e qualquer prontuário médico de JOSE GOES DE ARAUJO, CPF 78379342887, RG 13006766, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de busca e apreensão e incidir no crime de desobediência.

O ofício endereçado ao Diretor do Detran deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora, tais como, número do RG, CPF e PIS - bem como da contestação do INSS e todos os documentos médicos apresentados pela parte autora em Juízo, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

Intimem-se. Oficie-se

0001895-70.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030074/2011 - JOSE HOMERO DOS SANTOS (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Em face do comunicado social apresentado, esclareça a parte autora qual a melhor forma de chegar em sua residência, pontos de referência e telefone para contato, no prazo suplementar de 10 (dez) dias.

Após, se em termos, venham os autos conclusos para designação da perícia social.

Intime-se.

0006004-30.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311028615/2011 - DANIELA POUSADA RIBEIRO (ADV. SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA, SP213950 - MARILENE APARECIDA CLARO SAMPAIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Cumprida a providência:

1 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando a pertinência e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

0005475-11.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030178/2011 - JOSE CARLOS CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP153218 - MAURO DA CRUZ BERNARDO, SP170943 - HELEN DOS SANTOS BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0009737-77.2010.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030177/2011 - NAIR FERREIRA DUARTE (ADV. SP085040 - MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005831-06.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030179/2011 - FRANCISCA RODRIGUES DA COSTA BISNETA (REPR P/) (ADV. PR010577 - SÔNIA MARIA DE BARROS ROSA); GABRIELLY VITORIA SILVA REIS (REPR P/) (ADV. PR010577 - SÔNIA MARIA DE BARROS ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005068-05.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030176/2011 - EDILENO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005434-44.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030255/2011 - APARECIDA DE LOURDES FELICIANO (ADV. SP085826 - MARGARETH BECKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0006001-75.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030090/2011 - JOAO SILVA GOIS (ADV. SP251230 - ANA PAULA SILVA BORGOMONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Comprove a parte autora, no prazo de 10 dias (art. 284, § único, do CPC), a data da opção pelo FGTS, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).

No mesmo prazo e sob a mesma pena, apresente a parte autora, documento que contenha o número no PIS.

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Intime-se.

0006028-58.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311029967/2011 - JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES, SP147396 - ANTELINO ALENCAR DORES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1. Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2. Apresente a parte autora documentação médica atual que comprove a enfermidade declinada na petição inicial, a fim de viabilizar a prova pericial.

3. Apresente a parte autora documento com cópia legível do CPF.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

0006003-45.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030103/2011 - LUCIA LOURENCO DE LIMA (ADV. SP117052 - ROSANA MENDES BANDEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Esclareça o patrono o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência dos Juizados Especiais Federais, limitada a 60 salários mínimos (Lei nº 10.259/2001, art. 3º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Cumprida a providência:

1 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando a pertinência e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se. Intime-se.

0006151-56.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311029984/2011 - NICODEMI VIEIRA DA SILVA (ADV. SP140738 - SONIA PIEPRZYK CHAVES, SP142531 - SANDRA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência existente entre o endereço informado na inicial, os comprovante apresentado e o endereço indicado na procuração, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.

Intime-se.

0006201-82.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030030/2011 - MARIA ENEIDE SILVA DA COSTA (ADV. SP240899 - THAIS MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Designo perícia médica, especialidade ortopedia, para o dia 08/11/2011 às 18:00 hs, e perícia médica, especialidade neurologia, para o dia 18/11/2011 às 17:00 hs, a ser realizada nas dependências deste Juizado.

Ressalte-se que cabe ao advogado da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da perícia agendada.

Intime-se.

0008674-17.2010.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311029798/2011 - HEROFILO GONÇALVES DE SOUZA (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se

0008889-27.2005.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030309/2011 - MARIA APARECIDA BATISTA (ADV. SP098344 - RICARDO WEHBA ESTEVES, SP200383 - THAIS DE FREITAS CONDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Remetam-se os autos à Contadoria.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Apresente a parte autora comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

0006083-09.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030020/2011 - ADELIA LOURENCO DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0007414-65.2011.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030044/2011 - GUILHERME DA CUNHA PINTO (REPR P/) (ADV. SP168293 - LEIDE WANDA DE CÁSSIA MACHADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0006145-49.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311030260/2011 - CLECIO DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Em face da necessidade de readequação da pauta de perícias, redesigno a perícia médica na especialidade neurologia do dia 16/12/2011 às 15h00min, para o dia 11/11/2011 às 13:40min, que será realizada neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

0002566-93.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6311026377/2011 - MAYARA PAULINO DOS SANTOS (MENOR IMPÚBERE - REPR P/) (ADV. SP296368 - ANGELA LUCIO, SP130142 - CARLOS ALBERTO ASCOLI BARLETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Indefiro, por ora, a antecipação da tutela.

2 - Expeça-se ofício à Agência do INSS requisitando cópia do processo administrativo referente ao benefício indeferido, bem como quaisquer outros relativos ao de cujus.

3 - Determino, ainda, a expedição de ofício a 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Santos solicitando cópia integral dos processos nº 562.01.2007.038392-1 e nº 562.01.2010.004550-4, documentos essenciais para o regular deslinde do feito.

4 - Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09 de NOVEMBRO de 2011 às 16:00 horas.

5 - Intime-se a parte autora a fim de que apresente o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral. Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

6 - Considerando haver interesse de menores de idade, promova a intimação do Ministério Público Federal.

Cite-se o INSS.

Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

Nos processos abaixo relacionados, e em observância à Portaria nº 19, de 14 de setembro de 2010, alterada pela Portaria nº 01, de 18 de janeiro de 2011, expedida pelo Exmo. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Caraguatatuba, ficam os autores intimados:

- a) nos processos em que houver designação de perícia, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 10.259/01.
- b) a parte sem advogado será intimada da data, hora e local das perícias e audiências designadas no momento da propositura da ação neste Juizado Especial Federal.
- c) fica a parte autora intimada para comparecer no local, dia e horários designados para realização de perícia médica e audiência de conciliação, instrução e julgamento, munida de documento pessoal de identificação com foto, bem como de toda a documentação médica de que dispuser (laudos e exames médicos), competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas e locais designados, bem como da documentação necessária.
- d) ficam intimados as partes e os advogados que as testemunhas, arroladas ou não na inicial, devem comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento independentemente de intimação, salvo requerimento expresso em sentido contrário.”

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/09/2011

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001000-06.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUIOMAR DE FATIMA BAIÃO PEREIRA
ADVOGADO: SP197280-JÂNIO ANTONIO DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2012 15:30:00

PROCESSO: 0001001-88.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUZANA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156906-TELMA DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 28/02/2012 14:00:00
SERVIÇO SOCIAL - 07/10/2011 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/10/2011 11:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001002-73.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO LUIZ DO PRADO
ADVOGADO: SP156906-TELMA DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 28/02/2012 14:15:00
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/10/2011 10:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 29/10/2011 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001003-58.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO MARTINS PIMENTEL

ADVOGADO: SP156906-TELMA DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001004-43.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTA FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 16/02/2012 15:15:00
SERVIÇO SOCIAL - 21/10/2011 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/10/2011 10:30 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001005-28.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BERNARDO LUZ
ADVOGADO: SP156906-TELMA DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001006-13.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TSUYAKO DEGUCHI
ADVOGADO: SP290296-MARCIO HENRIQUE GOMES DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/02/2012 14:00:00

PROCESSO: 0001007-95.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 16/02/2012 15:30:00
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 28/10/2011 10:45 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001008-80.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO JOSE MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP107612-RITA DE CASSIA SOUZA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 28/02/2012 14:30:00
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 18/10/2011 15:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001009-65.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 06/03/2012 14:00:00
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 25/10/2011 10:30 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001010-50.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BERNADETE CARNEIRO GOMES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2012 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 11

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/09/2011

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001011-35.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN LIDIA LOUREIRO AGUIAR
ADVOGADO: SP276239-RODRIGO FERREIRA DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/02/2012 14:30:00

PROCESSO: 0001012-20.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GLORIA RIBEIRO DE FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 28/02/2012 14:45:00
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 14/10/2011 09:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001014-87.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELSON RODRIGUES BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 28/02/2012 15:00:00
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/11/2011 11:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001015-72.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROZANGELA LIMA ROCHA
ADVOGADO: SP160436-ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 28/02/2012 15:30:00

PROCESSO: 0001016-57.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA CONCEICAO POLTRONIERI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001017-42.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIRA FREYMULLER RIZZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 28/02/2012 15:15:00

PROCESSO: 0001018-27.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/09/2011

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001013-05.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS DA SILVA TORRES
ADVOGADO: SP092068-MARCIA ESMERALDA VAGLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 29/02/2012 14:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/12/2011 09:45 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001019-12.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUTIMIO SIZINANDO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP186603-RODRIGO VICENTE FERNANDEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 01/03/2012 14:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/11/2011 09:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001020-94.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANSELMO SOARES
ADVOGADO: SP236328-CLEBERSON AUGUSTO DE NORONHA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 29/02/2012 14:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/11/2011 09:15 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001021-79.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DE SOUSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 29/02/2012 14:15:00

A perícia REUMATOLOGIA será realizada no dia 11/11/2011 08:00 no seguinte endereço: RUA: SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001022-64.2011.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADELINO FERREIRA NETO

ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 29/02/2012 15:15:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/11/2011 11:40 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001023-49.2011.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DOS MONTES TEIXEIRA LEITE

ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 29/02/2012 15:00:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/11/2011 09:30 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001024-34.2011.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA FERREIRA NEVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 29/02/2012 15:30:00

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 10/11/2011 08:00 no seguinte endereço: RUA BENEDITO ZACARIAS AROUCA, 39 - SUMARÉ - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11661100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001025-19.2011.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA APARECIDA DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 29/02/2012 14:30:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 12/12/2011 10:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/09/2011

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001026-04.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WLADIMIR BENEDITO DA CRUZ
ADVOGADO: SP049705-MARIO FERNANDO OELLERS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/02/2012 15:00:00

PROCESSO: 0001027-86.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURILIO ZANGRANDO
ADVOGADO: SP132186-JOSE HENRIQUE COELHO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001028-71.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS ANSELMO DA SILVA
ADVOGADO: SP132186-JOSE HENRIQUE COELHO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001029-56.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GEREMIAS DE FARIA
ADVOGADO: SP132186-JOSE HENRIQUE COELHO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001030-41.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OZIEL DE PAULA FILHO
ADVOGADO: SP132186-JOSE HENRIQUE COELHO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001031-26.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP132186-JOSE HENRIQUE COELHO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001032-11.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILTON INACIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP132186-JOSE HENRIQUE COELHO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001033-93.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERNESTO VIEIRA FILHO
ADVOGADO: SP132186-JOSE HENRIQUE COELHO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001034-78.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON DE JESUS SOARES RAMOS
ADVOGADO: SP132186-JOSE HENRIQUE COELHO

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001035-63.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURILIO ZANGRANDO
ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001036-48.2011.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MARTINS CARDOSO
ADVOGADO: SP226780-YUMI ERICA RODRIGUES SAKASHITA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/02/2012 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 11

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA 35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

EXPEDIENTE Nº 2011/6313000076

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0000906-92.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313004707/2011 - JOSE RODRIGUES RAMOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - IN.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Vistos e etc.

Trata-se de ação ajuizada por JOSÉ RODRIGUES RAMOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual pleiteia a majoração de 25% de sua aposentadoria por invalidez nos moldes do art 43 do Decreto nº. 611/92 e art. 45 da Lei nº. 8.213/91, pela necessidade de assistência permanente de outra pessoa. O autor é beneficiário de aposentadoria por invalidez desde 25/01/2010 e afirma que necessita da ajuda de terceiros para as atividades básicas diárias.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

É a síntese do necessário.

Passo a decidir.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

O art. 45 da Lei nº. 8.213/91 prevê que o valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25%. O cerne da discussão resume-se em saber se a parte autora depende da assistência de outra pessoa para as suas atividades cotidianas.

O laudo médico pericial oftalmológico realizado por este Juizado indica que o autor apresenta quadro de “cegueira em olho direito e baixa da acuidade visual no olho esquerdo”, e está parcial e permanentemente incapacitado para o trabalho há alguns anos, no entanto não necessita da assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias.

O autor não atende, portanto, os requisitos exigidos no art. 45 da Lei nº. 8.213/91.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000401-67.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313004711/2011 - ANTONIO GONCALVES BONFIM (ADV. SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - IN.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). I. RELATÓRIO.

Trata-se de ação ajuizada por ANTÔNIO GONÇALVES BONFIM em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual a parte autora pleiteia o benefício de aposentadoria por invalidez, com pedido alternativo de auxílio-doença.

Foram anexados aos autos virtuais laudos médicos elaborados por peritos cadastrados neste Juizado.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

É a síntese do necessário.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

Desnecessária a produção de provas em audiência, passo ao exame do mérito.

Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante; (b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência; (c) incapacidade laborativa uniprofissional, isto é, para a atividade habitual exercida pelo segurado, e temporária (susceptível de recuperação), superior a 15 (quinze) dias; (d) surgimento da patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão.

No caso dos autos, a perícia médica na especialidade ortopedia concluiu que a parte autora é portadora de “coronariopatia importante (CID I 25), tendo sofrido infarto (CID I 21) no dia 30/11/2010” e que tal moléstia o incapacita para o trabalho de forma total e temporária desde aquela data.

Dessa maneira, a parte autora preenche os requisitos necessários à concessão do benefício de auxílio-doença, uma vez que a perícia judicial concluiu que existe incapacidade temporária.

Conforme parecer da Contadoria do Juízo, a parte autora ingressou no RGPS em 19/06/1995, com o penúltimo vínculo encerrado em 20/04/2007. Retornou ao RGPS em 01/09/2010. Assim, na data da entrada do requerimento do benefício (DER), em 15/12/2010, o autor não havia recolhido ainda 04 (quatro) contribuições, e portanto ainda não havia recuperado a carência nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei nº. 8.213/91.

Fica definida, assim, como data de início do benefício (DIB) a data da realização da perícia (09/06/2011), quando o autor já havia recuperado a carência nos termos da Lei nº. 8.213/91.

III. DISPOSITIVO.

Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE o pedido de concessão do benefício de auxílio-doença em favor de ANTÔNIO GONÇALVES BONFIM, conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, conforme os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 0000401-67.2011.4.03.6313

AUTOR: ANTONIO GONCALVES BONFIM

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
NB: 544021483-2
SEGURADO: ANTONIO GONCALVES BONFIM
ESPÉCIE DO NB: 31
RMA: R\$ 696,99 (SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)
DIB: 09/06/2011
DIP: 01/09/2011
RMI: R\$ 696,99 (SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)
DATA DO CÁLCULO: 13/09/2011

O benefício deverá ser mantido enquanto pendente o estado de incapacidade total e temporária, mantendo-se o benefício enquanto perdurar a incapacidade (prazo mínimo de seis meses), garantindo-se à Autarquia Previdenciária o direito de reavaliar o segurado pelos critérios que entender cabíveis, observado o disposto no art. 101 da lei 8.213/91.

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 1.929,31 (UM MIL NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), atualizados até setembro de 2011. Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Lei nº 11.960/09 e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que conceda, a partir de 01/09/2011 (DIP), o benefício de auxílio-doença, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos, com a ressalva de que o pagamento do benefício pelo INSS deverá ser condicionado, no que couber, à observância das cautelas previstas nos arts. 415 e 416 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se à APS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001507-98.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313004718/2011 - JORGE LUIZ DA SILVA SILVANO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). I. RELATÓRIO.

JORGE LUIZ DA SILVA SILVANO (representado por NILO DA CONCEICAO SILVANO), qualificado na inicial, ajuíza a presente ação em face do INSS pleiteando o benefício assistencial de prestação continuada nos termos do artigo 203, inciso V, da Constituição da República.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

Realizadas perícia médica e social e análise contábil, cujos laudos encontram-se escaneados neste processo.

O Ministério Público Federal oficiou pela procedência do pedido.

É a síntese do necessário.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

Desnecessária a produção de provas em audiência, passo ao exame do mérito.

Para fazer jus ao benefício da prestação continuada é necessário o preenchimento de dois requisitos estabelecidos pelo art. 20, da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 c.c. art. 34, da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, que regulamentaram o art. 203 da Constituição da República, quais sejam: A) ser pessoa portadora de deficiência que incapacite para o trabalho ou idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais; e B) não possuir meios de subsistência próprios ou de familiares.

Quanto ao requisito “deficiência”, o laudo pericial na especialidade psiquiatria conclui que o autor apresenta “psicose crônica e demência desencadeada pelo uso de drogas (F19.7)”, e está total e permanentemente incapacitado para o trabalho e para as atividades pessoais diárias desde 2003.

Quanto ao requisito miserabilidade, a avaliação social realizada, cujo laudo foi anexado aos autos virtuais, descreve que o autor reside sozinho, sobrevive do auxílio do genitor, não possuindo qualquer renda.

Assim, estão presentes todas as exigências legais, quais sejam, a deficiência e a situação de miserabilidade em que se encontra o autor, o que se mostra suficiente para a concessão do referido benefício pleiteado na DIB requerida, qual seja, a DER em 20/01/2009. Note-se que a condenação refere-se somente a atrasados devidos até 08/06/2011, porque a partir de então a parte autora teve concedido o benefício administrativamente.

III. DISPOSITIVO.

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, condeno o INSS ao pagamento do benefício assistencial em favor do autor JORGE LUIZ DA SILVA SILVANO, entre 20/01/2009 e 08/06/2011, no valor de R\$ 14.694,78 (QUATORZE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), atualizado até setembro de 2011, conforme cálculos anexados aos autos virtuais e elaborados de acordo com a Lei nº 11.960/09 e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Deverá o INSS anotar a concessão na ficha da parte autora.

SÚMULA

PROCESSO: 0001507-98.2010.4.03.6313

AUTOR: JORGE LUIZ DA SILVA SILVANO

ASSUNTO : 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 533957637-6

SEGURADO: JORGE LUIZ DA SILVA SILVANO

ESPÉCIE DO NB: 87

DIB: 20/01/2009

RMI: R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS)

DATA DO CÁLCULO: 14/09/2011

REPRESENTANTE: NILO DA CONCEICAO SILVANO

Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC).

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório, no atinente aos atrasados.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001092-18.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313004717/2011 - LEVI PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Vistos etc.

Trata-se de ação ajuizada por LEVI PEREIRA DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Alega o autor que recebeu o benefício até 26/02/2010, cessado pelo INSS devido a limite médico informado pela perícia. Pede o pagamento do benefício do período de 02/2010 a 05/2010, quando foi deferido novo benefício pelo INSS.

Foi anexado aos autos virtuais laudo médico elaborado por perito cadastrado neste Juizado.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

É a síntese do necessário.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

Desnecessária a produção de provas em audiência, passo ao exame do mérito.

Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante; (b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência; (c) incapacidade laborativa uniprofissional, isto é, para a atividade habitual exercida pelo segurado, e temporária (susceptível de recuperação), superior a 15 (quinze) dias; (d)

surgimento da patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão.

Quanto ao cumprimento da carência mínima e existência da qualidade de segurado, restaram comprovadas, consoante pesquisas do CNIS e parecer da Contadoria do Juizado.

A controvérsia restringe-se, portanto, ao requisito da existência ou não de incapacidade laborativa à época da cessação administrativa do benefício nº. 31/538.236.276-5, em 26/02/2010, até a data da concessão do benefício nº. 31/541.020.936-9, em 21/05/2010.

O laudo médico pericial neurológico realizado por este Juizado atestou que a parte autora estava incapacitada para atividades laborativas no período acima referido, pelo que faz jus ao benefício.

A prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Portanto, restou demonstrada a incapacidade laborativa do autor no referido período, razão pela qual faz jus ao benefício de auxílio-doença.

Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a pagar os atrasados relativos ao benefício de auxílio-doença em nome de LEVI PEREIRA DOS SANTOS - NB 31/538.236.276-5, no período de 27/02/2010 a 20/05/2010, renda mensal inicial (RMI) de R\$ 768,71 (SETECENTOS E SESENTA E OITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), totalizando R\$ 2.640,37 (DOIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), atualizados até setembro de 2011, conforme cálculo da Contadoria Judicial. Após o trânsito em julgado, anote-se a Autarquia, na ficha do autor, o recebimento do benefício no referido período, bem como expeça-se ofício requisitório para pagamento do valor das prestações vencidas. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000303-82.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313004713/2011 - YASMIN VITORIA PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES); MARCELO AUGUSTO PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Vistos etc.

Trata-se de pedido de concessão de auxílio-reclusão proposto por YASMIN VITORIA PEREIRA RODRIGUES E OUTRO (representados pela avó paterna), em razão da prisão de seu pai INÁCIO RODRIGUES DOS SANTOS, segundo atestados de permanência carcerária acostado aos autos. Foi juntado documento comprobatório de que foi formulado pedido administrativo para concessão do referido benefício, o qual foi indeferido pelo INSS devido a perda da qualidade de segurado.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

É a síntese do necessário.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto, deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

O art. 80, caput, da Lei 8.213/91 dispõe que “o auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço”.

A Emenda Constitucional nº 20/98 estabeleceu, por sua vez, em seu art. 13, que “até que a lei discipline o acesso ao salário-família e auxílio-reclusão para os servidores, segurados e seus dependentes, esses benefícios serão concedidos apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), que, até a publicação da lei, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social”.

Restou provado nos autos que os autores são dependentes do segurado recluso, uma vez que apresentaram certidões de nascimento originais, dando conta de que são filhos do segurado. Depreende-se ainda que os autores não têm renda fixa, pois sendo filhos menores do segurado recluso, deste eram economicamente dependentes.

O segurado recluso possui a qualidade de segurado do RGPS e o período de carência legalmente exigidos, consoante pesquisas do CNIS e parecer da Contadoria do Juizado.

O art. 116, § 4º, do Decreto nº. 3.048/99 determina que o benefício será concedido a partir do requerimento, se requerido após 30 (trinta) dias da prisão. No entanto, os autores fazem jus ao benefício desde a data do recolhimento do seu genitor à prisão, em 14/07/2010. O lapso temporal decorrido, superior a 30 dias, não impede a fixação da DIB naquela data, visto que a prescrição não corre contra menores (art. 198, I, do Código Civil). A própria Lei nº 8213/91 reconhece a aplicação do Código Civil quando o assunto envolvido é menoridade:

Art. 103. (...)

Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997).

Reconhecido o direito invocado e considerando a natureza alimentar do benefício, assim como o risco irreparável a que a parte autora estaria sujeita caso devesse aguardar o trânsito em julgado da demanda, estão presentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil.

Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a implantar o benefício de auxílio-reclusão em favor de YASMIN VITORIA PEREIRA RODRIGUES e MARCELO PEREIRA RODRIGUES, conforme cálculos da Contadoria, que passam a integrar a presente sentença, de acordo com os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 0000303-82.2011.4.03.6313

AUTOR: YASMIN VITORIA PEREIRA RODRIGUES E OUTRO

ASSUNTO : 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 148972585-4

SEGURADO: YASMIN VITORIA PEREIRA RODRIGUES E OUTRO

ESPÉCIE DO NB: 25

RMA: R\$ 353,10 (TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS), para cada um.

DIB: 14/07/2010

DIP: 01/09/2011

RMI: R\$ 685,77 (SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: 13/09/2011

Condeno ainda o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 5.051,19 (CINCO MIL CINQUENTA E UM REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) para YASMIN VITORIA PEREIRA RODRIGUES e R\$ 5.051,19 (CINCO MIL CINQUENTA E UM REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) para MARCELO AUGUSTO PEREIRA RODRIGUES, ambos atualizados até setembro de 2011, conforme apurado pela Contadoria. O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Lei nº 11.960/09 e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações da parte autora e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que implante, a partir de 01/09/2011 (DIP), o benefício de pensão por morte, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se ao Posto do INSS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0000417-21.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6313005006/2011 - SERGIO JOSE MORELLO (ADV. SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Vistos

Trata-se de embargos de declaração para correção do nome do autor no dispositivo da sentença.

É o relatório.

DECIDO.

De fato, houve erro material neste ponto.

Por tempestivos, portanto, acolho os embargos de declaração para que, no dispositivo da sentença, onde se lê:

Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de NESTOR DA RESSURREIÇÃO e condeno o INSS ao pagamento do reajustamento do benefício do autor, ajustando-se sua RMA para R\$ 3.092,39 (três mil e noventa e dois reais e trinta e nove centavos), para a competência julho/11, conforme cálculo da Contadoria.

Passa a ser lido:

Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de SÉRGIO JOSÉ MORELLO e condeno o INSS ao pagamento do reajustamento do benefício do autor, ajustando-se sua

RMA para R\$ 3.092,39 (três mil e noventa e dois reais e trinta e nove centavos), para a competência julho/11, conforme cálculo da Contadoria.

Fica no mais mantida a sentença proferida.
PRIC.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0000695-22.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313005000/2011 - ELISABET LUCINDA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Vistos

Pleiteia a parte autora da CEF os depósitos de FGTS do período 1988 a 2000, laborado na Prefeitura Municipal de Ubatuba em regime de "CLT" desde abril de 1983 até dezembro de 2000, alegando que houve omissão em sua fiscalização.

Citada, a CEF apresentou contestação.

É o relatório.

DECIDO.

O feito merece ser extinto sem julgamento de mérito, por ilegitimidade passiva de parte.

No caso, pelo pedido da parte autora, embora ela aduza omissão na fiscalização da CEF, o que ela pretende claramente é o pagamento do FGTS não recolhido. Este pedido deve ser endereçado contra o empregador, perante a Justiça do Trabalho, e não contra a CEF. Não houve depósito do empregador, de modo que a CEF, como mera gestora do fundo, não tem o que liberar em favor da autora. Se não houve pagamento, a parte autora deve cobrar de quem o deve, e não da CEF, que apenas administra o fundo.

Isto posto, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VI do CPC, JULGO EXTINTO O FEITO.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância.

PRIC

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA 35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

EXPEDIENTE Nº 2011/6313000077

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ciência as partes da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV, que se encontram a disposição para levantamento nas agências da Caixa Econômica Federal.

Tendo em vista a recomendação da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região (Ofício-Circular nº. 55/2011 de 12/08/2011), intime-se também a parte autora, via correspondência com aviso de recebimento, da referida liberação, bem como que poderá proceder a tal levantamento pessoalmente, sem intervenção de terceiros.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

I.

0050944-18.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004772/2011 - PAULO ARNALDO DE ALMEIDA (ADV. SP025963 - PAULO ARNALDO DE ALMEIDA, SP204723 - ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0035128-25.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004773/2011 - CLAUDIO RUIZ CONSENTINO (ADV. SP267218 - MÁRCIA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0001408-31.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313002979/2011 - BENEDITO SOLIDONIO DA CRUZ FILHO (ADV. SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). BENEDITO SOLIDONIO DA CRUZ FILHO, qualificado na inicial, ajuíza a presente ação em face do INSS pleiteando a concessão de aposentadoria rural por idade, na qualidade de pescador artesanal. Alega que formulou requerimento administrativo do benefício no INSS em 06.01.2011, sob o nº. 140.068.266-2, indeferido devido à falta de período de carência - não comprovação de efetivo exercício de atividade rural (tabela progressiva). Entende que o indeferimento foi indevido e requer a concessão do benefício desde aquela data.

O INSS não apresentou contestação.

É o relatório. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia do INSS, entretanto, deixo de aplicar seus efeitos em vista dos interesses defendidos pela Autarquia Previdenciária.

Inicialmente cabe referir que o presente caso trata de aposentadoria por idade a segurado especial, pescador artesanal. O art. 11, inciso VII, da Lei 8.213/91 coloca o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 (quatorze) anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo, entre os segurados obrigatórios do RGPS, conferindo-lhes o direito à aposentadoria, na forma estabelecida pela CF/88 e art. 48 da Lei 8.213/91.

Pela definição do art. 11, temos que o pescador artesanal está equiparado ao trabalhador rural para efeitos previdenciários, razão pela qual aplicam-se a ele as mesmas regras.

Nesse caso, temos que a concessão de aposentadoria por idade rural aos trabalhadores rurais filiados à Previdência Social ao tempo da Lei nº 8.213/91, a partir da vigência da Lei nº 9.032, de 29/04/1995, está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

a) idade mínima de 60 anos para o homem e de 55 anos para a mulher (art. 48, § 1º, da Lei nº 8.213/91); b) prova do efetivo exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento da aposentadoria, em número de meses idêntico à carência do benefício (art. 143 da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pela MP 598/94, convertida na Lei nº 9.063/95), utilizando-se para tal a tabela do art. 142 da referida Lei, de acordo com o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias para a obtenção do benefício. No tocante à carência, é entendimento pacífico na jurisprudência que o segurado que exercia atividades laborais na qualidade de segurado especial antes do advento da Lei 8.213/91, tem direito a beneficiar-se das regras de transição contidas nos art. 142 e 143 da referida lei, sendo oportuno ressaltar que não se exige o recolhimento de contribuições, mas apenas o lapso temporal da carência:

Artigo 142. Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício.

143. O trabalhador rural ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea a do inciso I, ou do inciso IV ou VII do artigo 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício.

Outrossim, em se tratando de trabalho em regime de economia familiar, nos termos do art. 11, VII e § 1º, da Lei nº 8.213/91, necessário se mostra o preenchimento dos seguintes requisitos: a) labor de todos os membros presentes no grupo familiar; b) o trabalho do grupo deve ser indispensável à própria subsistência; c) mútua colaboração, sem auxílio de empregados, ressalvada a hipótese de eventual auxílio de terceiros, v.g., ajuda de vizinhos na colheita, desde que não ocorra subordinação e dependência econômica (neste sentido, Abreu, Nylson Paim de; Regime de Economia Familiar; in RTRF/4ª R. 36/25).

Quanto à comprovação do tempo de atividade laboral, imprescindível, também, a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea, não se admitindo exclusivamente (art. 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91 e Súmula nº 149 do STJ), exceto no tocante aos bóias-frias. Embora o art. 106 da LBPS relacione os documentos aptos a essa comprovação, o rol não é exaustivo, sendo certa a possibilidade de alternância das provas ali referidas. Desse modo, o que importa é a apresentação de documentos que caracterizem o efetivo exercício da atividade

especial em regime de economia familiar, não se exigindo prova material plena da atividade em todo o período requerido, mas apenas início de prova material.

Assentes tais premissas, passo a examinar o caso concreto.

O requisito etário não enseja controvérsias, porquanto, quando da entrada do requerimento administrativo o autor contava com 67 anos de idade.

Insurge-se o INSS quanto à suficiência da prova documental acostada.

Implementado o requisito etário em 2004, nos termos do art. 142 da Lei 8.213/91, o autor necessitaria comprovar a atividade rural, mesmo que de forma descontínua, pelo período de 138 (cento e trinta e oito) meses no período imediatamente anterior, consoante regra do art. 143 da referida Lei.

Vejamos.

Nos autos constam os seguintes documentos:

Requerimento à Capitania dos Portos, formulado pelo autor, para transferência da embarcação IRHibari para o seu nome;

Contrato de locação, datado de 1986, onde consta a sua profissão como mestre de barco;

Recibo de compra e venda da embarcação datado de 1996;

As testemunhas ouvidas em Juízo confirmaram o desempenho da atividade de pescador artesanal do requerente.

Assim, no ano de 2011, já contava o autor com mais de 60 anos de idade e, conforme o art. 142 da Lei n. 8.213/91, para quem atingiu esta idade no respectivo ano, deveria cumprir a carência de 138 (cento e trinta e oito) meses. De acordo com o início de prova documental, corroborado pelos testemunhos colhidos nesta audiência, o autor, quando do implemento do requisito idade, já cumpria mais de 20 (dezesesseis) anos de carência. Logo, havia preenchido toda a hipótese legal para a concessão do benefício pleiteado.

Reconhecido o direito invocado e considerando a natureza alimentar do benefício, assim como o risco irreparável a que a parte autora estaria sujeita caso devesse aguardar o trânsito em julgado da demanda, estão presentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado e condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade em favor de BENEDITO SOLIDONIO DA CRUZ FILHO, a partir da data do requerimento administrativo (06/01/2011), com renda mensal atual de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), com data de início de pagamento (DIP) em 01/06/2011. Condeno o réu, ainda, no pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 2.656,19 (DOIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), atualizados até junho de 2011, conforme cálculo da Contadoria Judicial. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para implementar o benefício, no prazo de 15 dias, independente de recursos das partes. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para implementar definitivamente o benefício sob as penalidades da lei, bem como expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

000038-80.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313002966/2011 - MERCEDES MARIA PERALTA (ADV. SP290296 - MARCIO HENRIQUE GOMES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Vistos etc.

MERCEDES MARIA PERALTA, qualificada na inicial, ajuíza a presente ação em face do INSS pleiteando a concessão de aposentadoria rural por idade na qualidade de pescadora artesanal. Aduz que não obstante tenha preenchido os requisitos necessários, seu pedido administrativo foi indeferido.

O INSS, devidamente citado, não apresentou contestação ao pedido.

Produzidas provas documentais e análise contábil, cujo parecer encontra-se escaneado neste processo.

As testemunhas arroladas foram devidamente inquiridas.

É a síntese do necessário.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

Inicialmente cabe referir que o presente caso trata de aposentadoria por idade a segurado especial, pescador artesanal.

O art. 11, inciso VII, da Lei 8.213/91 coloca o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 (quatorze) anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo, entre os segurados obrigatórios do RGPS, conferindo-lhes o direito à aposentadoria, na forma estabelecida pela CF/88 e art. 48 da Lei 8.213/91.

Pela definição do art. 11, temos que o pescador artesanal está equiparado ao trabalhador rural para efeitos previdenciários, razão pela qual aplicam-se a ele as mesmas regras.

Nesse caso, temos que a concessão de aposentadoria por idade rural aos trabalhadores rurais filiados à Previdência Social ao tempo da Lei nº 8.213/91, a partir da vigência da Lei nº 9.032, de 29/04/1995, está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

a) idade mínima de 60 anos para o homem e de 55 anos para a mulher (art. 48, § 1º, da Lei nº 8.213/91); b) prova do efetivo exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento da aposentadoria, em número de meses idêntico à carência do benefício (art. 143 da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pela MP 598/94, convertida na Lei nº 9.063/95), utilizando-se para tal a tabela do art. 142 da referida Lei, de acordo com o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias para a obtenção do benefício. No tocante à carência, é entendimento pacífico na jurisprudência que o segurado que exercia atividades laborais na qualidade de segurado especial antes do advento da Lei 8.213/91, tem direito a beneficiar-se das regras de transição contidas nos arts. 142 e 143 da referida lei, sendo oportuno ressaltar que não se exige o recolhimento de contribuições, mas apenas o lapso temporal da carência.

Outrossim, em se tratando de trabalho em regime de economia familiar, nos termos do art. 11, VII e § 1º, da Lei nº 8.213/91, necessário se mostra o preenchimento dos seguintes requisitos: a) labor de todos os membros presentes no grupo familiar; b) o trabalho do grupo deve ser indispensável à própria subsistência; c) mútua colaboração, sem auxílio de empregados, ressalvada a hipótese de eventual auxílio de terceiros, v.g., ajuda de vizinhos na colheita, desde que não ocorra subordinação e dependência econômica (neste sentido, Abreu, Nylson Paim de; Regime de Economia Familiar; in RTRF/4ª R. 36/25).

Quanto à comprovação do tempo de atividade laboral, imprescindível, também, a produção de prova material suficiente, ainda que inicial, complementada por prova testemunhal idônea, não se admitindo exclusivamente (art. 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91 e Súmula nº 149 do STJ), exceto no tocante aos bóias-frias. Embora o art. 106 da LBPS relacione os documentos aptos a essa comprovação, o rol não é exaustivo, sendo certa a possibilidade de alternância das provas ali referidas. Desse modo, o que importa é a apresentação de documentos que caracterizem o efetivo exercício da atividade especial em regime de economia familiar, não se exigindo prova material plena da atividade em todo o período requerido, mas apenas início de prova material.

Assentes tais premissas, passo a examinar o caso concreto.

O requisito etário não enseja controvérsias, porquanto, tendo a autora nascido em 03/11/1947, quando da entrada do requerimento administrativo já contava com mais de 55 anos de idade.

Implementado o requisito etário em 2002, nos termos do art. 142 da Lei 8.213/91, a autora necessitaria comprovar a atividade de pescadora artesanal, mesmo que de forma descontínua, pelo período de 126 (cento e vinte e seis) meses - 10 anos e meio - no período imediatamente anterior, consoante regra do art. 143 da referida Lei.

Os depoimentos testemunhais, bem como o depoimento pessoal da parte autora, aliados às provas documentais, demonstram que a autora exerceu atividade de pescadora artesanal. Finalmente, verificou-se em audiência que as testemunhas ouvidas demonstraram conhecer toda a vida progressa da parte autora, quando esta trabalhava na pesca. Detalharam, de forma minuciosa, sua atividade de pescadora. A linguagem dos depoimentos das testemunhas são próprios de pessoas que trabalham, ou trabalharam na pesca.

Tais provas estão de acordo com a história de vida da autora, sendo possível reconhecer a atividade especial da autora por período superior ao mínimo exigido como carência para a aposentadoria por idade rural.

Presentes, assim, provas materiais substanciais, as quais se agregaram aos depoimentos das testemunhas ouvidas, tem a parte autora direito à concessão do benefício de aposentadoria rural por idade, independentemente do registro de contribuições, nos termos previstos no art. 143 da Lei nº 8.213/91.

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação, para condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade em favor de MERCEDES MARIA PERALTA, de acordo com os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 0000038-80.2011.4.03.6313

AUTOR: MERCEDES MARIA PERALTA

ASSUNTO : 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

NB: 1400681461

SEGURADO: MERCEDES MARIA PERALTA

ESPÉCIE DO NB: 41

RMA: R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)

DIB: 04/11/2010

DIP: 01/06/2011

RMI: R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS)

DATA DO CÁLCULO: 01/06/2011

Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 3.831,83 (TRÊS MIL OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizados até junho de 2011, conforme apurado pela Contadoria. O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Lei nº 11.960/09 e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA

JURISDICIONAL para determinar ao INSS que implante, a partir de 01/06/2011 (DIP), o benefício de aposentadoria por idade, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se ao Posto do INSS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000224-06.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313002959/2011 - FRANCISCA RAIMUNDA SILVA RIBEIRO (ADV. SP233416 - NEILSON SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Vistos etc.

FRANCISCA RAIMUNDA SILVA RIBEIRO, qualificada na inicial, ajuíza a presente ação em face do INSS pleiteando a concessão de aposentadoria por idade. Entende a autora que preenche os requisitos necessários para fazer jus ao benefício, em razão de ter completado a idade e haver cumprido a carência mínima necessária.

O INSS, devidamente citado, não apresentou contestação.

É a síntese do necessário.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

Desnecessária a produção de provas em audiência, passo ao exame do mérito.

O artigo 48 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991 disciplina o seguinte: “A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.

§1º. Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinqüenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do artigo 11.

§2º. Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido.”

Assim, deve-se analisar o preenchimento dos requisitos necessários à fruição desse benefício, que são: carência;

idade de 65 anos para homem, e 60 anos para mulher, reduzidos em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar; qualidade de segurado.

A autora completou 60 anos de idade em 08/2010 e se inscreveu na Previdência Social antes de 1991, motivo pelo qual lhe é aplicável a carência do artigo 142 da Lei 8.213/91.

De acordo com o parecer elaborado pela Contadoria, a autora totaliza 18 (dezoito) anos, 09 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias de tempo de serviço, com 226 (duzentos e vinte e seis) contribuições, considerando o vínculo de emprego com a Porto Local Corretora, reconhecido pela reclamação trabalhista nº345/04-2, da Vara do Trabalho de São Sebastião. Nos termos do artigo 142 da Lei 8.213/91, para quem completou 60 anos de idade em 2010 e era segurado da Previdência Social antes de 1991, a carência mínima para a aposentadoria é de 174 meses.

Com efeito, insta ressaltar que as sentenças proferidas na Justiça Trabalhista, além de declarar a existência de direitos patrimoniais ao trabalhador, que serão objeto de regular liquidação de sentença, também podem reconhecer a existência de vínculo de emprego entre as partes, reclamante e reclamado, determinando seu imediato registro, pela reclamada, em Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Por outro lado, não há como se afastar o fato de que algumas reclamatórias trabalhistas são ajuizadas visando, não a dirimir discussão entre empregador e empregado, mas sim a obter direitos perante a Previdência Social - situação em que haveria apenas uma simulação e, em consequência, não poderia produzir efeitos jurídicos.

Portanto, a aceitação de sentenças trabalhistas como meio de prova de tempo de contribuição/serviço para fins previdenciários, há de ser feita de maneira ponderada, até mesmo porque o INSS não tendo integrado a lide, não poderá sofrer, de imediato, os efeitos da decisão nela proferida.

Compulsando os autos, verifica-se que o vínculo foi reconhecido por meio de acordo na Justiça do Trabalho. Entretanto, conforme fez prova a parte autora já houve o recolhimento por parte da empregadora do valor total das contribuições sociais da empregada, ora autora, inclusive com a anotação do vínculo no Cadastro Nacional de Informações Sociais. Pois bem. A lei atribui ao empregador o dever de recolhimento das contribuições de seus empregados aos cofres do INSS, conforme preceitua o artigo 30, da Lei nº 8.213/91, não podendo a ausência de recolhimento por parte do responsável prejudicar o segurado.

Neste sentido o entendimento dos Tribunais Regionais Federais:

TRF - PRIMEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 9601237453

Processo: 9601237453 UF: MG Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA SUPLEMENTAR Data da decisão: 16/9/2003

Documento: TRF100155095

O recolhimento das contribuições incidentes sobre os salários percebidos pelo segurado é de responsabilidade do empregador, não sendo possível impor ao primeiro o ônus que não lhe compete. (Cf. TRF1, AC 1997.01.00.032201-5/MG, Primeira Turma Suplementar, Juiz João Carlos Mayer Soares, DJ 08/05/2003; AC 1998.01.00.076222-2/MG, Primeira Turma Suplementar, Juiz Manoel José Ferreira Nunes, DJ 31/10/2002, e AC 1998.01.00.043453-8/MG, Primeira Turma, Juiz Antônio Sávio de Oliveira Chaves, DJ 13/08/2001.)

TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL

Processo: 89030087704 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA

Data da decisão: 09/09/1997 Documento: TRF300041472 A

ARRECADAÇÃO E O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SÃO DE RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR QUE AS DEDUZ DA REMUNERAÇÃO DE SEU EMPREGADO, NÃO PODENDO, ASSIM, HAVER PREJUÍZO AO SEGURADO POR EVENTUAIS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA EMPREGADORA.

Desse modo, aparenta ser despropositado atribuir uma sanção ao empregado em razão da omissão da prática de ato em relação ao qual não tinha o dever legal de realizar.

Com relação aos requisitos para a concessão do benefício aposentadoria por idade, a Jurisprudência dominante é pela não exigência de concomitância destes para a concessão do benefício. A respeito, o Superior Tribunal de Justiça unificou seu entendimento nos Embargos de Divergência em Recurso Especial N°175.265-SP, relatado pelo Min.

Fernando Gonçalves e assim ementado:

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. IRRELEVÂNCIA. 1. Para concessão de aposentadoria por idade, não é necessário que os requisitos exigidos pela lei sejam preenchidos simultaneamente, sendo irrelevante o fato de que o obreiro, ao atingir a idade mínima, já tenha perdido a condição de segurado. 2. Embargos rejeitados.

Consoante redação do artigo 3º, § 1º da Lei 10.666/2003 é desnecessária a qualidade de segurado, se na data do requerimento administrativo do benefício ou ajuizamento da ação judicial, o tempo de contribuição corresponde ao exigido para efeito de carência, situação que se configurou nos presentes autos.

Reconhecido o direito invocado e considerando a natureza alimentar do benefício, assim como o risco irreparável a que a parte autora estaria sujeita caso devesse aguardar o trânsito em julgado da demanda, estão presentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil.

Em face de todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade em favor de FRANCISCA RAIMUNDA SILVA RIBEIRO, de acordo com os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 0000224-06.2011.4.03.6313

AUTOR: FRANCISCA RAIMUNDA SILVA RIBEIRO

ASSUNTO : 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

NB: 1480426145

SEGURADO: FRANCISCA RAIMUNDA SILVA RIBEIRO

ESPÉCIE DO NB: 41

RMA: R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)

DIB: 03/09/2010

DIP: 01/05/2011

RMI: R\$ 249,85 (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: 31/05/2011

Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 4.401,12 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E UM REAIS E DOZE CENTAVOS), atualizados até maio de 2011, conforme apurado pela Contadoria. O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Lei nº 11.960/09 e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que implante, a partir de 01/05/2011 (DIP), o benefício de aposentadoria por idade, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se ao Posto do INSS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000491-12.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313004732/2011 - ESMERIA BRASILINA RODRIGUES (ADV. SP268716 - CHARLES HENRIQUE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Vistos etc.

Cuida-se de ação proposta por ESMERIA BRASILINA RODRIGUES em face do INSS na qual busca a concessão de benefício previdenciário, consistente em pensão por morte, em decorrência do falecimento de seu companheiro JOSE RODRIGUES DOS SANTOS, ocorrido em 15/04/2002.

O INSS, devidamente citado, não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

É a síntese do necessário.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

Estabelece o artigo 74, da Lei nº 8213/91:

“A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data: (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)”

O artigo 16 elenca, em rol taxativo, os dependentes para fins previdenciários:

Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

Assim, preceitua o § 3º do artigo 226, da Constituição Federal:

Art. 226...

§ 3º - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

O cerne da discussão resume-se em saber se a parte autora era dependente de seu falecido companheiro, único requisito imposto pelo INSS em sede administrativa para negar-lhe o benefício.

A pensão por morte é prestação de pagamento continuado, substituidora da remuneração do segurado falecido. Em face disto, considera-se direito irrenunciável dos beneficiários que fazem jus à mesma.” (Manual de Direito Previdenciário, Carlos Alberto Pereira de Castro e João Batista Lazzari, Editora LTR, 3ª edição, SP, 2002, p. 495).

Assim, considerando que a dependência econômica da companheira é presumida (§ 4º, artigo 16 da Lei 8.213/91), resta verificar se restou comprovada a união estável alegada pela autora.

A autora juntou aos autos certidão de nascimento de filho em comum com o "de cujus". Ademais, trouxe uma testemunha em Juízo que atestou a existência de união estável. Note-se que a autora é divorciada, e o "de cujus" faleceu na condição de viuvo, de modo que não há óbice legal a que vissem em união estável.

Portanto, restou comprovada a convivência pública, duradoura e estável, com o objetivo de constituição de família, a qual persistia ao tempo do óbito, a ensejar o direito da autora ao benefício previdenciário pleiteado.

Diante das provas documentais acostadas, a autora é dependente do falecido segurado, fazendo jus ao recebimento do benefício previdenciário de pensão por morte.

Ademais, conforme apurado pela Contadoria, o falecido contribuiu para a Previdência Social e mantinha a qualidade de segurado ao tempo do óbito.

Desse modo, tendo a autora demonstrado a presença dos requisitos consistentes na permanência da condição de segurado de seu companheiro falecido, bem como a sua condição de dependente, faz ela jus ao benefício de pensão por morte a contar da data do óbito, nos termos da legislação atualmente vigente (artigo 74, I, da lei n. 8.213/91).

A DIB deve ser fixada na data da citação porque, segundo parecer da Contadoria, não houve requerimento administrativo da autora em nome próprio.

Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a implantar o benefício de pensão por morte para a autora ESMERIA BRASILINA RODRIGUES, pelo óbito do seu falecido companheiro JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (15/04/2002), desde a data da citação de acordo com os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 0000491-12.2010.4.03.6313

AUTOR: ESMERIA BRASILINA RODRIGUES

ASSUNTO : 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 118131188-5
SEGURADO: ESMERIA BRASILINA RODRIGUES
ESPÉCIE DO NB: 21
RMA: R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)
DIB: 04/05/2010
DIP: 01/04/2011
RMI: R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS)
DATA DO CÁLCULO: 29/03/2011

Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 6.196,77 (SEIS MIL CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), atualizados até abril de 2011, conforme apurado pela Contadoria. O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Lei nº. 11.960/09 e na Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que implante, a partir de 01/04/2011 (DIP), o benefício de pensão por morte, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se ao Posto do INSS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal. Cumpra-se.

I.

0000126-21.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004959/2011 - MARIO FERREIRA DE JESUS (ADV. SP089913 - MONICA LINDOSO SOARES, SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

0000428-50.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004956/2011 - SEVERINA ALVES DE SENA (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001420-45.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004955/2011 - DOUGLAS MORAES DE OLIVEIRA (ADV. SP159303 - FERNANDO TOBIAS FROTA FARIA, SP220167 - ANDERSON RIBEIRO MARQUES DA SILVA, SP287337 - ANA LUISA VERISSIMO AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000364-40.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004957/2011 - JONATHAN COSTA CASTRO (ADV. SP302834 - BÁRBARA APARECIDA DE LIMA BALDASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000330-65.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004958/2011 - ADRIANA APARECIDA MORAIS (ADV. SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000888-71.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004954/2011 - ANA PEREIRA DO CARMO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

*** FIM ***

0000820-87.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004912/2011 - JOANA DARC FARIA DOS SANTOS (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA, SP249106 - CARLOS ALBERTO FUJARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Justifique a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o motivo do não comparecimento aos exames médicos periciais designados.

Dê-se baixa na pauta de audiências.

I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Apesar da parte autora ter sido devidamente intimada, por publicação, quanto a liberação do ofício precatório - PRC nos autos, até a presente data não há qualquer informação nos autos quanto ao seu efetivo levantamento.

Tendo em vista o ocorrido, bem como o teor da recomendação da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região (Ofício-Circular nº. 55/2011 de 12/08/2011), intime-se a parte autora, via correspondência com aviso de recebimento, da referida liberação, bem como que poderá proceder a tal levantamento pessoalmente, sem intervenção de terceiros.

I.

0002091-73.2007.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004979/2011 - SEBASTIAO FELIX (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0002090-88.2007.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004980/2011 - TEREZA ALEIXO CABRAL NEVES (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

*** FIM ***

0000975-27.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004983/2011 - MARIA ELIZABETH ANTONACIO GRANI (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista o levantamento do Requisitório de Pequeno Valor - RPV pela parte autora, bem como que já foi expedido ofício ao INSS para anotação do recebimento do benefício no período reconhecido na sentença, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Embora devidamente intimada, a parte autora não se manifestou nos autos.

Tendo em vista que não há qualquer providência a ser tomada pelo Juízo ou pela serventia, bem como o tempo decorrido desde a intimação da parte autora, determino a remessa dos autos ao arquivo.

Cumpra-se.

I

0000111-57.2008.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004970/2011 - LUANA PRIANTI TEIXEIRA (ADV. SP184431 - MARCELO WILLIAM MOREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

0000947-64.2007.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004969/2011 - MARLENE PEREIRA (ADV. SP164650 - ALEXANDRE AUGUSTO FERRAZZO PASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

*** FIM ***

0000597-37.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004923/2011 - NILDETE ROSA SANTOS (ADV. SP241995 - GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Prossiga-se o feito.

Ante a justificativa da parte autora, fica marcado o dia 07/12/2011 às 10:15 horas para realização da perícia ortopédica com o Dr. Rômulo M. Magalhães, a ser realizada na Sede deste Juizado, na qual deverá a parte autora comparecer munida de toda documentação médica que dispor bem como de documento idôneo de identificação pessoal. Designo o dia 06/03/2012 às 15:00 para prolação da sentença, em caráter de pauta-extra.

Int.

0000092-46.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004971/2011 - PEDRO EDSON ZANIN (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida, intime-se a CEF para que comprove seu cumprimento no prazo fixada na mesma.

Após, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

I.

0001793-18.2006.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004936/2011 - MAXIMINO ALAN CARDEC SARAIVA (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Defiro o requerido pela parte autora.

Proceda a Secretaria e expedição de RPV, devendo atentar para o teor da decisão proferida em 23/08/2007 que corrigiu erro material na sentença proferida.

I.

0000790-52.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004917/2011 - WILMAR LUCIO DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Ciência às partes da anexação aos autos do procedimento administrativo apresentado pelo INSS.

Fica designado o dia 01/03/2012 às 15:15 horas para prolação da sentença, em caráter de pauta-extra.

Int.

0000737-71.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004908/2011 - WALDEMIR EUGENIO DA SILVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Conforme comunicado do Médico Ortopedista anexado aos autos, o autor compareceu à perícia sem portar documentação médica que comprove sua patologia.

Assim, intime-se a parte autora para que no prazo de (dez) dias, se manifeste bem como apresente a documentação médica supramencionada.

Após, conclusos.

Int.

0000974-08.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004934/2011 - PAULO ROBERTO DAS NEVES (ADV. SP241995 - GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA, SP195223 - LUCIANDRO DE ALBUQUERQUE XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias providencie a juntada aos autos do Termo de Curatela do autor, representado pela genitora.

Após, façam os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Int.

0000992-29.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004931/2011 - JOAO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA, SP310532 - ANA LILIA FRANCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Designo o dia 06/03/2012 às 15:15 horas para prolação da sentença, em caráter de pauta-extra.

Cite-se.

Após, façam os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Int.

0000634-64.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004985/2011 - GELCINA MARTINS FERREIRA (ADV. SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS); ANA LUCIA FERREIRA SALOMAO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS); LUCIANO FERREIRA SALOMAO (ADV./PROC.);

ANA LUCIA FERREIRA SALOMAO (ADV./PROC.). Tendo em vista a citação dos corrêus INSS e Ana Lucia, a devolução pelos Correios do mandado de citação expedido em face de Luciano, tendo como motivo "desconhecido", bem como que a necessidade da efetivação da referida citação para fim de resguardar a regularidade da relação processual, expeça-se novo mandado de citação e intimação ao referido corrêu que deverá ser cumprido pela Sra. Oficiala de Justiça.

Cumpra-se.

I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que justifique a ausência na perícia médica. Prazo: 10 (dez) dias.

Dê-se baixa na pauta de audiências.

Cumpra-se.

I.

0000813-95.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004938/2011 - REGINA APARECIDA HIGINO DE OLIVEIRA (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA, SP249106 - CARLOS ALBERTO FUJARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000821-72.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004937/2011 - MATILDE PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA, SP249106 - CARLOS ALBERTO FUJARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

*** FIM ***

0000826-94.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004921/2011 - VERA LUCIA IRINEU (ADV. SP067023 - MARIA SANTINA RODELLA RODRIGUES, SP243577 - RAFAELA CRISTINA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o nome completo da 1ª Testemunha (Gabriel) constante na petição anexada aos autos em 30/08/2011. Após, expeça a Secretaria o referido mandado de intimação.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente documento idôneo comprobatório de endereço atualizado.

Com a devida regularização, prossiga-se o feito.

Int.

0000971-53.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004930/2011 - SOLENE DE OLIVEIRA DE CASTRO (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000988-89.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004929/2011 - MARIA DE FATIMA COELHO DOS SANTOS (ADV. SP236340 - DIOGO SILVA NOGUEIRA, SP232423 - MARCELO PAIVA DE MEDEIROS, SP307291 - GISLAINE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001003-58.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004928/2011 - RAIMUNDO MARTINS PIMENTEL (ADV. SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

*** FIM ***

0001013-05.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004932/2011 - JOAO CARLOS DA SILVA TORRES (ADV. SP092068 - MARCIA ESMERALDA VAGLI, SP071155 - HUMBERTO CORDEIRO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Conforme se verifica dos autos, dentre a documentação trazida pela parte autora, não foi apresentado comprovante de endereço.

Tendo em vista que tal comprovação é necessária para a verificação da competência deste Juizado, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, documento comprobatório idôneo de endereço.

Após a devida regularização, prossiga-se o feito.

Int.

0000365-25.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004974/2011 - EDVANDRO MARTINS GONCALVES (ADV. SP279646 - PAULO ROBERTO DIONÍSIO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Tendo em vista o decurso do prazo para manifestação da parte autora, determino a expedição de ofício, com efeito de alvará, para liberação em favor da parte autora da guia de depósito apresentada pela CEF.

I.

0000797-44.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004922/2011 - ROQUE JESUS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Ante a justificativa da parte autora, fica marcado o dia 11/11/2011 às 10:00 horas para realização da perícia ortopedica com o Dr. Athur J. F. Maranhã, a ser realizada na Sede deste Juizado, na qual deverá a parte autora comparecer munida de toda documentação médica que dispor bem como de documento idôneo de identificação pessoal. Ficam mantidas as demais datas de perícia e audiência.

Int.

0000610-41.2008.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004887/2011 - ADILSON GOMES DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO); UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA UNIÃO). Embora devidamente intimada, a parte autora não se manifestou nos autos.

Tendo em vista que não há qualquer providência a ser tomada pelo Juízo ou pela serventia, bem como o tempo decorrido desde a intimação da parte autora, determino a remessa dos autos ao arquivo.

Cumpra-se.

I.

0000720-35.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004943/2011 - CLAUDIA AMABLE FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP107612 - RITA DE CASSIA SOUZA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO); MARIA IRENE ALVES PAZ (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Compulsando os autos para fins de preparação para a realização de audiência designada para 29/09/2011, verifica-se que houve a citação apenas da corrê CEF em 06/09/2011, restando a citação da corrê Maria Irene, o que impede a realização da referida audiência com a regularidade necessária.

Do exposto, determino seja expedido mandado de citação e intimação da corrê Maria Irene, que deverá ser cumprida pela Sra. Oficiala de Justiça.

Em face do ocorrido, redesigno para o dia 03 de novembro de 2011, às 15:00 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento neste Juizado.

I.

0000778-38.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004911/2011 - DIVINO EDUARDO MOISES DA SILVA (ADV. SP241995 - GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA, SP049705 - MARIO FERNANDO OELLERS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Justifique a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o motivo do não comparecimento ao exame pericial ortopédico marcado para o dia 02/09/2011.

Int.

0000976-75.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004933/2011 - EDISON FERRETTI (ADV. SP290296 - MARCIO HENRIQUE GOMES DE CASTRO) X MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (ADV./PROC.). Conforme se verifica dos autos, dentre a documentação trazida pela parte autora, não foi apresentado comprovante de endereço.

Tendo em vista que tal comprovação é necessária para a verificação da competência deste Juizado, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, documento comprobatório idôneo de endereço.

Após a devida regularização, prossiga-se o feito.

0001462-94.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004926/2011 - NODIMAR DE ANDRADE BARBA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Ante a documentação apresentada pela parte autora, encaminhem-se os autos à Contadoria. Fica designado o dia 15/02/2012 às 15:30 horas para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se.

0000228-43.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004913/2011 - ELCIO NUNES DE SOUZA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA

CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Fica designado o dia 23/02/2012 às 14:00 horas para prolação da sentença, em caráter de pauta-extra.

Int.

0000846-85.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004924/2011 - LUCAS DO PRADO (ADV. SP259813 - FABIO ANTONIO NASCIMENTO FERREIRA, SP282166 - MARCELO ANGELO DA SILVA, SP281213 - TATIANA BORGES PIACEZZI) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES (ADV./PROC.). Prossiga-se o feito.

Considerando que ainda não houve a citação do DNIT, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento do dia 11/10/2011 para o dia 10/01/2012 às 14:00 horas.

Cite-se.

Int.

0000977-60.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004935/2011 - RITA SOARES DA SILVA (ADV. SP290296 - MARCIO HENRIQUE GOMES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Conforme se verifica dos autos, não consta a Carta de Indeferimento ou Protocolo de pedido de benefício de Aposentadoria por Idade junto ao INSS.

Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (dez) dias, providencie a devida regularização, sob pena de extinção do feito.

Com a apresentação da documentação supramencionada, prossiga-se o feito.

Int.

0001023-83.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004982/2011 - ROSEMARY MOUSSALLI FORCIONI (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista o teor do ofício apresentado pela Caixa Econômica Federal pela qual informa o levantamento dos valores liberados nos autos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a manifestação da parte autora, bem como o tempo decorrido desde o recebimento do ofício no INSS-EADJ-SJC, oficie-se em reiteração para que seja procedido e informado o cumprimento da determinação judicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

Sem prejuízo do acima disposto, e em face da liberação da Requisição de Pequeno Valor - RPV para levantamento nas agência da Caixa Econômica Federal, bem como a recomendação da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região (Ofício-Circular nº. 55/2011 de 12/08/2011), intime-se a parte autora, via correspondência com aviso de recebimento, da referida liberação, bem como que poderá proceder a tal levantamento pessoalmente, sem intervenção de terceiros.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

I.

0000843-67.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004951/2011 - CLEVERTON RODRIGO RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP116510 - ALTAIR GARCIA DE CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001022-98.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004952/2011 - EDUARDO TADEU SANTAGUITA (ADV. SP116510 - ALTAIR GARCIA DE CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que já foi expedido ofício com efeito de alvará para a Caixa Econômica Federal, agência Caraguatatuba, para liberação dos valores indicados nos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe este Juízo se procedeu ao levantamento da referida quantia.

Cumpra-se.

I.

0000271-77.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004965/2011 - IRECE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

0001180-56.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004962/2011 - ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO (ADV. SP189230 - EVELINNE ZAMBRONE FERREIRA DE CARVALHO); EMILIA MARTINS BRAVOS (ADV. SP189230 - EVELINNE ZAMBRONE FERREIRA DE CARVALHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. SP243787 - ANDERSON RODRIGUES DA SILVA).

0000382-71.2005.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004963/2011 - PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP102012 - WAGNER RODRIGUES, SP262635 - FELIPE FONSECA FONTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

*** FIM ***

0001473-26.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004944/2011 - NORBERTO ANTONIO DE MORAES (ADV. SP260028 - MARCOS TORRENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista o comunicado médico apresentado pela Sra. perita médica, especialidade psiquiatria, pela qual informa a necessidade de nova análise pessoal da parte autora para conclusão da questão levantada, designo o dia 17 de outubro de 2011, às 17:00 horas, para a realização de perícia médica complementar, neste Juizado.

A parte autora deverá comparecer devidamente identificada e apresentar todos os exames e documentos médicos que possuir.

Em face do ocorrido e a fim de não alongar ainda mais a tramitação do presente feito, designo o dia 30 de novembro de 2011, às 15:30 horas, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento neste Juizado.

Anote-se.

I.

0001427-42.2007.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004981/2011 - EDGARD DE CARVALHO BORGES (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Apesar da parte autora ter sido devidamente intimada, por publicação, quanto a liberação do ofício precatório - PRC, até a presente data não há qualquer informação nos autos quanto ao seu efetivo levantamento, apesar da retirada de cópia autenticada do instrumento de procuração constante dos autos pelo i. patrono.

Tendo em vista o ocorrido, bem como o teor da recomendação da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região (Ofício-Circular nº. 55/2011 de 12/08/2011), intime-se a parte autora, via correspondência com aviso de recebimento, da referida liberação, bem como que poderá proceder a tal levantamento pessoalmente, sem intervenção de terceiros.

I.

0000390-38.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004953/2011 - FRANCISCO TAVARES (ADV. SP239902 - MARCELA RODRIGUES ESPINO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL). Trata-se de recurso interposto pelo réu em face da sentença proferida. Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

I.

0000429-35.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004945/2011 - ORLANDO ANTONIO DE MORAES (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista o requerimento apresentado pela parte autora, bem como que o i. patrono firmou responsabilidade sobre a integralidade e fidelidade da cópia do procedimento administrativo apresentado, defiro a utilização das referidas cópias nos presentes autos.

Rememtam-se os autos à contadoria para elaboração de parecer.

Após, aguarde-se a realização da audiência designada.

I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ciência as partes da liberação dos valores pagos por Requisitório de Pequeno Valor - RPV, que se encontram a disposição para levantamento nas agências da Caixa Econômica Federal.

Tendo em vista a recomendação da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região (Ofício-Circular nº. 55/2011 de 12/08/2011), intime-se também a parte autora, via correspondência com aviso de

recebimento, da referida liberação, bem como que poderá proceder a tal levantamento pessoalmente, sem intervenção de terceiros.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

I.

0000461-74.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004815/2011 - MICHELE GOVONI (ADV. SP238045 - ELMO ANDRADE DE OLIVEIRA, SP082546 - TELMA APARECIDA ANDRADE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL).

0000460-89.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004816/2011 - PAULO RENATO DA SILVA ARREBOLA (ADV. SP238045 - ELMO ANDRADE DE OLIVEIRA, SP082546 - TELMA APARECIDA ANDRADE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL).

0000280-10.2009.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004819/2011 - ALBA ROSANA LEITE SANTOS REGO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL).

0001470-71.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004777/2011 - CECILIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP260028 - MARCOS TORRENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001439-51.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004781/2011 - BENEDITA MARIANA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA, SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000224-06.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004821/2011 - FRANCISCA RAIMUNDA SILVA RIBEIRO (ADV. SP233416 - NEILSON SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001471-56.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004776/2011 - PUREZA GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP149478 - ALTAIR MAGALHAES MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001436-96.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004782/2011 - RUBENS SOARES (ADV. SP282120 - IGOR HENRIQUE QUEIROZ, SP299691 - MICHAEL ARADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000038-80.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004831/2011 - MERCEDES MARIA PERALTA (ADV. SP290296 - MARCIO HENRIQUE GOMES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000804-70.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004809/2011 - JOAO MARIA SOARES DE CRISTO (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000214-59.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004823/2011 - SERGIO DONIZETTI DE PAULA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000190-31.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004826/2011 - MARIO ANTONIO SILVA ALVES (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000080-32.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004828/2011 - GERALDO FAUSTINO (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000019-74.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004833/2011 - JAMIL DA SILVA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001408-31.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004784/2011 - BENEDITO SOLIDONIO DA CRUZ FILHO (ADV. SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001458-57.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004778/2011 - PAULO FELIX BEZERRA (ADV. SP076029 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001450-80.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004779/2011 - MARCELO DIOGO DOS SANTOS (ADV. SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001443-88.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004780/2011 - MARLI DE ASSIS FRANCISCO (ADV. SP282120 - IGOR HENRIQUE QUEIROZ, SP299691 - MICHAEL ARADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001398-84.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004785/2011 - MARIA DE LOURDES MOURA DUARTE (ADV. SP242486 - HENRIQUE MANOEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001315-68.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004792/2011 - OSMILTON DE JESUS VIEIRA (ADV. SP210526 - RONELITO GESSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001293-10.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004794/2011 - VANDA MARIA MENEGATTI (ADV. SP195223 - LUCIANDRO DE ALBUQUERQUE XAVIER, SP241995 - GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001283-63.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004795/2011 - BENEDITO DIAS DE CARVALHO (ADV. SP268300 - MICHELE DA SILVA FRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001212-61.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004797/2011 - VITOR NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES, SP270960 - SABRINA PEREIRA RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001082-71.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004799/2011 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA, SP249106 - CARLOS ALBERTO FUJARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001076-64.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004800/2011 - TEREZA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000985-71.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004804/2011 - CARLOS HENRIQUE VASSALO CIPOLLI (ADV. SP306473 - FERNANDA GIUZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000940-67.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004807/2011 - ELAINE CRISTINA DOS SANTOS BICHOFFE (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000462-59.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004814/2011 - EDJAR LEMOS DE MELO (ADV. SP241995 - GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA, SP195223 - LUCIANDRO DE ALBUQUERQUE XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000434-91.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004817/2011 - EDSON NOVO DOS SANTOS (ADV. SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO, SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000114-07.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004827/2011 - CESAR ALENCAR BARBOSA DE TOLEDO (ADV. SP290296 - MARCIO HENRIQUE GOMES DE CASTRO, SP075877 - JONATAS SOARES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000072-55.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004829/2011 - EZUPERIO PEREIRA DE JESUS (ADV. SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000056-04.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004830/2011 - JOAO TEZIANO MOTA (ADV. SP212268 - JOSE EDUARDO COELHO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000031-88.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004832/2011 - ANTONIO AURESCO PIRES (ADV. SP037171 - JOAQUIM CURSINO DOS SANTOS JUNIOR, SP216674 - RODRIGO TEIXEIRA CURSINO, SP303206 - JULIO CESAR LEITE E PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001363-27.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004788/2011 - IRACEMA GORGETO (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001031-60.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004803/2011 - NAIR ALVES DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP134170 - THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000230-13.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004820/2011 - MARIA DE AMORIM SILVA (ADV. SP279646 - PAULO ROBERTO DIONÍSIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001322-60.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004791/2011 - FLORICENA BARBOSA RODRIGUES (ADV. SP123174 - LOURIVAL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001093-03.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004798/2011 - BRENO SILVA RODRIGUES (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001035-97.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004801/2011 - NELSON DOS SANTOS (ADV. SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001034-15.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004802/2011 - OTAVIO MANOEL DE MORAIS (ADV. SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000755-29.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004811/2011 - MARIA JOSE DA CONCEICAO (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA, SP249106 - CARLOS ALBERTO FUJARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000417-55.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004818/2011 - ELISMAR PEREIRA NASCIMENTO (ADV. SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000917-58.2009.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004808/2011 - JOSE LUIZ PALUMBO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Apesar da parte autora ter sido devidamente de intimada, por publicação, quanto a liberação do ofício precatório - PRC nos autos, até a presente data não há qualquer informação nos autos quanto ao seu efetivo levantamento.

Tendo em vista o ocorrido, bem como o teor da recomendação da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região (Ofício-Circular nº. 55/2011 de 12/08/2011), intime-se a parte autora, via correspondência com aviso de recebimento, da referida liberação, bem como que poderá proceder a tal levantamento pessoalmente, sem intervenção de terceiros.

Deverá, também, ser cientificada que já foram destacados em favor do i. patrono, o valor dos honorários contratuais no percentual de 30%, conforme contrato apresentado.

I.

0000933-12.2009.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004977/2011 - AUREO NOBRE DE MENEZES (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000309-60.2009.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004978/2011 - OSVALDO MONTEIRO NOBREGA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001565-72.2008.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004976/2011 - JOSE MARCIO ROCHA (ADV. SP189346 - RUBENS FRANCISCO COUTO, SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

*** FIM ***

0000084-69.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004880/2011 - HELENICE PEREIRA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Dê-se ciência a parte autora da petição apresentada pela CEF, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a manifestação apresentada pela parte autora, pela qual informa o levantamento dos valores liberados, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

I.

0000283-91.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004968/2011 - RENATA GARCEZ FONSECA (ADV.); ISADORA OLIVEIRA GARCEZ (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO); UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA UNIÃO).

0001015-77.2008.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004966/2011 - CARLA FABIOLA PACELLI (ADV. SP308284 - MARCELO TAKIUTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

*** FIM ***

0001447-96.2008.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6313004973/2011 - NELSON TENORIO DOS SANTOS (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL). Homologo os cálculos apresentados pela contadoria do Juízo. Providencie a Secretária a expedição de RPV em favor da parte autora referente aos valores apurados, e em favor do i. patrono referente aos honorários da sucumbência fixados no v. acórdão.

I.

DECISÃO JEF

0000880-60.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6313005007/2011 - ANDRE CAVALCANTE SOUZA (ADV. SP304307 - DIEGO CRISTIANO LITE FERNANDEZ POLLITO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA UNIÃO). Tendo em vista os esclarecimentos apresentados pela parte autora quanto ao endereço indicado nos autos, determino o prosseguimento do feito. Passo a deliberar quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Analisando os autos, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Da análise da petição inicial e dos documentos que a acompanham, em especial o termo de declaração de 14/07/2011, os contracheques do mês de abril, maio e junho, o formulário de solicitação do auxílio-transporte, a parte autora não conseguiu comprovar de plano a retenção da quantia de R\$ 5.403,00 em seus vencimentos, nem que efetivamente utilizou os recursos creditados a título de vale-transporte integralmente para seu transporte pessoal.

No que se refere ao vale-transporte consta desconto dos valores de R\$ 198,20 e 322,00, no contracheque de maio, e de R\$ 232,84 e R\$ 322,00, no contracheque de junho, o que perfaz o valor de R\$ 1.075,04.

Cumpram ressaltar que no contracheque de abril consta crédito de R\$ 1.416,80 sob a rubrica AUX TRANSP MIL., o que leva a crer neste juízo inicial, que tais descontos foram iniciados após apuração de conduta em procedimento administrativo.

Além disso, não há sequer indicação de quais meses ficou sem receber seus vencimentos em razão da alegada falha administrativa gerada após sua transferência para outro setor.

Do exposto, não comprovado de plano o "fumus bonis iuris" necessário, indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão da antecipação dos efeitos da tutela requerida será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

Cite-se e intime-se o réu da presente ação, bem como para que apresente todos os documentos necessários ao deslinde da questão (artigo 11 da Lei nº. 10.259/11), em especial dos contracheques recebidos pelo autor no ano de 2011 e de cópia integral do procedimento referente a apuração da utilização do vale transporte.

Intime-se.

0001415-23.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6313005002/2011 - LUCILENE DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO); UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA UNIÃO). Tendo em vista as petições apresentadas pela CEF pela qual se verifica o cumprimento espontâneo da obrigação, com apresentação de guia de depósito no valor da condenação, fica prejudicado o recurso interposto, por desistência tácita, que homolo neste momento.

Proceda a Secretária a certificação do trânsito em julgado.

Após, expeça-se ofício, com efeito de alvará, dirigido a CEF, agência Caraguatatuba, para liberação da guia de depósito em favor da parte autora.

I.

0001006-13.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6313004903/2011 - TSUYAKO DEGUCHI (ADV. SP290296 - MARCIO HENRIQUE GOMES DE CASTRO, SP075877 - JONATAS SOARES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por idade com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

0001011-35.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6313004902/2011 - CARMEN LIDIA LOUREIRO AGUIAR (ADV. SP276239 - RODRIGO FERREIRA DE LIMA, SP233416 - NEILSON SILVA RIBEIRO, SP266425 - VERÔNICA INÁCIO FORTUNATO RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Trata-se de processo que tem por objeto pedido de declaração de inexistência de débito e exclusão de nome de cadastro de inadimplentes, cumulado com indenização por danos morais.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, de plano, sem a oitiva da parte contrária.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável, ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

0000994-96.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6313004867/2011 - LAURINDA GOMES DE MORAIS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA, SP310532 - ANA LILIA FRANCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001024-34.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6313004900/2011 - MARIA FERREIRA NEVES DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA, SP310532 - ANA LILIA FRANCO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001022-64.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6313004901/2011 - ADELINO FERREIRA NETO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA, SP310532 - ANA LILIA FRANCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000984-52.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6313004869/2011 - JOSE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP067023 - MARIA SANTINA RODELLA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

*** FIM ***

0001002-73.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6313004904/2011 - RICARDO LUIZ DO PRADO (ADV. SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Trata-se de pedido de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização das perícias médica e social já designadas, pois a prova técnica produzida no processo é determinante para verificar a deficiência, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação na ocasião em que for prolatada a sentença ao final.

Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.

0001060-47.2009.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6313004972/2011 - TIAGO FORTUNATO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL). Tendo em vista que as partes foram devidamente intimadas do retorno dos autos da Turma Recursal, intime-se o réu para que informe o cumprimento do v. acórdão, no que tange a obrigação de não fazer determinada. Prazo: 10 (dez) dias.

Sem prejuízo do acima disposto, e no mesmo prazo, intime-se a parte autora para que promova o andamento do feito. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

I.

0001001-88.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6313004905/2011 - SUZANA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Trata-se de pedido de benefício assistencial ao idoso com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização da perícia social já designada, pois a prova técnica produzida no processo é determinante para verificar a hipossuficiência econômica da parte autora.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0000125-36.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6313004733/2011 - DURVAL ARCANJO DA SILVA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Vistos.

Diante do falecimento do autor, e do pedido de continuidade do feito para pagamento de atrasados apenas, providencie o patrono a habilitação dos herdeiros, no prazo de 30 (trinta) dias, qualificando-os com seus documentos e trazendo suas procurações. Não havendo manifestação, tornem cls. para extinção por falta de interesse de agir.

Havendo manifestação, tornem cls. para designação de nova data para audiência de conhecimento de sentença em caráter de pauta-extra.

Int.

0001462-94.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6313004616/2011 - NODIMAR DE ANDRADE BARBA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). De fato, se houve decisão acerca dos salários de contribuição no Juízo trabalhista, e se é certo que a lei determina que seja cobrado sobre este valor as contribuições previdenciárias sobre o vínculo reconhecido, não vejo óbice a que estes valores sejam utilizados no cálculo do benefício. É a aplicação do caráter contributivo da Previdência Social. Isto posto, concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para que apresente as cópias mencionadas. Após, tornem cls. para agendamento de audiência de instrução e julgamento. Int.

FIM

0001374-56.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6313004961/2011 - SUELY COLLINETTI (ADV. SEM ADVOGADO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV. SP181339 - HAMILTON ALVES CRUZ, ADV. SP 243787 - ANDERSON RODRIGUES DA SILVA). Tendo em vista que já foi expedido ofício com efeito de alvará para a Caixa Econômica Federal, agência Caraguatatuba, para liberação dos valores indicados nos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe este Juízo se procedeu ao levantamento da referida quantia.

Cumpra-se.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO EXPEDIENTE Nº 2011/6314000921

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente abaixo identificado (a), para que apresente suas alegações finais (memoriais). Prazo: 05 (cinco) dias.

0000791-34.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - GENI DOMICIANO DE MELLO (ADV. SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2011/6314000922

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0001496-32.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314014738/2011 - BENEDITO ROCHA DA SILVA (ADV. SP103466 - CESAR AUGUSTO BRUGUGNOLLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Conforme disposto no parágrafo único do artigo 48, da Lei nº 9.099/95 e artigo 463, inciso I, do CPC, os erros materiais podem ser reconhecidos de ofício pelo juiz, a qualquer momento.

Tendo em vista o Parecer em Retificação elaborado pela r. Contadoria deste Juizado, anexado ao presente feito em 21/09/2011, reconheço ex officio erro material constante dispositivo da sentença 63140014528/2011, prolatada em 20/09/2011, ao tempo que, prezando pelos ditames da celeridade e informalidade do micro sistema presente, qual seja, o rito especial conferido pela Lei 10.259/01, determino, de ofício, a anulação da mesma, embora mantendo todo o seu teor, com retificação apenas dos valores pretéritos devidos à parte autora :

Conciliadas as partes o MM. Juiz proferiu a seguinte sentença:

Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus legais efeitos, por meio do qual o Instituto Réu se compromete a conceder o benefício de aposentadoria por idade rural à parte autora no valor de um salário mínimo, com DIB em 27/07/2010 (Data do requerimento administrativo) e DIP em 01/09/2011 (início do mês de elaboração dos cálculos pela contadoria judicial), com prazo para implantação do benefício de 30 dias. Com relação aos valores das diferenças apuradas, relativas ao período entre a DIB e a DIP, deverá o INSS efetuar o pagamento no montante de 85% do valor apurado pela contadoria judicial, no valor de R\$ 4.033,59 (QUATRO MIL TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), renunciando a parte autora aos 15% restantes, descontados os valores recebidos a título de seguro-desemprego no período de 12/2010 a 04/2011.

Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, III do Código de Processo Civil. Certifique-se o trânsito em julgado e requisite-se o pagamento dos atrasados. Transitada esta em julgado, nesta data. Oficie-se para implantação de benefício. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0001846-20.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314014741/2011 - ADELSON DA SILVA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95.

Pede o autor ADELSON DA SILVA condenação do INSS a considerar como tempo de contribuição e como carência o período de 07/12/1976 a 21/11/2005, em que trabalhou como rural e como urbano, o período de 21/05/2003 a 31/12/2010, em que esteve em gozo de auxílio-doença; e que seja também condenado o réu a conceder-lhe aposentadoria por idade, desde a data do requerimento administrativo (26/01/2011), nos termos do artigo 143 da Lei nº 8.213/91.

O autor completou a idade de 60 anos em 18/08/2010, de sorte que precisa provar exercício de atividade rural pelo tempo equivalente à carência exigida para a aposentadoria por idade para esse ano (174 meses), conforme tabela progressiva de carência do artigo 142 da Lei nº 8.213/91.

Para prova do alegado, o autor produziu somente prova documental, consistente em cópia de sua carteira de trabalho e previdência social (CTPS) e em planilhas do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).

Em depoimento pessoal, o autor declarou que depois de cessado seu benefício de auxílio-doença, foi obrigado a voltar a trabalhar na roça, mesmo sem poder; e que não tem registro em CTPS de seu trabalho atual, no sítio de Pedro Alonso, em Palmares, onde trabalha colhendo laranja, sem ser "fixo". Disse também que nos últimos 20 anos somente tem trabalhado "na roça".

O autor prova, inicialmente, que é atualmente trabalhador rural, porquanto, além de haver declarado em depoimento pessoal que somente trabalhou no campo nos últimos 20 anos, os últimos vínculos empregatícios dos autos antes da concessão do auxílio-doença são de natureza rural, como se observa de sua CTPS e da planilha do CNIS.

No entanto, para concessão de aposentadoria por idade a trabalhador rural, seja com fundamento no artigo 143 da Lei nº 8.213/91, seja com fundamento no artigo 48, § 2º, da mesma lei, não pode ser somado o tempo de atividade urbana como tempo de exercício de atividade rural.

Para contagem do tempo de carência correspondente à atividade urbana, deve o segurado provar idade mínima igual ao trabalhador urbano. Tal norma já estava contida no disposto no artigo 48, § 2º, da Lei nº 8.213/91, desde sua redação original, porquanto prescreve que para redução da idade para aposentação do trabalhador rural deve haver comprovação de efetiva atividade rural por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência da

aposentadoria por idade. Atualmente essa norma é expressa no § 3º do mesmo artigo 48, incluído pela Lei nº 11.718/2008.

Para aposentar-se aos 60 anos de idade, portanto, o autor deve comprovar exercício de atividade somente rural pelo tempo equivalente à carência exigida para a aposentadoria por idade.

O autor, no entanto, conta com 151 meses de atividade rural, considerados os vínculos empregatícios de natureza rural e o tempo em que esteve em gozo de auxílio-doença, insuficientes para concessão de aposentadoria por idade a trabalhador rural que tenha atingido a idade de 60 anos em 2010, como o autor. Improcedente, portanto, o pedido de aposentadoria por idade, por não ter 65 anos de idade para contagem do tempo de carência em atividade urbana e por não ter tempo de exercício de atividade rural suficiente para aposentar-se por idade aos 60 anos.

De outra parte, o tempo em que o autor esteve em gozo de auxílio-doença, embora deva ser considerado tempo de contribuição e, no caso, como tempo de exercício de atividade rural, não pode ser considerado para efeito de carência. Ora, carência é número mínimo de contribuições exigido para concessão de determinado benefício (art. 24 da Lei nº 8.213/91) e não há contribuição do segurado durante o período em que recebe auxílio-doença, visto que não integra o conceito de salário-de-contribuição expresso no artigo 28 da Lei nº 8.213/91, bem como por força do disposto expressamente no §9º, alínea “a”, do mesmo artigo 28.

Igualmente, o tempo de exercício de atividade rural anterior a novembro de 1991, por força do disposto no artigo 55, § 2º, da Lei nº 8.213/91, não obstante possa ser contado como tempo de contribuição (art. 4º da Emenda Constitucional nº 20/98), não pode ser contado para efeito de carência, ainda que a atividade rural tenha sido registrada em CTPS, tendo em vista que inexistia, à época, contribuição dos segurados do PRORURAL da Lei Complementar nº 11/71, mas tão-somente dos produtores rurais.

De tal sorte, não procede o pedido de reconhecimento do período em que o autor esteve em gozo de auxílio-doença como período de carência, tampouco procede o pedido do autor para reconhecimento do tempo de atividade rural anterior a novembro de 1991 para efeito de carência.

O pedido de reconhecimento do tempo de atividade urbana e do tempo de atividade rural posterior a novembro de 1991 como tempo de carência não deve ser julgado no mérito, dada a falta de interesse de agir do autor por inexistir resistência do réu em reconhecer tais períodos para efeito de carência.

DISPOSITIVO.

Posto isso, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse de agir, julgo extinto sem resolução de mérito o pedido referente à pretensão de reconhecimento do tempo de atividade urbana e do tempo de atividade rural posterior a novembro de 1991 como tempo de carência.

De outra parte, resolvo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo IMPROCEDENTES os pedidos de concessão de aposentadoria por idade, de reconhecimento do tempo em gozo de auxílio-doença como tempo de carência e de reconhecimento do tempo de exercício de atividade rural anterior a novembro de 1991 como tempo de carência.

Defiro à parte autora a gratuidade da justiça.

Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0000449-28.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314014563/2011 - ADEMAR TECIANO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Posto isso, julgo:

- (a) parcialmente procedente o pedido de averbação de tempo de serviço rural e especial, determinando ao réu que promova a anotação em favor da parte autora daqueles lapsos desnudados na fundamentação, ignorando-se, por evidente, aqueles já reconhecidos em via administrativa;
- (b) procedente o pedido mandamental de imposição ao INSS do dever jurídico de implementar, em favor da parte autora, o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, com DIB coincidente, nos termos da

fundamentação, com a DER (2007-10-25), devendo proceder ao cálculo da correspondente RMI, com a implementação do melhor benefício;

(c) precedente o pedido de condenação do INSS ao pagamento dos valores vencidos, devidamente corrigidos (Resolução nº 134/2010 do CJF) e acrescidos de juros moratórios no importe de 1% ao mês, estes a partir da citação válida.

Defiro, ante a declaração de pobreza, o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, com espeque na previsão contida no art. 4º da Lei 1.060/1950, bem como em entendimento já sedimentado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no AG nº 509.905/RJ, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros) - ainda que nutra eu séria restrição quanto à recepção, pela Constituição de 1988, de tal dispositivo (que não exige a comprovação da situação fática ensejadora da benesse).

Sem custas ou condenação em honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95).

A liquidação dos valores atrasados deverá ser promovida mediante cálculos realizados pelo próprio INSS, nos termos do dispositivo ora externado, após o trânsito em julgado.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo:

(a) **parcialmente procedente o pedido de averbação de tempo de serviço especial, determinando ao réu que promova a anotação em favor da parte autora daqueles lapsos desnudados na fundamentação, ignorando-se, por evidente, aqueles já reconhecidos em via administrativa;**

(b) **improcedente o pedido mandamental de imposição ao INSS do dever jurídico de implementar, em favor da parte autora, o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição.**

Tendo em conta o deslinde do pleito mandamental, resta prejudicado aquele de natureza condenatória.

Defiro, ante a declaração de pobreza, o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, com espeque na previsão contida no art. 4º da Lei 1.060/1950, bem como em entendimento já sedimentado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no AG nº 509.905/RJ, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros) - ainda que nutra eu séria restrição quanto à recepção, pela Constituição de 1988, de tal dispositivo (que não exige a comprovação da situação fática ensejadora da benesse).

Sem custas ou condenação em honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95).

P. R. I.

0003417-94.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314014576/2011 - IZABEL LEITE (ADV. SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000654-23.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314014541/2011 - HELIO CELESTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP224953 - LUCIANO DE ABREU PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

0003219-57.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314014510/2011 - JOAO FERREIRA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Posto isso, julgo:

(a) **parcialmente procedente o pedido de averbação de tempo de serviço rural e sob condições especiais, determinando ao réu que promova a anotação em favor da parte autora daqueles lapsos desnudados na fundamentação, ignorando-se, por evidente, aqueles já reconhecidos em via administrativa;**

(b) **precedente o pedido mandamental de imposição ao INSS do dever jurídico de implementar, em favor da parte autora, o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, com DIB coincidente, nos termos da fundamentação, com a DER (2009-02-13), devendo proceder ao cálculo da correspondente RMI, com a implementação do melhor benefício;**

(c) **precedente o pedido de condenação do INSS ao pagamento dos valores vencidos, devidamente corrigidos (Resolução nº 134/2010 do CJF) e acrescidos de juros moratórios no importe de 1% ao mês, estes a partir da citação válida.**

Defiro, ante a declaração de pobreza, o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, com espeque na previsão contida no art. 4º da Lei 1.060/1950, bem como em entendimento já sedimentado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no AG nº 509.905/RJ, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros) - ainda que nutra eu séria restrição quanto à

recepção, pela Constituição de 1988, de tal dispositivo (que não exige a comprovação da situação fática ensejadora da benesse).

Sem custas ou condenação em honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95).

A liquidação dos valores atrasados deverá ser promovida mediante cálculos realizados pelo próprio INSS, nos termos do dispositivo ora externado, após o trânsito em julgado.

P. R. I.

0003542-62.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314014509/2011 - JOSE MARIO DA SILVA (ADV. SP210685 - TAIS HELENA NARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Posto isso, julgo:

- (a) parcialmente procedente o pedido de averbação de tempo de serviço rural e especial, determinando ao réu que promova a anotação em favor da parte autora daqueles lapsos desnudados na fundamentação, ignorando-se, por evidente, aqueles já reconhecidos em via administrativa;
- (b) procedente o pedido mandamental de imposição ao INSS do dever jurídico de implementar, em favor da parte autora, o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, com DIB coincidente, nos termos da fundamentação, com a DER (2009-01-27), devendo proceder ao cálculo da correspondente RMI, com a implementação do melhor benefício;
- (c) procedente o pedido de condenação do INSS ao pagamento dos valores vencidos, devidamente corrigidos (Resolução nº 134/2010 do CJF) e acrescidos de juros moratórios no importe de 1% ao mês, estes a partir da citação válida.

Defiro, ante a declaração de pobreza, o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, com espeque na previsão contida no art. 4º da Lei 1.060/1950, bem como em entendimento já sedimentado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no AG n.º 509.905/RJ, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros) - ainda que nutra eu séria restrição quanto à recepção, pela Constituição de 1988, de tal dispositivo (que não exige a comprovação da situação fática ensejadora da benesse).

Sem custas ou condenação em honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95).

A liquidação dos valores atrasados deverá ser promovida mediante cálculos realizados pelo próprio INSS, nos termos do dispositivo ora externado, após o trânsito em julgado.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo:

- (a) **parcialmente procedente o pedido de averbação de tempo de serviço rural e especial, determinando ao réu que promova a anotação em favor da parte autora daqueles lapsos desnudados na fundamentação, ignorando-se, por evidente, aqueles já reconhecidos em via administrativa;**
- (b) **improcedente o pedido mandamental de imposição ao INSS do dever jurídico de implementar, em favor da parte autora, o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição.**

Tendo em conta o deslinde conferido ao pleito mandamental, resta prejudicada a análise daquele de índole condenatória.

Defiro, ante a declaração de pobreza, o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, com espeque na previsão contida no art. 4º da Lei 1.060/1950, bem como em entendimento já sedimentado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no AG n.º 509.905/RJ, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros) - ainda que nutra eu séria restrição quanto à recepção, pela Constituição de 1988, de tal dispositivo (que não exige a comprovação da situação fática ensejadora da benesse).

Sem custas ou condenação em honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95).

P. R. I.

0002628-95.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314014511/2011 - JOAO APARECIDO SCHENTL (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003424-86.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314014532/2011 - CLEMENTE VIEIRA DE MACEDO (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000594-50.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314014561/2011 - MOACYR GOMES (ADV. SP141065 - JOANA CRISTINA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
*** FIM ***

0002587-31.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314014512/2011 - PEDRO VILMO PIOVANI (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Posto isso, julgo:

- (a) parcialmente procedente o pedido de averbação de tempo de serviço rural e especial, determinando ao réu que promova a anotação em favor da parte autora daqueles lapsos desnudados na fundamentação, ignorando-se, por evidente, aqueles já reconhecidos em via administrativa;
- (b) procedente o pedido mandamental de imposição ao INSS do dever jurídico de implementar, em favor da parte autora, o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, com DIB coincidente, nos termos da fundamentação, com a DER (2009-01-09), devendo proceder ao cálculo da correspondente RMI, com a implementação do melhor benefício;
- (c) procedente o pedido de condenação do INSS ao pagamento dos valores vencidos, devidamente corrigidos (Resolução nº 134/2010 do CJF) e acrescidos de juros moratórios no importe de 1% ao mês, estes a partir da citação válida.

Defiro, ante a declaração de pobreza, o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, com espeque na previsão contida no art. 4º da Lei 1.060/1950, bem como em entendimento já sedimentado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no AG nº 509.905/RJ, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros) - ainda que nutra eu séria restrição quanto à recepção, pela Constituição de 1988, de tal dispositivo (que não exige a comprovação da situação fática ensejadora da benesse).

Sem custas ou condenação em honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95).

A liquidação dos valores atrasados deverá ser promovida mediante cálculos realizados pelo próprio INSS, nos termos do dispositivo ora externado, após o trânsito em julgado.

P. R. I.

0002780-80.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314014577/2011 - BENTO MIGLIOSI (ADV. SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
Posto isso, julgo:

- (a) parcialmente procedente o pedido de averbação de tempo de serviço rural e especial, determinando ao réu que promova a anotação em favor da parte autora daqueles lapsos desnudados na fundamentação, ignorando-se, por evidente, aqueles já reconhecidos em via administrativa;
- (b) improcedente o pedido mandamental de imposição ao INSS do dever jurídico de implementar, em favor da parte autora, o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição.

Tendo em conta o deslinde do pleito mandamental, resta prejudicado aquele de natureza condenatória.

Defiro, ante a declaração de pobreza, o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, com espeque na previsão contida no art. 4º da Lei 1.060/1950, bem como em entendimento já sedimentado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no AG nº 509.905/RJ, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros) - ainda que nutra eu séria restrição quanto à recepção, pela Constituição de 1988, de tal dispositivo (que não exige a comprovação da situação fática ensejadora da benesse).

Sem custas ou condenação em honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95).

P. R. I.

0000628-25.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314014626/2011 - JOAO AP DE OLIVEIRA PIRES (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Posto isso, julgo:

- (a) procedente o pedido de averbação de tempo de serviço especial, devidamente convertido em comum, determinando ao réu que promova a anotação em favor da parte autora daqueles lapsos desnudados na fundamentação, ignorando-se, por evidente, aqueles já reconhecidos em via administrativa;
- (b) procedente o pedido mandamental de imposição ao INSS do dever jurídico de implementar, em favor da parte autora, o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, com DIB coincidente, nos termos da fundamentação, com a DER (2008-09-19), devendo proceder ao cálculo da correspondente RMI, com a implementação do melhor benefício;

(c) precedente o pedido de condenação do INSS ao pagamento dos valores vencidos, devidamente corrigidos (Resolução nº 134/2010 do CJF) e acrescidos de juros moratórios no importe de 1% ao mês, estes a partir da citação válida.

Defiro, ante a declaração de pobreza, o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, com espeque na previsão contida no art. 4º da Lei 1.060/1950, bem como em entendimento já sedimentado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no AG n.º 509.905/RJ, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros) - ainda que nutra eu séria restrição quanto à recepção, pela Constituição de 1988, de tal dispositivo (que não exige a comprovação da situação fática ensejadora da benesse).

Sem custas ou condenação em honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95).

A liquidação dos valores atrasados deverá ser promovida mediante cálculos realizados pelo próprio INSS, nos termos do dispositivo ora externado, após o trânsito em julgado.

P. R. I.

0001625-42.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314014562/2011 - JOSE APARECIDO PALIUCO (ADV. SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Posto isso, julgo:

A. precedente o pedido de averbação de tempo de serviço rural, determinando ao réu que promova a anotação em favor da parte autora daqueles lapsos desnudados na fundamentação, ignorando-se, por evidente, aqueles já reconhecidos em via administrativa;

B. precedente o pedido mandamental de imposição ao INSS do dever jurídico de implementar, em favor da parte autora, o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, com DIB coincidente, nos termos da fundamentação, com a DER (05/11/2007), devendo proceder ao cálculo da respectiva RMI, com a implementação do melhor benefício;

C. precedente o pedido de condenação do INSS ao pagamento dos valores vencidos, devidamente corrigidos (Resolução nº 134/2010 do CJF) e acrescidos de juros moratórios no importe de 1% ao mês, estes a partir da citação válida.

Defiro, ante a declaração de pobreza, o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, com espeque na previsão contida no art. 4º da Lei 1.060/1950, bem como em entendimento já sedimentado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no AG n.º 509.905/RJ, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros) - ainda que nutra eu séria restrição quanto à recepção, pela Constituição de 1988, de tal dispositivo (que não exige a comprovação da situação fática ensejadora da benesse).

Sem custas ou condenação em honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95).

A liquidação dos valores atrasados deverá ser promovida mediante cálculos realizados pelo próprio INSS, nos termos do dispositivo ora externado, após o trânsito em julgado.

P. R. I.

0001843-65.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314014740/2011 - ANTONIO APARECIDO GARDIN (ADV. SP218242 - FABIANO DE MELO BELANTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos.

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95.

Pede o autor ANTONIO APARECIDO GARDIN condenação do INSS a conceder-lhe aposentadoria por idade, desde a data do requerimento administrativo (14/02/2011), nos termos do artigo 143 da Lei nº 8.213/91.

O autor completou a idade de 60 anos em 10/04/2009, de sorte que precisa provar exercício de atividade rural pelo tempo equivalente à carência exigida para a aposentadoria por idade para esse ano (168 meses), conforme tabela progressiva de carência do artigo 142 da Lei nº 8.213/91.

O autor, visando dar cumprimento ao disposto no artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, carrou aos autos documentos que são início de prova material da alegada atividade rural:

Certidão de seu casamento, realizado em 08/01/1977, na qual o autor vem qualificado como lavrador;

Cópia da CTPS, emitida em 10/11/1972, na qual foi anotado primeiro vínculo no período de 15/09/1981 a 15/09/1982, como trabalhador rural;

Notas fiscais de produtor em nome do marido da autora, referente aos anos de 1983 a 1989 e de 2008 a 2011;

Declaração de produtor rural - Ministério da Previdência e Assistência Social, referente aos anos de 1983 e 1984;

Contratos de parceria agrícola referentes aos períodos de 01/10/1985 a 30/09/1988, de 01/03/1996 a 28/02/1999 e de 01/10/2006 a 30/09/2009, nos quais o autor figura como parceiro.

Em depoimento pessoal, o autor ANTONIO APARECIDO GARDIN declarou que sempre trabalhou como parceiro ou meeiro em plantação de café; de 1975 a 1987 trabalhou como parceiro de Edevar Bastrega, período em que também, esporadicamente, fazia serviços de motorista de caminhão para o proprietário para transporte de laranja. Disse também que no período que pagou contribuições como motorista autônomo, não exerceu efetivamente essa profissão, mas estava trabalhando como “diarista”, pegando serviços com trator entre outros serviços agrícolas. Atualmente, está trabalhando como meeiro em plantação de limão. Antes de 1975, o autor trabalhou com Michel Rafi, em parceria de café, por 4 anos; e que depois de 1987 mudou-se para Nova Cardoso, onde está há 22 ou 24 anos, e trabalhou como autônomo rural e há 6 ou 7 anos está trabalhando na parceria de limão. Por fim, disse que nunca teve caminhão e que atualmente não tem mais condições de trabalhar, embora ainda trabalhe um pouco.

A testemunha José Aparecido Vinhado afirmou que conhece o autor há cerca de 20 anos, quando o autor mudou-se para a vizinhança do depoente. Desde que conhece o autor, disse o depoente que ele trabalha como meeiro de João Martins, em plantação de limão, sem auxílio de empregados; e que o autor também trabalhou como “diarista” rural, para várias pessoas. Afirmou também que desconhece atividade urbana do autor.

Já a testemunha João Aparecido Teodoro de Matos disse que conhece o autor há cerca de 20 anos, quando o autor mudou-se para a vizinhança do depoente. Disse que sabe que o autor trabalha “no João Martins”, onde ele “toca limão” em “porcentagem”. Não sabe quem trabalha com o autor nessa parceria. Afirmou que o autor está com essa parceria há cerca de cinco anos. Soube, por informação do autor, que antes ele trabalhou para diversas pessoas, como rurícola. Desconhece atividades urbanas do autor e diz que ele ainda está trabalhando.

O autor, assim, prova exercício de atividade rural como empregado no período de vínculo empregatício rural registrado em sua CTPS, qual seja, de 15/09/1981 a 15/09/1982; bem como exercício de atividade rural em regime de economia familiar nos anos de 1983, 1984, 1985 e 1989, em relação aos quais o autor apresenta notas fiscais de produtor rural, além de contrato de parceria agrícola de 01/10/1985 a 30/09/1988.

Prova ainda atividade rural no período de 01/03/1996 a 28/02/1999 por contrato de parceria agrícola corroborado pela prova testemunhal. Vale notar que em relação a esse período, embora posterior à inscrição do autor na Previdência Social como motorista autônomo em 1993, deve ser reconhecido como exercido em regime de economia familiar, visto que não houve recolhimento de contribuições como motorista autônomo no período, tendo sido a atividade exclusivamente rural confirmada pela prova oral.

Prova também atividade rural por contrato de parceria agrícola de 01/10/2006 a 30/09/2009 e por notas fiscais de produtor rural até 2011. Em relação a esse período, todavia, não é possível reconhecer que a atividade rural tenha se desenvolvido em regime de economia familiar de fevereiro de 2006 a junho de 2008, porquanto neste período houve pagamento de contribuições previdenciárias como motorista autônomo, o que faz presumir tal atividade, a qual, embora não testemunhada em juízo, também não foi definitivamente excluída pela prova oral, já que o autor confirmou que esporadicamente fazia transporte de laranja em caminhão. Em regime de economia familiar, portanto, deve ser reconhecido somente o período final desse contrato de parceria agrícola, isto é, de 01/07/2008 a 30/09/2009 e em seguida até a data do requerimento administrativo (14/02/2011), conforme notas fiscais de produtor rural e testemunhos.

Os períodos de atividade rural em regime de economia familiar e atividade rural como empregado ora reconhecidos somados alcançam

O primeiro testemunho, amparado por início de prova material, também prova que nos períodos em que o autor não trabalhou em parceria agrícola esteve trabalhando como autônomo rural nos últimos 20 anos (art. 11, inciso V, alínea “g”, da Lei nº 8.213/91, ou inciso IV na redação original da lei), o qual também tem direito ao benefício previsto no artigo 143 da Lei nº 8.213/91. Devem ser excluídos apenas os períodos em que o autor efetivamente recolheu contribuições previdenciárias como motorista autônomo, conforme planilha do CNIS anexada aos autos virtuais.

Assim, tendo em vista que, atualmente, o autor é segurado especial, trabalhador rural em regime de economia familiar, visto que o contrato de parceria agrícola e as notas fiscais de produtor rural mais recentes mostram que ele permanece no campo, tem direito a aposentar-se aos 60 anos de idade. A atividade de motorista, assim, se efetivamente exercida pelo autor, não impede a concessão do benefício de trabalhador rural, tendo em vista que não a mais exerce e o exercício de atividade rural pode ser descontínuo (art. 143 da Lei nº 8.213/91), sendo suficiente que seja, na data da aquisição do direito a aposentadoria, trabalhador rural.

Provou o autor, por outro lado, exercício de atividade rural em regime de economia familiar ou como empregado por mais de 168 meses até completar a idade de 60 anos, o que lhe assegura o direito ao benefício pretendido.

Assim, cumpre o autor todos os requisitos do artigo 143 da Lei nº 8.213/91 para concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural.

DISPOSITIVO.

Posto isso, resolvo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS conceder ao autor ANTONIO APARECIDO GARDIN o benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural, com data de início na data do requerimento administrativo (DIB - 14/02/2011) e data de início de pagamento (DIP) em 01/09/2011 (início do mês da elaboração de cálculos pela Contadoria do Juizado). Aludido benefício deve ser implantado em 45 (quarenta e cinco) dias e o início dos pagamentos deve ocorrer na primeira data de pagamento geral de benefícios do RGPS após a implantação, ainda que desta sentença venha o réu a interpor recurso, que será recebido apenas no efeito devolutivo. A renda mensal inicial (RMI) é de um salário mínimo ou R\$540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS) e a renda mensal atual também de um salário mínimo ou R\$545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), apurada para a competência de agosto de 2011.

Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das parcelas em atraso em favor do autor, no montante de R\$3.864,75 (TRÊS MIL OITOCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) apuradas no período correspondente entre a DIB (14/02/2011) e a DIP (01/09/2011), atualizadas até agosto de 2011. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% ao mês a contar do ato citatório.

Defiro à parte autora a gratuidade da justiça.

Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados.

Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se para implantação do benefício.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0002020-97.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6314014730/2011 - JAIME XAVIER COTRIM (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos os autos em mutirão.

Cuida-se de embargos de declaração opostos por JAIME XAVIER COTRIM em razão de suposta omissão por mim perpetrada ao sentenciar o feito.

Aduziu o embargante, em apertado resumo, que a sentença questionada deveria conter discriminação explícita de quais os períodos de labor rural e especial a que o INSS foi condenado a averbar em seu favor - o que não teria ocorrido.

Não lhe assiste razão.

Concordo com o embargante no tocante à necessidade, por óbvio, de identificação dos lapsos a averbar. Ocorre que a sentença por mim proferida contém indicação de todos os lapsos reconhecidos, tanto como labor rural quanto como tempo especial.

Nesse passo, a fundamentação da sentença é clara ao consignar:

[...]

Isso é válido para os períodos de 02/05/1969 a 02/09/1969, 21/05/1969 a 12/09/1969, 23/03/1970 a 31/12/1973 (limitado ao período de safra, de maio a novembro de cada ano no lapso, tendo em vista que os documentos só afirmam a exposição habitual e permanente em tais momentos), 01/01/1974 a 28/11/1979 (idem item anterior).

[...]

Assim, restou comprovado que o obreiro foi exposto ao nível de pressão sonora de 87dB(A), outrossim, nos períodos de safra dos anos de 1980, 1981, e 1983 a 1994, limitando-se o reconhecimento à data afirmada pelo mais recente formulário "Informações sobre atividades exercidas em condições especiais" apresentado.

[...]

Pelo que aduzi até aqui, restam comprovados os seguintes períodos de labor: 1962-10-01 a 1965-08-31 (comum); e os períodos de trabalho sob condições especiais acima destacados (limitados ao lapso de safra) - os quais devem ser averbados em favor do(a) segurado(a).

E o dispositivo desnudado determina ao INSS que averbe exatamente tais lapsos (parcialmente procedente o pedido de averbação de tempo de serviço, determinando ao réu que promova a anotação em favor da parte autora daqueles lapsos desnudados na fundamentação, ignorando-se, por evidente, aqueles já reconhecidos em via administrativa). Dessa forma, constam da sentença todos os períodos reconhecidos, inexistindo omissão a sanar. Posto isso, conheço e nego provimento aos embargos de declaração opostos. Intimem-se.

0000642-09.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6314014728/2011 - ANTONIO CORREA DE MELO (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - IN.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos os autos em mutirão.

Cuida-se de embargos de declaração opostos por ANTONIO CORREA DE MELO em face da sentença por mim proferida nos autos, em razão de suposta contradição nela contida, consistente em ter sido excluído do processo o pedido de reconhecimento de labor especial prestado ao Município de Embaúba.

Alegou o embargante que, a despeito de ter laborado, de fato, para o Município de Embaúba, no período posterior a 2000 não foi vinculado a regime próprio de previdência de servidores, mas ao RGPS.

Sustentou, assim, que a sentença restou contraditória, porquanto, a despeito de haver vinculação ao RGPS em parte do período questionado, o deslinde desnudado assentou que a vinculação era exclusiva a regime próprio.

Pediu, com espeque nisso, que seja reconhecida a contradição e, suprida esta, julgado procedente o pedido de conversão do tempo de serviço sob condições especiais em comum.

Assiste parcial razão ao embargante.

Realmente, ao analisar o caso, assentei na sentença combatida que o período de vinculação ao regime próprio dos servidores públicos municipais seria excluído do processo, em razão da ilegitimidade do INSS para responder pela conversão respectiva.

Ocorre que, ao mencionar o tempo de vinculação ao regime próprio dos servidores públicos municipais, promovi equívoco quanto ao lapso respectivo; vale dizer, a exclusão, de fato, é medida que se impõe, mas apenas no tocante ao período de vinculação a regime diverso do RGPS - o que redundava, segundo a certidão expedida pelo Município de Embaúba, em lapso que se encerra em 16/06/2000, posto que, a partir de então, o ente municipal passou a recolher contribuições em favor do demandante para o RGPS.

Dessa forma, há, de fato, contradição na sentença - não relativamente ao conjunto probatório, mas a seus próprios termos, por meio dos quais afirmei aplicar-se a tese por mim esposada ao período de vinculação ao regime próprio, a despeito de ter promovido, como alegado pelo embargante, exclusão de lapso de vinculação ao RGPS.

Superada a questão, contudo, a mesma sorte não está reservada ao pleito do demandante concernente à conversão de tempo especial em comum - limitado, nos termos ora expostos, ao lapso que medeia 17/05/2000 e 28/03/2006 (vinculação ao RGPS).

É que, ao lançar olhar sobre o laudo técnico acostado aos autos, verifico afirmação do expert que o subscreve atestando que o nível de ruído a que exposto o demandante não ultrapassava os 85dB(A) - e, a partir de 1997, o nível limite jamais foi fixado abaixo disso.

Quanto à exposição a agentes biológicos, o mesmo laudo afirma tratar-se de risco vivenciado de forma intermitente - o que afasta a especialidade das condições de labor. Alias, o laudo descreve diversas atividades cometidas ao motorista de ambulância, o que, de fato, descaracteriza a especialidade em razão da intermitência da exposição ao agente nocivo.

Nesse sentido, veja-se excerto paradigmático:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 20, DE 1998. IDADE MÍNIMA. PEDÁGIO. LEI DO FATOR PREVIDENCIÁRIO. ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. ATIVIDADE URBANA. CTPS NÃO IMPUGNADA. PROVA PLENA. SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO VINCULADO AO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. ATIVIDADE ESPECIAL. CONVERSÃO. LEI N. 9.711/98. DECRETO N. 3.048/99. AGENTE NOCIVO RUÍDO. MOTORISTA DE AMBULÂNCIA. [...] 7. Se o motorista de ambulância mantém contato apenas eventual com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas (agentes biológicos), uma vez que possui diversas outras atribuições, não tem direito ao reconhecimento do tempo de serviço como especial. [...]. (APELREEX 200871080041969, CELSO KIPPER, TRF4 - SEXTA TURMA, 13/11/2009)

Posto isso, conheço dos declaratórios, haja vista que são tempestivos e apontaram contradição, dando-lhes, no mérito, provimento, para, integrando a sentença combatida e sanando a contradição apontada, assentar que a exclusão do pedido de reconhecimento de labor especial, por carência de ação, limita-se ao átimo coincidente com 16/05/2000.

Quanto ao pleito remanescente, que medeia 17/05/2000 e 28/03/2006, julgo-o improcedente, haja vista que o LTCAT acostado aos autos atesta a intermitência do contato com agentes nocivos de natureza biológica, e que o nível de ruído aferido não ultrapassa o limite regulamentar

Consigno que deixei de determinar a intimação do INSS para se manifestar sobre os embargos tendo em conta o deslinde de improcedência conferido ao pedido - atendendo, assim, ao primado da celeridade, sem malferimento àquele do devido processo legal.

Intimem-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0003219-57.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6314004146/2010 - JOAO FERREIRA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Pelo MM. JUIZ foi dito que: “Tendo em vista uma certa complexidade das questões suscitadas, demandando uma análise mais acurada da questão, aliado ao fato da necessidade do cotejo das provas documentais juntadas, com os depoimentos orais colhidos em audiência, determino o encerramento da instrução processual, devendo os autos virem conclusos para prolação de sentença, da qual serão as partes oportunamente intimadas.”

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO EXPEDIENTE Nº 2011/6314000923

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** a parte autora para que fique ciente da interposição de recurso pela autarquia ré (INSS), bem como para que se manifeste no prazo legal de 10 (dez) dias (contrarrazões).

0000201-57.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - JOSE PEREIRA GUEDES (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0000634-32.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - BENEDITO PEREIRA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0001258-81.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - JOSE RODRIGUES SIQUEIRA FILHO (ADV. SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0001684-93.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - LUIZ PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0004396-90.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - NELSON XAVIER LIMA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO EXPEDIENTE Nº 2011/6314000924

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre o laudo anexado. Prazo 10 (dez) dias.

0000676-13.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - JOANELICE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0002940-03.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - APARECIDA IVONE SALVADOR SANCHES (ADV. SP172880 - DANIELA REDÍGOLO DONATO e ADV. SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

0003057-91.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ODETE SANTANA (ADV. SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2011/6314000925

DESPACHO JEF

0002011-38.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6314014729/2011 - HELIOMAR JOSUE DE OLIVEIRA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Converto o julgamento dos embargos de declaração em diligência, para fins de encaminhar os autos à Contadoria, para que se verifique o suposto erro de cálculo (contagem de tempo) apontado pelo embargante. Vindo aos autos o parecer contábil, tornem conclusos para julgamento dos declaratórios. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2011/6314000926

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** as partes do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se cientifiquem quanto ao cancelamento da audiência agendada para o dia 19/09/2011 às 16 hs, bem como, **para que tomem conhecimento da nova data agendada, dia 24/10/2011, às 13 horas**, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. 0004181-46.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - LESSANDRA VISQUETTI (ADV. SP236875 - MARCIA REGINA RODRIGUES IDENAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; ROSELY PERES DA SILVA (ADV. SP201400-HAMILTON JOSE CERA AVANÇO).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Avenida Comendador Antônio Stocco, n.º 81 - Vila Industrial - Catanduva/SP
CEP: 15800-610 Fone: (17) 35313600

PORTARIA Nº 18/2011

O DOUTOR **ALEXANDRE CARNEIRO LIMA**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM CATANDUVA, 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

CONSIDERANDO a participação da servidora **ELIZANDRA SPURIO - RF 5336, Técnico Judiciário** - Supervisora da Seção de Apoio Administrativo (**FC-05**), no curso de treinamento para "implantação do novo Sistema de Comunicação da 3ª Região (SICOM), no dia 22/09/2011, e a necessidade de indicação de servidor para substituí-la,

RESOLVE designar para substituir a servidora em questão:

- **NO DIA 22/09/2011**, a servidora **INGRID MOGRÃO OLIVEIRA - (RF 6642), Analista Judiciário**.

CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

CATANDUVA, 21 de setembro de 2011

Documento assinado por **JF 315-ALEXANDRE CARNEIRO LIMA**
Autenticado e registrado sob o n.º **0036.0CA1.028L02EC.18BI-SRDDJEF3ºR**
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)
Juiz Federal Substituto
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA-SP

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2011/6315000343

DECISÃO JEF

0007928-98.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315027106/2011 - ERASMO RODRIGUES DE CAMARGO (ADV. SP224822 - WILLIAN SAN ROMAN, SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Dê-se ciência à parte autora da petição apresentada pela CEF em 20.09.2011.

Após, em nada sendo requerido, arquivem-se.

Intime-se.

0009628-12.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315027046/2011 - APARECIDO DE FARIA UCHOA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Defiro o pedido de dilação pelo prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Intime-se.

0006910-42.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315027047/2011 - PEDRO DE ARRUDA XAVIER (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Dê-se ciência à parte autora do Ofício apresentado pela CEF em 15.09.2011.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

0008360-20.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315027142/2011 - NOEL AUGUSTO SUDARIO (ADV. SP233184 - LUCIANA GRILLO NEGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/09/2011, às 14 horas.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Intime-se.

0006046-67.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315027073/2011 - DERLI PEREIRA ROCHA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006588-85.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315027094/2011 - PATRICIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP251493 - ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006229-09.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315027075/2011 - ODAIZA MORAES RODRIGUES CORREA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); GABRIELA RODRIGUES CORREA (ADV.); TALITA RODRIGUES CORREA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a petição da CEF.

Decorrido o prazo, voltem conclusos para sentença.

0004228-80.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315027059/2011 - LAURO LIPPAROTTI (ADV. SP255082 - CATERINE DA SILVA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0003781-92.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315027060/2011 - ANTONIO CARLOS MARTINS (ADV. SP078838 - MILTON ORTEGA BONASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0003140-07.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315027061/2011 - MIGUEL STRAUB (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

0000797-09.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315027134/2011 - MARCUS VINICIUS SCARAVELLI DE CAMPOS (ADV. SP128845 - NILSON DOS SANTOS ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, verifico que a CEF efetuou erroneamente o cálculo determinado na sentença e, conseqüentemente, depositou valor inferior ao estipulado na condenação. Portanto, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial e determino que a CEF efetue o depósito da diferença devidamente atualizada (R\$ 325,42) no prazo de dez dias. Intimem-se as partes.

0002263-67.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315027091/2011 - DADIVA FLORIANO (ADV. SP156068 - DIVA APARECIDA CATTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Expeça-se mandado de intimação para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

0009899-89.2008.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315027108/2011 - JUAREZ DE CAMARGO (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006143-67.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315027114/2011 - FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DE ALMEIDA (ADV. SP036987 - APARECIDO BARBOSA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002578-32.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315027122/2011 - ROSELY PRUDENTE DO NASCIMENTO (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006708-31.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315027113/2011 - NANCI MACHADO CARDOSO (ADV. SP219289 - ALINE APARECIDA ALMENDROS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004930-26.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315027115/2011 - VERA LUCIA CAMPANHA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004928-56.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315027116/2011 - CLARA DE CAMPOS ALVES (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004927-71.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315027117/2011 - EVA PIRES PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004926-86.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315027118/2011 - RINALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004904-28.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315027119/2011 - JORGE ANTONIO ROCHA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004903-43.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315027120/2011 - BENEDITO CASSEMIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0008265-87.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315027109/2011 - JOSEFA MARIA ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0008264-05.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315027110/2011 - NATANAEL RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0008263-20.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315027111/2011 - GENILDO BARBOZA DOS SANTOS (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0008262-35.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315027112/2011 - OSORIO DA SILVA MELLO (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003087-26.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315027121/2011 - VALDECI POLEZ (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006515-16.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315027123/2011 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP213907 - JOAO PAULO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0006615-73.2008.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315027141/2011 - JOSE AIRTON DE SOUSA (ADV. SP276118 - PATRICIA DE ALMEIDA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA, SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO). Em obediência ao princípio do contraditório, manifeste-se a CEF, no prazo legal, acerca da petição do autor. Após, voltem conclusos.

0003432-31.2007.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315027092/2011 - JOAO BATISTA COSTA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de petição da parte autora, requerendo a atualização do valor devido à Autora, fixado na condenação, com a atualização monetária e o cômputo de juros de mora devidos desde a citação até a expedição da requisição de pagamento. DECIDO.

Quanto ao pedido de alteração dos valores a serem recebidos pela parte autora, a título de atrasados, foram calculados conforme os parâmetros estabelecidos no “MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL”, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, disponíveis nos sites do Conselho da Justiça Federal e dos Tribunais Regionais Federais.

Vale ressaltar que a correção monetária se dá automaticamente, uma vez que, o no período compreendido entre a data limite utilizada para atualização do cálculo e a data do efetivo depósito a atualização é feita pelo próprio Tribunal.

Ainda segundo os parâmetros apontados pelo referido manual, página 37, nos casos de ação condenatória em benefícios previdenciários, “os juros são contados a partir da citação, salvo determinação judicial em outro sentido, excluindo-se o mês do início e incluindo-se o mês da conta, no percentual de 1% ao mês, de forma simples, conforme jurisprudência do STJ”.

Conforme se denota do cálculo apresentado, isso foi exatamente o que ocorreu, não havendo razões para alterá-lo. A orientação emanada do CJF deve ser seguida pelo juiz singular.

Outro não é o entendimento de nossos Tribunais, senão vejamos:

RECURSO ESPECIAL. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV). JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA APRESENTAÇÃO DA CONTA DEFINITIVA E A EXPEDIÇÃO DA RPV. INADMISSIBILIDADE. Os juros de mora correspondem a uma sanção pecuniária pelo inadimplemento da obrigação no prazo assinado. Assim a demora no poder judiciário em inscrever o débito no regime precatório, ou em expedir a requisição de pequeno valor, não pode ser imputada à fazenda pública, porquanto esta não está autorizada a dispensar esses procedimentos previstos constitucionalmente, para pagamento de seus débitos. Recurso especial provido. (RESP 935096 - Relator Félix Fischer - Quinta Turma/STJ - DJ 24/09/2007)

PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO. EXECUÇÃO. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. INDEVIDOS JUROS DE MORA NOS PERÍODOS COMPREENDIDOS ENTRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO E A ENTREGA DA REQUISIÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL E ENTRE A ENTREGA E O PAGAMENTO REALIZADO NO PRAZO LEGAL. NÃO CARACTERIZADA MORA DA AUTARQUIA. CORREÇÃO MONETÁRIA PELA UFIR E IPCA-E. ARTIGO 128, § 2º, DA LEI Nº 8.213/91. APELAÇÃO IMPROVIDA. 1. Não há a incidência de juros moratórios se o INSS efetuou o pagamento do valor constante do RPV nos termos do que dispõe a Lei n.º 10.259/2001, o § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, bem assim o artigo 128 da Lei n.º 8.213/91 e o inciso I, do artigo 2º, da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal (Recurso Extraordinário nº 298.616, julgado em 31/10/2002, pelo Plenário do C. Supremo Tribunal Federal). 2. Outrossim, não incidem juros moratórios no período compreendido entre as datas das contas de liquidação e a data da entrega da requisição junto ao Tribunal (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76). 3. No que diz respeito aos índices de correção monetária, a hipótese é de aplicação da UFIR até sua extinção e, a partir de então, de atualização pelo IPCA-E. Possibilitar a expedição de precatório ou requisitório complementar no presente caso eternizaria a demanda, porque ao depois, novamente, o segurado se insurgiria contra os índices oficiais, buscando a reposição de supostas perdas em outros pedidos, ações, recursos etc. 4. Apelação improvida. (AC 487573 - Relator Juiz Walter do Amaral - Sétima Turma/TRF3 - DJF3 CJ2 04/02/2009)

Por conseguinte, considerando que os valores foram apurados conforme os parâmetros indicados no “MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL”, e que se encontram em consonância com o entendimento firmado pelos Tribunais, mantenho o cálculo tal qual fora lançado na Requisição de Pagamento - RPV.

Intimem-se. Cumpra-se. Arquite-se.

0000413-12.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315027048/2011 - ISAC JORGE GARCIA ROSA (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA); SAMUEL JORGE ROSA GARCIA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Defiro o pedido de dilação pelo prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Intime-se.

0005519-86.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315027104/2011 - JOSE FERREIRA PARDIM (ADV. SP102810 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, verifico que a CEF efetuou erroneamente o cálculo determinado na sentença e, conseqüentemente, depositou valor superior ao estipulado na condenação. Portanto, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, atribuindo ao autor 93,46% do valor depositado judicialmente, sendo que o saldo restante (6,54% do total) deverá ser levantado em favor da ré.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

Intimem-se as partes.

0001469-17.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315027103/2011 - SYLVIO ACEITUNO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0014788-86.2008.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315027133/2011 - MARGARIDA GARCIA DE CAMPOS (ADV. SP161701 - MARIA SALETE ANDRIETTA); ANA MARIA DE CAMPOS (ADV.

SP161701 - MARIA SALETE ANDRIETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0013659-46.2008.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315027140/2011 - FRANCISCO CINEVAL RICARDO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Deixo de receber o recurso de apelação da ré, uma vez que intempestivo (Lei 10259/2001, c.c. Lei 9099/95). Intime-se o INSS.

0008109-02.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315027125/2011 - FRANCISCA BEZERRA DE AGUIAR (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006785-74.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315027127/2011 - HELENA MENEZES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intimem-se.

0006518-05.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315027128/2011 - CAMILA DA SILVA CRUZ (ADV. SP085482 - FATIMA APARECIDA COSTA C MAIELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA, SP208817 - RICARDO TADEU STRONGOLI).

0006466-09.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315027129/2011 - ROBSON ROCHA LEO (ADV. SP288424 - SALETE MÁ S BUTZER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA, SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA, SP190338 - TIAGO CAMPOS ROSA).

0006369-09.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315027130/2011 - CARLOS DIONIZIO DE BRITO (ADV. SP198807 - LUIZ RIBEIRO DA SILVA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA, SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA, SP190338 - TIAGO CAMPOS ROSA).

0004009-04.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315027131/2011 - ALINY MOREIRA BERNARDINO (ADV. SP173896 - KELLY CRISTIANE DE MEDEIROS FOGAÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0001551-14.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315027132/2011 - ROSEMEIRE ROQUE DE SOUZA (ADV. SP060369 - FERNANDO LUIZ DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

0008098-70.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315027124/2011 - CIRO ROMAO DE ALMEIDA (ADV. SP239546 - ANTÔNIA HUGGLER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Deixo de receber o recurso de apelação da parte autora, uma vez que intempestivo (Lei 9099/95, c.c. Lei 10259/2001).

0000065-57.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315027090/2011 - ROQUE ALBERTO LEONEL PALMA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Junte aos autos, a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, os últimos

demonstrativos de recebimento do benefício previdenciário no qual sua irmã, Sra. Luzia Leonel Palma Rodrigues é beneficiária. Publique-se. Intime-se.

0007062-90.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315027089/2011 - ELISEU FERRAZ DE LARA (ADV. SP239555 - FELIPE DE LIMA GRESPLAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Dê-se ciência à parte autora da petição apresentada pela CEF em 19.09.2011.

Após, em nada sendo requerido, arquivem-se.

Intime-se.

0006414-13.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315027065/2011 - JOSE ALFREDO COSTA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Dê-se vista às partes para apresentação de alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial e após voltem os autos conclusos.

Intimem-se as partes.

0006714-38.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315027063/2011 - LUZIA DE JESUS SOUZA (ADV. SP241671 - CLEDIR MENON JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Intime-se.

0007213-22.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6315027139/2011 - ERICA MONTEIRO NUNES BASTIDA (ADV. SP215983 - RICARDO CÉSAR QUEIROZ PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2. Mantenho a perícia designada nos presentes autos.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2011/6315000344

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0004838-48.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315027138/2011 - MARCOS FELISBERTO DA SILVA (ADV. SP156757 - ANA PAULA BARROS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora pleiteia concessão de benefício previdenciário. Juntou documentos.

O INSS ofereceu proposta de transação. Instada a manifestar-se acerca da referida proposta, a parte autora concordou com seus termos.

É a síntese do necessário.
Decido.

Restou consignada pela Autarquia ré a proposta de transação, em síntese, nos seguintes termos:

“1. A Autarquia se compromete a RESTABELECER o auxílio-doença NB 31/540.745.259-2 para a parte autora, nos seguintes termos:

? DIB em 31/05/2011 (data seguinte à da cessação do benefício);

? DIP em 01/08/2011;

? Atrasados de R\$ 3.123,20.

2. Quanto aos atrasados, o INSS propõe-se a pagar a quantia supra (R\$ 3.123,20), exclusivamente por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV, no prazo máximo de 60 dias, nos moldes do disposto na Resolução nº 439, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.

6. O cumprimento do presente acordo homologado judicialmente se dará observando os seguintes parâmetros fixados de comum acordo pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS e o Poder Judiciário da seguinte forma: O INSS se compromete a, no prazo máximo de 45 dias após a intimação da homologação, RESTABELECER auxílio-doença à parte autora, nos termos do item “1”.

8. A parte autora, por sua vez, com a restabelecimento do benefício e a realização dos pagamentos, nos moldes acima, dará plena e total quitação do principal (obrigação de fazer e diferenças devidas) e dos acessórios (correção monetária, juros, honorários de sucumbência, etc.) da presente ação.”

Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que surta seus efeitos legais, e JULGO EXTINTO o feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Oficie-se para cumprimento do acordo.

Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95. Após, requirite-se o valor acordado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a comprovação de adesão ao acordo firmado entre as partes, anexado aos autos virtuais e para que produza os seus efeitos legais, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Complementar 110, JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil.

Publique-se, registre-se e intime-se.

0004313-66.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315027049/2011 - JOSE BERNARDO DE SOUZA NETO (ADV. SP240550 - AGNELO BOTTONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA); UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SP156868 - MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE).

0004077-17.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315027050/2011 - AMILTON DOS SANTOS (ADV. SP224879 - EDINILCE DOS SANTOS PAULOSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0004076-32.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315027051/2011 - TAIS APARECIDA GABRIEL BRAS (ADV. SP265415 - MARIA INEZ FERREIRA GARAVELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0004000-08.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315027052/2011 - FRANCISCO LOZANO MOLINA (ADV. SP247996 - ADRIANA APARECIDA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0003719-52.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315027053/2011 - BENEDITO PEREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP296477 - LARISSA DEMARCHI RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0003674-48.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315027054/2011 - ELIEZER MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP077783 - MARIA AMALIA BANIIETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0003141-89.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315027055/2011 - NELSON GALINDO (ADV. SP107695 - EDMEA MARIA PEDRICO, SP224879 - EDINILCE DOS SANTOS PAULOSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0002962-58.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315027056/2011 - MARIA DALVANIR DE SOUZA (ADV. SP289739 - FRANCISNEIDE NEIVA DE BRITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0002725-24.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315027057/2011 - MARIA DAS DORES E SILVA MORAES (ADV. SP186529 - CASSIA CRISTINA FERRARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0002724-39.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315027058/2011 - NARCISO FERREIRA LIMA (ADV. SP186529 - CASSIA CRISTINA FERRARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

0007113-67.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315026877/2011 - DORGIVAL AUTO TENORIO (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício de aposentadoria por invalidez, conforme expressamente mencionado na exordial: NB 32/505.059.716-8.

Em síntese, alega que o procedimento adotado pelo INSS quando do cálculo do benefício, amparado pelo artigo 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, extrapola as limites de norma regulamentadora na medida em que vai de encontro aos artigos 29 e 44 da Lei 8.213/91. Requer, ao final, a revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez, conforme determina o artigo 29, § 5º, da lei 8.213/91.

Ademais, requer a revisão da RMI para que seja calculada pela média aritmética dos 80% maiores salários de contribuição.

Dispensada a citação do réu quando a matéria for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, nos termos do artigo 285-A do Código de Processo Civil, artigo acrescido pela Lei nº 11.277, de 07 de fevereiro de 2006.

É o relatório do necessário. A seguir, decido.

Quanto ao pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício para que o cálculo seja efetuado pela média aritmética dos 80% maiores salários de contribuição, mostra-se evidente a falta de interesse processual da parte autora.

O Decreto n.º 6.939/2009 introduziu alterações no Decreto n.º 3.048/1999, consubstanciando o reconhecimento administrativo do direito à pretensão aduzida na exordial, ou seja, modificou a forma de cálculo dos benefícios por incapacidade (auxílio-doença e aposentadoria por invalidez) e, também, aqueles benefícios que utilizam a mesma forma de cálculo.

Assim, a Autarquia Previdenciária adequou seus sistemas para efetuar os cálculos nos termos dispostos, inclusive efetuando as revisões na esfera administrativa, obedecendo às determinações internas do instituto.

No âmbito interno da Autarquia Previdenciária, editou-se o Memorando Circular n.º 51/INSS/DIRBEN, que normatizou a implantação da nova sistematização de cálculos, bem como autorizou o recebimento, processamento e pagamento das parcelas vencidas e não atingidas pela prescrição quinquenal.

Por sua vez, o Memorando Circular n.º 21/INSS/DIRBEN, de 15/04/2010, reconheceu expressamente o direito à revisão nos moldes ora pretendidos.

Isto implica dizer que caberia ao segurado formular sua pretensão de revisão administrativamente e, somente em caso de eventual resistência administrativa, ingressar com ação judicial.

Contudo, com a edição do Memorando Circular n.º 19/INSS/DIRBEN, de 02/07/2010, houve a suspensão dos procedimentos administrativos necessários ao processamento da revisão em comento, culminando na comprovação do interesse processual para o ingresso da presente demanda na esfera judicial.

Ocorre que a suspensão de revisão administrativa não persistiu. Em 17/09/2010, com a edição do Memorando Circular n.º 28/INSS/DIRBEN, foram restabelecidas os procedimentos de revisões administrativas nos moldes vindicados.

Com isto, o INSS revogou suas normas internas que sobrestavam a revisão administrativa do art. 29, inciso II, da Lei n.º 8.213/91.

Com efeito, restabelecidos os procedimentos administrativos de revisão, não há que se falar em pretensão resistida a ensejar interesse processual na presente lide, até porque, quando da propositura da presente, já estava em plena efetividade o reconhecimento administrativo à revisão com base no art. 29, inciso II, da Lei n.º 8.213/91

Observe-se que o INSS não resiste ao pleito, bastando que haja provocação administrativa do segurado.

No caso presente, pelo que consta dos autos, a parte autora não formulou nenhum pedido administrativo em relação à revisão ora pleiteada.

Assim, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o exaurimento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas, sob pena de o Judiciário tornar-se balcão de atendimento da autarquia previdenciária.

Sabe-se que o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e utilidade. Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível aferir-se a necessidade de sua utilização.

Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação do mérito da causa.

Nessa conformidade, ante a verificação da falta de interesse de agir da parte autora, impõe-se a extinção do processo por ausência de condição da ação quanto ao referido pedido.

Passo a analisar o pedido de revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez, conforme determina o artigo 29, § 5º, da lei 8.213/91.

A forma de se proceder ao cálculo da aposentadoria por invalidez é determinada pelo artigo 44 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos:

Art. 44. A aposentadoria por invalidez, inclusive a decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na seção III, especialmente no artigo 33 desta Lei.

O § 5º, do artigo 29, da Lei 8.213/91, por sua vez, diz o seguinte:

Art. 29. O salário de benefício consiste:

.....

§ 5º. Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário de contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo.

Finalmente, o artigo 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, estabelece:

Art. 36. No cálculo da renda mensal do benefício, serão computados:

.....

§ 7º. A renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez concedida por transformação do auxílio-doença será de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral.

O § 5º do artigo 29 da Lei 8.213/91 não fixa qualquer regra específica a respeito da transformação do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Seu alcance é menor do que o que a parte autora alega na inicial. Este parágrafo estabelece, apenas, que se o beneficiário, durante o período básico de cálculo, recebeu benefício por incapacidade, este período será considerado para o cálculo do benefício. Em outras palavras: não importando qual o benefício recebido (aposentadoria especial, por tempo de serviço, por idade, por invalidez), o benefício por incapacidade recebido no período será considerado no período básico de cálculo.

O artigo 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, dispõe sobre algo diverso. Ele fixa como será calculada a aposentadoria por invalidez na hipótese em que este benefício é concedido mediante a conversão do auxílio-doença. Este parágrafo dispõe sobre o caso específico em que o segurado a ser aposentado por invalidez está recebendo auxílio-doença e que será convertido em aposentadoria por invalidez.

Não há que se falar em extrapolação da função regulamentar já que a lei 8.213/91 não regulamenta nem dispõe sobre esse caso específico.

A regra do artigo 29, § 5º, é regra geral a ser aplicada em todos os benefícios. Já a regra específica do § 6º, do artigo 37, do Decreto 3.048/99, dispõe sobre um caso único: a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

Por outro lado, o auxílio-doença, calculado em um percentual de 91% (noventa e um por cento) do salário de benefício, ao ser convertido em aposentadoria por invalidez, é acrescido dos 9% (nove por cento) restantes, cumprindo, assim, a determinação do artigo 44 da Lei 8.213/91.

Se o auxílio-doença foi calculado nos moldes do artigo 61 da Lei 8.213/91, e a aposentadoria por invalidez foi calculada mediante a conversão deste benefício com o acréscimo de 9%, a renda mensal inicial corresponde exatamente àquela garantida pelo artigo 44 ao titular da aposentadoria por invalidez.

Entendimento diverso seria se o auxílio-doença fosse concedido em outra época que não a imediatamente anterior à concessão da aposentadoria por invalidez. Nesta hipótese, a aposentadoria por invalidez não é resultado da conversão do auxílio-doença. E, nesta situação, a aplicação do artigo 29, §5º, da Lei 8.213/91 é obrigatória e não se pode aplicar o artigo 36, § 7º, do Decreto Regulamentador. Mas não poderia mesmo, já que este parágrafo é específico para os casos de conversão.

Deve ser levado em consideração que, quando do cálculo do auxílio-doença, o § 5º, do artigo 29, foi obedecido, só que o percentual do benefício é 91% do salário de benefício enquanto que na aposentadoria por invalidez, a renda mensal inicial é 100% do salário de benefício.

É desnecessário elaborar duas vezes o mesmo cálculo, já que, basta aplicar os 9% restantes para o cálculo da aposentadoria por invalidez já que todas as regras pertinentes ao cálculo da renda mensal do benefício foram observadas quando da elaboração do auxílio-doença.

Por todo o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de revisão da RMI do benefício para que o cálculo seja efetuado pela média aritmética dos 80% maiores salários de contribuição e julgo improcedente o pedido de revisão da RMI da aposentadoria por invalidez, conforme determina o artigo 29, § 5º, da lei 8.213/91. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0007110-15.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315026874/2011 - JEFFERSON EDUARDO MACHADO (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício de aposentadoria por invalidez, conforme expressamente mencionado na exordial: NB 32/123.930.533-5.

Em síntese, alega que o procedimento adotado pelo INSS quando do cálculo do benefício, amparado pelo artigo 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, extrapola as limites de norma regulamentadora na medida em que vai de encontro aos artigos 29 e 44 da Lei 8.213/91. Requer, ao final, a revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez, conforme determina o artigo 29, § 5º, da lei 8.213/91.

Ademais, requer a revisão da RMI para que seja calculada pela média aritmética dos 80% maiores salários de contribuição.

Dispensada a citação do réu quando a matéria for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, nos termos do artigo 285-A do Código de Processo Civil, artigo acrescido pela Lei nº 11.277, de 07 de fevereiro de 2006.

É o relatório do necessário. A seguir, decido.

Quanto ao pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício para que o cálculo seja efetuado pela média aritmética dos 80% maiores salários de contribuição, mostra-se evidente a falta de interesse processual da parte autora.

O Decreto n.º 6.939/2009 introduziu alterações no Decreto n.º 3.048/1999, consubstanciando o reconhecimento administrativo do direito à pretensão aduzida na exordial, ou seja, modificou a forma de cálculo dos benefícios por incapacidade (auxílio-doença e aposentadoria por invalidez) e, também, aqueles benefícios que utilizam a mesma forma de cálculo.

Assim, a Autarquia Previdenciária adequou seus sistemas para efetuar os cálculos nos termos dispostos, inclusive efetuando as revisões na esfera administrativa, obedecendo às determinações internas do instituto.

No âmbito interno da Autarquia Previdenciária, editou-se o Memorando Circular n.º 51/INSS/DIRBEN, que normatizou a implantação da nova sistematização de cálculos, bem como autorizou o recebimento, processamento e pagamento das parcelas vencidas e não atingidas pela prescrição quinquenal.

Por sua vez, o Memorando Circular n.º 21/INSS/DIRBEN, de 15/04/2010, reconheceu expressamente o direito à revisão nos moldes ora pretendidos.

Isto implica dizer que caberia ao segurado formular sua pretensão de revisão administrativamente e, somente em caso de eventual resistência administrativa, ingressar com ação judicial.

Contudo, com a edição do Memorando Circular n.º 19/INSS/DIRBEN, de 02/07/2010, houve a suspensão dos procedimentos administrativos necessários ao processamento da revisão em comento, culminando na comprovação do interesse processual para o ingresso da presente demanda na esfera judicial.

Ocorre que a suspensão de revisão administrativa não persistiu. Em 17/09/2010, com a edição do Memorando Circular n.º 28/INSS/DIRBEN, foram restabelecidas os procedimentos de revisões administrativas nos moldes vindicados.

Com isto, o INSS revogou suas normas internas que sobrestavam a revisão administrativa do art. 29, inciso II, da Lei n.º 8.213/91.

Com efeito, restabelecidos os procedimentos administrativos de revisão, não há que se falar em pretensão resistida a ensejar interesse processual na presente lide, até porque, quando da propositura da presente, já estava em plena efetividade o reconhecimento administrativo à revisão com base no art. 29, inciso II, da Lei n.º 8.213/91

Observe-se que o INSS não resiste ao pleito, bastando que haja provocação administrativa do segurado.

No caso presente, pelo que consta dos autos, a parte autora não formulou nenhum pedido administrativo em relação à revisão ora pleiteada.

Assim, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o esgotamento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas, sob pena de o Judiciário tornar-se balcão de atendimento da autarquia previdenciária.

Sabe-se que o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e utilidade. Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível aferir-se a necessidade de sua utilização.

Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação do mérito da causa.

Nessa conformidade, ante a verificação da falta de interesse de agir da parte autora, impõe-se a extinção do processo por ausência de condição da ação quanto ao referido pedido.

Passo a analisar o pedido de revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez, conforme determina o artigo 29, § 5º, da lei 8.213/91.

A forma de se proceder ao cálculo da aposentadoria por invalidez é determinada pelo artigo 44 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos:

Art. 44. A aposentadoria por invalidez, inclusive a decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na seção III, especialmente no artigo 33 desta Lei.

O § 5º, do artigo 29, da Lei 8.213/91, por sua vez, diz o seguinte:

Art. 29. O salário de benefício consiste:

.....

§ 5º. Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário de contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo.

Finalmente, o artigo 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, estabelece:

Art. 36. No cálculo da renda mensal do benefício, serão computados:

.....

§ 7º. A renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez concedida por transformação do auxílio-doença será de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral.

O § 5º do artigo 29 da Lei 8.213/91 não fixa qualquer regra específica a respeito da transformação do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Seu alcance é menor do que o que a parte autora alega na inicial. Este parágrafo estabelece, apenas, que se o beneficiário, durante o período básico de cálculo, recebeu benefício por incapacidade, este período será considerado para o cálculo do benefício. Em outras palavras: não importando qual o benefício recebido (aposentadoria especial, por tempo de serviço, por idade, por invalidez), o benefício por incapacidade recebido no período será considerado no período básico de cálculo.

O artigo 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, dispõe sobre algo diverso. Ele fixa como será calculada a aposentadoria por invalidez na hipótese em que este benefício é concedido mediante a conversão do auxílio-doença. Este parágrafo dispõe sobre o caso específico em que o segurado a ser aposentado por invalidez está recebendo auxílio-doença e que será convertido em aposentadoria por invalidez.

Não há que se falar em extrapolação da função regulamentar já que a lei 8.213/91 não regulamenta nem dispõe sobre esse caso específico.

A regra do artigo 29, § 5º, é regra geral a ser aplicada em todos os benefícios. Já a regra específica do § 6º, do artigo 37, do Decreto 3.048/99, dispõe sobre um caso único: a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

Por outro lado, o auxílio-doença, calculado em um percentual de 91% (noventa e um por cento) do salário de benefício, ao ser convertido em aposentadoria por invalidez, é acrescido dos 9% (nove por cento) restantes, cumprindo, assim, a determinação do artigo 44 da Lei 8.213/91.

Se o auxílio-doença foi calculado nos moldes do artigo 61 da Lei 8.213/91, e a aposentadoria por invalidez foi calculada mediante a conversão deste benefício com o acréscimo de 9%, a renda mensal inicial corresponde exatamente àquela garantida pelo artigo 44 ao titular da aposentadoria por invalidez.

Entendimento diverso seria se o auxílio-doença fosse concedido em outra época que não a imediatamente anterior à concessão da aposentadoria por invalidez. Nesta hipótese, a aposentadoria por invalidez não é resultado da conversão do auxílio-doença. E, nesta situação, a aplicação do artigo 29, §5º, da Lei 8.213/91 é obrigatória e não se pode aplicar o artigo 36, § 7º, do Decreto Regulamentador. Mas não poderia mesmo, já que este parágrafo é específico para os casos de conversão.

Deve ser levado em consideração que, quando do cálculo do auxílio-doença, o § 5º, do artigo 29, foi obedecido, só que o percentual do benefício é 91% do salário de benefício enquanto que na aposentadoria por invalidez, a renda mensal inicial é 100% do salário de benefício.

É desnecessário elaborar duas vezes o mesmo cálculo, já que, basta aplicar os 9% restantes para o cálculo da aposentadoria por invalidez já que todas as regras pertinentes ao cálculo da renda mensal do benefício foram observadas quando da elaboração do auxílio-doença.

Por todo o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de revisão da RMI do benefício para que o cálculo seja efetuado pela média aritmética dos 80% maiores salários de contribuição e julgo improcedente o pedido de revisão da RMI da aposentadoria por invalidez, conforme determina o artigo 29, § 5º, da lei 8.213/91. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0003466-64.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315027086/2011 - MIGUEL DE OLIVEIRA (ADV. SP088922 - CRISTIANE REGINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA); MARIA FRANCISCA RIBEIRO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Trata-se de ação na qual o autor pretende um provimento jurisdicional que lhe assegure o direito ao pagamento das diferenças de remuneração das cadernetas de poupança descritas na inicial, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, de janeiro e fevereiro 1991 (Plano Collor II).

A inicial veio instruída com documentos.

Citada, a Caixa Econômica Federal contestou o feito, arguindo as seguintes preliminares: I) o indeferimento da inicial por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, quais sejam os extratos das contas da parte autora; II) da exata delimitação da pretensão da parte autora a corresponder o valor atribuído à causa, a fim de verificar a competência do Juizado Especial Federal; III) a falta de interesse de agir para contas contratadas ou renovadas após a entrada em vigor da resolução do BACEN nº 1.338, com relação ao Plano Bresser; IV) a falta de interesse de agir para contas contratadas ou renovadas após a entrada em vigor da Medida Provisória nº 32, convertida em Lei sob nº 7.730/89; solução do BACEN nº 1.338, com relação ao Plano Verão; V) ilegitimidade da CAIXA para as contas da 2ª quinzena de março de 1990, com extinção do processo sem resolução do mérito; VI) da prescrição dos juros.

É o relatório. Fundamento e decido.

A preliminar de ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação não merece acolhimento, posto que os extratos das aludidas contas encontram-se anexados aos autos.

Também não obtém sucesso a preliminar referente ao valor da causa, uma vez que este se enquadra perfeitamente no valor de alçada da competência do Juizado Especial Federal, ou seja, 60 (sessenta salários mínimos) e em perfeita consonância com o pedido da parte autora.

Já com relação às preliminares: de falta de interesse de agir para contas contratadas ou renovadas após a entrada em vigor da resolução do BACEN nº 1.338, com relação ao Plano Bresser e de falta de interesse de agir para contas contratadas ou renovadas após a entrada em vigor da Medida Provisória nº 32, convertida em Lei sob nº 7.730/89; solução do BACEN nº 1.338, com relação ao Plano Verão, por se confundirem com o mérito da causa, com ele serão devidamente analisadas.

Não prospera ainda preliminar de falta de interesse de agir. Veja que este elemento da ação é composto do binômio necessidade-adequação. Uma vez que a CEF não procedeu à correção monetária das contas poupanças de que são titulares os autores, pelos critérios legítimos, estes podem se socorrer do Poder Judiciário para vindicá-los. Verifica-se ainda que os autores se utilizaram da via adequada para instrumentalizar seu pedido (ação de cobrança).

A jurisprudência já se firmou no sentido de que as instituições financeiras depositárias é quem têm legitimidade para figurar no pólo passivo das ações em que se discute a diferença de correção monetária relativa ao mês de janeiro de 1989, não se admitindo sequer a denunciação da lide ao Banco Central do Brasil ou à União Federal. Nesse sentido:

“Ementa:

DIREITOS ECONÔMICO E PROCESSUAL, CADERNETA DE POUPANÇA. 'PLANO VERÃO' (JANEIRO/89). LEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM' DO BANCO CAPTADOR DA POUPANÇA. DENUNCIAÇÃO DA LIDE AO BANCO CENTRAL. IMPERTINÊNCIA (...).

I - Eventuais alterações na política econômica, decorrentes de planos governamentais, não afastam, por si, a legitimidade 'ad causam' das partes envolvidas em contratos de direito privado, inclusive as instituições financeiras que atuam como agentes captadores em torno de cadernetas de poupança (...).

III - É da jurisprudência da Corte o descabimento da denunciação da lide à União e ao BACEN nas ações movidas pelos poupadores pleiteando diferenças no crédito de rendimentos de suas contas de poupança em virtude da aplicação das normas concernentes a planos econômicos (...)" (S. T. J., 4ª Turma, RESP 186395/SP, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, j. 10.11.1998, DJU 15.3.1999, p. 243).

Esses mesmos precedentes confirmam o entendimento de que “a circunstância de a instituição financeira haver agido de acordo com instruções do Banco Central não é apta a eximi-la” da responsabilidade de arcar com eventuais diferenças que venham a ser apuradas (RESP 173968/SP, Rel. Min. EDUARDO RIBEIRO, DJU 22.3.1999, p. 196).

Melhor sorte não assiste à costumeira invocação da prescrição da pretensão deduzida nestes autos, uma vez que, considerando que a correção monetária constitui-se no próprio crédito, não em simples acessório ao crédito principal, não há lugar para a aplicação do artigo 178, § 10, III, do Código Civil, incidindo o prazo vintenário aplicável às ações pessoais em geral. Essa é a orientação pacificada no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, como vemos, dentre inúmeros julgados, dos RESP's 86471/RS, Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, DJU de 27.5.1996, e 97858/MG, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJU de 23.9.1996.

Assim postas tais premissas, é importante notar que todas as questões deduzidas nestes autos, sem exceção, já foram objeto de inúmeros pronunciamentos judiciais, inclusive e principalmente do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, o primeiro no exercício de sua função constitucional de guardião da Constituição da República e o segundo ao cumprir sua missão de órgão jurisdicional uniformizador da interpretação do direito positivo federal, de modo que quaisquer outras considerações a respeito desses temas revelam-se inúteis.

1. Da correção monetária relativa aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989

Em 12 de junho de 1987, através do Decreto-Lei 2.335, instituiu-se o denominado Plano Bresser, e com ele o "congelamento" de preços e a URP como referência monetária para reajustes de preços e salários, contudo, nesta norma não houve qualquer menção aos depósitos em poupança ou contas fundiárias, cuja legislação em vigência no início desse mês (JUN/87) consagrava o mesmo IPC como o fator de correção destes investimentos. No entanto, através da Resolução 1.388/87 do BACEN, determinou-se que o cálculo da remuneração das cadernetas de poupança e das contas vinculadas do FGTS, para o mês de JUL/87, deveria dar-se pela variação da OTN/LBC, fixada em 18,0205% no mês de JUN/87. Assim sendo, expurgou-se por decreto da remuneração devida significativa parcela da inflação apurada naquele mês. Essa perda, materializada no pagamento incompleto da variação do IPC de JUN/87, importa em 8,04%. É de se ver que referida Resolução é, por óbvio inconstitucional, na medida de que procurou retroagir seus efeitos, ferindo a regra do art. 153, §3.º, da Constituição Federal de 1967 (Emenda Constitucional 01/69), além do artigo 6.º, §1.º e §2.º da Lei de Introdução ao Código Civil). Isso porque, estabelecidas novas condições de reposição da perda inflacionária, estas não poderiam atingir o mês já em curso.

No entanto, no tocante à prescrição da ação no que se refere ao mês de junho de 1987, cujo índice correto de correção monetária incidiria a partir do mês subsequente, cumpre considerar que o termo inicial para fins de contagem do lapso prescricional vintenário é o dia 1º de julho de 1987, data a partir da qual deveria ser creditado o valor com base na LBC, tendo sido efetivado o dano ao correntista, por força da Resolução do CMN de 15/06/87. A partir desta data, portanto, surge a lesão ao direito do correntista, que dá origem à possibilidade de deduzir sua pretensão em juízo.

Forçoso reconhecer, portanto, que a partir de 1º de julho de 2007 encontra-se irremediavelmente prescrita a pretensão da parte autora de reaver seus créditos referentes a não-aplicação do índice que seria devido referente ao mês de junho de 1987.

A questão relativa à correção monetária das cadernetas de poupança para o mês de janeiro de 1989 já foi objeto de inúmeros pronunciamentos judiciais, inclusive e principalmente do Superior Tribunal de Justiça, ao cumprir sua missão de órgão jurisdicional uniformizador da interpretação do direito positivo federal.

Esse grau extremo de uniformização jurisprudencial pode ser bem sintetizado no seguinte v. julgado:

“Ementa:

PROCESSUAL CIVIL - CADERNETA DE POUPANÇA - DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA - JANEIRO/89 E MARÇO/90 - PLANO VERÃO - LEGITIMIDADE DO BANCO DEPOSITÁRIO - ÍNDICE APLICÁVEL - 42,72% - PLANO COLLOR - SÚMULA 207/STJ.

I - Na relação jurídica material (contrato de mútuo - poupança) são partes para figurarem nos pólos da relação processual as mesmas que se constituíram como titulares no contrato, sendo, portanto, o banco (agente financeiro) parte legítima para responder às ações como a presente.

II - A jurisprudência do STJ pacificou entendimento no sentido de que o IPC divulgado para janeiro de 1989 tem percentual de 42,72%, eis que, segundo as normas regentes, tal índice efetivamente reflete o nível inflacionário que, num período de 51 (cinquenta e um) dias, acumulou montante de 70,28%. Não de se considerar os fatos econômicos, na aplicação de tais normas, dando-se-lhe, inclusive, exegese aos seus termos, amoldando-se aos princípios gerais de direito, qual seja, o que veda o enriquecimento sem causa (RESP nº 43.055-0-SP - julgado em 25.8.94).

III - (...).

IV - Recurso conhecido em parte e, nessa parte, provido (3ª Turma, RESP 182813/SP, Rel. Min. WALDEMAR ZVEITER, DJU 29.3.1999, p. 169).

Essa orientação, frise-se, é aplicável às contas de poupança com período mensal iniciado ou renovado até 15 de janeiro de 1989.

O próprio Supremo Tribunal Federal, por seu turno, reconheceu que os critérios de correção monetária introduzidos pela Medida Provisória nº 32/99 não podem ser aplicados aos contratos firmados em data anterior a 15 de janeiro de 1989, sob pena de violação ao ato jurídico perfeito, como vemos, por exemplo, do seguinte aresto:

“Ementa:

- Caderneta de poupança. Medida Provisória nº 32, de 15.01.89, convertida na Lei nº 7.730, de 31.10.89. Ato jurídico perfeito (artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal).

- Esta Corte já firmou o entendimento (assim, entre outros precedentes, na ADIN 493-0, de que fui relator) de que o princípio constitucional segundo o qual a lei nova não prejudicará o ato jurídico (artigo 5º, XXXVI, da Carta Magna) se aplica, também, às leis infraconstitucionais de ordem pública.

- O contrato de depósito em caderneta de poupança é contrato de adesão que, como bem acentua o acórdão recorrido, '... tem como prazo, para os rendimentos da aplicação, o período de 30 (trinta) dias. Feito o depósito, se aperfeiçoa o contrato de investimento que irá produzir efeitos jurídicos no término de 30 (trinta) dias. E esses efeitos jurídicos não podem ser modificados por regras adotadas no curso do período de 30 (trinta) dias, sob pena de violar-se o ato jurídico perfeito, o que é inconstitucional'.

Portanto, nos casos de caderneta de poupança cuja contratação ou sua renovação tenha ocorrido antes da entrada em vigor da Medida Provisória nº 32, de 15.01.89, convertida em Lei nº 7.730, de 31.01.89, a elas não se aplicam, em virtude do disposto no artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, as normas dessa legislação infraconstitucional, ainda que os rendimentos venham a ser creditados em data posterior.

Recurso extraordinário não conhecido” (RE 200514/RS, Rel. Min. MOREIRA ALVES, DJU 18.10.1996, p. 39864).

2. Da correção monetária relativa aos meses de abril de 1990 e seguintes

Em relação a abril de 1990, revejo o posicionamento anteriormente adotado, adequando-o ao entendimento pacífico da E. Turma Recursal de Americana.

De acordo com as regras do Plano Collor, o saldo da conta poupança foi dividido em duas partes. A primeira no valor de até Cz\$ 50.000,00, que permaneceu na conta e esteve disponível. A segunda, com a quantia superior a esse valor, foi remetida ao Bacen, e tornou-se indisponível, sendo corrigido com base na BTNF, conforme determinado na lei 8024/90, enquanto a quantia no valor de até Cz\$ 50.000,00 tinha que ser corrigida com base no IPC, pois a Lei 8024/90 nada disse a respeito.

Foi editada a MP 172/90 que determinou que a quantia bloqueada fosse corrigida pela BTN e a quantia disponível pelo IPC.

Não resta dúvida, portanto, de que assiste ao autor o direito à correção, no mês de maio de 1990, de acordo com o IPC e pelo percentual de 44,80%, do saldo que possuía na conta de poupança não bloqueada em razão do Plano Collor.

A correção monetária, como decorrência do princípio geral de direito que veda o enriquecimento sem causa, em sede de caderneta de poupança, deve ser reconhecida como um direito do poupador, devendo ser considerada na sua plenitude, ou seja, incidindo integralmente no saldo da conta poupança. A Ré, ao não incorporar o índice de inflação apontado pelo IPC-IBGE ao saldo da conta poupança, acaba por incidir em enriquecimento ilícito à custa do depositante.

Há que se considerar que a teleologia da correção monetária é a de permitir que o capital não seja depreciado em virtude da inflação. Visa, apenas, recompor o capital, e não, remunerá-lo. Ora, ou a correção monetária é completa, recompondo integralmente o capital e o seu poder aquisitivo, ou não existe; pois não há falar-se em “meia” correção monetária ou correção monetária “em parte”. Ou recompõe o capital por inteiro ou o instituto é algo inócuo e/ou estéril. Nesse sentido, a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, a seu turno, em 25/10/2000, apreciando o Resp. n.º 265.556/AL, seguindo a Corte Superior, em análise apenas do direito infraconstitucional, reconheceu o direito à correção somente dos Planos Verão (janeiro de 1989) e Collor I (abril de 1990), mantidos os índices já fixados por essa Corte, quanto ao FGTS. É inegável a similitude que deve haver entre os índices utilizados para a correção do FGTS com a da poupança, vez que um financia o outro.

Assim, reconheço que o índice expurgado a incidir na conta tipo poupança, relativo a abril de 1990 é de 44,80%.

No que pertine à correção monetária com base em outros índices e/ou planos econômicos, diversos dos acima expostos, não há que prosperar referido pleito, conforme o pacífico entendimento jurisprudencial.

Na hipótese sub judice, verifico que o pedido refere-se aos meses de janeiro e fevereiro de 1991 (Plano Collor II), sendo, pois, improcedente.

3. Conclusão

Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido referente à correção monetária dos meses de janeiro e fevereiro de 1991.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001143-86.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315027071/2011 - IDALINA MARIA DE LUCAS (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES); FERNANDO NETO LUCAS JUNIOR (ADV.); ISABEL CRISTINA LUCAS MARCOLINO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Trata-se de ação em que autora pretende um provimento jurisdicional que lhe assegure o direito ao pagamento das diferenças de remuneração das cadernetas de poupança descritas na inicial referentes aos Planos Collor I e II (março a maio de 1990 e janeiro/fevereiro de 1991), acrescidos de juros contratuais.

É o relatório. Fundamento e decido.

Primeiramente, anoto que a questão versa sobre correção monetária dos saldos de caderneta de poupança, relativos ao mês de janeiro de 1991 (Plano Collor II). Tratando-se de ação pessoal, o prazo prescricional é de vinte anos, nos termos do artigo 177, do antigo Código Civil.

Nesse caso o termo inicial para fins de contagem do lapso prescricional vintenário é o dia 1º de fevereiro de 1991, quando surge a lesão ao direito do correntista, dando origem à possibilidade de deduzir sua pretensão em juízo.

A presente ação foi ajuizada somente em 03/02/2011.

No caso em tela, forçoso, portanto, reconhecer que a partir de 1º de fevereiro de 2011, encontra-se irremediavelmente prescrita a pretensão da parte autora de reaver seus créditos referentes a não-aplicação do índice que seria devido pelo Plano Collor II. A correção do Plano Collor I também está prescrita, pois referidos índices pleiteados referem-se à março, abril e maio de 1990.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de correção da conta poupança em razão do reconhecimento da prescrição.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0007109-30.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315026875/2011 - ROQUE DE OLIVEIRA ANTUNES (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício de aposentadoria por invalidez, conforme expressamente mencionado na exordial: NB 32/128.202.295-1.

Em síntese, alega que o procedimento adotado pelo INSS quando do cálculo do benefício, amparado pelo artigo 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, extrapola as limites de norma regulamentadora na medida em que vai de encontro aos artigos 29 e 44 da Lei 8.213/91. Requer, ao final, a revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez, conforme determina o artigo 29, § 5º, da lei 8.213/91.

Ademais, requer a revisão da RMI para que seja calculada pela média aritmética dos 80% maiores salários de contribuição.

Dispensada a citação do réu quando a matéria for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, nos termos do artigo 285-A do Código de Processo Civil, artigo acrescido pela Lei nº 11.277, de 07 de fevereiro de 2006.

É o relatório do necessário. A seguir, decido.

Quanto ao pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício para que o cálculo seja efetuado pela média aritmética dos 80% maiores salários de contribuição, mostra-se evidente a falta de interesse processual da parte autora.

O Decreto n.º 6.939/2009 introduziu alterações no Decreto n.º 3.048/1999, consubstanciando o reconhecimento administrativo do direito à pretensão aduzida na exordial, ou seja, modificou a forma de cálculo dos benefícios por incapacidade (auxílio-doença e aposentadoria por invalidez) e, também, aqueles benefícios que utilizam a mesma forma de cálculo.

Assim, a Autarquia Previdenciária adequou seus sistemas para efetuar os cálculos nos termos dispostos, inclusive efetuando as revisões na esfera administrativa, obedecendo às determinações internas do instituto.

No âmbito interno da Autarquia Previdenciária, editou-se o Memorando Circular n.º 51/INSS/DIRBEN, que normatizou a implantação da nova sistematização de cálculos, bem como autorizou o recebimento, processamento e pagamento das parcelas vencidas e não atingidas pela prescrição quinquenal.

Por sua vez, o Memorando Circular n.º 21/INSS/DIRBEN, de 15/04/2010, reconheceu expressamente o direito à revisão nos moldes ora pretendidos.

Isto implica dizer que caberia ao segurado formular sua pretensão de revisão administrativamente e, somente em caso de eventual resistência administrativa, ingressar com ação judicial.

Contudo, com a edição do Memorando Circular n.º 19/INSS/DIRBEN, de 02/07/2010, houve a suspensão dos procedimentos administrativos necessários ao processamento da revisão em comento, culminando na comprovação do interesse processual para o ingresso da presente demanda na esfera judicial.

Ocorre que a suspensão de revisão administrativa não persistiu. Em 17/09/2010, com a edição do Memorando Circular n.º 28/INSS/DIRBEN, foram restabelecidas os procedimentos de revisões administrativas nos moldes vindicados.

Com isto, o INSS revogou suas normas internas que sobrestavam a revisão administrativa do art. 29, inciso II, da Lei n.º 8.213/91.

Com efeito, restabelecidos os procedimentos administrativos de revisão, não há que se falar em pretensão resistida a ensejar interesse processual na presente lide, até porque, quando da propositura da presente, já estava em plena efetividade o reconhecimento administrativo à revisão com base no art. 29, inciso II, da Lei n.º 8.213/91

Observe-se que o INSS não resiste ao pleito, bastando que haja provocação administrativa do segurado.

No caso presente, pelo que consta dos autos, a parte autora não formulou nenhum pedido administrativo em relação à revisão ora pleiteada.

Assim, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o esgotamento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas, sob pena de o Judiciário tornar-se balcão de atendimento da autarquia previdenciária.

Sabe-se que o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e utilidade. Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível aferir-se a necessidade de sua utilização.

Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação do mérito da causa.

Nessa conformidade, ante a verificação da falta de interesse de agir da parte autora, impõe-se a extinção do processo por ausência de condição da ação quanto ao referido pedido.

Passo a analisar o pedido de revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez, conforme determina o artigo 29, § 5º, da lei 8.213/91.

A forma de se proceder ao cálculo da aposentadoria por invalidez é determinada pelo artigo 44 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos:

Art. 44. A aposentadoria por invalidez, inclusive a decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na seção III, especialmente no artigo 33 desta Lei.

O § 5º, do artigo 29, da Lei 8.213/91, por sua vez, diz o seguinte:

Art. 29. O salário de benefício consiste:

.....

§ 5º. Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário de contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo.

Finalmente, o artigo 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, estabelece:

Art. 36. No cálculo da renda mensal do benefício, serão computados:

.....

§ 7º. A renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez concedida por transformação do auxílio-doença será de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral.

O § 5º do artigo 29 da Lei 8.213/91 não fixa qualquer regra específica a respeito da transformação do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Seu alcance é menor do que o que a parte autora alega na inicial. Este parágrafo estabelece, apenas, que se o beneficiário, durante o período básico de cálculo, recebeu benefício por incapacidade, este período será considerado para o cálculo do benefício. Em outras palavras: não importando qual o benefício recebido (aposentadoria especial, por tempo de serviço, por idade, por invalidez), o benefício por incapacidade recebido no período será considerado no período básico de cálculo.

O artigo 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, dispõe sobre algo diverso. Ele fixa como será calculada a aposentadoria por invalidez na hipótese em que este benefício é concedido mediante a conversão do auxílio-doença. Este parágrafo dispõe sobre o caso específico em que o segurado a ser aposentada por invalidez está recebendo auxílio-doença e que será convertido em aposentadoria por invalidez.

Não há que se falar em extrapolação da função regulamentar já que a lei 8.213/91 não regulamenta nem dispõe sobre esse caso específico.

A regra do artigo 29, § 5º, é regra geral a ser aplicada em todos os benefícios. Já a regra específica do § 6º, do artigo 37, do Decreto 3.048/99, dispõe sobre um caso único: a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

Por outro lado, o auxílio-doença, calculado em um percentual de 91% (noventa e um por cento) do salário de benefício, ao ser convertido em aposentadoria por invalidez, é acrescido dos 9% (nove por cento) restantes, cumprindo, assim, a determinação do artigo 44 da Lei 8.213/91.

Se o auxílio-doença foi calculado nos moldes do artigo 61 da Lei 8.213/91, e a aposentadoria por invalidez foi calculada mediante a conversão deste benefício com o acréscimo de 9%, a renda mensal inicial corresponde exatamente àquela garantida pelo artigo 44 ao titular da aposentadoria por invalidez.

Entendimento diverso seria se o auxílio-doença fosse concedido em outra época que não a imediatamente anterior à concessão da aposentadoria por invalidez. Nesta hipótese, a aposentadoria por invalidez não é resultado da conversão do auxílio-doença. E, nesta situação, a aplicação do artigo 29, §5º, da Lei 8.213/91 é obrigatória e não se pode aplicar o artigo 36, § 7º, do Decreto Regulamentador. Mas não poderia mesmo, já que este parágrafo é específico para os casos de conversão.

Deve ser levado em consideração que, quando do cálculo do auxílio-doença, o § 5º, do artigo 29, foi obedecido, só que o percentual do benefício é 91% do salário de benefício enquanto que na aposentadoria por invalidez, a renda mensal inicial é 100% do salário de benefício.

É desnecessário elaborar duas vezes o mesmo cálculo, já que, basta aplicar os 9% restantes para o cálculo da aposentadoria por invalidez já que todas as regras pertinentes ao cálculo da renda mensal do benefício foram observadas quando da elaboração do auxílio-doença.

Por todo o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de revisão da RMI do benefício para que o cálculo seja efetuado pela média aritmética dos 80% maiores salários de contribuição e julgo improcedente o pedido de revisão da RMI da aposentadoria por invalidez, conforme determina o artigo 29, § 5º, da lei 8.213/91. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0001328-27.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315027069/2011 - JOACYR GALLERANI (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Trata-se de ação em que autora pretende um provimento jurisdicional que lhe assegure o direito ao pagamento das diferenças de remuneração das cadernetas de poupança descritas na inicial referentes ao Plano Collor II (janeiro/fevereiro de 1991), acrescidos de juros contratuais.

É o relatório. Fundamento e decido.

Primeiramente, anoto que a questão versa sobre correção monetária dos saldos de caderneta de poupança, relativos ao mês de janeiro de 1991 (Plano Collor II). Tratando-se de ação pessoal, o prazo prescricional é de vinte anos, nos termos do artigo 177, do antigo Código Civil.

Nesse caso o termo inicial para fins de contagem do lapso prescricional vintenário é o dia 1º de fevereiro de 1991, quando surge a lesão ao direito do correntista, dando origem à possibilidade de deduzir sua pretensão em juízo.

A presente ação foi ajuizada somente em 11/02/2011.

No caso em tela, forçoso, portanto, reconhecer que a partir de 1º de fevereiro de 2011, encontra-se irremediavelmente prescrita a pretensão da parte autora de reaver seus créditos referentes a não-aplicação do índice que seria devido pelo Plano Collor II.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de correção da conta poupança em razão do reconhecimento da prescrição.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0006933-51.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315027062/2011 - MARCIONILO JOSE FERREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação em que a parte autora postula a revisão de seu benefício previdenciário, por meio da desconsideração da aplicação do fator previdenciário no cálculo de apuração da renda mensal inicial respectiva.

Citado, o INSS pugna pela improcedência do pedido.

É o Relatório.

Decido.

Primeiramente, há que se tecer algumas considerações acerca da evolução do nosso ordenamento jurídico no que se refere à sistemática aplicável à apuração do quantum do benefício previdenciário, de forma a identificar o diploma legal que rege o caso sub judice, bem como os efeitos dessa subsunção.

Quando da promulgação da vigente Carta Magna, previa o artigo 202 que é assegurada aposentadoria, nos termos da lei, calculando-se o benefício sobre a média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês, e comprovada a regularidade dos reajustes dos salários de contribuição de modo a preservar seus valores reais e obedecidas as seguintes condições - e aqui mencionava o legislador constituinte os requisitos idade e tempo de contribuição.

Conforme se denota da redação originária do tal dispositivo constitucional, deixou-se a cargo da legislação ordinária a previsão dos critérios aplicáveis aos benefícios previdenciários, respeitados aqueles que o próprio artigo elencava (idade e tempo de contribuição mínimos, correção dos últimos 36 salários-de-contribuição), os quais passaram a fazer parte da Lei 8.213/91.

Promulgada a EC 20/98, deu-se nova redação ao artigo 201 da Constituição Federal, o qual não mais previa os critérios de apuração do valor dos benefícios, tendo relegado ao legislador infraconstitucional a incumbência de definir tais critérios. Não se fazia mais menção em tal dispositivo, por exemplo, aos 36 últimos salários-de-contribuição que antes serviam de base para o cálculo da renda mensal do benefício a ser auferido.

Por derradeiro, entrou em vigor a Lei 9.876/99, a qual, por meio de seu artigo 2º, modificou vários dispositivos da lei 8.213/91, mormente o artigo 29, e acrescentou outros, em especial o § 7º. Vejamos o teor dos mencionados dispositivos, com suas redações devidamente alteradas:

Art. 29. O salário-de-benefício consiste:

I - para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário; (grifei)

(...)

§7º. O fator previdenciário será calculado considerando-se a idade, a expectativa de sobrevivência e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar, segundo a fórmula constante do Anexo desta Lei.

Insta salientar que no tocante àqueles que já eram filiados ao RGPS quando da vigência da Lei 9.876/99, trouxe o artigo 3º do referido diploma regra de transição, prevendo divisor mínimo a ser considerado na fórmula trazida pelo Anexo desta lei quando da aplicação do fator previdenciário.

Passemos à análise do caso trazido a lume.

Tendo o benefício sido concedido em 19/01/2009, não há dúvidas de que a apuração da RMI do autor deve ser feita à luz da atual redação da Lei 9.876/99, pelo que, num primeiro momento, não prevalece, desde já, a pretensão da parte autora em ver afastada a aplicação do fator previdenciário.

Resta saber, então, se constitucional ou não o aludido diploma legal na parte em que prevê o fator previdenciário como determinante a influenciar o valor do benefício a ser gozado pela pessoa.

Nesse sentido, merece ser colacionado o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto à constitucionalidade do fator previdenciário como critério a ser aplicado a certos benefícios previdenciários (aposentadoria por idade e por tempo de contribuição):

Acórdão Origem: STF - Supremo Tribunal Federal

Classe: ADI-MC - MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo: 2111 UF: DF - DISTRITO FEDERAL Órgão Julgador:

Data da decisão: Documento: Fonte DJ 05-12-2003 PP-00017 EMENT VOL-02135-04 PP-00689 Relator(a) SYDNEY

SANCHES Descrição Votação e resultado: Por unanimidade, não conhecida a ação direta por alegada

inconstitucionalidade formal da Lei 9868/1999. Por maioria, indeferido o pedido de medida cautelar relativamente ao

art. 2º da Lei 9876/1999, na parte em que deu nova redação ao artigo 29, "caput", seus incisos e parágrafos da Lei

8213/1991, nos termos do voto do Relator, vencido o Min. Marco Aurélio, que o deferia. Ainda por maioria, indeferido

o pedido de suspensão cautelar do art. 3º da Lei 9876/1999, vencido o Min. Marco Aurélio. Acórdãos citados: ADI-

2010-MC (RTJ-181/73), ADI-2110, RE-72509-ED (RTJ-64/408-414) N.PP.: (99). Análise: (JBM). Revisão: (RCO).

Inclusão: 14/06/04, (JVC). Ementa

EMENTA: - DIREITO CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. PREVIDÊNCIA SOCIAL: CÁLCULO DO BENEFÍCIO. FATOR PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 9.876, DE 26.11.1999, OU, AO MENOS, DO RESPECTIVO ART. 2º (NA PARTE EM QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ART. 29, "CAPUT", INCISOS E PARÁGRAFOS DA LEI Nº 8.213/91, BEM COMO DE SEU ART. 3º. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI, POR VIOLAÇÃO AO ART. 65, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DE QUE SEUS ARTIGOS 2º (NA PARTE REFERIDA) E 3º IMPLICAM INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL, POR AFRONTA AOS ARTIGOS 5º, XXXVI, E 201, §§ 1º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E AO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15.12.1998. MEDIDA CAUTELAR.

1. Na inicial, ao sustentar a inconstitucionalidade formal da Lei nº 9.876, de 26.11.1999, por inobservância do parágrafo único do art. 65 da Constituição Federal, segundo o qual "sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora", não chegou a autora a explicitar em que consistiram as alterações efetuadas pelo Senado Federal, sem retorno à Câmara dos Deputados. Deixou de cumprir, pois, o inciso I do art. 3º da Lei nº 9.868, de 10.11.1999, segundo o qual a petição inicial da A.D.I. deve indicar "os fundamentos jurídicos do pedido em relação a cada uma das impugnações". Enfim, não satisfeito esse requisito, no que concerne à alegação de inconstitucionalidade formal de toda a Lei nº 9.868, de 10.11.1999, a Ação Direta de Inconstitucionalidade não é conhecida, nesse ponto, ficando, a esse respeito, prejudicada a medida cautelar.

2. Quanto à alegação de inconstitucionalidade material do art. 2º da Lei nº 9.876/99, na parte em que deu nova redação ao art. 29, "caput", incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91, a um primeiro exame, parecem corretas as objeções da Presidência da República e do Congresso Nacional. É que o art. 201, §§ 1º e 7º, da C.F., com a redação dada pela E.C. nº 20, de 15.12.1998, cuidaram apenas, no que aqui interessa, dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria. No que tange ao montante do benefício, ou seja, quanto aos proventos da aposentadoria, propriamente ditos, a Constituição Federal de 5.10.1988, em seu texto originário, dele cuidava no art. 202. O texto atual da Constituição, porém, com o advento da E.C. nº 20/98, já não trata dessa matéria, que, assim, fica remetida "aos termos da lei", a que se referem o "caput" e o § 7º do novo art. 201. Ora, se a Constituição, em seu texto em vigor, já não trata do cálculo do montante do benefício da aposentadoria, ou melhor, dos respectivos proventos, não pode ter sido violada pelo art. 2º da Lei nº 9.876, de 26.11.1999, que, dando nova redação ao art. 29 da Lei nº 8.213/91, cuidou exatamente disso. E em cumprimento, aliás, ao "caput" e ao parágrafo 7º do novo art. 201. (negritei)
3. Aliás, com essa nova redação, não deixaram de ser adotados, na Lei, critérios destinados a preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, como determinado no "caput" do novo art. 201. O equilíbrio financeiro é o previsto no orçamento geral da União. E o equilíbrio atuarial foi buscado, pela Lei, com critérios relacionados com a expectativa de sobrevivência no momento da aposentadoria, com o tempo de contribuição e com a idade, até esse momento, e, ainda, com a alíquota de contribuição correspondente a 0,31.
4. Fica, pois, indeferida a medida cautelar de suspensão do art. 2º da Lei nº 9.876/99, na parte em que deu nova redação ao art. 29, "caput", incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91.
5. Também não parece caracterizada violação do inciso XXXVI do art. 5º da C.F., pelo art. 3º da Lei impugnada. É que se trata, aí, de norma de transição, para os que, filiados à Previdência Social até o dia anterior ao da publicação da Lei, só depois vieram ou vierem a cumprir as condições exigidas para a concessão dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.
6. Enfim, a Ação Direta de Inconstitucionalidade não é conhecida, no ponto em que impugna toda a Lei nº 9.876/99, ao argumento de inconstitucionalidade formal (art. 65, parágrafo único, da Constituição Federal). É conhecida, porém, quanto à impugnação dos artigos 2º (na parte em que deu nova redação ao art. 29, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.213/91) e 3º daquele diploma. Mas, nessa parte, resta indeferida a medida cautelar”.

Em suma, não mais constando do Texto Constitucional a metodologia a ser seguida para cálculo do quantum do benefício de aposentadoria, não é inconstitucional o teor da legislação ordinária que cuide expressamente da aludida matéria. Está o legislador infraconstitucional a cumprir, tão somente, ao comando do disposto na Carta Magna, em seu artigo 201.

Nesse mesmo diapasão, corroborando a aplicação do fator previdenciário, segue entendimento do TRF da 3ª Região:

Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 895779

Processo: 200303990263501 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA

Data da decisão: 20/09/2004 Documento: TRF300088159 Fonte DJU DATA:03/12/2004 PÁGINA: 613 Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL

Decisão: A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, tida por interposta e ao apelo do INSS, nos termos do voto do Relator.

Ementa

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

(...)

- Com a edição da Lei nº 9.876, de 26/11/99, que regulamentou a EC nº 20, de 15/12/98, os salários-de-benefício deverão ser calculados com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário, nos casos de aposentadorias por idade e por tempo de contribuição (inciso I, do art. 29, da Lei nº 8.213/91) e sem a constante multiplicação, nos casos das aposentadorias por invalidez e especial, bem como dos auxílios-doença e acidente (inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91).

(...)

V - Inexiste direito adquirido a qualquer critério de reajuste que não o estabelecido pela Lei nº 8.213/91 e as que lhe sucederam, o que não ofende a garantia de preservação e irredutibilidade do valor real dos benefícios.

(...)

VII - Remessa oficial tida por interposta e apelo do INSS providos.

Data Publicação 03/12/2004.

No tocante à eventual alegação evolução do fator previdenciário à medida do aumento da idade, bem como a conseqüente progressão da renda mensal do benefício, também deve ser afastada.

Ao adotar-se o fator previdenciário, previsto em lei consonante com o texto constitucional, que a ela delegou a tarefa de definir os critérios de identificação/apuração do valor do benefício, norteou-se o legislador pelo princípio maior da isonomia, não tendo infringido em momento algum a igualdade preconizada pela Carta Magna. Vejamos: a pessoa que se aposenta com idade mais avançada receberá benefício com renda mensal maior, uma vez que, tendo uma menor

expectativa de vida, gozará desse benefício por um período de tempo mais curto, ao passo que aquele que se aposenta com menos idade receberá o benefício por mais tempo, justamente por sua maior expectativa de vida, pelo que terá uma renda mensal inferior a de uma pessoa mais velha.

Ou seja, não há que se falar em evolução do fator previdenciário no presente caso, uma vez que o resultado da fórmula aplicada, que leva em conta critérios relacionados à expectativa de sobrevida da pessoa, seu tempo de contribuição e idade, traduz o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário.

Ademais, como bem salientado pela autarquia previdenciária, não há como o Poder Judiciário determinar a aludida evolução da renda mensal do benefício ao arrepio da lei, uma vez que estaria se imiscuindo na seara constitucionalmente reservada ao Poder Legislativo, o que violaria a cláusula pétreia da Separação de Poderes, prevista no artigo 60, §4º, III, da Constituição Federal.

Relativamente ao pedido alternativo, insta mencionar que uma das variáveis utilizadas na fórmula de cálculo do fator previdenciário é a expectativa de sobrevida média dos brasileiros.

Referida variável, nos termos da Lei nº 9876/99, regulamentada pelo Decreto nº 3266/99, é anualmente divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e consiste na expectativa de vida em função da idade do segurado. Ocorre que as tábuas de mortalidade divulgadas até o ano de 2002 utilizavam como dados estatísticos aqueles obtidos com o Censo de 1991, além de tábua elaborada em 1990 pelo U.S Bureau of Census, órgão do governo americano.

Com os dados obtidos com o Censo Demográfico de 2000, observou-se que houve aumento na vida média do brasileiro e, em razão disto, o IBGE modificou seus critérios para elaboração da Tábua Completa de Mortalidade, a fim de adequar a realidade brasileira aos números obtidos.

Tal atitude, segundo a parte autora, causou significativos prejuízos no cálculo de sua aposentadoria.

Em que pesem as argumentações da parte autora, verifico que o proceder do IBGE configura simples exercício do poder regulamentar, vez que a lei é, por natureza, ato normativo genérico e abstrato, que não prescinde da expedição de atos infralegais a fim de possibilitar o seu fiel cumprimento. Ademais, o cálculo do valor do benefício, utilizando-se do fator previdenciário, depende do estabelecimento de parâmetros técnicos, os quais cabem à Administração fixar, considerando os dados colhidos no censo realizado pelo IBGE.

A fim de aclarar a questão, transcrevo o escólio de Celso Antonio Bandeira de Mello:

“A segunda acotação é a de que - conforme dantes se disse e agora melhor se explica - estas medidas regulamentares concernem tão-somente à identificação ou caracterização técnica dos elementos ou situações de fato que respondem, já agora de modo preciso, aos conceitos inespecíficos e indeterminados de que a lei se serviu, exatamente para que fossem precisados depois de estudo, análise e ponderação técnica efetuada em nível da Administração, com o concurso, sempre que necessário, dos dados de fato e dos subsídios fornecidos pela Ciência e pela tecnologia disponíveis.”
(Curso de Direito Administrativo, 12ª edição, Malheiros Editores, 2000, p. 316/317).

Ainda, não merece ser acolhida pretensão para que se conceda a aposentadoria na vigência da Tábua Completa de Mortalidade publicada em 2002, sob alegação de que, em tese, já se teria direito adquirido ao benefício, eis que o requerimento para concessão do citado benefício se deu posteriormente à sua substituição pela tábua subsequente, sendo incabível, neste caso, a aplicação do artigo 122 da Lei nº 8213/91.

Ademais, contribuindo por mais tempo, como alegado pela parte autora, duas variáveis no cálculo do Fator Previdenciário - idade e tempo de contribuição - incidirão para a majoração do coeficiente da aposentadoria pretendida. É de rigor, portanto, o reconhecimento da improcedência da pretensão da parte autora.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício de aposentadoria por invalidez.

Em síntese, alega que o procedimento adotado pelo INSS quando do cálculo do benefício, amparado pelo artigo 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, extrapola as limites de norma regulamentadora na medida em que vai de encontro aos artigos 29 e 44 da Lei 8.213/91. Requer, ao final, a revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez, conforme determina o artigo 29, § 5º, da lei 8.213/91.

Dispensada a citação do réu quando a matéria for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, nos termos do artigo 285-A do Código de Processo Civil, artigo acrescido pela Lei nº 11.277, de 07 de fevereiro de 2006.

É o relatório do necessário. A seguir, decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A forma de se proceder ao cálculo da aposentadoria por invalidez é determinada pelo artigo 44 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos:

Art. 44. A aposentadoria por invalidez, inclusive a decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na seção III, especialmente no artigo 33 desta Lei.

O § 5º, do artigo 29, da Lei 8.213/91, por sua vez, diz o seguinte:

Art. 29. O salário de benefício consiste:

.....

§ 5º. Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário de contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo.

Finalmente, o artigo 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, estabelece:

Art. 36. No cálculo da renda mensal do benefício, serão computados:

.....

§ 7º. A renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez concedida por transformação do auxílio-doença será de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral.

O § 5º do artigo 29 da Lei 8.213/91 não fixa qualquer regra específica a respeito da transformação do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Seu alcance é menor do que o que a parte autora alega na inicial. Este parágrafo estabelece, apenas, que se o beneficiário, durante o período básico de cálculo, recebeu benefício por incapacidade, este período será considerado para o cálculo do benefício. Em outras palavras: não importando qual o benefício recebido (aposentadoria especial, por tempo de serviço, por idade, por invalidez), o benefício por incapacidade recebido no período será considerado no período básico de cálculo.

O artigo 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, dispõe sobre algo diverso. Ele fixa como será calculada a aposentadoria por invalidez na hipótese em que este benefício é concedido mediante a conversão do auxílio-doença. Este parágrafo dispõe sobre o caso específico em que o segurado a ser aposentado por invalidez está recebendo auxílio-doença e que será convertido em aposentadoria por invalidez.

Não há que se falar em extrapolação da função regulamentar já que a lei 8.213/91 não regulamenta nem dispõe sobre esse caso específico.

A regra do artigo 29, § 5º, é regra geral a ser aplicada em todos os benefícios. Já a regra específica do § 6º, do artigo 37, do Decreto 3.048/99, dispõe sobre um caso único: a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

Por outro lado, o auxílio-doença, calculado em um percentual de 91% (noventa e um por cento) do salário de benefício, ao ser convertido em aposentadoria por invalidez, é acrescido dos 9% (nove por cento) restantes, cumprindo, assim, a determinação do artigo 44 da Lei 8.213/91.

Se o auxílio-doença foi calculado nos moldes do artigo 61 da Lei 8.213/91, e a aposentadoria por invalidez foi calculada mediante a conversão deste benefício com o acréscimo de 9%, a renda mensal inicial corresponde exatamente àquela garantida pelo artigo 44 ao titular da aposentadoria por invalidez.

Entendimento diverso seria se o auxílio-doença fosse concedido em outra época que não a imediatamente anterior à concessão da aposentadoria por invalidez. Nesta hipótese, a aposentadoria por invalidez não é resultado da conversão do auxílio-doença. E, nesta situação, a aplicação do artigo 29, §5º, da Lei 8.213/91 é obrigatória e não se pode aplicar o artigo 36, § 7º, do Decreto Regulamentador. Mas não poderia mesmo, já que este parágrafo é específico para os casos de conversão.

Deve ser levado em consideração que, quando do cálculo do auxílio-doença, o § 5º, do artigo 29, foi obedecido, só que o percentual do benefício é 91% do salário de benefício enquanto que na aposentadoria por invalidez, a renda mensal inicial é 100% do salário de benefício.

É desnecessário elaborar duas vezes o mesmo cálculo, já que, basta aplicar os 9% restantes para o cálculo da aposentadoria por invalidez já que todas as regras pertinentes ao cálculo da renda mensal do benefício foram observadas quando da elaboração do auxílio-doença.

Concluindo: as regras do artigo 29, da Lei 8.213/91, cuja aplicação é o pedido da parte autora, já foram aplicadas quando do cálculo do auxílio-doença, de cuja conversão resultou o atual benefício recebido pela parte autora: aposentadoria por invalidez.

Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem condenação em custas judiciais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0006897-09.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315026432/2011 - JANETE ALONSO PROENÇA (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006790-62.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315026433/2011 - JAIRO PEREIRA DE APOCALIPSE (ADV. SP173728 - ALEXANDRE SIMONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006996-76.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315026677/2011 - SANDRA DE OLIVEIRA VIEIRA LORENA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006995-91.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315026678/2011 - AIRTON JOSE DA SILVA (ADV. SP202441 - GUSTAVO ANTONIO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006938-73.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315026679/2011 - JOSUE GOMES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0007167-33.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315026873/2011 - IRACI BERTO DA SILVA (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício de aposentadoria por invalidez, com reflexos sobre o benefício de pensão por morte dele derivado.

Em síntese, alega que o procedimento adotado pelo INSS quando do cálculo do benefício, amparado pelo artigo 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, extrapola as limites de norma regulamentadora na medida em que vai de encontro aos artigos 29 e 44 da Lei 8.213/91. Requer, ao final, a revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez, conforme determina o artigo 29, § 5º, da lei 8.213/91.

Dispensada a citação do réu quando a matéria for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, nos termos do artigo 285-A do Código de Processo Civil, artigo acrescido pela Lei nº 11.277, de 07 de fevereiro de 2006.

É o relatório do necessário. A seguir, decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A forma de se proceder ao cálculo da aposentadoria por invalidez é determinada pelo artigo 44 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos:

Art. 44. A aposentadoria por invalidez, inclusive a decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na seção III, especialmente no artigo 33 desta Lei.

O § 5º, do artigo 29, da Lei 8.213/91, por sua vez, diz o seguinte:

Art. 29. O salário de benefício consiste:

.....
§ 5º. Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário de contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo.

Finalmente, o artigo 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, estabelece:

Art. 36. No cálculo da renda mensal do benefício, serão computados:

.....
§ 7º. A renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez concedida por transformação do auxílio-doença será de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral.

O § 5º do artigo 29 da Lei 8.213/91 não fixa qualquer regra específica a respeito da transformação do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Seu alcance é menor do que o que a parte autora alega na inicial. Este parágrafo estabelece, apenas, que se o beneficiário, durante o período básico de cálculo, recebeu benefício por incapacidade, este período será considerado para o cálculo do benefício. Em outras palavras: não importando qual o benefício recebido (aposentadoria especial, por tempo de serviço, por idade, por invalidez), o benefício por incapacidade recebido no período será considerado no período básico de cálculo.

O artigo 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, dispõe sobre algo diverso. Ele fixa como será calculada a aposentadoria por invalidez na hipótese em que este benefício é concedido mediante a conversão do auxílio-doença. Este parágrafo dispõe sobre o caso específico em que o segurado a ser aposentado por invalidez está recebendo auxílio-doença e que será convertido em aposentadoria por invalidez.

Não há que se falar em extrapolção da função regulamentar já que a lei 8.213/91 não regulamenta nem dispõe sobre esse caso específico.

A regra do artigo 29, § 5º, é regra geral a ser aplicada em todos os benefícios. Já a regra específica do § 6º, do artigo 37, do Decreto 3.048/99, dispõe sobre um caso único: a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

Por outro lado, o auxílio-doença, calculado em um percentual de 91% (noventa e um por cento) do salário de benefício, ao ser convertido em aposentadoria por invalidez, é acrescido dos 9% (nove por cento) restantes, cumprindo, assim, a determinação do artigo 44 da Lei 8.213/91.

Se o auxílio-doença foi calculado nos moldes do artigo 61 da Lei 8.213/91, e a aposentadoria por invalidez foi calculada mediante a conversão deste benefício com o acréscimo de 9%, a renda mensal inicial corresponde exatamente àquela garantida pelo artigo 44 ao titular da aposentadoria por invalidez.

Entendimento diverso seria se o auxílio-doença fosse concedido em outra época que não a imediatamente anterior à concessão da aposentadoria por invalidez. Nesta hipótese, a aposentadoria por invalidez não é resultado da conversão do auxílio-doença. E, nesta situação, a aplicação do artigo 29, §5º, da Lei 8.213/91 é obrigatória e não se pode aplicar o artigo 36, § 7º, do Decreto Regulamentador. Mas não poderia mesmo, já que este parágrafo é específico para os casos de conversão.

Deve ser levado em consideração que, quando do cálculo do auxílio-doença, o § 5º, do artigo 29, foi obedecido, só que o percentual do benefício é 91% do salário de benefício enquanto que na aposentadoria por invalidez, a renda mensal inicial é 100% do salário de benefício.

É desnecessário elaborar duas vezes o mesmo cálculo, já que, basta aplicar os 9% restantes para o cálculo da aposentadoria por invalidez já que todas as regras pertinentes ao cálculo da renda mensal do benefício foram observadas quando da elaboração do auxílio-doença.

Concluindo: as regras do artigo 29, da Lei 8.213/91, cuja aplicação é o pedido da parte autora, já foram aplicadas quando do cálculo do auxílio-doença, de cuja conversão resultou o atual benefício recebido pela parte autora: aposentadoria por invalidez.

Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem condenação em custas judiciais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação na qual o autor pretende um provimento jurisdicional que lhe assegure o direito ao pagamento das diferenças de remuneração das cadernetas de poupança descritas na inicial, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, de fevereiro 1991 (Plano Collor II).

A inicial veio instruída com documentos.

Citada, a Caixa Econômica Federal contestou o feito, argüindo as seguintes preliminares: I) o indeferimento da inicial por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, quais sejam os extratos das contas da parte autora; II) da exata delimitação da pretensão da parte autora a corresponder o valor atribuído à causa, a fim de verificar a competência do Juizado Especial Federal; III) a falta de interesse de agir para contas contratadas ou renovadas após a entrada em vigor da resolução do BACEN nº 1.338, com relação ao Plano Bresser; IV) a falta de interesse de agir para contas contratadas ou renovadas após a entrada em vigor da Medida Provisória nº 32, convertida em Lei sob nº 7.730/89; solução do BACEN nº 1.338, com relação ao Plano Verão; V) ilegitimidade da CAIXA para as contas da 2ª quinzena de março de 1990, com extinção do processo sem resolução do mérito; VI) da prescrição dos juros.

É o relatório. Fundamento e decido.

A preliminar de ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação não merece acolhimento, posto que os extratos das aludidas contas encontram-se anexados aos autos.

Também não obtém sucesso a preliminar referente ao valor da causa, uma vez que este se enquadra perfeitamente no valor de alçada da competência do Juizado Especial Federal, ou seja, 60 (sessenta salários mínimos) e em perfeita consonância com o pedido da parte autora.

Já com relação às preliminares: de falta de interesse de agir para contas contratadas ou renovadas após a entrada em vigor da resolução do BACEN nº 1.338, com relação ao Plano Bresser e de falta de interesse de agir para contas contratadas ou renovadas após a entrada em vigor da Medida Provisória nº 32, convertida em Lei sob nº 7.730/89; solução do BACEN nº 1.338, com relação ao Plano Verão, por se confundirem com o mérito da causa, com ele serão devidamente analisadas.

Não prospera ainda preliminar de falta de interesse de agir. Veja que este elemento da ação é composto do binômio necessidade-adequação. Uma vez que a CEF não procedeu à correção monetária das contas poupanças de que são titulares os autores, pelos critérios legítimos, estes podem se socorrer do Poder Judiciário para vindicá-los. Verifica-se ainda que os autores se utilizaram da via adequada para instrumentalizar seu pedido (ação de cobrança).

A jurisprudência já se firmou no sentido de que as instituições financeiras depositárias é quem têm legitimidade para figurar no pólo passivo das ações em que se discute a diferença de correção monetária relativa ao mês de janeiro de 1989, não se admitindo sequer a denúncia da lide ao Banco Central do Brasil ou à União Federal. Nesse sentido:

“Ementa:

DIREITOS ECONÔMICO E PROCESSUAL, CADERNETA DE POUPANÇA. 'PLANO VERÃO' (JANEIRO/89). LEGITIMIDADE PASSIVA 'AD CAUSAM' DO BANCO CAPTADOR DA POUPANÇA. DENUNCIAÇÃO DA LIDE AO BANCO CENTRAL. IMPERTINÊNCIA (...).

I - Eventuais alterações na política econômica, decorrentes de planos governamentais, não afastam, por si, a legitimidade 'ad causam' das partes envolvidas em contratos de direito privado, inclusive as instituições financeiras que atuam como agentes captadores em torno de cadernetas de poupança (...).

III - É da jurisprudência da Corte o descabimento da denúncia da lide à União e ao BACEN nas ações movidas pelos poupadores pleiteando diferenças no crédito de rendimentos de suas contas de poupança em virtude da aplicação das normas concernentes a planos econômicos (...)" (S. T. J., 4ª Turma, RESP 186395/SP, Rel. Min. SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, j. 10.11.1998, DJU 15.3.1999, p. 243).

Esses mesmos precedentes confirmam o entendimento de que “a circunstância de a instituição financeira haver agido de acordo com instruções do Banco Central não é apta a eximi-la” da responsabilidade de arcar com eventuais diferenças que venham a ser apuradas (RESP 173968/SP, Rel. Min. EDUARDO RIBEIRO, DJU 22.3.1999, p. 196).

Melhor sorte não assiste à costumeira invocação da prescrição da pretensão deduzida nestes autos, uma vez que, considerando que a correção monetária constitui-se no próprio crédito, não em simples acessório ao crédito

principal, não há lugar para a aplicação do artigo 178, § 10, III, do Código Civil, incidindo o prazo vintenário aplicável às ações pessoais em geral. Essa é a orientação pacificada no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, como vemos, dentre inúmeros julgados, dos RESP's 86471/RS, Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, DJU de 27.5.1996, e 97858/MG, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJU de 23.9.1996.

Assim postas tais premissas, é importante notar que todas as questões deduzidas nestes autos, sem exceção, já foram objeto de inúmeros pronunciamentos judiciais, inclusive e principalmente do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, o primeiro no exercício de sua função constitucional de guardião da Constituição da República e o segundo ao cumprir sua missão de órgão jurisdicional uniformizador da interpretação do direito positivo federal, de modo que quaisquer outras considerações a respeito desses temas revelam-se inúteis.

1. Da correção monetária relativa aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989

Em 12 de junho de 1987, através do Decreto-Lei 2.335, instituiu-se o denominado Plano Bresser, e com ele o "congelamento" de preços e a URP como referência monetária para reajustes de preços e salários, contudo, nesta norma não houve qualquer menção aos depósitos em poupança ou contas fundiárias, cuja legislação em vigência no início desse mês (JUN/87) consagrava o mesmo IPC como o fator de correção destes investimentos. No entanto, através da Resolução 1.388/87 do BACEN, determinou-se que o cálculo da remuneração das cadernetas de poupança e das contas vinculadas do FGTS, para o mês de JUL/87, deveria dar-se pela variação da OTN/LBC, fixada em 18,0205% no mês de JUN/87. Assim sendo, expurgou-se por decreto da remuneração devida significativa parcela da inflação apurada naquele mês. Essa perda, materializada no pagamento incompleto da variação do IPC de JUN/87, importa em 8,04%. É de se ver que referida Resolução é, por óbvio inconstitucional, na medida de que procurou retroagir seus efeitos, ferindo a regra do art. 153, §3.º, da Constituição Federal de 1967 (Emenda Constitucional 01/69), além do artigo 6.º, §1.º e §2.º da Lei de Introdução ao Código Civil). Isso porque, estabelecidas novas condições de reposição da perda inflacionária, estas não poderiam atingir o mês já em curso.

No entanto, no tocante à prescrição da ação no que se refere ao mês de junho de 1987, cujo índice correto de correção monetária incidiria a partir do mês subsequente, cumpre considerar que o termo inicial para fins de contagem do lapso prescricional vintenário é o dia 1º de julho de 1987, data a partir da qual deveria ser creditado o valor com base na LBC, tendo sido efetivado o dano ao correntista, por força da Resolução do CMN de 15/06/87. A partir desta data, portanto, surge a lesão ao direito do correntista, que dá origem à possibilidade de deduzir sua pretensão em juízo.

Forçoso reconhecer, portanto, que a partir de 1º de julho de 2007 encontra-se irremediavelmente prescrita a pretensão da parte autora de reaver seus créditos referentes a não-aplicação do índice que seria devido referente ao mês de junho de 1987.

A questão relativa à correção monetária das cadernetas de poupança para o mês de janeiro de 1989 já foi objeto de inúmeros pronunciamentos judiciais, inclusive e principalmente do Superior Tribunal de Justiça, ao cumprir sua missão de órgão jurisdicional uniformizador da interpretação do direito positivo federal.

Esse grau extremo de uniformização jurisprudencial pode ser bem sintetizado no seguinte v. julgado:

“Ementa:

PROCESSUAL CIVIL - CADERNETA DE POUPANÇA - DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA - JANEIRO/89 E MARÇO/90 - PLANO VERÃO - LEGITIMIDADE DO BANCO DEPOSITÁRIO - ÍNDICE APLICÁVEL - 42,72% - PLANO COLLOR - SÚMULA 207/STJ.

I - Na relação jurídica material (contrato de mútuo - poupança) são partes para figurarem nos pólos da relação processual as mesmas que se constituíram como titulares no contrato, sendo, portanto, o banco (agente financeiro) parte legítima para responder às ações como a presente.

II - A jurisprudência do STJ pacificou entendimento no sentido de que o IPC divulgado para janeiro de 1989 tem percentual de 42,72%, eis que, segundo as normas regentes, tal índice efetivamente reflete o nível inflacionário que, num período de 51 (cinquenta e um) dias, acumulou montante de 70,28%. Não de se considerar os fatos econômicos, na aplicação de tais normas, dando-se-lhe, inclusive, exegese aos seus termos, amoldando-se aos princípios gerais de direito, qual seja, o que veda o enriquecimento sem causa (RESP nº 43.055-0-SP - julgado em 25.8.94).

III - (...).

IV - Recurso conhecido em parte e, nessa parte, provido (3ª Turma, RESP 182813/SP, Rel. Min. WALDEMAR ZVEITER, DJU 29.3.1999, p. 169).

Essa orientação, frise-se, é aplicável às contas de poupança com período mensal iniciado ou renovado até 15 de janeiro de 1989.

O próprio Supremo Tribunal Federal, por seu turno, reconheceu que os critérios de correção monetária introduzidos pela Medida Provisória nº 32/99 não podem ser aplicados aos contratos firmados em data anterior a 15 de janeiro de 1989, sob pena de violação ao ato jurídico perfeito, como vemos, por exemplo, do seguinte aresto:

“Ementa:

- Caderneta de poupança. Medida Provisória nº 32, de 15.01.89, convertida na Lei nº 7.730, de 31.10.89. Ato jurídico perfeito (artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal).

- Esta Corte já firmou o entendimento (assim, entre outros precedentes, na ADIN 493-0, de que fui relator) de que o princípio constitucional segundo o qual a lei nova não prejudicará o ato jurídico (artigo 5º, XXXVI, da Carta Magna) se aplica, também, às leis infraconstitucionais de ordem pública.

- O contrato de depósito em caderneta de poupança é contrato de adesão que, como bem acentua o acórdão recorrido, '... tem como prazo, para os rendimentos da aplicação, o período de 30 (trinta) dias. Feito o depósito, se aperfeiçoa o contrato de investimento que irá produzir efeitos jurídicos no término de 30 (trinta) dias. E esses efeitos jurídicos não podem ser modificados por regras adotadas no curso do período de 30 (trinta) dias, sob pena de violar-se o ato jurídico perfeito, o que é inconstitucional'.

Portanto, nos casos de caderneta de poupança cuja contratação ou sua renovação tenha ocorrido antes da entrada em vigor da Medida Provisória nº 32, de 15.01.89, convertida em Lei nº 7.730, de 31.01.89, a elas não se aplicam, em virtude do disposto no artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, as normas dessa legislação infraconstitucional, ainda que os rendimentos venham a ser creditados em data posterior.

Recurso extraordinário não conhecido” (RE 200514/RS, Rel. Min. MOREIRA ALVES, DJU 18.10.1996, p. 39864).

2. Da correção monetária relativa aos meses de abril de 1990 e seguintes

Em relação a abril de 1990, revejo o posicionamento anteriormente adotado, adequando-o ao entendimento pacífico da E. Turma Recursal de Americana.

De acordo com as regras do Plano Collor, o saldo da conta poupança foi dividido em duas partes. A primeira no valor de até Cz\$ 50.000,00, que permaneceu na conta e esteve disponível. A segunda, com a quantia superior a esse valor, foi remetida ao Bacen, e tornou-se indisponível, sendo corrigido com base na BTNF, conforme determinado na lei 8024/90, enquanto a quantia no valor de até Cz\$ 50.000,00 tinha que ser corrigida com base no IPC, pois a Lei 8024/90 nada disse a respeito.

Foi editada a MP 172/90 que determinou que a quantia bloqueada fosse corrigida pela BTN e a quantia disponível pelo IPC.

A correção monetária, como decorrência do princípio geral de direito que veda o enriquecimento sem causa, em sede de caderneta de poupança, deve ser reconhecida como um direito do poupador, devendo ser considerada na sua plenitude, ou seja, incidindo integralmente no saldo da conta poupança. A Ré, ao não incorporar o índice de inflação apontado pelo IPC-IBGE ao saldo da conta poupança, acaba por incidir em enriquecimento ilícito à custa do depositante.

Há que se considerar que a teleologia da correção monetária é a de permitir que o capital não seja depreciado em virtude da inflação. Visa, apenas, recompor o capital, e não, remunerá-lo. Ora, ou a correção monetária é completa, recompondo integralmente o capital e o seu poder aquisitivo, ou não existe; pois não há falar-se em “meia” correção monetária ou correção monetária “em parte”. Ou recompõe o capital por inteiro ou o instituto é algo inócuo e/ou estéril.

Nesse sentido, a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, a seu turno, em 25/10/2000, apreciando o Resp. n.º 265.556/AL, seguindo a Corte Superior, em análise apenas do direito infraconstitucional, reconheceu o direito à correção somente dos Planos Verão (janeiro de 1989) e Collor I (abril de 1990), mantidos os índices já fixados por essa Corte, quanto ao FGTS. É inegável a similitude que deve haver entre os índices utilizados para a correção do FGTS com a da poupança, vez que um financia o outro.

Assim, reconheço que o índice expurgado a incidir na conta tipo poupança, relativo a abril de 1990 é de 44,80%. No que pertine à correção monetária com base em outros índices e/ou planos econômicos, diversos dos acima expostos, não há que prosperar referido pleito, conforme o pacífico entendimento jurisprudencial.

Na hipótese sub judice, verifico que o pedido refere-se ao mês de fevereiro de 1991 (Plano Collor II), sendo, pois, improcedente.

3. Conclusão

Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido referente à correção monetária do mês de fevereiro de 1991.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000993-08.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315027095/2011 - FUMIE FERNANDES (ADV. SP250349 - ALEXANDRE CARVAJAL MOURAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000923-88.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315027096/2011 - ROSEMARIE COLO TELLES (ADV. SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000917-81.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315027097/2011 - ZILDA MARIA ZAPPAROLI (ADV. SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000916-96.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315027098/2011 - ARLETE ZAPPAROLI DOS SANTOS (ADV. SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0000887-46.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315027099/2011 - CARLOS NAZARETH DE MACEDO (ADV. SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).
*** FIM ***

0005025-56.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315026431/2011 - FRANCISCO FRANCISMAR TEIXEIRA BATISTA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão da renda mensal inicial (RMI) do benefício de auxílio-doença NB 31/115.443.838-1, concedido em 25/11/1999, com reflexos sobre o benefício de aposentadoria por invalidez dele derivado, NB 32/122.878.191-2. Pretende, também, a revisão da renda mensal inicial (RMI) do benefício de aposentadoria por invalidez NB 32/122.878.191-2, concedido em 21/11/2001, a fim de considerar o salário de benefício do auxílio-doença no período básico de cálculo, nos termos do artigo 29, § 5º da Lei 8.213/91.

O INSS foi citado e não contestou ação.

É o relatório do necessário. A seguir, decido.

Insta mencionar, a princípio, que embora a Autarquia Previdenciária não ter contestado o processo é aplicável ao caso o art. 320, inciso II, do CPC no sentido de que como o litígio versa sobre direitos indisponíveis, os fatos afirmados pelo autor não podem se reputar como verdadeiros. Assim, o Juízo deve analisar os fatos e os termos da prova colacionada pelo autor.

No que se refere ao pedido de revisão da RMI do benefício de auxílio-doença, inquestionável que o direito de pleitear a revisão do benefício caducou, conforme as disposições da Lei 9.528/97.

Esta lei deu nova redação ao artigo 103 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos:

É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

A parte autora teve o benefício concedido em 25/11/1999. O primeiro pagamento do benefício foi realizado no dia 10/12/1999. Assim, em 01/01/2000 teve início o prazo decadencial para que requeresse a revisão. A ação foi ajuizada em 24/06/2011, mais de dez anos da data da concessão, quando o direito à revisão já estava acobertado pela decadência.

Assim, no que diz respeito ao pedido de revisão do auxílio-doença é de rigor o reconhecimento da decadência e, conseqüentemente, a extinção do feito com resolução do mérito.

Passo à análise do pedido de revisão do benefício de aposentadoria por invalidez, mediante a aplicação do artigo 29, § 5º, da lei 8.213/91.

A forma de se proceder ao cálculo da aposentadoria por invalidez é determinada pelo artigo 44 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos:

Art. 44. A aposentadoria por invalidez, inclusive a decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na seção III, especialmente no artigo 33 desta Lei.

O § 5º, do artigo 29, da Lei 8.213/91, por sua vez, diz o seguinte:

Art. 29. O salário de benefício consiste:

.....

§ 5º. Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário de contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo.

Finalmente, o artigo 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, estabelece:

Art. 36. No cálculo da renda mensal do benefício, serão computados:

.....
§ 7º. A renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez concedida por transformação do auxílio-doença será de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral.

O § 5º do artigo 29 da Lei 8.213/91 não fixa qualquer regra específica a respeito da transformação do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Seu alcance é menor do que o que a parte autora alega na inicial. Este parágrafo estabelece, apenas, que se o beneficiário, durante o período básico de cálculo, recebeu benefício por incapacidade, este período será considerado para o cálculo do benefício. Em outras palavras: não importando qual o benefício recebido (aposentadoria especial, por tempo de serviço, por idade, por invalidez), o benefício por incapacidade recebido no período será considerado no período básico de cálculo.

O artigo 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, dispõe sobre algo diverso. Ele fixa como será calculada a aposentadoria por invalidez na hipótese em que este benefício é concedido mediante a conversão do auxílio-doença. Este parágrafo dispõe sobre o caso específico em que o segurado a ser aposentado por invalidez está recebendo auxílio-doença e que será convertido em aposentadoria por invalidez.

Não há que se falar em extrapolação da função regulamentar já que a lei 8.213/91 não regulamentava nem dispõe sobre esse caso específico.

A regra do artigo 29, § 5º, é regra geral a ser aplicada em todos os benefícios. Já a regra específica do § 6º, do artigo 37, do Decreto 3.048/99, dispõe sobre um caso único: a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

Por outro lado, o auxílio-doença, calculado em um percentual de 91% (noventa e um por cento) do salário de benefício, ao ser convertido em aposentadoria por invalidez, é acrescido dos 9% (nove por cento) restantes, cumprindo, assim, a determinação do artigo 44 da Lei 8.213/91.

Se o auxílio-doença foi calculado nos moldes do artigo 61 da Lei 8.213/91, e a aposentadoria por invalidez foi calculada mediante a conversão deste benefício com o acréscimo de 9%, a renda mensal inicial corresponde exatamente àquela garantida pelo artigo 44 ao titular da aposentadoria por invalidez.

Entendimento diverso seria se o auxílio-doença fosse concedido em outra época que não a imediatamente anterior à concessão da aposentadoria por invalidez. Nesta hipótese, a aposentadoria por invalidez não é resultado da conversão do auxílio-doença. E, nesta situação, a aplicação do artigo 29, §5º, da Lei 8.213/91 é obrigatória e não se pode aplicar o artigo 36, § 7º, do Decreto Regulamentador. Mas não poderia mesmo, já que este parágrafo é específico para os casos de conversão.

Deve ser levado em consideração que, quando do cálculo do auxílio-doença, o § 5º, do artigo 29, foi obedecido, só que o percentual do benefício é 91% do salário de benefício enquanto que na aposentadoria por invalidez, a renda mensal inicial é 100% do salário de benefício.

É desnecessário elaborar duas vezes o mesmo cálculo, já que, basta aplicar os 9% restantes para o cálculo da aposentadoria por invalidez já que todas as regras pertinentes ao cálculo da renda mensal do benefício foram observadas quando da elaboração do auxílio-doença.

Concluindo: as regras do artigo 29, da Lei 8.213/91, cuja aplicação é o pedido da parte autora, já foram aplicadas quando do cálculo do auxílio-doença, de cuja conversão resultou o atual benefício recebido pela parte autora: aposentadoria por invalidez. Portanto, a improcedência do pedido é medida que se impõe.

Assim sendo, com relação ao pedido de revisão do auxílio-doença NB 31/115.443.838-1, EXTINGO o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão da aposentadoria por invalidez NB 32/122.878.191-2, mediante a aplicação do artigo 29, § 5º da lei 8.213/91, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários

advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003104-62.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315027068/2011 - OSCAR MENSATO (ADV. SP145387 - CLAUDIA ANDREIA TARIFA GIANOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Trata-se de ação em que autora pretende um provimento jurisdicional que lhe assegure o direito ao pagamento das diferenças de remuneração das cadernetas de poupança descritas na inicial referentes aos Planos Collor I e II, acrescidos de juros contratuais.

É o relatório. Fundamento e decido.

Primeiramente, anoto que a questão versa sobre correção monetária dos saldos de caderneta de poupança, relativos ao mês de janeiro de 1991 (Plano Collor II). Tratando-se de ação pessoal, o prazo prescricional é de vinte anos, nos termos do artigo 177, do antigo Código Civil.

Nesse caso o termo inicial para fins de contagem do lapso prescricional vintenário é o dia 1º de fevereiro de 1991, quando surge a lesão ao direito do correntista, dando origem à possibilidade de deduzir sua pretensão em juízo.

A presente ação foi ajuizada somente em 01/02/2011.

No caso em tela, forçoso, portanto, reconhecer que a partir de 1º de fevereiro de 2011, encontra-se irremediavelmente prescrita a pretensão da parte autora de reaver seus créditos referentes a não-aplicação do índice que seria devido pelo Plano Collor II. A correção dos índices do Plano Collor I também está prescrita, uma vez que referido Plano é de 1990.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de correção da conta poupança em razão do reconhecimento da prescrição.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação em que autora pretende um provimento jurisdicional que lhe assegure o direito ao pagamento das diferenças de remuneração das cadernetas de poupança descritas na inicial referentes ao Plano Collor II (janeiro/fevereiro de 1991), acrescidos de juros contratuais.

É o relatório. Fundamento e decido.

Primeiramente, anoto que a questão versa sobre correção monetária dos saldos de caderneta de poupança, relativos ao mês de janeiro de 1991 (Plano Collor II). Tratando-se de ação pessoal, o prazo prescricional é de vinte anos, nos termos do artigo 177, do antigo Código Civil.

Nesse caso o termo inicial para fins de contagem do lapso prescricional vintenário é o dia 1º de fevereiro de 1991, quando surge a lesão ao direito do correntista, dando origem à possibilidade de deduzir sua pretensão em juízo.

A presente ação foi ajuizada somente em 04/02/2011.

No caso em tela, forçoso, portanto, reconhecer que a partir de 1º de fevereiro de 2011, encontra-se irremediavelmente prescrita a pretensão da parte autora de reaver seus créditos referentes a não-aplicação do índice que seria devido pelo Plano Collor II.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de correção da conta poupança em razão do reconhecimento da prescrição.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001151-63.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315027070/2011 - ANA LUCIA RAVACCI CARNEIRO RODRIGUES (ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0001115-21.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315027072/2011 - MARIA DO ESPIRITO SANTO ORFAO FREITAS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); CARLOS JOSE DE FREITAS (ADV.); PAULO LEANDRO ORFAO DE FREITAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

0007112-82.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315026876/2011 - ANTONIO PINTO MEDEIROS (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício de aposentadoria por invalidez, conforme expressamente mencionado na exordial: NB 32/121.728.524-2.

Em síntese, alega que o procedimento adotado pelo INSS quando do cálculo do benefício, amparado pelo artigo 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, extrapola as limites de norma regulamentadora na medida em que vai de encontro aos artigos

29 e 44 da Lei 8.213/91. Requer, ao final, a revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez, conforme determina o artigo 29, § 5º, da lei 8.213/91.

Ademais, requer a revisão da RMI para que seja calculada pela média aritmética dos 80% maiores salários de contribuição.

Dispensada a citação do réu quando a matéria for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, nos termos do artigo 285-A do Código de Processo Civil, artigo acrescido pela Lei nº 11.277, de 07 de fevereiro de 2006.

É o relatório do necessário. A seguir, decido.

Quanto ao pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício para que o cálculo seja efetuado pela média aritmética dos 80% maiores salários de contribuição, mostra-se evidente a falta de interesse processual da parte autora.

O Decreto n.º 6.939/2009 introduziu alterações no Decreto n.º 3.048/1999, consubstanciando o reconhecimento administrativo do direito à pretensão aduzida na exordial, ou seja, modificou a forma de cálculo dos benefícios por incapacidade (auxílio-doença e aposentadoria por invalidez) e, também, aqueles benefícios que utilizam a mesma forma de cálculo.

Assim, a Autarquia Previdenciária adequou seus sistemas para efetuar os cálculos nos termos dispostos, inclusive efetuando as revisões na esfera administrativa, obedecendo às determinações internas do instituto.

No âmbito interno da Autarquia Previdenciária, editou-se o Memorando Circular n.º 51/INSS/DIRBEN, que normatizou a implantação da nova sistematização de cálculos, bem como autorizou o recebimento, processamento e pagamento das parcelas vencidas e não atingidas pela prescrição quinquenal.

Por sua vez, o Memorando Circular n.º 21/INSS/DIRBEN, de 15/04/2010, reconheceu expressamente o direito à revisão nos moldes ora pretendidos.

Isto implica dizer que caberia ao segurado formular sua pretensão de revisão administrativamente e, somente em caso de eventual resistência administrativa, ingressar com ação judicial.

Contudo, com a edição do Memorando Circular n.º 19/INSS/DIRBEN, de 02/07/2010, houve a suspensão dos procedimentos administrativos necessários ao processamento da revisão em comento, culminando na comprovação do interesse processual para o ingresso da presente demanda na esfera judicial.

Ocorre que a suspensão de revisão administrativa não persistiu. Em 17/09/2010, com a edição do Memorando Circular n.º 28/INSS/DIRBEN, foram restabelecidas os procedimentos de revisões administrativas nos moldes vindicados.

Com isto, o INSS revogou suas normas internas que sobrestavam a revisão administrativa do art. 29, inciso II, da Lei n.º 8.213/91.

Com efeito, restabelecidos os procedimentos administrativos de revisão, não há que se falar em pretensão resistida a ensejar interesse processual na presente lide, até porque, quando da propositura da presente, já estava em plena efetividade o reconhecimento administrativo à revisão com base no art. 29, inciso II, da Lei n.º 8.213/91

Observe-se que o INSS não resiste ao pleito, bastando que haja provocação administrativa do segurado.

No caso presente, pelo que consta dos autos, a parte autora não formulou nenhum pedido administrativo em relação à revisão ora pleiteada.

Assim, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o esgotamento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas, sob pena de o Judiciário tornar-se balcão de atendimento da autarquia previdenciária.

Sabe-se que o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e utilidade. Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível aferir-se a necessidade de sua utilização.

Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação do mérito da causa.

Nessa conformidade, ante a verificação da falta de interesse de agir da parte autora, impõe-se a extinção do processo por ausência de condição da ação quanto ao referido pedido.

Passo a analisar o pedido de revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez, conforme determina o artigo 29, § 5º, da lei 8.213/91.

A forma de se proceder ao cálculo da aposentadoria por invalidez é determinada pelo artigo 44 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos:

Art. 44. A aposentadoria por invalidez, inclusive a decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na seção III, especialmente no artigo 33 desta Lei.

O § 5º, do artigo 29, da Lei 8.213/91, por sua vez, diz o seguinte:

Art. 29. O salário de benefício consiste:

.....

§ 5º. Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário de contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo.

Finalmente, o artigo 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, estabelece:

Art. 36. No cálculo da renda mensal do benefício, serão computados:

.....

§ 7º. A renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez concedida por transformação do auxílio-doença será de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral.

O § 5º do artigo 29 da Lei 8.213/91 não fixa qualquer regra específica a respeito da transformação do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Seu alcance é menor do que o que a parte autora alega na inicial. Este parágrafo estabelece, apenas, que se o beneficiário, durante o período básico de cálculo, recebeu benefício por incapacidade, este período será considerado para o cálculo do benefício. Em outras palavras: não importando qual o benefício recebido (aposentadoria especial, por tempo de serviço, por idade, por invalidez), o benefício por incapacidade recebido no período será considerado no período básico de cálculo.

O artigo 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, dispõe sobre algo diverso. Ele fixa como será calculada a aposentadoria por invalidez na hipótese em que este benefício é concedido mediante a conversão do auxílio-doença. Este parágrafo dispõe sobre o caso específico em que o segurado a ser aposentada por invalidez está recebendo auxílio-doença e que será convertido em aposentadoria por invalidez.

Não há que se falar em extrapolação da função regulamentar já que a lei 8.213/91 não regulamenta nem dispõe sobre esse caso específico.

A regra do artigo 29, § 5º, é regra geral a ser aplicada em todos os benefícios. Já a regra específica do § 6º, do artigo 37, do Decreto 3.048/99, dispõe sobre um caso único: a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

Por outro lado, o auxílio-doença, calculado em um percentual de 91% (noventa e um por cento) do salário de benefício, ao ser convertido em aposentadoria por invalidez, é acrescido dos 9% (nove por cento) restantes, cumprindo, assim, a determinação do artigo 44 da Lei 8.213/91.

Se o auxílio-doença foi calculado nos moldes do artigo 61 da Lei 8.213/91, e a aposentadoria por invalidez foi calculada mediante a conversão deste benefício com o acréscimo de 9%, a renda mensal inicial corresponde exatamente àquela garantida pelo artigo 44 ao titular da aposentadoria por invalidez.

Entendimento diverso seria se o auxílio-doença fosse concedido em outra época que não a imediatamente anterior à concessão da aposentadoria por invalidez. Nesta hipótese, a aposentadoria por invalidez não é resultado da conversão do auxílio-doença. E, nesta situação, a aplicação do artigo 29, §5º, da Lei 8.213/91 é obrigatória e não se pode aplicar o artigo 36, § 7º, do Decreto Regulamentador. Mas não poderia mesmo, já que este parágrafo é específico para os casos de conversão.

Deve ser levado em consideração que, quando do cálculo do auxílio-doença, o § 5º, do artigo 29, foi obedecido, só que o percentual do benefício é 91% do salário de benefício enquanto que na aposentadoria por invalidez, a renda mensal inicial é 100% do salário de benefício.

É desnecessário elaborar duas vezes o mesmo cálculo, já que, basta aplicar os 9% restantes para o cálculo da aposentadoria por invalidez já que todas as regras pertinentes ao cálculo da renda mensal do benefício foram observadas quando da elaboração do auxílio-doença.

Por todo o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de revisão da RMI do benefício para que o cálculo seja efetuado pela média aritmética dos 80% maiores salários de contribuição e julgo improcedente o pedido de revisão da RMI da aposentadoria por invalidez, conforme determina o artigo 29, § 5º, da lei 8.213/91. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0007114-52.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315026878/2011 - ODIRMA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício de aposentadoria por invalidez, conforme expressamente mencionado na exordial: NB 32/123.173.220-0.

Em síntese, alega que o procedimento adotado pelo INSS quando do cálculo do benefício, amparado pelo artigo 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, extrapola as limites de norma regulamentadora na medida em que vai de encontro aos artigos 29 e 44 da Lei 8.213/91. Requer, ao final, a revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez, conforme determina o artigo 29, § 5º, da lei 8.213/91.

Ademais, requer a revisão da RMI para que seja calculada pela média aritmética dos 80% maiores salários de contribuição.

Dispensada a citação do réu quando a matéria for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, nos termos do artigo 285-A do Código de Processo Civil, artigo acrescido pela Lei nº 11.277, de 07 de fevereiro de 2006.

É o relatório do necessário. A seguir, decido.

Quanto ao pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício para que o cálculo seja efetuado pela média aritmética dos 80% maiores salários de contribuição, mostra-se evidente a falta de interesse processual da parte autora.

O Decreto n.º 6.939/2009 introduziu alterações no Decreto n.º 3.048/1999, consubstanciando o reconhecimento administrativo do direito à pretensão aduzida na exordial, ou seja, modificou a forma de cálculo dos benefícios por incapacidade (auxílio-doença e aposentadoria por invalidez) e, também, aqueles benefícios que utilizam a mesma forma de cálculo.

Assim, a Autarquia Previdenciária adequou seus sistemas para efetuar os cálculos nos termos dispostos, inclusive efetuando as revisões na esfera administrativa, obedecendo às determinações internas do instituto.

No âmbito interno da Autarquia Previdenciária, editou-se o Memorando Circular n.º 51/INSS/DIRBEN, que normatizou a implantação da nova sistematização de cálculos, bem como autorizou o recebimento, processamento e pagamento das parcelas vencidas e não atingidas pela prescrição quinquenal.

Por sua vez, o Memorando Circular n.º 21/INSS/DIRBEN, de 15/04/2010, reconheceu expressamente o direito à revisão nos moldes ora pretendidos.

Isto implica dizer que caberia ao segurado formular sua pretensão de revisão administrativamente e, somente em caso de eventual resistência administrativa, ingressar com ação judicial.

Contudo, com a edição do Memorando Circular n.º 19/INSS/DIRBEN, de 02/07/2010, houve a suspensão dos procedimentos administrativos necessários ao processamento da revisão em comento, culminando na comprovação do interesse processual para o ingresso da presente demanda na esfera judicial.

Ocorre que a suspensão de revisão administrativa não persistiu. Em 17/09/2010, com a edição do Memorando Circular n.º 28/INSS/DIRBEN, foram restabelecidas os procedimentos de revisões administrativas nos moldes vindicados.

Com isto, o INSS revogou suas normas internas que sobrestavam a revisão administrativa do art. 29, inciso II, da Lei n.º 8.213/91.

Com efeito, restabelecidos os procedimentos administrativos de revisão, não há que se falar em pretensão resistida a ensejar interesse processual na presente lide, até porque, quando da propositura da presente, já estava em plena efetividade o reconhecimento administrativo à revisão com base no art. 29, inciso II, da Lei n.º 8.213/91

Observe-se que o INSS não resiste ao pleito, bastando que haja provocação administrativa do segurado.

No caso presente, pelo que consta dos autos, a parte autora não formulou nenhum pedido administrativo em relação à revisão ora pleiteada.

Assim, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o exaurimento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas, sob pena de o Judiciário tornar-se balcão de atendimento da autarquia previdenciária.

Sabe-se que o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e utilidade. Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível aferir-se a necessidade de sua utilização.

Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação do mérito da causa.

Nessa conformidade, ante a verificação da falta de interesse de agir da parte autora, impõe-se a extinção do processo por ausência de condição da ação quanto ao referido pedido.

Passo a analisar o pedido de revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez, conforme determina o artigo 29, § 5º, da lei 8.213/91.

A forma de se proceder ao cálculo da aposentadoria por invalidez é determinada pelo artigo 44 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos:

Art. 44. A aposentadoria por invalidez, inclusive a decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na seção III, especialmente no artigo 33 desta Lei.

O § 5º, do artigo 29, da Lei 8.213/91, por sua vez, diz o seguinte:

Art. 29. O salário de benefício consiste:

.....

§ 5º. Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário de contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo.

Finalmente, o artigo 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, estabelece:

Art. 36. No cálculo da renda mensal do benefício, serão computados:

.....

§ 7º. A renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez concedida por transformação do auxílio-doença será de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral.

O § 5º do artigo 29 da Lei 8.213/91 não fixa qualquer regra específica a respeito da transformação do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Seu alcance é menor do que o que a parte autora alega na inicial. Este parágrafo estabelece, apenas, que se o beneficiário, durante o período básico de cálculo, recebeu benefício por incapacidade, este período será considerado para o cálculo do benefício. Em outras palavras: não importando qual o benefício recebido (aposentadoria especial, por tempo de serviço, por idade, por invalidez), o benefício por incapacidade recebido no período será considerado no período básico de cálculo.

O artigo 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, dispõe sobre algo diverso. Ele fixa como será calculada a aposentadoria por invalidez na hipótese em que este benefício é concedido mediante a conversão do auxílio-doença. Este parágrafo dispõe

sobre o caso específico em que o segurado a ser aposentada por invalidez está recebendo auxílio-doença e que será convertido em aposentadoria por invalidez.

Não há que se falar em extrapolação da função regulamentar já que a lei 8.213/91 não regulamenta nem dispõe sobre esse caso específico.

A regra do artigo 29, § 5º, é regra geral a ser aplicada em todos os benefícios. Já a regra específica do § 6º, do artigo 37, do Decreto 3.048/99, dispõe sobre um caso único: a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

Por outro lado, o auxílio-doença, calculado em um percentual de 91% (noventa e um por cento) do salário de benefício, ao ser convertido em aposentadoria por invalidez, é acrescido dos 9% (nove por cento) restantes, cumprindo, assim, a determinação do artigo 44 da Lei 8.213/91.

Se o auxílio-doença foi calculado nos moldes do artigo 61 da Lei 8.213/91, e a aposentadoria por invalidez foi calculada mediante a conversão deste benefício com o acréscimo de 9%, a renda mensal inicial corresponde exatamente àquela garantida pelo artigo 44 ao titular da aposentadoria por invalidez.

Entendimento diverso seria se o auxílio-doença fosse concedido em outra época que não a imediatamente anterior à concessão da aposentadoria por invalidez. Nesta hipótese, a aposentadoria por invalidez não é resultado da conversão do auxílio-doença. E, nesta situação, a aplicação do artigo 29, §5º, da Lei 8.213/91 é obrigatória e não se pode aplicar o artigo 36, § 7º, do Decreto Regulamentador. Mas não poderia mesmo, já que este parágrafo é específico para os casos de conversão.

Deve ser levado em consideração que, quando do cálculo do auxílio-doença, o § 5º, do artigo 29, foi obedecido, só que o percentual do benefício é 91% do salário de benefício enquanto que na aposentadoria por invalidez, a renda mensal inicial é 100% do salário de benefício.

É desnecessário elaborar duas vezes o mesmo cálculo, já que, basta aplicar os 9% restantes para o cálculo da aposentadoria por invalidez já que todas as regras pertinentes ao cálculo da renda mensal do benefício foram observadas quando da elaboração do auxílio-doença.

Por todo o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de revisão da RMI do benefício para que o cálculo seja efetuado pela média aritmética dos 80% maiores salários de contribuição e julgo improcedente o pedido de revisão da RMI da aposentadoria por invalidez, conforme determina o artigo 29, § 5º, da lei 8.213/91. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0007111-97.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315026879/2011 - MARIA ROSALI LINARES CARDOSO (ADV. SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício de aposentadoria por invalidez, conforme expressamente mencionado na exordial: NB 32/505.344.056-1.

Em síntese, alega que o procedimento adotado pelo INSS quando do cálculo do benefício, amparado pelo artigo 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, extrapola as limites de norma regulamentadora na medida em que vai de encontro aos artigos 29 e 44 da Lei 8.213/91. Requer, ao final, a revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez, conforme determina o artigo 29, § 5º, da lei 8.213/91.

Ademais, requer a revisão da RMI para que seja calculada pela média aritmética dos 80% maiores salários de contribuição.

Dispensada a citação do réu quando a matéria for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, nos termos do artigo 285-A do Código de Processo Civil, artigo acrescido pela Lei nº 11.277, de 07 de fevereiro de 2006.

É o relatório do necessário. A seguir, decido.

Quanto ao pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício para que o cálculo seja efetuado pela média aritmética dos 80% maiores salários de contribuição, mostra-se evidente a falta de interesse processual da parte autora.

O Decreto n.º 6.939/2009 introduziu alterações no Decreto n.º 3.048/1999, consubstanciando o reconhecimento administrativo do direito à pretensão aduzida na exordial, ou seja, modificou a forma de cálculo dos benefícios por incapacidade (auxílio-doença e aposentadoria por invalidez) e, também, aqueles benefícios que utilizam a mesma forma de cálculo.

Assim, a Autarquia Previdenciária adequou seus sistemas para efetuar os cálculos nos termos dispostos, inclusive efetuando as revisões na esfera administrativa, obedecendo às determinações internas do instituto.

No âmbito interno da Autarquia Previdenciária, editou-se o Memorando Circular n.º 51/INSS/DIRBEN, que normatizou a implantação da nova sistematização de cálculos, bem como autorizou o recebimento, processamento e pagamento das parcelas vencidas e não atingidas pela prescrição quinquenal.

Por sua vez, o Memorando Circular n.º 21/INSS/DIRBEN, de 15/04/2010, reconheceu expressamente o direito à revisão nos moldes ora pretendidos.

Isto implica dizer que caberia ao segurado formular sua pretensão de revisão administrativamente e, somente em caso de eventual resistência administrativa, ingressar com ação judicial.

Contudo, com a edição do Memorando Circular n.º 19/INSS/DIRBEN, de 02/07/2010, houve a suspensão dos procedimentos administrativos necessários ao processamento da revisão em comento, culminando na comprovação do interesse processual para o ingresso da presente demanda na esfera judicial.

Ocorre que a suspensão de revisão administrativa não persistiu. Em 17/09/2010, com a edição do Memorando Circular n.º 28/INSS/DIRBEN, foram restabelecidas os procedimentos de revisões administrativas nos moldes vindicados.

Com isto, o INSS revogou suas normas internas que sobrestavam a revisão administrativa do art. 29, inciso II, da Lei n.º 8.213/91.

Com efeito, restabelecidos os procedimentos administrativos de revisão, não há que se falar em pretensão resistida a ensejar interesse processual na presente lide, até porque, quando da propositura da presente, já estava em plena efetividade o reconhecimento administrativo à revisão com base no art. 29, inciso II, da Lei n.º 8.213/91

Observe-se que o INSS não resiste ao pleito, bastando que haja provocação administrativa do segurado.

No caso presente, pelo que consta dos autos, a parte autora não formulou nenhum pedido administrativo em relação à revisão ora pleiteada.

Assim, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o exaurimento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas, sob pena de o Judiciário tornar-se balcão de atendimento da autarquia previdenciária.

Sabe-se que o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e utilidade. Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível aferir-se a necessidade de sua utilização.

Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação do mérito da causa.

Nessa conformidade, ante a verificação da falta de interesse de agir da parte autora, impõe-se a extinção do processo por ausência de condição da ação quanto ao referido pedido.

Passo a analisar o pedido de revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez, conforme determina o artigo 29, § 5º, da lei 8.213/91.

A forma de se proceder ao cálculo da aposentadoria por invalidez é determinada pelo artigo 44 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos:

Art. 44. A aposentadoria por invalidez, inclusive a decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na seção III, especialmente no artigo 33 desta Lei.

O § 5º, do artigo 29, da Lei 8.213/91, por sua vez, diz o seguinte:

Art. 29. O salário de benefício consiste:

.....

§ 5º. Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário de contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo.

Finalmente, o artigo 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, estabelece:

Art. 36. No cálculo da renda mensal do benefício, serão computados:

.....
§ 7º. A renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez concedida por transformação do auxílio-doença será de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral.

O § 5º do artigo 29 da Lei 8.213/91 não fixa qualquer regra específica a respeito da transformação do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Seu alcance é menor do que o que a parte autora alega na inicial. Este parágrafo estabelece, apenas, que se o beneficiário, durante o período básico de cálculo, recebeu benefício por incapacidade, este período será considerado para o cálculo do benefício. Em outras palavras: não importando qual o benefício recebido (aposentadoria especial, por tempo de serviço, por idade, por invalidez), o benefício por incapacidade recebido no período será considerado no período básico de cálculo.

O artigo 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, dispõe sobre algo diverso. Ele fixa como será calculada a aposentadoria por invalidez na hipótese em que este benefício é concedido mediante a conversão do auxílio-doença. Este parágrafo dispõe sobre o caso específico em que o segurado a ser aposentado por invalidez está recebendo auxílio-doença e que será convertido em aposentadoria por invalidez.

Não há que se falar em extrapolação da função regulamentar já que a lei 8.213/91 não regulamenta nem dispõe sobre esse caso específico.

A regra do artigo 29, § 5º, é regra geral a ser aplicada em todos os benefícios. Já a regra específica do § 6º, do artigo 37, do Decreto 3.048/99, dispõe sobre um caso único: a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

Por outro lado, o auxílio-doença, calculado em um percentual de 91% (noventa e um por cento) do salário de benefício, ao ser convertido em aposentadoria por invalidez, é acrescido dos 9% (nove por cento) restantes, cumprindo, assim, a determinação do artigo 44 da Lei 8.213/91.

Se o auxílio-doença foi calculado nos moldes do artigo 61 da Lei 8.213/91, e a aposentadoria por invalidez foi calculada mediante a conversão deste benefício com o acréscimo de 9%, a renda mensal inicial corresponde exatamente àquela garantida pelo artigo 44 ao titular da aposentadoria por invalidez.

Entendimento diverso seria se o auxílio-doença fosse concedido em outra época que não a imediatamente anterior à concessão da aposentadoria por invalidez. Nesta hipótese, a aposentadoria por invalidez não é resultado da conversão do auxílio-doença. E, nesta situação, a aplicação do artigo 29, §5º, da Lei 8.213/91 é obrigatória e não se pode aplicar o artigo 36, § 7º, do Decreto Regulamentador. Mas não poderia mesmo, já que este parágrafo é específico para os casos de conversão.

Deve ser levado em consideração que, quando do cálculo do auxílio-doença, o § 5º, do artigo 29, foi obedecido, só que o percentual do benefício é 91% do salário de benefício enquanto que na aposentadoria por invalidez, a renda mensal inicial é 100% do salário de benefício.

É desnecessário elaborar duas vezes o mesmo cálculo, já que, basta aplicar os 9% restantes para o cálculo da aposentadoria por invalidez já que todas as regras pertinentes ao cálculo da renda mensal do benefício foram observadas quando da elaboração do auxílio-doença.

Por todo o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de revisão da RMI do benefício para que o cálculo seja efetuado pela média aritmética dos 80% maiores salários de contribuição e julgo improcedente o pedido de revisão da RMI da aposentadoria por invalidez, conforme determina o artigo 29, § 5º, da lei 8.213/91. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0006841-10.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315027074/2011 - DONIZETE APARECIDO CASAGRANDE MION (ADV. SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mediante o reconhecimento de períodos trabalhados sob condições adversas.

Realizou pedido na esfera administrativa em 20/07/2009 (DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de tempo de contribuição.

Aduziu que exerceu atividade de marceneiro na condição de profissional autônomo de 01/02/1996 a 30/06/2003, bem como trabalhou em condições especiais nos períodos de 17/08/1971 a 28/05/1974, 01/09/1976 a 30/11/1976 e 02/05/1983 a 30/11/1983.

Pretende:

1. A concessão do benefício a partir da data do requerimento administrativo realizado em 20/07/2009 (DER).
2. Reembolso do valor atualizado das custas e honorários advocatícios, os quais deverão ser arbitrados em 20%.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, que a parte autora exercia atividade laborativa como autônomo e não faz jus a conversão do tempo especial em comum, vez que não há prova de que o trabalho era habitual e permanente, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo à análise do mérito.

1. Reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais:

A aposentadoria especial surgida com a Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS (Lei n.º 3.807/60) é uma modalidade de aposentadoria por tempo de serviço, com redução deste, em função das condições nocivas à saúde em que o trabalho é realizado.

Em matéria de comprovação de tempo especial, deve-se aplicar a legislação vigente à época da prestação de serviço, pois a incorporação do tempo de serviço ocorre dia a dia, mês a mês, e não apenas quando do requerimento do benefício.

Se o trabalhador esteve exposto a agentes nocivos e a empresa preencheu corretamente a documentação segundo a lei então vigente, não pode o INSS negar-lhe a concessão do benefício, fazendo retroagir exigências inexistentes na época da prestação de serviços.

Cabe ressaltar que até 10.12.1997, com o advento da Lei 9.528/97, o enquadramento dava-se de acordo com a atividade profissional do segurado. O Poder Executivo expediu um Anexo ao Regulamento de Benefícios da Previdência Social, no qual constava a lista das atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram a lista das atividades profissionais e os agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais, para efeitos previdenciários.

Com o advento da Lei 9.528/97, foram alteradas as regras exigindo-se laudo pericial ou ao menos PPP, para que se possa dar o enquadramento como especial.

Neste sentido, importante colacionar o entendimento jurisprudencial:

“PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO PREVISTO NO §1º DO ART. 557 DO C.P.C. DECADÊNCIA. ATIVIDADE ESPECIAL. DECRETOS 53.53.831/64 E 83.080/79 ROL MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO.

I - Não há que se falar em decadência do direito à revisão, tendo em vista que o E. STJ já firmou o entendimento de que a modificação introduzida no artigo 103 da Lei 8213/91 pelas Leis 9528/97 e 9711/98 não pode operar efeitos retroativos para regular benefícios concedidos anteriormente àquela alteração.

II - A jurisprudência pacificou-se no sentido de que pode ser considerada especial a atividade desenvolvida até 10.12.1997, advento da Lei 9.528/97, independentemente da apresentação de laudo técnico, com base nas atividades previstas nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79, cujo rol é meramente exemplificativo.

III - As informações contidas nos diversos formulários de atividade especial e laudos técnicos apresentados nos autos, relativos à função de torneiro mecânico, fresador e ferramenteiro, dão conta que a exposição a ruídos, calor e poeira metálica advinda do esmerilhamento de peças metálicas, código 2.5.3, II, Decreto 83.080/79, demonstram que tais agentes são inerentes à tal categoria profissional, justificando o reconhecimento do exercício de atividade especial, com base na anotação em CTPS, naqueles períodos para os quais não houve a apresentação do formulário específico, por se tratar de período anterior à 10.12.1997, advento da Lei 9.528/97 que passou a exigir comprovação por laudo técnico.

IV - Agravo interposto pelo réu, improvido.

(AC 200903990122397, JUIZ SERGIO NASCIMENTO, TRF3 - DÉCIMA TURMA, 20/01/2010)” (grifos meus)

No período trabalhado na empresa Cybelar Comercio e ind. LTDA, foi acostado formulário SB-40 (fls. 58) assinado em 06/11/2001, informando que o autor exerceu a função de ajudante de marceneiro de 17/08/1971 a 28/05/1974, onde esteve exposto ao agente nocivo ruído de 92 dB e a produtos químicos como verniz, álcool, thinner, além de poeira de madeira. Corroborar a essa informação o laudo técnico acostado as folhas 60.

Considerando o período pleiteado, consoante já mencionado acima, é aplicável, neste caso, a Súmula N. 32 da Turma Nacional de Uniformização, que dispõe: “O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003”.

A exposição ao agente ruído está prevista sob o código 1.1.6 do Decreto 53.831/64 e 1.1.5 do Decreto 83.080/79.

Considerando o nível de ruído mencionado no PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, documento hábil a comprovar a exposição ao agente nocivo ruído para fins de reconhecimento de período como trabalhado sob condições especiais e que tal nível é superior ao limite legalmente estabelecido, a atividade deve ser considerada especial de 17/08/1971 a 28/05/1974.

Com relação aos períodos de 01/09/1976 a 30/11/1976 e 02/05/1983 a 30/11/1983 a parte autora acostou apenas a CTPS com as seguintes informações:

Fls. 34 - CTPS n. 44139 série 289 emitida em 16/08/1971

Rima Abdala e outros - 01/09/1976 a 30/11/1976 - servente de pedreiro

Edson Casari Uliana - 02/05/1983 a 30/11/1983 - mestre de obras

Comércio de Madeiras Uliana de 02/01/1984 a 31/03/1986 - comprador

Comércio de Madeiras Uliana de 14/07/1986 a 27/09/1991 - comprador

Fls. 38 - CTPS 44139 série 289 emitida em 19/04/1990

Ulimax esquadrias de madeira - 18/01/1993 a 07/07/1995 - auxiliar e expedição

Ressalte-se que em tais períodos as funções não se enquadram como especial nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79, sendo necessário para a conversão de tais períodos que o autor acostasse formulários especificando qual o agente nocivo que estava exposto, o que não foi realizado.

Com efeito, sem a comprovação dos agentes insalubres a que estava exposto, a intensidade, ou que tal exposição era de forma habitual e permanente, não há como se reconhecer o período como especial

Dessa forma, não será possível reconhecer como especial os períodos de 01/09/1976 a 30/11/1976 e 02/05/1983 a 30/11/1983.

Quanto ao período de 01/02/1996 a 30/06/2003 o autor alegou na inicial que teria trabalhado como marceneiro autônomo.

Com intuito de comprovar os fatos alegados juntou: Fls. 63 - SB-40 Donizete Aparecido Casagrande Mion - 30/06/2003 - assinado pelo próprio autor - 01/02/1996 a 30/06/2003 - marceneiro - informa que estava exposto a verniz, álcool, thinner, além de poeira da madeira

O problema é que sendo trabalhador autônomo e portanto não tendo um horário diário de trabalho, não existe uma habitualidade e permanência necessárias para se reconhecer como especial tal labor.

De efeito, se a verificação da habitualidade e permanência, que dizem respeito à frequência ao trabalho, ficam a cargo do empregador, tratando-se de labor exercido de forma autônoma, em que inexistente relação empregatícia, não há como aferir o cumprimento de sua jornada diária ou semanal de trabalho.

E não há como se dar validade a PPP realizado pelo próprio autor, primeiro porque ele não é engenheiro do trabalho e portanto não tem como certificar os elementos e intensidades dos agentes a que estaria sujeito, segundo porque não se pode, com base em informações prestadas pelo próprio trabalhador, interessado na causa, atribuir ao trabalho do profissional autônomo o caráter da especialidade.

Confira-se:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL. ATIVIDADE RURAL. ATIVIDADE ESPECIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. EXIGÊNCIA DE LAUDO. TERMO INICIAL. CUSTAS. RECURSO ADESIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1- Segundo o artigo 55, § 3º da lei 8.213/91, a comprovação de tempo de serviço, para fins previdenciários, não prescinde do chamado início de prova material, nos termos do que também assenta a Súmula 149 do STJ. 2- Não se trata de apenas aferir a credibilidade das testemunhas ouvidas, mas reconhecer, nos termos consagrados pela Corte Superior, que a prova testemunhal, por si só, não é válida para a comprovação do tempo de serviço almejado. 3- O CPC prevê, em seu art. 400, que a prova testemunhal é sempre válida, desde que a lei não disponha de forma diversa. Logo, a lei previdenciária, ao dispor sobre a necessidade de início razoável de prova material, não malfez a legislação processual em vigor. 4- A avaliação da prova material está submetida ao princípio da livre convicção motivada. Se assentou ao valor probatório de documentos de qualificação civil, escritos particulares e outros, nos quais é possível inferir a profissão exercida pelo interessado à época dos interstícios que se pretende comprovar. 5- Não é necessário que os documentos apresentados abranjam, em ordem cronológica rigorosa, todo o período de trabalho, bastando, apenas, que escorem as demais provas produzidas. 6- Constitui início de prova material o documento contemporâneo à época dos fatos, que ostente a profissão de rurícola do requerente. 7- Sendo unânime e segura a prova testemunhal, escorando a prova material, no sentido de que o autor exerceu atividade agrícola até a data do casamento, quando se mudou para a cidade. 8- Anote-se que o reconhecimento da atividade rurícola do segurado, não tem como corolário a condenação deste no recolhimento aos cofres do INSS das contribuições relativas ao período deferido, ou seja, anterior à vigência da lei 8.213/91, porquanto dispõe de forma contrária o artigo 55, § 2º, da lei referida. 9- A MP 1.663/98 e a OS 600/98, foram declaradas ilegais (TRF 3ª Região, AMS 2000.03.99001577-2/SP, DJU de 05/12/2000, Rel. Juiz SOUZA RIBEIRO). 10- O que caracteriza o serviço especial, de modo a permitir ao segurado o direito à aposentadoria especial (artigo 57, da lei 8.213/91), ou como especial para efeito de conversão, na forma da norma regulamentar (decretos 611/92 e 2.172/97) é, não apenas pertencer a determinada categoria profissional, mas também comprovar que exerceu, de modo habitual e permanente, a atividade insalubre, perigosa ou penosa, conforme o caso, com risco à saúde ou à integridade física. 11- A relação de atividades profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física tem sido objeto de lei específica (artigo 58), obedecida a forma do artigo 152 da lei 8.213/91. 12- Comumente a verificação da habitualidade e permanência, que dizem respeito à frequência ao trabalho, ficam a cargo do empregador, que, de regra, impõe ao empregado o cumprimento de uma determinada jornada diária ou semanal de trabalho. 13- Na forma exigida pela lei, o trabalho deve ser permanente e habitual, não valendo o trabalho episódico e a novidade, o intermitente (isto é, habitual e permanente durante pequenos intervalos). 14- Em relação a períodos anteriores a 28.05.1998, os critérios de conversão submetem-se às disposições emanadas do Poder Executivo, que estabelecem um percentual mínimo de 20% de atividade, em função do tempo de serviço da respectiva aposentadoria, como prevê o Decreto 3.048/99. 15- Para o trabalhador autônomo que, por evidente, não mantém relação empregatícia, inexistente forma que permita a comprovação do cumprimento de determinada jornada diária ou semanal de trabalho, e, assim, não havendo como aferir que a atividade prestada é dotada da habitualidade e permanência, não se pode atribuir ao trabalho desse profissional o caráter da especialidade. 16- Tratando-se de valorar o caráter da habitualidade e da permanência, não se pode, em princípio, atribuir eficácia jurídica à informação relativa à duração de jornada diária ou semanal de trabalho exercido em certa época, quando a fonte de informação é o próprio interessado, exceto se acompanhada de prova especialmente consistente. 17- O artigo 52 da lei 8.213/91 estabelece os pressupostos imprescindíveis à concessão da aposentadoria, na modalidade requerida, impondo que se observe o período de carência, na forma do artigo 142, e o implemento, pelo segurado do sexo masculino de, no mínimo, 30 anos completos de tempo de serviço. 18- Presente o requisito da carência pois, no caso, as contribuições mensais do autor durante o tempo de trabalho urbano, por tempo superior a 10 anos, supera o número de contribuições exigido em lei (artigo 142, da lei 8.213/91), eis que, para 1998 são exigidos 96 meses de contribuição, de modo que se tem como cumpridos pelo autor os requisitos necessários à aposentadoria por tempo de serviço por ele requerida, consoante preceitua o artigo 53, II, da lei previdenciária. 19- Segue-se que a aposentadoria deve ser concedida à razão de 88% (oitenta e oito por cento) do valor do salário de benefício, a partir do requerimento administrativo, sendo o respectivo cálculo efetuado consoante os critérios da lei 8.213/91 e legislação subsequente. 20- Sobre as diferenças em atraso incide correção monetária, que se aplica sobre as parcelas desde o termo de concessão, pelos índices estabelecidos pela legislação previdenciária específica (leis 8.213/91, 8.542/92, 8.880/94, 9.711/98, e seguintes), e pela Resolução 242 de 03/7/01, do E. Conselho da Justiça Federal. 21- Os juros da mora incidem desde a citação, e à razão de 6% (seis por cento) ao ano, como prescrevem os artigos 219 do CPC, e 1.062 do CC. 22- Quanto aos honorários advocatícios são ora mantidos no mesmo percentual arbitrado pela decisão de primeiro grau, ou seja, 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, por mais condizente à moderação consagrada pelo § 3º, caput, e itens a e c, e § 4º, do art. 20, do CPC. 23- Não há custas a cargo do vencido tendo em vista que o autor é beneficiário de justiça gratuita. 24- Apelação do INSS e remessa oficial parcialmente providas. Improvido o recurso adesivo do autor.

Portanto, não há como reconhecer como especial a atividade desempenhada como autônomo no caso dos autos.

Assim, também não é possível reconhecer como especial o período de 01/02/1996 a 30/06/2003.

Assim, entendo como comprovado como especial somente o período de 17/08/1971 a 28/05/1974.

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para reconhecer como especial e convertê-lo em tempo comum o período de 17/08/1971 a 28/05/1974 e julgo IMPROCEDENTES os pedidos de conversão em tempo especial dos períodos de 01/09/1976 a 30/11/1976, 02/05/1983 a 30/11/1983 e de 01/02/1996 a 30/06/2003 e, por consequência o pedido de concessão da aposentadoria por tempo de contribuição conforme artigo 269, inciso I, do CPC por ausência de idade e tempo mínimo necessário. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Saem intimados os presentes. Publicada e Registrada em audiência.

0010829-39.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315027088/2011 - KIMBERLY VITORIA DA SILVA MELO (ADV. SP201381 - ELIANE PEREIRA DE HOLANDA); KETHILIN VITORIA DA SILVA MELO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Os autores propuseram a presente ação objetivando a concessão do benefício de auxílio-reclusão.

Realizaram pedido na esfera administrativa em 08/09/2008 (DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de que o último salário de contribuição recebido pelo segurado foi superior ao previsto na legislação.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório.
Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo à análise do mérito.

Trata-se de pedido de benefício de auxílio reclusão.

Os autores alegam ser filhos do Sr. Bruno Gomes de Melo e que ele foi recolhido ao cárcere em 03/08/2007.

O pedido do benefício de auxílio-reclusão encontra respaldo legal nos artigos 80 e seguintes da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, que assim prevê, entre outros:

“Art. 80. O auxílio-reclusão será devido nas mesmas condições da pensão por morte aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço.

Parágrafo único. O requerimento do auxílio-reclusão deverá ser instruído com certidão do efetivo recolhimento à prisão, sendo obrigatória, para a manutenção do benefício, a apresentação de declaração de permanência na condição de presidiário.

O artigo 16 da aludida Lei elenca como dependentes:

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos (vinte e um) anos ou inválido. (Redação dada pela Lei n. 9.032/95).

(...)

§4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada. (negritei)

Assim sendo, três são os requisitos básicos necessários à obtenção do benefício de auxílio-reclusão: reclusão do instituidor, a qualidade de segurado do recluso na data do recolhimento à prisão e condição de dependente do requerente.

No tocante à reclusão, restou esta demonstrada pela Certidão de Recolhimento Prisional da Penitenciária I de Guareí/SP, datado de 30/06/2011, atestando que o sentenciado Sr. Bruno Gomes de Melo, matrícula n.º 488774-1, deu entrada naquele estabelecimento carcerário em 03/08/2007 e obteve o alvará de soltura em 26/07/2011.

O mesmo se diga da qualidade de segurado do recluso, devidamente comprovada pelas informações constantes do sistema CNIS, no qual consta que o recluso manteve vínculo empregatício com a empresa Construtora Remo LTDA, entre 16/05/2006 a 07/08/2006, mantendo a qualidade de segurado até 15/10/2007.

A última remuneração do recluso relativa aos dias trabalhados, em 07/2006, correspondeu a R\$899,76.

Isto implica dizer que em virtude da cessação do contrato de trabalho, nos termos do art. 15 da Lei n.º 8.213/91, o recluso encontrava-se em “período de graça”, mantendo, portanto, a qualidade de segurado.

O mesmo se diga da condição de dependente dos autores devidamente comprovada pelas Certidões de Nascimento anexada aos autos virtuais.

Além dos requisitos já mencionados, no caso do auxílio-reclusão, incide também o requisito da renda, como parâmetro quantitativo da necessidade do beneficiário, a fim de aferir se este faz jus ao benefício em questão.

Em relação a este requisito, revejo o posicionamento anteriormente adotado, adequando-o ao entendimento do E. Supremo Tribunal Federal, o qual estabeleceu, em votação no Plenário, por sete votos a quatro, nos REs 486413 e 587365, que a renda a ser considerada para a concessão do auxílio-reclusão é a do segurado e não a dos seus dependentes.

O art. 13 da Emenda Constitucional n. 20, estabeleceu o valor da renda do segurado a ser considerada como parâmetro para a concessão do benefício, nos termos seguintes:

“Art. 13 - Até que lei discipline o acesso ao salário-família e auxílio-reclusão para os servidores, segurados e seus dependentes, esses benefícios serão concedidos apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), que, até a publicação da lei, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social”.

O art. 116 do Decreto 3048/99, por sua vez, dispõe que:

“Art. 116. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, desde que o seu último salário-de-contribuição seja inferior ou igual a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).” (grifo nosso)

O instituto réu atualizou o valor fixado no art. 13 da Emenda Constitucional n. 20 e no Decreto 3.048/99 através de portarias nos termos da Instrução Normativa INSS /PRES n° 20, de 11/10/2007, que assim dispõe:

“Art. 291. Quando o efetivo recolhimento à prisão tiver ocorrido a partir de 16 de dezembro de 1998, data da publicação da Emenda Constitucional n° 20, o benefício de auxílio-reclusão será devido desde que o último salário-de-contribuição do segurado, tomado no seu valor mensal, seja igual ou inferior a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), atualizado por Portaria Ministerial, conforme tabela abaixo:

PERÍODO	VALOR DO SALARIO DE CONTRIBUIÇÃO TOMADO EM SEU VALOR MENSAL
De 16/12/1998 a 31/5/1999	R\$ 360,00
De 1º/6/1999 a 31/5/2000	R\$ 376,60
De 1º/6/2000 a 31/5/2001	R\$ 398,48
De 1º/6/2001 a 31/5/2002	R\$ 429,00

De 1º/6/2002 a 31/5/2003	R\$ 468,47
De 1º/6/2003 a 31/5/2004	R\$ 560,81
De 1º/6/2004 a 30/4/2005	R\$ 586,19
De 1º/5/2005 a 31/3/2006	R\$ 623,44
A partir de 1º/4/2006	R\$ 654,61
A partir de 1º/4/2007	R\$ 676,27”
A partir de 1º/3/2008	R\$ 710,08
A partir de 1º/2/2009	R\$ 752,12
A partir de 1º/1/2010	R\$ 810,18
A partir de 1º/1/2011	R\$ 862,60

Portanto, para a concessão do benefício de auxílio-reclusão a renda do segurado recluso deve obedecer ao limite imposto pelo art. 13 da Emenda Constitucional n. 20, devidamente atualizado pelas portarias ministeriais.

No presente caso, consoante as informações constantes do sistema CNIS, o segurado recluso não mantinha vínculo de trabalho ativo quando de seu encarceramento. Observa-se que seu último contrato de trabalho, consoante já mencionado anteriormente, cessou em 08/2006.

Isto implica dizer que, quando de seu encarceramento em 08/2006, o recluso não possuía renda, bem como, no mês anterior à cessação de seu contrato de trabalho auferiu renda inferior ao limite estipulado pela Portaria Ministerial. Assim, preenchido está este requisito para o deferimento do benefício.

O benefício de auxílio-reclusão será concedido ao conjunto dos dependentes do segurado recolhido ao cárcere (art. 74 da Lei 8.213/91), considerando que este benefício é devido nas mesmas condições da pensão por morte (art. 80 da Lei 8.213/91), devendo, portanto, ser rateado entre todos em parte iguais em havendo mais de um pensionista (art. 77 da Lei 8.213/91).

A DIB e a data de implantação do benefício são a data da reclusão (03/08/2007), em virtude da existência de menores no polo ativo da demanda.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de auxílio-reclusão aos autores, Kimberly Vitória da Silva Melo e KETHILIN VITORIA DA SILVA MELO, representados por sua mãe Aline Roberta Rodrigues, com RMA integral no valor de R\$ 1.182,91, na competência de 08/2011, apurada com base na RMI de R\$ 938,13, devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIB em 03/08/2007 (data do encarceramento), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 08/2011, desde 03/08/2007 (data do encarceramento), no valor integral de R\$ 59.133,84, 50% (cinquenta por cento) para cada autor, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e intímese.

0004392-45.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315027093/2011 - JOEL SILVEIRA LEITE (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS); APARECIDA RIBEIRO GUIMARAES LEITE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de correção da conta poupança no tocante aos Planos Bresser, Verão e Collor II. Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de correção do saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990 que deixou de ser creditado, bem como o índice de 7,87% referente ao IPC de maio de 1990 que deixou de ser creditado. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros contratuais de 0,5% ao mês, bem como juros de mora de 1% a partir da citação (Lei 10.406/2002).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0007754-26.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315027008/2011 - MARIO APARECIDO DO CARMO (ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). A parte autora opôs embargos de declaração da sentença proferida.

Alega que o setor de contabilidade não computou corretamente o período de 01/01/1999 a 03/07/2002, além do que considerou no cálculo da renda mensal inicial o valor de remuneração de um salário mínimo. Contudo, conforme comprova em sede de embargos, a empresa Transucesso não efetuava as contribuições de forma correta para o INSS.

Requeru a retificação dos cálculos judiciais para constar informações constantes nos hollerites.

É o relatório, no essencial. Passo a decidir.

Conheço dos embargos, eis que tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição, consoante art. 535 do Código de Processo Civil. Sua possibilidade de oposição vem prevista, também, no artigo 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

Contudo, no presente caso não há qualquer obscuridade, omissão, dúvida ou contradição.

Se a sentença não está eivada de nenhum desses vícios, os embargos não podem ser acolhidos, sob pena de ofensa aos art. 535 do Código de Processo Civil e 48, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95.

A sentença embargada é suficientemente clara nos seus fundamentos e, relativamente ao tempo de contribuição norteou-se pelo parecer da Contadoria do Juízo.

Com relação ao período de averbação de tempo de comum de 01/01/1999 a 03/07/2002 o laudo contábil considerou corretamente, mas na sentença houve um erro de digitação, o qual será corrigido neste momento.

No tocante ao cálculo da renda mensal inicial, o setor de contabilidade elabora com base nas informações constantes no CNIS e documentos acostados na exordial.

A parte autora deve elaborar o seu pedido de forma clara e precisa. Assim, se a intenção da parte autora era o cálculo do benefício previdenciário com base em hollerites, deveria ter feito requerimento expresso, além de ter acostado documento antes da prolação da sentença.

Portanto, verifico que a sentença é suficientemente clara pelos seus próprios fundamentos, bem como não há qualquer omissão, vez que inexistente qualquer documento anterior a prolação da sentença referente a renda percebida pelo autor.

Importante salientar, que tal pedido de revisão da renda mensal pode ser objeto de uma ação judicial autônoma.

Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos de declaração e RETIFICO o dispositivo da sentença

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0005877-80.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315027067/2011 - JOAO LEOPOLDINO GOMES (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA, SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI). julgo extinto o processo sem resolução do mérito

0006323-83.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315027136/2011 - PEDRO FONSECA FILHO (ADV. DF012409 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Pelo exposto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.
P.R.I.

0006890-17.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315027144/2011 - GILBERTO GOMES FERREIRA (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação em que se pede a concessão de benefício previdenciário por incapacidade para o trabalho.

Observe-se que foi ajuizada ação com o mesmo objeto neste Juizado Especial Federal de Sorocaba, processo sob o nº 0005620-89.2010.4.03.6315, o qual foi remetido à Turma Recursal, por conta de recurso interposto pela parte autora e, apesar de já ter sido julgado em Instância Superior, ainda não consta a certidão de trânsito em julgado, conforme consulta realizada no sistema processual.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando a ausência da parte autora nesta audiência, devidamente intimada para o ato, julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 1º da Lei n.º 10.259/2001 c/c o art. 51, I, da Lei 9.099/95. Saem intimados os presentes. Publicada e registrada em audiência.

0007642-23.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315027076/2011 - APARECIDA MARIA DE AZEVEDO (ADV. SP233184 - LUCIANA GRILLO NEGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006933-85.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315027083/2011 - JIUMA CARDOZO (ADV. SP133153 - CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).
*** FIM ***

0006407-84.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315026351/2011 - AURELITA NUNES DOS SANTOS (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação em que se pede a concessão do benefício de aposentadoria por idade rural.

Observe-se que foi ajuizada ação, com o mesmo objeto, a qual tramitou neste Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, processo nº 0012194-65.2009.4.03.6315 (numeração anterior 2009.63.15.012194-2), conforme consulta realizada no sistema processual.

A hipótese é de coisa julgada, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que a parte autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário.

No caso concreto, cumpre tecer algumas considerações.

A sentença proferida nos autos n.º 0012194-65.2009.4.03.6315, se deu em audiência de instrução e julgamento realizada em 18/01/2011 e transitou em julgado, consoante certidão lançada aos autos pelo servidor do Juízo, datada de 04/02/2011.

O pedido de aposentadoria por idade rural foi julgado improcedente em razão da não comprovação das alegações ventiladas na exordial, consoante devidamente fundamentado na sentença.

Na presente ação, há alegação no sentido de que “apesar da orientação e dos pedidos de sua advogada, ora subscrita, para que trouxesse os documentos necessários a comprovação do alegado, a autora não conseguiu durante todo o trâmite do processo trazer tais documentos.”

Menciona, também, que na audiência de instrução e julgamento realizada naquela ação, “não foi requerida a juntada de novos documentos, porque tais eram desconhecidos de sua patrona.”

Por fim, alega que, apesar disso, a autora dispunha de vários documentos a comprovar suas alegações.

Alega:

Importante salientar que o procedimento previsto na Lei 10.259/2001 não prevê despacho saneador, motivo pelo qual a regularidade da inicial e a verificação das condições da ação e pressupostos de admissibilidade do processo são verificados na própria audiência de instrução e julgamento, motivo pelo qual fica afastada necessidade de determinação de emenda à exordial naquela ação.

Afastada, também, a impossibilidade de agendamento junto à Autarquia Previdenciária para solicitação de cópia do Processo Administrativo. Isto porque, havendo a comprovação de tal situação poderia a parte autora ter requerido fosse a Autarquia intimada a apresentar tal documento. Isto também não ocorreu.

A inicial daquela ação foi distribuída em 27/11/2009 e, até a data de realização da audiência de instrução e julgamento, nada foi requerido pela parte autora. Inclusive não consta alegação de que porventura não tinha sido possível obter a cópia do Processo Administrativo, sequer foi requerida a juntada do mesmo pelo INSS naquela ação. Até porque a juntada do Processo Administrativo é dispensada havendo possibilidade de julgamento da questão.

Há somente petição, protocolizada em 12/02/2010, cujo intuito era o cumprimento da determinação judicial para apresentação de comprovante de endereço contemporâneo à data do ajuizamento, determinação esta cujo intuito era verificar a competência territorial deste Juízo.

Os documentos pertencentes à parte autora deveriam ter sido apresentados durante o trâmite daquela ação ou, ainda, por meio de recurso próprio, o que não foi feito tendo aquela transitado em julgado.

Deixando de apresentar os documentos comprobatórios de suas alegações e, transitada a decisão de julgamento do pedido, bem como não restando configurada qualquer das hipóteses nas quais há cabimento de ação rescisória, hipóteses estas previstas no art. 485 e seguintes do Código de Processo Civil, configurada está, consoante já mencionado anteriormente, a coisa julgada.

Importante mencionar, ainda, que não estamos diante de documentos novos, que porventura a parte autora desconhecia a existência ou ainda, aos quais não tinha acesso. Trata-se de documentos que estavam em posse da parte autora e que não foram colacionados àqueles autos.

As alegações de que a patrona desconhecia a existência dos mesmos não é apta a fundamentar as aspirações aqui ventiladas.

Isto porque, cumpre ao outorgado do mandato zelar pelo seu fiel cumprimento, especialmente no sentido de instruir o outorgante acerca da necessidade de apresentar os documentos aptos a comprovação das alegações aventadas.

Ressalte-se, por fim, que sequer houve interposição de recurso em face da sentença proferida naquele processo.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registrado eletronicamente. Intimem-se.

0007135-28.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315026438/2011 - MARIA APARECIDA DE MELO FERNANDES (ADV.); GILBERTO MENDES SUCUPIRA (ADV. SP287656 - PAULA VANIQUE DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Trata-se de ação cautelar inominada por meio da qual os autores pretendem obstar a execução extrajudicial de contrato de financiamento pelo SFH e, ainda, impedir a inclusão de seus nomes no SERASA ou em qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

É a síntese do necessário.

Decido.

A medida cautelar é incompatível com o rito dos Juizados Especiais Federais, que possui procedimento específico o qual não se coaduna com a utilização de ações acessórias, devendo a parte, para evitar dano de difícil reparação, pleitear no curso do processo de conhecimento as medidas cautelares que entender necessárias, nos termos do art. 4º da Lei n.º 10.259/2001.

Neste sentido, colhe-se ensinamento constante na obra “Juizados Especiais Cíveis e Criminais”, de autoria conjunta de Marisa Ferreira Santos e Ricardo Cunha Chimenti, 4ª edição (2006), Editora Saraiva, página 85/86: “A Lei n.º 10.259/2001, em seu art. 4º, expressamente autoriza o juiz do Juizado Federal a deferir medidas cautelares no curso do processo, de ofício ou a requerimento das partes, para evitar dano de difícil reparação. A regra explícita o entendimento já prevalente de que não cabe ação cautelar preparatória nos Juizados Cíveis, devendo a medida cautelar ser pleiteada no corpo do próprio processo de conhecimento”. (Grifei)

Insta mencionar ainda que este é o entendimento jurisprudencial, consubstanciado no Enunciado n.º 14 emanado das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, cuja orientação é neste sentido:

“Enunciado 14: Sendo possível a concessão de antecipação dos efeitos da tutela no âmbito do JEF, será vedado o ajuizamento de ação cautelar autônoma, ressalvada a possibilidade de pedido incidental cautelar (art. 4º, da L. 10.259/2001), desde que o Juizado seja competente para apreciar o pedido principal. (Aprovado na Sessão Conjunta realizada em 10/10/2002, e publicado no D.O.E.R.J. de 19/09/2003, pág. 3, Parte III.)” (grifos meus)

Neste mesmo sentido, cumpre mencionar, ainda, o Enunciado n.º 89 do 4º FONAJEF:

“Enunciado n.º 89: Não cabe processo cautelar autônomo, preventivo ou incidental, no âmbito do JEF.”

Diante de tais considerações, a parte autora deveria se valer das disposições constantes do art. 4º, da Lei n.º 10.259/2001, ou seja, propor ação de conhecimento e nesta formular os requerimentos cautelares pertinentes e não ingressar com ação cautelar autônoma cujo rito é incompatível com o dos Juizados Especiais Federais.

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Registrado eletronicamente

0007382-09.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315027107/2011 - MARIA TERESA CAVICCHIOLI (ADV. SP291421 - MAYARA GABRIELA PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a concessão de benefício previdenciário.

É o breve relatório.

DECIDO.

Preliminarmente, impende verificar a presença, ou a ausência, de pressupostos (positivos e negativos) de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, que, lógica e cronologicamente, antecedem o exame de mérito.

Pelo que consta dos autos, a parte autora reside na cidade de Indaiatuba-SP.

Da literalidade do texto da Lei n.º 10.259/2001, que criou os Juizados Especiais Federais, colhem-se as seguintes disposições: “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta” (art. 3º, § 3º) e “onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juízo estadual” (art. 20), e ainda, “não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação” (art. 25) - originais sem destaque. No mais, a possibilidade de opção, tal como prevista no art. 109, § 3º da CEF, também chamada de competência federal delegada, não foi modificada.

Sob essa diretriz o segurado da previdência social não pode ser impedido de propor ação contra a autarquia previdenciária e nem ser obrigado a desistir da opção que exerceu quando do aforamento da ação na comarca onde tem domicílio (perante o Juízo de Direito na hipótese do art. 109 § 3º da Constituição da República) ou perante Vara da Justiça Federal que integra Subseção com competência sobre município de seu domicílio, ainda que aquela esteja sujeita simultaneamente à competência dos Juizados Especiais.

Nos termos do Provimento nº 265, de 05 de abril de 2005, que dispõe sobre a implantação deste Juizado, o município em que a parte autora é domiciliada - Indaiatuba-SP -, não está abrangido na competência do Juizado Especial Federal de Sorocaba.

Assim, a parte autora poderia optar por interpor ação na comarca em que pertence seu município ou perante a Vara Federal ou Juizado Especial Federal com competência sobre seu domicílio, a saber: Campinas.

Pelo exposto, tratando-se de município não abrangido na competência do Juizado Especial Federal de Sorocaba, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95, em face da falta de pressuposto processual, ou seja, ausência de competência para processar e julgar o feito. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2011/6317000241

DESPACHO JEF

0004663-48.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021609/2011 - ROMILDO CABRERA (ADV. SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita.

No mais, diante da manifestação da parte autora quanto ao agravamento da doença, não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Int.

0004663-48.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021941/2011 - ROMILDO CABRERA (ADV. SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Em aditamento à decisão proferida em 13/09/2011, fica mantida a perícia anteriormente designada para o dia 06/10/2011, às 13 horas e 45 minutos. Intime-se a parte autora.

0002791-95.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022160/2011 - MARLENE DA CONCEICAO DANIEL (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Verifico que o Sr. Perito Judicial apresentou comunicado médico em 18/08/2011 informando que a parte autora não compareceu à perícia, o que ensejou a extinção do processo. Na data de 19/09/2011 foi apresentado laudo pericial.

Diante do exposto, intime-se o Sr. Perito Judicial, com urgência, a fim de que preste os esclarecimentos pertinentes às informações conflitantes, especialmente para que informe se o laudo apresentado realmente refere-se à parte autora.

Prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos para deliberação.

Intime-se.

0006531-66.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022058/2011 - TEREZINHA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, SP058350 - ROMEU TERTULIANO); DAIANA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, SP058350 - ROMEU TERTULIANO); DIANA DOS SANTOS (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, SP058350 - ROMEU TERTULIANO); DAVID SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, SP058350 - ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Cientifique-se a parte autora habilitada nos presentes autos que a perícia agendada para a data de 27/09/11, às 15h30min, será realizada na forma indireta, ocasião em que deverá comparecer munida de todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Intime-se.

0001030-29.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022159/2011 - HELENA MOURA BARNE (ADV. SP075720 - ROBERTO EISENBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando que não foi possível localizar a empresa Santista Administração e Participações Ltda no endereço que consta no autos, intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias forneça o endereço atualizado da referida empresa. No mais, redesigno pauta extra para o dia 10/11/2011, sendo dispensada a presença das partes.Int.

DECISÃO JEF

0006997-89.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022122/2011 - EDINA ALVES ANTAS DINIZ (ADV. SP177492 - RAUL ALEJANDRO PERIS, SP089049 - RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial, o que não é o caso. É que a concessão de tutela, tal qual postulada, enfraqueceria demais o princípio do contraditório (art. 5º, LV, CF), já que bastaria a juntada do laudo e a parte automaticamente desfrutaria do seu suposto direito, retirando sobremaneira o caráter dialético do processo. Mantenho, por ora, o indeferimento, sem prejuízo de reapreciação quando da prolação da sentença. No entanto, considerando a situação da autora (cadeirante - conforme anotação do perito ortopedista - fls. 2,), bem como a constatação de que a autora “apresenta em sua evolução a ocorrência de disseminação sistêmica (metástases) provocada pela doença oncológica primária (mama), apresentando comprovação laboratorial da ocorrência de lesões secundárias na coluna cervical e lombar a partir do início do corrente ano” (fls. 4 do laudo), em caráter excepcional, antecipo a audiência de conhecimento de sentença para 06/10/2011, sendo dispensado o comparecimento das partes. Já colhida a manifestação do autor sobre o laudo, aguarde-se a contestação do INSS e/ou impugnação ao laudo. Int.

0006341-98.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022082/2011 - LIDIANE FERREIRA GOMES (ADV. SP023909 - ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do silêncio da parte autora quanto ao cumprimento da decisão anteriormente proferida, determino o cancelamento da perícia social, designada para a data de 23/09/2011. Intime-se a Sra. Perita, com urgência. Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora providencie a juntada aos autos de comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome ou no de seu curador e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Após, conclusos para eventual redesignação de perícia social. No silêncio, conclusos para extinção. Lembro que a perícia médica foi cancelada por determinação anterior, sem impugnação. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

DESPACHO JEF

0037681-11.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021597/2011 - EDVALDO JOSE DE BARROS (ADV. SP244364 - RODRIGO ANTONIO ZIVIENE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia na especialidade ortopedia, no dia 15/12/11, às 09h45min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

No mais, compulsando os presentes autos virtuais, verifico na petição inicial o requerimento dos benefícios da justiça gratuita, porém ausente a declaração de pobreza, firmada pela parte autora. Diante do exposto, intime-se a parte autora para regularização, mediante juntada da declaração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício da gratuidade.

0011411-47.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021928/2011 - OSWALDO MOLERO RODRIGUES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a assinatura da parte autora apresenta divergência entre o instrumento de mandato e os demais documentos anexados aos autos, especialmente o RG e a declaração de hipossuficiência econômica, compareça pessoalmente, em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para ratificar a procuração outorgada. A ratificação se dará por meio de manifestação expressa da autora em relação à representação pelo advogado constituído e certidão de servidor deste Juizado, a ser anexada aos presentes autos virtuais.

0040697-70.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021894/2011 - JESUS DIAS MACHADO (ADV. SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do teor do pedido inicial, proceda a Secretaria à alteração dos presentes autos, a fim de constar assunto: 040201 e complemento: 21.

Execute-se nova prevenção eletrônica.

No mais, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

0013777-59.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021946/2011 - JOSEFA NUNES DA SILVA (ADV. SP301304 - JOAO CARLOS STAACK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Int.

0027491-86.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021893/2011 - ALFREDO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em consulta ao Sistema Plenus, anexada aos presentes autos, verifico que o viúvo Alfredo de Oliveira Filho não é o única titular do benefício nº 114.925.598-3.

Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, adite a petição inicial com a inclusão no pólo ativo do outro dependente habilitado (Rafael Carnier de Oliveira), sob pena de extinção do feito.

0016747-32.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021986/2011 - AKIRA TODA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo em seu nome, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Int.

DECISÃO JEF

0005388-51.2011.4.03.6183 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022128/2011 - JOAO LINDOLFO PINTO DE MORAES (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário, assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0036809-93.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022063/2011 - CLEONICE DE SOUZA CRUZ MOURA (ADV. SP300972 - JOISE LEIDE ALMEIDA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por idade.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0030800-18.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317021811/2011 - JOSE BARBOSA GONCALVES (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por tempo de contribuição.

Inicialmente proposta a Ação perante o Juizado Especial Federal em São Paulo, o réu apresentou contestação e manifestou-se pela improcedência do pedido.

Em seguida, os autos foram redistribuídos a este Juízo por residir o autor no município de Santo André.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

DESPACHO JEF

0002828-59.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022153/2011 - GERALDO BATISTA LINS (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Ciência à parte autora do ofício do INSS de 09/09/11.

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos para a extinção da execução. Int.

0005539-03.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021191/2011 - ERON SANTOS REIS (ADV. SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre qual dos males apresentados se comprovaria a incapacidade, mediante apresentação de laudos médicos e exames recentes.

Com os esclarecimentos, agende-se a respectiva perícia e intime-se a autora quanto à data marcada.

Intime-se.

0008370-29.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022194/2011 - JOSE FERNANDEZ PARRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

Intime-se a CEF para cumprimento do acórdão com relação aos juros progressivos e expurgos inflacionários, no prazo de 30 (trinta) dias.

No mais, esclareça a ré, no prazo de 10 (dez) dias, o valor dos honorários sucumbenciais depositado, já que ainda não foi determinado o valor da execução.

0007908-38.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022169/2011 - EDMERIA DE OLIVEIRA FRANCO (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intimem-se as partes para manifestação quanto ao laudo pericial no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Turma Recursal.

0000849-67.2007.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022042/2011 - JORGE LUIZ ALVES REGINALDO (ADV. SP255752 - JESSICA MARTINS BARRETO MOMESSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Oficie-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a decisão anteriormente proferida, sob pena de descumprimento de ordem judicial.

0006054-77.2007.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022233/2011 - JOÃO BATISTA GOMES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o advogado que levantará o valor dos honorários sucumbenciais. Após, voltem os autos conclusos.

0002865-52.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022121/2011 - JOEL APOLINARIO DA SILVA (ADV. SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo em vista a necessidade de perícia contábil, designo pauta-extra para o dia 09.11.2011, dispensado o comparecimento das partes. Int.

0004817-03.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022003/2011 - GERALDO DE JESUS MARTINS (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela parte autora para cumprimento da decisão anteriormente proferida, sob pena de extinção do feito. Int.

0002306-86.2011.4.03.6126 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022031/2011 - LAERCIO TADEU JANUARIO (ADV. SP086599 - GLAUCIA SUDATTI, SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando a declaração de hipossuficiência anexada aos autos, defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.

0001726-36.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022227/2011 - DERCIO GUASTALLI (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Intime-se a CEF para que cumpra a decisão proferida em 07/06/11, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incidência de multa de dez por cento, nos termos do art. 475-J do CPC.

0008025-97.2007.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022192/2011 - ANDREA CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP110701 - GILSON GIL GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Oficie-se novamente o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias, cumpra decisão anteriormente proferida sob pena de descumprimento de ordem judicial. Int.

0007860-45.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022000/2011 - CLEUSA DA SILVA (ADV. SP290279 - LEOMAR SARANTI DE NOVAIS, SP233129 - ZENAIDE ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Acolho a justificativa dada pela parte autora e designo perícia na especialidade psiquiatria, no dia 21/11/11, às 13h30min, devendo a genitora do autor comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial do autor. Redesigno pauta extra para o dia 15/03/12, sendo dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ciência à parte autora do ofício do INSS de 12/09/11.

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos para a extinção da execução. Int.

0003413-53.2006.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022154/2011 - RUBENS MAXIMINO (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0005183-13.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022158/2011 - JOAO BATISTA JOHANSEN (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito na conta vinculada do FGTS, no prazo de 30 dias.

Com a comprovação do depósito, intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando o cumprimento da sentença, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS.

Após, voltem conclusos para extinção da execução.

0005243-15.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021574/2011 - DIRCE BORIN CHICCHI (ADV. SP138135 - DANIELA CHICCHI GRUNSPAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0005873-42.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021575/2011 - FRANCISCO FOGAROLI (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifique, no pedido, os benefícios que requer sejam revisados, sob pena de extinção do feito. Int.

0006664-06.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022013/2011 - VALDEMAR ALVES PEREIRA (ADV. SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006670-13.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022014/2011 - MARLY SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
*** FIM ***

0005754-76.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021821/2011 - BRAZ MEDEIROS SANCHES (ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do teor do pedido inicial, proceda a Secretaria à alteração do assunto dos presentes autos, a fim de constar 040203-0. Execute-se nova prevenção eletrônica.

No mais, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

0005413-50.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022051/2011 - IVERALDO DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP255257 - SANDRA LENHATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Verifica-se da análise dos presentes autos virtuais que a parte autora informa seu endereço residencial na cidade de São Bernardo do Campo, apresentando comprovante em nome de terceiro, com quem afirma residir.

Considerando que, nos termos do art. 3º do Provimento nº 278 do Conselho da Justiça Federal e da Portaria n.º 001 desse Juizado, a competência territorial deste Juizado restringe-se aos municípios de Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André e São Caetano do Sul, observado o art. 20 da Lei nº 10.259/2001, intime-se a parte autora para que esclareça se realmente reside em São Bernardo do Campo no endereço fornecido, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Com os esclarecimentos, voltem os autos conclusos.Int.

0006541-08.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022020/2011 - ARANY DE FREITAS DA SILVA (ADV. SP177552 - FLÁVIA VIRGILINO DE FREITAS, SP172250 - LUCIMONI RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Verifico irregularidade na declaração de hipossuficiência por pessoa analfabeta. Tendo em vista os excessivos valores de emolumentos notariais, intime-se a parte autora para que compareça pessoalmente, em Secretaria, com o fim de ratificar a declaração de hipossuficiência. A ratificação se dará por meio de manifestação expressa da autora por meio de certidão de servidor deste Juizado, a ser anexada aos presentes autos virtuais.

No mais, considerando que a parte autora ao apresentar o rol de testemunhas não informou o número do CPF das mesmas, intime-se a autora para que informe o número do CPF das testemunhas arroladas na petição inicial.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Int.

0002410-24.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022046/2011 - ESPOLIO DE FRANCISCO MARTINEZ FERNANDEZ (ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Compulsando os presentes autos virtuais, verifico na petição inicial o requerimento dos benefícios da justiça gratuita, porém ausente a declaração de pobreza, firmada pela parte autora. Diante do exposto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a regularização, mediante juntada da declaração, sob pena de indeferimento da justiça gratuita. Intime-se. Após, voltem os autos conclusos.

0005779-94.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022092/2011 - MARIA DAS DORES SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Intime-se a ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a decisão proferida em 12/04/11, sob pena de incidência de multa de dez por cento, nos termos do art. 475-J do CPC.

0005037-64.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021570/2011 - JOAO ANTONIO DE MELO (ADV. SP031120 - PLINIO VINICIUS RAMACCIOTTI, SP171135 - PATRICIA PETRONI PINESI, SP191469 - VALÉRIA APARECIDA ANTONIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Considerando que o advogado que assinou a petição inicial não consta na procuração apresentada, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, retifique a sua petição inicial.

No mesmo prazo, sob pena de extinção do feito, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovante de residência em seu nome, já que o documento apresentado encontra-se em nome da empresa.

0000179-70.2010.4.03.6140 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021960/2011 - HENRIQUE DIAS MARINHO (ADV. SP218189 - VIVIAN DA SILVA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando o disposto no § 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, declaro como válida a citação realizada em 18/02/2011, bem como os atos posteriores.

Proceda a Secretaria as devidas anotações.

No mais, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo legível, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Designo perícia na especialidade psiquiatria, no dia 21/11/11, às 12h45min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Int.

0005898-50.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022066/2011 - MARIA ROSARIO SOARES (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Proceda a Secretaria a alteração do cadastro do nome da parte autora para "Maria Rosaria Campos", conforme cadastro na Receita Federal. Int.

0008353-90.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021585/2011 - SERGIO DEL GIORNO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando o cumprimento da sentença, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS.

No mais, intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o depósito da multa aplicada no acórdão.

0004758-78.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022007/2011 - MARCIA APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP131909 - MAFALDA SOCORRO MENDES ARAGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando que o número do endereço constante no comprovante de residência não confere com o número informado na petição inicial, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o endereço correto da parte autora, sob pena de extinção do feito.

No mesmo prazo, também sob pena de extinção do feito, deve a parte autora apresentar a cópia do requerimento administrativo. Não é praxe da Autarquia recusar o protocolo do requerimento nestes casos, vez que o órgão se encontra obrigado a receber dito requerimento (art. 105 da Lei de Benefícios).

Havendo comprovação de recusa indevida, cabe à parte adotar as providências cabíveis junto ao MPF ou mesmo junto à Ouvidoria do INSS. Fato é que exige-se, para ingresso em juízo, a prévia negativa administrativa. Confira-se:

PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. Ausente requerimento administrativo, em hipótese na qual a negativa do INSS não é presumida, impõe-se o reconhecimento da falta de interesse processual, a justificar a extinção do feito sem resolução do mérito. (TRF-4 - AC 00020429720104049999 - 5ª T, rel. Des. Fed. RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, DE 14/06/2010)

Cumpridos, conclusos. Não atendida a determinação judicial, o feito será extinto sem resolução do mérito. Int.

0004774-32.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021995/2011 - LEANDRO ANTONIO DE MEDEIROS FILHO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da ausência de intimação da parte autora da perícia designada, designo nova perícia na especialidade psiquiatria, no dia 21/11/11, às 13 horas, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Redesigno pauta extra para o dia 15/03/12, sendo dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Proceda a Secretária a retificação do patrono da parte autora para que conste a advogada que subscreveu a petição inicial.

No mais, intime-se a parte autora da decisão anteriormente proferida, abaixo transcrita:
“VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.”

0005995-84.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022043/2011 - MARIO CANTÃO SOBRINHO (ADV. SP284161 - GISLENE BEDIM, SP101823 - LADISLENE BEDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ, GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.

PROCURADORA DA FAZENDA). Trata-se de ação revisional de benefício em que o INSS informou que o benefício já se encontra revisto desde 2005, em razão de ação judicial.

Assim, não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, e nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos para a extinção da execução. Intimem-se.

0006206-91.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022091/2011 - ANTONIO FERREIRA (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Intime-se a ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a decisão anteriormente proferida recolhendo o montante devido a título de honorários sucumbenciais sob pena de incidência de multa de dez por cento, nos termos do art. 475-J do CPC.

0006456-22.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021933/2011 - MIRIAM ALVES DE PAULA (ADV. SP275038 - REGIANE DE MOURA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

No mais apresente a parte autora cópia legível do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Designo perícia na especialidade ortopedia, no dia 10/05/11, às 14h40min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Designo perícia na especialidade psiquiatria, no dia 21/11/2011, às 12h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Int.

0005131-80.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021573/2011 - LUIZ CARLOS ALTHMAN (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Ciência às partes do parecer da contadoria de 06/09/11.

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos para a extinção da execução. Int.

0006562-81.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021994/2011 - MITSUO IDERIHA (ADV. SP259031 - ANDREINA LISBETH DE ALEIXO BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro os benefícios da justiça gratuita bem como defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia

Diante do teor do pedido inicial, proceda a Secretaria à alteração dos presentes autos, a fim de constar assunto: Renda Mensal Inicial - Revisão de Benefícios - (040201) e complemento:305.

No mais, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo em seu nome, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo e também documento de identidade (RG ou HABILITAÇÃO). Int.

0005244-68.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022097/2011 - ELIAS ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP146932 - LUIZ AMERICO FRATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dê-se ciência a Autarquia Ré dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial em 17/08/2011.

Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, expeça-se a requisição de pequeno valor complementar, em favor da parte autora, no valor de R\$ 2.475,27, atualizados até janeiro de 2011.

Int.

0008658-11.2007.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022065/2011 - JOSE HAMILTON SOBRINHO (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA). Diante da interposição do recurso extraordinário, remetam-se os autos à Turma Recursal para o juízo de admissibilidade.

0005901-05.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021884/2011 - JACINTO ALVES DE MACEDO FILHO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
Defiro os benefícios da justiça gratuita.
Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

0005572-90.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022035/2011 - JOSE LUIS BASTIAS VALDIVIA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a certidão de trânsito em julgado do processo nº 00012285720114036126.
Após, voltem os autos conclusos para análise de prevenção.

0004911-14.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022211/2011 - ANTONIO ALVES DOS SANTOS FILHO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão proferida em 18/07/2011, sob pena de extinção do feito.
Int.

0006037-36.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022067/2011 - JOSE LUIZ ROJAS MORENO (ADV. SP238612 - DÉBORA IRIAS DE SANT'ANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a decisão anteriormente proferida, sob pena de extinção do feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

No mais, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Int.

0006522-02.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021812/2011 - VALDEMAR RODRIGUES LIMA (ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006523-84.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021813/2011 - VALDEMAR RODRIGUES LIMA (ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
*** FIM ***

0004267-71.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021089/2011 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP228575 - EDUARDO SALUM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se a Sra. Perita Social para que, no prazo de 5 (cinco) dias, cumpra a decisão anteriormente proferida.

0009394-92.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022232/2011 - JOSE LEONEL SOARES (ADV. SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA). Ciência à parte autora do ofício da CEF de 29/08/11.
Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos para a extinção da execução. Int.

0004621-96.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022119/2011 - JOSE ANTONIO FINCO (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo em vista a necessidade de perícia contábil, designo pauta-extra para o dia 26.10.2011, dispensada a presença das partes. Int.

0000006-39.2006.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022155/2011 - ARISVALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP234450 - JANAINA DE SOUZA BARRETO, SP139032 - EDMARCOS RODRIGUES, SP296334 - VANESSA MARQUES RINALDINI, SP294076 - MARCELO INFANTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Ciência à parte autora do ofício do INSS de 05/09/11.

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos para a extinção da execução. Int.

0002942-52.2011.4.03.6126 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021930/2011 - IRMGARD HOLZER (ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

No mais, considerando que foi juntado aos autos ofício diverso ao processo, proceda a secretaria a exclusão do arquivo (PREVENÇÃO 00046736420034036126.PDF), já que é estranho aos autos. Int.

0006793-11.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022008/2011 - ANTONIO CARLOS PINHEIRO (ADV. SP263963 - MARIA CLEONICE BEZERRA DA SILVA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo em seu nome, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Int.

0005867-35.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022168/2011 - MERCEDES MATIAS LAZZARINI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação para receber os valores devidos ao titular já falecido da conta vinculada do FGTS Sr. Archibaldo Lazzarini, por ser a sua dependente previdenciária, há de ser afastada a divergência cadastral apontada. No mais, deve a ré reenviar o ofício ao banco depositário com a retificação do nome do empregado para que conste o nome do falecido.

Assim, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (dez) dias, cumpra o acórdão.

0004314-45.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021818/2011 - NATALINO ULIANA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos que comprovem a limitação do benefício ao teto previdenciário.

0005266-58.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022053/2011 - PATRICIA GOMES CORREA PELLOZZO (ADV. SP176028 - LAIZA ANDREA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do recolhimento do preparo, prossiga-se com o processamento do recurso interposto, intimando-se a parte autora para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

0004328-29.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021860/2011 - RITA CAMILO DA SILVA BRANCO (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se a parte autora para que regularize as folhas faltantes na petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

0006344-53.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021881/2011 - LUIZ ANTONIO CHEDE (ADV. SP224056 - TATIANA DE SOUZA BULOTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do teor do pedido inicial, proceda a Secretaria à alteração do assunto dos presentes autos, a fim de constar 040203 sem complemento.

Execute-se nova prevenção eletrônica.

Cite-se.

Oportunamente, conclusos para sentença.

0006532-46.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022011/2011 - ROBERTO ALEXANDRE (ADV. BA018048 - DENYS ANTHONY BRANDAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). No prazo improrrogável de 10 (dez) dias, intime-se o patrono da parte autora para comprovar a inscrição suplementar da OAB/SP, nos termos do artigo 10 da Lei 8.906/1994. Int.

0000987-68.2006.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021551/2011 - DOLORES DEL CARMEN GORDILHO EUZEBIO (ADV. SP067806 - ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se a parte autora para que cumpra o v. acórdão com relação aos honorários de sucumbência.

Saliento que o recolhimento deverá ser realizado através de GRU (Guia de Recolhimento da União), código 13905-0 / UG 110060 Gestão 0001. Prazo (dez) dias.

Após, tornem conclusos.

0008387-65.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022229/2011 - LUIZ CARLOS MODENA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Intime-se a CEF para que cumpra a decisão proferida em 19/05/11, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incidência de multa de dez por cento, nos termos do art. 475-J do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ciência as partes do parecer da Contadoria Judicial.

Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção de execução.

0004032-75.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022222/2011 - MARIVALDO APARECIDO TEIXEIRA PINTO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0003634-94.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022223/2011 - MARIA LUCIA LOURO (ADV. SP279356 - MARIA JOSE O FIORINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

0006795-78.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021958/2011 - MARIA QUERENICE DE PAULA RAMOS (ADV. SP300857 - TATIANA CHRISTO BARROS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se a parte autora para que no prazo de 10(dez) dias, apresente, se possuir, documento comprobatório do Reconhecimento judicial da União Estável.

No mesmo prazo, deverá apresentar a parte autora, sob pena de extinção do processo, cópia do documento de identidade (RG ou HABILITAÇÃO). Int.

0006276-06.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021887/2011 - SALVADOR FERREIRA PEIXOTO (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Reconheço a ocorrência de erro material no cadastramento do assunto dos presentes autos, então proceda a Secretaria à alteração dos presentes autos, a fim de constar assunto: 040204 - complemento 307.

0006001-57.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021870/2011 - ALAIR MONTEIRO GALIASSI (ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Em consulta ao Sistema Plenus, anexada aos presentes autos, verifico que a viúva Alair Monteiro Galiassi não é a única pensionista do benefício nº 119.326.274-4.

Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, adite a petição inicial com a inclusão no pólo ativo dos demais dependentes previdenciários (Mateus Monteiro Galiassi e Ana Carolina Monteiro Galiassi), sob pena de extinção do feito.

0005893-28.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021756/2011 - PAULINO MASSAO TAKAHARA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Em consulta ao Sistema Plenus, anexada aos presentes autos, verifico que o viúvo Paulino Massao Takahara não é o único pensionista do benefício nº 067.587.063-1.

Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, inclua no pólo ativo do processo a outra dependente habilitada, Tatiana Toma Takahara.

0001985-60.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022226/2011 - LUIZA DE PAULA GRACIA DIO (ADV. SP190211 - FERNANDO GRACIA DIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Considerando o objeto da presente ação, desnecessária por ora a instalação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Agendo audiência de conhecimento de sentença para o dia 18.10.2011, dispensada a presença das partes. Caso as partes pretendam produzir prova oral ou outra prova, deverão peticionar em até 5 (cinco) dias da intimação desta, sob pena de julgamento no estado em que se encontra. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

0003957-65.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021698/2011 - LUIZ CELSO COLOMBO (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES, SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003967-12.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021699/2011 - CLELIA NANJI MARQUES RADICCHI (ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0005473-23.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021121/2011 - ETELLA VARI DE PAULA (ADV. SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0005926-18.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021849/2011 - MARIA DE LOURDES PERES ROSA (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

0006725-61.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022010/2011 - MARIA DONIZETE SANTOS LOPES (ADV. BA018048 - DENYS ANTHONY BRANDAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). No prazo improrrogável de 10 (dez) dias, intime-se o patrono da parte autora para comprovar a inscrição suplementar da OAB/SP, nos termos do artigo 10 da Lei 8.906/1994. Int.

0007074-69.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022088/2011 - CELINA GREGORIO FERNANDES (ADV. SP226041 - PATRICIA CROVATO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Recebo a petição de 15/08/11 como embargos de declaração.

Assim, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para a devida atualização do valor da condenação até a data do trânsito em julgado, observando-se os parâmetros estabelecidos na sentença. Após, tornem conclusos para apreciação dos embargos.

0004175-30.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021590/2011 - LAZARO DA COSTA (ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA). Diante do índice de isenção apurado pela Contadoria (7,12%), intime-se a União Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a sentença. Int.

0003594-49.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022152/2011 - YOLANDA NEMES SILVA (ADV. SP190643 - EMILIA MORI SARTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Ciência à parte autora do ofício do INSS de 05/09/11.

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e dê-se baixa no processo. Int.

0004061-57.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022120/2011 - SUELI ROSA DA SILVA (ADV. SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se o autor para que informe o número do benefício que pretende revisar, bem como apresente cópia da carta de concessão contendo a memória de cálculo. Int.

0004964-92.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022001/2011 - NOELIA DOS SANTOS MOURA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, cumpra a decisão proferida em 13/07/11, sob pena de extinção do feito.

0003891-85.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022039/2011 - NILSON MARIA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Oficie-se o Juízo deprecado solicitando informações acerca da carta precatória nº 027-2011.

0005786-86.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022191/2011 - ARNULPHO ALVES SOUZA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Trata-se de pedido de atualização e aplicação de juros progressivos em conta fundiária.

Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa que a parte autora não mantinha conta vinculada no período relativo aos expurgos inflacionários, inexistindo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação.

Intime-se a CEF para que cumpra o acórdão em relação aos juros progressivos e honorários sucumbenciais, no prazo de 30 (trinta) dias.

0003600-85.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022077/2011 - JOAO FERNANDES NETO (ADV. SP259031 - ANDREINA LISBETH DE ALEIXO BRAVO, SP273957 - ADRIANA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

Indefiro o pedido feito pela parte autora, tendo em vista que os períodos reconhecidos na sentença foram os mesmos do acordo previsto na LC 110/01.

Int. Após, voltem os autos conclusos para a extinção da execução.

0005193-52.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021088/2011 - LARISSA SOUZA MUNARI DE LIMA (ADV. SP079560 - ORIVALDO OLIVEIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

Designo perícia social no dia 07/10/11, às 10h30min. A perícia social deverá ser realizada na residência da parte autora, em até 30 dias da data agendada, mediante prévio contato do Sr. Perito avisando a parte autora.

0006970-09.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022197/2011 - CLAYTON CORREIA LORO (ADV. SP218189 - VIVIAN DA SILVA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da certidão retro, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia da petição protocolada em 17/12/10 (protocolo nº 2010/63170051373).

0004029-52.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022231/2011 - MARIA APARECIDA DOMINGUES (ADV. SP228440 - JANE MIGUEL COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

Tendo em vista estar esgotada a prestação jurisdicional nesse Juizado desde 02/08/2011, através da prolação de sentença, resta prejudicada a apreciação da petição protocolada em 04/08/2011. Cabe à parte regularizar o processo no prazo determinado pelo Juiz, e não após a sentença extintiva do processo. Int.

0006735-08.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021940/2011 - MIGUEL CANDEIRA (ADV. SP137500 - ANGELO JOSE MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). 1) Especifique a parte qual o benefício pretendido: a) se auxílio-doença; b) se aposentadoria por invalidez; c) se auxílio-acidente, aqui facultada a cumulação de pedidos, cabendo apenas ao autor explicitar aqueles de ordem preferencial e de ordem sucessiva. 2) Lembro que auxílio-acidente não é cumulável com auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. 3) No mais, lembro que, em se tratando de benefício em decorrência de acidente de trabalho, a competência se desloca para a Justiça Estadual. 4) Neste particular, deve o autor explicitar se o benefício decorre de acidente do trabalho e se ele estava trabalhando a serviço de empresa ou por conta própria (autônomo).

Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para as providências. Não atendida a determinação judicial, extinguir-se-á o feito sem resolução de mérito. Int.

0006617-32.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022016/2011 - JOSE TERESINHO LINO DE MACEDO (ADV. SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifique, no pedido, os benefícios que requer sejam revisados, sob pena de extinção do feito. Int.

0005557-24.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021568/2011 - FLORIANO NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP266983 - RENATO AUGUSTO SOUZA COMITRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da justificativa dada pela parte autora, tenho por comprovado o seu domicílio no município de Santo André. Int.

0006627-76.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021851/2011 - ALEXANDRE GORDILHO MORINI (ADV. SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do teor do pedido inicial, proceda a Secretaria à alteração dos presentes autos, a fim de constar assunto: Renda Mensal Inicial - Revisão de Benefícios - (040201) e complemento: 303.
No mais, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifique, no pedido, os benefícios que requer sejam revisados, sob pena de extinção do feito. Int.

0002071-31.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021605/2011 - SEVERINA ANA DE LIMA (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Intime-se a parte autora para que comprove a condição de inventariante da requerente ou, caso já tenha sido encerrada a ação de inventário, para que apresente o formal de partilha no prazo de 10 (dez) dias.

0001002-95.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022228/2011 - IMPERIA IVONE CARONE TIZZANI (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante da impugnação da parte autora e da inércia da ré, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração do parecer técnico.
Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Int.

0005791-06.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021558/2011 - JOSE CARLOS SANTOS (ADV. SP235322 - KARLA ROBERTA GALHARDO, SP227707 - PEDRO GLASS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida, sob pena de extinção do feito. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a CEF para que cumpra a sentença em relação aos juros progressivos, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

0006281-67.2007.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022198/2011 - SEBASTIAO ALCANTARA (ADV. SP165826 - CARLA SOARES VICENTE, SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0004951-30.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022044/2011 - FRANCISCO REZENDE RIBEIRO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0005402-89.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022199/2011 - ANDRE RUBENS DIDONE (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0005397-67.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022200/2011 - BATISTA SCOPIATO NETO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0003332-65.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022201/2011 - CARLOS LUCIO ZARI (ADV. SP205000 - ROBSON CÉSAR MACIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0001828-24.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022202/2011 - TEREZINHA DO CARMO CORREIA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

0002126-21.2007.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022205/2011 - WALTER RUIZ DE PONTES (ADV. SP068757 - JOAO BATISTA ARAGAO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Intime-se a CEF para que cumpra a sentença em relação aos juros progressivos e honorários sucumbenciais, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

0000364-04.2006.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022230/2011 - GERALDO BATISTA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro prazo de 10 (dez) dias para cumprimento de decisão anteriormente proferida. Int.

0006700-48.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022017/2011 - MARIA APARECIDA GIRALDELI SILVERIO (ADV. SP067806 - ELI AGUADO PRADO, SP255118 - ELIANA AGUADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Esclareça o patrono da parte autora o valor atribuído à presente demanda, diante do limite de alçada dos Juizados Especiais Federais, fixado em 60 (sessenta) salários mínimos. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

0004491-43.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022040/2011 - JOSE DO CARMO FERREIRA (ADV. SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA, SP255278 - VANESSA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dê-se ciência as partes do Ofício protocolado em 02/09/11, onde o Juízo Deprecado da carta precatória expedida nos presentes autos informa que a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) será realizada em 11/11/2011 às 16 horas na Comarca de Visconde do Rio Branco.

0005256-77.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021025/2011 - NELSON MOREIRA DA SILVA (ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Oficie-se o Juízo da 2ª VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIÁRIO, solicitando cópias da petição inicial, sentença e informação quanto ao trânsito em julgado, ou certidão de objeto e pé do processo sob o nº 00051865520034036183, a fim de analisar eventual prevenção com a presente ação.

0006549-82.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021889/2011 - ERCILIA SASSO RODRIGUES (ADV. SP196559 - SAULO LOMBARDI GRANADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Proceda a Secretaria a inclusão do patrono da parte autora no cadastro do JEF.

Ciência à parte autora da distribuição da presente ação em 01/09/11.

0005139-57.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022195/2011 - ANDRES RODRIGUES SOTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Intime-se a CEF para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela parte autora em petição datada em 01/09/2011. Int.

0006330-69.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021879/2011 - FRANCISCO DE ASSIS MAIA (ADV. SP177563 - RENATA RIBEIRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do teor do pedido inicial, proceda a Secretaria à alteração do assunto dos presentes autos, a fim de constar 040201-21. Execute-se nova prevenção eletrônica.

Cite-se.

Oportunamente, conclusos para sentença.

0006623-39.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021945/2011 - JOSE SABINO DOS SANTOS (ADV. SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifique, no pedido, os benefícios que requer sejam revisados, sob pena de extinção do feito.

No mais, Verifico irregularidade na representação processual, uma vez que o instrumento de mandato foi outorgado ao advogado por pessoa analfabeta. Tendo em vista os excessivos valores de emolumentos notariais para procuração por instrumento público, intime-se a parte autora para que compareça pessoalmente, em Secretaria, no prazo de 10 (dez)

dias, com o fim de ratificar a procuração outorgada, bem como a declaração de hipossuficiência anexada aos autos. A ratificação se dará por meio de manifestação expressa da autora em relação à representação pelo advogado constituído e certidão de servidor deste Juizado, a ser anexada aos presentes autos virtuais. Int.

0006076-96.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022002/2011 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP172965 - ROSÂNGELA CÉLIA DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Esclareça a parte autora o valor atribuído à causa, considerando o benefício econômico pretendido na demanda, conforme decisão proferida em 22/08/11, sob pena de extinção do feito.

0005191-82.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021566/2011 - ARLETE MARANHÃO DE VASCONCELOS COSTA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP184561 - ADRIANA APARECIDA CAMBUÍ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão proferida em 21/07/11, sob pena de extinção do feito. Int.

0008488-39.2007.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022207/2011 - PAULO AVANZI (ADV. SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Intime-se a parte autora, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópias legíveis dos vínculos empregatícios e data de opção pelo FGTS que constam em sua Carteira de Trabalho.

0003176-14.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022225/2011 - MIYOKO COMESSU (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES, PR028789 - DIGELAINÉ MEYRE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Oficie-se a agência da CEF desta Subseção para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a decisão anteriormente proferida, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Int.

0006411-18.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021931/2011 - CLEUSA MARTINS DA SILVA (ADV. SP224032 - RÉGIS CORREA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

No mais, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Int.

Designo perícia na especialidade neurologia, no dia 21/10/11, às 13h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Designo pauta extra para o dia 16/12/11, sendo dispensada a presença das partes.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

0005967-82.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022012/2011 - DANIEL LUIZ DA SILVA (ADV. SP228226 - WENDELL ILTON DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando que na petição de 15/09/11, a parte autora limitou-se a informar que o pedido é de concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença sem esclarecer o que foi determinado na decisão de 15/08/11, intime-se novamente a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a decisão anteriormente proferida, sob pena de extinção do feito. O autor deve informar se o benefício pretendido é ou não decorrente de acidente de trabalho, para os fins do art. 109, I, CF.

0002783-21.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022236/2011 - FRANCISCA SOARES PEREIRA (ADV. SP221063 - JURANDI MOURA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); JOSEFA FELIX DE LIMA (ADV./PROC.). Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente o rol de testemunhas de no máximo 03, com as respectivas qualificações que pretende ser ouvida em Juízo. Após expeça-se carta precatória. Int.

0000120-75.2006.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022212/2011 - LAURO CHERICONI FILHO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela parte autora. Int.

0007713-53.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021559/2011 - ILVA FERRARAZ (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Defiro o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento de decisão anteriormente proferida. Int.

0006803-26.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021997/2011 - EDINEIA GALVES DA SILVA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se a parte autora para manifestar-se quanto ao não comparecimento à perícia médica, justificando e comprovando a ausência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Na ausência de manifestação, remetam-se os autos à Turma Recursal. Lembro que a perícia foi determinada pela Turma, cumprindo a este Juiz intimar a parte para comparecimento. Entretanto, a inércia da parte não pode acarretar prejuízo à duração razoável do processo (inciso LXXVIII art 5o CF), que é direito do autor e também do réu. Int.

0006327-51.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021606/2011 - FILIPE QUINTAS DE ARAUJO (ADV. SP222133 - CARLOS EDUARDO GABRIELE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE). Diante da desistência da oitiva de outra testemunha, dê-se prosseguimento ao feito. Int.

0007338-18.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022224/2011 - HENRIQUE WALTER LOSCHER (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Intime-se a CEF para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento do acórdão, sob pena de configuração de descumprimento de ordem judicial.

0006600-93.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021998/2011 - LUCIDES VARGAS GUERGOLLET (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando que a parte autora apresentou seu rol de testemunhas sem as devidas qualificações, intime-se a autora para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente as respectivas qualificações das testemunhas arroladas na inicial. Int.

0005771-15.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022009/2011 - MARIA HELENA PADIAL GIMENEZ (ADV. SP025688 - JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção, que objetivava o restabelecimento do auxílio-doença cessado em 2008.

Assim, prossiga-se o feito quanto ao restabelecimento do benefício cessado em janeiro de 2011 (NB 31/541.988.281-3), posto ainda não ter sido objeto de res in judicio deducta. Int.

No mais, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre qual dos males apresentados se comprovaria a incapacidade, mediante apresentação de laudos médicos e exames recentes.

Com os esclarecimentos, agende-se a respectiva perícia e intime-se a autora quanto à data marcada.

Intime-se.

0001517-96.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022033/2011 - IAGO BARROS RIBEIRO (ADV. SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL, SP162937 - LUCIANO GONÇALVES STIVAL); ANA CAROLINA BARROS RIBEIRO (ADV. SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL, SP162937 - LUCIANO GONÇALVES STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Nada a decidir, eis que o processo administrativo já se encontra nos autos desde 10/08/2011. Int.

0006133-17.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022018/2011 - JOSE NICOLAU ANASTACIO (ADV. SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se a parte autora para que esclareça o valor atribuído à causa, considerando o benefício econômico pretendido, aditando-o, se necessário, conforme decisão anteriormente proferida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

0000147-58.2006.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022237/2011 - SIDNEI LOPES GRECOS (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Oficie-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se acerca da petição anexada pela parte autora em 01/09/2011. Int.

0002676-74.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021815/2011 - JOAO LARANJEIRA (ADV. SP094331 - NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando que o pedido não corresponde aos fatos e fundamentos jurídicos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, adite a petição inicial, sob pena de extinção do feito. Int.

0005762-58.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022170/2011 - VALDIR CARLOS HOFFMAN (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando o cumprimento da sentença, em relação aos expurgos inflacionários, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS. No mais, autorizo o levantamento do depósito judicial referente aos honorários sucumbenciais pelo patrono da parte autora, Sr. Carlos Eduardo Cardoso Pires, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Core 80/2007.

O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Intime-se a CEF para que cumpra a sentença em relação aos juros progressivos, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

0004083-18.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022050/2011 - JOSE BARBOSA DE LIMA (ADV. SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando a doença da parte autora (seqüela de Acidente Vascular Cerebral), designo perícia na especialidade neurologia, no dia 21/10/11, às 13h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

0000467-35.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022206/2011 - LUIZA REBELATTO GIORDANO (ADV. SP162321 - MARIA LÚCIA MORENO LOPES, SP291161 - RENI MANASTELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Considerando que na autorização para movimentação de conta vinculada do FGTS (pág. 33 do "PROVAS.PDF") constam as informações solicitadas pela CEF, intime-se a CEF para cumprimento do acórdão com relação aos juros progressivos, no prazo de 30 (trinta) dias.

0005620-83.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022234/2011 - JOSE FERREIRA DE MELO (ADV. SP139422 - SERGIO RUBERTONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando a petição anexada pela parte autora em 04/08/11, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/04/2012, às 15h. Intimem-se as partes para comparecimento neste Juizado na data designada. Int.

0005001-22.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021850/2011 - WALTER VICTOR DE OLIVEIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Inicialmente defiro os benefícios da justiça gratuita.

No mais, intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, adite a inicial para que inclua o pedido principal com suas especificações. Após voltem os autos conclusos para análise de prevenção. Int.

0005820-56.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022030/2011 - ROSANA CORTEZ (ADV. SP129628B - RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro os benefícios da justiça gratuita.

0005711-13.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022056/2011 - ALZIRA MARIA DE SOUSA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando a petição anexada pela parte autora em 01/09/2011, designo perícia na especialidade psiquiatria, no dia 21/11/11, às 11h45min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Com a entrega do laudo pericial, devolvam-se os autos à Turma Recursal. Intime-se.

0006557-59.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021985/2011 - JAIR ANTÔNIO (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE

SANTO ANDRÉ). Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo em seu nome, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Compulsando os presentes autos virtuais, verifico na petição inicial o requerimento dos benefícios da justiça gratuita, porém ausente a declaração de pobreza, firmada pela parte autora. Diante do exposto, intime-se a parte autora para regularização, mediante juntada da declaração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício da gratuidade.

0003121-92.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021143/2011 - ANTONIO SCALIZE (ADV. SP086599 - GLAUCIA SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0004227-89.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021675/2011 - VALDIR ANIBAL (ADV. SP086599 - GLAUCIA SUDATTI, SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0004225-22.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021817/2011 - JOAO GARCIA MESA (ADV. SP086599 - GLAUCIA SUDATTI, SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

0005925-33.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317021571/2011 - MANOEL RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça qual o benefício (NB) que pretende restabelecer e apresente o comprovante de residência em seu nome, sob pena de extinção do feito.

0006099-42.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022055/2011 - OSWALDINO FELIX DA SILVA (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro o aditamento requerido pela parte autora. Int.

0002017-02.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6317022086/2011 - NATALINO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO, SP216269 - CAMILLA GOULART LAGO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA). Diante da apresentação da declaração do imposto de renda do ano-calendário de 2009, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para retificação dos cálculos com a inclusão no cálculo da restituição do referido ano. Após, voltem os autos conclusos. Int.

DECISÃO JEF

0005352-29.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022078/2011 - MARIA ANTONIA CLARA NAVEROS (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI, SP192221 - GLAUCIA ZAPATA FREIRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Mantenho os cálculos apresentados pela Contadoria, uma vez que os mesmos foram fundamentos nos extratos anexados aos autos, em caso de inconformismo, deverá a parte autora socorrer-se dos meios próprios. Intime-se. Após voltem conclusos para extinção de execução.

0006524-69.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317021550/2011 - VALDEMAR RODRIGUES LIMA (ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Prossiga-se

0006859-88.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022165/2011 - RAYMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Trata-se de pedido de tutela antecipada em face da Caixa Econômica Federal, objetivando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS. Pleiteia, ainda, a atualização de tais valores, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente de “expurgos inflacionários”, nos períodos descritos na petição inicial. Requer, ainda, seja a CEF intimada a apresentar extratos.

Fundamento e decido.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Para a concessão da tutela antecipada é necessária a presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil: prova inequívoca da verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao demandante, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial, o que não é o caso.

A concessão de tutela na presente hipótese enfraqueceria demais o princípio do contraditório (art. 5º, LV, CF), retirando sobremaneira o caráter dialético do processo.

Ademais, consoante entendimento já consolidado nos Tribunais, os extratos das contas do FGTS não são documentos indispensáveis à propositura e ao prosseguimento de ações que têm por escopo a cobrança de diferenças de correção monetária decorrentes da aplicação de índices expurgados da inflação.

Assim, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Intime-se.

0006542-95.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022183/2011 - EVA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP244710 - ED CARLOS DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Tendo em vista que a CEF informa, informa que a parte autora não mantinha conta vinculada no período relativo aos expurgos inflacionários, não há valores a receber quanto ao referido pedido.

No tocante aos juros progressivos, intimados para cumprimento da sentença, a CEF e o banco depositário informam que não foram encontrados os extratos do FGTS referente ao período solicitado.

Tendo em vista que a parte autora não pode ser prejudicada pela ausência dos documentos, já que o ônus da prova é da ré, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a planilha de cálculo do valor que entende ser o devido, fundamentando com documentos e outras provas que entender pertinentes, limitado a 60 salários mínimos.

Com a apresentação do cálculo, vistas à CEF para manifestação (10 dias). Em caso de concordância, adote-se o necessário. Havendo discordância, e desde que o Banco aponte o valor devido, ao Contador (10 dias). Após, conclusos para deliberação.

Intimem-se.

0005414-35.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022032/2011 - HELENA KINHEL DOS SANTOS (ADV. SP255257 - SANDRA LENHATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Trata-se de ação em que objetiva a parte autora a revisão do benefício previdenciário.

Na qualificação constante da petição inicial, a autora declinou seu endereço residencial no município de São Caetano do Sul, tendo apresentado comprovante de residência com o município de São Bernardo do Campo.

Intimada para apresentar comprovante atualizado, a autora apresentou correspondência em nome de sua filha, indicando seu endereço no município de São Bernardo do Campo.

Nos termos do artigo 3º do Provimento nº 278 do Conselho da Justiça Federal, artigo 6º do Provimento n.º 283, do artigo 1º do Provimento n.º 310 e da Portaria n.º 001 deste Juizado, a competência territorial deste Juizado restringe-se aos municípios de Mauá, Ribeirão Pires, Santo André, Rio Grande da Serra e São Caetano do Sul, observado o art. 20 da Lei nº 10.259/2001.

Assim, reconheço a incompetência territorial, motivo pelo qual o feito deverá ser encaminhado à distribuição ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Nesse sentido, vale ressaltar o Enunciado 89 do Fórum Permanente dos Juizados Especiais Cíveis:

“A incompetência territorial pode ser reconhecida de ofício no sistema de Juizados Especiais Cíveis.”

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência deste Juizado. Remetam-se os autos para redistribuição ao Juizado Especial Federal de São Paulo.

0003513-32.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022041/2011 - MARIA ROSA ARCHANJO (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial, o que não é o caso.

Ademais, pelos elementos até agora existentes nos autos, a parte autora não faz jus ao benefício, considerando que o laudo apresentado atesta que não há incapacidade para o trabalho.

Mantenho, por ora, o indeferimento.

Aguarde-se a realização da perícia designada.

Int.

0002504-35.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022220/2011 - JOSE LUIS CESTARI (ADV. SP161129 - JANER MALAGÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Compulsando os presentes autos virtuais, verifico na petição inicial o requerimento dos benefícios da justiça gratuita, porém ausente a declaração de pobreza, firmada pela parte autora. Diante do exposto, concedo o prazo de 5 (dias) dias para a regularização, mediante juntada da declaração, ou o recolhimento do preparo, nos termos da Resolução 373/09 do CJF da 3ª Região, sob pena de deserção do recurso de sentença interposto. Intime-se.

0006856-36.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022019/2011 - ANDREIA PAULA DA SILVA (ADV. SP179388 - CHRISTIAN BENTES RIBEIRO, SP167409 - FABRICIO FERREIRA DE ARAUJO TAVARES, SP285086 - VANESSA CRISTINA ALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos.

Consoante ensinamentos de Ricardo Cunha Chimenti, “a Lei 10.259/2001, em seu artigo 4º, expressamente autoriza o Juiz do juizado Federal a deferir medidas cautelares no curso do processo, de ofício ou a requerimento das partes, para evitar dano de difícil reparação. A regra explícita o entendimento já prevalente de que não cabe ação cautelar preparatória nos Juizados Cíveis, devendo a medida cautelar ser pleiteada no corpo do próprio processo de conhecimento.” (g.n. - Teoria e Prática dos Juizados Especiais Cíveis, Editora Saraiva, página 79).

No mesmo sentido, o Enunciado 14 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro: "Sendo possível a concessão de antecipação dos efeitos da tutela no âmbito do JEF, será vedado o ajuizamento de ação cautelar autônoma, ressalvada a possibilidade do pedido incidental cautelar (art. 4º, da L. 10.259/2001), desde que o Juizado seja competente para apreciar o pedido principal".

Posto isso, regularize a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Diante disso, determino o cancelamento da perícia agendada. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para designação de perícia médica.

Int.

0007369-38.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317021588/2011 - JOSE APARECIDO FERREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Trata-se de pedido de aplicação de juros progressivos em conta fundiária.

Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa que a parte autora já recebeu os valores relativos à progressividade dos juros, inexistindo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, restando configurada a impossibilidade de execução da sentença.

Intime-se a parte autora. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

No mais, autorizo o levantamento do depósito judicial dos honorários pelo patrono da parte autora, Sr. Carlos Eduardo Cardoso Pires, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Core 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se.

0006884-04.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022189/2011 - JOSE ALTINO DOS SANTOS (ADV. SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0000834-30.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022095/2011 - APARECIDA IARA JOSE (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Proceda-se à execução do acórdão, nos termos dos cálculos judiciais. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados, consoante parecer da contadoria de atualização.doc.

0008356-45.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317021587/2011 - FRANCISCO CAPARROZ NAVARRO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando o cumprimento da sentença, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS.

Autorizo o levantamento do depósito judicial da multa pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Core 80/2007.

O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado, voltem conclusos para extinção da execução.

0006849-44.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022049/2011 - ALEXANDRE PIEDADE MARTINS (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao idoso.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização da perícia social, por este Juizado Especial, para aferir a hipossuficiência econômica da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário, assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0006840-82.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022061/2011 - PEDRO GOMES DE BRITO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006843-37.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022062/2011 - ANTONIO FIRMINO FERREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

0006857-21.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022162/2011 - DANIEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Trata-se de pedido de tutela antecipada em face da Caixa Econômica Federal, objetivando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS. Pleiteia, ainda, a atualização de tais valores, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente de “expurgos inflacionários”, nos períodos descritos na petição inicial. Requer, ainda, seja a CEF intimada a apresentar extratos. Fundamento e decido.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Para a concessão da tutela antecipada é necessária a presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil: prova inequívoca da verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao demandante, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial, o que não é o caso.

A concessão de tutela na presente hipótese enfraqueceria demais o princípio do contraditório (art. 5º, LV, CF), retirando sobremaneira o caráter dialético do processo.

Por fim, consoante entendimento já consolidado nos Tribunais, os extratos das contas do FGTS não são documentos indispensáveis à propositura e ao prosseguimento de ações que têm por escopo a cobrança de diferenças de correção monetária decorrentes da aplicação de índices expurgados da inflação. Assim, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a CEF informa, comprovadamente, que o autor já recebeu os valores da condenação referentes aos expurgos econômicos incidentes sobre sua conta fundiária, não há valores a receber quanto ao referido pedido. No tocante aos juros progressivos, intime-se a parte autora quanto o cumprimento da sentença, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

0008364-22.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022171/2011 - OSCAR RIBEIRO (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0003359-19.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022172/2011 - GILSON SILVEIRA LEITE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0008402-34.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022176/2011 - IVONE SCIARINI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

0003291-64.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317021180/2011 - MARIA ROSA JOVINO DE SOUZA (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária.

Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa que a parte autora já recebeu os valores relativos aos expurgos inflacionários, inexistindo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, restando configurada a impossibilidade de execução da sentença.

Intime-se a parte autora. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

0006832-08.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022047/2011 - PAULO HENRIQUE DOS SANTOS TORRES (ADV. SP179418 - MARIA MADALENA LOURENÇO DA SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao deficiente.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exames técnicos, pericial e social, por este Juizado Especial para aferir a incapacidade para o trabalho e para os atos da vida independente, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Diante da participação de incapaz no feito reputo necessária a participação do MPF.

Intime-se.

0005808-42.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317021816/2011 - WILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP190643 - EMILIA MORI SARTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Noticiada a existência de ação idêntica, já transitada em julgado, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, ajuizada perante outro juízo - 14ª VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA (processo nº 00336863119994036100), fica caracterizado o fenômeno da COISA JULGADA em relação ao pedido de atualização de conta do FGTS referente aos períodos de Janeiro de 1989, Abril de 1990 e Fevereiro de 1991. Prossiga-se o feito quanto ao pedido de atualização de conta do FGTS somente em relação ao período de junho de 1987. No mais, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Int.

0008610-52.2007.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022193/2011 - DAVI SEVERINO DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI). Trata-se de pedido de atualização e aplicação de juros progressivos em conta fundiária.

Intimada para cumprimento do acórdão, a CEF informa que a parte autora não mantinha conta vinculada no período relativo aos expurgos inflacionários, inexistindo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação.

No tocante aos juros progressivos, intime-se a parte autora quanto o cumprimento da sentença, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS.

No mais, intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o acórdão com relação aos honorários sucumbenciais.

0006910-02.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022213/2011 - DORIVAL FREZZATO (ADV. SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário, assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

0005763-77.2007.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022094/2011 - PEDRO KODJAIAN (ADV. SP243786 - ELIZABETH MOREIRA ANDREATTA MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Proceda-se à execução do acórdão, nos termos dos cálculos judiciais. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados, consoante parecer da contadoria - atualizado.doc.

0002392-66.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022075/2011 - EVANGELISTA FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Em consulta ao Gerenciamento de Petições, no sistema do JEF, verifico que os protocolos provisórios informados pela parte autora (2047137 e 2047368) foram protocolados no dia 07/07/11. Assim, mantenho a decisão anteriormente proferida.

0006829-53.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022006/2011 - MARIA VICENTINI (ADV. SP162868 - KARINA FERREIRA MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser guardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, apresentar:

- comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

- cópia de documento comprobatório do requerimento administrativo.

Diante disso, determino o cancelamento da perícia designada. Após o cumprimento das determinações, retornem os autos para designação de perícia médica.

Intime-se.

0005865-65.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022190/2011 - JOSE CARLOS ROSSI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Trata-se de pedido de atualização e aplicação de juros progressivos em conta fundiária.

Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa que a parte autora não mantinha conta vinculada no período relativo aos expurgos inflacionários, inexistindo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação.

Intime-se a CEF para que cumpra o acórdão em relação aos juros progressivos, no prazo de 30 (trinta) dias.

0005277-87.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317021177/2011 - ANTONIO BENTO DA SILVA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando que o INSS já cumpriu a sentença com a apresentação do processo administrativo em 26/05/11, conforme arquivo P.26.05.11-A.pdf, indefiro o requerido pela parte autora

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos para a extinção da execução.

0006881-49.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022209/2011 - IRANY PEREIRA DIAS (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia o cancelamento de sua aposentadoria por tempo de contribuição proporcional concedida em 1992, bem como a averbação de período laborado em época posterior e a conseqüente concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mais benéfica.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário; assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0006790-56.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317021810/2011 - MARIA DE FATIMA TAVARES DA SILVA (ADV. SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA, SP254567 - ODAIR STOPPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006865-95.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022038/2011 - CLEUSA MARIA JOAQUINA DA SILVA (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006830-38.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022045/2011 - RAIMUNDO OLIVEIRA CHAGAS (ADV. SP271819 - PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006898-85.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022216/2011 - CARLOS EDUARDO SIQUEIRA (ADV. SP256343 - KELLY DENISE ROSSI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

0003557-51.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317021596/2011 - MARIA NEIZA MAIDA (ADV. SP024885 - ANEZIO DIAS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro o aditamento à petição inicial feito em 18/08/11.

Assim, cancele-se a perícia médica agendada. Int.

0006343-68.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317021872/2011 - JOAO PAULO DOS SANTOS (ADV. SP224056 - TATIANA DE SOUZA BULOTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do teor do pedido inicial, proceda a Secretaria à alteração dos presentes autos, a fim de constar assunto: REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - (040203).

Noticiada a existência de ação idêntica, já transitada em julgado, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, ajuizada perante outro juízo - Juizado Especial Federal Cível de São Paulo (processo nº 00155188120044036301), fica caracterizado o fenômeno da COISA JULGADA em relação ao pedido de revisão de sua renda mensal inicial -RMI, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994.

Prossiga-se o feito quanto ao pedido de reajustamento do valor do benefício.

No mais, defiro os benefícios da justiça gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Int.

0006858-06.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022129/2011 - MIGUEL ALVES (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Trata-se de pedido de tutela antecipada em face da Caixa Econômica Federal, objetivando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS. Pleiteia, ainda, a atualização de tais valores, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente de “expurgos inflacionários”, nos períodos descritos na petição inicial. Requer, ainda, seja a CEF intimada a apresentar extratos.

Fundamento e decido.

Para a concessão da tutela antecipada é necessária a presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil: prova inequívoca da verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial, o que não é o caso.

A concessão de tutela na presente hipótese enfraqueceria demais o princípio do contraditório (art. 5º, LV, CF), retirando sobremaneira o caráter dialético do processo.

Ademais, consoante entendimento já consolidado nos Tribunais, os extratos das contas do FGTS não são documentos indispensáveis à propositura e ao prosseguimento de ações que têm por escopo a cobrança de diferenças de correção monetária decorrentes da aplicação de índices expurgados da inflação.

Assim, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias:

- apresente comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

- justifique a propositura da presente ação, tendo em vista o processo indicado no termo de prevenção, nº 00250305420054036301, em que pedido análogo ao presente foi julgado improcedente com trânsito em julgado.

Intime-se.

0003603-40.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022084/2011 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP259031 - ANDREINA LISBETH DE ALEIXO BRAVO, SP273957 - ADRIANA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

Indefiro o pedido feito pela parte autora, tendo em vista que os períodos reconhecidos na sentença foram os mesmos do acordo previsto na LC 110/01.

Int. Após, voltem os autos conclusos para a extinção da execução.

0001846-11.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022203/2011 - JOSE LUQUE CAVALHEIRE (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR, SP255022 - ALTEMAR BENJAMIN MARCONDES CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). O autor foi intimado da sentença no dia 21/07/2011. Protocolizou recurso de sentença no dia 22/08/2011.

Diante do disposto no art. 42 da Lei 9.099/95, que fixa o prazo recursal nos Juizados Especiais em 10 (dez) dias, combinado com o art. 50, que determina que os embargos de declaração suspendem o prazo recursal, quando interpostos contra sentença, deixo de receber o recurso de sentença interposto, eis que intempestivo.

Alega o autor que a intimação da sentença deu-se na pessoa de sua filha, sendo inválida. Logo, o termo inicial do prazo deveria ser a data da assinatura da procuração.

No caso, a arguição há ser rejeitada. Aplico, no ponto, o Enunciado 74 FONAJEF, interpretativo do quanto disposto no art. 8o da Lei 10.259/01, verbis:

Enunciado FONAJEF 74

"A intimação por carta com aviso de recebimento, mesmo que o comprovante não seja subscrito pela própria parte, é válida desde que entregue no endereço declarado pela parte."

Logo, deixo de receber o recurso. Intimem-se as partes. Após, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no Sistema.

0007388-78.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022096/2011 - MARIA DE LOURDES XAVIER SILVA (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Proceda-se à execução do acórdão, nos termos dos cálculos judiciais. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados, consoante parecer da contadoria atualizado.doc.

0006241-46.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317021599/2011 - MARIA HOLANDA DORNELAS (ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro o aditamento à petição inicial feito em 02/09/11. Int.

0006882-34.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022210/2011 - IRENE PETRIS (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia o cancelamento de sua aposentadoria por tempo de contribuição proporcional concedida em 2005, bem como a averbação de período laborado em época posterior e a conseqüente concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mais benéfica.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário; assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de tutela antecipada em face da Caixa Econômica Federal, objetivando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS. Pleiteia, ainda, a atualização de tais valores, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente de “expurgos inflacionários”, nos períodos descritos na petição inicial. Requer, ainda, seja a CEF intimada a apresentar extratos.

Fundamento e decido.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Para a concessão da tutela antecipada é necessária a presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil: prova inequívoca da verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao demandante, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial, o que não é o caso.

A concessão de tutela na presente hipótese enfraqueceria demais o princípio do contraditório (art. 5º, LV, CF), retirando sobremaneira o caráter dialético do processo.

Ademais, consoante entendimento já consolidado nos Tribunais, os extratos das contas do FGTS não são documentos indispensáveis à propositura e ao prosseguimento de ações que têm por escopo a cobrança de diferenças de correção monetária decorrentes da aplicação de índices expurgados da inflação.

Assim, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

0006862-43.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022161/2011 - JOÃO DIAS DA SILVA (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0006863-28.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022163/2011 - MARIA CICERA PROFIRIO DA SILVA LOBO (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA).

0006861-58.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022164/2011 - OSMAR JOAO DA SILVA (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de aplicação de juros progressivos em conta fundiária.

Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa que a parte autora já recebeu os valores relativos à progressividade dos juros, inexistindo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, restando configurada a impossibilidade de execução da sentença.

Intime-se a parte autora. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

0005910-69.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317021586/2011 - JOSE ALVES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0003368-78.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022204/2011 - QUITERIA GOMES DE LIMA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

0000933-29.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022089/2011 - JOAQUIM NAZUTO COSTA (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE). Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Core 80/2007.

O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se.

Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado, voltem conclusos para extinção da execução.

0006912-69.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022217/2011 - PAULO BATISTA BARBOSA (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por tempo de contribuição.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Tendo em vista que o processo indicado no termo de prevenção foi extinto sem resolução do mérito, prossiga-se com o processamento regular do feito.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais,

onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

0004416-43.2006.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317021577/2011 - LUZIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); SILVIA DOS SANTOS VITAL (ADV./PROC.). Diante da manifestação da ré, manifestando desinteresse na cobrança da multa por litigância de má-fé (R\$ 10,00), bem como diante do silêncio do outro réu, dê-se baixa no processo. Int.

0006869-35.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022064/2011 - DIVA MARIA DE SOUZA (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC, SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por idade.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0007742-69.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022083/2011 - JOSE MARCELO FERREIRA DE GOUVEIA (ADV. SP279356 - MARIA JOSE O FIORINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Nada a decidir, eis que o pedido de apresentação de extratos anteriores a 1980 já foi indeferido na decisão proferida em 24/06/11 e que eventual discordância quanto ao que foi decidido deveria ter sido apresentada por meio de recurso próprio. Assim, defiro novamente o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação dos cálculos que fundamentam a impugnação apresentada, sob pena de preclusão.

0006788-86.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022052/2011 - ROSANGELA FERREIRA DA SILVA NOVAIS (ADV. SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Trata-se de pedido de expedição de alvará para liberação de FGTS de pessoa falecida.

Passo a decidir.

Constata-se, da análise dos autos, que a autora pretende a Liberação do FGTS de seu filho falecido, mediante expedição de alvará judicial, de competência da Justiça Estadual.

Nesse sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ALVARÁ JUDICIAL. INSCRIÇÃO DE PESSOA JÁ FALECIDA NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. ART. 28 DA IN/SRF N.º 461/2004. 1. Via de regra, os alvarás judiciais, que são processos de jurisdição graciosa, ainda que dirigidos às entidades mencionadas no art. 109, I, da CF/88, quando não houver litigiosidade, devem ser processados e decididos pela Justiça Comum dos Estados. Somente se houver oposição de ente federal haverá deslocamento de competência à Justiça Especializada. 2. O art. 28 da Instrução Normativa n.º 461, de 18/10/2004, da Secretaria da Receita Federal, que ratificou a Instrução Normativa n.º 190/SRF, de 09/08/2002, determina que a inscrição de pessoa física, falecida ou não, pode ser feita de ofício, mediante determinação judicial. Não há, *prima facie*, qualquer oposição por parte da Receita Federal, fato que justificaria o ingresso da União na lide e, conseqüentemente, o deslocamento da competência à Justiça Federal. 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito suscitado.
. (STJ - CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 45851- Rel. Min. CASTRO MEIRA- DJ DATA:01/08/2005 PG:00303)”.
.

No entanto, o Juízo da 1ª Vara Cível de Santo André deu-se por incompetente para processar e julgar o feito apenas em função de a Caixa Econômica Federal figurar no pólo passiva da demanda, sem que haja qualquer comprovação de que aquela empresa pública federal se opôs ao alvará judicial reclamado pelos demandantes.

Logo, tem-se diante procedimento de jurisdição graciosa, afastando a competência da Justiça Federal.

Em função disso, com fundamento no artigo 105, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA entre este Juízo e o da 1ª Vara Cível da Comarca de Santo André, a fim de que seja declarada a competência do juízo suscitado para processar e julgar o feito.

Determino que seja expedido ofício ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos o artigo 118 do Código de Processo Civil, para dirimir o conflito de competência suscitado, o qual deverá ser instruído com cópia da íntegra do feito.

À Secretaria para a adoção das providências necessárias.

Intimem-se.

0006848-59.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022057/2011 - SEBASTIANA MATIAS RIBEIRO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
Vistos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessária realização de instrução em audiência a fim de que a parte autora possa comprovar sua qualidade de dependente do de cujus.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária.

Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa que a parte autora já recebeu os valores relativos aos expurgos inflacionários, inexistindo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação. Intime-se a CEF para que cumpra a sentença em relação aos juros progressivos e honorários sucumbenciais, no prazo de 30 (trinta) dias.

0008393-72.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022177/2011 - VALDENIR ALVES RODRIGUES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0007200-85.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022178/2011 - SEVERINO MIRANDA FONSECA (ADV. SP212988 - LILIAN CAMPESTRINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0005884-71.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022179/2011 - BENEDITO FERREIRA LEITE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0005589-97.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022180/2011 - ORLANDO XAVIER GONCALVES ROCHA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0005588-15.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022181/2011 - EXPEDITO BALBINO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0003351-42.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022182/2011 - OSWALDO PIRES DE TOLEDO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro o aditamento à petição inicial feito em 26/08/11. Int.

0005659-46.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317021600/2011 - ADRIANA CRISTINA CONSTANTINI (ADV. SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0005644-77.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317021601/2011 - ISIDORIA VITALINA DE SOUSA (ADV. SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0005951-31.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317021598/2011 - DIAMANTINA XIMENES (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

0005900-25.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022235/2011 - GEORGINA TOBIAS DERONCIO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Intime-se a CEF para cumprimento da determinação judicial de complementação das diferenças, conforme parecer da Contadoria. A despeito da adesão a acordo previsto na LC 110/01 (P.04.02.2010), que abrange as diferenças dos Planos Verão e Collor I, o saldo do fundista foi recomposto em razão das diferenças devidas por força dos juros progressivos (não abrangidos pelo acordo). Sobre essas diferenças é que se aplicou o percentual decorrente dos expurgos deferidos pela sentença, conforme cálculo da Contadoria (R\$ 417,41 para dezembro de 2010), sem que isto vulnere o acordo celebrado.

Descabe fixação de multa por dia de atraso. O art. 475-J CPC determina tão só incidência de multa à ordem de 10% sobre o valor da condenação, quando não cumprida no prazo. Como a primeira advertência quanto à multa data de 08/08/2011 e até aqui não se verificou a complementação das diferenças encontradas pela Contadoria do Juízo, fica a CEF intimada, também, ao pagamento da multa prevista no art. 475-J.

Assino o prazo de 10 (dez) dias. Decorridos, com ou sem impugnação, conclusos. Eventual descumprimento injustificado de ordem judicial poderá ser objeto de verificação junto às instâncias devidas, vez que o trânsito em julgado se deu em dezembro/2009. Int.

0000450-72.2006.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317021607/2011 - MARIA DE LOURDES LEITE CAVALCANTE (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Trata-se de pedido de concessão de auxílio-doença julgado procedente em julho de 2006 e mantida pelo acórdão transitado em julgado.

Em petição comum de 29/06/11 requer a parte autora a manutenção de seu benefício concedido judicialmente, juntando INF BEN do INSS, datada de junho de 2011, a qual consta a cessação dos pagamentos.

Decido.

Indefiro o requerimento da parte autora uma vez que o benefício concedido nos presentes autos, auxílio-doença, tem caráter precário, podendo ser revisto a qualquer tempo pela Autarquia Previdenciária em caso de restabelecimento do segurado, salvo se houver prazo judicial para reavaliação ou reabilitação profissional, o que não ocorreu no presente caso.

O auxílio-doença é concedido para os segurados em que constatada a incapacidade temporária, a qual pressupõe a possibilidade de restabelecimento ou cura a qualquer tempo.

Intime-se. Após, dê-se baixa no processo. Int.

0006911-84.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022175/2011 - ORLETTI OVANILDE PICHELLI CASTILHO (ADV. SP289187 - JOAO VALDIR LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por idade.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

0002319-65.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022076/2011 - SAMUEL DE OLIVEIRA (ADV. SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Conforme informação constante nas petições de 27/07/09 e 01/09/10, não há termo de adesão, pois a adesão foi feita pela Internet. E a Turma Recursal reconheceu que o autor aderiu a Termo de Adesão (LC 110/01), descabida nova discussão a respeito.

No mais, com relação ao requerimento de envio dos autos à Contadoria, indefiro o requerido, pois somente nos demais índices é que caberia tal providência. Os índices deferidos na sentença são aqueles abrangidos pelo acordo ao qual a Turma Recursal entendeu ter aderido o autor, decisão em sede de Mandado de Segurança.

Int. Após, voltem os autos conclusos para a extinção da execução.

0000402-40.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022214/2011 - CIRA STRAZZERO COVEZZI (ADV. SP292850 - RODNEI AUGUSTO TREVIZOL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). O autor foi intimado da sentença no dia 24/06/2011.

Protocolizou Embargos de Declaração em 05/07/2011.

Foi intimado da sentença de Embargos no dia 31/08/2011.

Protocolizou recurso de sentença no dia 05/09/2011.

Diante do disposto no art. 42 da Lei 9.099/95, que fixa o prazo recursal nos Juizados Especiais em 10 (dez) dias, deixo de receber o recurso de sentença interposto, eis que intempestivo. Lembro que, em sede de Juizados, os embargos de declaração ostentam natureza suspensiva em relação aos prazos recursais, e não interruptiva.

Intimem-se as partes. Após, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no Sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao idoso.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização da perícia social, por este Juizado Especial, para aferir a hipossuficiência econômica da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Intime-se.

0006796-63.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317021808/2011 - MARIA JOVITA DOS SANTOS MESSIAS (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006791-41.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317021809/2011 - FLORISBELA FIORI DA SILVA (ADV. SP260489 - SOLANGE FLORISBELA DA SILVA VERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

0005546-92.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317021602/2011 - FLAVIO DOS SANTOS MORAIS (ADV. SP271557 - JOSE ARRUDA MARTINS) X CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 4ª REGIÃO (ADV./PROC.). Defiro o aditamento à petição inicial feito em 25/08/11.

Cite-se o réu para que apresente a contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

0002001-87.2006.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317021943/2011 - JOSE PEREIRA DE SANTANA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do valor da condenação, no total de R\$ 49.894,35 (QUARENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), em junho de 2011, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias:

a) optar pelo recebimento total da condenação, por meio de ofício precatório; ou,

b) optar pela renúncia ao valor excedente, recebendo o montante equivalente a sessenta salários mínimos vigentes na data da expedição do requisitório de pequeno valor.

Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se a parte autora se manifestar de próprio punho.

A ausência de manifestação no prazo determinado será recebida como renúncia à importância que ultrapassar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caracterizando opção de recebimento por meio de ofício requisitório de pequeno valor.

No caso de opção de recebimento por meio de ofício precatório (valor total), intime-se o Réu para, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, manifestar o interesse na compensação de valores prevista nos §§ 9º e 10 do artigo 100 da CF/88 (Orientação Normativa nº. 4, de 08/06/2010, CJF).

Intime-se.

0004461-47.2006.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022087/2011 - GERALDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Indefiro o requerido pela parte autora. Proferida a sentença, esgota-se a prestação jurisdicional, devendo a parte autora, em caso de inconformismo, socorrer-se dos meios próprios. Intime-se. Após, dê-se baixa no sistema.

0001524-64.2006.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317021942/2011 - JOSE MARIA SEGUNDO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do valor da condenação, no total de R\$ 78.315,86 (SETENTA E OITO MIL, TREZENTOS E QUINZE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), em julho de 2011, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias:

a) optar pelo recebimento total da condenação, por meio de ofício precatório; ou,

b) optar pela renúncia ao valor excedente, recebendo o montante equivalente a sessenta salários mínimos vigentes na data da expedição do requisitório de pequeno valor.

Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se a parte autora se manifestar de próprio punho.

A ausência de manifestação no prazo determinado será recebida como renúncia à importância que ultrapassar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caracterizando opção de recebimento por meio de ofício requisitório de pequeno valor.

No caso de opção de recebimento por meio de ofício precatório (valor total), intime-se o Réu para, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, manifestar o interesse na compensação de valores prevista nos §§ 9º e 10 do artigo 100 da CF/88 (Orientação Normativa nº. 4, de 08/06/2010, CJF).

Intime-se.

0003366-11.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022166/2011 - AUGUSTO PELANDA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Trata-se de pedido de atualização e aplicação de juros progressivos em conta fundiária.

Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01 e já recebeu os valores relativos aos juros progressivos, inexistindo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, restando configurada a impossibilidade de execução da sentença.

Intime-se a parte autora. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

0006297-79.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317021556/2011 - EMERSON PAULINO DE ABREU (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Indefiro o requerido pela parte autora quanto ao pedido de designação de audiência de instrução e julgamento. O pedido inicial é de revisão de aposentadoria, sendo eminentemente matéria de direito.

Desnecessária, assim, a instalação de audiência para produção de provas.

Cite-se o Réu. Int.

0001538-72.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022118/2011 - JOSE DA SILVA ALVES IRMAO (ADV. SP103298 - OSCAR DE ARAUJO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). São embargos de declaração contra a decisão que reconheceu a intempestividade do recurso interposto pela parte autora vencida.

Requer o embargante a reconsideração da decisão, sob alegação de que o prazo recursal contar-se-ia a partir do momento em que o autor, inicialmente sem advogado, constituiu patrono para interposição do recurso.

Decido.

O prazo se conta da intimação da parte, e não da data de constituição do patrono para recorrer.

Correta a decisão que acolheu a intempestividade recursal.

Rejeito os embargos.

0006866-80.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022054/2011 - CLEINE SEVERINO (ADV. SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO, SP306479 - GEISLA LUARA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao deficiente.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exames técnicos, pericial e social, por este Juizado Especial para aferir a incapacidade para o trabalho e para os atos da vida independente, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Tendo em vista a Ação de Interdição n.º 554.01.2008.047079-4/000000-000, Ordem n.º 2955/2008, da 2ª Vara de Família da Comarca de Santo André/SP, transitada em julgado, nomeio como curadora para a causa BIANCA LAURA DE BRITTO, CPF n.º. 306.532.278-17, filha da Sra. CLEINE SEVERINO, CPF n.º. 815.457.628-72, já nomeada como curadora definitiva da autora no bojo da referida Ação de Interdição.

Em consequência, reputo desnecessária a realização de perícia médica, razão pela qual determino seu cancelamento, e mantenho tão somente a data designada para realização de perícia social.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Diante da participação de incapaz no feito reputo necessária a participação do MPF.

Intime-se.

0006867-65.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022034/2011 - MARIA LUCIA FACIONE (ADV. SP186226 - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica, com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 09/01/2012, às 13h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Intime-se.

0000486-80.2007.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022093/2011 - SANDRA DE SOUZA (ADV. SP196559 - SAULO LOMBARDI GRANADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do valor da condenação, no total de R\$ 73.232,06 (SETENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SEIS CENTAVOS), em julho de 2011, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias:

- a) optar pelo recebimento total da condenação, por meio de ofício precatório; ou,
- b) optar pela renúncia ao valor excedente, recebendo o montante equivalente a sessenta salários mínimos vigentes na data da expedição do requisitório de pequeno valor.

Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se a parte autora se manifestar de próprio punho.

A ausência de manifestação no prazo determinado será recebida como renúncia à importância que ultrapassar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caracterizando opção de recebimento por meio de ofício requisitório de pequeno de valor.

No caso de opção de recebimento por meio de ofício precatório (valor total), intime-se o Réu para, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, manifestar o interesse na compensação de valores prevista nos §§ 9º e 10 do artigo 100 da CF/88 (Orientação Normativa nº. 4, de 08/06/2010, CJF).

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da ausência de manifestação da parte autora, dê-se baixa no processo. Int.

0007606-09.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317021578/2011 - SIMONE CRISTINA DE LIMA ARAUJO (ADV. SP224858 - CRISTINA KARLA CHERSONI MOURA BERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000574-16.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317021580/2011 - EGUIBERTO GALVAO (ADV. SP207504 - WAGNER ROBERTO FERREIRA POZZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0005715-84.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317021579/2011 - GERALDO DE ANGELE (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de atualização e aplicação de juros progressivos em conta fundiária.

Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa que a parte autora já recebeu os valores relativos aos expurgos inflacionários e juros progressivos, inexistindo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, restando configurada a impossibilidade de execução da sentença.

Intime-se a parte autora. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

0008385-95.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022173/2011 - WALDERY LEAL (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0005790-26.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022174/2011 - ORIVALDO FRANCISCO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

0005240-26.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022208/2011 - JOSE JORGE DA SILVA (ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da declaração firmada pela parte autora, defiro os benefícios da justiça gratuita.

Prossiga-se com o processamento do recurso interposto, intimando-se o réu para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

0006553-22.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317021604/2011 - CLAUDIO APARECIDO AVILEZ (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita.

Tendo em vista que o processo indicado no termo de prevenção foi extinto sem resolução do mérito, prossiga-se com o processamento regular do feito.

No mais, defiro o requerido pela parte autora e determino a juntada do laudo pericial na presente ação para que seja utilizado como prova emprestada (nome do arquivo P130511.PDF; conteúdo Laudo Pericial, anexado ao processo nº 00006033220114036317 em 27/01/2011).

Anote-se que o pedido desta ação refere-se tão à prestações devidas e não pagas, não objetivando a concessão de benefício, posto que o autor o vem recebendo na seara administrativa, após concessão pelo INSS. Int.

0006837-30.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022059/2011 - GERALDO CORREIA DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por tempo de contribuição.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de atualização e aplicação de juros progressivos em conta fundiária.

Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa que a parte autora não mantinha conta vinculada no período relativo aos expurgos inflacionários, inexistindo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação.

Intime-se a CEF para que cumpra o acórdão em relação aos juros progressivos e honorários sucumbenciais, no prazo de 30 (trinta) dias.

0003491-76.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022184/2011 - JOVELINO EURIDES PETRI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0003381-77.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022185/2011 - ACHILES LUIZ AMIGHINI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0003375-70.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022186/2011 - MARCO ANTONIO CARNIO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0003367-93.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022187/2011 - IZOLINA SALUSTIO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0003354-94.2008.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022188/2011 - HÉLIO SANTIAGO MUNIZ (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

0006868-50.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022015/2011 - MARGARETE PEREIRA (ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, ou declaração do proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma e sob as penas da lei, comprovando que reside no endereço fornecido, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

0006836-45.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317021959/2011 - ANTONIO FERNANDES FILHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia o cancelamento de sua aposentadoria por tempo de contribuição proporcional concedida em 2008, bem como a averbação

de período laborado em época posterior e a conseqüente concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mais benéfica.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário; assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Providencie a Secretaria a exclusão do arquivo Pet ProvasA.pdf, tendo em vista a certidão de 16/09/2011.

Intime-se.

0005256-77.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317021932/2011 - NELSON MOREIRA DA SILVA (ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Noticiada a existência de ação idêntica, já transitada em julgado, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, ajuizada perante a 2ª Vara do Fórum Previdenciário de São Paulo (processo nº 0005186-55.2003.4.03.6183), fica caracterizado o fenômeno da COISA JULGADA em relação ao pedido de recálculo do valor da renda mensal inicial, incluindo, na atualização dos salários-de-contribuição, percentual integral do Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM do mês de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67% (trinta e nove vírgula sessenta e sete por cento). Prossiga-se o feito quanto às demais revisões. Intime-se a parte autora. Efetuem-se as alterações cadastrais necessárias.

0001617-27.2006.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317022048/2011 - CLAUDILEI BORDIN (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo havido requerimento de concessão de Justiça Gratuita na exordial, e tendo a Turma Recursal condicionado a exigência dos honorários à perda da condição legal, o benefício há ser deferido. Logo, fica a autora dispensada do pagamento das verbas sucumbenciais até alteração da sua situação financeira, devidamente comprovada nos autos, não sendo o caso, por ora, de revogação das benesses da Lei 1060/50, mesmo porque a autora nada ganhou nesta demanda.

Intimem-se. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, dê-se baixa no sistema.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2011/6317000244

DECISÃO JEF

0005670-12.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317021882/2011 - CLOTILDE MARIA DE SOUSA ALEGRE (ADV. SP112445 - CLOTILDE MARIA DE SOUSA ALEGRE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP166349 - GIZA HELENA COELHO); ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (ADV./PROC. SP210463 - CLAUDIA DA SILVA COSTA). Considerando a impossibilidade da remessa eletrônica dos presentes autos para Turma Recursal ante a ausência de recurso de sentença, determino o sobrestamento do feito até o julgamento final do processo n°. 0007715-86.2010.4.03.6317.

Int.

0007715-86.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6317021878/2011 - CLOTILDE MARIA DE SOUSA ALEGRE (ADV. SP112445 - CLOTILDE MARIA DE SOUSA ALEGRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105); ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (ADV./PROC. SP210463 - CLAUDIA DA SILVA COSTA); MARIA CRISTINA DA SILVA AGUIAR (ADV./PROC. SP210463 - CLAUDIA DA SILVA COSTA); RICARDO DA SILVA AGUIAR (ADV./PROC. SP210463 - CLAUDIA DA SILVA COSTA). Considerando que a corrê é pessoa jurídica e que não fora carreado aos autos qualquer documento que comprove o estado de miserabilidade da mesma, indefiro os benefícios da justiça gratuita. Nesse sentido:

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA MISERABILIDADE JURÍDICA. 1. A egr. Corte Especial, na sessão de 02.08.2010, passou a adotar a tese já consagrada STF, segundo a qual é ônus da pessoa jurídica comprovar os requisitos para a obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita, mostrando-se irrelevante a finalidade lucrativa ou não da entidade requerente. Precedente: EREsp nº 603.137/MG, Corte Especial, de minha relatoria, DJe 23.08.10. 2. Agravo regimental não provido. (STJ - AERESP 1103391 - Corte Especial, rel. Min. Castro Meira, j. 28/10/2010) - grifei

Assim, concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o recolhimento do preparo, nos termos do artigo 1º. da Resolução nº. 373/2011, do Conselho da Justiça Federal da 3ª. Região, sob pena de deserção do recurso de sentença interposto. Intime-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0000257-18.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317022117/2011 - JURACI RODRIGUES COSTA (ADV. SP236455 - MISLAINE VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do interesse do INSS na realização de acordo, designo audiência de conciliação para o dia 20/10/2011 às 14h20min. Intimem-se as partes, inclusive o MPF, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data e horário agendados. Int.

0005356-32.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317021964/2011 - FRANCISCO DO CARMO RODRIGUES (ADV. SP212636 - MOACIR VIRIATO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do interesse do INSS na realização de acordo, designo audiência de conciliação para o dia 20/10/2011 às 14h00min. Intimem-se as partes, inclusive o MPF, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data e horário agendados. Int.

0003058-67.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317022256/2011 - ANDRE DA SILVA GUERREIRO (ADV. SP146932 - LUIZ AMERICO FRATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do interesse do INSS na realização de acordo, designo audiência de conciliação para o dia 20/10/2011 às 15h10min. Intimem-se as partes, inclusive o MPF, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data e horário agendados. Int.

0002949-53.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317022112/2011 - GETULIO BATISTA DE ANDRADE (ADV. SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA, SP307247 - CLECIO VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do interesse do INSS na realização de acordo, designo audiência de conciliação para o dia 20/10/2011 às 14h30min. Intimem-se as partes, inclusive o MPF, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data e horário agendados. Int.

0003064-74.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317022253/2011 - MARIA EMILIA AZEVEDO DE SOUZA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do interesse do INSS na realização de acordo, designo audiência de conciliação para o dia 20/10/2011 às 15h00min.

Intimem-se as partes, inclusive o MPF, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data e horário agendados. Int.

0003072-51.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317022250/2011 - ANTONIO BORRASCA (ADV. SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO, SP226286 - SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do interesse do INSS na realização de acordo, designo audiência de conciliação para o dia 20/10/2011 às 14h40min.

Intimem-se as partes, inclusive o MPF, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data e horário agendados. Int.

0003063-89.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317022102/2011 - HELENA GOMES DA SILVA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do interesse do INSS na realização de acordo, designo audiência de conciliação para o dia 20/10/2011 às 14h10min.

Intimem-se as partes, inclusive o MPF, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data e horário agendados. Int.

0002948-68.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317022259/2011 - MARIA JUDITE MOMISSO (ADV. SP256256 - PATRICIA VITERI BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do interesse do INSS na realização de acordo, designo audiência de conciliação para o dia 20/10/2011 às 15h20min.

Intimem-se as partes, inclusive o MPF, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data e horário agendados. Int.

0007813-71.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317021711/2011 - ANTONIO KELLES (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Defiro a habilitação requerida, para que figure no pólo ativo a esposa do autor falecido, Sr. ELISABETE SILVA KELLES (CPF 107.810.598-79), conforme certidão de óbito anexa com o pedido de habilitação, bem como certidão de casamento anexada aos autos.

Observo que o presente feito deverá prosseguir, tão-somente para fins de recebimento de eventuais valores devidos e não pagos a título de atrasados.

Ademais, providencie a Secretaria a retificação do pólo ativo, para inclusão da autora habilitada e exclusão do autor falecido.

Diante do interesse do INSS na realização de acordo, designo audiência de conciliação para o dia 20/10/2011 às 13h30min.

Intimem-se as partes, inclusive o MPF, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data e horário agendados. Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2011/6317000242

0001304-61.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - SILVIA REGINA LANGE PALAZOLLI (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X UNIAO FEDERAL (PFN) : "(...) dê-se vista à parte autora para manifestação (sobre os cálculos apresentados pela ré) no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos os prazos e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício requisitório no caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Do contrário, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício."

0006181-73.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ANTONIO ROBERTO ALEXANDRE (ADV. SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Defiro os benefícios da justiça gratuita. Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. No mais, apresente a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, cópias dos seguintes documentos: - cópia legível do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro. - comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Int."

0000878-15.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - MILTON SALETTI (ADV. SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI e ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) : ": "(...) dê-se vista à parte autora para manifestação (sobre os cálculos apresentados pela ré) no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos os prazos e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício requisitório no caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Do contrário, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 21/09/2011

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0003547-04.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDETE APARECIDA DE SOUZA

ADVOGADO: SP047330-LUIS FLONTINO DA SILVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003552-26.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLECIMAR COIMBRA (COM REPRESENTANTE-CURADOR)

ADVOGADO: SP300455-MARIANA TELINI CINTRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003553-11.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE QUERINO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP047319-ANTONIO MARIO DE TOLEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003554-93.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDO GOMES ALEIXO

ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003555-78.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE VERISSIMO DE PAULA FILHO

ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003557-48.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GLENDYSON GABRIEL REIS SANTOS (COM REPRESENTANTE)

ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003561-85.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZILDA GONCALVES LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 30/09/2011 11:05:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0003563-55.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA PAULA DE ABREU

ADVOGADO: SP111059-LELIANA FRITZ SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003564-40.2011.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALDERICO TEODORO FERREIRA

ADVOGADO: SP111059-LELIANA FRITZ SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 9

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

31ª SUBSEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem, nos casos em que há audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como as testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como, nos casos em que há designação de perícias médica e/ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) à 10 (dez) dias, contados de sua intimação e caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos das Portarias ns. 08 e 09/2007, desse Juizado:

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 16/09/2011

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002066-03.2011.4.03.6319

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGIS STEVES GARCIA

ADVOGADO: SP263216-RENATA MAGALHAES VIOLATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/10/2011 14:15 no seguinte endereço: RUA JOSE FAVA, 444 - JUIZADO - VILA GUARARAPES - LINS/SP - CEP 16403020, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002067-85.2011.4.03.6319

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO ARRUDA FILHO

ADVOGADO: SP058417-FERNANDO APARECIDO BALDAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 13/10/2011 09:15 no seguinte endereço: RUA JOSE FAVA, 444 - JUIZADO - JUNQUEIRA - LINS/SP - CEP 16403020, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002068-70.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA VEDOVETO VASQUE
ADVOGADO: SP058417-FERNANDO APARECIDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002074-77.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA TOMILHEIRO CARVALHO MARTINS
ADVOGADO: SP273959-ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002075-62.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAIR JOSE DIAS CORREA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 19/09/2011

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002069-55.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR FERREIRA DE SOUZA LEME
ADVOGADO: SP058417-FERNANDO APARECIDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia MEDICINA DO TRABALHO será realizada no dia 10/10/2011 09:15 no seguinte endereço: RUA JOSE FAVA, 444 - JUNQUEIRA - LINS/SP - CEP 16400000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002071-25.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDICTO APPARECIDO FALLIS
ADVOGADO: SP058417-FERNANDO APARECIDO BALDAN
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002072-10.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RONCOLETTA

ADVOGADO: SP221199-FERNANDO BALDAN NETO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002079-02.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARINA MARTINS CRUAIA BRITO
ADVOGADO: SP273959-ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/10/2011 14:30 no seguinte endereço: RUA JOSE FAVA, 444 - JUIZADO - VILA GUARARAPES - LINS/SP - CEP 16403020, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002081-69.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA APARECIDA FAGUNDES
ADVOGADO: SP273959-ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892-TIAGO PEREZIN PIFFER
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 21/10/2011 16:00 no seguinte endereço: RUA JOSÉ FAVA, 444 - VILA CLÉLIA - LINS/SP - CEP 16403075, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002082-54.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILEUZA DE CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO: SP273959-ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/10/2011 14:45 no seguinte endereço: RUA JOSE FAVA, 444 - JUIZADO - VILA GUARARAPES - LINS/SP - CEP 16403020, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002083-39.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM ANTUNES DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP273959-ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/10/2011 15:00 no seguinte endereço: RUA JOSE FAVA, 444 - JUIZADO - VILA GUARARAPES - LINS/SP - CEP 16403020, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002084-24.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDELICE SABINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP273959-ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/10/2011 10:00 no seguinte endereço: RUA JOSE FAVA, 444 - JUNQUEIRA - LINS/SP - CEP 16400000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0002078-17.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA DE FATIMA RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO: SP134910-MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/10/2011 09:15 no seguinte endereço: RUA JOSE FAVA, 444 - JUNQUEIRA - LINS/SP - CEP 16400000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000672-97.2007.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP068336-JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP068336-JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2007 14:00:00

PROCESSO: 0002898-41.2008.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 0041820-06.2011.4.03.6301
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ADELINO PINA FURTADO
ADVOGADO: SP188698-CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 3
TOTAL DE PROCESSOS: 12

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 20/09/2011

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002087-76.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP273959-ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002088-61.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MATHEUS GARCIA
ADVOGADO: SP273959-ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 22/09/2011 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/10/2011 09:00 no seguinte endereço: RUA JOSE FAVA, 444 - JUNQUEIRA - LINS/SP - CEP 16400000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0002090-31.2011.4.03.6319

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ELENA GRASSO PEREIRA

ADVOGADO: SP062246-DANIEL BELZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 22/09/2011 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0002091-16.2011.4.03.6319

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CORREIA DE LIMA FILHO

ADVOGADO: SP062246-DANIEL BELZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/03/2012 15:40:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001359-86.2011.4.03.6108

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA SALOME DA SILVA

ADVOGADO: SP021042-ANTONIO SERGIO PIERANGELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003356-24.2009.4.03.6319

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP218171-MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP218171-MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 0003380-23.2007.4.03.6319

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO LOURENÇO DA SILVA

ADVOGADO: SP222142-EDSON RENEÊ DE PAULA

RÉU: APARECIDO LOURENÇO DA SILVA

ADVOGADO: SP222142-EDSON RENEÊ DE PAULA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/09/2007 15:00:00

PROCESSO: 0004022-25.2009.4.03.6319

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AGOSTINHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP069115-JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR

RÉU: AGOSTINHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP069115-JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/07/2010 14:45:00

PROCESSO: 0004474-06.2007.4.03.6319

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP208438-PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208438-PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004743-11.2008.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA MANERO CALADO
ADVOGADO: SP088773-GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RÉU: APARECIDA MANERO CALADO
ADVOGADO: SP088773-GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2009 15:00:00

PROCESSO: 0004938-93.2008.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004975-86.2009.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTINHO ANTEVERE
ADVOGADO: SP086041-LUIZ CARLOS DORIA
RÉU: AUGUSTINHO ANTEVERE
ADVOGADO: SP086041-LUIZ CARLOS DORIA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2010 15:30:00

PROCESSO: 0005668-70.2009.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA RIBEIRO LOPES
ADVOGADO: SP130696-LUIS ENRIQUE MARCHIONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0011732-82.2010.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BERENICE DA SILVA GODOI
ADVOGADO: SP226203-MEIRE GRAZIELA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 10
TOTAL DE PROCESSOS: 14

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 21/09/2011

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0002094-68.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA LUIZA DE SOUZA DINALLO

ADVOGADO: SP300568-THIAGO SANTOS SALVIANO SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472-ENI APARECIDA PARENTE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/03/2012 10:50:00

PROCESSO: 0002095-53.2011.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NEIDE NOVELLI LORENZETTI
ADVOGADO: SP122698-MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0001786-03.2009.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEIA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: SP069115-JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CLAUDINEIA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: SP069115-JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2009 15:30:00

PROCESSO: 0002741-05.2007.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP068336-JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP068336-JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002829-43.2007.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004107-74.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0004128-50.2010.4.03.6319
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 5
TOTAL DE PROCESSOS: 7

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS

EXPEDIENTE Nº 2011/6319000281

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DA DEMANDA, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. P.R.I. Dê-se baixa no sistema.

0004318-13.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319012397/2011 - MARIA APARECIDA DITADI (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0003300-54.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319012398/2011 - IZALTINA ALVES PEREIRA ROCHA (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN, SP106813 - GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. JOSE ANTONIO ANDRADE).

0002088-95.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319012399/2011 - PAULO ROBERTO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0005955-33.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319012400/2011 - ADHEMAR MARTINS PEREIRA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0001360-54.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319012402/2011 - MARIA DO CARMO PADILHA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000366-26.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319012404/2011 - MARILENA CAPEL DE ALMEIDA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000379-25.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319012396/2011 - JOAO URBANO DA SILVA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0004129-35.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319012401/2011 - SEBASTIAO AGULHARE (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000687-61.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319012403/2011 - JOAO BATISTA LIMA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DA DEMANDA, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil (STJ - RESP. 297.201/MG - Publicado no DJU de 02/09/02), conforme permissivo do artigo 598 do mesmo diploma legal. P.R.I. Dê-se baixa no sistema.

0001508-31.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319012405/2011 - DIRCE DOS SANTOS (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000751-71.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319012406/2011 - FRANCISCO VELA MORENO (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0005909-44.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319012407/2011 - LUIZ GASPAR MANCINI (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

0005204-80.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319012393/2011 - ANESIA PEDROZO ZARLENGA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ANSELMO ZARLENGA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ORLANDO BENEDITO ZARCENGA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); OLIVIA RAQUEL ZARLENGA CHECHI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); SEBASTIAO APARECIDO ZARLENGA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema. Int.

0004883-74.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319012325/2011 - OTACILIO CABRAL (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Diante do exposto, JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DA DEMANDA, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. P.R.I. Dê-se baixa no sistema.

0005966-96.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319012392/2011 - EDUARDO JANNONE DA SILVA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal efetuou o depósito dos valores referentes aos honorários de sucumbência, bem como o silêncio da parte autora, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá oficial ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após, dê-se baixa no sistema.

0001461-57.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319012391/2011 - LUIZ DE CARVALHO (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o efetivo cumprimento da obrigação. Após, conclusos.

0004128-50.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319012448/2011 - ZENAIDE APARECIDA MODESTO BARDELI (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido. Aguarde-se a vinda dos extratos da conta vinculada, solicitados pela Caixa Econômica Federal ao banco depositário anterior. Após, conclusos.

0004938-93.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319012443/2011 - FERNANDO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI, SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal e do V. Acórdão proferido, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

0004826-61.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319012434/2011 - SUZEL NETTO DE FREITAS SANTOS (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO). Tendo em vista a notícia do falecimento da parte autora, suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme artigo 265, I, do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado que zelava pelos interesses de Suzel Netto de Freitas Santos para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a habilitação de eventuais sucessores, sob pena de extinção do feito nos termos do artigo 51, V, da Lei 9.099/95. Após, conclusos. Int.

0000013-88.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319012394/2011 - ANTONIO APARECIDO BARBI (ADV. SP230928 - CASSIO SANCHES BARBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. JOSE ANTONIO ANDRADE). Dê-se ciência às partes da decisão proferida pela E. Turma Recursal de São Paulo, no Recurso de Petição nº 0036266-14.2011.4.03.9301. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

0004417-80.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319012253/2011 - LAURO EDUARDO DE SOUZA (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000488-05.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319012254/2011 - JOSE BRAZ DA SILVA LEMES (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000486-35.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319012255/2011 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000112-19.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319012339/2011 - ADEMAR BATISTA (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0004890-66.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319012362/2011 - MARIA IVANY MARIANO DO NASCIMENTO (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0004873-30.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319012363/2011 - SIDNEI DA SILVA SALINAS (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000480-28.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319012364/2011 - CARLOS ROBERTO FANTIN (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0004171-84.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319012340/2011 - JANDIRA QUIRINO (ADV. SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contrarrazões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

0000306-19.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319012336/2011 - SUZANE GODOI MOREIRA (ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO, SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000135-96.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319012337/2011 - VARCILEU DA SILVA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0001519-65.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319012408/2011 - APARECIDO ROSA PEREIRA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP169928 - MARCIO MONTIBELLER LUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de que deixa de apresentar os cálculos e créditos do presente processo, tendo em vista que o autor já recebeu os valores pleiteados, uma vez que existe em sua base de dados, registro de adesão ao acordo do FGTS, nos moldes da LC-110/01, sob pena de extinção da execução. Após, conclusos.

0000767-30.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319012335/2011 - JEANETE MESSI CESAR DE CARVALHO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Intime-se a parte autora para

manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de que deixa de apresentar os cálculos e créditos do presente processo, tendo em vista constar em sua base de dados registro de adesão ao acordo do FGTS, nos moldes da LC-110/01, sob pena de extinção da execução. Após, conclusos.

0003543-32.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319012323/2011 - JOAO FABIO ROCHA (ADV. SP198855 - RODRIGO LUCIANO SOUZA ZANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, intime-se o advogado dativo da parte autora para apresentar eventual Recurso Inominado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar também as contrarrazões. Com as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int. Lins, data supra.

0000102-72.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319012444/2011 - JOSE VALDECIR FALAVINHA (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal e do V. Acórdão proferido. Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de que deixa de apresentar os cálculos e créditos do presente processo, tendo em vista constar em sua base de dados que o autor já efetuou o saque de sua conta vinculada, nos termos da Lei 10.555/02, sob pena de extinção da execução. Após, conclusos.

0004107-74.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319012447/2011 - FRANCISCO BARBOZA DE JESUS (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido. Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal dando conta de que deixa de apresentar os cálculos e créditos do presente processo, tendo em vista constar em sua base de dados que o autor já efetuou o saque com base nos termos da Lei 10.555/2002, sob pena de extinção da execução. Após, conclusos.

0002829-43.2007.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319012446/2011 - JOSE AGOSTINHO GONÇALVES FILHO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido. Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal dando conta de que deixa de apresentar os cálculos e créditos do presente processo, tendo em vista que a opção ao regime do FGTS da parte autora foi feita dentro da vigência do artigo 4º da Lei 5.107/66, portanto, já foi beneficiada com a progressividade de juros pleiteada, sob pena de extinção da execução. Após, conclusos.

0004849-02.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319012445/2011 - ROBSON BATISTA SILVA (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido. Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal dando conta de que deixa de apresentar os cálculos e créditos do presente processo, tendo em vista não constar em sua base de dados, registro de conta vinculada em nome da parte autora, referente aos planos econômicos pleiteados, sob pena de extinção da execução. Após, conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema. Após, dê-se baixa no sistema.

0000098-35.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319012450/2011 - EUZENIR ALVES GARCIA NAHES (ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000598-04.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6319012449/2011 - LOURIVAL ANTONIO DE BARROS (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA RECURSAL

Pauta nº 008/2011

Lote geral 17892

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia **30 de setembro de 2011, sexta-feira, às 14h**, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas, bem como embargos de declaração não incluídos na pauta de julgamento.

A sessão de julgamentos será realizada na sala de julgamentos da Turma Recursal de Mato Grosso do Sul, situada no Fórum Ministro Amarílio Benjamin, à **Rua 14 de Julho, 356, Vila Glória, nesta Capital.**

0001 PROCESSO: 0001927-43.2008.4.03.9201
IMPTE: LYDIA FRANCISCA DE FREITAS
ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE - MS
ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR
DATA DISTRIB: 11/06/2008 MPF: Sim DPU: Não

0002 PROCESSO: 0002728-06.2006.4.03.6201
RECTE: ELVIN SALVATERRA
ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR
DATA DISTRIB: 03/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 0002736-80.2006.4.03.6201
RECTE: LADISLAU SILVA
ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 0002753-19.2006.4.03.6201
RECTE: ARLINDO JOSE DE SOUSA
ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 0002754-04.2006.4.03.6201
RECTE: DELFINO DA SILVA MOREIRA
ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 0002761-93.2006.4.03.6201
RECTE: JOVINO FRANCISCO DA COSTA

ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 0002762-78.2006.4.03.6201
RECTE: NATAL VIEIRA DE MENEZES
ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 0002763-63.2006.4.03.6201
RECTE: JOEL BATISTA GAMA
ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 0005769-78.2006.4.03.6201
RECTE: ALZIRA CANÇANÇAO CASTRO GONZALES
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 0005770-63.2006.4.03.6201
RECTE: ANTONIO BISPO DA ROCHA
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 0005779-25.2006.4.03.6201
RECTE: ARLINDO DE ASSIS CARNEIRO
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 0005780-10.2006.4.03.6201
RECTE: CLOVIS DINIZ GUERREIRO
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 0005784-47.2006.4.03.6201
RECTE: JOSUALDO SALUSTIANO PEDROSA
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 0005787-02.2006.4.03.6201

RECTE: LUIZ GOMES
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 0005813-97.2006.4.03.6201
RECTE: ANTONIO BENTO
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 0005816-52.2006.4.03.6201
RECTE: RAMIRO SIGIURA
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 0005818-22.2006.4.03.6201
RECTE: PEDRO TOLEDO
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 0005824-29.2006.4.03.6201
RECTE: JOÃO FRANCISCO DA CRUZ
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 0005828-66.2006.4.03.6201
RECTE: NENA CANDIDO FRANCISCO
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 0005837-28.2006.4.03.6201
RECTE: SARA BITTENCOURT VIEIRA
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 0005989-76.2006.4.03.6201
RECTE: WILSON BORGES DA SILVA
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 0006044-27.2006.4.03.6201
RECTE: SILVIO ACOSTA ESCOBAR
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 0007513-11.2006.4.03.6201
RECTE: JOSUE DE JESUS LOPES
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 0007522-70.2006.4.03.6201
RECTE: JOÃO PESSOA FILHO
ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 0007527-92.2006.4.03.6201
RECTE: TEREZA XAVIER DIAS
ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 0007572-96.2006.4.03.6201
RECTE: OLIVIA PORFIRIA DA SILVA
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 0007596-27.2006.4.03.6201
RECTE: SINVAL GOMES DA SILVA
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 0007796-34.2006.4.03.6201
RECTE: APARECIDO CORDEIRO DA SILVA
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 0007805-93.2006.4.03.6201
RECTE: ANTÔNIO SILVEIRA
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 0007806-78.2006.4.03.6201
RECTE: ADRIANO VIRGÍLIO DA SILVA
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 0007809-33.2006.4.03.6201
RECTE: DORACI LEMOS DA SILVA
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 0007815-40.2006.4.03.6201
RECTE: ALCINO RAMOS RODRIGUES DOS SANTOS
ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 0007818-92.2006.4.03.6201
RECTE: ARMANDO BOTELHO
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 0007869-40.2005.4.03.6201
RECTE: UBIRAJARA BARBOSA
ADV. MS005398 - MARCO ANTONIO DE ARAUJO CURVAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 0007892-83.2005.4.03.6201
RECTE: OCIR SILVA DE MATOS
ADV. MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 0014900-14.2005.4.03.6201
RECTE: GUSTAVO OSCAR LARSON
ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 0014977-23.2005.4.03.6201
RECTE: MANOEL RAMÃO MARTINS
ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR
DATA DISTRIB: 17/04/2007 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 0014980-75.2005.4.03.6201
RECTE: ZEBINO AMORIM

ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 0014995-44.2005.4.03.6201
RECTE: EMILIANO BARBOSA SALES
ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 0015004-06.2005.4.03.6201
RECTE: BENEDITO FRANCA
ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 0015019-72.2005.4.03.6201
RECTE: ORLANDO PICETTI
ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR
DATA DISTRIB: 19/12/2007 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 0015020-57.2005.4.03.6201
RECTE: GIUILHERME VILANOVA
ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 0015030-04.2005.4.03.6201
RECTE: JOSE LAURENTINO GOMES
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 0015034-41.2005.4.03.6201
RECTE: WALDIR NANTES DITTMAR
ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 0015040-48.2005.4.03.6201
RECTE: ALFEU FERRARI
ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 0015049-10.2005.4.03.6201
RECTE: THEODORICO PEREIRA CORREA
ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 0015053-47.2005.4.03.6201
RECTE: VERA LÚCIA LUZ FONSECA

ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 0015058-69.2005.4.03.6201
RECTE: JOSÉ ANTONIO SANT'ANA LEITE
ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 0015090-74.2005.4.03.6201
RECTE: GETÚLIO CARLOS PELIM
ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 0015093-29.2005.4.03.6201
RECTE: RAMÃO CARDOSO DE ALMEIDA
ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA e ADV. MS007068 - STELLA MARIA DE ARAUJO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): ADRIANA GALVÃO STARR
DATA DISTRIB: 10/07/2007 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 0000026-87.2006.4.03.6201
RECTE: REINALDO DE SOUZA VALDONADO
ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 0000214-17.2005.4.03.6201
RECTE: GRACIELA ANGELA CASTILHO AGUILERA
ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 30/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 0000562-98.2006.4.03.6201
RECTE: ADELAIDE PEREIRA DE SOUZA
ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 0000563-83.2006.4.03.6201
RECTE: TEREZA MATIAS DA SILVA
ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 0000664-23.2006.4.03.6201
RECTE: ELIETE PEIXOTO DE AZEVEDO
ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 0000736-78.2004.4.03.6201

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MARIA DOS SANTOS MORAES
ADV. MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 0001091-20.2006.4.03.6201
RECTE: MARIA PEREIRA DA SILVA
ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 0001092-05.2006.4.03.6201
RECTE: MARIA RODRIGUES DA SILVA
ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0059 PROCESSO: 0001403-59.2007.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MARIA APARECIDA COELHO DE PAULA
ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Sim DPU: Não

0060 PROCESSO: 0001639-74.2008.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MILLENA CAROLINA SANTOS DA SILVA
ADV. MS009975 - BRUNO MENEGAZO
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 03/09/2010 MPF: Sim DPU: Não

0061 PROCESSO: 0001890-63.2006.4.03.6201
RECTE: OTAVIO JOSE DA SILVA
ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 0001991-66.2007.4.03.6201
RECTE: VALDIR ALCANTARA
ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Sim DPU: Não

0063 PROCESSO: 0002057-80.2006.4.03.6201
RECTE: LINDACIRA GONSALVES MEDEIROS
ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA e ADV. MS013338 - SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO CABRITA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 0003206-43.2008.4.03.6201
RECTE: IRENE FERREIRA AGUILAR
ADV. MS011100 - ROSANA SILVA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 09/06/2010 MPF: Sim DPU: Não

0065 PROCESSO: 0003850-25.2004.4.03.6201
RECTE: ONILIA LUIZA PEREIRA
ADV. SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Sim

0066 PROCESSO: 0004302-64.2006.4.03.6201
RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 0004391-53.2007.4.03.6201
RECTE: ANTONIO DOMENIS DOLCIMASCULO FILHO
ADV. MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 29/04/2009 MPF: Não DPU: Sim

0068 PROCESSO: 0004537-31.2006.4.03.6201
RECTE: VITOR DA COSTA MAGALHAES
ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 0005623-37.2006.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ELBA MACHADO
ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 0005916-70.2007.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: JOICE OTONO DA ROSA - ESPOLIO E OUTROS
ADV. MS012055 - MAIRA NUNES FARIAS PORTUGAL e ADV. MS003868 - JORGE RUY OTANO DA ROSA
RECD: MAURICIO SILVA ROSA
ADVOGADO(A): MS003868-JORGE RUY OTANO DA ROSA
RECD: MARIANA SILVA ROSA
ADVOGADO(A): MS003868-JORGE RUY OTANO DA ROSA
RECD: CRISTIANE MUNDIM DA ROSA
ADVOGADO(A): MS003868-JORGE RUY OTANO DA ROSA
RECD: HUDSON MUNDIM DA ROSA
ADVOGADO(A): MS003868-JORGE RUY OTANO DA ROSA
RECD: ADELINA CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO(A): MS003868-JORGE RUY OTANO DA ROSA
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0071 PROCESSO: 0010187-93.2005.4.03.6201
RECTE: JOSE CASSIMIRO DOS SANTOS
ADV. SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Sim

0072 PROCESSO: 0010357-65.2005.4.03.6201
RECTE: EDNA ESTEVES
ADV. MS008618 - DINÁ ELIAS ALMEIDA DE LIMA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 0015116-72.2005.4.03.6201
RECTE: ELIZA GONÇALVES DE SOUZA LOMBARDI
ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 02/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 0015585-21.2005.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: SIRLEI BARBOSA DE ALMEIDA
ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 0015851-08.2005.4.03.6201
RECTE: RODRIGO SILVEIRA FERREIRA
ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Sim DPU: Não

0076 PROCESSO: 0000021-65.2006.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ONILA JOSE DOS PASSOS
ADV. MS009725 - EMMANUEL AUGUSTO REZENDE DOS SANTOS
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 0000041-17.2010.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: CLAUDIO DA SILVA BARROS
ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA e ADV. MS013338 - SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO CABRITA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Sim DPU: Não

0078 PROCESSO: 0000077-30.2008.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ANA DA SILVA SOUZA
ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Sim DPU: Não

0079 PROCESSO: 0000078-78.2009.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ELISABETE SILVA DURAES
ADV. MS010102 - ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO e ADV. MS011705 - CARLOS HENRIQUE SANTANA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Sim DPU: Não

0080 PROCESSO: 0000246-17.2008.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ELENA ALVES PAULINO
ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA

DATA DISTRIB: 05/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0081 PROCESSO: 0000356-79.2009.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ROGERIO CLAYTON CUNHA DE CAMPOS
ADV. MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0082 PROCESSO: 0000367-45.2008.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: OLGARETH DE LIMA JAQUES
ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 05/11/2010 MPF: Sim DPU: Não

0083 PROCESSO: 0000438-76.2010.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MARIA AUGUSTA DA SILVA FERREIRA
ADV. MS013054 - FABIA ZELINDA FAVARO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Sim DPU: Não

0084 PROCESSO: 0000485-21.2008.4.03.6201
RECTE: CONCEICAO APARECIDA DA SILVA QUADROS
ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 0000492-13.2008.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: VERUZA NOGUEIRA DE BRITO
ADV. MS012252 - MARIANA DI GIORGIO MARZABAL e ADV. MS013588 - CONSUELO ALVARES NETTO VARGAS
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 29/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0086 PROCESSO: 0000505-46.2007.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: CRISTIANO TORRES DIAS
ADV. MS006655 - ANA RITA DE OLIVEIRA B. E SILVA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0087 PROCESSO: 0000593-79.2010.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MARIA MARLENE MIRANDA SOTERO
ADV. MS012026 - LINCOLN BEN HUR e ADV. MS009935 - ELVANIA MARQUES MIGUEL E SILVA e ADV. MS014449 - RAFAEL ANTONIO SCAINI
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 28/03/2011 MPF: Sim DPU: Não

0088 PROCESSO: 0000651-24.2006.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: CONCEIÇÃO OLIVO
ADV. MS013377 - GEIZIMARY SILVA RODRIGUES
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 0000665-08.2006.4.03.6201

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: IZELI FIRMO DE ALMEIDA
ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA e ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0090 PROCESSO: 0000669-74.2008.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: JOSE CAETANO DE BARROS
ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0091 PROCESSO: 0000671-44.2008.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ADALIA CRISTINA DOS SANTOS
ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 28/03/2011 MPF: Sim DPU: Não

0092 PROCESSO: 0000691-69.2007.4.03.6201
RECTE: RENILDA PAREDES NOGUEIRA
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 0000737-24.2008.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: CLEODINALVA FERNANDES
ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0094 PROCESSO: 0000742-80.2007.4.03.6201
RECTE: SALUSTIANO DE JESUS
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 0000744-84.2006.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: EMILIA FARIAS DE ARAUJO
ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 0000806-27.2006.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: IZAURA CANDIDA DE JESUS
ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Sim DPU: Não

0097 PROCESSO: 0000829-36.2007.4.03.6201
RECTE: WANDERLEI LOPES - ESPÓLIO
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 0000879-62.2007.4.03.6201
RECTE: RONILDA GALVAO MODESTO NONATO
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 0000887-39.2007.4.03.6201
RECTE: BERTOLINO FRANCISCO DE SOUZA
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 0000890-91.2007.4.03.6201
RECTE: WANDERLEY FREITAS DE JESUS
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 0000892-61.2007.4.03.6201
RECTE: ANDRE AVELINO GAMARRA
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 0000894-31.2007.4.03.6201
RECTE: SEBASTIAO RIBEIRO DE SOUZA
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 0000906-45.2007.4.03.6201
RECTE: ANIBAL SILVA BEZERRA
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 0000935-90.2010.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: BENEDITA DE PAULA FREITAS
ADV. RJ120686 - OSCAR GIORGI RIBEIRO BATISTA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0105 PROCESSO: 0000979-17.2007.4.03.6201
RECTE: ARLETE DA SILVA FRANCO
ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 0000980-02.2007.4.03.6201
RECTE: NELSON VELASQUE
ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 0000991-31.2007.4.03.6201
RECTE: WANDIR FERREIRA MARQUES
ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 0001001-75.2007.4.03.6201
RECTE: CÉLIA DA SILVA CRAVEIRO
ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 05/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 0001002-60.2007.4.03.6201
RECTE: EUCLIDES ROSA DE OLIVEIRA
ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 0001007-82.2007.4.03.6201
RECTE: ANTONIO DE FIGUEIREDO BRITO
ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 0001008-67.2007.4.03.6201
RECTE: ADAO MIRANDA SILVEIRA
ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 0001016-44.2007.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) e o
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: LINDALVA DO CARMO LOPES
ADV. MS007772 - JOSE AGOSTINHO RAMIRES MENDONCA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 05/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0113 PROCESSO: 0001138-91.2006.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RECDO: DEZOLINA FAGUNDES DE OLIVEIRA
ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS e ADV. MS009232 - DORA WALDOW
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 0001176-98.2009.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: DELICE DE CASTRO SOUZA
ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Sim DPU: Não

0115 PROCESSO: 0001180-04.2010.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: IVANIR DOS SANTOS PEREIRA
ADV. MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Sim DPU: Não

0116 PROCESSO: 0001202-67.2007.4.03.6201
RECTE: ROMEL GIL
ADV. MS005407 - GUYNEMER JUNIOR CUNHA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 0001211-29.2007.4.03.6201
RECTE: JAIR DA COSTA CANHETE
ADV. MS005407 - GUYNEMER JUNIOR CUNHA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 0001214-81.2007.4.03.6201
RECTE: FRANCISCA JOSE PEREIRA SILVEIRA
ADV. MS005407 - GUYNEMER JUNIOR CUNHA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 0001278-91.2007.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MARIA SILVA BARBOSA
ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0120 PROCESSO: 0001377-27.2008.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ALESSANDRA ZANANDREIS
ADV. MS008970 - TAIS PINHEIRO NE
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 13/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 0001410-17.2008.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MARIA HELENA ELOI DE OLIVEIRA
ADV. MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Sim DPU: Não

0122 PROCESSO: 0001434-11.2009.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MARGARIDA GAUTO DE SOUZA
ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Sim DPU: Não

0123 PROCESSO: 0001435-59.2010.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: CELEIDA GOMES DE ARAUJO
ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Sim DPU: Não

0124 PROCESSO: 0001465-65.2008.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: EDITI MARIA MONTEIRO
ADV. MS011517 - DOUGLAS TIAGO CAMPOS
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0125 PROCESSO: 0001478-98.2007.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: APARECIDO DOS PASSOS JÚNIOR e outros
RECD: CARLOS ALBERTO MOURA
RECD: GILBERTO RODRIGUES BUENO
RECD: FRANCISCO APARECIDO DOS SANTOS
RECD: AZIEL BEZERRA DE ALMEIDA
RECD: SIRIO DOS ANJOS DA SILVA
RECD: ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 06/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 0001533-78.2009.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MARIA DOS SANTOS BARBOSA
ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA e ADV. MS013338 - SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO CABRITA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 03/09/2010 MPF: Sim DPU: Não

0127 PROCESSO: 0001598-73.2009.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: DEONILDA VIEIRA RODRIGUES
ADV. MS009885 - MARCO AURELIO SIUFI e ADV. MS012857 - GUSTAVO ERVALDO CAVALHEIRO MEIRA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 28/03/2011 MPF: Sim DPU: Não

0128 PROCESSO: 0001650-69.2009.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ROQUE FERREIRA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 05/10/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0129 PROCESSO: 0001655-91.2009.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: JONAS BRAGA RODRIGUES DA COSTA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0130 PROCESSO: 0001691-36.2009.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: JUCELIA DE ARRUDA SANTOS
ADV. SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0131 PROCESSO: 0001747-40.2007.4.03.6201
RECTE: MARIA APARECIDA MAXIMO FERNANDES
ADV. DF016550 - JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Sim

0132 PROCESSO: 0001751-09.2009.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: CATALINO OLMEDO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 05/10/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0133 PROCESSO: 0001784-96.2009.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: TEREZA DE JESUS SANCHES
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 02/07/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0134 PROCESSO: 0001846-39.2009.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ILMA DUARTE BRACHO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 05/10/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0135 PROCESSO: 0001849-91.2009.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: BRIGIDA YEGROS FERNANDEZ
ADV. GO029416 - CARLOS DE ALMEIDA SALES MACEDO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0136 PROCESSO: 0001884-51.2009.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: FELIX FURTUNATO LOPES
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 05/10/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0137 PROCESSO: 0001886-21.2009.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: FRANQUILENE MENDES
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 05/10/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0138 PROCESSO: 0001895-17.2008.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: OLIVIA PEREIRA DE SOUZA
ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Sim DPU: Não

0139 PROCESSO: 0001926-03.2009.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS

RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: GERSON TAMIO SATO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 0001963-64.2008.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: VANILZA MARIA DOS SANTOS
ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Sim DPU: Não

0141 PROCESSO: 0001966-19.2008.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ENIO BENEDITO FERREIRA BARBOSA
ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 02/07/2010 MPF: Sim DPU: Não

0142 PROCESSO: 0001987-58.2009.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ANGELICA FERNANDEZ BENITES
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 05/10/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0143 PROCESSO: 0001990-13.2009.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: SATURNINA VACARI DUARELLE
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 05/10/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0144 PROCESSO: 0002016-11.2009.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ROBERTO CARLOS PAREDES BLANCO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 05/10/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0145 PROCESSO: 0002042-09.2009.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: TORIBIA PRIMITIVA AMARILLA
ADV. SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0146 PROCESSO: 0002127-92.2009.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: DURVALINO PASSARA
ADV. MS013804 - JORGE NIZETE DOS SANTOS
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 06/08/2010 MPF: Sim DPU: Não

0147 PROCESSO: 0002209-89.2010.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MARIEL LUCAS DE OLIVEIRA
ADV. GO029416 - CARLOS DE ALMEIDA SALES MACEDO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0148 PROCESSO: 0002216-52.2008.4.03.6201
RECTE: MARIA RAMALHO DOS SANTOS

ADV. SP260495 - ANA PAULA DYSZY
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 0002220-26.2007.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ADMILSON PULCHERIO
ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0150 PROCESSO: 0002289-24.2008.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MATILDE MAIDANA FERREIRA
ADV. MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 08/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0151 PROCESSO: 0002319-25.2009.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: NOURIVAL ALVES DA SILVA
ADV. MS010019 - KEULLA CABREIRA PORTELA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0152 PROCESSO: 0002342-05.2008.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA
ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 08/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0153 PROCESSO: 0002430-77.2007.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: PEDRO DE LARA
ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 29/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0154 PROCESSO: 0002439-68.2009.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: EDITE MARIA DA SILVA
ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Sim DPU: Não

0155 PROCESSO: 0002539-57.2008.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: RUBENS ANTONIO MOURA DIAS
ADV. MS011363 - LEONARDO E SILVA PRETTO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Sim DPU: Não

0156 PROCESSO: 0002610-25.2009.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: GILSON SEVERINO RODRIGUES
ADV. MS011262 - BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES e ADV. MS006310 - GILSON SEVERINO RODRIGUES
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 03/08/2011 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 0002615-81.2008.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: PALMIRA DE OLIVEIRA CHAVES
ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Sim DPU: Não

0158 PROCESSO: 0002672-02.2008.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: TALMA CARNEIRO CAMPINAS
ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Sim DPU: Não

0159 PROCESSO: 0002711-96.2008.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: EVA COSTA DE SOUZA
ADV. MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Sim DPU: Não

0160 PROCESSO: 0002733-28.2006.4.03.6201
RECTE: ONOFRE LUIZ DE AZAMBUJA SOBRINHO
ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 0002768-51.2007.4.03.6201
RECTE: HUMBERTO PRADO SAMPAIO
ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 0002777-76.2008.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: LYDIA FRANCISCA DE FREITAS
ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA e ADV. MS013338 - SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO CABRITA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 02/07/2010 MPF: Sim DPU: Não

0163 PROCESSO: 0002784-05.2007.4.03.6201
RECTE: AMANCIO BENJAMIM DE MELO
ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 0002787-57.2007.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: ALBERTO MAGNO RIBEIRO VARGAS E OUTRO
ADV. MS003426 - CICERO DE MARTINS VARGAS
RECD: EDUARDO RIBEIRO MENDES MARTINS
ADVOGADO(A): MS003426-CICERO DE MARTINS VARGAS
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA

DATA DISTRIB: 28/03/2011 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 0002788-71.2009.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ELZA SILVA GOMES
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Sim DPU: Não

0166 PROCESSO: 0002841-86.2008.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ASSUNCAO ROQUE SOTELO DIAS
ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 28/03/2011 MPF: Sim DPU: Não

0167 PROCESSO: 0002862-96.2007.4.03.6201
RECTE: OTACILIO DO NASCIMENTO
ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 0002884-57.2007.4.03.6201
RECTE: MAXIMIANO MORALES
ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 0002885-42.2007.4.03.6201
RECTE: CLODOALDO MARQUES DOS SANTOS
ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 0002887-12.2007.4.03.6201
RECTE: JORGE SOARES DE CAMPOS
ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 29/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 0002889-79.2007.4.03.6201
RECTE: MANOEL FRANCISCO TOMICHA
ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 0003042-10.2010.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: YOSHIKAZU KATO
ADV. GO029416 - CARLOS DE ALMEIDA SALES MACEDO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA

DATA DISTRIB: 28/03/2011 MPF: Sim DPU: Sim

0173 PROCESSO: 0003047-03.2008.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: DOROTI ARGENTON ALMEIDA
ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Sim DPU: Não

0174 PROCESSO: 0003137-11.2008.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ANTONIO BARBOSA DA SILVA
ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 06/08/2010 MPF: Sim DPU: Não

0175 PROCESSO: 0003218-57.2008.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: TEODORA PAREDES SALINAS
ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 03/09/2010 MPF: Sim DPU: Não

0176 PROCESSO: 0003223-79.2008.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: JOCELAINA MARIA JUNGES
ADV. DF025799 - CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0177 PROCESSO: 0003300-54.2009.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: JAKES DA SILVA MACHADO
ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES e ADV. MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Sim DPU: Não

0178 PROCESSO: 0003347-33.2006.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MARIA GONÇALVES DE SOUZA
ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 0003444-28.2009.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: LUIZ LOPES
ADV. MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Sim DPU: Não

0180 PROCESSO: 0003516-83.2007.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN) e outro
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ANA SUELI DE SOUZA MONTEIRO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA

DATA DISTRIB: 29/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 0003532-03.2008.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MARIA NUNES DOS SANTOS
ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Sim DPU: Não

0182 PROCESSO: 0003556-31.2008.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS
RECDO: FABIO LOPES VIEIRA
ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Sim DPU: Não

0183 PROCESSO: 0003585-18.2007.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN) e outro
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 0003591-25.2007.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN) e outro
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: KAZUO MIYASHIRO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 0003617-18.2010.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: JUCILENE AMARILIA GUIMARAES
ADV. MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI e ADV. MS009265 - RICARDO MIGUEL DUAILIBI
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 28/03/2011 MPF: Sim DPU: Não

0186 PROCESSO: 0003617-86.2008.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: HELENA MARIA DE OLIVEIRA
ADV. DF025799 - CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 09/06/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0187 PROCESSO: 0003659-38.2008.4.03.6201
RECTE: FRANCISCO APARECIDO DOS SANTOS
ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 13/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0188 PROCESSO: 0003699-54.2007.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN) E OUTRO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MARISTELA AUGUSTO CORREA ROCHA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 0003725-52.2007.4.03.6201

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ADAO REDUA DA SILVA
ADV. MS007762 - ALESSANDRA SALTARELLE MOREIRA DIAS
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 0003732-44.2007.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: DONIZETE LIMA VALADARES
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 0003766-82.2008.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MARIA GONÇALVES ROQUE
ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Sim DPU: Não

0192 PROCESSO: 0003771-41.2007.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN) e outro
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: GILSON RODRIGUES BUENO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 0003771-70.2009.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: VERA LUCIA RIBEIRO NAZARE
ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA e ADV. MS013338 - SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO CABRITA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 03/09/2010 MPF: Sim DPU: Não

0194 PROCESSO: 0003772-26.2007.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN) e outro
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MAISA AGUENA YASUNAKA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 0003835-51.2007.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: LUIZA VASQUE RODRIGUES
ADV. DF016550 - JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Sim

0196 PROCESSO: 0003885-09.2009.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: VIOLETA DA COSTA BACELAR
ADV. MS009673 - CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 15/06/2011 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 0003885-77.2007.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ALTAMIRO INACIO ROCHA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 0003888-32.2007.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: LUCIA NERYS DO NASCIMENTO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 0003891-84.2007.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN) E OUTRO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: RENATO COSTA ROSA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 0003895-24.2007.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN) E OUTRO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MATILDE VIRGILIA ALBRIZZI
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 0003898-13.2006.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MARIA ANA DA SILVA
ADV. MS005676 - AQUILES PAULUS
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 0003899-61.2007.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ORESTES RODRIGUES LAROCCA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 0003900-46.2007.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: NEY DE SOUZA LIMA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 0003903-98.2007.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: MARIZETE DA SILVA CARDOSO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 0003908-23.2007.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: IARA MARIA FIRMINO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 0003912-94.2006.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ALMIRANDA FIRMINO DA SILVA
ADV. MS006833 - DENISE TIOSSO SABINO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 09/06/2010 MPF: Sim DPU: Não

0207 PROCESSO: 0003915-15.2007.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE BENEDITO MATHIAS DA SILVA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 0003987-02.2007.4.03.6201
RECTE: MARIA FERNANDES DE ALMEIDA
ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 0003989-69.2007.4.03.6201
RECTE: VITAL LEMES DA SILVA
ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 0004009-55.2010.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN) E OUTRO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
RECD0: FRANCISCO HILTON DA COSTA
ADV. MS013115 - JOAQUIM BASSO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 0004015-96.2009.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD0: ALBERTINA DOS SANTOS MACENA
ADV. DF025799 - CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0212 PROCESSO: 0004022-59.2007.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD0: MARIA CELIA PUIA BORGES
ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 0004034-73.2007.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD0: JOÃO SIMEMUTA DA COSTA FONSECA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 0004037-28.2007.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD0: FERNANDA FERNANDES GIL KADRI
ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 0004039-95.2007.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD0: ELENI DE OLIVEIRA OSHIRO
ADV. MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 0004044-15.2010.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD0: ARINO BRITZ

RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 0004047-09.2006.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: DANUZA SOUZA DE OLIVEIRA
ADV. MS009106 - ELIS ANTONIA SANTOS NERES
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 03/09/2010 MPF: Sim DPU: Não

0218 PROCESSO: 0004051-12.2007.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: LINDALVA FERREIRA DOS SANTOS GUIMARÃES
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 0004052-94.2007.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: ERCIO CAMPOZANO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 0004059-86.2007.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ZILDA APARECIDA WEIS BRUM HIGA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 0004069-33.2007.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ELZENETE DA COSTA CAVALCANTE
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 05/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 0004070-18.2007.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: VICENTE HONÓRIO DE CAMPOS
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 0004074-55.2007.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: TEREZINHA PATROCINIA DOS SANTOS GOMES
ADV. MS011563 - CRISTIANE DOS SANTOS GOMES
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 0004078-92.2007.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN) e outro
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: LUIZ CARLOS BRAGA LIMA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 0004079-77.2007.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN) e outro
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: VERA NICE GOMES DE OLIVEIRA BARBOSA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 0004082-32.2007.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN) e outro
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: NIVALDO ZUARDI
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 0004103-37.2009.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: DANIEL DE MORAES
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 02/07/2010 MPF: Sim DPU: Não

0228 PROCESSO: 0004104-90.2007.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: NAZARETE OSSUNA ALVARENGA
ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 0004125-32.2008.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: JOAO SOARES DE ARAUJO
ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Sim DPU: Não

0230 PROCESSO: 0004135-13.2007.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) e o
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: IRACEMA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 13/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 0004228-39.2008.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: DALVA SOARES DE CASTRO SILVA
ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Sim DPU: Não

0232 PROCESSO: 0004307-47.2010.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA
ADV. MS007493 - DANIELE DE SOUZA OSORIO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 28/03/2011 MPF: Sim DPU: Sim

0233 PROCESSO: 0004312-74.2007.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: AGNALDO DO AMARAL
ADV. MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Sim

0234 PROCESSO: 0004346-78.2009.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: EVA NUNES TEODORO
ADV. DF025799 - CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS

RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 06/08/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0235 PROCESSO: 0004352-56.2007.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ANTONIA DE OLIVEIRA
ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 13/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 0004353-41.2007.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MARCIO SERAFIM SANDIM
ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0237 PROCESSO: 0004430-79.2009.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MARCELO PAULO DE SOUZA
ADV. GO029416 - CARLOS DE ALMEIDA SALES MACEDO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 03/09/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0238 PROCESSO: 0004431-64.2009.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: IRAIDES MIRANDA FEITOSA
ADV. SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0239 PROCESSO: 0004442-98.2006.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: RAMAO ARAL FERREIRA
ADV. MS005674 - MARGIT JANICE POHLMANN STRECK
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Sim DPU: Não

0240 PROCESSO: 0004447-18.2009.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MARIO MANOEL DE SOUSA
ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 03/09/2010 MPF: Sim DPU: Não

0241 PROCESSO: 0004466-92.2007.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: ARSENIA SALOMÃO
ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0242 PROCESSO: 0004490-86.2008.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: CARLA MARIA DE ALMEIDA COELHO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 28/02/2011 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 0004498-29.2009.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RECDO: BELMIRA FRANCO MARTINS
ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES e ADV. MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Sim DPU: Não

0244 PROCESSO: 0004561-88.2008.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: LIDIA CEZARI DOS SANTOS
ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 28/03/2011 MPF: Sim DPU: Não

0245 PROCESSO: 0004607-48.2006.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: EDMARCIA GOMES DO NASCIMENTO
ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 05/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 0004614-40.2006.4.03.6201
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: ANA CRISTINA DA CRUZ
ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 0004615-25.2006.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: TANIA REGINA VARGAS
ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0248 PROCESSO: 0004687-75.2007.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN) E OUTRO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ARLETE REGINA DE CAMPOS
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 0004690-30.2007.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN) E OUTRO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: LUCIMAR ROCHA DE SOUZA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 0004692-97.2007.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU) e outro
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: JOCILDO ROSA DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 05/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 0004845-67.2006.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: CATALICIO ARECO BOVEDA
ADV. MS006775 - CUSTODIO GODOENG COSTA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 0005201-57.2009.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: TERESA MARIA DE BRITO
ADV. MS008343 - ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0253 PROCESSO: 0005223-86.2007.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: JARINA ALTAMAR DE OLIVEIRA SANTOS SILVA E OUTROS
ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: JOSE FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: JOSE ABILIO DA SILVA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: JOSE APARECIDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: JOÃO APARECIDO COLETE
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: JOAO MARIA FAGUNDES
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: JESSÉ MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: JOSE ACRE SANTANA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: JOSE DONIZETTI ROCHA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 0005306-34.2009.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MIRIAM TEODORO DA SILVA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 05/11/2010 MPF: Sim DPU: Não

0255 PROCESSO: 0005468-97.2007.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ADEMIR ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: MARIA ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: SEBASTIANA SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: HENRIQUE TIRADENTE DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: REGINALDO APARECIDO DE PINHO
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: CELESTE DE SOUZA SARMENTO
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: JAIRO APARECIDO RIBEIRO
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: JOSE ALVES DIAS
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: REINALDO GARCIA DE MACEDO
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: VALDEMIR CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 0005667-22.2007.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: EROTIDES JOSÉ DIAS
ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 02/07/2010 MPF: Sim DPU: Não

0257 PROCESSO: 0005699-56.2009.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: GERALDINA RODRIGUES TAVEIRA
ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 03/09/2010 MPF: Sim DPU: Não

0258 PROCESSO: 0005736-83.2009.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: FELICIDADE CABREIRA ORUE
ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Sim DPU: Não

0259 PROCESSO: 0005764-22.2007.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: CARLINO GONÇALVES DINIZ
ADV. MS007493 - DANIELE DE SOUZA OSORIO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0260 PROCESSO: 0005768-59.2007.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARIA HELENA SILVA DE FARIA E OUTRO
ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: RICARDO BASTOS RICHARDS
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 0005897-93.2009.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: GESLAINE CRISTINE TEIXEIRA
ADV. MS013671 - RAPHAEL JOAQUIM GUSMAO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 0005899-63.2009.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: IRENE LOPES DO PRADO DA CUNHA
ADV. MS013671 - RAPHAEL JOAQUIM GUSMAO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 0005922-14.2006.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ARI DA SILVA LIMA
ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 0005929-06.2006.4.03.6201
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUSA
ADV. SP214182 - VITOR DE LUCA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Sim

0265 PROCESSO: 0006013-07.2006.4.03.6201
RECTE: ILTON GONÇALVES DA SILVA
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 0006025-84.2007.4.03.6201
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ANALIA MARIA BEZERRA
ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 03/09/2010 MPF: Sim DPU: Não

0267 PROCESSO: 0006034-80.2006.4.03.6201
RECTE: LORIVAL RODRIGUES DOS SANTOS
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 0006150-52.2007.4.03.6201
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: ESTANISLAU ALVES LEAO E OUTROS
ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: SILAS GUEIROS
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: JEOVÁ ROSA SERRA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: RAFAEL MALAQUIAS SOARES
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: LOURENÇO MALDONADO DIARTE
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: JOSE DONIZETE DE SOUZA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: JOSE HENRIQUE PEDROSO
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RECDO: LUIZ REZENDE DE MOURA
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 0007022-04.2006.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: MARLA FARIAS FRANÇA
ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0270 PROCESSO: 0007540-91.2006.4.03.6201
RECTE: ELOY PEREIRA NANTES
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 13/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 0007560-82.2006.4.03.6201
RECTE: ALAIR LUZ ALVES LUZ
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 0007577-21.2006.4.03.6201
RECTE: DURVAL RABELO GUIMARÃES
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 0007814-55.2006.4.03.6201
RECTE: ALICE DE SOUZA
ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 0007855-22.2006.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADV. DF025799 - CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0275 PROCESSO: 0008198-86.2004.4.03.6201
RECTE: IRACI DA SILVA VALENTE
ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 03/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 0014892-37.2005.4.03.6201
RECTE: JOÃO GOMES BARBOSA
ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 0015106-28.2005.4.03.6201
RECTE: JULIO RODRIGUES DE LIMA
ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 0016146-45.2005.4.03.6201
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: IZOLINA IGNACIA DA FONSECA
ADV. MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 05/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 0016591-63.2005.4.03.6201
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: ELIETE FERREIRA DA SILVA
ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL
RELATOR(A): MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0280 PROCESSO CRIMINAL
PROCESSO: 2004.60.00.001608-5
APELANTE: LUIZ RIBEIRO DAMASCENO
APELADO: MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ADVOGADO: MS11440 - TATIANA COSTA ANACHE
RELATOR: JFR2 - MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA
DATA DISTRIB: 24/03/2011 MPF: SIM DPU: NÃO

Publique-se. Registre-se.
Campo Grande, 21 de setembro de 2011.

JUIZ FEDERAL JANIO ROBERTO DOS SANTOS
Presidente da 1ª TURMA RECURSAL DE CAMPO GRANDE

MICHELLE DA COSTA E SILVA CARNEIRO
Supervisora da Sessão de Processamento de Recursos da TR da SJMS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2011/6201000566

DECISÃO JEF

0003820-14.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201016625/2011 - ODAIR CANDIDO RODRIGUES (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Verifico a ocorrência de erro material na decisão declinatória de competência proferida nestes autos, tendo em vista que constou erroneamente como parte autora COSMO MARIANO DA SILVA, ao invés de ODAIR CANDIDO RODRIGUES, que efetivamente consta no pólo ativo deste processo, o que exige retificação.

Assim, reconheço a ocorrência de erro material na decisão prolatada nestes autos e determino sua retificação para constar o correto nome da parte autora, ODAIR CANDIDO RODRIGUES.

Considerando que não houve modificação nos termos da decisão, fica mantida sua redação, apenas alterando-se o nome do autor.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0000046-73.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201016582/2011 - ELOI ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS007403 - REGIVALDO SANTOS PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Ante o exposto, declino da competência e determino que sejam impressos todos documentos e peças processuais em anexo ao presente feito, e sejam remetidos ao Juízo Distribuidor da Justiça Federal Comum da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS.

Intimem-se.

0002480-98.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201016497/2011 - COMERCIAL DE ALIMENTOS STUTZ LTDA - EPP (ADV. MS010371 - ANTONIO MOURÃO, MS006600 - LUCIANO DE MIGUEL) X AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL (ADV./PROC.); ENERSUL - EMPRESA

ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A (ADV./PROC. MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN, MS005984 - DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS). Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade c/c repetição do indébito movida em face da Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - ENERSUL, inicialmente proposta na 7ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande-MS.

Foi determinada a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal, que, em razão do valor da causa, declinou a competência para este Juizado Federal.

Assim, nos termos da Súmula 150 do STJ, vieram os autos para a expressa manifestação acerca da existência, ou não, de eventual interesse da ANEEL e da União no presente feito.

Decido.

Tenho que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL não é, s.m.j., parte legítima para integrar o pólo passivo da demanda, de maneira que deve ser mantida a competência da Justiça Estadual, especificamente da Vara de Direitos Difusos, Individuais e Homogêneos de Campo Grande.

Isso porque resulta evidente a inexistência de interesse jurídico da ANEEL, já que eventual condenação terá como única destinatária a Empresa de Energia Elétrica. Vale dizer, será a ENERSUL o único ente a suportar os efeitos patrimoniais de eventual condenação, não vislumbrando, pois, nenhum efeito prático em relação à ANEEL, tampouco à União, a dar ensejo à sua integração à lide.

Ademais, esse Juízo não possui competência para anular, com efeito "erga omnes" quaisquer atos normativos editados pela ANEEL. Assim, eventual decisão favorável à parte autora somente implicará devolução da quantia paga em valores superiores aos legais. De forma alguma poder-se-ia falar em anulação (com efeitos gerais e amplos) da regulamentação utilizada pelo ente público. Assim, sua participação no feito em nada alteraria o quadro de possível concessão do pedido.

Diante de tais considerações, reputo ilegítimas a ANEEL e a União para figurarem no pólo passivo da presente demanda.

Saliento que nos termos da súmula 254 do STJ, "A decisão do Juízo Federal que exclui da relação processual ente federal não pode ser reexaminada no Juízo Estadual".

Assim, retornem os autos à origem para o julgamento da causa.

Intimem-se.

0014545-04.2005.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201016470/2011 - SOLIVAN DEL CHIARO NUNES (ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). O INSS impugnou os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais do JEF, aduzindo que o valor da verba honorária deve ser calculado sobre o valor do débito atualizado, sem incidência dos juros de mora. Requer a retificação dos cálculos. DECIDO.

O v. Acórdão condenou o INSS a pagar honorários advocatícios em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a prolação da sentença.

Aplica-se, na base de cálculo dos honorários advocatícios, apenas correção monetária que, pela sua natureza, não representa acréscimo no quantum devido, mas mera atualização do poder aquisitivo da moeda. Devendo ser excluídas verbas que, ao exemplo dos juros de mora, representem um plus na condenação imposta.

Desta forma, defiro o pedido do INSS para que seja retificado o cálculo dos honorários advocatícios, para incidir tão somente atualização monetária sobre a base de cálculo (corrigida) estipulada no v. Acórdão.

Ao Setor de Cálculos Judiciais, para retificação do cálculo.

Intimem-se.

0004241-33.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201016623/2011 - HERMINIO FRANCO (ADV. MS009581 - PAULO DA SILVA RICARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos em antecipação de tutela.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Pleiteia o autor o deferimento de antecipação de tutela para implantação do benefício de aposentadoria por idade (urbana).

O benefício requerido tem como fundamento o artigo 48 da Lei nº 8.213/91, que dispõe:

Art. 48 - A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprir a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.

Obseva-se que o autor implementou o requisito etário (65 anos) em 2011, pois nasceu em 8/2/1946, devendo comprovar 180 meses de carência (15 anos), segundo a tabela do art. 142 da Lei 8.213/91.

O período contributivo do autor, por sua vez, está delineado na tabela abaixo, que confirma 13 anos, 06 meses e 13 dias:

Dos documentos trazidos com a inicial o autor não consegue demonstrar o implemento do período contributivo necessário para sua aposentação, conforme tabela acima.

Dessa forma, ausente a verossimilhança da alegação, por ora, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Intime-se. Cite-se o INSS e intime-se-o para juntar aos autos cópia do CNIS do autor.

0004235-26.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201016607/2011 - MESSIEL PEREIRA (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS007213 - LUCIO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória a fim de aferir os requisitos da incapacidade e da miserabilidade. Dessa forma, no caso, inexistente a verossimilhança exigida pela lei. Considerando que não há perito cadastrado na especialidade de neurologia neste Juizado, designo a perícia médica na especialidade de clínica geral.

Designo as perícias social e médica para os dias:

14/11/2011; 09:00; SERVIÇO SOCIAL; SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB;*** Será realizada no domicílio do autor ***

14/05/2012; 17:00; MEDICINA DO TRABALHO; WALTER LUIZ CURTY; RUA MARECHAL RONDON, 2088 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS).

Intimem-se. Cite-se.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, “a” e “b”, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

0004167-76.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201016356/2011 - WANDERLEIA ALVES FURTADO (ADV. MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial (prova da incapacidade) e prova da qualidade de segurado à época da constatação de eventual incapacidade. Dessa forma, no caso, ausente a verossimilhança das alegações.

Designo a perícia médica para o dia:

10/05/2012; 14:30; MEDICINA DO TRABALHO; DAVID MIGUEL CARDOSO FILHO; RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO, 384 - SALA 122 E 128 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Intimem-se.

Cite-se. Com a contestação, o INSS deverá juntar as informações constantes no CNIS.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, “a” e “b”, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

0004243-03.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201016609/2011 - MARCIA REGINA DE MAGALHAES (ADV. MS003848 - MARCELO FLORES ACOSTA, MS004185 - ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial (prova da incapacidade) e prova da qualidade de segurado à época da constatação de eventual incapacidade. Dessa forma, no caso, ausente a verossimilhança das alegações.

Designo a perícia médica para o dia:

25/01/2012; 08:30; ORTOPEDIA; JOSÉ TANNOUS; RUA PERNAMBUCO, 979 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Intimem-se.

Cite-se. Com a contestação, o INSS deverá juntar as informações constantes no CNIS.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, "a" e "b", da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

0008173-50.2011.4.03.6000 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201016463/2011 - CLAUDIOMAR DALLA NORA (ADV. MS009497 - JOSE LUIZ DA SILVA NETO, MS004145 - PAULO AFONSO OURIVEIS, MS008757 - TATIANA ROMERO PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Vieram os autos da Justiça Federal, por declínio de competência, em razão do valor da causa. Recebo-os, portanto.

Cuida-se de ação movida por Claudiomar Dalla Nora em face da Caixa Econômica Federal - CEF, visando ao cancelamento de débito decorrente de contrato de mútuo habitacional celebrado com a ré pelos antigos proprietários do imóvel e o consequente reconhecimento da quitação do imóvel pelo autor. Alega que a requerida sustenta existir um saldo devedor no valor de R\$ 11.702,52, não tendo o autor obtido êxito na renegociação da dívida.

Pugna, ainda, pela antecipação da tutela para determinar à requerida que reconheça a quitação do imóvel, haja vista o iminente risco de o requerente não finalizar a venda de seu apartamento.

DECIDO.

Observa-se que a natureza satisfativa do direito invocado esgota o conteúdo da ação. Havendo risco de irreversibilidade do provimento, é vedada a concessão de tutela antecipada quando ausente o risco de dano irreparável, em conformidade com o que é preconizado pelo § 2º, do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Na hipótese, não vislumbro presente o risco de dano irreparável pelo simples fato de estar o autor na pretensão de alienar o imóvel em questão (proposta às f. 24).

Por essa razão, ausente o risco de dano irreparável, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se.

0006785-28.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201016280/2011 - JOAO APARECIDO REIS (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Verifica-se dos autos que a parte autora não formulou o pedido por escrito na esfera administrativa.

Neste compasso cabe esclarecer que o interesse de agir somente se evidencia quando existe entre as partes um conflito de interesses, o que não ocorre quando uma delas não se opõe ao pedido da outra, uma vez que na hipótese em testilha, não há comprovação de que o INSS tenha se insurgido ao pedido da parte autora. Por conseguinte, o juízo deve indeferir a petição inicial daquele que não observa o preenchimento das condições da ação.

O interesse de agir, portanto, somente restará comprovado nos casos em que a parte autora demonstrar que formulou pleito administrativo e, eventualmente, teve-o indeferido. Dessa forma estará estabelecida a lide e configurada resistência à pretensão da Autora.

Assim, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora apresente o requerimento do na via administrativa, sob pena de extinção do Feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

Após, se em termos, ao Setor de Cálculos.

Em seguida, conclusos para julgamento.

0001119-46.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201016567/2011 - PEDRO RODRIGUES SOUZA (ADV. MS008846 - LAUDINEIA DE MOURA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a emenda à inicial.

Designo a perícia social para o dia:

04/11/2011; 10:00; SERVIÇO SOCIAL; SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB;
*** Será realizada no domicílio do autor ***

Intimem-se. Cite-se.

0004245-70.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201016606/2011 - JOAO EDSON HONORATO (ADV. MS013385 - LEONARDO QUEIROZ TROMBINE LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro a gratuidade de justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, porque ausente a verossimilhança das alegações neste instante de cognição sumária (necessário realização de dilação probatória - produção de prova documental).

Intime-se. Considerando os termos da legislação que rege o reconhecimento das atividades especiais para fins previdenciários, deverá a parte autora, querendo, comprovar a alegada atividade especial de acordo com o enquadramento por categoria profissional previsto nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79 até 28/04/1995 ou, não havendo, a demonstração da efetiva exposição a agentes agressivos; entre 29/04/1995 a 13/10/1996 deverá comprovar o alegado exercício de atividade especial através da exposição a agentes agressivos; e, a partir da publicação da MP 1.523-13, de 11/10/1996, mediante a apresentação de laudo técnico, o qual, no entanto, será exigido para todo período para o agente nocivo “ruído”. Prazo: 10 (dez) dias.

Cite-se. Com a contestação, o INSS deverá juntar cópia do procedimento administrativo da parte autora, bem assim as informações atualizadas constantes no CNIS.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, “a” e “b”, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

0004231-86.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201016360/2011 - CARMELITA TEIXEIRA SERRA (ADV. MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI, MS009265 - RICARDO MIGUEL DUAILIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro a gratuidade de justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a realização de dilação probatória (prova da qualidade de segurado do de cujus e da qualidade de dependente da parte autora). Ausente, pois, neste instante de cognição, a verossimilhança das alegações.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos documentos que evidenciem a dependência econômica em relação ao segurado falecido, conforme prevê o art. 22, § 3º do Decreto 3.048/99, ou juntar rol de até três testemunhas para produção de prova oral, informando o endereço completo e se comparecerão independentemente de intimação, ou se pretende expedição de carta precatória. No mesmo prazo, deverá juntar documentos que comprovem a qualidade de segurado do de cujus.

Não havendo outros documentos a serem juntados, e apresentado o rol de testemunhas, conclusos para designação de audiência.

Cumpridas as determinações, conclusos para designação de audiência.

Intime-se. Cite-se. Com a contestação, o INSS deverá juntar cópia do procedimento administrativo da parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifica-se dos autos que a parte autora não formulou o pedido por escrito na esfera administrativa.

Neste compasso cabe esclarecer que o interesse de agir somente se evidencia quando existe entre as partes um conflito de interesses, o que não ocorre quando uma delas não se opõe ao pedido da outra, uma vez que na hipótese em testilha, não há comprovação de que o INSS tenha se insurgido ao pedido da parte autora. Por conseguinte, o juízo deve indeferir a petição inicial daquele que não observa o preenchimento das condições da ação.

O interesse de agir, portanto, somente restará comprovado nos casos em que a parte autora demonstrar que formulou pleito administrativo e, eventualmente, teve-o indeferido. Dessa forma estará estabelecida a lide e configurada resistência à pretensão da Autora.

Assim, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora apresente o requerimento do na via administrativa, sob pena de extinção do Feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

Em seguida, conclusos para julgamento.

0005744-26.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201016339/2011 - JANAINA DA CUNHA NEVES DE SOUZA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS007787 - SHEYLA

CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000478-24.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201016522/2011 - ANDERSON DE OLIVEIRA BENITES (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000476-54.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201016528/2011 - EDUARDO DA CUNHA BRAGA (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005256-71.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201016550/2011 - GERUZA BEZERRA DE OLIVEIRA (ADV. MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005517-36.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201016551/2011 - ADRIANA VANICE BELOTO TOPAL (ADV. MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004976-03.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201016553/2011 - FABRICIO GAMARRA MENDONCA (ADV. MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004982-10.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201016555/2011 - LINDALIA LOPES RAMOS (ADV. MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006612-04.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201016558/2011 - ROSANA DE CASSIA DA SILVA ROSA (ADV. MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006615-56.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201016559/2011 - VALDOMIRO DA CONCEICAO MIRANDA (ADV. MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004973-48.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201016579/2011 - NATALINO SANTANA (ADV. MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004974-33.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201016583/2011 - CLEIDE AFFONSO DE SOUZA (ADV. MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006618-11.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201016596/2011 - GILSON LEITE DE CARVALHO JUNIOR (ADV. MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005234-13.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201016599/2011 - VALDELIRIO PEDROSO (ADV. MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0004164-24.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201016358/2011 - ANDRELINA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial (prova da incapacidade) e prova da qualidade de segurado à época da constatação de eventual incapacidade. Dessa forma, no caso, ausente a verossimilhança das alegações.

Designo a perícia médica para o dia:

06/12/2011; 15:30; CLÍNICA GERAL; REINALDO RODRIGUES BARRETO; RUA QUATORZE DE JULHO, 356 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Intimem-se.

Cite-se. Com a contestação, o INSS deverá juntar as informações constantes no CNIS.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, "a" e "b", da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

0003758-37.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201016602/2011 - ESTELA DOMENICALI TEIXEIRA (ADV. MS008627 - PAULO CESAR VIEIRA DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Não obstante o art. 396 do CPC estabelecer que compete à parte instruir a petição inicial com os documentos destinados a provar-lhe as alegações, é poder-dever do juiz requisitar nas repartições públicas, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, provas necessárias às alegações apontadas (artigo 399, inciso I do Código de Processo Civil). Desta forma, diante do poder de direção do processo, requirite-se ao INSS, no interesse do juízo, nos termos dos arts. 130, c/c 399 I do Código de Processo Civil, a carta de concessão e a memória de cálculo do benefício 41/82.536.950-9. As informações deverão ser fornecidas pela parte requerida, no prazo de 30 (trinta) dias. Prestadas as informações, tornem ao Setor de Cálculos Judiciais.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ao contrário do alegado pela parte autora, a procuração não contém poderes para renunciar ao valor que excede a alçada deste Juizado, nos termos do art. 38 do CPC. Concedo-lhe, pois, mais 05 (cinco) dias para, querendo, renunciar, mediante procuração ou declaração subscrita pela própria parte.

0003913-11.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201016374/2011 - SEBASTIAO DEIRO DE CARVALHO (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003920-03.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201016382/2011 - ADEMILSON SOARES FREIRE (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003972-96.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201016391/2011 - JEAN CARLOS FERNANDES (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003973-81.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201016392/2011 - BASÍLIO DEZIDÉRIO FERNANDES (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0000227-74.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201016408/2011 - JOSE CARLOS LEITE (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0000348-05.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201016542/2011 - NEY VICTOR (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0001367-46.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201016546/2011 - ADEMIR DE OLIVEIRA SOARES (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0000925-80.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201016547/2011 - VALENTIM DUPRAT (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0000349-87.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201016548/2011 - RAMÃO SILVA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

*** FIM ***

0000719-66.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201016563/2011 - JOSE CARLOS LEITE (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Trata-se ação proposta por militar da Marinha, visando obter provimento jurisdicional que declare a ilegalidade das contribuições ao Fundo de Saúde da Marinha - FUSMA, e condene a ré a devolver os valores recolhidos indevidamente a esse título, com juros e correção monetária.

A União (PGU) pugna pela nulidade da citação ao argumento de que a representação da União no pólo passivo é da PGFN.

Versando a causa matéria de natureza tributária, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional é a legítima representante judicial da União (art. 131, § 3º, CF, c/c art. 12 e art. 36 da LC Nº 73/93). Existindo forma expressa prevista em Lei, a nulidade da citação é de natureza absoluta (art. 247 do CPC).

Sendo assim, proceda a Secretaria à retificação do pólo passivo para a exclusão da União (PGU) e inclusão da União (PGFN).

Portanto, cite-se a União (PGFN).

Com a Contestação ou decorrido o prazo de sua apresentação, ao Setor de Contadoria.

0004166-91.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201016353/2011 - AGUINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI, MS009265 - RICARDO MIGUEL DUALIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial (prova da incapacidade) e prova da qualidade de segurado à época da constatação de eventual incapacidade. Dessa forma, no caso, ausente a verossimilhança das alegações.

Designo a perícia médica para o dia:

10/05/2012; 15:00; MEDICINA DO TRABALHO; DAVID MIGUEL CARDOSO FILHO; RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO, 384 - SALA 122 E 128 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Intimem-se.

Cite-se. Com a contestação, o INSS deverá juntar as informações constantes no CNIS.

Adverta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, "a" e "b", da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

0004165-09.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201016359/2011 - SUELI AJALA (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial (prova da incapacidade) e prova da qualidade de segurado à época da constatação de eventual incapacidade. Dessa forma, no caso, ausente a verossimilhança das alegações.

Designo a perícia médica para o dia:

11/01/2012; 08:30; ORTOPIEDIA; JOSÉ TANNOUS; RUA PERNAMBUCO, 979 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Intimem-se.

Cite-se. Com a contestação, o INSS deverá juntar as informações constantes no CNIS.

Adverta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, "a" e "b", da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não obstante o art. 396 do CPC estabelecer que compete à parte instruir a petição inicial com os documentos destinados a provar-lhe as alegações, é poder-dever do juiz requisitar nas repartições públicas, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, provas necessárias às alegações apontadas (artigo 399, inciso I do Código de Processo Civil). Desta forma, diante do poder de direção do processo, requirite-se ao INSS, no interesse do juízo, nos termos dos arts. 130, c/c 399 I do Código de Processo Civil, a carta de concessão e a memória de cálculo do benefício do qual se requer a revisão.

As informações deverão ser fornecidas pela parte requerida, no prazo de 30 (trinta) dias.

Prestadas as informações, tornem ao Setor de Cálculos Judiciais.

Intimem-se.

0002101-31.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201016598/2011 - CLAUDENOR ANTONIO FERREIRA DA COSTA (ADV. MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004034-68.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201016597/2011 - JOAO MARQUES DA SILVA (ADV. MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0001062-91.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201016626/2011 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. MS009133 - FÁBIO FREITAS CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Vieram os autos da 4ª Vara Federal da Capital por declínio de competência, em virtude do valor da causa. Recebo-os, portanto.

Trata-se de ação movida em face da Caixa Econômica Federal com pedido de antecipação da tutela, visando à declaração de inexistência de débito c/c indenização por dano moral.

Sustenta, em síntese, ter celebrado com a requerida contrato de financiamento e, por conseguinte, aberto uma conta corrente, a qual seria indispensável para a conclusão do empréstimo. Aduz que, apesar disso, nunca movimentou a conta, tendo, inclusive, recebido em sua residência um cartão de crédito sem ter solicitado. Alega ter-se surpreendido com seu nome inscrito nos cadastros de inadimplentes e, em contato, com a CEF, esta o informou que seria em razão de dívida relacionada ao cartão.

Pugna pela antecipação da tutela para a imediata exclusão de seu nome dos cadastros de inadimplentes (SERASA e SCPC).

DECIDO.

Enquanto pendente discussão judicial sobre a dívida, considero plausível o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, à guisa de liminar (CPC, 273, § 7º), apenas para impedir (ou excluir) a inscrição do nome da parte autora no SERASA, SCPC e demais cadastros análogos, tendo em vista o constrangimento que poderá advir-lhes dessa medida. Acontece que os extratos encartados aos autos (f. 23/24) são de 24/08/2010. Portanto, não vislumbro perigo de dano irreparável, uma vez que o autor juntou extratos de mais de um ano atrás.

Indefiro, pois, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, “a” e “b”, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação data pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

Cite-se.

0000024-15.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201016537/2011 - JORGE TERMOTO FUZIOKA (ADV. MS010293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR, MS013512 - MARCELO DESIDERIO DE MORAES, MS011612 - MILTON SHIMICTH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Por meio de consulta ao sistema de andamento processual, constata-se que a parte autora foi intimada da sentença em 14/09/2010 (terça-feira).

Desta forma, a teor do art. 42 da Lei nº 9.099/95, o prazo de 10 (dez) dias para o recurso de sentença tem, como termo “a quo”, a data de 15/09/2010 (quarta-feira) e, como termo “ad quem”, a data de 24/09/2010 (sexta-feira).

Portanto, de acordo com o protocolo n. 2010/30795, datado de 29/09/2010, o recurso apresentado pela parte autora se revela intempestivo.

Ante o exposto, deixo de receber o recurso apresentado pela parte autora, ante sua extemporaneidade.

Certifique-se o trânsito em julgado e dê-se a baixa pertinente.

Intime-se.

0004168-61.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201016357/2011 - MESSIAS GONCALVES DA SILVA (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial (prova da incapacidade) e prova da qualidade de segurado à época da constatação de eventual incapacidade. Dessa forma, no caso, ausente a verossimilhança das alegações.

Designo as perícias médicas para os dias:

24/10/2011; 09:30; CARDIOLOGIA; JOSETE GARGIONI ADAME; RUA DOUTOR EDUARDO MACHADO METELLO, 288 - CHÁCARA CACHOEIRA - CAMPO GRANDE(MS)

11/01/2012; 08:00; ORTOPEDIA; JOSÉ TANNOUS; RUA PERNAMBUCO, 979 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Intimem-se.

Cite-se. Com a contestação, o INSS deverá juntar as informações constantes no CNIS.

Adverta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, “a” e “b”, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

0003202-35.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201016601/2011 - LAURA PERES MOTA (ADV. MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Não obstante o art. 396 do CPC estabelecer que compete à parte instruir a petição inicial com os documentos destinados a provar-lhe as alegações, é poder-dever do juiz requisitar nas repartições públicas, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, provas necessárias às alegações apontadas (artigo 399, inciso I do Código de Processo Civil).

Desta forma, diante do poder de direção do processo, requisite-se ao INSS, no interesse do juízo, nos termos dos arts. 130, c/c 399 I do Código de Processo Civil, a carta de concessão e a memória de cálculo do benefício 42/81.420.652-2. As informações deverão ser fornecidas pela parte requerida, no prazo de 30 (trinta) dias.

Prestadas as informações, tornem ao Setor de Cálculos Judiciais.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2011/6201000567

DESPACHO JEF

0005769-73.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016562/2011 - PEDRO CORREA DA SILVA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL). Converto o julgamento em diligência. Trata-se de pedido de conversão de licença prêmio em pecúnia.

Intime-se a requerida (UNIÃO) para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar comprovante do ato de concessão de aposentadoria da parte autora.

Com a juntada retornem os autos conclusos para sentença

0001479-44.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016529/2011 - ALDO LOPES DO AMARAL (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Converto o julgamento em diligência. Trata-se de pedido de conversão de licença prêmio em pecúnia.

Intime-se a requerida (UNIÃO) para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar as autos a ficha financeira da época da aposentadoria do autor e do mês subsequente.

Com a juntada retornem os autos conclusos para sentença

0001381-59.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016557/2011 - ANA CLEIDE VILASIO AGUERO (ADV. MS014145 - KLEBER MORENO SONCELA, MS012494 - JAYME DE MAGALHAES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Reitere-se a intimação da parte autora, para atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação, desta vez, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Determino a remessa dos autos à contadoria para que analise o pedido formulado pelo autor. Em seguida, conclusos.

0002556-30.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016362/2011 - OSMAR ALMEIDA DE SOUSA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002379-08.2003.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016363/2011 - FRANCISCO ANTONIO ELOI (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000499-10.2005.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016364/2011 - MERCIDES JOSÉ DA SILVA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Converto o julgamento em diligência. Trata-se de pedido de conversão de licença prêmio em pecúnia.

Intime-se a requerida (Funasa) para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar as autos a ficha financeira da época da aposentadoria do autor e do mês subsequente.

Com a juntada retornem os autos conclusos para sentença

0005565-29.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016515/2011 - JONAS DE CARVALHO (ADV. MS003309 - DOMINGOS ANCELMO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0001754-90.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016533/2011 - SADY SOARES DIAS (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

*** FIM ***

0002206-08.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016377/2011 - SILVIO ADRIANO MOVIO (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a juntada do levantamento da interdição do autor, vista ao INSS e ao MPF acerca do referido documento, pelo prazo de 10 (dez) dias.

No mesmo prazo, vista às partes do laudo pericial.

Após as manifestações, voltem-me os autos conclusos.

0007717-89.2005.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016328/2011 - NEIDE REGINA DO CARMO RASLAN (ADV. MS002826 - JOAO AUGUSTO FRANCO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Com razão a UNIÃO. Verifica-se que o cadastro da RPV 761/2011, foi indevidamente expedido. Assim, determino o cancelamento da RPV 761, no sistema eletrônico deste Juizado. Após, remeta-se ao TRF3R, a RPV 762/2011, referente a multa. Intime-se.

0001004-88.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016286/2011 - FRANCISCO TEIXEIRA MATOS (ADV. MS011229 - FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JUNIOR, MS011231 - WELLINGTON BARBERO BIAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A parte autora, devidamente intimada através da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01, aditou a inicial e requereu dilação de prazo para cumprimento da decisão que determinou a juntada da cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de outro documento público de identidade, da curadora do autor, com validade em todo o território nacional, do qual conste o número desse cadastro.

Defiro o pedido de dilatação do prazo em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora promova a juntada do documento solicitado.

Com a juntada, efetuem-se as retificações pertinentes no sistema informatizado de acompanhamento processual. Após, cumpridas as determinações, proceda-se nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

0016074-58.2005.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016300/2011 - IVONE DA SILVA ALBA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer as informações solicitadas pelo INSS. Com a vinda das informações, intime-se o INSS.

0000293-20.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016457/2011 - TEREZINHA JOSEFA DA CONCEICAO (ADV. MS014005A - EVANDRO AKIRA IOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a emenda da inicial. Cite-se o INSS.

0006773-14.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016314/2011 - TANIA MARIA GUTIERREZ (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que os documentos trazidos aos autos não demonstram a retenção de PSS sobre 1/3 de férias, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, apresentar os demonstrativos de pagamento ou fichas financeiras a partir do ano de 2005 que comprovem a referida retenção.

Após, retornem os autos à Seção de Cálculos Judiciais.

0003887-42.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016503/2011 - ABEL CAFURE (ADV. MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN); IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS (ADV./PROC.).

0003880-50.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016504/2011 - JOAO ANTONIO CORRAL VASQUES (ADV. MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN); IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS (ADV./PROC.).

0003871-88.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016505/2011 - PAULO BERNARDINO DE SOUZA (ADV. MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN); IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS (ADV./PROC.).

0003861-44.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016506/2011 - CELIA CRISTINA DE REZENDE (ADV. MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN); IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS (ADV./PROC.).

0003859-74.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016507/2011 - LUIZA LOPES (ADV. MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI, MS008713 - SILVANA GOLDINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN); IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS (ADV./PROC.).

0003857-07.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016508/2011 - PAULA MOCHEL MATOS PEREIRA LIMA (ADV. MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN); IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS (ADV./PROC.).

0003856-22.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016509/2011 - NILZA CHAVES BENITTES DE SOUZA (ADV. MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

*** FIM ***

0000486-98.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016274/2011 - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. MS003760 - SILVIO CANTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, emendar a inicial, a fim de:

1. regularizar a representação processual, dos menores.

2. Juntar cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos menores, ou de outro documento público de identidade, com validade em todo o território nacional, do qual conste o número desse cadastro.

0001334-85.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016574/2011 - JOAO BAZANA NETO (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a emenda à inicial.

Designo perícia, na especialidade psiquiatria, A nova data consta do andamento processual.

Cite-se. Intimem-se.

0001379-89.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016642/2011 - NAILO MOTA LUZ (ADV. MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro o pedido de nova perícia com especialista em Medicina do Trabalho, porquanto as patologias relatadas na inicial são da especialidade de ortopedia, área em que foi realizada a perícia.

Todavia se houver interesse na complementação do laudo, deverá a parte autora juntar, no prazo de 05 (cinco) dias, os quesitos para complementação ou esclarecimento.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ao Setor de Cálculos para emissão de parecer técnico sobre a manifestação do INSS. Após, intemem-se as partes.

0012566-07.2005.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016289/2011 - ROBERTO ALMEIDA GONÇALVES (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0007284-22.2004.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016290/2011 - WANDERLEY MOURA FERREIRA (ADV. MS003401 - GILSON CAVALCANTI RICCI) X UNIAO FEDERAL (ADV./PROC.).

0005614-12.2005.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016291/2011 - ALCEU JARA DIAS (ADV. MS007727 - ELAINE CRISTINA GUIMARAES FERREIRA, MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

*** FIM ***

0004980-40.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016580/2011 - VAGNER ESEQUIEL DOS SANTOS (ADV. MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a proposta de acordo.

Em seguida, conclusos para julgamento.

0001196-26.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016409/2011 - ARLINDO ROMAGNOLI (ADV. MS007652 - MIONE LUCAS HOSCHER ROMANHOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Revogo o despacho proferido no dia 19.09.2011.

Intimado o patrono do segurado falecido para manifestar-se sobre habilitação de herdeiros, ficou-se inerte.

O réu, em petição anexada em 18.09.2011, informou que foi concedido benefício de pensão por morte - NB 138.905.523-7 - para a Sra. Olga Belafronte Romagnoli.

Desta forma, expeça-se carta de intimação no endereço fornecido pelo réu, Rua Jardim Silveira, 95, Jd. Bonança, Campo Grande, Cep 79092-151, a fim de intimar a Sr.ª Olga Belafronte Romagnoli para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se se pretende promover sua habilitação nestes autos, bem como informar sobre a existência de demais herdeiros do falecido.

Devera ainda juntar aos autos:

1) cópia de seu CPF ou de documento oficial que indique o número do CPF;

2) um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.

Intimem-se.

0000415-09.2005.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016354/2011 - CLEDSON DELFINO COSTA (ADV. MS005288 - IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Retornem os autos ao setor de Execução para as providências de praxe.

0004553-77.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016611/2011 - DYCSO DOURADO DE ANDRADE (ADV. MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a divergência do endereço dos autos indicado no cadastro e a informação da Procuração, intime-se o patrono da parte autora para esclarecer a divergência, informando o novo endereço, juntando para tanto o comprovante de residência. Considerando o comunicado social do SAS, cancele-se a perícia social agendada para o dia 07/11/2011. Intimem-se.

0000323-31.2005.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016564/2011 - LUIZA DOMINGOS DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, MS007749 - LARA PAULA ROBELO, MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, MS007749 - LARA PAULA ROBELO); MOISES OLANDA DOS SANTOS (ADV. MS007749 - LARA PAULA ROBELO, MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido de prioridade na tramitação, sendo, porém, oportuno observar que a grande maioria dos processos em trâmite neste Juizado (aproximadamente 90% deles), dada a sua natureza, trata de pessoa idosas, incapazes e/ou hipossuficientes, quiçá miseráveis, o que, portanto, inviabiliza, de certa forma, a aplicação do dispositivo legal do Estatuto do Idoso. Tendo em vista que o autor juntou o comprovante de residência, remetam-se os autos ao setor de execução para dar seguimento ao processo.

0000308-52.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016273/2011 - APARECIDO DE SOUZA COSTA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A parte autora requer dilação de prazo para cumprimento da decisão que determinou a juntada do comprovante de residencia. Defiro o pedido de dilatação do prazo em 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para a parte autora juntar o comprovante de residência recente, (um dos últimos três meses) cadastrado em seu nome. Caso o comprovante esteja em nome de terceiro (proprietário, locador), junto com o comprovante deverá apresentar declaração emitida pelo terceiro de que a parte autora reside no referido endereço, bem como uma fotocópia do documento público de identidade do terceiro. Com a juntada, efetuem-se as retificações pertinentes no sistema informatizado de acompanhamento processual. Após, cumpridas as determinações, proceda-se nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01

0001471-09.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016478/2011 - FRANCISCO ALFREDO BARCELOS NETO (ADV. MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista o retorno da carta precatória cumprida, vista às partes para manifestação, pelo prazo e 10 (dez) dias e, em seguida, façam-se os autos conclusos.

0003140-97.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016410/2011 - ALTAIR BARBOSA VENIAL (ADV. MS005180 - INDIANARA A N DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Não obstante o art. 396 do CPC estabelecer que compete à parte instruir a petição inicial com os documentos destinados a provar-lhe as alegações, é poder-dever do juiz requisitar nas repartições públicas, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, provas necessárias às alegações apontadas (artigo 399, inciso I do Código de Processo Civil). Desta forma, diante do poder de direção do processo, requirite-se ao INSS, no interesse do juízo, nos termos dos arts. 130, c/c 399 I do Código de Processo Civil, a carta de concessão e a memória de cálculo do benefício 91/47.753.273-0. As informações deverão ser fornecidas pela parte requerida, no prazo de 30 (trinta) dias. Prestadas as informações, tornem ao Setor de Cálculos Judiciais. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Acolho a emenda à inicial. Designo perícia, na especialidade Ortopedia, A nova data consta do andamento processual.

Cite-se. Intimem-se

0000948-55.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016287/2011 - ELCI BENITES (ADV. MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001439-62.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016541/2011 - DELAMAR DOS SANTOS PRIETO (ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0001378-07.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016560/2011 - AMERICO ALESSANDRO PATRIZI (ADV. MS012494 - JAYME DE MAGALHAES JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). Acolho a emenda à inicial.

Cite-se.

0001378-28.2011.4.03.6000 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016561/2011 - MAURO JULIANO ASSOLIN CORREA (ADV. MS012555 - ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Acolho a emenda à inicial.

Cite-se

0015074-23.2005.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016641/2011 - ARIDES PEREIRA MACIEL (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.). Deferida a Justiça Gratuita em primeira instância, há que se entender que o recorrente está dispensado nos termos do artigo 12, da Lei nº 1060/50, do pagamento de honorários de advogado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Indefiro o pedido de nova perícia com especialista da mesma área. Intime-se o autor para informar se há interesse na complementação do laudo. Em caso positivo, deverá a parte autora juntar, no prazo de 05 (cinco) dias, os quesitos para complementação ou esclarecimento.

Intime-se.

0005813-58.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016570/2011 - VALDELI LOYDE SILVA GALINDO (ADV. MS012343 - LUCIENE MARY LOPES DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000002-20.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016565/2011 - FATIMA ALVES FERREIRA DA SILVA (ADV. MS003848 - MARCELO FLORES ACOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005951-25.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016571/2011 - JOSE GODOI DE MACENA (ADV. MS014036 - MARIO SERGIO DIAS BACELAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000235-80.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016576/2011 - HONORATO VICENTE PIO (ADV. MS011100 - ROSANA SILVA PEREIRA, MS005758 - TATIANA ALBUQUERQUE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006202-43.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016572/2011 - MARIA APARECIDA SILVA (ADV. MS005758 - TATIANA ALBUQUERQUE CORREA, MS011100 - ROSANA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que já foi depositado o montante da RPV em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada em nome da parte beneficiada, nos termos da Resolução n. 122/2010 do CJF, cujos saques independem de alvará e regem-se pelas normas aplicáveis ao depósito bancário, intime-se a parte autora pessoalmente, para que compareça a qualquer uma das agências da Caixa Econômica Federal, munido de seus documentos pessoais (CPF, RG e comprovante de residência), para proceder ao levantamento da requisição de pequeno valor, no prazo de 10 (dez) dias, e informar se a sentença foi cumprida conforme determinado. No silêncio, presumir-se-á satisfeita a obrigação nos termos do art. 794 - I do CPC (Precedente: ERESP n. 2009.00598450 - STJ).

0008019-55.2004.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016631/2011 -) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0002317-26.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016629/2011 - GREME SANTIAGO SARAIVA (ADV. SC015619 - ANDREI HARTENIAS GAIDZINSKI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0007767-81.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016632/2011 - GLAUBER DANYELL DE SOUZA SILVA OLIVEIRA (ADV. MS011560 - ISABELE DA FONSECA BAUER DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0007312-19.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016633/2011 - LAUDECI RODRIGUES CATONHO (ADV. MS011560 - ISABELE DA FONSECA BAUER DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0007259-38.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016634/2011 - CARLOS HENRIQUE MORAES VINGA (ADV. MS011560 - ISABELE DA FONSECA BAUER DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0005690-02.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016635/2011 - ESMERALDA APARECIDA DUARTE MOUGENOT (ADV. MS007990 - ARMENIA RODRIGUES DA SILVA MOUGENOT) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0002818-77.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016636/2011 - NICOLAU DE SOUZA (ADV. SC015619 - ANDREI HARTENIAS GAIDZINSKI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0001244-19.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016638/2011 - NELSON DE MORAES (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0001079-69.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016639/2011 - RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0004396-07.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016627/2011 - JENICELIA DE SOUZA BORGES (ADV. MS011336 - REGIS SANTIAGO DE CARVALHO, MS013331 - WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005842-16.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016630/2011 - ELIZABETE BATISTA DE PAULA (ADV. MS009103 - ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001468-54.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016637/2011 - NEUTON RAIMUNDO LUIZ (ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001044-12.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016640/2011 - EDEVALDO PAES DA SILVA (ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003246-54.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016628/2011 - HERNANDES BOEIRA DE DEUS (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0000833-34.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016581/2011 - FATIMA APARECIDA DE BARROS MACEDO (ADV. MS011100 - ROSANA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro o pedido de nova perícia com especialista da mesma área. No tocante à complementação, considerando que o perito já

respondeu aos quesitos do autor, na hipótese de desejar esclarecimentos, deverá a parte autora juntar, no prazo de 05 (cinco) dias, os quesitos para complementação ou esclarecimento.

Intime-se.

0013577-71.2005.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016569/2011 - SANDRA ELENA VITORATTO (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA); NAYLA VITORATTO FIGUEIREDO (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA); ALANA VITORATTO FIGUEIREDO (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Determino a remessa dos autos à contadoria para que analise o pedido formulado pelo autor. Em seguida, conclusos. Intimem-se.

0005568-47.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016281/2011 - DIRLEI FERREIRA DE MATTOS (ADV. MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a emenda à inicial.

Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que os documentos trazidos aos autos não demonstram a retenção de PSS sobre 1/3 de férias, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, apresentar os demonstrativos de pagamento ou fichas financeiras a partir do ano de 2006 que comprovem a referida retenção.

Após, retornem os autos à Seção de Cálculos Judiciais.

0001259-46.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016510/2011 - ARGEMIRO HERNANDES ALVES (ADV. MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO, MS009753 - TCHOYA GARDENAL FINA DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0000051-27.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016511/2011 - CLARICE SALES SANCHES (ADV. MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO, MS009753 - TCHOYA GARDENAL FINA DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

*** FIM ***

0004333-50.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016578/2011 - VALDIR SARTARELO MOREIRA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). na pessoa de seu representante judicial, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei 10.259/2001, para, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovar o integral cumprimento da sentença (apresentação dos cálculos), sob pena de multa por dia de atraso no valor de R\$ 200,00 em favor da parte autora.

Com a comprovação, proceda-se consoante determinado na sentença, dando-se vista à parte autora e demais providências. Registre-se que não haverá expedição de ofício à autoridade administrativa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A parte autora requer, a reconsideração do despacho que determinou a emenda à inicial para retificar o valor da causa ou, a dilação de prazo para cumprimento da decisão.

Defiro o pedido de dilação do prazo em 30 (trinta) dias, para a parte autora atribuir valor à causa, conforme o proveito econômico pretendido com a presente ação, bem como, a juntada do comprovante de residência recente, (um dos últimos três meses) cadastrado em seu nome. Caso o comprovante esteja em nome de terceiro (proprietário, locador), junto com o comprovante deverá apresentar declaração emitida pelo terceiro de que a parte autora reside no referido endereço, bem como uma fotocópia do documento público de identidade do terceiro.

Com a juntada, efetuem-se as retificações pertinentes no sistema informatizado de acompanhamento processual. Após, cumpridas as determinações, proceda-se nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

0000746-78.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016587/2011 - MARLENE GARCIA DA SILVA (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000744-11.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016588/2011 - JOSE QUEIROZ DA SILVA (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000740-71.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016589/2011 - WANIA HELENA FIGUEIREDO DE CARVALHO (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000737-19.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016590/2011 - SILVESTRE ROCHA DA SILVA (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000736-34.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016591/2011 - ALCINO RIBEIRO DE ARAUJO (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0005850-95.2004.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016566/2011 - IRACI RODRIGUES DOMINGOS (ADV. MS009059 - HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ao setor de execução para providências da decisão do dia 10 de fevereiro de 2010. Intimem-se.

0006093-34.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016575/2011 - MIGUEL MONTEIRO FERREIRA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante da discordância do cálculo apresentado pelo INSS na petição anexada em 04/08/2011, encaminhe-se os autos ao Setor de Cálculos Judiciais, conforme determinado na sentença.

0000767-54.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016325/2011 - PEDRO NUNES DE SIQUEIRA JUNIOR (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A parte autora requer, a reconsideração do despacho que determinou a emenda à inicial para retificar o valor da causa ou, a dilação de prazo para cumprimento da decisão.

Defiro o pedido de dilatação do prazo em 30 (trinta) dias, para a parte autora atribuir valor à causa, conforme o proveito econômico pretendido com a presente ação.

Com a juntada, efetuem-se as retificações pertinentes no sistema informatizado de acompanhamento processual. Após, cumpridas as determinações, proceda-se nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

0005285-24.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016390/2011 - MARIA INEZ ZANETE ROCHA (ADV. MS013212 - NILSON DE OLIVEIRA CASTELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido para redesignar a perícia médica em Cardiologia

Designo a perícia médica para o dia:

25/10/2011; 09:00; CARDIOLOGIA; JOSETE GARGIONI ADAME; RUA DOUTOR EDUARDO MACHADO METELLO, 288 - CHÁCARA CACHOEIRA - CAMPO GRANDE - MS.

Intimem-se.

0004253-47.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016492/2011 - MAURILIO DE SOUSA JUNIOR (ADV. MS007525 - LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a fim de:

1) juntar um comprovante de residência recente (um dos últimos três meses), cadastrado em seu nome. Caso o comprovante esteja em nome de terceiro (proprietário, locador), junto com o comprovante deverá apresentar declaração emitida pelo terceiro de que a parte autora reside no referido endereço, bem como fotocópia do documento público de identidade do terceiro;

Cumprida a determinação, proceda-se nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

Intime-se.

0001813-25.2004.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016372/2011 - RAMAO FONSECA MENDES (ADV. MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a petição do autor anexada em 17/11/2010.

Com a manifestação, voltem-me conclusos.

0000237-89.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016549/2011 - HELIA MARIA DOS SANTOS (ADV. MS009215 - WAGNER GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intimem-se as partes e dê-se vista ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestarem-se sobre o laudo social, em seguida voltem-me os autos conclusos.

0001132-79.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016475/2011 - MARIA NATALINA CAPARICA (ADV. MS009982 - GUILHERME BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro o pedido de nova perícia com especialista em neurologia, porquanto não há peritos nessa especialidade no quadro de peritos deste Juizado. Intime-se o autor para informar se há interesse na complementação do laudo. Em caso positivo, deverá a parte autora juntar, no prazo de 05 (cinco) dias, os quesitos para complementação ou esclarecimento.

Intime-se.

0000931-19.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016279/2011 - ROSA PENHA (ADV. MS012494 - JAYME DE MAGALHAES JUNIOR, MS012784 - FABIO DA SILVA NAKAYA, MS014145 - KLEBER MORENO SONCELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Reitere-se a intimação da parte autora, para juntar aos autos o indeferimento administrativo, e comprovante de residência recente, (um dos últimos três meses) cadastrado em seu nome. Caso o comprovante esteja em nome de terceiro (proprietário, locador), junto com o comprovante deverá apresentar declaração emitida pelo terceiro de que a parte autora reside no referido endereço, bem como uma fotocópia do documento público de identidade do terceiro, desta vez, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, vez que o processo já foi anteriormente suspenso pelo prazo de 60 dias.

0001309-72.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016577/2011 - MARIA RITA ROCHA (ADV. MS011980 - RENATA GONÇALVES PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A parte autora requer dilação de prazo para cumprimento da decisão que determinou a juntada do comprovante de residência.

Defiro o pedido de dilação do prazo em 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para a parte autora juntar o comprovante de residência recente, (um dos últimos três meses) cadastrado em seu nome. Caso o comprovante esteja em nome de terceiro (proprietário, locador), junto com o comprovante deverá apresentar declaração emitida pelo terceiro de que a parte autora reside no referido endereço, bem como uma fotocópia do documento público de identidade do terceiro. Com a juntada, efetuem-se as retificações pertinentes no sistema informatizado de acompanhamento processual. Intimem-se.

0001116-57.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016302/2011 - ANTONIO MARQUES (ADV. MS011222 - SORAIA MOHAMED EL CHEIKH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Verifica-se da comunicação de decisão (f. 18) que não houve indeferimento, propriamente dito, do benefício, já que, segundo consta do comunicado do INSS, não foi reconhecido o direito ao benefício, em razão da desistência do requerente.

Portanto, ausente o interesse processual, eis que o autor não teve indeferido o benefício por não preenchimento de algum dos requisitos (ausência de incapacidade e/ou de hipossuficiência). O processo administrativo, pelo visto, não fora concluído pelo desinteresse do autor.

Assim, suspendo o processo por 60 (sessenta) dias, para que a parte autora requeira novamente o benefício ou dê prosseguimento ao processo administrativo já iniciado, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, para que, somente no caso de indeferimento do benefício, por falta de preenchimento dos requisitos, reste justificado o interesse processual na presente demanda. O interesse de agir somente restará comprovado nos casos em que a parte autora demonstrar que formulou pleito administrativo e, eventualmente, teve-o indeferido. Essa a única maneira para que se estabeleça uma lide e seja configurada uma resistência à pretensão da parte autora.

Sanada a diligência, proceda a Secretaria nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

Intime-se

0004093-56.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016608/2011 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a impossibilidade de realização do levantamento social anteriormente agendado, defiro o pedido de realização de levantamento social.

Designo o Levantamento Social para:

25/08/2011 - 11:00-SERVIÇO SOCIAL-SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB-
*** Será realizada no domicílio do autor ***

Outrossim, intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias.
Após as manifestações, retornem os autos conclusos.

0002605-32.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016496/2011 - ADAO MANOEL LULU (ADV. MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Proceda a Secretaria o cancelamento do protocolo n. 2011/6201028219, anexado em 12/09/2011, por não pertencer ao presente processo, bem como a exclusão do respectivo arquivo anexado aos autos.
Intimem-se.

0001055-02.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016298/2011 - MARLENE GOMES VILELA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo data para a realização da perícia médica nestes autos, porém, com especialista em Clínica Geral, considerando não haver no quadro de peritos do Juizado, especialista em reumatologia. A nova data consta do andamento processual.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que já foi depositado o montante da RPV em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada em nome da parte beneficiada, nos termos da Resolução n. 122/2010 do CJF, cujos saques independem de alvará e regem-se pelas normas aplicáveis ao depósito bancário, intime-se a parte autora pessoalmente, para que compareça a qualquer agência do Banco do Brasil, munido de seus documentos pessoais (CPF, RG e comprovante de residência), para proceder ao levantamento da requisição de pequeno valor, no prazo de 10 (dez) dias, e informar se a sentença foi cumprida conforme determinado. No silêncio, presumir-se-á satisfeita a obrigação nos termos do art. 794 - I do CPC (Precedente: ERESP n. 2009.00598450 - STJ).

0007642-16.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016261/2011 - JORGE LUIZ GUEDES SANT ANA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0007636-09.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016262/2011 - JOAO BATISTA SANTOS OLIVEIRA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0007634-39.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016263/2011 - ANDERSON CEZAR DA SILVA MARTINEZ (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0007286-21.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016264/2011 - WAGNER PESSOA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0007284-51.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016265/2011 - ADAUTO PALMEIRA DA SILVA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003562-38.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016266/2011 - BRIVALDO ALVES DA SILVA (ADV. MS009090 - LUIZ FELIPE DORNELLAS MARQUES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0002312-04.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016269/2011 - MARCELO BARRETO ORTIZ (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0000542-73.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016271/2011 - JOAS ALMEIDA ALVES (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0015959-37.2005.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016259/2011 - LUIZA PEREIRA DOS SANTOS DA CRUZ (ADV. MS004613 - ROSA CORREA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0015561-90.2005.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016260/2011 - ALBINA ALVES DINIZ DE OLIVEIRA (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001048-83.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016270/2011 - CLEITON RODRIGUES FELIX DA SILVA (ADV. MS004450 - CARMELO INTERLANDO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002982-42.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016267/2011 - EDGAR PINTO ROMERO (ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Acolho a emenda à inicial.
Cite-se.**

0002238-08.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016315/2011 - ISA MARIA DE VARGAS BASTOS CARLI (ADV. SP251924 - CARLOS HENRIQUE DA SILVA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002236-38.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016316/2011 - ELSA TELES DE LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP251924 - CARLOS HENRIQUE DA SILVA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002235-53.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016317/2011 - MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP251924 - CARLOS HENRIQUE DA SILVA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002233-83.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016318/2011 - LIDIANE ALVES RODRIGUES MARTINS (ADV. SP251924 - CARLOS HENRIQUE DA SILVA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002230-31.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016319/2011 - MARCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP251924 - CARLOS HENRIQUE DA SILVA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002228-61.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016320/2011 - MARIA MADALENA DA GLORIA RICARTE (ADV. SP251924 - CARLOS HENRIQUE DA SILVA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002227-76.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016321/2011 - CRISTINA ABADIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP251924 - CARLOS HENRIQUE DA SILVA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002226-91.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016322/2011 - LUCIA JANETH CAMPOS DA SILVA (ADV. SP251924 - CARLOS HENRIQUE DA SILVA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002225-09.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016323/2011 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP251924 - CARLOS HENRIQUE DA SILVA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002223-39.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016324/2011 - ANTONIO CARLOS NOIA (ADV. SP251924 - CARLOS HENRIQUE DA SILVA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0000318-33.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016413/2011 - JOSE DUTRA DE CAMPOS (ADV. MS014005A - EVANDRO AKIRA IOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Desentranhe-se a petição de desistência do recurso anexada em 22/08/2011, porquanto a referida petição deveria ter sido distribuída na Turma Recursal.

Considerando o indeferimento do requerimento administrativo, cite-se o INSS.

0004937-06.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016416/2011 - ATHAIDES LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que a perícia social não foi realizada porquanto a Assistente Social alega que não encontrou o número indicado na inicial, defiro o pedido da parte autora.

Redesigno a perícia social para o dia:

14/11/2011; 10:00; SERVIÇO SOCIAL; SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BÁSICA - CASB; SERÁ REALIZADA NO DOMÍLIO DO AUTOR.

Ressalta-se que o endereço do autor é o mesmo da inicial, Rua Joinville nº 198, Bairro Monte Castelo, Campo Grande - MS.

Intimem-se.

0000242-72.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016500/2011 - FRANCISCA ANTUNES DE FREITAS (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a fim de:

1) juntar um comprovante de residência recente (dos últimos três meses), cadastrado em seu nome. Caso o comprovante esteja em nome de terceiro (proprietário, locador), junto com o comprovante deverá apresentar declaração emitida pelo terceiro de que a parte autora reside no referido endereço, bem como fotocópia do documento público de identidade do terceiro;

2) Informar se pretende produzir prova oral a respeito da alegada união estável e, em caso positivo, apresentar nome e endereço de até 03 (três) testemunhas, esclarecendo se pretende trazê-las em audiência independentemente de intimação, ou ainda, se residentes em outra cidade, ouvi-las por precatória.

Decorrido o prazo, em sendo arroladas testemunhas a serem ouvidas nesta localidade, retornem os autos conclusos; caso contrário, cite-se.

0006378-61.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016624/2011 - RUBENS FAUSTINO (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE); JANILDA FAUSTINO GASPARETO (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE); DENILSON LUCAS FAUSTINO (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE); LAZARA ANA DE MOURA FAUSTINO (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE); VALDENICE FAUSTINO PERES (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante da manifestação da parte autora, por intermédio do patrono que atuou no feito, defiro o pedido de levantamento da quantia pela advogada Dr^a. MAURA GLORIA LANZONE, OAB-MS 007566, consoante procuração nos autos conferindo poderes específicos. Intimem-se.

0000317-48.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016247/2011 - MARCINO HORTA (ADV. MS014005A - EVANDRO AKIRA IOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). O autor comprova nos autos o improvimento do Agravo de instrumento e junta o indeferimento do requerimento administrativo, sendo assim, cite-se o INSS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do comunicado social anexado aos autos.

Após, conclusos. Intimem-se.

0003423-86.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016355/2011 - MARIA RAMIRA DE SOUZA (ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005468-29.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016523/2011 - MARTA HENRIQUE GAMARRA (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002792-40.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016524/2011 - MARISA ALVES FLORES DOS SANTOS (ADV. MS006213 - ELIODORO BERNARDO FRETES, MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002281-42.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016525/2011 - LUIZ ANTONIO FLORES (ADV. MS003281 - MARIA CELESTE DA COSTA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000159-90.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016526/2011 - NIVERCINA ALVES CARDOZO DA SILVA (ADV. MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0000952-92.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016292/2011 - IRENE ELIZA DE SOUZA (ADV. MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Reitere-se a intimação da parte autora, por intermédio de sua patrona, para assinar a petição inicial, sob a consequência de ser considerada inexistente, desta vez, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

0000651-48.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016593/2011 - VINICIUS NUNES PEDROZO PEREIRA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a impossibilidade de realização do levantamento social anteriormente agendado, defiro o pedido de realização de levantamento social.

Designo o Levantamento Social para:

16/11/2011 - 10:00-SERVIÇO SOCIAL-SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB-
*** Será realizada no domicílio do autor ***

Após as manifestações, retornem os autos conclusos.

0003889-80.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016535/2011 - MANOEL LUIZ PEREIRA RAMOS (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). À contadoria para parecer .
Após, voltem-me conclusos

0000079-29.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016516/2011 - ARNOR GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL). Converto o julgamento em diligência. Trata-se de pedido de conversão de licença prêmio em pecúnia.

Intime-se a requerida (Funasa) para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar as autos a ficha financeira da época da aposentadoria do autor e do mês subsequente.

Com a juntada retornem os autos conclusos para sentença

0003067-57.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016361/2011 - JEOVANA FIGUEIREDO BARBOZA (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES, MS013120 - EVERTON MAYER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido da parte autora para complementação do laudo social e intime-se o SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB para que se realize a complementação do levantamento social para que a Assistente Social retorne ao endereço da parte autora Social, a fim de informar o valor de todas as despesas básicas da família da requerente. Intimem-se as partes.

Após as manifestações sobre o laudo complementar, voltem-me os autos conclusos.

0002495-09.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016340/2011 - ADONIAS RIBEIRO DE SOUZA (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Com razão ao INSS. Verifica-se que o cadastro da RPV 236/2010, foi expedido com valor indevido. Compulsando os autos, conforme certidão do dia 26 de março de 2010 verifica-se que já foi devidamente sanado o equívoco. Determino que, seja feita a transmissão da RPV 236/2010 ao TRF3R. Intimem-se.

0002698-92.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016288/2011 - JEROMAR KERR DA SILVA (ADV. MS005443 - OZAIR KERR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Não obstante a renúncia feita na emenda a inicial, verifica-se

que a procuração não contém poderes específicos, de maneira que a parte autora deveria renunciar mediante declaração de próprio punho ou regularizar a procuração.

Assim, reitere-se a intimação da parte autora, para juntar o Termo de Renúncia do autor ou proceder à regularização da procuração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0000957-17.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016294/2011 - VALDIVINO BORGES DE OLIVEIRA (ADV. MS011231 - WELLINGTON BARBERO BIAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a emenda à inicial. Designo perícia, na especialidade Clínica Geral, A nova data consta do andamento processual. Cite-se. Intimem-se.

0004254-32.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016485/2011 - CLOVIS YULE SARAVY (ADV. MS014202 - BEATRIZ RODRIGUES MEDEIROS, MS014303 - FERNANDA GARCIA MARTINS ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a fim de:

1) Atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

Cumprida a determinação, proceda-se nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Determino a remessa dos autos à contadoria para que analise o pedido formulado. Em seguida, conclusos.

0004183-06.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016351/2011 - MANOEL RODRIGUES (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0016221-84.2005.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016348/2011 - JESUS DIAS DOS SANTOS (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X FAZENDA NACIONAL (ADV./PROC.).

0016223-54.2005.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016349/2011 - JOELSON DE ARRUDA LEITE (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X FAZENDA NACIONAL (ADV./PROC.).

0013763-94.2005.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016350/2011 - WALBERT ARAÚJO MEDEIROS (ADV. MS006315 - JULIA CESARINA TOLEDO) X FAZENDA NACIONAL (ADV./PROC.).

0001241-98.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016352/2011 - STALIN PEREIRA (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X FAZENDA NACIONAL (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0001165-06.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016285/2011 - DORIVALDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora acerca da petição do INSS protocolada em 11/05/2011. Após, conclusos.

0001070-68.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016282/2011 - VERA LUCIA DA SILVA (ADV. MS011947 - RAQUEL GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a necessidade de expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas do autor e para evitar a inversão de fases processuais, por ora, cite-se o INSS.

Com a contestação ou decorrido seu prazo, depreque-se ao Juízo da Comarca de Cuiaba - MT, solicitando a oitiva das testemunhas:

- MARIA DE FATIMA ALBUQUERQUE e JOSE LEAL ALBUQUERQUE- residentes à Rua Teles Pires, 384, B. Dom Aquino, Cuiaba-MT.

Encaminhe-se cópia da inicial, documentos, contestação, aditamento a inicial e deste despacho.

Intimem-se as partes.

0001442-17.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016543/2011 - ROSA MARIA DOS SANTOS (ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a emenda à inicial. Designo perícia, na especialidade psiquiatria, A nova data consta do andamento processual. Cite-se. Intimem-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Reitere-se a intimação da parte autora, para juntar aos autos o indeferimento administrativo, desta vez, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, vez que o processo já foi anteriormente suspenso pelo prazo de 60 dias.

0001359-98.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016538/2011 - AUGUSTA DE FIGUEIREDO SANTOS (ADV. MS008896 - JORGE TALMO DE ARAUJO MORAES, MS006022 - JOAO PEREIRA DA SILVA, MS014387 - NILSON DA SILVA FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000046-05.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016272/2011 - CLAUDIANE MARCOSSI CARMO TEIXEIRA (ADV. MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA, MS008935 - WENDELL LIMA LOPES MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0001435-25.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016544/2011 - MILTON FERNANDES DA SILVA (ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a emenda à inicial. Cite-se.

0001635-37.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016459/2011 - DOMINGOS FERNANDES RAMOS (ADV. MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a impossibilidade de realização do levantamento social anteriormente agendado, defiro o pedido de realização de levantamento social.

Designo o Levantamento Social para:

16/11/2011 - 08:00-SERVIÇO SOCIAL-SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB-
*** Será realizada no domicílio do autor ***

Intime-se a Assistente Social acerca do novo endereço da parte autora às fls. anexadas em 22/10/2010. Após as manifestações, retornem os autos conclusos.

0003277-11.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016373/2011 - ALMEINDA SOUZA (ADV. MS012241 - EDUARDO GERSON DE OLIVEIRA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a juntada do comprovante com o novo endereço da parte autora, intime-se a parte autora acerca da perícia social agendada para:

28/10/2011- 10:00:00-SERVIÇO SOCIAL-SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB-
*** Será realizada no domicílio do autor ***

Intime-se a Assistente Social acerca do novo endereço da parte autora às fls. anexadas em 24/05/2011. Após as manifestações, retornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0004000-30.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016249/2011 - ANTONIO IVON SOARES (ADV. MS006653 - HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). O advogado da parte autora pleiteia a retenção de honorários no percentual de 30%, juntou o contrato de honorários entabulado em 02/09/2011, devidamente assinado pela parte autora.

Cabe esclarecer que o § 4º do art.22 da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) permite que os honorários contratualmente estipulados sejam pagos diretamente ao advogado, mediante dedução de quantia a ser recebida pelo seu constituinte, condicionando tal direito à juntada aos autos do contrato de honorários, antes da expedição do mandado de levantamento ou precatório; necessária a prévia intimação deste último para oportunizar-lhes a manifestação acerca de eventual causa extintiva do crédito, evidenciando se tratar de verba pertencente ao constituinte, mas sujeita a retenção pelo juízo em favor do causídico.

Sendo assim, considerando o pedido de retenção, intime-se pessoalmente o constituinte do Douto Advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre eventual causa extintiva do crédito, ou qualquer outro óbice ao seu pagamento. No silêncio, reputar-se-á íntegro o crédito, e autorizada a referida retenção.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista os princípios do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa, assegurados constitucionalmente, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

0001204-32.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016615/2011 - NEZIA FRANCISCO COELHO (ADV. MS008713 - SILVANA GOLDINI, MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI (ADV./PROC.).

0001198-25.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016616/2011 - ADAIR DE OLIVEIRA (ADV. MS008713 - SILVANA GOLDINI, MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI (ADV./PROC.).

0001196-55.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016617/2011 - ARMINDA LILI FRANCISCO (ADV. MS008713 - SILVANA GOLDINI, MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI (ADV./PROC.).

0001188-78.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016618/2011 - TEREZINHA DE OLIVEIRA ARAUJO ARRIOLA (ADV. MS008713 - SILVANA GOLDINI, MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI (ADV./PROC.).

0001186-11.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016619/2011 - INDIRIA DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. MS008713 - SILVANA GOLDINI, MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI (ADV./PROC.).

0001184-41.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016620/2011 - NILZA MIGUEL DA SILVA (ADV. MS008713 - SILVANA GOLDINI, MS005800B - JOAO ROBERTO GIACOMINI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI (ADV./PROC.).

0003162-19.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016614/2011 - SILVANA PEIXOTO DE LIMA (ADV. MS014677 - SILVANA PEIXOTO DE LIMA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0003328-51.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016613/2011 - MARIA ALVES DE LIMA (ADV. MS014321 - BRUNA FRANCO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004033-83.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016386 - OTACILIO DO NASCIMENTO (ADV. MS013324 - GUSTAVO FERREIRA LOPES e ADV. MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; UNIÃO FEDERAL (AGU) :

0004036-38.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016385 - OLIMPIO FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. MS013324 - GUSTAVO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; UNIÃO FEDERAL (AGU) :

0004040-75.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201016384 - GIVANEIDE ALVES DE SALES (ADV. MS013324 - GUSTAVO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; UNIÃO FEDERAL (AGU) :

FIM

0002243-98.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - JAIME SCHAFFER (ADV. MS010985 - WILLIAN TAPIA VARGAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : "(...) vista à CAIXA, para se manifestar acerca dos documentos apresentados pelo autor, em idêntico prazo. Publique-se. Intimem-se."

0004371-91.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. MS003760 - SILVIO CANTERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Nos termos do art. 1º, inc. XXV, da Portaria 030/2011-JEF02-SEJF (com redação dada pela Portaria nº 032/2011-JEF2-SEJF), intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar o não comparecimento à perícia, com prova do alegado, sob a consequência do julgamento conforme o estado do processo."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2011/6201000568

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0001353-91.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016518/2011 - DORVALINO ALVES DA COSTA (ADV. MS013690 - FABIANO RAFAEL DE LIMA SILVA, MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Homologo, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 9.099/95, o acordo firmado entre as partes, para que surta os efeitos legais. Pelo exposto, DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários. Os presentes saem intimados. Oportunamente, arquivem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do integral cumprimento da sentença, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I e 795, ambos do CPC, os quais aplico subsidiariamente.

Dê-se a baixa pertinente.

Intimem-se.

0001011-17.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016444/2011 - DALVINA FREITAS DOS SANTOS (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001121-16.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016443/2011 - LUCY DA SILVA CRUZ (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000133-29.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016447/2011 - ROMUALDA VARGAS (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0007467-22.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016418/2011 - ADELMO BENEDITO PONTES (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003843-23.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016426/2011 - ELOIDE MARTINEZ DE ARAGAO (ADV. MS013451 - BRUNO TSUTSUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004579-12.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016420/2011 - JOAO FERNANDO CORREA (ADV. SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004071-32.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016422/2011 - JUAREZ PEREIRA DE LIMA (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003912-89.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016425/2011 - DORACI SIMAO (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002356-86.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016436/2011 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001835-15.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016439/2011 - DANIEL DOS SANTOS BISBO (ADV. MS009232 - DORA WALDOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000613-70.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016446/2011 - EUDINAR FERREIRA LUBACHESKI (ADV. MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002879-98.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016433/2011 - ELIANE LADISLAU DA SILVA SAYD (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0014191-76.2005.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016417/2011 - NERINA INACIO DOS SANTOS VON POSTEL (ADV. MS011162 - CARLOS EDUARDO LOPES, MS010279 - DIJALMA MAZALI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004213-07.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016421/2011 - APARECIDA CANDIDA DAS DORES (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004025-43.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016424/2011 - APARECIDA DE SOUZA COELHO (ADV. MS006259 - JOAO MARIA DA SILVA RAMOS, MS012868 - JOANICE VIEIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003549-39.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016428/2011 - CARMEM OLIVEIRA PENHA (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003495-05.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016430/2011 - ODETH PEREIRA DE JESUS (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003454-38.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016431/2011 - ERNESTINA MERELES DOS SANTOS (ADV. MS013092 - BENEDITA ARCADIA DE JESUS TIMOTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002941-41.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016432/2011 - CARMELO DOMINGUES (ADV. MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001559-13.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016441/2011 - TAKAKO MASUNAGA (ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004034-05.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016423/2011 - JALITON LOPES DA SILVA (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002534-64.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016435/2011 - ALEXSANDRO ORELIO DA SILVA (ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001855-35.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016437/2011 - TANIA FELIX NANTES (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001838-96.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016438/2011 - JOANA TORRES DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001823-30.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016440/2011 - ROSANGELA CEZAR MACIEL BUENO (ADV. MS012549 - LUCILA APARECIDA PAULINO VILARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000860-51.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016445/2011 - MOLLIERY SOYANNE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002634-58.2006.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016434/2011 - PATRICIO MACIEL (ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003589-50.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016427/2011 - MANOEL CORDEIRO DAMIAO (ADV. MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI, MS009916 - ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI, MS007884 - JOSE CARLOS DEL GROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005058-34.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016419/2011 - VAGNER PORTINHO DE SOUZA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0001345-17.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016254/2011 - JOSE FRANCISCO BENTO (ADV. MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS, MS010092 - HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro à parte autora o pedido de justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

0005551-45.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016643/2011 - JOSE CLAUDIO DE MELO (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o

exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, resolvendo o mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Honorários advocatícios e custas indevidos nesta instância do Juizado Especial Federal. Deferida a assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000044-06.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016621/2011 - CARMO DUARTE DE AMORIM (ADV. MS011263 - JULIANA MORAIS ARTHUR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). DISPOSITIVO
Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem condenação nas despesas processuais e em honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro à parte autora o pedido de justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

0000074-70.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016242/2011 - ELBIO LEIGUEZ (ADV. MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS, MS010092 - HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0000066-93.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016243/2011 - JOSE CARLOS MARIANO (ADV. MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS, MS010092 - HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0000065-11.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016244/2011 - WILSON SILVA DE SOUZA (ADV. MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS, MS010092 - HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0000064-26.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016245/2011 - JOAQUIM GERALDO SARDINHA (ADV. MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS, MS010092 - HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0000077-25.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016250/2011 - IZAIR DA SILVA (ADV. MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS, MS010092 - HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0000069-48.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016251/2011 - DENIZIO CARREIRO (ADV. MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS, MS010092 - HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0000068-63.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016252/2011 - MAURO DE SOUZA PAPA (ADV. MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS, MS010092 - HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0000067-78.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016253/2011 - GILVAN GERALDO DE ARAUJO (ADV. MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS, MS010092 - HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0000075-55.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016412/2011 - ENIO PAES MAGALHÃES (ADV. MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS, MS010092 - HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0000076-40.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016487/2011 - ITAMAR ROQUE (ADV. MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS, MS010092 - HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Defiro a gratuidade da justiça, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.

0000361-67.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016299/2011 - EUSIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000362-52.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016301/2011 - NEUZA FREITAS DE SOUZA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000367-74.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016304/2011 - JOSE MENDES FRANCA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004943-13.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016313/2011 - ANTONIO AFONSO VILELA FILHO (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000567-47.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016527/2011 - FATIMA APARECIDA BARBOSA (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

0000073-85.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016255/2011 - ANTONIO CARLOS XAVIER (ADV. MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS, MS010092 - HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0000072-03.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016256/2011 - ALECIO DE ALBUQUERQUE (ADV. MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS, MS010092 - HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0000071-18.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016257/2011 - ODIR DA SILVA (ADV. MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS, MS010092 - HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0000070-33.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016258/2011 - JOSE FAGUNDES JEACOMO (ADV. MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS, MS010092 - HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

*** FIM ***

0006614-71.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016594/2011 - CLAUDIA MARTINS GARCIA (ADV. MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade de justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: DISPOSITIVO

Posto isso, **DECLARO EXTINTO** o pedido de revisão com base no art. 29, II, da Lei 8.213/91, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC; e **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de revisão do benefício de aposentadoria por invalidez com base no art. 29, §5º, da Lei 8.213/91, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade de justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, arquivem-se.

P.R.I.

0000475-69.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016521/2011 - LUIZ COSTA CORREA (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002427-83.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016534/2011 - NERIZ DE BARROS (ADV. SP099646 - CLAUDIO CANDIDO LEMES, SP292747 - FABIO

MOTTA, SC009002 - VALMIR MEURER IZIDORIO, SC027952 - MAICON SCHMOELLER FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
*** FIM ***

0005869-28.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016540/2011 - DORIVALDO CORREIA DA SILVA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto:

- a) reconheço a DECADÊNCIA quanto ao pedido de revisão da renda mensal inicial do auxílio-doença (NB 104.935.798-9), resolvendo o mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil;
- b) reconheço a PRESCRIÇÃO dos valores pleiteados anteriores a 02/12/2004, relativos à aposentadoria por invalidez, resolvendo o mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil;
- c) e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício NB 113.353.982-0, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a (i) REVISAR a renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por invalidez da parte autora, considerando como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral até a competência respectiva, e atualizado, a partir daí, de acordo com os índices legais, ressalvada a hipótese em que o recálculo da renda mensal inicial seja prejudicial à parte autora; (ii) PAGAR as diferenças verificadas desde 02/12/2004, em decorrência da revisão acima determinada, incidindo juros de mora de 12 % ao ano desde a citação e correção monetária desde o vencimento de cada parcela na forma do Manual de Cálculos aprovado pelo Conselho da Justiça Federal até 30 de junho de 2009, a partir de quando para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, incidirá uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação conferida pela Lei nº 11.960/09.

O valor da condenação corresponderá ao definido pela Contadoria do Juízo, realizados os cálculos com base nos salários-de-contribuição que efetivamente constem dos sistemas eletrônicos do INSS ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, respeitados os parâmetros fixados nesta sentença, devendo ser juntada planilha para tal fim. O prazo recursal das partes somente terá início após a apresentação do referido documento.

Transitada em julgado, intime-se a parte autora para, querendo, optar pelo pagamento por meio de RPV, desde que renuncie ao crédito excedente a 60(sessenta) salários mínimos, no valor vigente à época da requisição, conforme faculta o art. 17, § 4º, da Lei 10.259/2001. Em não havendo a renúncia expressa, expeça-se o precatório (art. 100, CF).

Honorários advocatícios e custas indevidos nesta instância do Juizado Especial Federal. Deferida a assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pleito, declarando prescritas as parcelas anteriores ao quinquêdo que antecedem a propositura da ação, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- (1) efetuar novo cálculo do salário-de-benefício do auxílio-doença da parte autora, nos termos do art. 29, II, da Lei 8.213/91, ou seja, considerando-se a média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição constantes do PBC, independentemente do número de salários encontrados neste;**
- (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para a data da presente sentença;**
- (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;**
- (4) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, observada a prescrição quinquenal reconhecida, acrescidos de correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010;**
- (5) proceder ao pagamento na esfera administrativa, do montante verificado entre a data de julgamento, fixada como data do início do pagamento - DIP, e a data da efetiva correção da RMA, também com correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010.**

Recebidos os cálculos, intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.

Silente a parte autora, ou em conformidade com os cálculos apresentados, e caso o valor apurado não exceda o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será imediatamente expedido ofício requisitório. Caso haja divergência, à Contadoria para conferência.

Caso o valor das diferenças, apurado conforme o item 5.º, supra, ultrapasse o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá a parte autora manifestar-se nos termos seguintes:

a) - caso a parte não esteja representada por advogado regularmente constituído nos autos, a Secretaria deste Juizado adotará providências cabíveis no sentido de notificar a parte autora para que compareça, pessoalmente ou por procurador, a sede deste Juizado e opte pela renúncia ao valor excedente ou pela expedição de precatório, sendo esta opção em um ou em outro caso irrevogável; e

b) - se estiver representada por advogado regularmente constituído nos autos, deverá ele pronunciar-se por petição, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação dos cálculos, acerca da renúncia ao valor excedente ou da opção pela expedição de precatório, caso não haja feito essa opção na petição inicial ou no curso do processo.

Improcedente o pedido de revisão pelo art. 29, § 5º da Lei 8.213/91.

Defiro a gratuidade de justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

P.R.I.

0002560-62.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016517/2011 - EUDES JOAQUIM DE LIMA (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005747-78.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016519/2011 - JOCIMAR DIONIZIO DE SOUZA (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0005803-48.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016573/2011 - ARIIVALDO AVES MANGELO (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício NB 523.540.004-2, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a (i) REVISAR a renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por invalidez da parte autora, considerando como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral até a competência respectiva, e atualizado, a partir daí, de acordo com os índices legais, ressalvada a hipótese em que o recálculo da renda mensal inicial seja prejudicial à parte autora; (ii) PAGAR as diferenças verificadas desde a data de início da aposentadoria por invalidez (10/12/2007), em decorrência da revisão acima determinada, incidindo juros de mora de 12 % ao ano desde a citação e correção monetária desde o vencimento de cada parcela na forma do Manual de Cálculos aprovado pelo Conselho da Justiça Federal até 30 de junho de 2009, a partir de quando para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, incidirá uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação conferida pela Lei nº 11.960/09.

O valor da condenação corresponderá ao definido pela Contadoria do Juízo, realizados os cálculos com base nos salários-de-contribuição que efetivamente constem dos sistemas eletrônicos do INSS ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, respeitados os parâmetros fixados nesta sentença, devendo ser juntada planilha para tal fim. O prazo recursal das partes somente terá início após a apresentação do referido documento.

Transitada em julgado, intime-se a parte autora para, querendo, optar pelo pagamento por meio de RPV, desde que renuncie ao crédito excedente a 60(sessenta) salários mínimos, no valor vigente à época da requisição, conforme faculta o art. 17, § 4º, da Lei 10.259/2001. Em não havendo a renúncia expressa, expeça-se o precatório (art. 100, CF).

Honorários advocatícios e custas indevidos nesta instância do Juizado Especial Federal. Deferida a assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003211-65.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016375/2011 - LAZARO DIAS DE OLIVEIRA (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, para que o INSS seja condenado a revisar a aposentadoria do autor, considerando a RMI em R\$ 700,72 (setecentos reais e oitenta e dois centavos); RMA em R\$ 963,68 (novecentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos).

Condeno, ainda, o INSS a promover em favor da parte autora o pagamento dos valores atrasados relativos à diferença entre o valor desembolsado e o que era devido, a título de aposentadoria, desde a data da DER (05/09/2005) até 20/09/2011, no valor de R\$ 554,10 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos).

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de sequestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial, através de complemento positivo, no momento do pagamento dos valores atrasados, após o trânsito em julgado.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

0003700-34.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016327/2011 - JOAO DE MESQUITA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por ausência de interesse de agir. JULGO PROCEDENTE o pedido de revisão dos benefícios de auxílio-doença, declarando prescritas as parcelas anteriores ao quinquêdo que antecede a propositura da ação, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- (1) efetuar novo cálculo dos salários-de-benefício dos auxílios-doença da parte autora, nos termos do art. 29, II, da Lei 8.213/91, ou seja, considerando-se a média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição constantes do PBC, independentemente do número de salários encontrados neste;
- (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para a data da presente sentença;
- (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;
- (4) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, observada a prescrição quinquenal reconhecida, acrescidos de correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010;
- (5) proceder ao pagamento na esfera administrativa, do montante verificado entre a data de julgamento, fixada como data do início do pagamento - DIP, e a data da efetiva correção da RMA, também com correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010.

Recebidos os cálculos, intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.

Silente a parte autora, ou em conformidade com os cálculos apresentados, e caso o valor apurado não exceda o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será imediatamente expedido ofício requisitório. Caso haja divergência, à Contadoria para conferência.

Caso o valor das diferenças, apurado conforme o item 5.º, supra, ultrapasse o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá a parte autora manifestar-se nos termos seguintes:

a) - caso a parte não esteja representada por advogado regularmente constituído nos autos, a Secretaria deste Juizado adotará providências cabíveis no sentido de notificar a parte autora para que compareça, pessoalmente ou por

procurador, a sede deste Juizado e opte pela renúncia ao valor excedente ou pela expedição de precatório, sendo esta opção em um ou em outro caso irrevogável; e

b) - se estiver representada por advogado regularmente constituído nos autos, deverá ele pronunciar-se por petição, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação dos cálculos, acerca da renúncia ao valor excedente ou da opção pela expedição de precatório, caso não haja feito essa opção na petição inicial ou no curso do processo.

Defiro a gratuidade de justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

P.R.I.

0001179-19.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016297/2011 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à autora o benefício de amparo assistencial ao idoso, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir do requerimento administrativo (22/04/2009) com renda mensal inicial calculada nos termos da lei.

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo e que integra esta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

As parcelas em atraso somente serão pagas após o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0005931-39.2007.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016501/2011 - CREUZA DOS SANTOS SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à autora o benefício de amparo assistencial por incapacidade, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir do requerimento administrativo (24/06/1998), com renda mensal inicial calculada nos termos da lei, cujas parcelas em atraso são devidas desde 23/10/2002, considerando a prescrição quinquenal que antecede à propositura da presente ação e antecede o qu23/10/2002, considerando a prescrição oratória. eitos fundamentais, inerentes .

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença (23/10/2002), corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo e que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

As parcelas em atraso somente serão pagas após o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: DISPOSITIVO

Posto isso, **JULGO PROCEDENTE** o pleito, declarando prescritas as parcelas anteriores ao quinquêdo que antecede a propositura da ação, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- (1) efetuar novo cálculo do salário-de-benefício dos benefícios de auxílio-doença da parte autora, nos termos do art. 29, II, da Lei 8.213/91, ou seja, considerando-se a média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição constantes do PBC, independentemente do número de salários encontrados neste;
- (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para a data da presente sentença;
- (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;
- (4) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, observada a prescrição quinquenal reconhecida, acrescidos de correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010;
- (5) proceder ao pagamento na esfera administrativa, do montante verificado entre a data de julgamento, fixada como data do início do pagamento - DIP, e a data da efetiva correção da RMA, também com correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010.

Recebidos os cálculos, intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.

Silente a parte autora, ou em conformidade com os cálculos apresentados, e caso o valor apurado não exceda o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será imediatamente expedido ofício requisitório. Caso haja divergência, à Contadoria para conferência.

Caso o valor das diferenças, apurado conforme o item 5.º, supra, ultrapasse o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá a parte autora manifestar-se nos termos seguintes:

- a) - caso a parte não esteja representada por advogado regularmente constituído nos autos, a Secretaria deste Juizado adotará providências cabíveis no sentido de notificar a parte autora para que compareça, pessoalmente ou por procurador, a sede deste Juizado e opte pela renúncia ao valor excedente ou pela expedição de precatório, sendo esta opção em um ou em outro caso irrevogável; e
- b) - se estiver representada por advogado regularmente constituído nos autos, deverá ele pronunciar-se por petição, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação dos cálculos, acerca da renúncia ao valor excedente ou da opção pela expedição de precatório, caso não haja feito essa opção na petição inicial ou no curso do processo.

Defiro a gratuidade de justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

P.R.I.

0004942-28.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016341/2011 - HERMINIO AMARO DOS SANTOS (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006159-09.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016344/2011 - ANDRE AGUERO TENORIO (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004981-25.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016586/2011 - ZENIR DE OLIVEIRA MORAES PAIZ (ADV. MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
*** FIM ***

0001092-63.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016296/2011 - MARTINHO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a restabelecer ao autor o benefício de amparo assistencial ao idoso, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir da cessação (01/11/2009) com renda mensal inicial calculada nos termos da lei.

Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo e que integra esta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

As parcelas em atraso somente serão pagas após o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0003968-25.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016293/2011 - ARLENE SILVA COUTO (ADV. MS014697 - PAULO HENRIQUE SILVA PELZL BITENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à autora o benefício de amparo assistencial por incapacidade, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir do requerimento administrativo (13/02/2009), com renda mensal inicial calculada nos termos da lei.

Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo e que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

As parcelas em atraso somente serão pagas após o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao reajuste da indenização de campo a fim de manter a correspondência entre o percentual da diária e o da referida indenização; e ao pagamento das diferenças dos valores da indenização de campo que já foram pagas no período de 05/10/2005 a 30/04/2008, devendo incidir, para tanto, nas mesmas datas os mesmos percentuais de reajustes dos valores de diárias, sem a retenção de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Os valores serão corrigidos pelos critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, conforme planilha de cálculo elaborada pelo Setor de Cálculos em anexo e que faz parte integrante da presente sentença.

Após o trânsito em julgado, será expedido o ofício requisitório, na forma prevista pela Resolução nº 122/2010, do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Apesar de não integrar a lide, intime-se a União.

P.R.I.

0003451-83.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016331/2011 - VALDECI DE ARAUJO (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0002563-17.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016332/2011 - HELIO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0001771-63.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016333/2011 - CARLOS GOMES DA SILVA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0001768-11.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016334/2011 - GILBERTO ORTEGA DOS SANTOS (ADV. MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0001767-26.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016335/2011 - RINALDO SILVESTRE DE PINHO (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0001763-86.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016336/2011 - JOSE FAUSTINO DA SILVA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0001757-79.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016337/2011 - ARLINDO AGUIRRE FLORES (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES, MS011789 -

KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0001085-71.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016338/2011 - CLODOALDO COSTA FERREIRA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).
*** FIM ***

0005248-94.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016592/2011 - HELENA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pleito, declarando prescritas as parcelas anteriores ao quinquídeo que antecede a propositura da ação, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- (1) efetuar novo cálculo do salário-de-benefício dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez da parte autora, nos termos do art. 29, II, da Lei 8.213/91, ou seja, considerando-se a média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição constantes do PBC, independentemente do número de salários encontrados neste;
- (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para a data da presente sentença;
- (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;
- (4) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, observada a prescrição quinquenal reconhecida, acrescidos de correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010;
- (5) proceder ao pagamento na esfera administrativa, do montante verificado entre a data de julgamento, fixada como data do início do pagamento - DIP, e a data da efetiva correção da RMA, também com correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010.

Recebidos os cálculos, intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.

Silente a parte autora, ou em conformidade com os cálculos apresentados, e caso o valor apurado não exceda o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será imediatamente expedido ofício requisitório. Caso haja divergência, à Contadoria para conferência.

Caso o valor das diferenças, apurado conforme o item 5.º, supra, ultrapasse o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá a parte autora manifestar-se nos termos seguintes:

- a) - caso a parte não esteja representada por advogado regularmente constituído nos autos, a Secretaria deste Juizado adotará providências cabíveis no sentido de notificar a parte autora para que compareça, pessoalmente ou por procurador, a sede deste Juizado e opte pela renúncia ao valor excedente ou pela expedição de precatório, sendo esta opção em um ou em outro caso irrevogável; e
- b) - se estiver representada por advogado regularmente constituído nos autos, deverá ele pronunciar-se por petição, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação dos cálculos, acerca da renúncia ao valor excedente ou da opção pela expedição de precatório, caso não haja feito essa opção na petição inicial ou no curso do processo.

Defiro a gratuidade de justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

P.R.I.

0003707-26.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016330/2011 - VALDENIR ROSA COELHO (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral, declarando prescritas as parcelas anteriores ao quinquídeo que antecede a propositura da ação, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- (1) efetuar novo cálculo dos salários-de-benefício dos auxílios-doença da parte autora, com reflexo na aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 29, II, da Lei 8.213/91, ou seja, considerando-se a média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição constantes do PBC, independentemente do número de salários encontrados neste;
- (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para a data da presente sentença;
- (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;
- (4) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, observada a prescrição quinquenal reconhecida, acrescidos de correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010;
- (5) proceder ao pagamento na esfera administrativa, do montante verificado entre a data de julgamento, fixada como data do início do pagamento - DIP, e a data da efetiva correção da RMA, também com correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010.

Recebidos os cálculos, intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.

Silente a parte autora, ou em conformidade com os cálculos apresentados, e caso o valor apurado não exceda o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será imediatamente expedido ofício requisitório. Caso haja divergência, à Contadoria para conferência.

Caso o valor das diferenças, apurado conforme o item 5.º, supra, ultrapasse o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá a parte autora manifestar-se nos termos seguintes:

- a) - caso a parte não esteja representada por advogado regularmente constituído nos autos, a Secretaria deste Juizado adotará providências cabíveis no sentido de notificar a parte autora para que compareça, pessoalmente ou por procurador, a sede deste Juizado e opte pela renúncia ao valor excedente ou pela expedição de precatório, sendo esta opção em um ou em outro caso irrevogável; e
- b) - se estiver representada por advogado regularmente constituído nos autos, deverá ele pronunciar-se por petição, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação dos cálculos, acerca da renúncia ao valor excedente ou da opção pela expedição de precatório, caso não haja feito essa opção na petição inicial ou no curso do processo.

Defiro a gratuidade de justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

P.R.I.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0003066-09.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6201016539/2011 - NORMA SILVERIO DA COSTA (ADV. MS001957 - ROSA MARIA AQUILINO LANI, MS012676 - PAULO CESAR LANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Rejeito os embargos de declaração interpostos, uma vez que as alegações do embargante não apontam para qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença proferida. O fato das declarações terem sido juntadas antes ou depois da audiência em nada alteram o julgamento haja vista que não foram suficientes para provar o alegado. O momento da juntada não foi considerado para apreciação do conteúdo dos documentos.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0000455-15.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016383/2011 - MARISTELA T. SORDI-ME (ADV. MS005119 - LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI) X AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA (ADV./PROC.). DISPOSITIVO

Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que produza os seus efeitos legais, pelo que julgo extinto este processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Havendo documentos originais juntados aos autos, defiro o pedido de desentranhamento requerido pela parte autora, salvo a procuração, tendo em vista o disposto no art. 178 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005.

Outrossim, indefiro o desentranhamento da procuração, tendo em vista o disposto no art. 178 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005.

Sem custas e honorário, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.
Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000332-80.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016381/2011 - AMBROSINA DIAS PAIAO (ADV. MS013963 - LUCIMARI ANDRADE DE OLIVEIRA, MS014209 - CICERO ALVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que produza os seus efeitos legais, pelo que julgo extinto este processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorário, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003992-82.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016411/2011 - JACONIAS CARDOSO DE SOUZA (ADV. MS005916 - MARCIA ALVES ORTEGA, MS008896 - JORGE TALMO DE ARAUJO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que produza os seus efeitos legais, pelo que julgo extinto este processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorário, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.
Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: DISPOSITIVO

Posto isso, DECLARO EXTINTO o pedido de revisão com base no art. 29, II, da Lei 8.213/91, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Defiro a gratuidade de justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, arquivem-se.

P.R.I.

0004001-78.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016530/2011 - JOSE NILDO GOMES (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004977-85.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016536/2011 - ERNESTO JOVELINO FAVA ROZATI (ADV. MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
*** FIM ***

0002651-89.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016532/2011 - FAUSTINA GONCALVES GAMA (ADV. MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a perda superveniente do objeto da presente ação, na forma da fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Defiro a gratuidade da justiça.

Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.

Intimem-se.

0000353-56.2011.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016458/2011 - LUCIANO WOLF FEDRIZZI (ADV. MS013715 - FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV./PROC.).

0003504-35.2008.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016462/2011 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL OURO FINO (ADV. MS007794 - LUIZ AUGUSTO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0006833-84.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016456/2011 - CONCEICAO DA SILVA LOPES OLIVEIRA (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006123-64.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016448/2011 - ALDA MARIA DA SILVA PINTO (ADV. MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004820-15.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016451/2011 - ELIDA CONCEICAO CARDOSO BARBOSA (ADV. MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA, MS013328 - PAULO BELARMINO DE PAULO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0006015-35.2010.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016610/2011 - DANILO BANDEIRA SERROU CAMY (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).
DISPOSITIVO

Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem análise do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, art. 295, VI, e art. 267, I do CPC.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e sem honorários nesta instância, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a perda superveniente do objeto da presente ação, na forma da fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Defiro a gratuidade da justiça.

Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.

Intimem-se.

0003677-25.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016464/2011 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. DF025799 - CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0003479-85.2009.4.03.6201 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201016460/2011 - JOICE IZABEL DA SILVA (ADV. MS008343 - ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

*** FIM ***

TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 018/2011/TR/MS/GA01

O Doutor **JANIO ROBERTO DOS SANTOS**, MM. Juiz Federal Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Resolução nº. 585, de 26.12.2007, do Conselho da Justiça Federal, que trata da alteração da escala de férias no caso de necessidade do serviço,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº. 012/2011/TR/MS/GA01, que alterou a 1ª etapa das férias do exercício 2010/2011 da servidora **RAQUEL ROSSATO**, Técnica Judiciária, Área Administrativa, RF 6203, para o período compreendido entre os dias **15.09.2011** e **30.09.2011** (16 dias);

R E S O L V E:

INTERROMPER, por necessidade de serviço, as férias da referida servidora, a partir do dia **20.09.2011**, ficando os dias remanescentes para serem gozados de **18.10.2011 a 28.10.2011** (11 dias).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Campo Grande, MS, 20 de setembro de 2011.

JANIO ROBERTO DOS SANTOS

Presidente da Turma Recursal